



CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO FEDERAL

ATA DA 44ª SESSÃO DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 33 Nº 13
2 DE ABRIL

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2009

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

(2009-2010)

| | | |
|---------------------------|-----------------|--|
| PRESIDENTE | Senador | JOSÉ SARNEY (PMDB-AP) |
| 1º VICE-PRESIDENTE | Senador | MARCONI PERILLO (PSDB-GO) |
| 2º VICE-PRESIDENTE | Senadora | SERYS SLHESARENKO (PT-MT) |
| 1º SECRETÁRIO | Senador | HERÁCLITO FORTES (DEM-PI) |
| 2º SECRETÁRIO | Senador | JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI) |
| 3º SECRETÁRIO | Senador | MÃO SANTA (PMDB-PI) |
| 4º SECRETÁRIO | Senadora | PATRÍCIA SABOIA (PDT-CE) |

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

| | |
|-------------------|----------------------------------|
| 1º Senador | CÉSAR BORGES (PR-BA) |
| 2º Senador | ADELMIR SANTANA (DEM-DF) |
| 3º Senador | CÍCERO LUCENA (PSDB-PB) |
| 4º Senador | GERSON CAMATA (PMDB-ES) |

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

ÍNDICE TEMÁTICO

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|--|------|
| ARTIGO DE IMPRENSA | | COMÉRCIO EXTERIOR | |
| Registro da matéria intitulada “Coitados dos municípios”, publicada no jornal <i>O Liberal</i> . Senador Flexa Ribeiro..... | 361 | Reclamação contra uma decisão normativa, adotada unilateralmente pelo Estado de São Paulo, que prejudica a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) dos Estados importadores e desconsidera o pacto federativo. Senador Renato Casagrande..... | 360 |
| Registro das matérias intituladas “Lula lança pacote da construção em ato político”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 8 de fevereiro de 2006; “Lula define hoje pacote para construção”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição 6 de fevereiro de 2006, e “Fidelização do pobre”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 8 de fevereiro de 2006. Senador Arthur Virgílio..... | 675 | (CPI) | |
| Registro da matéria intitulada “O Erro em Roraima”, publicada no jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , edição de 29 de março de 2009. Senador Mozarildo Cavalcanti..... | 685 | Considerações sobre a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Senador Mário Couto..... | 355 |
| Registro da matéria intitulada “Sem Limites”, publicada na revista <i>Veja</i> , edição de 11 de março de 2009. Senador Papaléo Paes..... | 689 | Apelo para que o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ministério Público façam seu trabalho, em vez de passar suas obrigações ao Congresso Nacional. Aparte ao Senador Mário Couto. Senador Valdir Raupp..... | 357 |
| Registro da matéria intitulada “Premiação Ameaçada”, publicada na revista <i>IstoÉ</i> , edição de 14 de janeiro de 2009. Senador Mário Couto..... | 695 | DATA COMEMORATIVA | |
| BANCO | | Registro do transcurso, no dia 2 de abril, do Dia de Conscientização em relação à Pessoa com Autismo. Senador Flávio Arns..... | 350 |
| Apelo no sentido da recriação de uma Superintendência do Banco do Brasil em Rondônia. Senadora Fátima Cleide..... | 347 | Homenagem ao Dia Internacional de Conscientização sobre o Autismo. Senador Arthur Virgílio. ... | 675 |
| Comentários sobre a importância da instalação de uma Superintendência do Banco do Brasil em Rondônia. Aparte à Senadora Fátima Cleide. Senador Valdir Raupp..... | 349 | ESCLARECIMENTOS | |
| CALAMIDADE PÚBLICA | | Defesa e explicações sobre as acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos de Sua Excelência com viagens. Senador Tasso Jereissati..... | 366 |
| Preocupação com os alagamentos no interior do Estado do Amazonas. Senador Jefferson Praia..... | 346 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Jarbas Vasconcelos..... | 369 |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|---|------|
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Arthur Virgílio. | 370 | te ao Senador Tasso Jereissati. Senador Marco Maciel..... | 382 |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Alvaro Dias..... | 372 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senadora Lúcia Vânia..... | 383 |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Sérgio Guerra..... | 373 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Eduardo Azeredo..... | 383 |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador José Agripino..... | 375 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Flexa Ribeiro. | 384 |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Renato Casagrande..... | 375 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Mão Santa..... | 384 |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Pedro Simon..... | 376 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Gilberto Goellner. | 385 |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Heráclito Fortes..... | 378 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senadora Rosalba Ciarlini..... | 385 |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senadora Patrícia Saboya..... | 379 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Mário Couto..... | 386 |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Garibaldi Alves Filho. | 380 | | |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Jefferson Praia. | 381 | GOVERNO ESTADUAL | |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Jefferson Praia. | 381 | Críticas ao Governador do Piauí por ter aumentado seus próprios honorários, após haver adotado uma série de medidas que visavam a reduzir os gastos da administração estadual. Senador Mão Santa. | 352 |
| | | HOMENAGEM | |
| | | Registro dos 40 anos de existência da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Salvador. Senador Flávio Arns. | 350 |
| | | Registro de que a Senadora Marina Silva foi escolhida para receber o prêmio internacional "Sofia | |

| Pág. | Pág. | |
|--|--|---|
| 2009”, devido à sua luta em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável. Senador Renato Casagrande..... | 360 | |
| (MERCOSUL) | | |
| Manifestação desfavorável à adesão da Venezuela ao Mercosul. Senador Gerson Camata.... | 697 | |
| MUNICÍPIOS | | |
| Críticas à queda do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) por parte do Governo Federal e defesa da aprovação do projeto que cria um fundo de compensação para que os municípios brasileiros enfrentem a crise. Senador Flexa Ribeiro..... | 361 | |
| Comentários sobre a queda do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), devido à redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador Alvaro Dias..... | 362 | |
| Críticas à queda do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como alternativa para combate à crise econômica. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador Mozarildo Cavalcanti.. | 363 | |
| OFÍCIO | | |
| Ofício nº 309, de 2009, que encaminha o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009 (Medida Provisória nº 449, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 24-3-09, que “Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição e dá outras providências”. | 392 | |
| PARECER | | |
| Parecer nº 112, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2007 (nº 2.515/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Cultural Mainha Geralda para Educação e Assistência à Criança – FUNGERALDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estados da Paraíba. Senador Cícero Lucena. | 2 | |
| Parecer nº 113, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e In- | formática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2008 (nº 421/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e Comunitária Vale do Uruguai – ACOVALE, para executar serviços de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina. Senador Flávio Arns. ... | 7 |
| Parecer nº 114, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2008 (nº 490/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina. Senador Sérgio Zambiasi..... | 13 | |
| Parecer nº 115, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2008 (nº 444/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina. Senador Flávio Arns. | 19 | |
| Parecer nº 116, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2008 (nº 506/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Içará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina. Senador Sérgio Zambiasi..... | 25 | |
| Parecer nº 117, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2008 (nº 2.446/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural “Amigos de Piratuba” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina. Senador Flávio Arns. | 30 | |
| Parecer nº 118, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2008 (nº 429/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão. Senador Cícero Lucena..... | 36 | |

| Pág. | Pág. |
|---|--|
| <p>Parecer nº 119, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2008 (nº 558/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Universal Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina. Senador Flávio Arns.....</p> | <p>na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina. Senador Flávio Arns.</p> |
| <p>Parecer nº 120, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2008 (nº 580/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN – ACCCARN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte. Senador José Agripino. .</p> | <p>Parecer nº 125, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2008 (nº 595/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel....</p> |
| <p>Parecer nº 121, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2008 (nº 545/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa de Comunicação Os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte. Senador José Agripino.</p> | <p>Parecer nº 126, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2008 (nº 599/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radio Cidade São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina. Senador Sérgio Zambiasi.</p> |
| <p>Parecer nº 122, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2008 (nº 543/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau – ARTC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Roberto Cavalcanti. ...</p> | <p>Parecer nº 127, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2008 (nº 618/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Vital & Prado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia. Senador Valdir Raupp.</p> |
| <p>Parecer nº 123, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2008 (nº 588/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel.</p> | <p>Parecer nº 128, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2008 (nº 657/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Portal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina. Senador Sérgio Zambiasi.....</p> |
| <p>Parecer nº 124, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2008 (nº 592/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Itapema para executar serviço de radiodifusão comunitária</p> | <p>Parecer nº 129, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2008 (nº 546/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina. Senador Sérgio Zambiasi.</p> |
| | <p>Parecer nº 130, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2008 (nº 549/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão</p> |

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|---|------|
| comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina. Senador Sérgio Zambiasi..... | 102 | à Rádio FM Mania Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. Senador Marcelo Crivella. | 133 |
| Parecer nº 131, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2008 (nº 688/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre. Senador Gerson Camata. | 107 | Parecer nº 137, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2008 (nº 782/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Comunicação Comunitária Liberdade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará. Senador Flexa Ribeiro..... | 139 |
| Parecer nº 132, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2008 (nº 434/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns..... | 112 | Parecer nº 138, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2008 (nº 843/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais. Senador Wellington Salgado de Oliveira..... | 145 |
| Parecer nº 133, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2008 (nº 673/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação para Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Pinhão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhão, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns. | 118 | Parecer nº 139, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2008 (nº 604/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Albarello & Folle Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Sérgio Zambiasi. | 150 |
| Parecer nº 134, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2008 (nº 679/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, às Artes e aos Esportes, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia. Senador Antonio Carlos Júnior..... | 123 | Parecer nº 140, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2008 (nº 802/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará. Senador Flexa Ribeiro. | 154 |
| Parecer nº 135, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2008 (nº 714/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Xarayés – Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangueira, Estado de São Paulo. Senador Marcelo Crivella. | 128 | Parecer nº 141, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2008 (nº 811/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ouriçangas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouriçangas, Estado da Bahia. Senador Antonio Carlos Júnior..... | 160 |
| Parecer nº 136, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2008 (nº 706/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão | | Parecer nº 142, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2009 (nº 2.309/2006, na Câmara dos De | |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|--|------|
| putados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongai para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pongai, Estado de São Paulo. Senador Wellington Salgado de Oliveira..... | 165 | nº 56, de 2009 (nº 979/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens em frequência modulada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Senador Sérgio Zambiasi. | 197 |
| Parecer nº 143, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2009 (nº 783/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Companhia – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará. Senador Flexa Ribeiro. | 170 | Parecer nº 149, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Augusto Botelho, que dá nova redação ao inciso LXVII, art. 5º, da Constituição Federal (exclui a hipótese de infidelidade depositária como causa da prisão civil por dívida). Senador Demóstenes Torres. | 203 |
| Parecer nº 144, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2009 (nº 814/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura “Onda Viva” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo. Senador Renato Casagrande. | 176 | Parecer nº 150, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2006 (nº 855/2003, na origem), do Deputado Carlos Sampaio, que altera a redação do § 2º do art. 40 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. Senador Valter Pereira. | 215 |
| Parecer nº 145, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2009 (nº 816/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá – ACENOMA para serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso. Senador Gilberto Goellner..... | 181 | Parecer nº 151, de 2009 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2007 (3.138/97, na Casa de origem), do Deputado Júlio Redecker, que altera o art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, estendendo as regras desse diploma legal a todas as empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestar serviço no exterior. Senador Jarbas Vasconcelos..... | 221 |
| Parecer nº 146, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2009 (nº 821/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Córrego Fundo – A.C.C.F. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. | 186 | Parecer nº 152, de 2009 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2007 (3.138/97, na Casa de origem), do Deputado Júlio Redecker, que altera o art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, estendendo as regras desse diploma legal a todas as empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestar serviço no exterior. Senadora Marisa Serrano. | 225 |
| Parecer nº 147, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2009 (nº 926/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí. Senador Antonio Carlos Júnior..... | 192 | Parecer nº 153, de 2009 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2008 (nº 2.275/99, na Casa de origem), do Deputado Paes Landim, que denomina o trecho da BR-324 compreendido entre as cidades de Remanso, no Estado da Bahia, e São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí. Senador Heráclito Fortes. | 229 |
| Parecer nº 148, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo | | Parecer nº 154, de 2009 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2008 (nº 2.914/2004, na Casa de origem), do Deputado Eliseu Padilha, que institui o Dia do Prefeito. Senador Valdir Raupp. . | 234 |
| | | Parecer nº 155, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto | |

| Pág. | Pág. |
|---|---|
| de Lei da Câmara nº 153, de 2008 (nº 2.379/2007, na Casa de origem), do Deputado Regis Oliveira, que dispõe sobre as certidões expedidas pelos Ofícios do Registro de Distribuição e Distribuidores Judiciais. Senador Expedito Júnior..... | 238 |
| Parecer nº 156, de 2009 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2008 (nº 5.015/2005, na Casa de origem), do Deputado Fernando Ferro, que institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional do Jornalista. Senador Gerson Camata..... | 244 |
| Parecer nº 157, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2003, de iniciativa do Senador Helio Costa e outros senhores Senadores, que convoca plebiscito sobre o porte e a guarda de arma de fogo, a se realizar conjuntamente com as eleições de 2004 e dá outras providências. Senador César Borges..... | 248 |
| Parecer nº 158, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Ofício nº 371/2008, da Justiça Eleitoral de Pernambuco referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 598 de 2003 (nº 78/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Josefa Álvares para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel..... | 265 |
| Parecer nº 159, de 2009 (da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura), sobre o Ofício nº S/10, de 2008, (nº 94/2008, na origem), da Agência Nacional de Energia Elétrica, encaminhando, para conhecimento, o Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual de 2007. Senadora Serys Slhessarenko..... | 270 |
| Parecer nº 160, de 2009 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2007, que acrescenta § 6º ao art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para dispor que as cláusulas dos contratos de adesão que regulam as relações entre as concessionárias de serviços públicos outorgados pela União, bem como por suas associadas, coligadas e filiadas, e os consumidores e usuários de seus serviços, devem ser aprovadas previamente pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça. Senador Jeferson Praia. | 273 |
| Parecer nº 161, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2007, que acrescenta parágrafos ao art. | |
| | 37 |
| | 289 |
| | 293 |
| | 391 |
| | POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE |
| | 347 |
| | POLÍTICA ECONÔMICO FINANCEIRA |
| | 683 |
| | POLÍTICA FUNDIÁRIA |
| | 346 |
| | 353 |
| | POLÍTICA INDIGENISTA |
| | Leitura o artigo do Deputado Aldo Rebelo, intitulado "O Erro em Roraima", publicado no jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , edição de 29 de março de 2009, sobre decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade da demarcação da |

VIII

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|---|------|
| reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti..... | 685 | Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2009, que altera os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para modificar o limite para a despesa com pessoal do Ministério Público dos Estados. Senador Lobão Filho..... | 319 |
| POLÍTICA SALARIAL | | Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2009, que autoriza as instituições financeiras federais gestoras dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE), a liquidar dívidas inadimplidas contraídas com recurso desses Fundos com base no valor presente dos bens penhoráveis ou na capacidade financeira dos devedores e coobrigados. Senador Lobão Filho..... | 336 |
| Apelo para que seja reajustado o piso salarial dos médicos da rede pública do País. Senador Gilvam Borges. | 358 | PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO | |
| Considerações sobre a importância da revisão salarial de todos os profissionais da área de saúde. Aparte ao Senador Gilvam Borges. Senador Mozarildo Cavalcanti. | 358 | Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2009, que altera o art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, para permitir a acumulação de cargo militar com outro cargo público de magistério. Senador Mozarildo Cavalcanti. | 345 |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA | | REQUERIMENTO | |
| Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2009, que inclui trecho da Rodovia RJ-196, entre os Municípios de São João da Barra e São Francisco de Itabapoana, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação. | 388 | Requerimento nº 363, de 2009, que requer a realização de Sessão Especial às 10 horas do dia 1º de setembro de 2009, destinada a comemorar os quarenta e quatro anos de criação da profissão do Administrador. Senador Marconi Perillo. | 303 |
| PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO | | Requerimento nº 364, de 2009, que requer a retirada do Requerimento de Informação nº 362, de 2009, a fim de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 421, de 2007, que “Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção total do imposto de renda da pessoa física aos rendimentos de aposentadoria e pensão, para os maiores de setenta anos, iniciando-se com isenção de vinte por cento dos rendimentos aos sessenta e seis anos”. Senador João Pedro..... | 304 |
| Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009 (proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008), que altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinária de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição e dá outras providências. | 393 | Requerimento nº 365, de 2009, que requer a consignação de Voto Aplauso à criação, pelo Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro (IDELB), do Prêmio do Mérito Legislador 2008, destinado a agraciar legisladores brasileiros que se “destacaram na área municipal, estadual e federal”. Senador Efraim Morais..... | 304 |
| PROJETO DE LEI DO SENADO | | Requerimento nº 366, de 2009, que requer inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, aos 81 anos, do radialista, cronista e jornalista Jairo Anatolio Lima, ocorrido no dia 25 de março de 2009, em Belo Horizonte. Senador Eduardo Azeredo..... | 304 |
| Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2009, que altera os arts. 3º, 7º, 9º, 11 e 12 da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e os arts. 2º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para adequar sua terminologia à da Constituição Federal de 1988 e limitar a aquisição de terras por estrangeiros na Amazônia Legal. Senador João Pedro..... | 30 | | |
| Projeto de Lei do Senado nº 127, de 2009, que determina que os fabricantes, os importadores e os montadores de veículo de propulsão humana, tipo bicicleta, descrito no art. 96, inciso I, letra “c” e inciso II, letra “a”, nº 1, da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sejam fabricados, importados, montados e comercializados com os equipamentos obrigatórios de segurança previstos na ort. 105, inciso VI, daquele diploma legal. Senador Romeu Tuma..... | 318 | | |

| Pág. | Pág. | |
|--|--|-----|
| <p>Requerimento nº 367, de 2009, que requer que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Associação Comercial do Pará – ACP, pelo transcurso, no dia 3 de abril de 2009, dos seus 190 anos de existência. Senador Flexa Ribeiro. ...</p> | 304 | |
| <p>Requerimento nº 368, de 2009, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 41, de 2009, e nº 57, de 2009, uma vez que ambos dispõem sobre a mesma matéria. Senadora Marisa Serrano.</p> | 305 | |
| <p>Requerimento nº 369, de 2009, que requer a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2003 – Complementar, com o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2007 – Complementar, por versarem sobre a mesma matéria. Senador Romero Jucá.</p> | 305 | |
| <p>Requerimento nº 370, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro da Saúde sobre a tramitação dos registros de agroquímicos. Senador Gilberto Goellner.....</p> | 305 | |
| <p>Requerimento nº 371, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário sobre a relação de ofícios do Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos. Senador Gilberto Goellner.....</p> | 306 | |
| <p>Requerimento nº 372, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre os fiscais e os agentes de inspeção sanitária. Senador Gilberto Goellner.</p> | 306 | |
| <p>Requerimento nº 373, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União sobre as ações do Ouvidor Agrário Nacional referentes a processos judiciais. Senador Gilberto Goellner.....</p> | 306 | |
| <p>Requerimento nº 374, de 2009, que solicita informações ao Senhor Advogado-Geral da União sobre os vínculos institucionais que o Ouvidor Agrário Nacional mantém com a Advocacia-Geral da União. Senador Gilberto Goellner.....</p> | 307 | |
| <p>Requerimento nº 375, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro do Meio Ambiente sobre a tramitação dos registros de agroquímicos. Senador Gilberto Goellner.</p> | 307 | |
| <p>Requerimento nº 376, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a tramitação dos registros de agroquímicos. Senador Gilberto Goellner.....</p> | 308 | |
| <p>Requerimento nº 377, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro da Saúde sobre a tramitação dos registros de agroquímicos. Senador Gilberto Goellner.....</p> | 308 | |
| | SAÚDE | |
| | <p>Críticas à Portaria 2.867, do Ministério da Saúde, por passar para o Estado a responsabilidade pelo atendimento da pessoa com deficiência em termos de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e psiquiatria. Senador Flávio Arns.....</p> | 350 |
| | SENADO FEDERAL | |
| | <p>Manifestação em prol de que se estabeleçam as normas necessárias a clarificar os direitos dos Senadores, relativas ao uso da verba indenizatória. Senador Mário Couto.....</p> | 355 |

Ata da 44ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 2 de abril de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Marconi Perillo, Mão Santa, Gilvam Borges,
Flexa Ribeiro, Arthur Virgílio, Mozarildo Cavalcanti e da Sra. Lúcia Vânia*

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e encerra-se às 19 horas e 32 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 2/4/2009 07:34:56 até 2/4/2009 20:30:08

| Partido | UF | Nome | Pres | Voto |
|-------------|----|--------------------------|------|------|
| DEM | DF | ADELMIR SANTANA | X | |
| PMDB | SE | ALMEIDA LIMA | X | |
| Bloco-PT | SP | ALOIZIO MERCADANTE | X | |
| PSDB | PR | ALVARO DIAS | X | |
| DEM | BA | ANTÔNIO CARLOS JUNIOR | X | |
| Bloco-PSB | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | X | |
| PSDB | AM | ARTHUR VIRGÍLIO | X | |
| Bloco-PR | BA | CÉSAR BORGES | X | |
| PDT | DF | CRISTOVAM BUARQUE | X | |
| Bloco-PT | MS | DELCÍDIO AMARAL | X | |
| DEM | GO | DEMÓSTENES TORRES | X | |
| PSDB | MG | EDUARDO AZEREDO | X | |
| DEM | PB | EFRAIM MORAIS | X | |
| DEM | MG | ELISEU RESENDE | X | |
| PTB | MA | EPITÁCIO CAFETEIRA | X | |
| Bloco-PT | RO | FÁTIMA CLEIDE | X | |
| PTB | AL | FERNANDO COLLOR | X | |
| Bloco-PT | PR | FLÁVIO ARNS | X | |
| PSDB | PA | FLEXA RIBEIRO | X | |
| Bloco-PP | RJ | FRANCISCO DORNELLES | X | |
| PMDB | RN | GARIBALDI ALVES FILHO | X | |
| DEM | MT | GILBERTO GOELLNER | X | |
| PMDB | AP | GILVAM BORGES | X | |
| PTB | DF | GIM ARGELLO | X | |
| DEM | PI | HERÁCLITO FORTES | X | |
| Bloco-PCdoB | CE | INÁCIO ARRUDA | X | |
| PMDB | PE | JARBAS VASCONCELOS | X | |
| PDT | AM | JEFFERSON PRAIA | X | |
| PDT | BA | JOÃO DURVAL | X | |
| Bloco-PT | AM | JOÃO PEDRO | X | |
| Bloco-PR | TO | JOÃO RIBEIRO | X | |
| PSDB | AL | JOÃO TENÓRIO | X | |
| DEM | RN | JOSÉ AGRIPINO | X | |
| P-SOL | PA | JOSÉ NERY | X | |
| PMDB | MA | LOBÃO FILHO | X | |
| PSDB | GO | LÚCIA VÂNIA | X | |
| PMDB | PI | MÃO SANTA | X | |
| DEM | PE | MARCO MACIEL | X | |
| PSDB | GO | MARCONI PERILLO | X | |
| DEM | SE | MARIA DO CARMO ALVES | X | |
| PT | AC | MARINA SILVA | X | |
| PSDB | PA | MÁRIO COUTO | X | |
| PSDB | MS | MARISA SERRANO | X | |
| PTB | RR | MOZARILDO CAVALCANTI | X | |
| PDT | PR | OSMAR DIAS | X | |
| PSDB | AP | PAPALÉO PAES | X | |
| PDT | CE | PATRICIA SABOYA | X | |
| PMDB | RJ | PAULO DUQUE | X | |
| Bloco-PT | RS | PAULO PAIM | X | |
| PMDB | RS | PEDRO SIMON | X | |
| Bloco-PSB | ES | RENATO CASAGRANDE | X | |
| Bloco-PRB | PB | ROBERTO CAVALCANTI | X | |
| PMDB | RR | ROMERO JUCÁ | X | |
| PTB | SP | ROMEU TUMA | X | |
| DEM | RN | ROSALBA CIARLINI | X | |
| PSDB | PE | SÉRGIO GUERRA | X | |
| PTB | RS | SÉRGIO ZAMBIASI | X | |
| Bloco-PT | MT | SERYS SLHESSARENKO | X | |
| PSDB | CE | TASSO JEREISSATI | X | |
| Bloco-PT | AC | TIÃO VIANA | X | |

| Partido | UF | Nome | Pres | Voto |
|---------|----|--------------|------|------|
| PMDB | RO | VALDIR RAUPP | X | |

Compareceram: 61 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Brasília, 2 de abril de 2009. Há número regimental. Declaro aberta a sessão do Senado da República do Brasil.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 321-GP/TCU

Brasília, 31 de março de 2009

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, registro o recebimento do Ofício nº 197 (SF), de 27-3-2009, por meio do qual Vossa Excelência encaminha “autógrafo da Resolução nº 1, de 2009 (SF), que ‘Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de

Desenvolvimento, no valor de até US\$ 41,000,000.00 (quarenta e um milhões de dólares norte-americanos)’ e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada”.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente – atuado no TCU como TC-007.469/2009-1 – foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**,
Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O aviso que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Resolução nº 8, de 2009.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 112, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2007 (nº 2.515/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Cultural Mainha Geralda para Educação e Assistência à Criança – FUNGERALDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 63, de 2007 (nº 2.515, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Fundação Cultural Mainha Geralda para Educação e Assistência à Criança - FUNGERALDA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

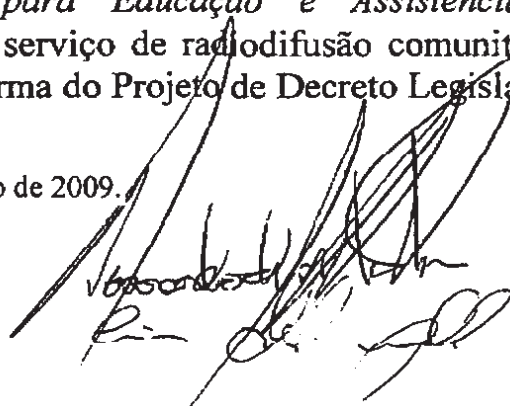
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 63, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 63, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Fundação Cultural Mainha Geralda para Educação e Assistência à Criança - FUNGERALDA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECERÃO PDS 63/2007 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 DE SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:


 (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS 

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI



4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP



4. LEDMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL 

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA
RELATOR


5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

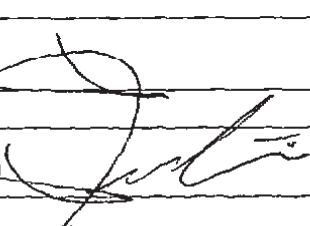
6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI



1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

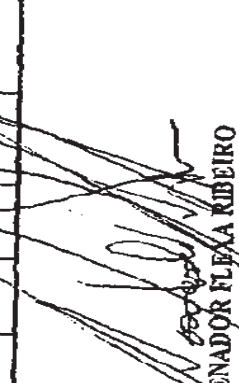
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 63 / 2007

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELÍDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPE | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGLIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAC: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 04 / 2009


 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º *Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)*

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 113, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2008 (nº 421/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e Comunitária Vale do Uruguai – ACOVALE, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 71, de 2008 (nº 421, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Beneficente Cultural e Comunitária Vale do Uruguai - ACOVALE* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.


A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 71, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

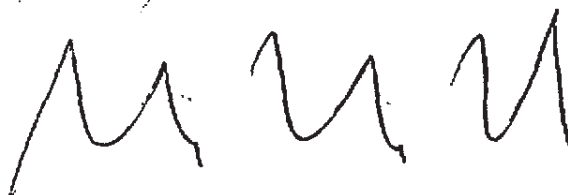
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 71, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Beneficente Cultural e Comunitária Vale do Uruguai - ACOVALE* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.

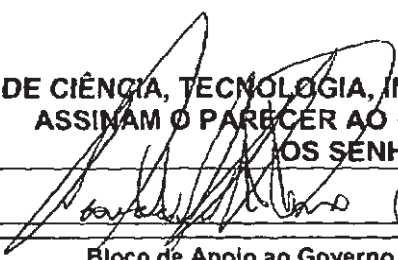
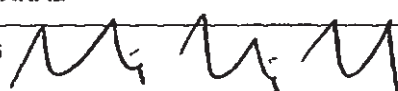
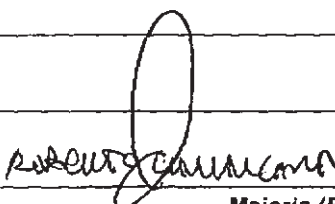



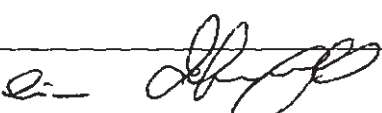
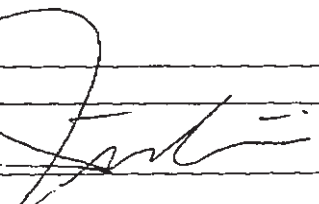


Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente



Senador FLÁVIO ARNS, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 71/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|--|
| PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS RELATOR  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Míopia (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | 1. GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 71 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCIDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALÉO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 114, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2008 (nº 490/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 76, de 2008 (nº 490, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se, também, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 76, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 76, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

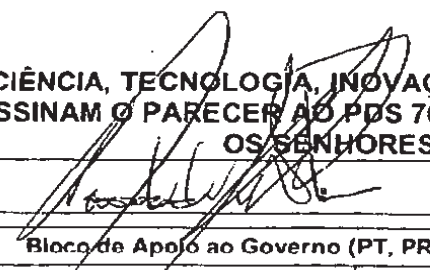
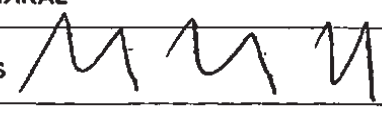
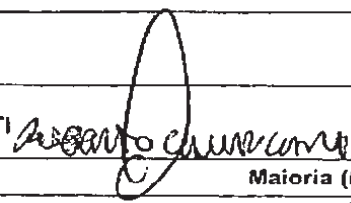
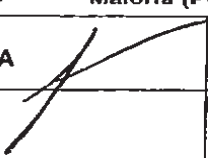
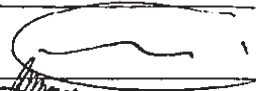
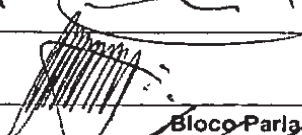

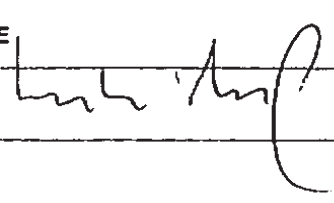
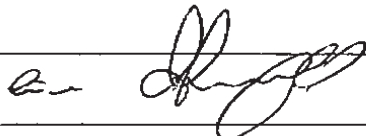

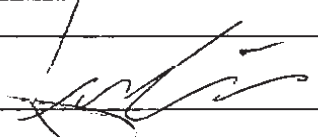

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 76/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA  | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | 1. GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES  | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA  | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 76 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCIDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALLANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | X | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EPRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/03/2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER

Nº 115, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2008 (nº 444/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 133, de 2008 (nº 444, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio FM Medianeira S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 133, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

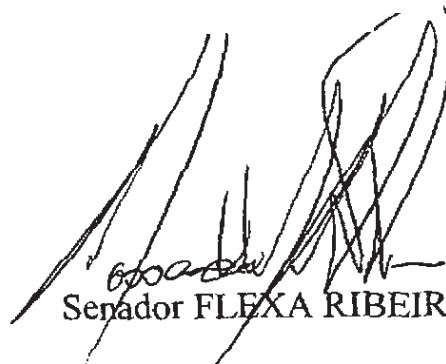
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o

referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 133, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio FM Medianeira S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.

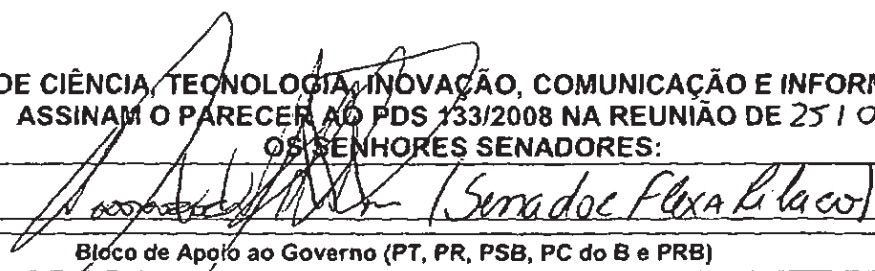
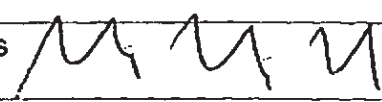
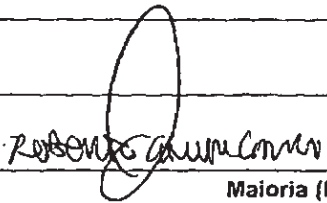
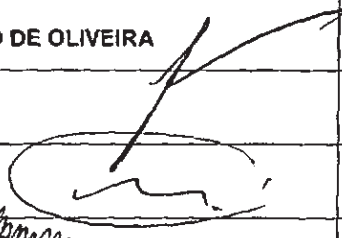

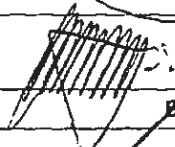
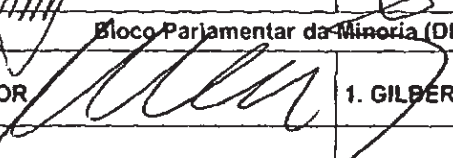
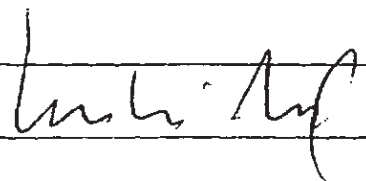
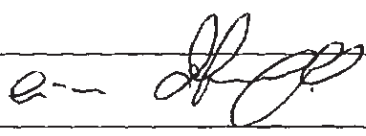
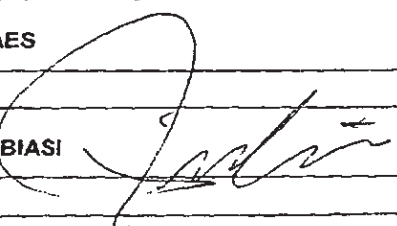
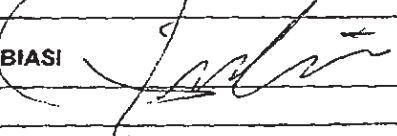


Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente



Senador FLÁVIO ARNS, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 133/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/2009.
OS SENHORES SENADORES:

| | |
|--|--|
| PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS RELATOR  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA  | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | 1. GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES  | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 133 / 2008.

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCLÍDIO AMARAL | X | | | |
| KENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALÉO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 01 ABS: 00 AUTOR: 00 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 116, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2008 (nº 506/2008; na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Içará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 180, de 2008 (nº 506, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Içará* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

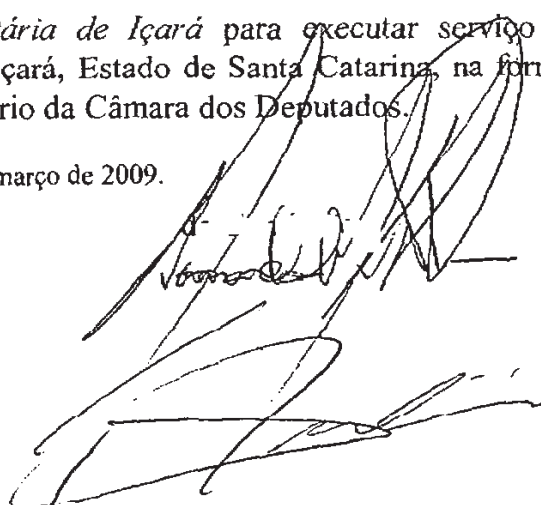
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 180, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 180, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Içará* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 180/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

| | |
|---|---|
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS <i>[Handwritten signature]</i> |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI <i>[Handwritten signature]</i> | 4. JOÃO RIBEIRO |

Maioria (PMDB e PP)

| | |
|---|-----------------------|
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[Handwritten signature]</i> | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA <i>[Handwritten signature]</i> | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP <i>[Handwritten signature]</i> | 4. LEOMAR QUINTANILHA |

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

| | |
|--|--|
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Handwritten signature]</i> | 1. GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL <i>[Handwritten signature]</i> |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA <i>[Handwritten signature]</i> | 5. EDUARDO AZEREDO |

| | |
|---|--------------------|
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES <i>[Handwritten signature]</i> | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |

PTB

| | |
|---|--------------------|
| SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR <i>[Handwritten signature]</i> | 1. FERNANDO COLLOR |
|---|--------------------|

PDT

| | |
|-----------------|----------------------|
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |
|-----------------|----------------------|

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 180 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCÍDIO AMARAL | X | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLÁVIO ARNS | | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBÃO FILHO | X | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVANI BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTÔNIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DENIGSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALÉO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/03/2009

Flexa Ribeiro
SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**PARECER
Nº 117, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2008 (nº 2.446/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural “Amigos de Piratuba” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 197, de 2008 (nº 2.446, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural “Amigos de Piratuba”* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 197, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

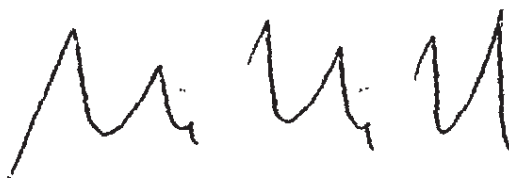
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 197, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural "Amigos de Piratuba"* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente



Senador FLÁVIO ARNS, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 197/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/2005.
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Handwritten Signature]* *(Senador Flexa Ribeiro)*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

| | |
|---|--|
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS RELATOR <i>[Handwritten Signature]</i> |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI <i>[Handwritten Signature]</i> | 4. JOÃO RIBEIRO |

Maioria (PMDB e PP)

| | |
|---|-----------------------|
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[Handwritten Signature]</i> | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA <i>[Handwritten Signature]</i> | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP <i>[Handwritten Signature]</i> | 4. LEOMAR QUINTANILHA |

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

| | |
|--|--|
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Handwritten Signature]</i> | 1. GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL <i>[Handwritten Signature]</i> |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA <i>[Handwritten Signature]</i> | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |

PTB

| | |
|--|--------------------|
| SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten Signature]</i> | 1. FERNANDO COLLOR |
|--|--------------------|

PDT

| | |
|-----------------|----------------------|
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |
|-----------------|----------------------|


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 197 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELÍCIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMÓSTEVES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SÉRGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 01 ABS: 00 AUTOR: 00 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 03 / 2009


 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 118, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2008 (nº 429/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão.

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 202, de 2008 (nº 429, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 202, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

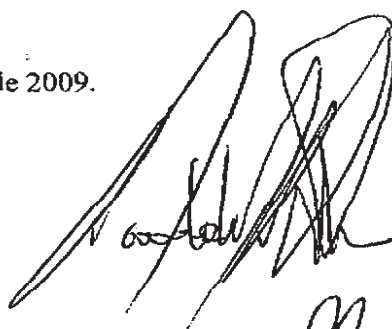
A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 202, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 202/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|--|-------------------------------------|
| PRESIDENTE: | |
| <i>(Senador Flexa Ribeiro)</i> | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS <i>MUN</i> |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i> | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington Salgado de Oliveira</i> | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i> | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i> | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i> | 1. GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i> |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA RELATOR <i>Cícero Lucena</i> | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i> | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i> | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 2002 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCIDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPEL | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPAEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 03 / 2009

SENADOR FLYXAR RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER

Nº 119, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2008 (nº 558/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Universal Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 217, de 2008 (nº 558, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Universal Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 217, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

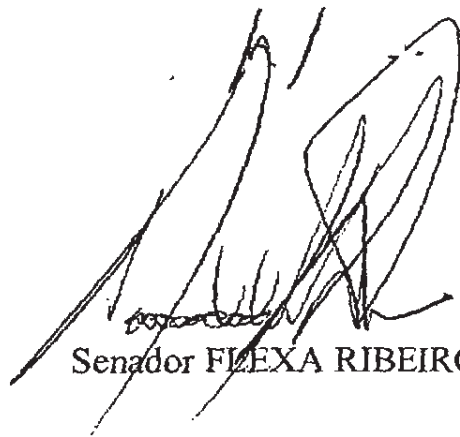
A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

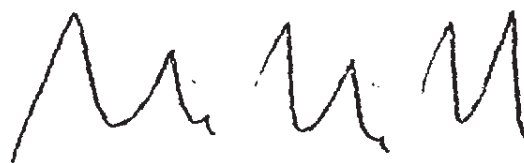
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 217, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Universal Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.

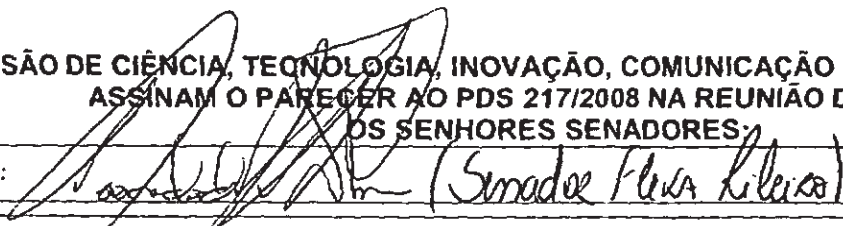
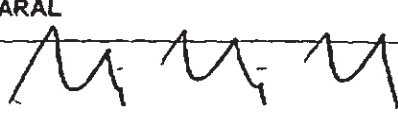
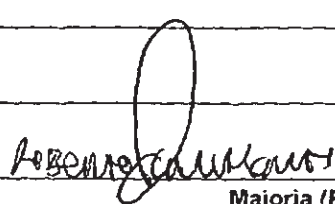
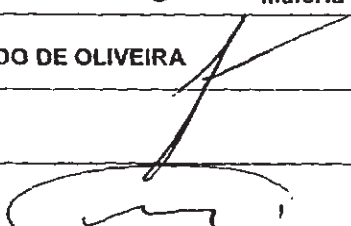


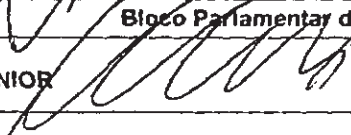
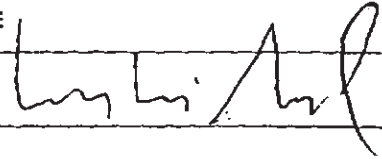
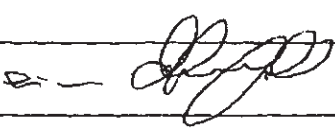
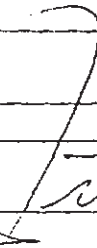
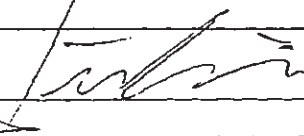



Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente



Senador FLÁVIO ARNS, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 217/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/2005
 DOS SENHORES SENADORES:

| | |
|--|--|
| PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS RELATOR  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA  | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | 1. GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES  | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA  | 1- CRISTOVAM BUARQUE |


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 217 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCEIO AMARAL | X | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAJORIA (PMDB e PT) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009


 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER

Nº 120, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2008 (nº 580/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 235, de 2008 (nº 580, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A *exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República*, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia,

Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

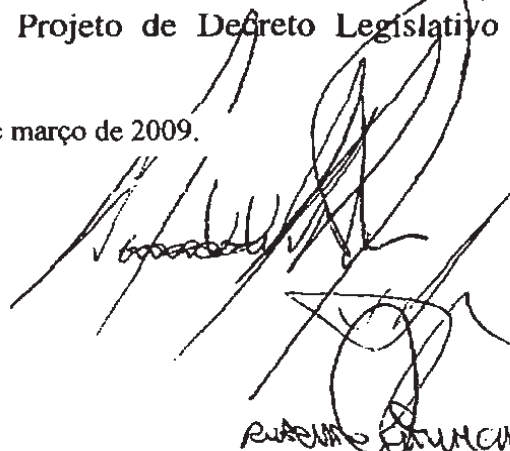
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 235, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III - VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 235, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ariz/RN - ACCCARN* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ariz, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



, Presidente

, Relator

Senador Roberto Cavalcanti, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 235/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS 

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

AD HOC



4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

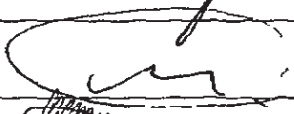
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

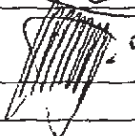
2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA



3. GILVAM BORGES

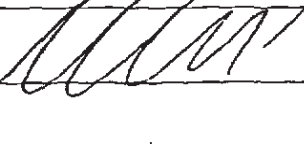
VALDIR RAUPP



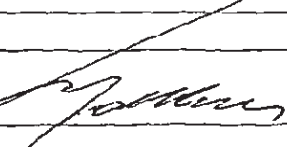
4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR



GILBERTO GOELLNER

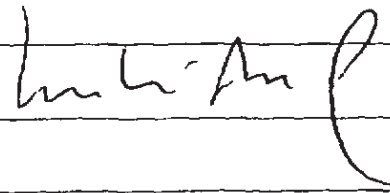


DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO
RELATOR

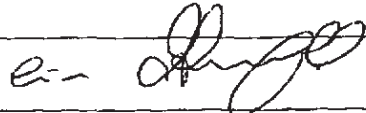
3. MARCO MACIEL



EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

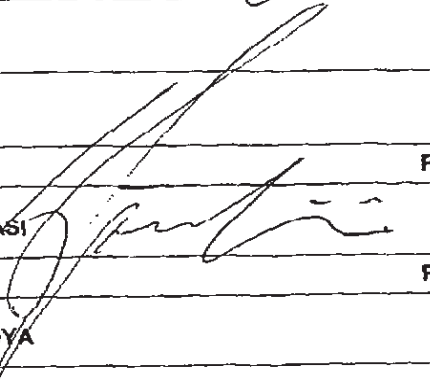


5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES



7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 235/03

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCIDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | * | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | x | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | x | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | x | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | x | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | x | | | | GILBERTO GOELLNER | x | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | x | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCEVA | x | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | x | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER

Nº 121, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2008 (nº 545/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa de Comunicação *Os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 241, de 2008 (nº 545, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia,

Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

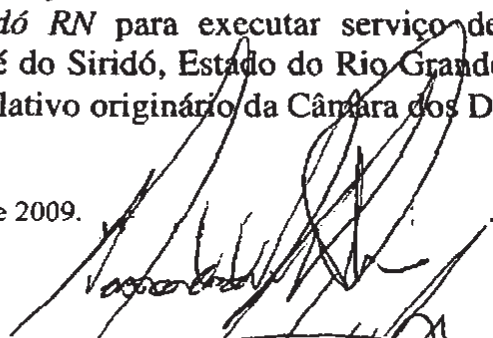
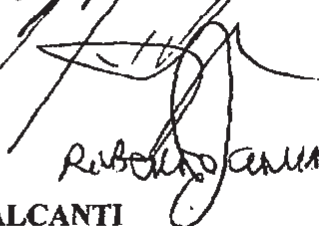

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 241, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO



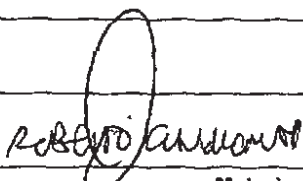
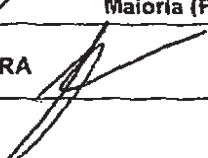
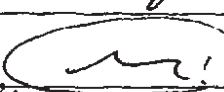

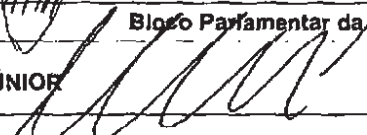
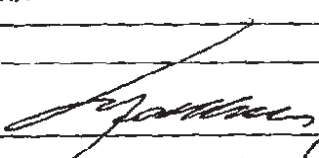
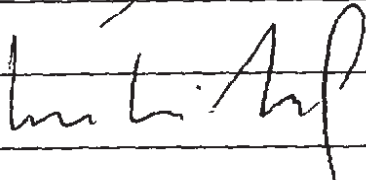
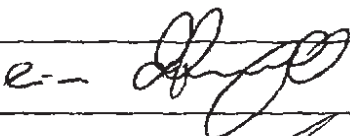
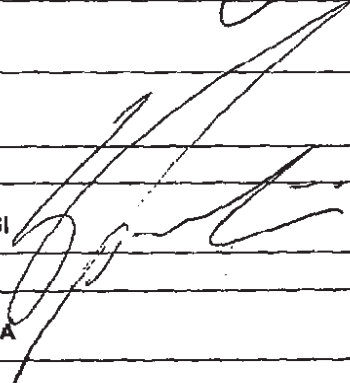
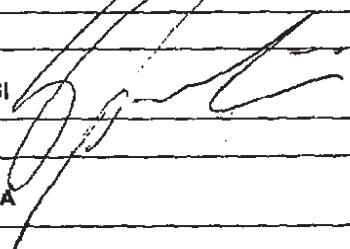
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 241, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.

 , Presidente
 , Relator


RELATOR "AD HOC": Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECERÃO PDS 241/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI AD HOC  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA  | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | GILBERTO GOELLNER  |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO RELATOR | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES  | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 251/08

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELÍCIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAN BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| FERRAZ MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II****DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER

Nº 122, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2008 (nº 543/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau – ARTC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 242, de 2008 (nº 543, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

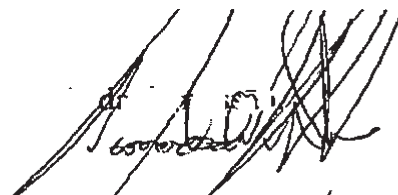
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

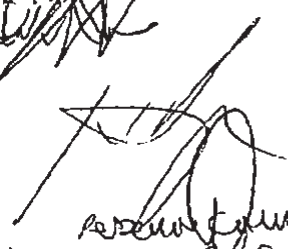
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 242, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 242, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.


_____, Presidente


_____, Relator

Relator ad hoc, Senador Roberto Cavalcanti

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 242/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten Signature] (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS *[Handwritten Signature]*

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

[Handwritten Signature]

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

GILBERTO GOELLNER *[Handwritten Signature]*

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO
RELATOR3. MARCO MACIEL *[Handwritten Signature]*

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

[Handwritten Signature]

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

[Handwritten Signature]

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 247/08

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCEIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPE | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SÉRGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009


SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 123, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2008 (nº 588/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 258, de 2008 (nº 588, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento:

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

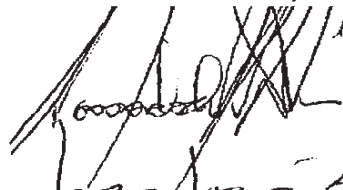

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 258, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

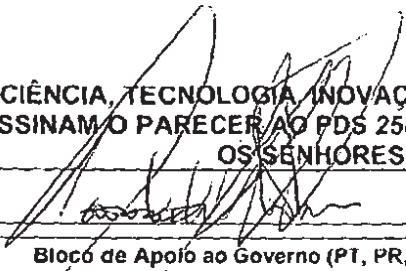
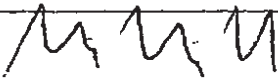
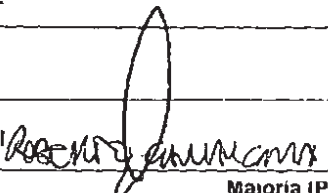
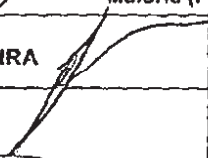



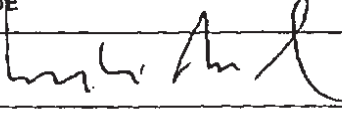
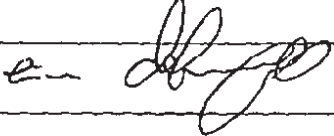
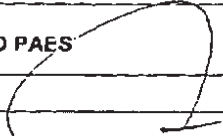
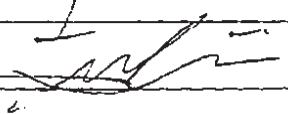
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 258, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2009.

 , Presidente

Senador Marco Maciel, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 258/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Majoria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA  | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL RELATOR  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES  | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 258 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC, do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELÍCIO AMAIAL | | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | FLÁVIO ARNS | X | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | ANTÔNIO CARLOS VACABARES | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | JOÃO RIBEIRO | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | X | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPE | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTÔNIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SÉRGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEÓ PAES | | | | | ARTHUR VIRGÍLIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009

Flexa Ribeiro
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

.....

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER

Nº 124, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2008 (nº 592/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Itapema para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 259, de 2008 (nº 592, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Comunitária de Itapema* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

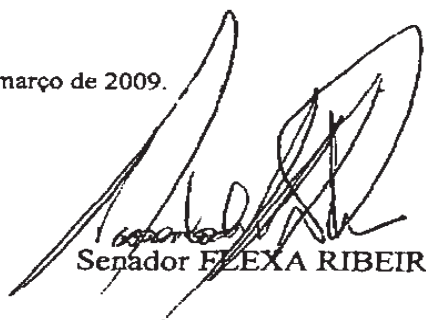
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 259, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 259, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Comunitária de Itapema* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente



Senador FLÁVIO ARNS, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 259/2008 NA REUNIÃO DE 25 D3 12009.
OS SENHORES SENADORES:

| | |
|--|--|
| PRESIDENTE: | <i>Flexa Ribeiro</i> (Senador Flexa Ribeiro) |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS RELATOR <i>M. N. U.</i> |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i> | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington Salgado de Oliveira</i> | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i> | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i> | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i> | 1. GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i> |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i> | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i> | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i> | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 259 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCIDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | X | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MONAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 03 / 2009

[Handwritten Signature]
SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 125, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2008 (nº 595/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco.

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 260, de 2008 (nº 595, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco – PE* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal. —

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa. —

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização

para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 260, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 260, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco – PE* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



, Presidente

Senador Marco Maciel, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 260/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
OS SENHORES SENADORES:

| | |
|--|---|
| PRESIDENTE: | |
| <i>[Signature]</i> (Senador Flexa Ribeiro) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS <i>[Signature]</i> |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI <i>[Signature]</i> | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[Signature]</i> | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA <i>[Signature]</i> | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP <i>[Signature]</i> | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Signature]</i> | 1. GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL <i>[Signature]</i> RELATOR |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA <i>[Signature]</i> | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i> | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE <i>[Signature]</i> |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 260 / 2008

| | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| LARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | | | | | DELCÍDIO AMARAL | | | | |
| TELO CRIVELLA | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| TO CASAGRANDE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| TO MALTA | | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TRIO CAVALLANTI | X | | | | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | | | |
| TITULARES - MAJORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | VALTER PEREIRA | | | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| INGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| O FILHO | | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| IN CAMATA | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| IR RAUPP | X | | | | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAJORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| MINORIA (DEM E PSDB) | X | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOÃO CARLOS JUNIOR | | | | | MARCO MACIEL | | | | |
| STENES TORRES | | | | | KATIA ABREU | X | | | |
| AGRIPINO | | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| M. MORAIS | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| OLUCENA | X | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| RIBEIRO | | | | | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ED. PAES | | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| O ZAMBIASI | X | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | | | | | |
| CIA SABOYA | | | | | | | | | |

AL: 10 SIM: 9 NÃO: 9 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

LA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 126, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2008 (nº 599/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade São José Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 262, de 2008 (nº 599, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 262, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

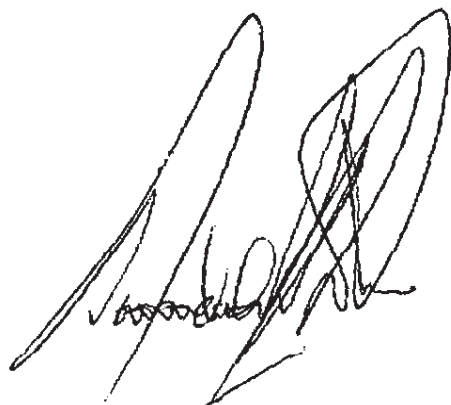
A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

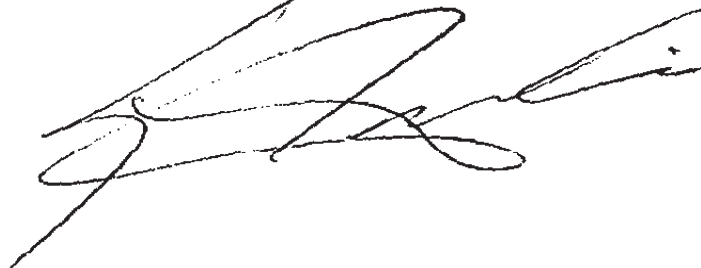
III - VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 262, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Cidade São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.

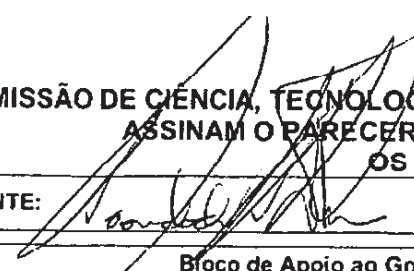
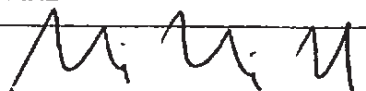
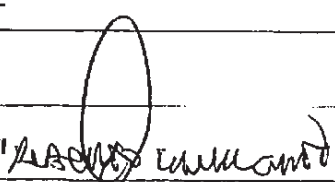

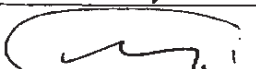
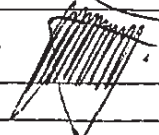

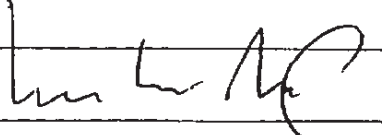
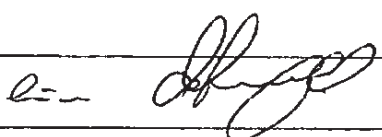
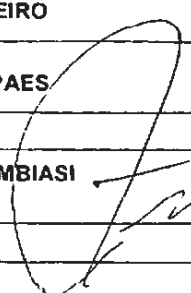
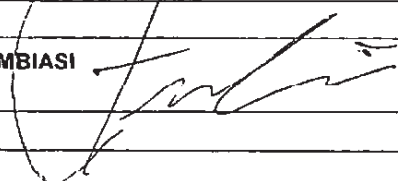


, Presidente



, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 262/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
OS SENHORES SENADORES:**

| | |
|--|---|
| PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA  | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | 1. GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES  | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR  | 1. FÉLIX DO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 2621 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCIDIO AMARAL | X | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | | | | |
| MAGNO MALTA | X | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | X | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | EUSEURESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA ✓**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL ✓**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER

Nº 127, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2008 (nº 618/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Vital & Prado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 294, de 2008 (nº 618, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Vital & Prado Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

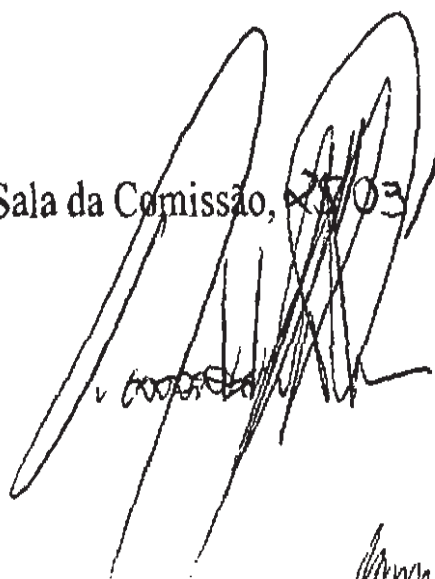
A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 294, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Vital & Prado Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 27/03/2008.



, Presidente



, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 294/2008 NA REUNIÃO DE 25 10 3 2008.
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

(Senador Flexa Ribeiro)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS *MUN*

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

Roberto Cavalcanti

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

(Handwritten signature)

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP
RELATOR

(Handwritten signature)

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

(Handwritten signature)

1. GILBERTO GOELLNER *Goellner*

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL *Marco Maciel*

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

(Handwritten signature)

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

(Handwritten signature)

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 294 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCIDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCÓ MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PPT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PPT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 03 / 2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 128, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2008 (nº 657/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Portal FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 312, de 2008 (nº 657, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se, também, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 312, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

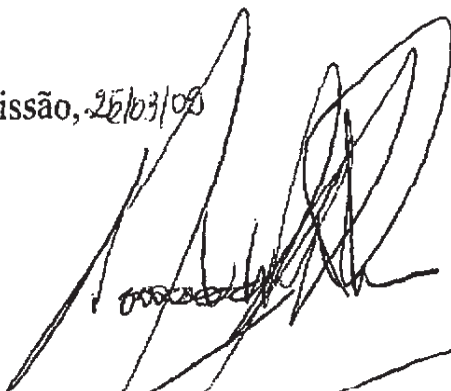
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

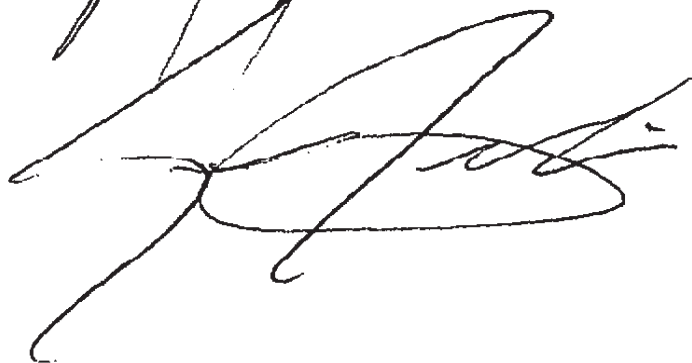
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 312, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de

constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25/03/08



, Presidente

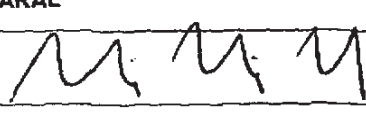
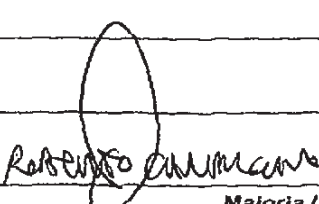


, Relator




**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 312/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro)


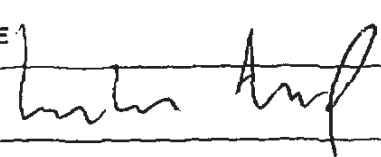
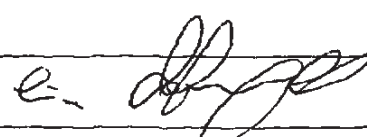

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

| | |
|--|--|
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |

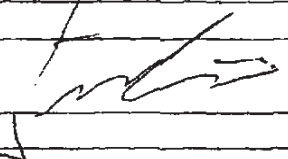
Majoria (PMDB e PP)

| | |
|---|-----------------------|
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA  | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

| | |
|---|---|
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | 1. GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES  | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |

PTB

| | |
|--|--------------------|
| SÉRGIO ZAMBIASI  RELATOR | 1. FERNANDO COLLOR |
|--|--------------------|

PDT

| | |
|-----------------|----------------------|
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |
|-----------------|----------------------|

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 312 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCLIDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | X | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER

Nº 129, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2008 (nº 546/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 316, de 2008 (nº 546, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 316, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

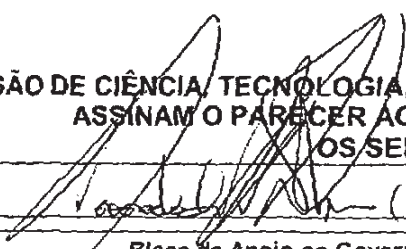

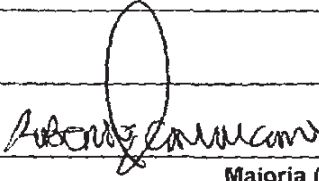
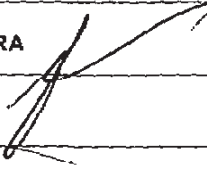
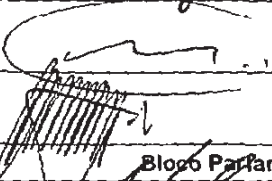

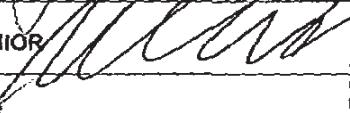
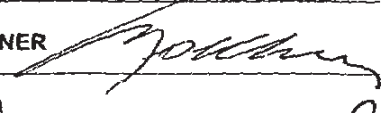
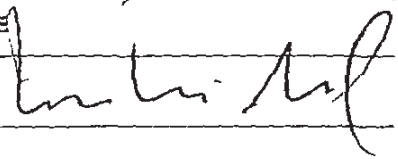
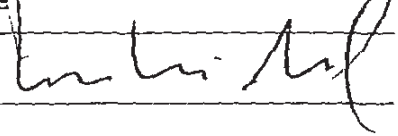
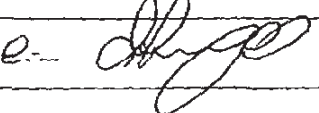
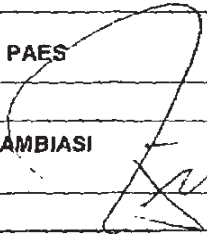
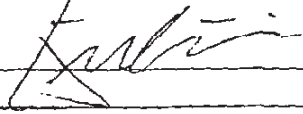
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 316, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.

 , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 316/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|--|
| PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA  | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | 1. GILBERTO GOELLNER  |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE  |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES  | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRICIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 3/6 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCEIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PT) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON C | X | | | | GILVAN BORGES | | | | |
| VALDIR RAU | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCOMACIEL | X | | | |
| ERRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRUSTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 10 SIM: 10 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 03 / 2009

[Handwritten Signature]
SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II****DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 130, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2008 (nº 549/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 317, de 2008 (nº 549, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia,

Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 317, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 317, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.


, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 317/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|--|---|
| PRESIDENTE: <i>[Handwritten Signature]</i> (Senador Flexa Ribeiro) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS <i>[Handwritten Signature]</i> |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI <i>[Handwritten Signature]</i> | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[Handwritten Signature]</i> | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA <i>[Handwritten Signature]</i> | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP <i>[Handwritten Signature]</i> | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Handwritten Signature]</i> | 1. GILBERTO GOELLNER <i>[Handwritten Signature]</i> |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL <i>[Handwritten Signature]</i> |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA <i>[Handwritten Signature]</i> | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR <i>[Handwritten Signature]</i> | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCIDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 03 / 2009

[Handwritten Signature]
SENAIOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

**PARECER
Nº 131, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2008 (nº 688/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 335, de 2008 (nº 688, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 335, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

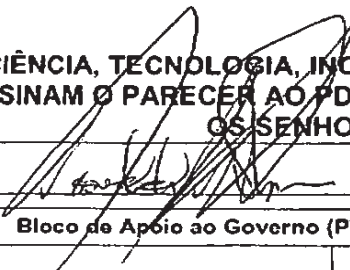
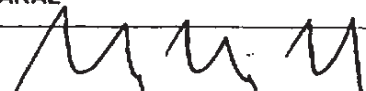
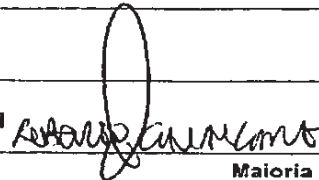
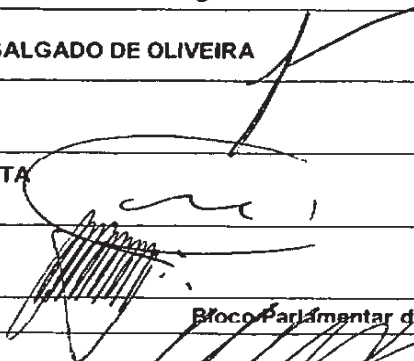

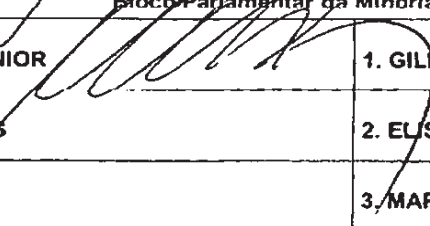
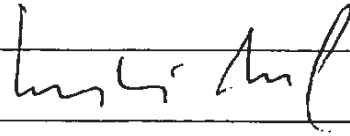
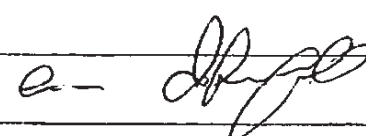
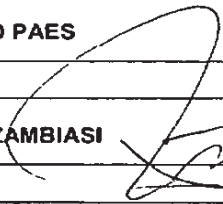
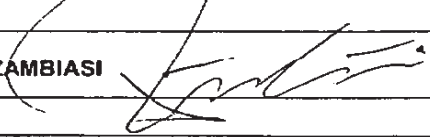
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 335, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



Presidente
, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 335/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
OS SENHORES SENADORES:**

| | |
|--|---|
| PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeira) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA RELATOR | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | 1. GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELSEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES  | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 335 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCIDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAURO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEVA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

Suplenente
SENADOR FLEVA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 132, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2008 (nº 434/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 340, de 2008 (nº 434, de 2000, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

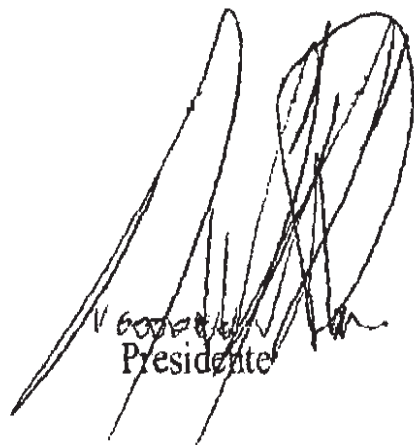
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 340, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 340, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



Presidente



Senador Flávio Arns

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 340/2008 NA REUNIÃO DE 25/10/2009.
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS
RELATOR

[Handwritten signature]

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

[Handwritten signature]

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

[Handwritten signature]

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

[Handwritten signature]

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 340 / 2008.

| TITULAR/BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PSC, PP, PPSB, PFC, PODE, PFRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE/BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PSC, PP, PPSB, PFC, PODE, PFRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELÍCIDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBRÃO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPE | X | | | | LEOMAR QUINTA VILHA | | | | |
| TITULARES BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 01 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 03 / 2009

Flexa Ribeiro
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

**PARECER
Nº 133, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2008 (nº 673/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Para Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Pinhão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 343, de 2008 (nº 673, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Para Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Pinhão* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhão, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

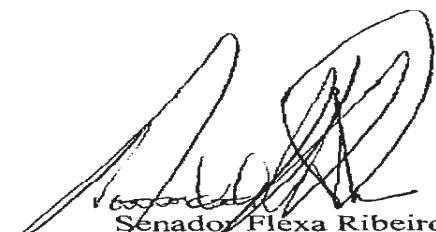
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 343, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 343, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Para Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Pinhão* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



Senador Fléxia Ribeiro
Presidente



Senador Flávio Arns
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 343/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/2009.
 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|--|---|
| PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i> Senador Flexa Ribeiro | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS RELATOR <i>[Assinatura]</i> |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI <i>[Assinatura]</i> | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[Assinatura]</i> | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA <i>[Assinatura]</i> | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP <i>[Assinatura]</i> | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Assinatura]</i> | 1. GILBERTO GOELLNER <i>[Assinatura]</i> |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL <i>[Assinatura]</i> |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA <i>[Assinatura]</i> | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Assinatura]</i> | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 343 / 2009

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELÍCIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBÃO FILHO | X | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAN BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO COELLNER | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 03 / 2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**PARECER
Nº 134, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2008 (nº 679/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 359, de 2008 (nº 679, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

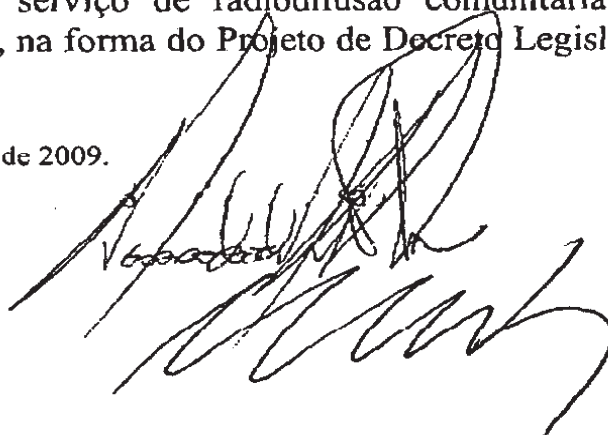
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 359, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 359, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

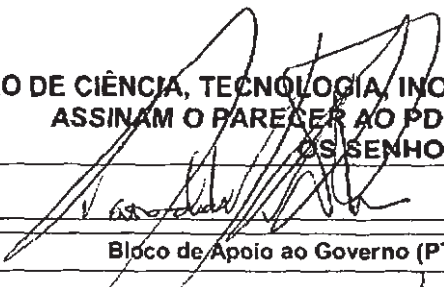
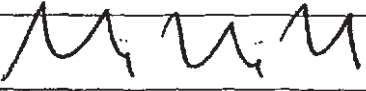
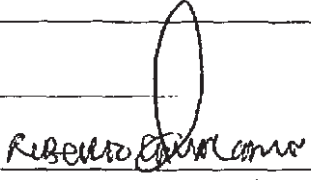
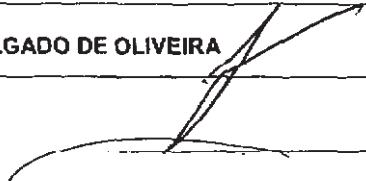


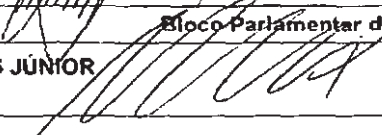
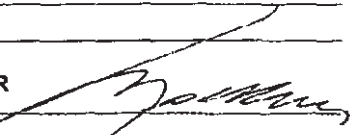
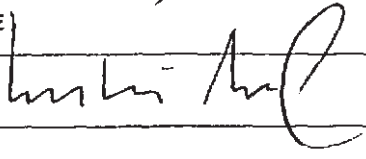
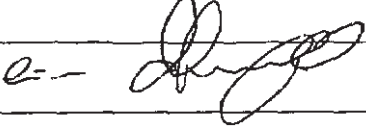
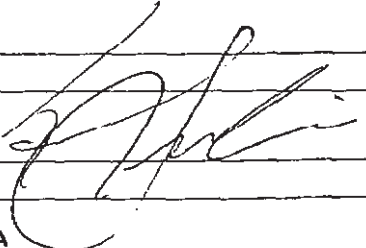
Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 359/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|--|--|
| PRESIDENTE:  SEN. FLEXA RIBEIRO | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA  | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR RELATOR  | 1. GILBERTO GOELLNER  |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRICIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL


PDS

359 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC da B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC da B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCEIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELNER | X | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SÉRGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGLIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDI | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009


 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**PARECER
Nº 135, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2008 (nº 714/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Xarayés – Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangueira, Estado de São Paulo.

RELATOR Senador MARCELO CRIVELA

RELATOR "AD HOC": Senador GERSON CAMATA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 364, de 2008 (nº 714, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Xarayés - Comunicação e Marketing Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

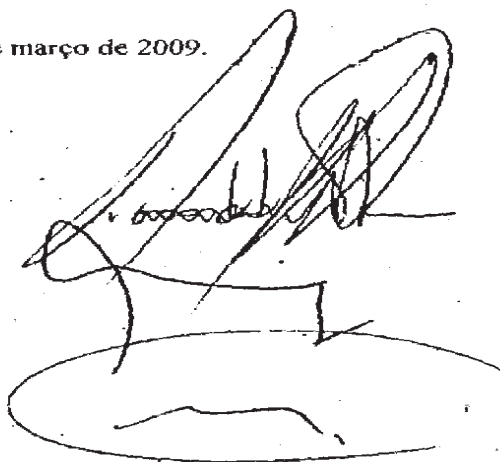
A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 364, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Xarayés - Comunicação e Marketing Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.

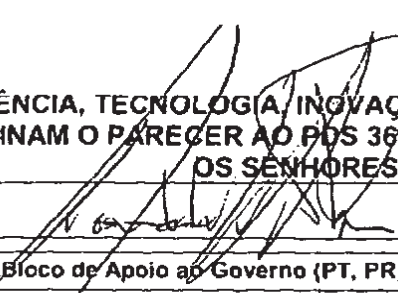
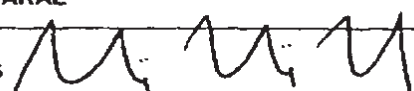
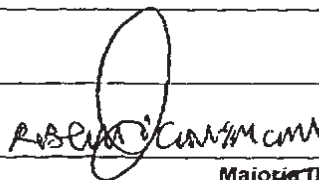
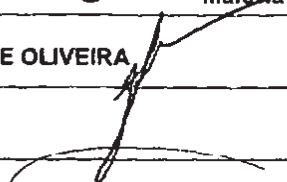

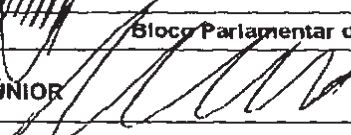

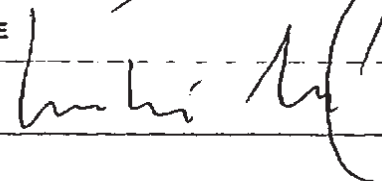
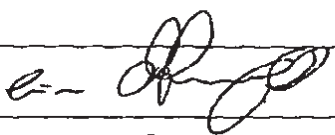
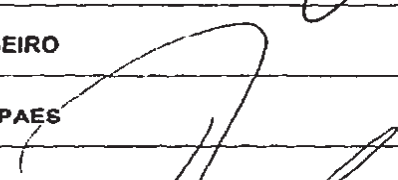
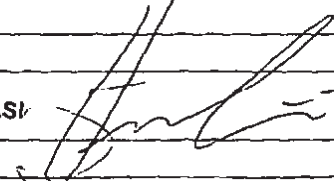


, Presidente

, Relator

RELATOR "AD HOC": Senador GERSON CAMATA

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 364/2008 NA REUNIÃO DE 27/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|--|
| PRESIDENTE:  SEN. FLEXA RIBEIRO | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA RELATOR | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA (ad hoc) | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | 1. GILBERTO GOELLNER  |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES  | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 364 / 2009

| TITULARES-GRUPO DO GOVERNO (GPG) (P, PSB, PSC, PT, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE-GRUPO DO GOVERNO (SGPG) (P, PSB, PSC, PT, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|--|---|--|---|---|---|--|--------------------------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCEIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES-GRUPO DA OPOSIÇÃO (GPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL) | SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTE-GRUPO DA OPOSIÇÃO (SGPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td></td> | NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTE-GRUPO DA OPOSIÇÃO (SGPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td> | AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTE-GRUPO DA OPOSIÇÃO (SGPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td> | ABSTENÇÃO <td>SUPLENTE-GRUPO DA OPOSIÇÃO (SGPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td> | SUPLENTE-GRUPO DA OPOSIÇÃO (SGPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL) | SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td> | NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td> | AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> | ABSTENÇÃO |
| WELINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | Y | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBATO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | SILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES-GRUPO PARLAMENTAR DA MENORIA (DEM, PPSB) | SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTE-GRUPO PARLAMENTAR DA MENORIA (DEM, PPSB)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td></td> | NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTE-GRUPO PARLAMENTAR DA MENORIA (DEM, PPSB)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td> | AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTE-GRUPO PARLAMENTAR DA MENORIA (DEM, PPSB)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td> | ABSTENÇÃO <td>SUPLENTE-GRUPO PARLAMENTAR DA MENORIA (DEM, PPSB)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td> | SUPLENTE-GRUPO PARLAMENTAR DA MENORIA (DEM, PPSB) | SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td> | NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td> | AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIE | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA AGRU | | | | |
| CICERO DUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEKA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAFS | | | | | ARTUR VIRGILIO | | | | |
| TITULARES-GRUPO DA OPOSIÇÃO (GPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL) | SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE-GRUPO DA OPOSIÇÃO (SGPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td> | NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE-GRUPO DA OPOSIÇÃO (SGPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td> | AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE-GRUPO DA OPOSIÇÃO (SGPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td> | ABSTENÇÃO | SUPLENTE-GRUPO DA OPOSIÇÃO (SGPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL) | SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td> | NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td> | AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIGAS | Y | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULARES-GRUPO DA OPOSIÇÃO (GPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL) | SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE-GRUPO DA OPOSIÇÃO (SGPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td> | NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE-GRUPO DA OPOSIÇÃO (SGPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td> | AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE-GRUPO DA OPOSIÇÃO (SGPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td> | ABSTENÇÃO | SUPLENTE-GRUPO DA OPOSIÇÃO (SGPO) (DEM, PSDB, PPS, PTB, PSD, PVL) | SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td> | NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td> | AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM; 10 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 136, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2008 (nº 706/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Mania Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR "AD HOC": Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 371, de 2008 (nº 706, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio FM Mania Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão *terminativa*.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade *material*.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 371, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio FM Mania Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2009.

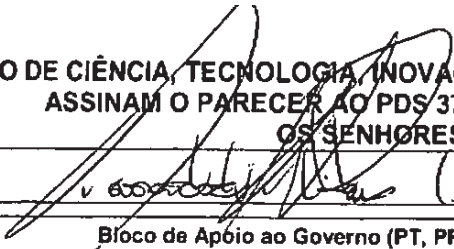
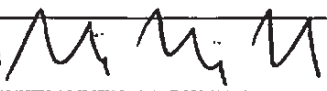
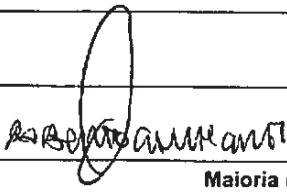

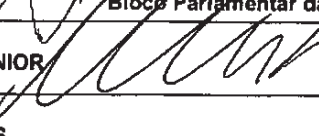
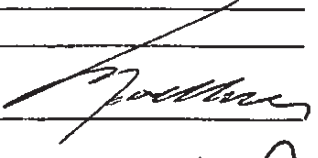
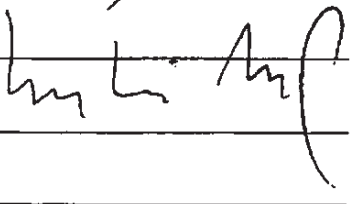
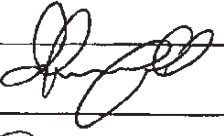
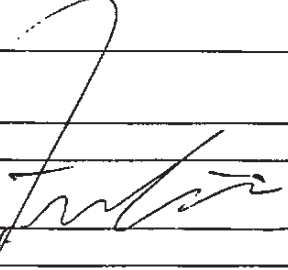


, Presidente

, Relator

Relator ad hoc, Senador Gerson Camata

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 371/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|--|
| PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA RELATOR | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA #D #DC  | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | 1. GILBERTO GOELLNER  |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 371108

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCIDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | X | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | Y | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALÉO PAES | | | | | ARTHUR VIRGÍLIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009

[Handwritten Signature]
SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

PARECER Nº 137, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2008 (nº 782/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Comunicação Comunitária Liberdade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 374, de 2008 (nº 782, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Beneficente de Comunicação Comunitária Liberdade FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.


A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 374, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. //

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 374, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Beneficente de Comunicação Comunitária Liberdade FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados. ✓

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



, Presidente

, Relator

Patrícia Saboya
Presidente eventual, Senadora Patrícia Saboya

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 374/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|--|--|
| PRESIDENTE: <i>Patricia Saboya</i> (Senadora Patricia Saboya) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i> |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i> | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington Salgado de Oliveira</i> | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i> | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i> | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i> | GILBERTO GOELLNER <i>Gilberto Goellner</i> |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i> |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i> | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO RELATOR <i>Flexa Ribeiro</i> | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i> | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 774 108

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELÍCIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RALUPP | | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | X | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 18 SIM: 11 NÃO: 7 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/07/2009


 SENADOR *Patrícia Saboya*
 Presidente Eventual,
 da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e
 Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9 612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECF STO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 138, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2008 (nº 843/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 397, de 2008 (nº 843, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização a Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade da Paula Cândido, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

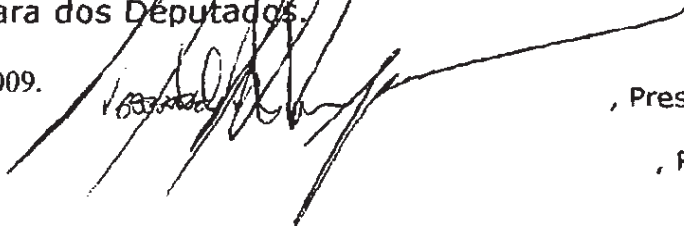
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 397, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 397, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização a *Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade da Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Brasília, 25 de março de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 397/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten Signature] SEN. FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS *[Handwritten Signature]*

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI *[Handwritten Signature]*

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 RELATOR *[Handwritten Signature]*

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA *[Handwritten Signature]*

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP *[Handwritten Signature]*

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR *[Handwritten Signature]*

1. SILBERTO GOELLNER *[Handwritten Signature]*

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL *[Handwritten Signature]*

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA *[Handwritten Signature]*

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI *[Handwritten Signature]*

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 397 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|---|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | DELCIDIO AMARAL | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| RENATO CASAGRANDE | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| MAGNO MALTA | VALTER PEREIRA | | | | | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ROBERTO CAVALCANTI | ROMERO JUCA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | GILVAM BORGES | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | LEOMAR QUINTANILHA | X | | | | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| LOBAO FILHO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| GERSON CAMATA | GILBERTO GOELLNER | X | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| VALDIR RAUPP | ELISEU RESENDE | X | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | MARCO MACIEL | X | | | | KATIA ABREU | | | | |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | KATIA ABREU | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | EDUARDO AZEREDO | X | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| JOSE AGRIPINO | SERGIO GUERRA | X | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| EFRAIM MORAIS | ARTHUR VIRGILIO | X | | | | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CICERO LUCENA | SUPLENTE - PTB | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | FERNANDO COLLOR | X | | | | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PAPALEO PAES | SUPLENTE - PDT | X | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |
| TITULAR - PTB | CRISTOVAM BUARQUE | X | | | | | | | | |
| SERGIO ZAMBIASI | | X | | | | | | | | |
| TITULAR - PDT | | X | | | | | | | | |
| PAULICIA SABOYA | | X | | | | | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 20 NÃO: 2 ABS: 2 AUTOR: 2 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009

(Handwritten signature)
 SENADOR ALEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER

Nº 139, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2008 (nº 604/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Albarello & Folle Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 406, de 2008 (nº 604, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Albarello & Folle Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se, também, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 406, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 406, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Albarello & Folle Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

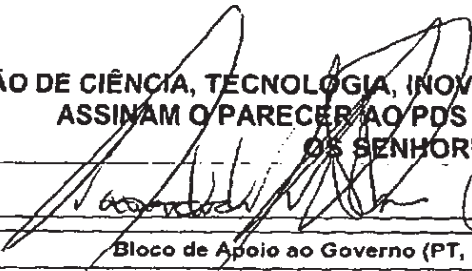

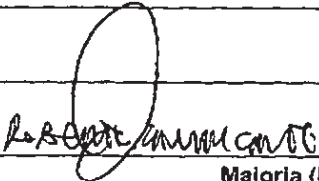
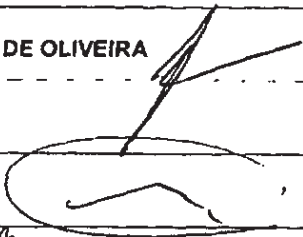
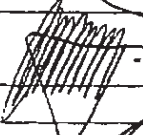
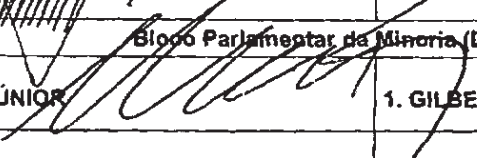
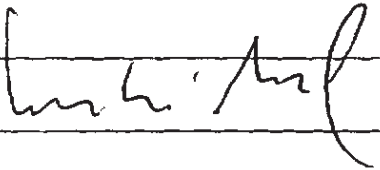
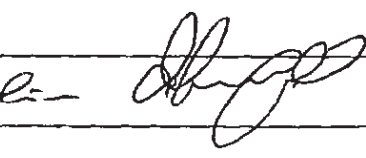
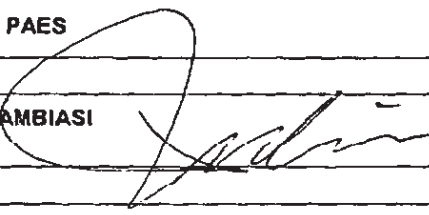
Sala da Comissão, 25 de março de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 406/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | 1. GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 406 / 2008

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCLÍDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLÁVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTÔNIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 01 ABS: 00 AUTOR: 00 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 03 / 2009

[Handwritten Signature]
SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

**PARECER
Nº 140, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2008 (nº 802/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 424, de 2008 (nº 802, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de

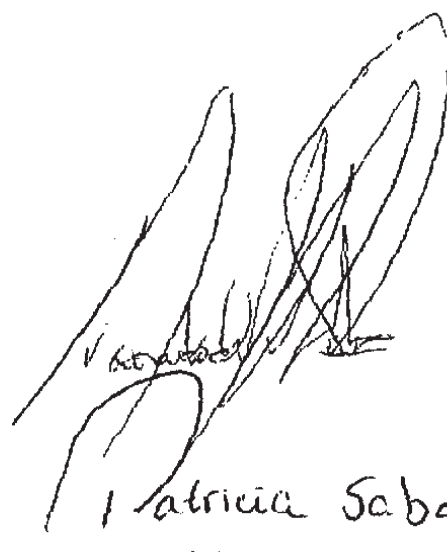
técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 424, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III - VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 424, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à *Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



, Presidente

, Relator

Patrícia Saboya
Senadora Patrícia Saboya, Presidente (eventual)

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 424/2008 NA REUNIÃO DE 25/07/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

~~EVENTUAL~~

Patrícia Saboya (Senadora Patrícia Saboya)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

Flávio Arns

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

Roberto Cavalcanti

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JUNIOR

GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

RELATOR

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 424 / 08

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELÍCIO AMARAL | X | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | | | | |
| MAGNO MALTA | X | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTAVILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EPILAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | X | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGÍLIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | X | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 17 SIM: 11 NÃO: 6 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/03/2009


SENADOR Patrícia Saboya
 Presidente Eventual,
 da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e
 Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER

Nº 141, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2008 (nº 811/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ouriçangas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouriçangas, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 426, de 2008 (nº 811, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ouriçangas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouriçangas, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

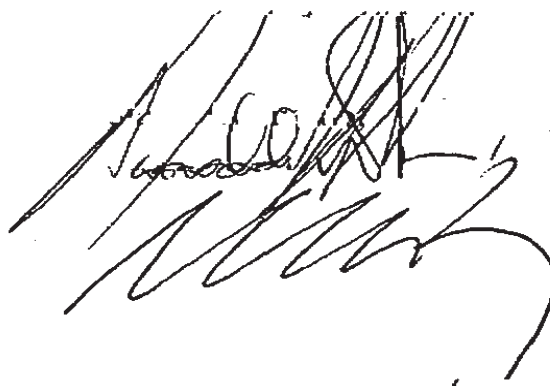
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 426, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 426, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Ouriçangas* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouriçangas, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 426/2008 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Signature] SEN. FLEXA RIBEIRO
 Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS *[Signature]*

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

[Signature]
 R. CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Majoria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JUNIOR
RELATOR1. GILBERTO GOELLNER *[Signature]*

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL *[Signature]*

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

[Signature]

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

[Signature]

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 426 / 2008

| TITULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELÍCIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO TICA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULARES PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULARES PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009

V. S. S. S.
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 142, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2009 (nº 2.309/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongai para executar serviço de radiodi-fusão comunitária na cidade de Pongai, Estado de São Paulo. _____

RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO —

I - RELATÓRIO —

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 6, de 2009 (nº 2.309, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongai* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pongai, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

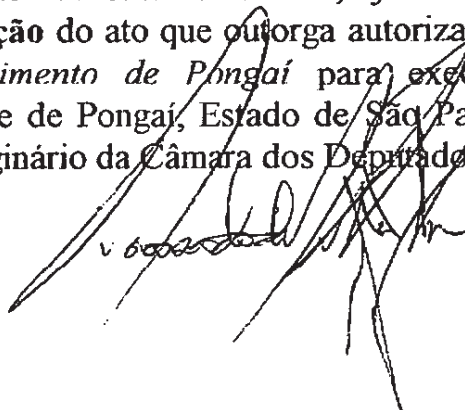
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 6, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 6, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongaj* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pongaj, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 06/2009 NA REUNIÃO DE 25/03/2009
 DOS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|--------------------------------------|
| PRESIDENTE: <i>FLEXA RIBEIRO</i> | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS <i>MUN</i> |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI <i>ROBERTO CAVALCANTI</i> | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA RELATOR <i>Wellington</i> | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA <i>Gerson</i> | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP <i>Valdir</i> | 4. LÉOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio</i> | 1. GILBERTO GOELLNER <i>Goellner</i> |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE <i>Eliseu</i> |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL <i>Marco</i> |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA <i>Cícero</i> | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio</i> | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA <i>Patrícia</i> | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 06 / 2009

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELÍCIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLÁVIO ARNS | X | | | |
| MACINÓ MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| CICEIRO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SÉRGIO GUERRA | | | | |
| PAPALÉO PAES | | | | | ARTHUR VIRGÍLIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 143, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2009 (nº 783/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 19, de 2009 (nº 783, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

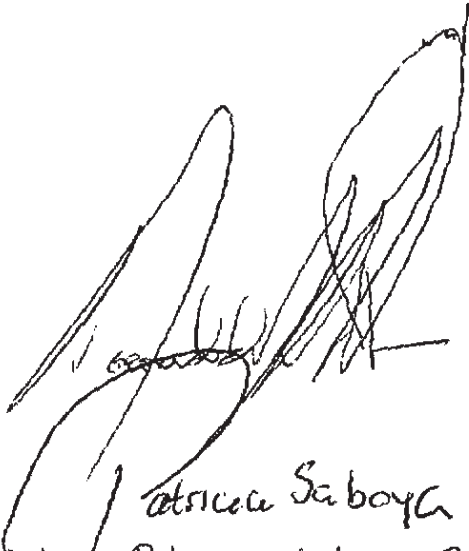
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 19, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 19, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



, Presidente

, Relator

Patrícia Saboya
Senadora Patrícia Saboya, Presidente Eventual

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 19/2009 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

| | | | |
|--|--------------------------------|---|--------------------------------|
| PRESIDENTE: EUBENHUAZ | | <i>Patricia Saboya</i> (Senadora Patrícia Saboya) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | | | |
| MARCELO CRIVELLA | | 1. DELCÍDIO AMARAL | |
| RENATO CASAGRANDE | | 2. FLÁVIO ARNS | <i>[Handwritten signature]</i> |
| MAGNO MALTA | | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES | |
| ROBERTO CAVALCANTI | <i>[Handwritten signature]</i> | 4. JOÃO RIBEIRO | |
| Maioria (PMDB e PP) | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | <i>[Handwritten signature]</i> | 1. VALTER PEREIRA | |
| LOBÃO FILHO | | 2. ROMERO JUCÁ | |
| GERSON CAMATA | <i>[Handwritten signature]</i> | 3. GILVAM BORGES | |
| VALDIR RAUPP | <i>[Handwritten signature]</i> | 4. LEOMAR QUINTANILHA | |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | <i>[Handwritten signature]</i> | GILBERTO GOELLNER | <i>[Handwritten signature]</i> |
| DEMÓSTENES TORRES | | 2. ELISEU RESENDE | |
| JOSÉ AGRIPINO | | 3. MARCO MACIEL | <i>[Handwritten signature]</i> |
| EFRAIM MORAIS | | 4. KÁTIA ABREU | |
| CÍCERO LUCENA | <i>[Handwritten signature]</i> | 5. EDUARDO AZEREDO | |
| FLEXA RIBEIRO | <i>[Handwritten signature]</i> | 6. SÉRGIO GUERRA | |
| RELATOR | | | |
| PAPALÉO PAES | | 7. ARTHUR VIRGÍLIO | |
| PTB | | | |
| SÉRGIO ZAMBIASI | <i>[Handwritten signature]</i> | 1. FERNANDO COLLOR | |
| PDT | | | |
| PATRÍCIA SABOYA | <i>[Handwritten signature]</i> | 1- CRISTOVAM BUARQUE | |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 17 / 2009

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELÍCIO AMARAL | X | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | X | | | | SÉRGIO GUERRA | | | | |
| PAPALÉO PAES | | | | | ARTHUR VIRGLIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 00 ABS: 00 AUTOR: 00 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009

SENADORA Patrícia Saboya

Presidente Eventual,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e
Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 144, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2009 (nº 814/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

RELATOR "AD HOC": Senador **GILBERTO GOÉLLNER**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 25, de 2009 (nº 814, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 25, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 25, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva"* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala de Comissão,

em 25/03/09


, Presidente

, Relator


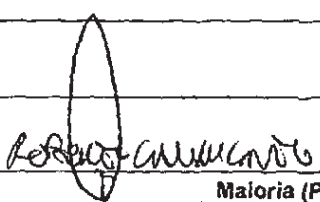



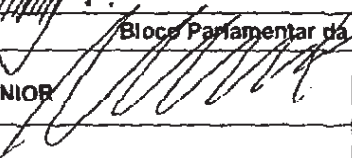
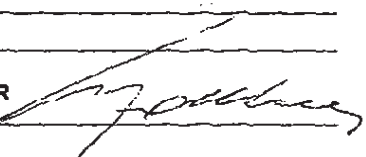
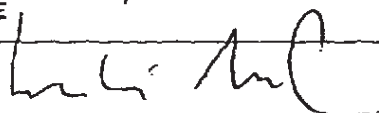
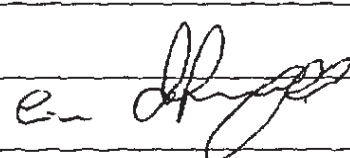
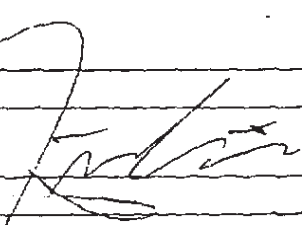
1 Relator Ad hoc Senador Gilberto Goellner

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 25/2009 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 DOS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

| | |
|---|--|
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE RELATOR | 2. FLÁVIO ARNS  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA  | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | 1. GILBERTO GOELLNER  (Ad hoc) |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRICIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

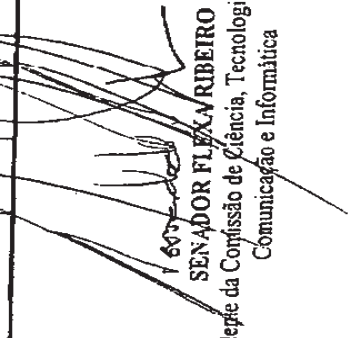
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 25/1/2009

| TITULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGO do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGO do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCIDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | X | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR (PTB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PTB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR (PDT) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PDT) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009



SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 145 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2009 (nº 816/~~de~~ 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso.*

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 26, de 2009 (nº 816, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 26, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO


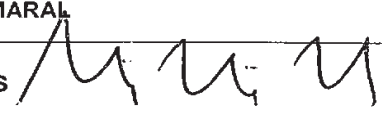
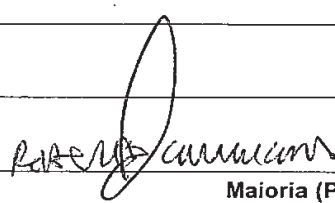
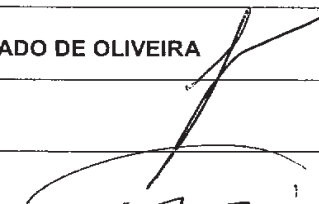
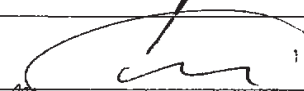
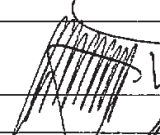
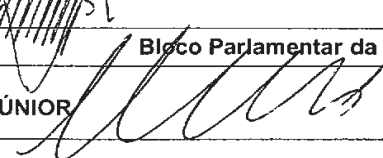
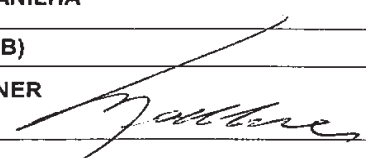
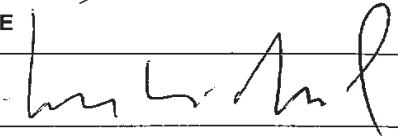
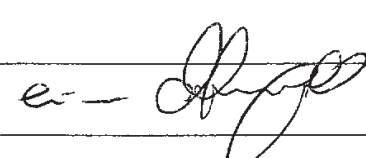

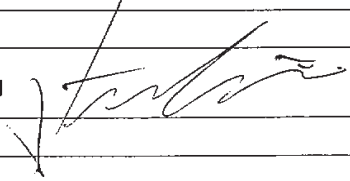

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 26, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25/03/09

, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 26/2009 NA REUNIÃO DE 25/03/09
OS SENHORES SENADORES:**

| | |
|--|--|
| PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA  | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | GILBERTO GOELLNER RELATOR  |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| FRANCO MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES  | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA  | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 26/09

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCIDIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLÁVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALÃO PAES | | | | | ARTHUR VIRGÍLIO | | | | |
| TITULARES - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULARES - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/07/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 146, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2009 (nº 821/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Córrego Fundo – A.C.C.F. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peçanha Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 45, de 2009 (nº 821, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F.* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem ~~sobre~~ comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

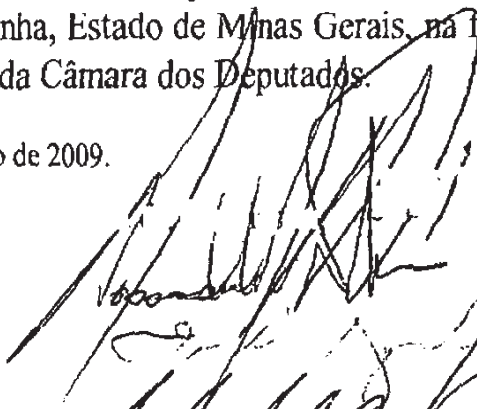
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 45, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

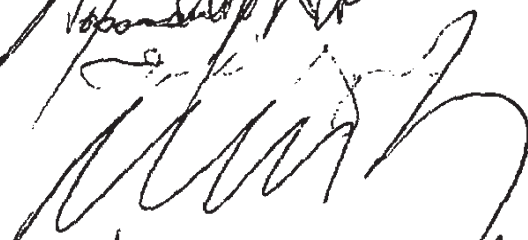
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 45, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação*

Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



, Presidente



, Relator

RELATOR AD HAC: SEN. ANTONIO CAELAS JUNIOR

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 45/2009 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Handwritten Signature]* SEN. FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

| | |
|--|---|
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS <i>[Handwritten Signature]</i> |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI <i>[Handwritten Signature]</i> | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Maioria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[Handwritten Signature]</i> | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA <i>[Handwritten Signature]</i> | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP <i>[Handwritten Signature]</i> | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR <i>[Handwritten Signature]</i> Ad Hoc | 1. GILBERTO GOELLNER <i>[Handwritten Signature]</i> |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL <i>[Handwritten Signature]</i> |
| RAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA <i>[Handwritten Signature]</i> | 5. EDUARDO AZEREDO RELATOR |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten Signature]</i> | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 45 / 2009

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCIDIO AMARAL | X | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLÁVIO ARNS | | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALÉO PAES | | | | | ARTHUR VIRGÍLIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDG COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/03/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

(*) PARECER Nº 147, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2009 (nº 926/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 49, de 2009 (nº 926, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

(*) Republicada para correção da data de publicação

II – ANALISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 49, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 49, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.

 , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 49/2009 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 DOS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten Signature]
 SEN. FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS *[Handwritten Signature]*

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

[Handwritten Signature]
 ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

[Handwritten Signature]
 VALDIR RAUPP

4. DEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JUNIOR
RELATOR

[Handwritten Signature]
 ANTONIO CARLOS JUNIOR

1. GILBERTO GOELLNER *[Handwritten Signature]*

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL *[Handwritten Signature]*

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

[Handwritten Signature]
 CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

[Handwritten Signature]
 SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 49 / 2009

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELCEIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBAO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVANI BORGES | | | | |
| VALDIR RAUFP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | ELIUSEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KATIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALEO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/03/2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 148, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2009 (nº 979/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em frequência modulada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI** ¹

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 56, de 2009 (nº 979, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em frequência modulada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se, também, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 56, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 56, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação

do ato que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em frequência modulada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

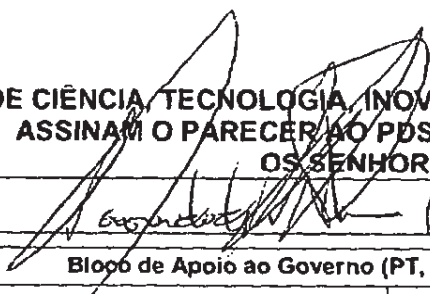
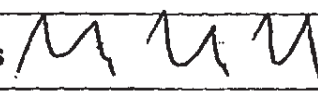
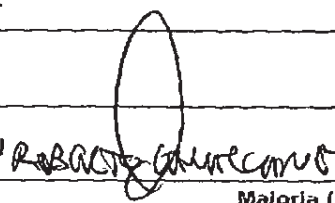
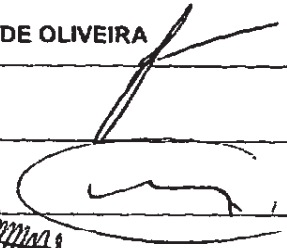

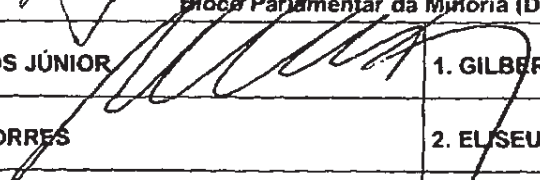
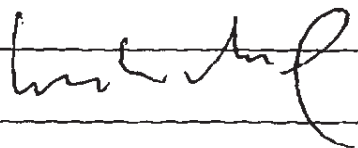
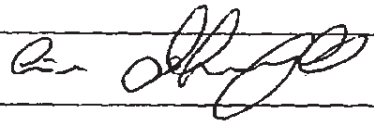
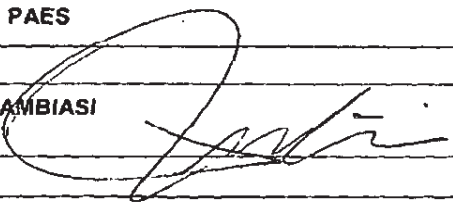
Sala da Comissão, 25 de março de 2009.




, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINA O PARECER AO PDS 56/2009 NA REUNIÃO DE 22/03/09
 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| MARCELO CRIVELLA | 1. DELCÍDIO AMARAL |
| RENATO CASAGRANDE | 2. FLÁVIO ARNS  |
| MAGNO MALTA | 3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO CAVALCANTI  | 4. JOÃO RIBEIRO |
| Majoria (PMDB e PP) | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  | 1. VALTER PEREIRA |
| LOBÃO FILHO | 2. ROMERO JUCÁ |
| GERSON CAMATA | 3. GILVAM BORGES |
| VALDIR RAUPP  | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR  | 1. GILBERTO GOELLNER |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ELISEU RESENDE |
| JOSÉ AGRIPINO | 3. MARCO MACIEL  |
| EFRAIM MORAIS | 4. KÁTIA ABREU |
| CÍCERO LUCENA  | 5. EDUARDO AZEREDO |
| FLEXA RIBEIRO | 6. SÉRGIO GUERRA |
| PAPALÉO PAES | 7. ARTHUR VIRGÍLIO |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR  | 1. FERNANDO COLLOR |
| PDT | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 56 / 2009

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA | | | | | DELÍCIO AMARAL | | | | |
| RENATO CASAGRANDE | | | | | FLAVIO ARNS | X | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | JOAO RIBEIRO | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | VALTER PEREIRA | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| GERSON CAMATA | X | | | | GILVAM BORGES | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| DEMOSTENES TORRES | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| JOSE AGRIPINO | | | | | MARCO MACIEL | X | | | |
| EFRAIM MORAIS | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| CICERO LUCENA | X | | | | EDUARDO AZEREDO | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | | SERGIO GUERRA | | | | |
| PAPALÉO PAES | | | | | ARTHUR VIRGILIO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SERGIO ZAMBIASI | X | | | | FERNANDO COLLOR | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA | | | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: NÃO SIM: 09 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 03 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

PARECER Nº 149, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Augusto Botelho, que dá nova redação ao inciso LXVII, art. 5º, da Constituição Federal (exclui a hipótese de infidelidade depositária como causa da prisão civil por dívida). —

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES —

I – RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Constituição nº 30, de 2003, de autoria do Senador AUGUSTO BOTELHO, visa a suprimir a parte final do inciso LXVII, do art. 5º, da Carta Magna, com o objetivo de não mais permitir a prisão civil decorrente de infidelidade depositária. —

Atualmente, o dispositivo constitucional em tela prevê como regra geral a não prisão em razão de dívidas, porém, como exceção, estabelece a possibilidade de prisão por inadimplemento das obrigações alimentícias e por depósito infiel, hipótese esta que a presente Proposta de Emenda à Constituição pretende eliminar. —

O autor do projeto justifica que o Brasil, ao ratificar tratados como o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, que proíbem a figura da prisão por depósito infiel, deve adequar sua Constituição. Tal afirmação repousa no fato de os tratados de direitos humanos, de acordo com o art. 5º, § 2º, da CF, —

serem recepcionados constitucionalmente e, nos termos do art. 5º, § 1º, da CF, terem aplicação imediata. Dessa forma, é preciso harmonizar nossa normativa constitucional com as obrigações internacionais assumidas pelo Estado Brasileiro.

Não foram oferecidas emendas à PEC.

A tramitação regimental nesta Casa dá a esta Comissão a oportunidade de se pronunciar sobre a proposição.

II – ANÁLISE

De fato, atualmente a regra geral é que não haverá prisão civil por dívida, excetuando a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel. Portanto, a seguir pela orientação pátria para reformas constitucionais, não pode haver norma que aumente o rol de prisão civil por dívida, sob pena de ofender cláusula pétrea, nos termos do inciso IV, do § 4º, do art. 60 da Constitucional Federal.

A Proposta de Emenda à Constitucional em tela, inversamente, pretende suprimir um limite explícito, uma exceção ao exercício da liberdade, o que aperfeiçoa e amplia os direitos fundamentais ínsitos na Carta pátria. Essa Proposta não pretende abolir, mas aperfeiçoar o rol de direitos do Título II da Constituição brasileira, o que a torna materialmente constitucional.

A justificativa da presente Proposta poderia simplesmente estar fundada no desejo de aperfeiçoar o direito de não ser preso em razão de dívidas, mas ela possui amparo mais sólido, baseado em dispositivos de tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Especificamente, o art. 11, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, determina que *ninguém poderá ser preso por não poder cumprir com uma obrigação contratual*. E o art. 7º, § 7º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, dispõe que: *Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar*.

Tais tratados, por força dos §§ 1º e 2º, do art. 5º, da CF, são recepcionados constitucionalmente com aplicação imediata. Esse último

dispositivo foi inserido em nossa Constituição graças ao presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o brasileiro Antônio Augusto Cançado Trindade, à época da Constituinte Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores. A motivação do ilustre magistrado foi a de reforçar a concepção de que os tratados de direitos humanos são direcionados à proteção da pessoa humana, e não de interesses estatais recíprocos, diferenciando-se de outros tratados.

Essa recepção constitucional dos tratados de direitos humanos ao nível constitucional afastaria a prisão do depositário infiel no plano interno, não fosse o Supremo Tribunal Federal considerar que todos os tratados possuem peso de lei federal ordinária. Tal posição do Supremo Tribunal Federal poderá implicar responsabilidade internacional do Estado por violação dos tratados de direitos humanos. Por exemplo, alguém preso por depósito infiel no Brasil poderá demandar indenização ao sistema interamericano de direitos humanos.

Especificamente sobre o depositário infiel, o Supremo chegou a titubear em certos casos e usou os tratados internacionais para fortalecer a idéia de conceder *Habeas Corpus* para situações de alienação fiduciária. Entretanto, mesmo nesses casos, não houve o reconhecimento do *status* constitucional dos tratados de direitos humanos. Cito, como exemplo, parte do voto vencido do Ministro Marco Aurélio no HC nº 72.131, de novembro de 1995, quando afirma que:

A promulgação sem qualquer reserva [da Convenção Americana sobre Direitos Humanos] atrai, necessariamente e no campo legal, a conclusão de que hoje somente subsiste uma hipótese de prisão por dívida civil, valendo notar a importância conferida pela Carta de 1988 aos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

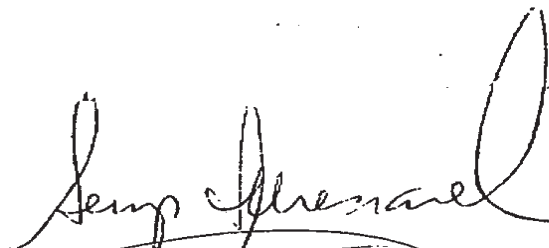
Ademais, importa ressaltar que a lógica da recepção constitucional dos tratados de direitos humanos é reforçada pelo sistema de interpretação que a rege, no qual a fonte mais benéfica para as pessoas predomina, seja a internacional ou a interna. Dessa forma, se o direito interno for mais favorável, ele prevalece; do contrário, como é o caso do depositário infiel, prevalece a norma internacional. Assim, um Estado não pode impor limites aos direitos humanos superiores aos previstos nos tratados. É o que dispõe o art. 5º do Pacto Internacional dos Cívicos e Políticos e o art. 29 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Pelo exposto, a Proposta de Emenda Constitucional nº 30, de 2003, que pretende eliminar a hipótese de prisão por depósito infiel prevista no inciso LXVII, *in fine*, do art. 5º da CF, além de ampliar o direito fundamental à liberdade pessoal, ajusta o ordenamento pátrio aos tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Assim o fazendo, também evitará que o País seja responsabilizado internacionalmente.

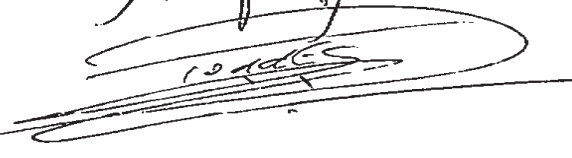
III – VOTO

Diante o exposto, o voto é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2003.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.



Presidente em exercício



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 30 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/03/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|----------------------------|
| PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Sen Serys Slhessarenko</i> | |
| RELATOR: <i>Sen Demóstenes Torres</i> | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB) | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESARENKO |
| MAIORIA (PMDB, PP) | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB) | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADEL MIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELÍSEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSÓ JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| PTB | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| PDT | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988****TÍTULO II****Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Subseção**Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

IV - os direitos e garantias individuais.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES** —

I – RELATÓRIO

Vem a exame a proposição acima referida, que pretende, com a alteração do art. 5º, LXVII, suprimir a possibilidade constitucional de prisão civil por dívida decorrente de infidelidade depositária.

A proposta, de autoria do ilustre Senador Augusto Botelho, vem sustentada, em síntese, nos seguintes argumentos:

- a) a prisão civil do depositário infiel não se justificaria em face da incorporação, ao Direito Interno, de tratados internacionais;
- b) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em seu art. 11, não aceita a prisão daquele que não cumprir obrigação contratual;
- c) o Pacto de São José da Costa Rica, no seu art. 7º, item 7, determina que ninguém será detido por dívidas;
- d) o § 2º do art. 5º da Constituição Federal brasileira prevê que são reconhecíveis direitos e garantias decorrentes de tratados internacionais adotados pelo Brasil.

Não foram oferecidas emendas no prazo legal. —

A tramitação regimental nesta Casa dá a esta Comissão a oportunidade de se pronunciar sobre a proposição.

II – ANÁLISE

A proposição em análise percorre dois temas de suma importância no Direito Constitucional brasileiro: a extensão e os efeitos das limitações materiais expressas ao poder de reforma e a inserção do direito dos tratados no ordenamento jurídico pátrio. O posicionamento deste relator quanto ao mérito da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2003, impõe o exame, ainda que breve, de cada uma dessas veredas.

Início pela análise da questão da vigência dos tratados no Direito brasileiro, e questões que dela emergem.

Determina a Constituição da República que é competência privativa do Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais (CF, art. 84, VIII), sujeitos a referendo do Congresso Nacional (CF, art. 84, VIII, e 49, IV). Com esse regramento, tem-se que são três as fases pelas quais passa o ato internacional para vigor no Brasil: a) a assinatura, pelo Presidente da República, na condição de Chefe de Estado; b) a aprovação do Congresso Nacional, por decreto legislativo; c) a ratificação do ato pelo Presidente da República, por decreto de execução.

Essa seqüência de eventos não pode ser alterada, já que a vigente ordem constitucional brasileira não incorpora o **princípio do efeito direto**, segundo o qual se reconhece a aptidão de norma internacional para incidir no âmbito doméstico brasileiro desde a subscrição do ato, regendo imediatamente direitos e obrigações no ambiente jurídico pátrio. Igualmente, não se reconhece aqui o **postulado da aplicabilidade imediata**, que propugna pela vigência automática de norma internacional na ordem jurídica interna.

Anote-se, a propósito, que o Supremo Tribunal Federal, em voto do Ministro Celso de Mello, alertou para a necessidade de alteração da Constituição para o adequado tratamento dos acordos e convenções no âmbito do MERCOSUL, reforma sem a qual mesmo esses estão sujeitos ao processo que a Carta da República impõe, indistintamente, a qualquer ato internacional (CR 8.279, Informativo 196, acórdão pendente de publicação).

A questão da vigência dos tratados internacionais no Brasil é apanhada da seguinte forma pelo Supremo Tribunal Federal:

É na Constituição da República - e não na controvérsia doutrinária que antagoniza monistas e dualistas - que se deve buscar a solução normativa para a questão da incorporação dos atos internacionais ao sistema de direito positivo interno brasileiro. O exame da vigente Constituição Federal permite constatar que a execução dos tratados internacionais e a sua incorporação à ordem jurídica interna decorrem, no sistema adotado pelo Brasil, de um ato subjetivamente complexo, resultante da conjugação de duas vontades homogêneas: a do Congresso Nacional, que resolve, definitivamente, mediante decreto legislativo, sobre tratados, acordos ou atos internacionais (CF, art. 49, I) e a do Presidente da República, que, além de poder celebrar esses atos de direito internacional (CF, art. 84, VIII), também dispõe - enquanto Chefe de Estado que é - da competência para promulgá-los mediante decreto.

O iter procedimental de incorporação dos tratados internacionais - superadas as fases prévias da celebração da convenção internacional, de sua aprovação congressional e da ratificação pelo Chefe de Estado - conclui-se com a expedição, pelo Presidente da República, de decreto, de cuja edição derivam três efeitos básicos que lhe são inerentes: (a) a promulgação do tratado internacional; (b) a publicação oficial de seu texto; e (c) a executoriedade do ato internacional, que passa, então, e somente então, a vincular e a obrigar no plano do direito positivo interno. (ADI 1.480, de 8/8/2001).

Com a regular promulgação do tratado internacional, então, tem-se o início de sua executoriedade no território brasileiro, passando a vigor como norma jurídica de nível infraconstitucional e estatura de lei ordinária, segundo límpida lição da nossa Suprema Corte, sendo passível, inclusive, de controle de constitucionalidade. Nesse Tribunal, lê-se que:

Os tratados ou convenções internacionais, uma vez regularmente incorporados ao direito interno, situam-se, no sistema jurídico brasileiro,

nos mesmos planos de validade, de eficácia e de autoridade em que se posicionam as leis ordinárias, havendo, em consequência, entre estas e os atos de direito internacional público, mera relação de paridade normativa. No sistema jurídico brasileiro, os atos internacionais não dispõem de primazia hierárquica sobre as normas de direito interno. A eventual precedência dos tratados ou convenções internacionais sobre as regras infraconstitucionais de direito interno somente se justificará quando a situação de antinomia com o ordenamento doméstico impuser, para a solução do conflito, a aplicação alternativa do critério cronológico ("lex posterior derogat priori") ou, quando cabível, do critério da especialidade. (ADI 1.480, de 8/8/2001).

A clareza dessa linha jurisprudencial mostra que, depois de assinados pelo Chefe de Estado brasileiro, aprovados pelo Congresso Nacional, ratificados pelo Presidente da República e regularmente promulgados, os tratados internacionais se inserem no ordenamento jurídico brasileiro com a condição de leis ordinárias, submissos, portanto, à Constituição da República e tendo, nos casos de eventuais conflitos entre tais atos e a legislação ordinária nacional, a solução colhida através da aplicação da teoria brasileira sobre os conflitos temporais de normas. Assim, se o tratado internacional for mais recente ou mais específico que a lei nacional, vai revogá-la. Se, em contrário, a lei nacional suceder o tratado internacional, e com ele venha a estar desconforme, deverá prevalecer, revogando o ato internacional.

Fica, inclusive, fora de discussão que, no modelo jurídico adotado pelo Brasil, sob a Constituição positiva, os tratados, acordos e outros atos internacionais estão hierarquicamente subordinados à autoridade normativa da Carta da República, sendo que, em consequência, *nenhum valor jurídico terão os tratados internacionais, que, incorporados ao sistema de direito positivo interno, transgredirem, formal ou materialmente, o texto da Carta Política* (STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.480, julgada em 8.8.2001).

Com essas notas, afasta-se desde já a pretensão, externada na justificação da proposição ora em exame, de reconhecer uma alegada imperatividade e cogência imediatas de tratados internacionais no direito brasileiro antes de cumprido estritamente o procedimento de sua inserção na ordem jurídica pátria. A negativa de aplicação, pelo constituinte originário, do princípio do efeito direto e do postulado da aplicabilidade imediata impede peremptoriamente a aceitação dessa tese.

Também é de ser superado o argumento vibrado na justificação da proposta de emenda, que vem calçado no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal. Nesse dispositivo, lê-se que:

Art. 5º.....

.....
§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros, decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (grifei).

Quanto a isso, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a aplicação do dispositivo se restringe a atos internacionais vigentes até a data de entrada em vigor da nova Constituição. Do acórdão:

É de observar-se, por fim, que o § 2º do art. 5º da Constituição não se aplica aos tratados internacionais sobre direitos e garantias fundamentais que ingressaram em nosso ordenamento jurídico após a promulgação da Constituição de 1988, e isso porque ainda não se admite tratado internacional com força de emenda constitucional. (RE 365950/SP, relator o Ministro Moreira Alves, acórdão pendente de publicação – (grifei)).

Vê-se, então, que a especial dignidade jurídica de que desfrutam direitos e garantias fundamentais da pessoa, por força do citado dispositivo, não tem o condão de alcançar tratados internacionais que ingressaram no ordenamento jurídico brasileiro após a data de promulgação da Constituição da República, em 5 de outubro de 1988. A confirmação do Pacto de São José da Costa Rica lhe é posterior, e, portanto, desfruta de hierarquia infraconstitucional, tendo sua validade dependente da compatibilidade que mantenha com a Constituição Federal.

E especificamente quanto à prisão civil por dívida, colhe-se, uma vez mais no Supremo Tribunal Federal, que *persiste a constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel em se tratando de alienação fiduciária, já que o Pacto de São José da Costa Rica, além de não poder contrapor-se à permissão do art. 5º, LXVII, da mesma Constituição, não derogou, por ser norma infraconstitucional geral, as normas infraconstitucionais especiais sobre prisão civil do depositário infiel.* (RHC 79785, 22/11/2002).

Essa decisão reafirmou orientação já adotada pela Primeira Turma da Corte Constitucional, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 253071/GO, em 29/5/2001, cujo relator foi o Ministro Moreira Alves.

Superada essa etapa argumentativa, resta a lembrança de que o poder reformador, de natureza jurídica e limitado pela própria Constituição que o admite, não pode atuar no sentido de eliminar direitos e garantias fundamentais da pessoa. Essa restrição, inserta no art. 60, § 4º, IV, e erigida à condição de cláusula pétrea, fulmina de inconstitucionalidade material qualquer tentativa de abolir ou reduzir tais direitos e garantias, admitindo o Supremo Tribunal Federal, inclusive, o uso de mandado de segurança, por qualquer membro do Congresso Nacional, para impedir a votação em Plenário de proposta de emenda que tenda a esse efeito.

Como hoje o credor em processo de execução tem a garantia constitucional de obter o bem dado em depósito pelo devedor, para solver sua dívida – garantia que emerge da possibilidade de prisão no caso de infidelidade depositária – a supressão dessa garantia implicará lesão a limitação material expressa, e, por isso, em inconstitucionalidade material.

Saliente-se, por fim, que a prisão civil do depositário infiel não se funda exatamente na dívida e sim no extravio ou perecimento de coisa que o fiduciário detinha na qualidade de depositário e não de proprietário. Conclui-se, portanto, que a dívida é causa mediata e não imediata do decreto prisional.

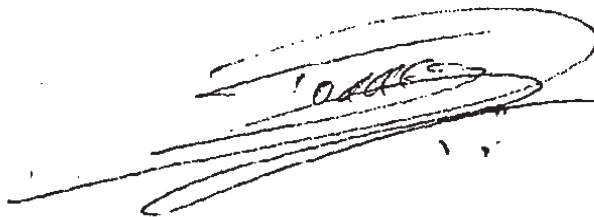
III – VOTO

Firme nesses argumentos, o voto é pela **rejeição** da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PARECER Nº 150, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2006 (nº 855/2003, na origem), do Deputado Carlos Sampaio, que altera a redação do § 2º do art. 40 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

RELATOR: Senador VALTER PEREIRA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão passa a examinar o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 104, de 2006 (PL nº 855, de 2003, na Casa de origem), de iniciativa do Deputado Carlos Sampaio, que tem por finalidade alterar o § 2º do art. 40 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil – CPC), para permitir a retirada dos autos, do cartório, pelos advogados das partes, individualmente, por uma hora, para a extração de cópias.

A redação atual do § 2º do art. 40 do CPC impede a retirada dos autos por um só advogado, quando há prazo comum, concedido às partes, que, nessa hipótese, só poderão retirá-lo em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos.

Ao justificar a proposição, o seu autor aponta ofensa à garantia constitucional ao direito à ampla defesa e ressalta que, para exercê-lo, é indispensável o acesso aos autos. Acrescenta que a chamada “carga-rápida”, denominada assim porque se presta à obtenção de cópias, tem sido obstaculizada por provimentos dos tribunais.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição atende aos requisitos formais e materiais de iniciativa, tendo em vista competir privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF).

A matéria, ademais, se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, sendo da livre iniciativa de Deputados e Senadores, do que resulta atendido o critério de *constitucionalidade*.

O exame de *juridicidade* revela medida adequada à finalidade, porquanto a edição de lei ordinária é o *meio* próprio ao objetivo pretendido, a matéria tem potencial para *innovare* a ordem jurídica, está presente o atributo da *generalidade*, há potencial *coercitividade* e a proposição é consentânea com os princípios gerais de direito.

No *mérito*, o PLC nº 104, de 2006, destina-se a compatibilizar a lei à realidade, e merece chancela a linha motivadora da proposição, pois os provimentos judiciais, à guisa de facilitar os trabalhos das secretarias dos juízos, não podem exorbitar dos limites da lei e impor proibições contrárias ao princípio constitucional que a todos assegura a ampla defesa.

Além disso, tratando-se de prazo comum, usualmente os cartórios não permitem que o advogado retire o processo para extrair as fotocópias necessárias para sua manifestação ou, quando permitem, instituem formas diferenciadas de cartório para cartório, de comarca para comarca, de Tribunal para Tribunal.

Por exemplo, em meu estado, o Mato Grosso do Sul, na maioria dos casos, para tal ato, exige-se que o advogado seja acompanhado por um auxiliar do cartório (estagiários ou os denominados “mirins”). Em São Paulo, por outro lado, conforme noticia o autor do projeto, o Tribunal de Justiça criou o provimento 34/2001, instituindo forma burocrática para a extração de fotocópias.

Para padronizar a forma de proceder em todo o país e criar melhores condições de trabalho aos advogados – que, na forma do art. 133 da Constituição Federal, são indispensáveis à administração da Justiça – louvo a iniciativa do autor do projeto que, ao meu ver, é meritória e merece aprovação.

Diga-se, por importante, que como o tempo estabelecido para a “carga rápida” é de apenas uma hora, não haverá prejuízo ao advogado da parte contrária ou de eventuais litisconsortes, pois, caso exista coincidência de momentos de interesse na retirada dos autos, aquele que chegar em segundo lugar terá que aguardar apenas alguns minutos até que possa ter acesso ao processado.

Ressalte-se, também, que na hipótese de devolução tardia, por negligência ou má-fé do patrono de uma das partes, poderão, a critério do Juiz, ser aplicadas as sanções previstas no art. 195 e 196 do Código de Processo Civil que dizem:

“Art. 195. O advogado deve restituir os autos no prazo legal. Não o fazendo, mandará o juiz, de ofício, riscar o que neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar.”

“Art. 196. É ilícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo.

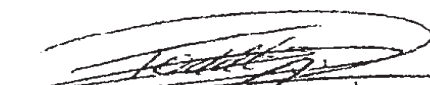

Parágrafo único. Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa.”

Em síntese, o projeto em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade e foi lavrado em boa técnica legislativa. E, quanto ao mérito, merece nosso apoio em razão de ~~a alteração~~ proposta resultar em aperfeiçoamento da legislação vigente.

III – VOTO

Diante das considerações expendidas, o voto é pela **aprovação** do PLC nº 104, de 2006.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 104 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/03/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|--|--|
| PRESIDENTE: <i>[assinatura]</i> | |
| RELATOR: <i>Senador Valtor Pereira</i> | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB) | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLYC <i>[assinatura]</i> | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR <i>[assinatura]</i> | 6. SERYS SLHESARENKO <i>[assinatura]</i> |
| MAIORIA (PMDB, PP) | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES <i>[assinatura]</i> | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA (RELATOR) <i>[assinatura]</i> | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB) | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES (Presidente) <i>[assinatura]</i> | 2. ADELMI R SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE <i>[assinatura]</i> |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA <i>[assinatura]</i> | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI <i>[assinatura]</i> | 9. FLEXA RIBEIRO |
| PTB | |
| ROMEU TUMA <i>[assinatura]</i> | 1. GIM ARGELLO |
| PDT | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973,**

Institui o Código de Processo Civil.

.....

Art. 195. O advogado deve restituir os autos no prazo legal. Não o fazendo, mandará o juiz, de ofício, riscar o que neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar.

Art. 196. É ilícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Seção III

DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

.....

PARECERES Nºs 151 E 152, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2007 (3.138/97, na Casa de origem do Deputado Júlio Redecker), que altera o art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, estendendo as regras desse diploma legal a todas as empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestar serviço no exterior.

PARECER Nº 151, DE 2009 (Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador JARBAS VASCONCELOS

I – RELATÓRIO

Sob análise nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2007, de autoria do Deputado Júlio Redecker que estende para todos os trabalhadores o âmbito de incidência da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982.

A referida Lei, que disciplina as relações de trabalho daqueles que foram contratados no Brasil para prestar serviços nos exterior, limita seu campo de atuação aos empregados de empresas prestadoras de serviços de engenharia.

A proposição recebeu parecer favorável nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 103, VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre o projeto de lei referenciado.

No aspecto formal, a iniciativa satisfaz o prescrito nos arts. 22, I, e 61 da Constituição Federal e não contraria Princípio Geral de Direito, não padecendo, portanto, de qualquer vício de constitucionalidade nem de juridicidade.

No mérito, a iniciativa é importante porque dá tratamento isonômico a todos os trabalhadores contratados no Brasil para prestação de serviços no exterior.

Atualmente somente os que forem contratados por empresas prestadoras de serviços de engenharia, consultoria, projetos e obras, montagens, gerenciamento e congêneres possuem diploma legal específico, qual seja a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não possui determinação específica no que importa à remoção para o exterior.

A regra geral para solucionar os conflitos de leis trabalhistas no espaço é a de que a relação jurídica é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação.

Esse comando é conhecido como regra da territorialidade, consignada na Convenção de Havana, de 1928, ratificada pelo Brasil, e seguida pela jurisprudência trabalhista pátria, no Enunciado nº 207 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A Lei nº 7.064, de 1982, fixa uma parcial exceção ao princípio da territorialidade, deixando claro que se aplicam aos contratos por ela regulados a legislação do local da prestação de serviços, mas permite a aplicação da legislação laborativa mais favorável.

Dessa maneira, a Lei nº 7.064, de 1982, assegura aos contratos por ela regidos a aplicação da legislação de proteção ao trabalhador naquilo que não for incompatível com suas disposições, quando mais favorável do que a legislação territorial, analisada no conjunto de normas em relação a cada matéria.

Mas, conforme já apontamos anteriormente, a lei em comento tem aplicação restrita aos trabalhadores que forem contratados por empresas prestadoras de serviços de engenharia, consultoria, projetos e obras, montagens, gerenciamento e congêneres.

A solução que os tribunais têm encontrado para equacionar essa questão, respeitando o princípio da igualdade, consagrado no art. 5º da Constituição Federal, é de aplicar, por analogia, a Lei nº 7.064, de 1982, às remoções externas implementadas pelos demais empregadores situados no Brasil.


Mas essa solução sempre dependerá da intervenção judicial, o que não nos parece adequado, pois nem todos os trabalhadores procuram tribunais para fazer valer os seus direitos.

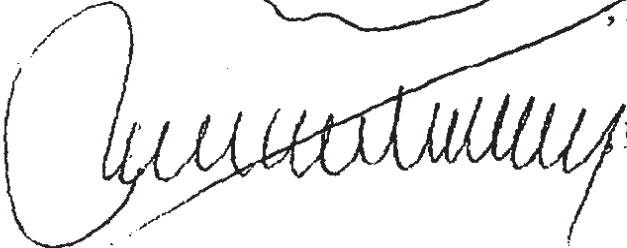
A presente iniciativa pretende corrigir essa injustiça, equacionando, da melhor forma possível, o problema desses milhares de brasileiros, razão pela qual merece os nossos aplausos.

III – VOTO

Face o exposto, votamos pela aprovação do PLC nº 59, de 2007.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.


_____, Presidente


_____, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 59, DE 2007
 ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/10/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(A)

| | |
|---|------------------------------------|
| PRESIDENTE: SENADOR HERÁCLITO FORTES | |
| RELATOR: SENADOR JARBAS VASCONCELOS | |
| TITULARES | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP) | |
| EDUARDO SUPLYCY (PT) | 1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT) |
| EUCLYDES MELLO (PRB) | 3 - AUGUSTO BOTELHO (PT) |
| ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) | 4 - SERYS SLHESARENKO (PT) |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB) | 5 - FÁTIMA CLEIDE (PT) |
| JOÃO RIBEIRO (PR) | 6 - FRANCISCO DORNELLES (PP) |
| PMDB | |
| PEDRO SIMON | 1 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| MÃO SANTA | 2 - LEOMAR QUINTANILHA |
| ALMEIDA LIMA | 3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA |
| JARBAS VASCONCELOS | 4 - GILVAN BORGES |
| PAULO DUQUE | 5 - GARIBALDI ALVES FILHO |
| BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB) | |
| HERÁCLITO FORTES (DEM) | 1 - EDISON LOBÃO (PMDB) |
| MARCO MACIEL (DEM) | 2 - CÉSAR BORGES (PR) |
| MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | 3 - KÁTIA ABREU (DEM) |
| ROMEU TUMA (PTB) | 4 - ROSALBA CIARLINI (DEM) |
| ARTHUR VIRGILIO (PSDB) | 5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB) |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6 - VAGO |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB) | 7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| PDT | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1 - JEFFERSON PÉRES |

PARECER Nº 152, DE 2009
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

RELATOR 'AD HOC' Senador: **EFRAIM MORAIS**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob análise nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2007, de autoria do Deputado Júlio Redecker, que estende para todos os trabalhadores a incidência da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982.

A referida Lei disciplina as relações de trabalho daqueles que foram contratados no Brasil para prestar serviços no exterior, mas limita seu campo de atuação aos empregados de empresas prestadoras de serviços de engenharia.

A *proposição* recebeu parecer favorável nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Nesta casa, recebeu parecer favorável na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, não havendo sido apresentada nenhuma emenda, até o presente momento.

II – ANÁLISE

É atribuição desta Comissão, a teor do que dispõe o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre o projeto de lei referenciado.

Não há quaisquer vícios a apontar, nem relativos à constitucionalidade, nem à juridicidade, estando atendido o disposto nos arts. 22, I, e 61 da Constituição Federal.

Também no que importa ao mérito, não há reparos a fazer à iniciativa, que trará um implemento no tratamento dispensado pela lei aos trabalhadores contratados no Brasil para prestação de serviços no exterior.

Na sistemática atual, somente os que forem contratados por empresas prestadoras de serviços de engenharia, consultoria, projetos e obras, montagens, gerenciamento e congêneres são regidos por diploma legal específico, qual seja a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não traz determinação específica no que importa à remoção para o exterior.

Para solucionar os conflitos de leis trabalhistas no espaço, aplica-se, então, a regra geral, qual seja: a relação jurídica é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação.

Essa é a chamada regra da territorialidade, consignada na Convenção de Havana, de 1928, ratificada pelo Brasil, e seguida pela jurisprudência trabalhista pátria, no Enunciado nº 207 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A Lei nº 7.064, de 1982, fixa uma parcial exceção ao princípio da territorialidade, deixando claro que se aplicam aos contratos por ela regulados a legislação do local da prestação de serviços, mas permite a aplicação da legislação mais favorável ao trabalhador.

Todavia, como apontado anteriormente, a lei em comento tem aplicação restrita aos trabalhadores que forem contratados por empresas prestadoras de serviços de engenharia, consultoria, projetos e obras, montagens, gerenciamento e congêneres.

A solução que os tribunais têm encontrado para resolver esse conflito, respeitando o princípio da igualdade, consagrado no art. 5º da Constituição Federal, é aplicar, por analogia, a Lei nº 7.064, de 1982, às remoções externas implementadas pelos demais empregadores situados no Brasil.

Mas ficar a depender da intervenção judicial para uma solução justa não nos parece adequado, ainda mais se considerarmos que nem todos os trabalhadores procuram tribunais para fazer valer os seus direitos.

A iniciativa que ora analisamos corrige essa distorção, equacionando, da melhor forma possível, o problema desses milhares de trabalhadores brasileiros.

III – VOTO

Face o exposto, votamos pela aprovação do PLC nº 59, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

M. Sena, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/03/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR PAULO PAIM

RELATORA: SENADORA MARISA SERRANO

| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | BLOCO DE APOIO AO GOVERNO |
|--------------------------------|--|
| FLÁVIO ARNS (PT) | 1- FÁTIMA CLEIDE (PT) |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | 2- CÉSAR BORGES (PR) |
| PAULO PAIM (PT) | 3- EDUARDO SUPPLICY (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) |
| L. PEDITO JÚNIOR (PR) | 5- IDELI SALVATTI (PT) |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | 6- (vago) |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | 7- JOSÉ NERY (PSOL) |
| MAIORIA (PMDB E PP) | MAIORIA (PMDB E PP) |
| GERALDO MESQUITA JUNIOR (PMDB) | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) |
| GILVAM BORGES (PMDB) | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| PAULO DUQUE (PMDB) | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | 4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) |
| MÃO SANTA (PMDB) | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) |
| BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| F. ALBA CIARLINI (DEM) | 2- JAYME CAMPOS (DEM) |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | 5- MARISA SERRANO (PSDB) |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6- JOÃO TENÓRIO (PSDB) |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | 7- SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| PTB TITULARES | PTB SUPLENTE |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 1- GIM ARGELLO |
| PDT TITULARES | PDT SUPLENTE |
| JOÃO DURVAL | 1- (vago) |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 7.064, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior.

PARECER Nº 153, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara (nº 89, de 2008 (nº 2.275/99, na Casa de origem, do Deputado Paes Landim), que denomina o trecho da BR-324 compreendido entre as cidades de Remanso, no Estado da Bahia, e São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí.

RELATOR: Senador **HERÁCLITO FORTES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

A proposição, de autoria do Deputado Paes Landim, tem por objetivo dar o nome de Rodovia Luís Eduardo Magalhães ao trecho da BR-324 situado entre as cidades de Remanso, no Estado da Bahia, e São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí.

Em prol de sua proposição, o autor argumenta que o empenho do Deputado Luís Eduardo Magalhães junto ao Governo da Bahia foi de fundamental importância para a conclusão dessa estrada, a qual propiciou a melhoria do acesso ao Parque Nacional da Serra da Capivara, contribuindo fortemente para o ecoturismo, bem como para a pesquisa cultural e arqueológica na localidade.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado e aprovado nas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, distribuído exclusivamente para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Luís Eduardo Magalhães foi um dos mais destacados parlamentares da política brasileira recente. Duas vezes deputado estadual e três vezes deputado federal, assumiu, em 1995, a Presidência da Câmara dos Deputados, onde se notabilizou principalmente pela liderança e trânsito fácil com parlamentares de todas as tendências. Faleceu precocemente aos 43 anos, em 21 de abril de 1998, num dos momentos mais importantes da sua carreira, quando iniciava sua campanha para o Governo da Bahia.

Assim, é de indiscutível mérito a proposição por meio da qual o nobre Deputado Paes Landim quis atribuir à rodovia que liga o interior da Bahia ao sítio cultural e turístico da Serra da Capivara, no sudeste do Piauí, o nome de Luís Eduardo Magalhães. Sobretudo, trata-se de homenagem justa, uma vez que o associa à estrada que ajudou a implementar, por vislumbrar, já à época, a importância daquele sítio para a pesquisa cultural e científica sobre as origens do homem americano, que vem sendo desenvolvida há muitos anos na localidade.

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 89, de 2008, ademais, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas da boa técnica legislativa. Atende ainda ao preceito firmado na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, "que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação", a qual determina que um trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O único reparo necessário à proposição recai sobre a ementa, cuja redação deixou de explicitar a denominação que será dada à rodovia BR-324 no trecho em questão.

III – VOTO


Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2008, com a emenda que apresentamos.


EMENDA Nº 1-CE

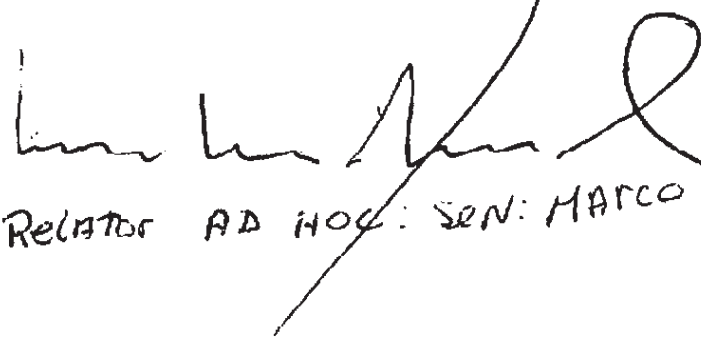
Dê -se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2008, a seguinte redação:

“Denomina Rodovia Luís Eduardo Magalhães a BR-324, no trecho entre as cidades de Remanso, no Estado da Bahia, e de São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí.”

Sala da Comissão, em 24 de março de 2009.


Presidente


Relator


Relator AD HOC: SEN: MARCO MACIEL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 089/08 NA REUNIÃO DE 24/03/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *M. M. M.* SENADOR FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

| | |
|------------------------------------|--------------------------------------|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO <i>[Signature]</i> | 2- IDELI SALVATTI <i>[Signature]</i> |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM <i>[Signature]</i> | 4- JOSÉ NERY <i>[Signature]</i> |
| INÁCIO ARRUDA <i>[Signature]</i> | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- (VAGO) |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |

MAIORIA (PMDB e PP)

| | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON <i>[Signature]</i> |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA <i>[Signature]</i> | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- CARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

| | |
|--|-------------------------------------|
| RAIMUNDO COLOMBO <i>[Signature]</i> | 1- GILBETO GOELLNER |
| <i>(Relator do PL)</i> MARCO MACIEL <i>[Signature]</i> | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSÁLIA CIARLINI <i>[Signature]</i> | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS <i>[Signature]</i> |
| RELATOR | |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ÁLVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 9- PAPALÉO PAES <i>[Signature]</i> |
| MARISA SERRANO <i>[Signature]</i> | 10- SÉRGIO GUERRA |

PTB

| | |
|------------------------------------|-----------------------|
| SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i> | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA <i>[Signature]</i> | MOZARILDO CAVALCANTI |

PDT

| | |
|-------------------|--------------------|
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |
|-------------------|--------------------|

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

PARECER

Nº 154, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2008 (nº 2.914/2004, na Casa de origem do Deputado Eliseu Padilha), que institui o Dia do Prefeito.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2008, de autoria do Deputado Eliseu Padilha, institui o Dia do Prefeito, a ser celebrado no dia 11 de abril, em todo o País.

Na Casa de origem, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciaram por sua aprovação.

Em análise na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas.

Esse é, precisamente, o objeto da proposição em comento, ao eleger uma data para celebrar o relevante papel político e social dos Prefeitos e tornar nítida a importância dos Municípios na configuração federativa de nosso País continental.

Muito apropriadamente, a justificação do projeto enfatiza que “o Município é a célula do tecido organizacional do território nacional”. Sem dúvida, é no ambiente municipal que as políticas públicas alcançam a plena realização, surtem seus efeitos, demonstram sua maior ou menor eficácia, ditando a eventual correção de rumos em áreas sensíveis como a da saúde, da educação, do trabalho e de tantas outras visceralmente atreladas à vida em comunidade.

No cumprimento de seu mandato, o Prefeito, como gestor da execução dessas políticas, exerce um papel de primordial importância na administração da sociedade. Oportunamente, a efeméride criada pelo projeto de lei vem alçar essa atividade política ao patamar que, por justiça, lhe compete.


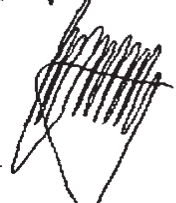
Cabe também ressaltar a pertinência da escolha da data, plena de significado histórico, destinada à celebração, pois foi exatamente no dia 11 de abril de 1835, na então Província de São Paulo, que o cargo de Prefeito foi instituído por lei.

Assim, a partir das razões expostas, entendemos que a oportunidade do projeto está amplamente justificada.

III – VOTO

Nesse sentido, examinado o mérito, e por não identificar óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2008.

Sala da Comissão, 24 de março 2009.

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 099/08 NA REUNIÃO DE 24/07/09
OS SENHORES SENADORES:**

| | |
|---|-------------------------------------|
| PRESIDENTE: <i>M. U. U.</i> SENADOR: FLÁVIO ARNS | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI <i>Ideli</i> |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i> | 4- JOSÉ NERY <i>Jose Nery</i> |
| INÁCIO ARRUDA <i>Inacio Arruda</i> | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- (VAGO) |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| MAIORIA (PMDB e PP) | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | RELATOR <i>[Signature]</i> |
| (VAGO) | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| | 7- LOBÃO FILHO |
| BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | |
| RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i> | 1- GILBETO GOELLNER |
| MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i> | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALJA CIARLINI <i>Rosalja Ciarlini</i> | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i> |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ÁLVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 9- PAPALÊO PAES <i>Papaleo Paes</i> |
| MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i> | 10- SÉRGIO GUERRA |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i> | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i> | MOZARILDO CAVALCANTI |
| PDT | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

PARECER

Nº 155, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2008 (nº 2.379/2007, na Casa de origem, do Deputado Regis Oliveira), que dispõe sobre as certidões expedidas pelos Ofícios do Registro de Distribuição e Distribuidores Judiciais.

RELATOR: Senador EXPEDITO JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Esta Comissão passa a examinar, nesta oportunidade, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 153, de 2008, que estabelece os requisitos obrigatórios que devem constar das certidões expedidas pelos Ofícios do Registro de Distribuição, pelos cartórios extrajudiciais e pelos Distribuidores Judiciais, no que se refere à completa identificação dos acusados nos processos criminais.

Composto de cinco artigos, o projeto foi apresentado, em 7 de novembro de 2007, pelo Deputado Regis de Oliveira. Na Casa de origem, era identificado como Projeto de Lei (PL) nº 2.379, havendo sido remetido ao Senado Federal, pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 8 de setembro de 2008.

As inovações alvitadas pelo projeto são, abreviadamente, as seguintes:

i) obrigatoriedade de que constem nas certidões expedidas pelos Ofícios do Registro de Distribuição, pelos cartórios extrajudiciais e pelos Distribuidores Judiciais, a distribuição dos feitos ajuizados perante o Poder Judiciário, além do resumo de suas respectivas sentenças criminais condenatórias, de baixas e de sentenças absolutórias;

ii) necessidade de que constem, nas respectivas certidões, o nome completo do réu, pessoa natural ou jurídica, proibido o uso de abreviações; a nacionalidade; o estado civil; o número do documento de identidade e o órgão expedidor; o número de inscrição no CPF e no CNPJ; a filiação da pessoa natural; residência ou domicílio, se pessoa natural, e sede, se pessoa jurídica; a data de distribuição do feito; o tipo da ação; o Ofício do Registro de Distribuição ou Distribuidor Judicial competente; o resumo da sentença criminal absolutório ou condenatório, ou o seu arquivamento;

iii) a obrigatoriedade da comunicação, pelos Órgãos e Juízos competentes aos Ofícios do Registro de Distribuição ou Distribuidores Judiciais, do teor das sentenças criminais absolutórias ou condenatórias, para o devido registro e as anotações de praxe;

iv) responsabilização civil e criminal dos Registradores de feitos ajuizados pelos danos que causem a terceiros, decorrentes da omissão em sua certificação, na forma prevista no inciso I do *caput* do art. 31 e no art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O PLC nº 153, de 2008, não apresenta vício de regimentalidade, tendo em vista que, nos termos do art. 101, incisos I e II, alíneas *d* e *l*, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao processo penal e aos registros públicos.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pela proposição, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre registros públicos, a teor do disposto no art. 22, inciso XXV, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, sendo livre a iniciativa parlamentar (art. 61 da CF).

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* a matéria nele vertida *inova* o ordenamento

jurídico; *iii*) possui o atributo da *generalidade*; *iv*) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e *v*) se afigura dotado de potencial *coercitividade*.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que o projeto está de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei, quais sejam: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

No mérito, destacamos a conveniência e oportunidade da proposição em apreço. Realmente, atende melhor ao pragmatismo – porquanto conforme os princípios informadores do direito processual penal e registral brasileiro – inscrever, no direito positivo, disposição que conceda eficácia à identificação completa de todo e qualquer acusado em processo criminal, a fim de impedir *situações dúbias e constrangedoras*.

De fato, estamos convencidos de que não se pode mais admitir que a homonímia seja causa suficiente a permitir o encarceramento de pessoa inocente, como, inúmeras vezes, noticiado pela imprensa.

Seja como for, torna-se imprescindível a fixação de requisitos obrigatórios que deverão constar das certidões expedidas pelos Ofícios do Registro de Distribuição, dos cartórios extrajudiciais e dos Distribuidores Judiciais, de modo a permitir a correta identificação do acusado em processo criminal.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela **aprovação** do PLC nº 153, de 2008.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.


Presidente


Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 153 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25-03-2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|--|---|
| PRESIDENTE: <i>[assinatura]</i> | |
| RELATOR: <i>Senador Expedito Júnior</i> | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB) | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i> |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO <i>[assinatura]</i> |
| EDUARDO SUPLYC <i>[assinatura]</i> | 3. MARCELO CRIVELLA <i>[assinatura]</i> |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA <i>[assinatura]</i> |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES <i>[assinatura]</i> |
| EXPEDITO JÚNIOR (RELATOR) <i>[assinatura]</i> | 6. SERYS SLHESSARENKO <i>[assinatura]</i> |
| MAIORIA (PMDB, PP) | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA <i>[assinatura]</i> | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[assinatura]</i> | 6. NEUTO DE CONTO |
| BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB) | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES (Presidente) <i>[assinatura]</i> | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS <i>[assinatura]</i> | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL <i>[assinatura]</i> | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE <i>[assinatura]</i> |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA <i>[assinatura]</i> | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI <i>[assinatura]</i> | 9. FLEXA RIBEIRO |
| PTB | |
| ROMEU TUMA <i>[assinatura]</i> | 1. GIM ARGELLO |
| PDT | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXV - registros públicos;

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - ~~criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
- XI - ~~criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
- XV - ~~fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~
- XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

- ~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~
 c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
 d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~
 e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
 f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto
Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Artigo 236 da Constituição Federal
Mensagem de veto

Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)

.....
 CAPITULO VI

Das Infrações Disciplinares e das Penalidades

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

- I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

.....
 Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

- I - repreensão;
 II - multa;
 III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;
 IV - perda da delegação.
-

PARECER Nº 156, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2008 (nº 5.015/2005, na Casa de origem do Deputado Fernando Ferro), que institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional do Jornalista.

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC nº 169, de 2008, de autoria do Deputado Fernando Ferro, abre espaço no calendário brasileiro de efemérides para a celebração do Dia Nacional do Jornalista, a ser comemorado anualmente no dia 7 de abril.

Na Casa de origem, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciaram por sua aprovação. Nos termos dos arts. 54 e 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

Em análise na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas.

Esse é, precisamente, o objeto da proposição em comento, ao instituir um dia destinado às homenagens ao jornalista.

De início, cabe ressaltar que o autor da proposição reconhece a existência de outras datas, igualmente destinadas a celebrar a profissão de jornalista. Nenhuma delas, entretanto, foi fixada por intermédio de lei federal, intuito da proposição em comento. A uniformização dessas celebrações pontuais, incidindo em dia particularmente caro à categoria, certamente contribuirá para a união de esforços em torno da manutenção da liberdade de imprensa e do papel vital por ela desempenhado na sociedade democrática.

Com efeito, pela importância da sua função, voltada precipuamente para a disseminação democrática da informação, o jornalista constitui um verdadeiro pilar das liberdades e garantias individuais. A liberdade de expressão, alicerce sobre o qual se apóia a imprensa livre e responsável, é uma das mais importantes conquistas democráticas de todos os tempos, destinada a contribuir para um convívio social em moldes justos.

O dia escolhido para a comemoração – 7 de abril – coincide, muito oportunamente, com a data de fundação da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), que, por sinal, registrou um século de existência no dia 7 de abril de 2008. Agremiação que conta com o respeito e a admiração de toda sociedade brasileira – particularmente em função de sua histórica postura frente às afrontas contra o Estado de Direito –, a ABI, com muita oportunidade, emprestará sua data de fundação para as celebrações do profissional de jornalismo, o que confere pertinência ainda maior ao escopo da proposição em análise.

A partir das razões expostas, entendemos que o mérito do projeto fica amplamente justificado.

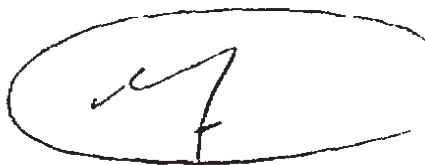
III – VOTO

Nesse sentido, examinado o mérito, e por não identificar óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2008 (nº 5.015, de 2005, na origem).

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PL Nº 169/08 NA REUNIÃO DE 17 / 03 / 09
OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|--------------------------|
| PRESIDENTE: <i>M M M</i> SEN: FLÁVIO ARNS | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- (VAGO) |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| MAIORIA (PMDB e PP) | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA RELATOR | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORMELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBETO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALÍA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ÁLVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| RÔMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| PDT | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

PARECER

Nº 157, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2003, de iniciativa do Senador Helio Costa e outros senhores senadores, que convoca plebiscito sobre o porte e a guarda de arma de fogo, a se realizar conjuntamente com as eleições de 2004 e dá outras providências.

RELATOR "AD HOC": Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

RELATOR: Senador CÉSAR BORGES

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 385, de 2003, que pretende convocar plebiscito de âmbito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal (CF), e da Lei nº 9.709, 18 de novembro de 1998, que *regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal*.

O referido PDS exara que o plebiscito será realizado “na data das eleições municipais previstas para 2004 e constará de duas consultas separadas, a que o eleitor deverá responder sim ou não, versando as seguintes questões: I – o cidadão deve ter o direito de andar com arma de fogo? II – o cidadão deve ter o direito de guardar arma de fogo em casa?”

Na justificação, consigna-se que muitos entendem que andar armado contribui “para aumentar a violência urbana e as estatísticas dos crimes praticados com arma de fogo, inclusive homicídios. Já outros tantos defendem o direito de o cidadão portar armas de fogo e o de as ter em casa, para proteger a si próprio e a sua família, sob a alegação de que o Poder Público não tem cumprido com o seu dever de garantir o direito à segurança.”

Destaque-se, ademais, que este PDS foi sobrestado, até a deliberação do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999, que *dispõe sobre o fabrico, trânsito e porte de arma de fogo e dá outras providências*.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

Preliminarmente, cumpre salientar que o referido PDS nº 385, de 2003, está constitucional e juridicamente fundamentado, haja vista que a CF estabelece no seu art. 14, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular; ainda, o art. 49, XV, da CF, consigna ser da competência exclusiva do Congresso Nacional a autorização de referendo e convocação de plebiscito.

Ademais, a lei a que se refere o citado art. 14 da CF é a citada Lei nº 9.709, de 1998, que determina no seu art. 3º, *ex vi*:

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõe qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

Entretanto, no mérito, é de destacar que o PLS nº 292, de 1999, em que se baseou o sobrestamento da matéria do PDS sob comento, foi transformado na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que *dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências*, dirimindo as questões deste PDS, ao determinar no seu art.6º, *in verbis*:

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

- I – os integrantes das Forças Armadas;
- II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal;
- III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;
- IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental;

X – integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para

subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - documento de identificação pessoal;
- II - comprovante de residência em área rural; e
- III - atestado de bons antecedentes.

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido.

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.

Dessa forma, é de entender que a matéria do PDS nº 385, de 2003, está prejudicada e deve ser arquivada, em face do disposto no art. 334, II, §4º, do Regimento Interno do Senado Federal, que assim determina:

Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:


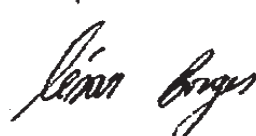
.....
 II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

II – VOTO

Por conseguinte, opinamos pela prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2003, e seu consequente arquivamento.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.

 , Presidente


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 385 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/03/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: <i>Senador Demóstenes Torres</i> | |
| RELATOR AD HOC: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i> | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB) | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLYC <i>[Handwritten Signature]</i> | 3. MARCELO CRIVELLA <i>[Handwritten Signature]</i> |
| ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Handwritten Signature]</i> | 4. INÁCIO ARRUDA <i>[Handwritten Signature]</i> |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES <i>[Handwritten Signature]</i> |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SHESHARENKO <i>[Handwritten Signature]</i> |
| MAIORIA (PMDB, PP) | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA <i>[Handwritten Signature]</i> | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[Handwritten Signature]</i> | 6. NEUTO DE CONTO |
| BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB) | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES <i>[Handwritten Signature]</i> | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS <i>[Handwritten Signature]</i> | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL <i>[Handwritten Signature]</i> | 4. JOSÉ AGRIPINO <i>[Handwritten Signature]</i> |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Handwritten Signature]</i> | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI <i>[Handwritten Signature]</i> | 9. FLEXA RIBEIRO |
| PTB | |
| ROMEU TUMA <i>[Handwritten Signature]</i> | 1. GIM ARGELLO |
| PDT | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....
II - referendo;

III - iniciativa popular.
.....

**Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;
.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

.....
Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.
.....

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Texto compilado

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.
.....

CAPÍTULO III

DO PORTE

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

~~IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;~~

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

~~X – os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)~~

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

~~§ 1º As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 379, de 2007). (Medida Provisória nº 379, revogada pela nº 390, de 2007)~~

~~§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma de regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei.~~

~~§ 1º A Os servidores a que se refere o inciso X do caput deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiverem subordinados. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.706, de 2008)~~

~~§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 379, de 2007).~~

~~§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 390, de 2007)~~

~~§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 417, de 2008)~~

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

~~§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.~~

~~§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão de Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)~~

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

~~§ 5º Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender de emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo na categoria "caçador". (Vide Lei nº 11.101, de 2005)~~

~~§ 6º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões~~

~~metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 10.867, de 2004)~~

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

I - documento de identificação pessoal; (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

II - comprovante de residência em área rural; e (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

III - atestado de bons antecedentes. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988****CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular

.....

**Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

.....

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

.....

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.**Texto compilado**

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO III**DO PORTE**

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

~~**IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;**~~

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, na que couber, a legislação ambiental.

~~**X – os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2006)**~~

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

~~§ 1º As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma de regulamento, em ambos os casos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 379, de 2007). (Medida Provisória nº 379, revogada pela nº 390, de 2007)~~

~~§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma de regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos de regulamento desta Lei.~~

~~§ 1º A Os servidores a que se refere o inciso X do caput deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiverem subordinados. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.706, de 2008)~~

~~§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 379, de 2007).~~

~~§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 390, de 2007)~~

~~§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 417, de 2008)~~

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

~~§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.~~

~~§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)~~

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

~~§ 5º Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo na categoria "caçador". (Vide Lei nº 11.191, de 2005)~~

~~§ 6º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 10.867, de 2004)~~

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

I - documento de identificação pessoal; (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

II - comprovante de residência em área rural; e (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

III - atestado de bons antecedentes. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

.....

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2003, vem a esta Comissão, para apreciação, nos termos regimentais.

A proposição tem o objetivo de convocar plebiscito sobre o porte e a guarda de arma de fogo, a se realizar conjuntamente com as eleições de 2004 e diz respeito a duas questões a serem submetidas ao eleitorado, a saber:

I – o cidadão deve ter o direito de andar com arma de fogo?

II – o cidadão deve ter o direito de guardar arma de fogo em casa?

Na Justificação consigna-se que há, hoje, expressiva discussão, tanto na sociedade civil, quanto nos meios especializados, bem como nos meios de comunicação e também no Parlamento, sobre se o cidadão deve ter o direito de transitar com arma de fogo e, ainda, se deve ter o direito de guardar tal espécie de arma em sua residência.

Nesse sentido, muitos têm entendido que tais prerrogativas contribuem para aumentar a violência urbana e as estatísticas dos crimes praticados com arma de fogo, inclusive homicídios.

Já outros tantos têm defendido o direito de o cidadão portar armas de fogo e o de as ter em casa, para proteger a si próprio e a sua família, sob a alegação de que o Poder Público não tem cumprido com o seu dever de garantir o direito à segurança.

Desse modo, a realização do plebiscito teria o fim de, além de auferir a manifestação da opinião pública, proporcionar a realização de amplo debate sobre o assunto.

Não foram apresentadas emendas à proposição sob análise.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, opinar sobre a proposição em pauta conforme previsto no art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

No que diz respeito aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo de que se trata opinamos nos seguintes termos.

A Constituição Federal estabelece, no seu art. 14, *caput*, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Outrossim, o art. 49, XV, da Constituição Federal estatui ser da competência exclusiva do Congresso Nacional a autorização de referendo e a convocação de plebiscito.

Por outro lado, a lei a que se refere o art. 14, *caput*, da Constituição Federal (Lei nº 9.709/98) prevê:

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

Em sendo assim, proposição convocando plebiscito ou referendo de relevância nacional apresentada no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados terá que ter a assinatura de um terço dos membros da Casa iniciadora, no mínimo, o que está observado no caso em pauta.

Quanto à espécie de proposição adequada à convocação de plebiscito ou referendo vem a ser exatamente o projeto de decreto legislativo (art. 3º da Lei nº 9.709/98), porquanto decreto legislativo é o instrumento típico utilizado nas deliberações de competência exclusiva do Congresso Nacional – ou de uma de suas Casas – que tenham repercussões externas.

Dessa forma, quanto aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade parece-nos que nada obsta à livre tramitação da proposição que ora examinamos, pois ela preenche tais requisitos.

No que se refere à regimentalidade da proposição em questão, cabe ponderar o seguinte.

Esta Casa aprovou recentemente proposição dispondo sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, proposição essa de que tivemos a honra de ser o relator.

Cumprе ressaltar, nesta ocasião, que o Substitutivo então aprovado (Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado – PLS nº 292, de 1999) teve como base o texto aprovado pela Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 1, de 2003, para analisar todas as proposições que tramitam no Congresso Nacional sobre a matéria referente a armas de fogo e propor um texto único sobre o assunto.

Esse substitutivo proíbe o porte de arma de fogo pelo cidadão (art. 6º), além de prever a proibição da comercialização para essa espécie de arma em todo o território nacional, ressalvada a comercialização destinada à posse e ao porte institucional, dependendo, tal proibição, de referendo popular, com previsão para ser realizado em outubro de 2005 (art. 28).

Por essa razão e consoante previsto no art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente em razão do disposto no art. 12 da Lei nº 9.709, de 1999, que estatui a aplicação inicial do Regimento Comum à tramitação de projeto de decreto legislativo da espécie em questão, fica prejudicada a primeira questão prevista no projeto de decreto legislativo que ora examinamos, vale dizer, a indagação ao eleitorado nacional para que, em consulta plebiscitária, decida se o cidadão deve ou não ter o direito de portar arma de fogo.

Quanto à segunda questão contida no projeto em pauta, referente à guarda de arma de fogo em residência ou domicílio, ela se relaciona com a comercialização dessa espécie de arma, que, como vimos acima, o Substitutivo ao PLS nº 292/99 prevê, no seu art. 28, seja decidida mediante referendo a ser realizado em outubro de 2005.

Desse modo, em princípio, esta Comissão poderia, aplicando o princípio da economia processual, aprovar a convocação do referendo previsto no art. 28 do PLS nº 292/99 mediante a adoção de substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2003.

Não obstante, há que se observar o seguinte. O art. 11 da Lei nº 9.709, de 1998, já acima referida, e que regulamenta os institutos do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular, estatui que o referendo pode

ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

Portanto, como se vê, a convocação de referendo deve ocorrer após a promulgação da lei que com ele se relacione. Logo, por essa razão, não cabe, no momento em que ainda não há lei, mas apenas projeto aprovado pelo Senado, seguir em tramitação projeto de decreto legislativo convocando o referendo em questão.

Por essa razão, com base no art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado aqui subsidiariamente e por analogia, opinamos pelo sobrestamento da proposição que ora examinamos, até que haja decisão final sobre o PLS nº 292/99.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pelo sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2003, até que haja decisão final sobre o PLS nº 292/99.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

PARECER Nº 158, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício nº 371/2008, da Justiça Eleitoral de Pernambuco referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 598 de 2003 (nº 78/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Josefa Álvares para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 598, de 2003 (nº 78, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Josefa Álvares para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal. No âmbito do Congresso Nacional, ele foi apreciado e, em novembro de 2003, convertido em Decreto Legislativo.

Eis que recebe esta Casa o Ofício nº 371, de 2008, proveniente da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, que encaminha sentença proferida nos autos da Representação Eleitoral nº 1.356, de 2008, que versa sobre descumprimento de obrigação legal de geração de Programa Eleitoral Gratuito, ante a eventual ocorrência de infração administrativa com previsão, em abstrato, da pena de cassação de outorga, cabendo-nos relatar a matéria.


Esclarece-se de pronto tratar-se de matéria vencida, no âmbito desta Casa; nada restando ao Congresso Nacional fazer, senão tomar conhecimento da referida sentença. De fato, ao ser aprovado e promulgado, sob o registro de Decreto Legislativo nº 871, de 14 de novembro de 2003, o Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2003, perdeu vitalidade e foi arquivado, no âmbito do Senado Federal, tendo como derradeiros passos processuais a remessa de autógrafos à Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 2.149 (SF), de 19 de novembro de 2003, e seu arquivamento.

A competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, restringe-se a apreciar os atos do Poder Executivo, a quem está afeta a prerrogativa de outorgar e renovar as concessões de canais de rádio e televisão. Cabe ao Poder Concedente, por decorrência, a fiscalização do bom cumprimento da legislação pertinente, bem como das obrigações contratuais ou conveniais assumidas pelas concessionárias. Ao Poder Executivo incumbirá, portanto, eventuais ações administrativas, no sentido de atender à mencionada sentença judicial.

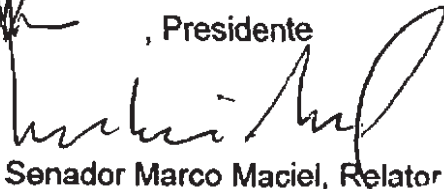
O desarquivamento do PDS em análise serve, entretanto, para acolher a documentação recebida e para dar conhecimento dos fatos em tela a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Ato contínuo, deverá retornar ao arquivo, cabendo ao Poder Executivo as providências requeridas.

Diante do exposto, recomendamos a esta Comissão o conhecimento da matéria e seu subsequente arquivamento.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.



, Presidente



Senador Marco Maciel, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 598/2003 NA REUNIÃO DE 25/03/09
 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] (Senador Flexa Ribeiro)
 Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS *[Handwritten signature]*

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI *[Handwritten signature]*

4. JOÃO RIBEIRO

Majoria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA *[Handwritten signature]*

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA *[Handwritten signature]*

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP *[Handwritten signature]*

4. LEOMAR QUINTANILHA *[Handwritten signature]*

Bloco Parlamentar da Miporia (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR *[Handwritten signature]*

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL
RELATOR *[Handwritten signature]*

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA *[Handwritten signature]*

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES *[Handwritten signature]*

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI *[Handwritten signature]*

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

Chega a esta Comissão, para apreciação, o Ofício nº 371, de 2008, proveniente da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco.

A missiva em tela encaminha sentença proferida nos autos da Representação Eleitoral nº 1.356, de 2008, *que versa sobre descumprimento de obrigação legal de geração de Programa Eleitoral Gratuito, ante a eventual ocorrência de infração administrativa com previsão, em abstrato, da pena de cassação de outorga*, cabendo-nos relatar a matéria.

Recebido e lido em plenário o referido ofício, foi ele juntado ao processado do Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2003, e subseqüentemente encaminhado a esta Comissão.

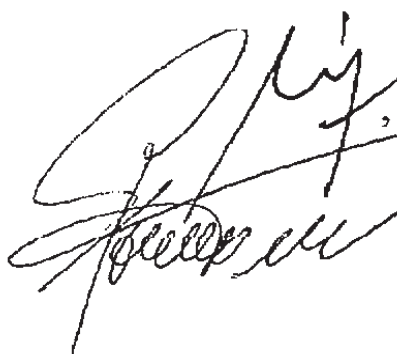

Impende esclarecer de pronto que o PDS nº 598, de 2003, é matéria vencida, no âmbito desta Casa. De fato, ao ser aprovado e promulgado, sob o registro de **Decreto Legislativo nº 871**, de 14 de novembro de 2003, o Projeto em comento perdeu vitalidade e foi arquivado, no âmbito do Senado Federal, tendo como derradeiros passos processuais a remessa de autógrafos à Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 2.149 (SF), de 19 de novembro de 2003, e seu arquivamento. Cabe ao Congresso Nacional, portanto, tomar conhecimento da referida sentença.

A competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, restringe-se a apreciar os atos do Poder Executivo referentes ao exercício da prerrogativa daquele Poder de outorgar e renovar as concessões de canais de rádio e televisão. Cabe ao Poder Concedente, por decorrência, a fiscalização do bom cumprimento da legislação pertinente, bem como das obrigações contratuais ou conveniais assumidas pelas concessionárias. Ao Poder Executivo incumbirá, portanto, eventuais ações administrativas, no sentido de atender à mencionada sentença judicial.

O desarquivamento do PDS em análise serve, entretanto, para acolher a documentação recebida e para dar conhecimento dos fatos em tela a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Ato contínuo, deverá retornar ao arquivo, cabendo ao Poder Executivo as providências requeridas.

Diante do exposto, recomendamos a esta Comissão o conhecimento da matéria e seu subsequente arquivamento.

Sala da Comissão,

 , Presidente
 , Relator

PARECER

Nº 159, DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Ofício nº S/10, de 2008, (nº 94/2008, na origem), da Agência Nacional de Energia Elétrica, encaminhando, para conhecimento, o Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual de 2007.

RELATORA: Senadora **SERYS SHLESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Vem, para apreciação desta Comissão, o Ofício em referência, que encaminhou o Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual de 2007, elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A Prestação de Contas Aneel 2007 contém 529 páginas e sintetiza a atuação da Agência no ano de 2007. O Relatório destaca a estratégia de atuação da Entidade, com foco no Plano Plurianual 2007 e na gestão orçamentária e financeira, bem como os programas e ações para a consecução de suas atividades finalísticas e administrativas, a execução das despesas e o seu desempenho operacional.

II – ANÁLISE

A prestação de contas das agências reguladoras é feita de ofício à Controladoria Geral da União (CGU), visando ao seu controle interno, e ao Tribunal de Contas da União (TCU), visando ao seu controle externo. O Relatório de Gestão sob análise é parte integrante e regular da obrigação de prestar contas a que a ANEEL se submete anualmente, assim como todos os órgãos e entidades da

Administração Pública.

A legislação não prevê o Congresso Nacional como destinatário direto dos relatórios de gestão produzidos. Por isso mesmo, merece encômios a iniciativa da Aneel de voluntariamente enviar o seu Relatório de Gestão para conhecimento dos Senadores. Essa relevante iniciativa está aderente à política de aprofundamento da transparência que, em 2004, o Poder Executivo propôs incluir no arcabouço legal, por meio do Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, também conhecido como Projeto de Lei das Agências.

O conteúdo do Relatório de Gestão mostra a aderência das prioridades da Agência com o Plano Plurianual 2007 e com as políticas e diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), caracterizando que o papel da Agência não é de formular políticas, mas de executá-las. Nesse sentido, merece ser ressaltado o bom desempenho das concessões de geração outorgadas pela Aneel em 2007, totalizando 6.600 MW, compatível com as prioridades recomendadas pelo CNPE de se ampliar a oferta de energia em ritmo compatível com o crescimento do mercado consumidor. Registra-se também o início da operação, em 2007, de 4.058 MW de potência de geração instalada no País.

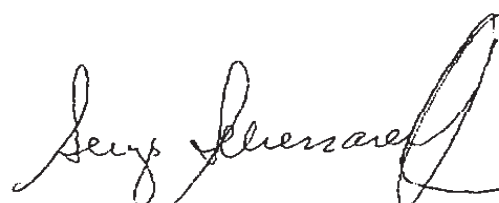
Merece destaque ainda a amplitude de atuação da ANEEL, que mostra ter cumprido suas atribuições de regulação, fiscalização e da função delegada de poder concedente, mesmo sob o regime de contingenciamento do seu orçamento. Isso mostra que, a exemplo da ANEEL, há espaço para todas as agências reguladoras melhorarem sua eficiência operacional, mediante a redução do custo da regulação dos serviços públicos e das atividades econômicas.

Finalmente, deve ser ressaltada a dificuldade da Agência Reguladora de evitar a evasão dos servidores efetivos recentemente recrutados mediante concurso público, em face do desalinhamento salarial com outras carreiras de estado.

III – VOTO

Tendo trazido, para conhecimento da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o Relatório de Gestão da Prestação Anual de Contas de 2007 da ANEEL, recomendo o seu arquivamento.

Sala da Comissão, 26 de março de 2009.

 Presidente
, Relatora

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

| Ofício "S" nº 10, de 2008 | |
|--|---|
| ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 26/03/2009, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS) | |
| PRESIDENTE: Senador Fernando Collor <i>F. Collor</i> | |
| RELATORA: Senadora Serys Slhessarenko <i>Serys Slhessarenko</i> | |
| Titulares: Bloco do Partido Governado PL - PSB - PC do B - PPS - PRB | Suplentes: Bloco do Partido Governado PR - PDS - PSB - PT - PSC - PP - PRB |
| SERYS SLHESARENKO - PT (Relatora) | 1- MARINA SILVA - PT |
| DELCÍDIO AMARAL - PT <i>Delcídio Amaral</i> | 2- PAULO PAIM - PT |
| IDEJÁ SALVATTI - PT | 3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSE <i>Antonio Carlos Valadares</i> |
| WALDIR ARRUDA - PC do B <i>Waldir Arruda</i> | 4- EXPEDITO JÚNIOR - PR |
| FÁTIMA CLEIDE - PT | 5- EDUARDO SUPLYCY - PT <i>Eduardo Suplycy</i> |
| JOÃO RIBEIRO - PR | 6- JOÃO PEDRO - PT |
| Titulares: Bloco da Vitória PMDB - PP | Suplentes: Bloco da Vitória PMDB - PP |
| ALMEIDA LIMA | 1- NEUTO DE CONTO |
| GILVAN BORGES | 2- LOBÃO FILHO |
| PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i> | 3- PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i> |
| MÃO SANTA | 4- VALTER PEREIRA |
| VALDIR RAUPP | 5- FRANCISCO DORNELLES - PP |
| WELLINGTON SALGADO | 6- (vago) |
| Titulares: Bloco da Vitória DEM - PSDB | Suplentes: Bloco da Vitória DEM - PSDB |
| GILBERTO GOELLNER - DEM <i>Gilberto Goellner</i> | 1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM |
| ELISEU RESENDE - DEM <i>Eliseu Resende</i> | 2- EFRAIM MORAIS - DEM <i>Efraim Moraes</i> |
| HERÁCLITO FORTES - DEM | 3- ADELMIR SANTANA - DEM |
| JAYME CAMPOS - DEM | 4- ROSALBA CIARLINI - DEM |
| KÁTIA ABREU - DEM | 5- DEMÓSTENES TORRES - PTB |
| ÁLVARO DIAS - PSDB | 6- CÍCERO LUCENA - PSDB |
| JOÃO TENÓRIO - PSDB | 7- ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB |
| FLEXA RIBEIRO - PSDB <i>Flexa Ribeiro</i> | 8- MÁRIO COUTO - PSDB |
| MARCONI PERILLO - PSDB <i>Marconi Perillo</i> | 9- SÉRGIO GUERRA - PSDB |
| Titulares: PTB | Suplentes: PTB |
| FERNANDO COLLOR | 1- GIM ARGELLO |
| Titulares: PDT | Suplentes: PDT |
| JOÃO DURVAL | 1- OSMAR DIAS |

PARECER Nº 160, DE 2009

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2007, de autoria do Senador Geraldo Mesquita, que acrescenta § 6º ao art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para dispor que as cláusulas dos contratos de adesão que regulam as relações entre as concessionárias de serviços públicos outorgados pela União, bem como por suas associadas, coligadas e filiadas, e os consumidores e usuários de seus serviços, devem ser aprovados previamente pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.

RELATOR: Senador JEFFERSON PRAIA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 430, de 2007, de autoria do Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR.

Por comungarmos do entendimento da relatoria anterior, reiteramos seus termos nesta manifestação.

A proposta em exame, além da cláusula de vigência, prevista para 180 dias após a publicação da lei, restringe-se a acrescentar um § 6º ao art. 54 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), para determinar que as cláusulas dos contratos de adesão que regulam as relações entre as concessionárias de serviços públicos outorgados pela União, bem como por suas associadas, coligadas e filiadas, e os consumidores e usuários de seus

serviços, devem ser aprovadas previamente pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.

Na justificação, o autor do projeto argumenta que vários abusos vêm sendo praticados pelas concessionárias de serviços públicos da União (citando como exemplo os planos de “fidelização” das concessionárias de serviços telefônicos e de televisão a cabo), destacando que *tudo se passa sob os olhares complacentes das Agências Reguladoras, numa simbiose incompreensível de condescendência, tolerância, complacência e leniência que termina se transformando em criminosa cumplicidade entre fiscais e fiscalizadores.*

A justificação menciona, ainda, que a maioria dos usuários de serviços assina contratos de adesão com as concessionárias sem tomar conhecimento de seu teor e sem ter conhecimento jurídico que lhe permita entender o alcance das cláusulas abusivas neles inseridas e que o projeto está em consonância com diversos princípios elencados no art. 4º do CDC. Para o autor, a submissão dos contratos à prévia aprovação do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor seria um dos remédios possíveis para coibir os abusos praticados pelas concessionárias, ante a omissão das agências reguladoras.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Por se tratar de deliberação em caráter terminativo, compete a esta Comissão pronunciar-se não somente sobre o mérito, mas também sobre os aspectos constitucionais da matéria.

Nesse sentido, vislumbramos inconstitucionalidade formal na proposição, por vício de iniciativa, haja vista o disposto no art. 61, § 1º, II, “e” e no art. 84, VI, “a” da Constituição, que assim estabelecem:

Art. 61.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II – disponham sobre:

.....
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
.....

Portanto, lei de iniciativa parlamentar não pode dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, como no caso da proposição, que cria atribuição para o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.

Também no mérito, entendemos que a proposição dá ensejo a problemas de difícil conciliação.

As agências reguladoras foram criadas justamente com o fim de regular setores da economia, tendo entre suas funções celebrar contratos de concessão e fiscalizar as concessionárias e permissionárias de serviço público. A título de exemplo e considerando que a justificacão do projeto faz referênci a abusos praticados por concessionárias do setor de telefonia, ressaltamos que os arts. 19, IV, VI e XVIII, e 93, IX, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *dispõe sobre a organizaçã dos serviços de telecomunicações, a criaçã e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*, dão à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) competência para expedir normas relativas à prestação dos serviços, fiscalizar a prestação de serviços e reprimir as infrações aos direitos dos usuários.

Já o inciso III do art. 96 do mesmo diploma legal determina que a concessionária de serviços de telefonia fixa deverá submeter à Anatel a minuta de contrato-padrão a ser celebrado com os usuários. Além disso, o art. 26 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007, estabelece que a prestadora de SMP deverá submeter àquela Agência, para homologaçã, todo e qualquer

Plano de Serviço a ser ofertado aos seus usuários, podendo a agência solicitar à prestadora de SMP informações, modificações ou esclarecimentos adicionais, considerados necessários à correspondente homologação.

As normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) aplicam-se aos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos, tendo em vista que o art. 3º do estatuto consumerista define como fornecedor, parte na relação de consumo, “toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”.

Também a Lei de Concessões, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 7º, ao relacionar os direitos dos usuários de serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos, reforça a aplicação do CDC, dispondo que os direitos são ali previstos “sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

Portanto, é evidente que as agências reguladoras, no exercício de sua competência para regular o setor sob sua supervisão, ao autorizar modalidades de prestação dos serviços e aprovar os contratos que as concessionárias celebrarão com os usuários, devem levar em consideração as normas do CDC, de forma a evitar os abusos praticados pelas concessionárias.

Se as agências não vêm cumprindo esse papel, cabe aos órgãos de proteção do consumidor atuar com vistas a corrigir essas distorções, inclusive – mas não exclusivamente – mediante o encaminhamento de sugestões à própria agência reguladora, com o fim de que esta promova a adequação dos regulamentos e contratos. Ademais, muitas agências contam com Ouvidorias especializadas, que podem ser acionadas para auxiliar na correção de distorções dessa natureza. A Anatel, por exemplo, tem sua Ouvidoria prevista nos arts. 8º, § 1º, e 45, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Dessa forma, não obstante a benemérita intenção do autor da proposta de tentar coibir abusos nos contratos de concessionárias de serviços públicos, entendemos que da medida resultaria sobreposição desnecessária de atribuições das agências reguladoras e do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, a duplicar o custo burocrático das operações dessas empresas e do aparelho regulador e fiscalizador do Estado.

III – VOTO

O voto é pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2007, por vício de iniciativa, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, 24 de março de 2009.

, Presidente

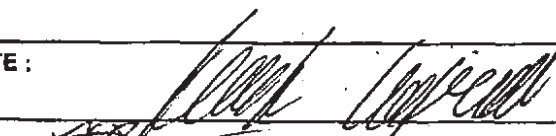


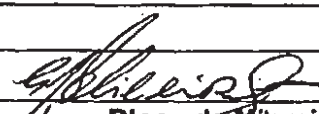

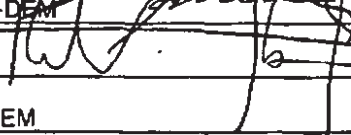
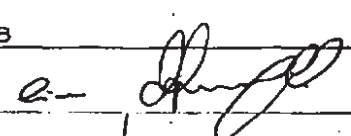
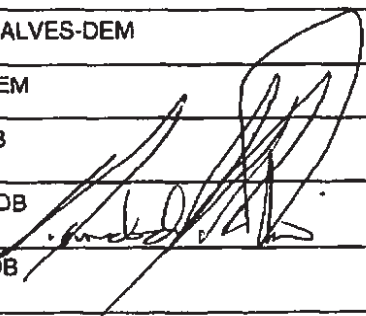



, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 430 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24, 03, 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|--|--|
| PRESIDENTE:  (SEN. RENATO CASAGRANDE) | |
| RELATOR:  (SEN. JEFFERSON PRAIA) | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP) | |
| RENATO CASAGRANDE-PSB | FÁTIMA CLEIDE-PT |
| MARINA SILVA-PT | CÉSAR BORGES-PR |
| JOÃO PEDRO-PT  | INÁCIO ARRUDA-PC DO B |
| JOÃO RIBEIRO-PR | DELCÍDIO AMARAL-PT |
| Majoria (PMDB) | |
| LEOMAR QUINTANILHA-PMDB | ROMERO JUCÁ-PMDB |
| WELLINGTON SALGADO-PMDB | VALDIR RAUPP-PMDB |
| GILVAM BORGES-PMDB | ALMEIDA LIMA-PMDB |
| VALTER PEREIRA-PMDB  | GERALDO MESQUITA-PMDB |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) | |
| GILBERTO GOELNNER-DEM  | ADELMIR SANTANA-DEM |
| KÁTIA ABREU-DEM  | RAIMUNDO COLOMBO-DEM |
| HERÁCLITO FORTES-DEM | MARIA DO CARMO ALVES-DEM |
| ELISEU RESENDE-DEM | JAYME CAMPOS-DEM |
| ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB | ALVARO DIAS-PSDB |
| CÍCERO LUCENA-PSDB  | FLEXA RIBEIRO-PSDB  |
| MÁRISA SERRANO-PSDB  | MÁRIO COUTO-PSDB |
| PTB | |
| GIM ARGELLO | SÉRGIO ZAMBAZI |
| PDT | |
| JEFFERSON PRAIA | CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 430, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| RENATO CASAGRANDE - PSB | | | | | FATIMA CLEIDE - PT | | | | |
| MARINA SILVA - PT | | X | | | CÉSAR BORGES - PR | | | | |
| JOÃO PEDRO - PT | | | | | INÁCIO ARRUDA - PC do B | | | | |
| JOÃO RIBEIRO - PR | | | | | DELÍCIO AMARAL - PT | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB E PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - MAIORIA (PMDB E PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| LEOMAR QUINTANILHA - PMDB | | | | | ROMERO JUCÁ - PMDB | | | | |
| WELLINGTON SALGADO - PMDB | | | | | VALDIR RAUPP - PMDB | | | | |
| GILVAM BORGES - PMDB | | | | | ALMEIDA LIMA - PMDB | | | | |
| VALTER PEREIRA - PMDB | | X | | | GERALDO MESQUITA - PMDB | | | | |
| TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GILBERTO GOELLNER - DEM | | | | | ADELMIR SANTANA - DEM | | | | |
| KÁTIA ABREU - DEM | | X | | | RAIMUNDO COLOMBO - DEM | | | | |
| HERÁCLITO FORTES - DEM | | X | | | MARIA DO CARMO ALVES - DEM | | | | |
| ELISEU RESENDE - DEM | | | | | IAYME CAMPOS - DEM | | | | |
| ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB | | | | | ALVARO DIAS - PSDB | | | | |
| CÍCERO LUCENA - PSDB | | X | | | FLEXA RIBEIRO - PSDB | | X | | |
| MARISA SERRANO - PSDB | | X | | | MÁRIO COUTO - PSDB | | | | |
| TITULARES - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GIM ARGELLO | | | | | SÉRGIO ZAMBIAZI | | | | |
| TITULARES - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JEFFERSON PRAIA | | X | | | CRISTOVAM BLARQUE | | | | |

TOTAL: 09 SIM: -- NÃO: 08 ABSTENÇÃO: -- AUTOR: PRESIDENTE 01


Senador RENATO CASAGRANDE
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/03/2009

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

LIVRO II

DO ÓRGÃO REGULADOR E DAS POLÍTICAS SETORIAIS

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR

Art. 8º Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

§ 1º A Agência terá como órgão máximo o Conselho Diretor, devendo contar, também, com um Conselho Consultivo, uma Procuradoria, uma Corregedoria, uma Biblioteca e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas incumbidas de diferentes funções.

.....
Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

.....
IV - expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;

.....
VI - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;

.....
XVIII - reprimir infrações dos direitos dos usuários;

.....
Art. 45. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da Agência, encaminhando-as ao Conselho Diretor, ao Conselho Consultivo, ao Ministério das Comunicações, a outros órgãos do Poder Executivo e ao Congresso Nacional, fazendo publicá-las para conhecimento geral.

.....
Seção II

Do contrato

Art. 93. O contrato de concessão indicará:

.....
IX - os direitos, as garantias e as obrigações dos usuários, da Agência e da concessionária;

.....
Art. 96. A concessionária deverá:

.....
III - submeter à aprovação da Agência a minuta de contrato-padrão a ser celebrado com os usuários, bem como os acordos operacionais que pretenda firmar com prestadoras estrangeiras;

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 1995

Altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

~~III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;~~

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos. (Incluído pela Lei nº 9.791, de 1999)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.791, de 1999)

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OF. nº 17/2009-CMA

Brasília, 25 de março de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada em 24 de março do corrente, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2007, que “acrescenta § 6º ao art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para dispor que as cláusulas dos contratos de adesão que regulam as relações entre as concessionárias de serviços públicos outorgados pela União, bem como por suas associadas, coligadas e filiadas, e os consumidores e usuários de seus serviços, devem ser aprovados previamente pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça”, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Atenciosamente,


Senador RENATO CASAGRANDE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 430, de 2007, de autoria do Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR.

A proposta em exame, além da cláusula de vigência, prevista para 180 dias após a publicação da lei, restringe-se a acrescentar um § 6º ao art. 54 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), para determinar que as cláusulas dos contratos de adesão que regulam as relações entre as concessionárias de serviços públicos outorgados pela União, bem como por suas associadas, coligadas e filiadas, e os consumidores e usuários de seus serviços, devem ser aprovadas previamente pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.

Na justificação, o autor do projeto argumenta que vários abusos vêm sendo praticados pelas concessionárias de serviços públicos da União (citando como exemplo os planos de “fidelização” das concessionárias de

serviços telefônicos e de televisão a cabo), destacando que *tudo se passa sob os olhares complacentes das Agências Reguladoras, numa simbiose incompreensível de condescendência, tolerância, complacência e leniência que termina se transformando em criminosa cumplicidade entre fiscais e fiscalizadores.*

A justificação menciona, ainda, que a maioria dos usuários de serviços assina contratos de adesão com as concessionárias sem tomar conhecimento de seu teor e sem ter conhecimento jurídico que lhe permita entender o alcance das cláusulas abusivas neles inseridas e que o projeto está em consonância com diversos princípios elencados no art. 4º do CDC. Para o autor, a submissão dos contratos à prévia aprovação do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor seria um dos remédios possíveis para coibir os abusos praticados pelas concessionárias, ante a omissão das agências reguladoras.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Já de início, vislumbramos inconstitucionalidade formal na proposição, por vício de iniciativa, haja vista o disposto no art. 61, § 1º, II, “e” e no art. 84, VI, “a” da Constituição, que assim estabelecem:

Art. 61.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

.....

Portanto, lei de iniciativa parlamentar não pode dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, como no caso da proposição, que cria atribuição para o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.

Também no mérito, entendemos que a proposição dá ensejo a problemas de difícil conciliação.

As agências reguladoras foram criadas justamente com o fim de regular setores da economia, tendo entre suas funções celebrar contratos de concessão e fiscalizar as concessionárias e permissionárias de serviço público. A título de exemplo e considerando que a justificativa do projeto faz referência a abusos praticados por concessionárias do setor de telefonia, ressaltamos que os arts. 19, IV, VI e XVIII, e 93, IX, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*, dá à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) competência para expedir normas relativas à prestação dos serviços, fiscalizar a prestação de serviços e reprimir as infrações aos direitos dos usuários.

Já o inciso III do art. 96 do mesmo diploma legal determina que a concessionária de serviços de telefonia fixa deverá submeter à Anatel a minuta de contrato-padrão a ser celebrado com os usuários. Além disso, o art. 24 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução Anatel nº 316, de 27 de setembro de 2002 (também no art. 26 da Resolução Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007, que revoga a Resolução nº 316 e entra em vigor em fevereiro de 2008), estabelece que a prestadora de SMP deverá submeter àquela Agência, para homologação, todo e qualquer Plano de Serviço a ser ofertado aos seus usuários, podendo a agência solicitar à prestadora de SMP informações, modificações ou esclarecimentos adicionais, considerados necessários à correspondente homologação.

As normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) aplicam-se aos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos, tendo em vista que o art. 3º do estatuto consumerista: define como fornecedor, parte na relação de consumo, “toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”.

Também a Lei de Concessões, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 7º, ao relacionar os direitos dos usuários de serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos, reforça a aplicação do CDC, dispondo que os direitos são ali previstos “sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

Portanto, é evidente que as agências reguladoras, no exercício de sua competência para regular o setor sob sua supervisão, ao autorizar modalidades de prestação dos serviços e aprovar os contratos que as concessionárias celebrarão com os usuários, devem levar em consideração as normas do CDC, de forma a evitar os abusos praticados pelas concessionárias.

Se as agências não vêm cumprindo esse papel, cabe aos órgãos de proteção do consumidor atuar com vistas a corrigir essas distorções, inclusive – mas não exclusivamente – mediante o encaminhamento de sugestões à própria agência reguladora, com o fim de que esta promova a adequação dos regulamentos e contratos. Ademais, muitas agências contam com Ouvidorias especializadas, que podem ser acionadas para auxiliar na correção de distorções dessa natureza. A Anatel, por exemplo, tem sua Ouvidoria prevista nos arts. 8º, § 1º, e 45, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Dessa forma, não obstante a benemérita intenção do autor da proposta de tentar coibir abusos nos contratos de concessionárias de serviços públicos, entendemos que da medida resultaria sobreposição desnecessária de atribuições das agências reguladoras e do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, a duplicar o custo burocrático das operações dessas empresas e do aparelho regulador e fiscalizador do Estado.

III - VOTO

O voto é pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2007, por vício de iniciativa, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

PARECERES

N^{os} 161 E 162, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado n^o 293, de 2007, de autoria da Senadora Serys Shessarenko, que acrescenta parágrafos ao art. 37 da Lei n^o 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para dispor sobre publicidade.

PARECER N^o 161, DE 2009

(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)
(Em Audiência, nos Termos do Requerimento n^o 780/2007)

Relator: Senador Marcelo Crivella

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado n^o 293, de 2007, que *acrescenta parágrafos ao art. 37 da Lei n^o 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para dispor sobre publicidade*, de autoria da Senadora Serys Shessarenko.

O projeto visa a acrescentar os §§ 5^o e 6^o no art. 37 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), para estabelecer que toda publicidade que se referir a fornecimento com pagamento parcelado ou financiamento deverá informar todos os encargos financeiros a serem pagos pelo consumidor, inclusive a taxa mensal de juros, o número e o valor das prestações, o montante do preço a prazo e o preço à vista, não podendo os caracteres utilizados para divulgar essas informações dificultar a leitura e a compreensão de seu sentido e alcance.

Na justificação da proposição, sua autora alerta para o fato de que alguns fornecedores, na publicidade de seus produtos ou serviços, apresentam informações relevantes – tais como a taxa mensal de juros e outros dados essenciais para que o consumidor decida sobre o ato de consumo – em letra diminuta, ocultando do consumidor as reais condições de pagamento e o induzindo em erro.

Essa prática – segue argumentando a autora – fere o princípio da transparência das relações de consumo, que, conforme o CDC, constitui um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, motivo pelo qual propõe a alteração daquele diploma legal, de forma a corrigir essa distorção.

O projeto, ao qual não foram apresentadas emendas, foi distribuído a esta Comissão e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), tendo esta última sido definida como a comissão de maior pertinência para decidir sobre a matéria.

II – ANÁLISE

A proposição certamente contribui para conferir mais transparência nas relações de consumo.

De fato, muitas vezes o consumidor é levado a adquirir bens e serviços em razão de publicidade que indica valor de prestação acessível a seu orçamento, levando-o a contratar sem observar, contudo, que os juros relativos à transação são elevados, fazendo com que concretize – ao contrário do que imaginava – um mau negócio.

O CDC tem servido como importante instrumento de defesa do consumidor, parte mais fraca na relação de consumo, protegendo-o em relação a condutas abusivas e enganosas dos fornecedores.

A medida proposta vem ao encontro da política de proteção ao consumidor adotada no Código.

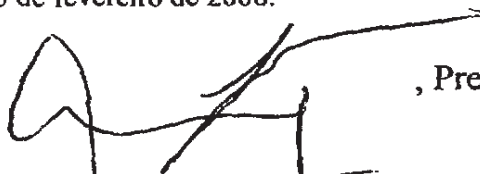
Seguramente, ao determinar que a publicidade relativa a fornecimento de bens ou serviços com pagamento parcelado ou financiamento contenha, além da informação sobre o valor das prestações, os encargos

financeiros, a taxa mensal de juros, o número das prestações, o montante total do preço a prazo e o preço à vista, o projeto assegura ao consumidor melhores condições para avaliar a conveniência ou não da contratação, bem como para decidir sobre o pagamento do preço à vista ou a prazo.

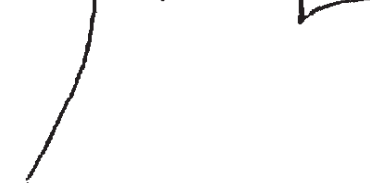
III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2007.

Sala da Comissão, 13 de fevereiro de 2008.



, Presidente



, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 293/07 NA REUNIÃO DE 13/02/08
OS SENHORES SENADORES:**

| | |
|---|------------------------|
| PRESIDENTE: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i> | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP) | |
| MARCELO CRIVELLA RELATOR | 1. EXPEDITO JÚNIOR |
| AUGUSTO BOTELHO | 2. FLÁVIO ARNS |
| RENATO CASAGRANDE | 3. JOÃO RIBEIRO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | 4. FRANCISCO DORNELLES |
| IDELI SALVATTI | 5. FÁTIMA CLEIDE |
| PMDB | |
| VALDIR RAUPP | 1. ROMERO JUCÁ |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 2. VAGO |
| GILVAM BORGES | 3. MÃO SANTA |
| VALTER PEREIRA | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | |
| DEMÓSTENES TORRES | 1. EUSEU RESENDE |
| ROMEU TUMA | 2. HERÁCLITO FORTES |
| MARIA DO CARMO ALVES | 3. MARCO MACIEL |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 4. ROSALBA CIARLINI |
| JOÃO TENÓRIO | 5. FLEXA RIBEIRO |
| EDUARDO AZEREDO | 6. MARCONI PERILLO |
| CÍCERO LUCENA | 7. PAPALÉO PAES |
| PDT | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- VAGO |

PARECER Nº 162, DE 2009**(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)**

Relator: Senador Valter Pereira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 293, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, tem por objetivo determinar que toda publicidade relativa ao fornecimento de produtos ou serviços com pagamento parcelado ou financiamento deve informar, em caracteres que facilitem a leitura e a interpretação, todos os encargos financeiros a serem pagos pelo consumidor, inclusive a taxa mensal de juros, o número e o valor das prestações, o montante do preço a prazo e o preço à vista.

Na justificção do projeto, a Senadora alerta que é necessário reprimir a prática exercida por alguns fornecedores, no tocante, publicidade, em que informações relevantes para o consumidor, está apresentadas em letra diminuta.

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática desta Casa manifestou-se pela aprovação do projeto.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida. Não há vícios de juridicidade.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa ao tema tratado na proposição e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada.

No mérito, opinamos pela rejeição do projeto.

O art. 52 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que, no fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre: o preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional; o montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros; os acréscimos legalmente previstos; o número e a periodicidade das prestações; e a soma total a pagar, com e sem financiamento.

A diferença básica entre o projeto e o que estabelece o artigo citado reside no momento em que o consumidor deve ser informado sobre o preço à vista e os dados relativos ao fornecimento com pagamento parcelado (juros, acréscimos, número, periodicidade e valor das prestações e soma total a pagar)

Enquanto a legislação atual obriga o fornecedor a esclarecer o consumidor previamente à contratação do fornecimento do produto ou serviço, o projeto antecipa – no caso de oferta para pagamento parcelado – o momento em que essa informação será veiculada, que passa a ser justamente na publicidade.

Ou seja, se o fornecedor desejar fazer publicidade de algum produto, destacando, por exemplo, o baixo valor da prestação mensal a ser desembolsada pelo consumidor, somente o poderá fazer destacando, também, os encargos financeiros, a taxa mensal de juros, o número das prestações, o montante total do preço a prazo e o preço à vista.

Ora, o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 31 que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço,

garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

A publicidade é uma forma de oferta, portanto, sujeita às exigências do dispositivo legal mencionado. No entanto, o excesso de informações exigido pela lei eleva em muito o custo da publicidade, inviabilizando-a, motivo pelo qual tem sido tolerada a omissão de alguns dos dados citados, sem que tal infringência à lei tenha repercutido na aplicação de sanções aos responsáveis. Dessa forma, a lei não tem a efetividade pretendida nesse particular. O projeto, ao acrescentar novos dados a serem informados na publicidade, dificultará ainda mais o cumprimento da norma, principalmente em se tratando de publicidade televisiva.

Por outro lado, não julgamos imprescindível que da publicidade constem as informações exigidas no projeto. O que importa ao consumidor – e isto lhe é assegurado pela norma do art. 52 do CDC – é que, antes de contratar, tenha conhecimento do preço à vista e de todas as condições para o pagamento parcelado, de forma a facilitar sua decisão.

Além disso, é importante destacar que a inserção de uma torrente de informações de cunho técnico na mensagem publicitária desnatura seu caráter objetivo, afastando a atenção do consumidor quanto à qualidade do produto, bem como sobre sua eficiência e sobre a tecnologia empregada na sua elaboração.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2007, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, 24 de março de 2009.

, Presidente

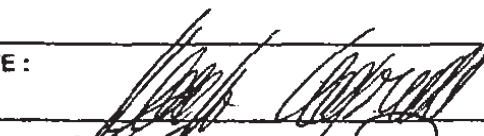

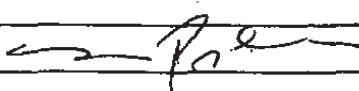
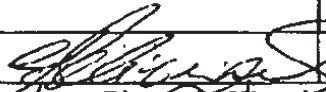



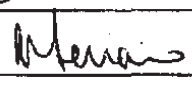
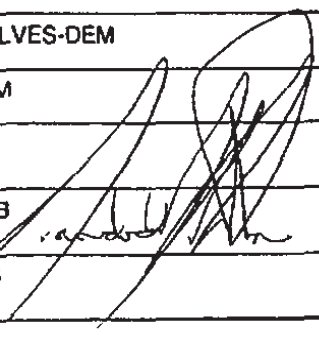
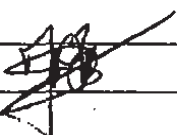


, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 293 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24,03,2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|--|--|
| PRESIDENTE :  (SEN RENATO CASAGRANDE) | |
| RELATOR :  (SEN. VALTER PEREIRA) | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP) | |
| RENATO CASAGRANDE-PSB | FÁTIMA CLEIDE-PT |
| MARINA SILVA-PT | CÉSAR BORGES-PR |
| JOÃO PEDRO-PT  | INÁCIO ARRUDA-PC DO B |
| JOÃO RIBEIRO-PR | DELCÍDIO AMARAL-PT |
| Majoria (PMDB) | |
| LEOMAR QUINTANILHA-PMDB | ROMERO JUCÁ-PMDB |
| WELLINGTON SALGADO-PMDB | VALDIR RAUPP-PMDB |
| GILVAM BORGES-PMDB | ALMEIDA LIMA-PMDB |
| VALTER PEREIRA-PMDB  | GERALDO MESQUITA-PMDB |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) | |
| GILBERTO GOELNNER-DEM  | ADELMIR SANTANA-DEM |
| KÁTIA ARRÊFU-DEM  | RAMUNDO COLOMBO-DEM |
| HERÁCLITO FORTES-DEM | MARIA DO CARMO ALVES-DEM |
| ELISEU RESENDE-DEM | JAYME CAMPOS-DEM |
| ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB | ALVARO DIAS-PSDB |
| CÍCERO LUCENA-PSDB  | FLEXA RIBEIRO-PSDB |
| MARISA SERRANO-PSDB  | MÁRIO COUTO-PSDB  |
| PTB | |
| GIM ARGELLO | SÉRGIO ZAMBAZI |
| PDT | |
| JEFFERSON PRAIA  | CRISTOVAM BUARQUE |

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| RENATO CASAGRANDE - PSB | | | | | FATIMA CLEIDE - PT | | | | |
| MARINA SILVA - PT | | | | | CÉSAR BORGES - PR | | | | |
| JOÃO PEDRO - PT | X | | | | INÁCIO ARRUDA - FC do B | | | | |
| JOÃO RIBEIRO - PR | | | | | DELÍCIO AMARAL - PT | | | | |
| TITULARES - MAJORIA (PMDB E PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - MAJORIA (PMDB E PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| LEOMAR QUINTANILHA - PMDB | | | | | ROMERO JUCA - PMDB | | | | |
| WELLINGTON SALGADO - PMDB | | | | | VALDIR RAUPP - PMDB | | | | |
| GILVAM BORGES - PMDB | | X | | | ALMEIDA LIMA - PMDB | | | | |
| VALTER PEREIRA - PMDB | | | | | GERALDO MESQUITA - PMDB | | | | |
| TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GILBERTO GOELLNER - DEM | | X | | | ADELMIR SANTANA - DEM | | | | |
| KATIA ABREU - DEM | | X | | | RAIMUNDO COLOMBO - DEM | | | | |
| HERÁCLITO FORTES - DEM | | | | | MARIA DO CARMO ALVES - DEM | | | | |
| ELISEU RESENDE - DEM | | | | | TAYME CAMPOS - DEM | | | | |
| ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB | | | | | ALVARO DIAS - PSDB | | | | |
| CICERO LUCENA - PSDB | X | | | | FLEXA RIBEIRO - PSDB | | X | | |
| MARISA SERRANO - PSDB | | X | | | MÁRIO COUTO - PSDB | | | | |
| TITULARES - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GIM ARGELLO | | | | | SERGIO ZAMBAZI | | | | |
| TITULARES - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JEFFERSON PRAIA | | X | | | CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 09 SIM; 02 NÃO; 06 ABSTENÇÃO; 01 AUTOR; 01 PRESIDENTE

Senador RENATO CASAGRANDE
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/03/2009

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988****Subseção III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 - ~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
 - d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
 - ~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos de administração pública;~~
 - e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
 - f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

- I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
- II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
- III - acréscimos legalmente previstos;
- IV - número e periodicidade das prestações;
- V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

~~§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a dez por cento do valor da prestação.~~

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação. (Redação dada pela Lei nº 9.298, de 1º.0.1996)

§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3º (Vetado).

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OF. nº 16/2009-CMA

Brasília, 25 de março de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada em 24 de março do corrente, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2007, que “acrescenta parágrafos ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para dispor sobre publicidade”, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko.

Atenciosamente,



Senador **RENATO CASAGRANDE**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 16/2009-CMA

Brasília, 25 de março de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada em 24 de março do corrente, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2007, que “acrescenta parágrafos ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para dispor sobre publicidade”, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko.

Atenciosamente, – Senador **Renato Casagrande**, Presidente.

OF. Nº 17/2009-CMA

Brasília, 25 de março de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada em 24 de março do corrente, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2007, que “acrescenta § 6º ao art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para dispor que as cláusulas dos contratos de adesão que regulam as relações entre as concessionárias de serviços públicos outorgados pela União, bem como por suas associadas, coligadas e filiadas, e os consumidores e usuários de seus serviços, devem ser aprovados previamente pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça”, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Atenciosamente, – Senador **Renato Casagrande**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Com referência aos expedientes lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 293 e 430, de 2007**, sejam apreciados pelo Plenário.

Sobre a mesa ofícios da Comissão de Assuntos Econômicos, que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 36/2009/CE

Brasília, 24 de março de 2009

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na ocasião da 7ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, Ordinária, realizada em 24 de março do corrente, foi dado conhecimento à Comissão e encaminhado aos seus Membros, através do OF. CAE Nº 6/2009-Circular, o Aviso nº 66/GMF-Aviso nº 17/09, 13 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, encaminhando, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal, nº 43/01, relatório contendo as características das operações de créditos analisadas no âmbito do Ministério da Fazenda, no mês de fevereiro de 2009, tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal, e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao arquivo .

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. Nº 54/2009/CAE

Brasília, 17 de março de 2009

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na ocasião da 4ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, Ordinária, realizada em 17 de março do corrente, foi dado conhecimento à Comissão e encaminhado aos seus Membros, através do OF. CAE Nº 3/2009-Circular, o Aviso nº 54/GMF – Aviso nº 15/09, 27 de fevereiro de 2009, do Ministério da Fazenda, encaminhando, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal nº 43/01, relatório contendo as características das operações de crédito analisadas no âmbito do Ministério da Fazenda, no mês de janeiro de 2009, tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) –

A Presidência determina o arquivamento dos Avisos nºs 15 e 17, de 2009, do Ministério da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 11, de 2009**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 63, de 2007; 71, 76, 133, 180, 197, 202, 217, 235,**

241, 242, 258, 259, 260, 262, 294, 312, 316, 317, 335, 340, 343, 359, 364, 371, 374, 397, 406, 424 e 426, de 2008; 6, 19, 25, 26, 45, 49 e 56, de 2009.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Ofício nº 11/2009 – CCT

Brasília, 25 de março de 2009

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos nºs 63, de 2007; 71, 76, 133, 180, 197, 202, 217, 235, 241, 242, 258, 259, 260, 262, 294, 312, 316, 317, 335, 340, 343, 359, 364, 371, 374, 397, 406, 424 e 426, de 2008; 6, 19, 25, 26, 45, 49 e 56, de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 150 a 156, de 2009**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Sociais e de Educação, Cultura e Esporte, sobre as seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2006** (nº 855/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Sampaio) que *altera a redação do § 2º do art. 40 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil* (dispõe sobre a retirada dos autos para obtenção de cópias).
- **Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2007** (nº 3.138/1997, na Casa de origem, do Deputado Júlio Redecker), que *altera o art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, estendendo as regras desse diploma legal a todas as empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestar serviço no exterior*;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2008** (nº 2.275/1999, na Casa de origem, do Deputado Paes Landim), que *denomina o trecho da BR-324 compreendido entre as cidades de Remanso, no Estado da Bahia, e São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí*;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2008** (nº 2.914/2004, na Casa de origem, do Deputado Eliseu Padilha), que *institui o Dia do Prefeito*;

- **Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2008** (nº 2.379/2007, na Casa de origem, do Deputado Regis Oliveira), que *dispõe sobre as certidões expedidas pelos Ofícios do Registro de Distribuição e Distribuidores Judiciais*; e
- **Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2008** (nº 5.015/2005, na Casa de origem, do Deputado Fernando Ferro), que *institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional do Jornalista*.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com relação aos **Pareceres nºs 158 e 159, de 2009**, referentes ao **Ofício nº 371, de 2008**, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2003** e ao **Ofício S/10, de 2008**, das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e de Serviços de Infraestrutura, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 10, de 2009**, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera o art. 107, I, j, do Regimento Interno do Senado Federal, para modificar o horário e dia da semana em que se realizam as reuniões ordinárias da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai à Comissão Temporária para a reforma do Regimento Interno, conforme fala da Presidência de 2 de abril de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2007**, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que *institui o Conselho de Defesa Comercial, órgão federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com poderes judicantes para aplicar direitos antidumping, medidas compensatórias, provisórias ou definitivas, e salvaguardas*.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº S/7, de 2009** (nº 25/2009, na origem), do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, encaminhando material referente ao acompanhamento de denúncia de seqüestro de duas crianças brasileiras.

A matéria vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do art. 409 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 23, de 2009** (nº 25/2009, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de fevereiro de 2009, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 22, de 2009** (nº 382/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 508, de 2009, bem como do relatório e do parecer que o fundamentaram, e da Decisão Normativa nº 98, de 2009, sobre os percentuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos da CIDE, para o exercício de 2009 (TC 005.435/2009-4).

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

Ofício SF/GSJM nº 177/2009

Brasília, 2 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Venho por meio desta, informar que por um lapso, no dia 31 de março de 2009, estive presente aos trabalhos legislativos, bem como na Sessão Plenária do Senado Federal, mas não foi feito o registro de presença no painel eletrônico, solicitando que seja registrada minha presença nesta data.

Para tanto, junto notas taquigráficas do pronunciamento que fiz durante o período de expediente alusivo à comemoração dos 87 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB, além de matéria publicada pela Agência Senado.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **José Nery**, Líder do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 363, DE 2009

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial às 10 horas do dia 1º de setembro de 2009, destinada a comemorar os quarenta e quatro anos de criação da profissão do Administrador.

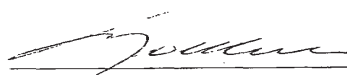
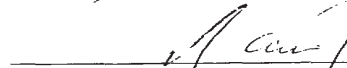


Justificação

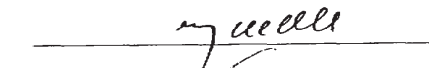
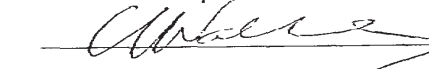

Em 9 de setembro do corrente ano a profissão de administrador, que foi criada pela Lei nº 4.769, de 1965, completará quarenta e quatro anos. Atualmente, a profissão é exercida por pessoas com graduação nesse curso, que tenham a devida habilitação pelo Conselho Regional de Administração, que fiscaliza o exercício da profissão.

Esta profissão vem crescendo e se fortalecendo, decidindo o destino de milhares de organizações públicas e privadas. Afinal, o administrador é a pessoa responsável pelo gerenciamento de recursos humanos, tecnológicos, materiais, financeiros, visando soluções e resultados eficazes para a organização com a qual estão comprometidos.

Assim, objetivando conferir o merecido reconhecimento aos profissionais de administração e destacar a importância desta profissão no desenvolvimento do país, propomos o presente requerimento de sessão especial a ser realizada no dia 1º de setembro de 2009.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, PSDB/GO.





 Mário Couro

Sen. Ezequiel
 Sen. Marconi Perillo
 Sen. Perillo




O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 364, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Requerimento de Informação RQS nº 362, de 2009, a fim de instruir o Projeto de Lei do Senado no. 421, de 2007, que “Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção total do imposto de renda da pessoa física aos rendimentos de aposentadoria e pensão, para os maiores de setenta anos, iniciando-se com isenção de vinte por cento dos rendimentos aos sessenta e seis anos”. – Senador **João Pedro**, PT/AM.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência defere o requerimento que acaba de ser lido, nos termos do art. 256, § 2º, I, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 365, DE 2009

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro a consignação de voto de aplauso à criação, pelo Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro (IDELB), do *Prêmio do Mérito Legislador 2008*, destinado a agraciar legisladores brasileiros que se “destacaram na área municipal, estadual e federal”.

Justificação

O Poder Legislativo brasileiro tem recebido críticas em função de fragilidades inerentes ao próprio processo democrático. Mas, apesar das críticas, tem-se reconhecido sua importância, sua legitimidade e, cada vez mais, avança-se na consolidação da credibilidade dos parlamentos perante o povo brasileiro. E, afinal, reconhecer a relevância do Poder Legislativo é, sem sombra de dúvidas, defender a democracia nacional.

Nossos parlamentos, desde sua inserção na vida nacional, têm-se destacado pela participação ativa e constante na formação histórica do País. Os legisladores, por sua vez, têm permanecido fiéis na tarefa de construção dos alicerces da cidadania e das instituições democráticas nacionais.

Assim, entendemos ser merecedora de reconhecimento e aplauso do Senado Federal a iniciativa do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro (IDELB),

de criar o *Prêmio do Mérito Legislador 2008*, com o objetivo de agraciar legisladores brasileiros que se destacaram. É verdadeiramente louvável a criação do Prêmio que visa, segundo palavras do fundador do IDELB, “a intensificar a valorização, a importância, a responsabilidade e o pleno reconhecimento do probo e honroso Poder Legislativo brasileiro, pelo árduo e incansável trabalho dos parlamentares, em defesa dos legítimos e soberanos interesses no desenvolvimento do Estado e da Nação Brasileira”.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Efraim Morais**.

REQUERIMENTO Nº 366, DE 2009

Requeiro, nos termos do inciso II art. 218 do Regimento Interno, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, aos 81 anos, do radialista, cronista e jornalista Jairo Anatolio Lima, ocorrido no dia 25 de março deste ano, em Belo Horizonte.

Justificação

Jairo Anatólio Lima dedicou 68 anos de sua vida ao rádio mineiro, mais precisamente à Rádio Inconfidência, onde começou a trabalhar aos 13 anos como contínuo. Foi um dos maiores locutores esportivos da história de Minas Gerais, chegando a participar, in loco, da cobertura de sete Copas do Mundo. Numa época em que a TV não chegava aos rincões do País, foi pela voz firme e vibrante de Jairo Anatólio Lima que os mineiros conheciam as façanhas da seleção brasileira e de seus times do coração. Sua história se confunde com a expansão do rádio e, junto desta, a divulgação do próprio futebol.

Jairo Anatólio nasceu em 23 de março de 1928, em Belo Horizonte. Além de experiente locutor esportivo, era jornalista, assessor de imprensa, cronista dos mais diversos assuntos e um amante da cultura brasileira. Nos últimos anos, ocupava o cargo de diretor artístico da Rádio Inconfidência. Era conselheiro do Clube Atlético Mineiro desde a década de 1960, além de membro fundador do Centro Atlético de Memória, onde integrava o Conselho Fiscal.

Conhecido e querido de todos os mineiros, Jairo Anatólio era pai devotado e amigo fiel.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Eduardo Azeredo**.

REQUERIMENTO Nº 367, DE 2009

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à Associação Comercial do Pará - ACP, pela transcurso, amanhã dia 3-4-2009, dos seus 190 anos de existência.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do seu Presidente Sr. Altair Vieira.

Justificação

A Associação Comercial do Pará é a segunda entidade empresarial mais antiga do Brasil. Surgiu como Praça do Comércio do Pará fundada no dia 3 de abril de 1819, dois anos após a Praça do Comércio da Bahia. Durante mais de um século foi a única associação que representou os interesses dos empresários paraenses e sua história se confunde com o próprio desenvolvimento do comércio na região.

No início da colonização, o Pará, então Estado do Grão Pará e Rio Negro, já era um forte entreposto comercial entre a colônia e Portugal. Em 1817, com o Governo do Conde de Vila Flor (Antônio José de Sousa Manoel de Menezes) surgiu a idéia da criação da Praça do Comércio, nos moldes do que fora feito na Bahia. A iniciativa teve ótima receptividade dos comerciantes locais. A Praça do Comércio do Pará foi instalada solenemente no dia 3 de abril de 1819, em uma sala no Convento das Mercês.

Após o movimento da Cabanagem, a sociedade foi reorganizada em 1864, com o mesmo nome de Praça do Comércio do Pará, sob a inspiração e direção de Manoel Antônio Pimenta Bueno, um dos mais cultos e prósperos comerciantes de Belém da época. Em 1899, a Praça do Comércio muda de nome para Associação Comercial do Pará, como é conhecida até hoje. Desde então tem desenvolvido inúmeras atividades como a criação da Escola Prática de Comércio (1899-1944), depois Escola Técnica de Comércio, o Museu Comercial do Pará, a Escola de Química Industrial, e a Bolsa de Mercadorias do Pará, além de inúmeros serviços para seus associados.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 368, DE 2009

Requeiro, com base no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 41, de 2009, nº 57, de 2009, uma vez que ambos dispõem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senadora **Marisa Serrano**.

REQUERIMENTO Nº 369, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2003 – Complementar, com o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2007 – Complementar, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os requerimentos que acabam de ser lido serão publicados e encaminhados à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 370, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre a tramitação dos registros de agroquímicos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre quais são os treze ingredientes ativos componentes de agroquímicos cuja comercialização se pretende proibir no Brasil; qual o motivo dessa proibição em cada um dos casos; e qual seria o impacto que um inevitável aumento do custo de produção dos alimentos provocaria na agricultura nacional e na sociedade brasileira.

Justificação

Em recentes declarações, o Exmo. Sr. José Gomes Temporão, Ministro da Saúde, afirmou que estava estudando a eventualidade de se proibir, no país, a comercialização de 13 ingredientes ativos utilizados em agroquímicos ditos “genéricos”. Solicitamos tais informações porque, na hipótese de tal proibição se concretizar, esses produtos deverão, obviamente, ser substituídos por outros para que se mantenha o atual índice de produtividade no campo, fato que é do interesse de todo o país. Na possibilidade de um aumento no custo de produção, tais aumentos serão repassados para os preços e os consumidores finais, mais uma vez, terão de suportar os seus efeitos.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Gilberto Goellner**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 371, DE 2009**Solicita informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário sobre a relação de ofícios do Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos.**

Sr. Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário sobre os ofícios emitidos pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos a juízos de todo o país solicitando remessa de processos judiciais para outras varas, indicando na resposta a este pedido quantos ofícios foram emitidos, data de suas respectivas emissões, destinatários dos ofícios, quais os processos e por que foi pedida a sua remessa a outro órgão e quantos e quais deles foram atendidos.

Justificação

Recebi informações comprovadas de que o Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, órgão do Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio de seu Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, Sr. Gercino José da Silva Filho, ex-Desembargador, oficiou em um processo judicial de interdito proibitório que tramita junto à escrivania da segunda vara cível da Comarca em Rondonópolis – MT, autuado sob o número 14/2009, solicitando a remessa daqueles autos para a vara agrária em Cuiabá. Não querendo adentrar as questões de competência na ordem processual, solicito essas informações para saber ofícios semelhantes foram emitidos por aquele órgão, a fim de poder, com tais informações, saber da legalidade de tais atos.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Gilberto Goellner**

(À Mesa para Decisão.)

REQUERIMENTO Nº 372, DE 2009**Solicita informações ao Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre os fiscais e os agentes de inspeção sanitária.**

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro

da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a respeito do número de fiscais e de agentes de inspeção sanitária que estejam atuando em inspeção de produtos de origem animal (bovinos, suínos, aves, pescados, leite e outros) nos diversos estado do país, especificando tanto o número de fiscais federais agropecuários quanto o de contratados pelo artigo 102 (cedidos pelas indústrias ou oriundos de TCT – Termo de Cooperação Técnica) que o órgão mantenha com qualquer entidade, pública ou privada).

Justificação

A inspeção sanitária em produtos de origem animal tem constituído um verdadeiro dilema para o Governo e para a sociedade empresarial que atua neste segmento.

Os fiscais federais, embora prestem um valioso trabalho, são em número insuficiente para atender a toda a demanda do setor. Com isso, num vazio legal, empresas acabam por ceder técnicos agropecuários para a realização da tarefa, o que, no nosso entender, escapa à competência deles, uma vez que atuam em função indelével, de acordo com a Constituição Federal.

Pois bem, a obtenção do número exato de fiscais e de inspetores sanitários tem por fim a propositura de medidas legais que possam, em curto espaço de tempo, sanar o problema a fim de que esse relevante e necessário serviço continue a ser prestado, mas de maneira ainda bem organizada pelo Estado.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Gilberto Goellner**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 373, DE 2009**Solicita informações ao Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União sobre as ações do Ouvidor Agrário Nacional referentes a processos judiciais.**

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União se o Ouvidor Agrário Nacional tem poderes ou atribuições legais para peticionar em processos judiciais que versem sobre questões agrárias; se comete infração funcional o servidor que assim atua; se já há algum processo administrativo contra o Ouvidor Agrário Nacional em função de questão semelhante; e se a Ouvidoria-Geral da

União tem conhecimento de que o Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, órgão do Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio de seu Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, Sr. Gercino José da Silva Filho, ex-Desembargador, oficiou em um processo judicial de interdito proibitório que tramita junto à escritania da segunda vara cível da Comarca em Rondonópolis-MT, autuado sob o número 14/2009, solicitando a remessa daqueles autos para a vara agrária em Cuiabá.

Justificação

Recebi informações comprovadas de que o Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, órgão do Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio de seu Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, Sr. Gercino José da Silva Filho, ex-Desembargador, oficiou em um processo judicial de interdito proibitório que tramita junto à escritania da segunda vara cível da Comarca em Rondonópolis-MT, autuado sob o número 14/2009, solicitando a remessa daqueles autos à vara agrária em Cuiabá. Não querendo adentrar as questões de competência na ordem processual, solicito essas informações para saber se o referido servidor é dotado por algum organismo do Estado Brasileiro de capacidade postulatória para tanto, a fim de poder, com tais informações, saber da legalidade de tais atos.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Gilberto Goellner**.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 374, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Advogado-Geral da União sobre os vínculos institucionais que o Ouvidor Agrário Nacional mantém com a Advocacia-Geral da União.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Advogado-Geral da União para que este informe se o Ouvidor Agrário Nacional é membro da AGU; no caso de não ser, se ele possui *ius postulandi* para atuar em processos judiciais de conflito agrário, inclusive se pode neles peticionar, e qual é a providência tomada pela AGU quanto a funcionários do Governo que peticionam em processos judiciais sem o devido **ius postulandi**.

Justificação

Recebi informações comprovadas de que o Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, órgão do Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio de seu Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, Sr. Gercino José da Silva Filho, ex-Desembargador, oficiou em um processo judicial de interdito proibitório, autuado sob o número 14/2009, que tramita na escritania da segunda vara cível da Comarca em Rondonópolis-MT, quando solicitou que aqueles autos fossem remetidos para a vara agrária em Cuiabá. Não querendo adentrar as questões de competência na ordem processual, solicito informações para saber se o referido servidor é dotado por algum organismo do Estado Brasileiro de capacidade postulatória para tanto, a fim de que eu possa, com essas informações, saber da legalidade de tais atos.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Gilberto Goellner**.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 375, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente sobre a tramitação dos registros de agroquímicos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente sobre os processos de registro de agroquímicos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, cujos pleitos foram protocolados naquele órgão de janeiro de 2006 para cá, inclusive daqueles cuja análise não tenha sido finalizada, informando quanto a estes o motivo da sua não conclusão. Assim sendo, solicito que, na resposta, aquele órgão informe a identificação de cada um desses agroquímicos, tanto dos que já foram aprovados, quanto dos que estão sendo ainda analisados, consignando: tipo de registro, data de protocolo, equivalência química, marca comercial, princípio ativo, apresentando junto o dossiê completo (tramitação) do processo, e devolvendo preenchida a planilha anexa (ANEXO).

Justificação

A morosidade na tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos com fórmulas de domínio público, e que se identificam pelo seu princípio químico ativo, acaba por impedir que se viabilizem empreen-

dimentos privados no setor, bem como os investimentos necessários. Diante disso, é preciso que os prazos para responder aos pedidos de registro desses produtos sejam observados com muito rigor, a fim de que sempre haja oferta de produtos mais baratos para as nossas lavouras. Esse pedido de informação é para que também possamos saber, com exatidão, qual é o tempo médio que se gasta para analisar um processo de pedido de registro, a fim de/ que sejam identificados eventuais “gargalos” administrativos que possam estar atravancando o processo. Esses são os motivos por que solicito tais informações.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Gilberto Goellner**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 376, DE 2009

Solicita informações ao Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a tramitação dos registros de agroquímicos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre os processos de registro de agroquímicos que tramitam naquele ministério e cujos pleitos foram protocolados, naquele órgão, de janeiro de 2006 para cá, inclusive daqueles cuja análise não tenha sido ainda finalizada, informando, quanto a estes, o motivo de sua não conclusão. Assim sendo, solicito que, na resposta, aquele ministério informe a identificação de cada um desses agroquímicos, tanto dos que já foram aprovados, quanto dos que estão sendo ainda analisados, consignando: tipo de registro, a data de protocolo, equivalência química, marca comercial e princípio ativo, apresentando, juntamente, o dossiê completo (tramitação) do processo e devolvendo, preenchida, a planilha anexa (Anexo).

Justificação

A morosidade na tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos com fórmulas de domínio público, e que se identificam pelo princípio químico ativo, acaba por impedir que se viabilizem empreendimentos privados no setor, bem como os investimentos necessários. Diante disso, é preciso que os prazos para responder aos pedidos de registro desses produtos sejam observados com muito rigor, a fim de que sempre haja oferta de produtos mais baratos para as nossas lavouras. Esse pedido de informação é para que também possamos saber, com exatidão, qual é o tempo médio que se gasta para analisar um processo

de pedido de registro, a fim de que sejam identificados eventuais “gargalos” administrativos que possam estar atravancando o processo. Esses são os motivos por que solicito tais informações.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Gilberto Goellner**.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 377, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre a tramitação dos registros de agroquímicos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre os processos de registro de agroquímicos que tramitam na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, cujos pleitos foram protocolados naquele órgão de janeiro de 2006 para cá, inclusive daqueles cuja análise não tenha sido ainda finalizada, informando quanto a estes o motivo de sua não conclusão. Assim sendo, solicito que, na resposta, aquele órgão informe a identificação de cada um desses agroquímicos, tanto dos que já foram aprovados, quanto dos que estão sendo ainda analisados, consignando: tipo de registro, data de protocolo, equivalência química, marca comercial e princípio ativo, apresentando junto o dossiê completo (tramitação) do processo e devolvendo preenchida a planilha anexa (ANEXO).

Justificação

A morosidade na tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos com fórmulas de domínio público, e que se identificam pelo seu princípio químico ativo, acaba por impedir que se viabilizem empreendimentos privados no setor, bem como os investimentos necessários. Diante disso, é preciso que os prazos para responder aos pedidos de registro desses produtos sejam observados com muito rigor, a fim de que sempre haja oferta de produtos mais baratos para as nossas lavouras. Esse pedido de informação é para que também possamos saber, com exatidão, qual é o tempo médio que se gasta para analisar um processo de pedido de registro, a fim de que sejam identificados eventuais “gargalos” administrativos que possam estar atravancando o processo. Esses são os motivos por que solicito tais informações.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Gilberto Goellner**.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 126, DE 2009**

Altera os arts. 3º, 7º, 9º, 11 e 12 da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e os arts. 2º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para adequar sua terminologia à da Constituição Federal de 1988, e limitar a aquisição de terras por estrangeiros na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 7º, 9º, 11 e 12 da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º O Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional, poderá aumentar o limite fixado neste artigo. (NR)”

“Art. 7º A aquisição por pessoa estrangeira, natural ou jurídica, de imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional depende do assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional. (NR)”

“Art. 9º

III – quando for o caso, autorização do órgão competente ou assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional.

..... (NR)”

“Art. 11.

§ 1º Quando se tratar de imóvel situado em área indispensável à segurança nacional, os cartórios de registro de imóveis deverão remeter a relação mencionada neste artigo também à Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional.

§ 2º Quando se tratar de imóvel situado na Amazônia Legal, os cartórios de registro de imóveis deverão remeter a relação mencionada neste artigo, mensalmente, aos órgãos estaduais de terras, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao

Serviço de Patrimônio da União (SPU), sob pena de incidirem os titulares das delegações nas sanções previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. (NR)”

“Art. 12.

§ 1º As pessoas de mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias de áreas rurais que, somadas, ultrapassem um décimo da superfície dos municípios onde estão situadas, devendo a comprovação ser feita na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º Na Amazônia Legal, o limite de que trata o **caput** deste artigo reduz-se para um décimo da superfície dos municípios.

§ 3º Ficam excluídas da restrição deste artigo as aquisições de áreas rurais:

I – inferiores a três módulos;

II – que tiverem sido objeto de compra e venda, de promessa de compra e venda, de cessão ou de promessa de cessão, mediante escritura pública ou instrumento particular devidamente protocolado no cartório de registro competente, e que tiverem sido cadastradas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em nome do promitente comprador, antes de 10 de março de 1969;

III – quando o adquirente tiver filho brasileiro ou for casado com pessoa brasileira sob o regime de comunhão de bens.

§ 4º Compete ao Congresso Nacional autorizar à pessoa física estrangeira a aquisição além dos limites de área fixados neste artigo, bem como à pessoa jurídica estrangeira a aquisição de área superior a cem módulos de exploração indefinida. (NR)”

Art. 2º Os arts. 2º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, será vedada, na faixa de fronteira, a prática dos atos referentes a:

V – transações sobre área rural, pública ou privada, que impliquem a obtenção, por pessoa estrangeira, natural ou jurídica, do domínio, da posse ou de qualquer direito real sobre o imóvel;

§ 1º O assentimento prévio, a modificação ou a cassação das concessões ou autorizações serão formalizados em ato da Secre-

taria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, em cada caso.

§ 2º Se o ato da Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional for denegatório ou implicar modificação ou cassação de atos anteriores, da decisão caberá recurso ao Presidente da República.

..... (NR)”

“Art. 4º As autoridades, entidades e servidores públicos exigirão prova do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para a prática de qualquer ato regulado por esta Lei.

..... (NR)”

“Art. 6º Os atos previstos no art. 2º desta Lei, quando praticados sem o prévio assentimento do Conselho de Defesa Nacional, serão nulos de pleno direito e sujeitarão os responsáveis a multa de até vinte por cento do valor declarado do negócio irregularmente realizado. (NR)”

“Art. 7º Competirá à Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional solicitar dos órgãos competentes a instauração de inquérito destinado a apurar as infrações às disposições desta Lei. (NR)”

“Art. 8º

§ 1º O Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional e mediante prévia autorização do Senado Federal, poderá autorizar a alienação e a concessão de terras públicas acima do limite estabelecido neste artigo, desde que haja manifesto interesse para a economia regional.

..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As recentes notícias sobre furtivas aquisições de imensas áreas rurais na região amazônica por estrangeiros chamaram a atenção dos brasileiros para a violação da soberania do País que essa espécie de transação poderia promover em um futuro não muito distante.

Somou-se àquele fato o acalorado debate nacional sobre a reserva indígena Raposa Serra do Sol, que chegou a compor a pauta de diversas rodas informais de amigos espalhadas pelos rincões do País, quando era, então, mencionado, volta e meia, o perigo para os interesses nacionais que a inclusão de um exten-

so trecho da faixa de fronteira na área ali demarcada representaria.

Pode-se citar, ainda, a crônica deficiência no exercício do poder de polícia na Amazônia, que tem contribuído enormemente para a perpetração do desmatamento ilegal e a conseqüente extinção da exuberante biodiversidade que, não obstante, insiste em habitar a região. Essa inação do Poder Público brasileiro acaba por inflamar a opinião pública também nas nações estrangeiras desenvolvidas – onde a preservação do meio ambiente é tema atual e tanto desperta atenções quanto provoca paixões –, bem como servir de justificativa a iniciativas que nos desfavorecem, como a inserção, pela União Européia, de cláusulas de caráter ambiental em acordos comerciais celebrados com países em desenvolvimento (com o Brasil, inclusive e notadamente), ou a difusão, entre os cidadãos daqueles países, de campanhas precisamente em prol da aquisição sistemática e gradual de terras amazônicas.

A conclusão inarredável é a de que o Estado brasileiro tem falhado em afirmar sua soberania na Amazônia de forma incontestada, e peço vênias para afirmar que às Casas do Poder Legislativo cabe boa parcela da responsabilidade por essa falta.

Com efeito, a legislação em vigor tendente a limitar abusos no que se refere à aquisição de áreas rurais por estrangeiros, dentro e fora da faixa de fronteira, existe há mais de trinta anos, destacando-se a Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, que *regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil*, e a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que *dispõe sobre a faixa de fronteira*. Diante dos recentes acontecimentos mencionados, que, afinal, motivam esta nossa perplexidade, bastaria um ajuste de certos dispositivos desses diplomas legais para adaptá-los às presentes circunstâncias, mitigando a ocorrência de semelhantes eventos, que se nos afiguram como potenciais ameaças à soberania do Brasil.

É exatamente isso o que ora venho propor: uma alteração das referidas leis, de modo a estabelecer critérios mais judiciosos para a aquisição de terras por estrangeiros no País. Ademais, de modo oportuno, alvitramos adequá-las à nomenclatura adotada pela Constituição Federal de 1988 para o Conselho de Defesa Nacional (antes denominado Conselho de Segurança Nacional) e, mediante a inserção de um § 4º no art. 12 da Lei nº 5.709, de 1971, atualizar a redação do § 3º do mesmo dispositivo, a fim de que guarde conformidade com o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, a qual *dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos*

à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Com tais legítimos objetivos, esperamos conquistar o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **João Pedro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.634, DE 2 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:

I – alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens;

II – Construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso;

III – estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à Segurança Nacional, assim relacionadas em decreto do Poder Executivo.

IV – instalação de empresas que se dedicarem às seguintes atividades:

a) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração;

b) colonização e loteamento rurais;

V – transações com imóvel rural, que impliquem a obtenção, por estrangeiro, do domínio, da posse ou de qualquer direito real sobre o imóvel;

VI – participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural;

§ 1º O assentimento prévio, a modificação ou a cassação das concessões ou autorizações serão formalizados em ato da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, em cada caso.

§ 2º Se o ato da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional for denegatório ou implicar modificação ou cassação de atos anteriores, da decisão caberá recurso ao Presidente da República.

§ 3º Os pedidos de assentimento prévio serão instituídos com o parecer do órgão federal controlador da atividade, observada a legislação pertinente em cada caso.

Art. 4º As autoridades, entidades e serventúrios públicos exigirão prova do assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional para prática de qualquer ato regulado por esta lei.

Parágrafo único. Os tabeliães e Oficiais do Registro de Imóveis, bem como os servidores das Juntas Comerciais, quando não derem fiel cumprimento ao disposto neste artigo, estarão sujeitos à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do negócio irregularmente realizado, independentemente das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º Os atos previstos no artigo 2º, quando praticados sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, serão nulos de pleno direito e sujeitarão os responsáveis à multa de até 20% (vinte por cento) do valor declarado do negócio irregularmente realizado.

Art. 7º Competirá à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional solicitar, dos órgãos competentes, a instauração de inquérito destinado a apurar as infrações às disposições desta lei.

Art. 8º A alienação e a concessão de terras públicas, na faixa de Fronteira, não poderão exceder de 3000 ha (três mil hectares), sendo consideradas como uma só unidade as alienações e concessões feitas a pessoas jurídicas que tenham administradores, ou detentores da maioria do capital comuns.

Brasília, 2 de maio de 1979; 158º da Independência e 91º da República. – **JOÃO B. DE FIGUEIREDO, Petrônio Portela, Danilo Venturini.**

LEI Nº 5.709, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º A aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira não poderá exceder a 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua.

§ 1º Quando se tratar de imóvel com área não superior a 3 (três) módulos, a aquisição será livre, in-

dependendo de qualquer autorização ou licença, res-salvadas as exigências gerais determinadas em lei.

§ 2º O Poder Executivo baixará normas para a aquisição de área compreendida entre 3 (três) e 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida. (vide Lei nº 8.629, de 1993)

§ 3º O Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá aumentar o limite fixado neste artigo.

Art. 7º A aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 9º Da escritura relativa à aquisição de área rural por pessoas físicas estrangeiras constará, obrigatoriamente:

I – menção do documento de identidade do adquirente;

II – prova de residência no território nacional; e

III – quando for o caso, autorização do órgão competente ou assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único. Tratando-se de pessoa jurídica estrangeira, constará da escritura a transcrição do ato que concedeu autorização para a aquisição da área rural, bem como dos documentos comprobatórios de sua constituição e de licença para seu funcionamento no Brasil.

Art. 11. Trimestralmente, os Cartórios de Registros de Imóveis remeterão, sob pena de perda do cargo, à Corregedoria da Justiça dos Estados a que estiverem subordinados e ao Ministério da Agricultura, relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os dados enumerados no artigo anterior.

Parágrafo único. Quando se tratar de imóvel situado em área indispensável à segurança nacional, a relação mencionada neste artigo deverá ser remetida também à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 12. A soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar a um quarto da superfície dos Municípios onde se situem, comprovada por certidão do Registro de Imóveis, com base no livro auxiliar de que trata o art. 10.

§ 1º As pessoas da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias, em cada Município, de mais

de 40% (quarenta por cento) do limite fixado neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas das restrições deste artigo as aquisições de áreas rurais:

I – inferiores a 3 (três) módulos;

II – que tiverem sido objeto de compra e venda, de promessa de compra e venda, de cessão ou de promessa de cessão, mediante escritura pública ou instrumento particular devidamente protocolado no Registro competente, e que tiverem sido cadastradas no INCRA em nome do promitente comprador, antes de 10 de março de 1969;

III – quando o adquirente tiver filho brasileiro ou for casado com pessoa brasileira sob o regime de comunhão de bens.

§ 3º O Presidente da República poderá, mediante decreto, autorizar a aquisição além dos limites fixados neste artigo, quando se tratar de imóvel rural vinculado a projetos julgados prioritários em face dos planos de desenvolvimento do País.

EMÍLIO G. MÉDICI – Alfredo Buzaid – L. F. Cirne Lima – Marcus Vinícius Pratini De Moraes.

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 23. O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica autorizada a funcionar no Brasil só poderão arrendar imóvel rural na forma da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

§ 2º Compete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição ou o arrendamento além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, como a aquisição ou arrendamento, por pessoa jurídica estrangeira, de área superior a 100 (cem) módulos de exploração indefinida.

LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Dos Serviços Notariais e de Registros

CAPÍTULO I

Natureza e Fins

Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

§ 1º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.

§ 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias.

CAPÍTULO II

Dos Notários e Registradores

SEÇÃO I

Dos Titulares

Art. 5º Os titulares de serviços notariais e de registro são os:

I – tabeliães de notas;

II – tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos;

III – tabeliães de protesto de títulos;

IV – oficiais de registro de imóveis;

V – oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;

VI – oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas;

VII – oficiais de registro de distribuição.

SEÇÃO II

Das Atribuições e Competências dos Notários

Art. 6º Aos notários compete:

I – formalizar juridicamente a vontade das partes;

II – intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os

instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;

III – autenticar fatos.

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

I – lavrar escrituras e procurações, públicas;

II – lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;

III – lavrar atas notariais;

IV – reconhecer firmas;

V – autenticar cópias.

Parágrafo único. É facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.

Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação.

Art. 10. Aos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos compete:

I – lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública;

II – registrar os documentos da mesma natureza;

III – reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo;

IV – expedir traslados e certidões.

Art. 11. Aos tabeliães de protesto de título compete privativamente:

I – protocolar de imediato os documentos de dívida, para prova do descumprimento da obrigação;

II – intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto;

III – receber o pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação;

IV – lavrar o protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação;

V – acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante;

VI – averbar:

a) o cancelamento do protesto;

b) as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;

VII – expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

Parágrafo único. Havendo mais de um tabelião de protestos na mesma localidade, será obrigatória a prévia distribuição dos títulos.

SEÇÃO III Das Atribuições e Competências dos Oficiais de Registros

Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunstâncias geográficas.

Art. 13. Aos oficiais de registro de distribuição compete privativamente:

I – quando previamente exigida, proceder à distribuição eqüitativa pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados; em caso contrário, registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes;

II – efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência;

III – expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

TÍTULO II Das Normas Comuns

CAPÍTULO I

Do Ingresso na Atividade Notarial e de Registro

Art. 14. A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende dos seguintes requisitos:

I – habilitação em concurso público de provas e títulos;

II – nacionalidade brasileira;

III – capacidade civil;

IV – quitação com as obrigações eleitorais e militares;

V – diploma de bacharel em direito;

VI – verificação de conduta condigna para o exercício da profissão.

Art. 15. Os concursos serão realizados pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador.

§ 1º O concurso será aberto com a publicação de edital, dele constando os critérios de desempate.

§ 2º Ao concurso público poderão concorrer candidatos não bacharéis em direito que tenham completado, até a data da primeira publicação do edital do

concurso de provas e títulos, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro.

§ 3º (Vetado).

~~Art. 16. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por concurso de remoção, de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.~~

Art. 16. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por meio de remoção, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses. (Redação dada pela Lei nº 10.506, de 9-7-2002)

Parágrafo único. Para estabelecer o critério do preenchimento, tomar-se-á por base a data de vacância da titularidade ou, quando vagas na mesma data, aquela da criação do serviço.

Art. 17. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos.

Art. 18. A legislação estadual disporá sobre as normas e os critérios para o concurso de remoção.

Art. 19. Os candidatos serão declarados habilitados na rigorosa ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO II Dos Prepostos

Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos.

§ 3º Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar.

§ 4º Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.

§ 5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder

pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade Civil e Criminal

Art. 22. Os notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.

Art. 23. A responsabilidade civil independe da criminal.

Art. 24. A responsabilidade criminal será individualizada, aplicando-se, no que couber, a legislação relativa aos crimes contra a administração pública.

Parágrafo único. A individualização prevista no **caput** não exime os notários e os oficiais de registro de sua responsabilidade civil.

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

§ 1º (Vetado).

§ 2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade.

Art. 26. Não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 5º.

Parágrafo único. Poderão, contudo, ser acumulados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

Art. 27. No serviço de que é titular, o notário e o registrador não poderão praticar, pessoalmente, qualquer ato de seu interesse, ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta, ou na colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

Art. 28. Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos

atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei.

Art. 29. São direitos do notário e do registrador:

I – exercer opção, nos casos de desmembramento ou desdobramento de sua serventia;

II – organizar associações ou sindicatos de classe e deles participar.

Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

I – manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;

II – atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;

III – atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;

IV – manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade;

V – proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;

VI – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

VII – afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;

VIII – observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;

IX – dar recibo dos emolumentos percebidos;

X – observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

XI – fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;

XII – facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas;

XIII – encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;

XIV – observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

CAPÍTULO VI

Das Infrações Disciplinares e das Penalidades

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I – a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II – a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III – a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

IV – a violação do sigilo profissional;

V – o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I – repreensão;

II – multa;

III – suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;

IV – perda da delegação.

Art. 33. As penas serão aplicadas:

I – a de repreensão, no caso de falta leve;

II – a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

III – a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.

Art. 34. As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato.

Art. 35. A perda da delegação dependerá:

I – de sentença judicial transitada em julgado; ou

II – de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa.

§ 1º Quando o caso configurar a perda da delegação, o juízo competente suspenderá o notário ou oficial de registro, até a decisão final, e designará interventor, observando-se o disposto no art. 36.

§ 2º (Vetado).

Art. 36. Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso, preventivamente, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta.

§ 1º Na hipótese do **caput**, o juízo competente designará interventor para responder pela serventia, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços.

§ 2º Durante o período de afastamento, o titular perceberá metade da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária.

§ 3º Absolvido o titular, receberá ele o montante dessa conta; condenado, caberá esse montante ao interventor.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização pelo Poder Judiciário

Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos artes. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos.

Parágrafo único. Quando, em autos ou papéis de que conhecer, o Juiz verificar a existência de crime de ação pública, remeterá ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 38. O juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CAPÍTULO VIII

Da Extinção da Delegação

Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

I – morte;

II – aposentadoria facultativa;

III – invalidez;

IV – renúncia;

V – perda, nos termos do art. 35.

VI – descumprimento, comprovado, da gratuidade estabelecida na Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997. (Inciso incluído pela Lei nº 9.812, de 10-8-1999)

§ 1º Dar-se-á aposentadoria facultativa ou por invalidez nos termos da legislação previdenciária federal.

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

CAPÍTULO IX

Da Seguridade Social

Art. 40. Os notários, oficiais de registro, escreventes e auxiliares são vinculados à previdência social, de

âmbito federal, e têm assegurada a contagem recíproca de tempo de serviço em sistemas diversos.

Parágrafo único. Ficam assegurados, aos notários, oficiais de registro, escreventes e auxiliares os direitos e vantagens previdenciários adquiridos até a data da publicação desta lei.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 41. Incumbe aos notários e aos oficiais de registro praticar, independentemente de autorização, todos os atos previstos em lei necessários à organização e execução dos serviços, podendo, ainda, adotar sistemas de computação, microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução.

Art. 42. Os papéis referentes aos serviços dos notários e dos oficiais de registro serão arquivados mediante utilização de processos que facilitem as buscas.

Art. 43. Cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursal.

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Em cada sede municipal haverá no mínimo um registrador civil das pessoas naturais.

§ 3º Nos municípios de significativa extensão territorial, a juízo do respectivo Estado, cada sede distrital disporá no mínimo de um registrador civil das pessoas naturais.

~~Art. 45. São gratuitos para os reconhecimentos pobres os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como as respectivas certidões.~~

Art. 45. São gratuitos os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como a primeira certidão respectiva. (Redação dada pela Lei nº 9.534, de 10-12-1997)

~~Parágrafo único. Para os reconhecimentos pobres não serão cobrados emolumentos pelas certidões a que se refere este artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.534, de 10.12.1997)~~

§ 1º Para os reconhecimentos pobres não serão cobrados emolumentos pelas certidões a que se refere este artigo. (Incluído pela Lei nº 11.789, de 2008)

§ 2º É proibida a inserção nas certidões de que trata o § 1º deste artigo de expressões que indiquem

condição de pobreza ou semelhantes. (Incluído pela Lei nº 11.789, de 2008)

Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.

Parágrafo único. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente.

TÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 47. O notário e o oficial de registro, legalmente nomeados até 5 de outubro de 1988, detêm a delegação constitucional de que trata o art. 2º.

Art. 48. Os notários e os oficiais de registro poderão contratar, segundo a legislação trabalhista, seus atuais escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial desde que estes aceitem a transformação de seu regime jurídico, em opção expressa, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da publicação desta lei.

§ 1º Ocorrendo opção, o tempo de serviço prestado será integralmente considerado, para todos os efeitos de direito.

§ 2º Não ocorrendo opção, os escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial continuarão regidos pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos ou pelas editadas pelo Tribunal de Justiça respectivo, vedadas novas admissões por qualquer desses regimes, a partir da publicação desta lei.

Art. 49. Quando da primeira vacância da titularidade de serviço notarial ou de registro, será procedida a desacumulação, nos termos do art. 26.

Art. 50. Em caso de vacância, os serviços notariais e de registro estatizados passarão automaticamente ao regime desta lei.

Art. 51. Aos atuais notários e oficiais de registro, quando da aposentadoria, fica assegurado o direito de percepção de proventos de acordo com a legislação que anteriormente os regia, desde que tenham mantido as contribuições nela estipuladas até a data do deferimento do pedido ou de sua concessão.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial que vierem a ser contratados em virtude da opção de que trata o art. 48.

§ 2º Os proventos de que trata este artigo serão os fixados pela legislação previdenciária aludida no **caput**.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às pensões deixadas, por morte, pelos notários, oficiais de registro, escreventes e auxiliares.

Art. 52. Nas unidades federativas onde já existia lei estadual específica, em vigor na data de publicação desta lei, são competentes para a lavratura de instrumentos traslatícios de direitos reais, procurações, reconhecimento de firmas e autenticação de cópia reprográfica os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 53. Nos Estados cujas organizações judiciárias, vigentes à época da publicação desta lei, assim previrem, continuam em vigor as determinações relativas à fixação da área territorial de atuação dos tabeliães de protesto de títulos, a quem os títulos serão distribuídos em obediência às respectivas zonas.

Parágrafo único. Quando da primeira vacância, aplicar-se-á à espécie o disposto no parágrafo único do art. 11.

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **ITAMAR FRANCO, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins** .

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 127, DE 2009

Determina que os fabricantes, os importadores e os montadores de veículo de propulsão humana, tipo bicicleta, descrito no art. 96, inciso I, letra “c” e inciso II, letra “a”, nº. 1, da Lei nº. 9.503, de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sejam fabricados, importados, montados e comercializados com os equipamentos obrigatórios de segurança previstos no art. 105, inciso VI, daquele diploma legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os veículos de propulsão humana, tipo bicicleta, descrito no art. 96, inciso I, letra “c” e inciso II, letra “a”, n. 1, da Lei nº. 9.503, de 23/09/1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB – serão, obrigatoriamente, fabricados, importados, montados e comercializados com os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos no art. 105, inciso VI, daquele diploma legal.

Parágrafo único. A exigência estabelecida no **caput** deste artigo será incorporada aos novos projetos de produção de bicicletas fabricadas, importadas ou montadas no país, a partir de 01 (um) ano após a defini-

ção das especificações técnicas pertinentes elaboradas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º O Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN, elaborará, no prazo de noventa dias, um cronograma de adaptação das disposições da presente lei, de modo que nenhuma bicicleta seja produzida, importada, montada e comercializada sem os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no art. 105, inciso VI, da Lei nº. 9.503, 23/09/1997, Código de Trânsito Brasileiro, CTB, após um ano de promulgação da presente lei.

Art. 3º A empresa responsável pela produção, importação ou montagem de bicicleta que não se adaptar totalmente às disposições da presente lei, no prazo estabelecido no artigo anterior, estará sujeita à penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por bicicleta produzida, importada ou montada.

§ 1º No caso de reincidência, a referida penalidade administrativa deverá ser progressivamente dobrada até o limite de 80,00 (oitenta reais) por unidade produzida, importada ou montada.

§ 2º Referida penalidade administrativa será regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN, no prazo estabelecido no art. 2º.

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação de penalidade administrativa de multa, pelo descumprimento da presente lei, será depositado, obrigatoriamente, no Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito – FUNSETE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Romeu Tuma**, PTB – SP.

Justificação

A presente proposição tem como objetivo principal reduzir o elevado número de mortes de ciclistas, em nossas vias terrestres, cujas bicicletas produzidas, importadas ou montadas, não possuem nenhum equipamento obrigatório de segurança, apesar do art. 105, inciso VI, da Lei nº. 9.503, de 23/09/1997, Código de Trânsito Brasileiro, CTB, prevê sua obrigatoriedade.

Ao par daquela disposição legal, o que acontece, na realidade, é que os equipamentos obrigatórios de trânsito, previstos no CTB, como, por exemplo, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais e espelho retrovisor do lado esquerdo, deverão ser adquiridos e adaptados nas bicicletas, por conta única e exclusiva do proprietário.

A fim de que os fabricantes, importadores ou montadores de bicicletas de nosso país não sejam

surpreendidos com a aprovação do presente projeto de lei, e inviabilizados os seus negócios, proponho um prazo de 01 (um) ano, após a definição das especificações técnicas pertinentes elaboradas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que eles de adaptem às novas disposições legais.

Para dá maior efetividade às novas disposições legais, estabeleço uma penalidade administrativa de multa, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por bicicleta produzida, importada ou montada, para as empresas que não se adaptarem à legislação proposta.

Esta proposição tem um caráter social inegável, pois milhões de brasileiros, utilizam-se do referido veículo, para transporte e lazer, razões pelas quais apresento à superior apreciação de meus ilustres e eminentes pares do Congresso Nacional a presente proposição para aprovação imediata.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 96. Os veículos classificam-se em:
I – quanto à tração:

c) de propulsão humana;

II – quanto à espécie:

a) de passageiros:
1 – bicicleta;

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo Contran:

VI – para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 128, DE 2009 – COMPLEMENTAR**

Altera os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para modificar o limite para a despesa com pessoal do Ministério Público dos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 19.

II – Estados: 62% (sessenta e dois por cento);

Art. 20.

II – na esfera estadual:

d) 4% (quatro por cento) para o Ministério Público dos Estados;

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 127 a 130, conferiu ao Ministério Público um importante papel na função jurisdicional do Estado. A essa instituição foi incumbida a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Para tanto foi assegurada a autonomia funcional e administrativa, podendo propor a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares.

Para desempenhar sua missão constitucional, no entanto, é necessário que o Ministério Público possua em seus quadros integrantes da carreira e servidores de apoio capazes e comprometidos com a instituição. Ademais, é necessário que lhes sejam disponibilizadas condições adequadas para o desempenho de suas funções. Deve-se lembrar que o leque de atuação do Ministério Público tem-se expandido e, o mais importante, a instituição tem sido bem mais atuante na defesa dos interesses individuais e difusos da sociedade brasileira.

A consolidação do Ministério Público como instituição atuante, no entanto, tem sido obstaculizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa lei estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dentre elas, limites para a despesa com pessoal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público. Na esfera estadual, a despesa com pessoal do Ministério Público foi limitada a 2% da receita corrente líquida (RCL) dos estados.

O referido percentual, atualmente, mostra-se insuficiente perante todas as atribuições constitucionalmente incumbidas a essa instituição. Cabe lembrar que o Poder Judiciário Estadual é sujeito a um limite de 6% da RCL, ou seja, o triplo do que é assegurado ao Ministério Público Estadual. Por óbvio, as referidas

instituições possuem atribuições completamente distintas, contudo apresentam funções correlacionadas. Afinal, como dispõe a Carta Magna, o Ministério Público é essencial à função jurisdicional do Estado.

Face ao exposto, propomos a alteração do limite da LRF para a despesa com pessoal do Ministério Público Estadual de 2% para 4% da RCL. Para que esse incremento não se dê em detrimento dos demais poderes, propomos também a alteração do limite global para a despesa com pessoal dos estados de 60% para 62%. Essa alteração tem impacto irrelevante nas finanças públicas estaduais, mas permitirá uma atuação mais efetiva dessa instituição.

Cabe lembrar que a LRF, aprovada em 4 de maio de 2000, faz hoje mais de oito anos e não foi ainda alterada, em que pese inúmeras proposições legislativas no sentido de sua modificação. Esse tempo é mais que suficiente para avaliar a adequação de seus dispositivos à realidade dos entes da federação. Pretendem alguns que essa lei deva ser intocada, como se fosse um marco legal a ser “tombado”. No entanto, a legislação pode e deve ser alterada tanto para sua adequação à realidade quanto para seu aperfeiçoamento.

Portanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares e com o aperfeiçoamento desta proposição, no curso de sua tramitação nesta Casa.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Lobão Filho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal,

da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III – a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I – ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II – empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III – empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro

de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO II Do Planejamento

Seção I Do Plano Plurianual

Art. 3º (VETADO)

Seção II Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Seção III Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no **caput**, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

CAPÍTULO III Da Receita Pública

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no **caput**, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV Da Despesa Pública

Seção I Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do **caput** será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do **caput** constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o **caput** deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II Das Despesas com Pessoal

Subseção I Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no **caput** do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V – com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II – na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I – o Ministério Público;

II- no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III – no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas *a* e *c* do inciso II do **caput** serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo

os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Seção III

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I – concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II – expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III – reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

CAPÍTULO V

Das Transferências Voluntárias

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I – existência de dotação específica;

II – (VETADO)

III – observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VI

Da Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada

por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o **caput**, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º O disposto no **caput** não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

CAPÍTULO VII

Da Dívida e do Endividamento

Seção I

Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I – dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II – dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III – operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV – concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V – refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Seção II

Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I – Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II – Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do **caput** e suas alterações conterão:

I – demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II – estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III – razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV – metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do **caput** também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do **caput** serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º No prazo previsto no art. 5º, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do **caput**.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção III

Da Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I – estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita,

ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II – obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Seção IV

Das Operações de Crédito

Subseção I

Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de

créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I – não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II – se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III – (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I – encargos e condições de contratação;

II – saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Subseção II Das Vedações

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o **caput** as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no **caput** não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

Subseção III
**Das Operações de Crédito
 por Antecipação de Receita Orçamentária**

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I – realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II – deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III – não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV – estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do **caput**.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

Subseção IV
Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:

I – compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

II – permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

III – concessão de garantia.

§ 1º O disposto no inciso II, *in fine*, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições

financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2º O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinarciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3º A operação mencionada no § 2º deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4º É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Seção V
Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I – não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º **(VETADO)**

§ 4º **(VETADO)**

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I – empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II – instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I – por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II – pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Seção VI

Dos Restos a Pagar

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

Da Gestão Patrimonial

Seção I

Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I – títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II – empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Seção II

Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Seção III

Das Empresas Controladas pelo Setor Público

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

I – fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II – recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III – venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

CAPÍTULO IX

Da Transparência, Controle E Fiscalização

Seção I

Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV – as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I – Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II – Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Seção III

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I – balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II – demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I – apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II – receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III – resultados nominal e primário;

IV – despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V – Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I – do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II – das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III – da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I – da limitação de empenho;

II – da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Seção IV

Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I – Chefe do Poder Executivo;

II – Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III – Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV – Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I – comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II – indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Seção V

Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I – da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II – dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Seção VI

Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público,

fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I – a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II – que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III – que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV – que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V – fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II – convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

I – aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II – divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

III – elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do **caput**, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no **caput** do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I – harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II – disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III – adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV – divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o **caput** instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritoriosos em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I – bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II – bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III – receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV – produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V – resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI – recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no **caput**, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá ex-

ceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 74. Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar no 96, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 4 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Pedro Malan, Martus Tavares.**

Este texto não substitui o publicado no **DO** de 5-5-2000.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129, DE 2009

Autoriza as instituições financeiras federais gestoras dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE), a liquidar dívidas inadimplidas contraídas com recursos desses Fundos com base no valor presente dos bens penhoráveis ou na capacidade financeira dos devedores e coobrigados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a liquidação de dívidas originárias de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE), com base no valor presente dos bens penhoráveis ou na capacidade financeira dos devedores e coobrigados.

§ 1º O valor presente dos bens passíveis de penhora pertencentes ao devedor e coobrigados será considerado como valor mínimo para liquidação do endividamento do mutuário.

§ 2º Para a apuração do valor presente dos bens penhoráveis, será aplicada a fórmula:

$VP = VF / (1 + i/100)^n$, onde:

VP = Valor presente calculado dos bens penhoráveis;

VF = Valor de avaliação dos bens penhoráveis, englobando os bens vinculados à operação como garantia, assim como os demais bens integrantes do patri-

mônio do devedor e coobrigados, deduzidos os valores referentes a créditos privilegiados já ajuizados;

i = taxa mensal que representa o custo de oportunidade dos recursos, a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional;

n = prazo, em meses, estimado para o fim do processo de execução judicial, a ser definido pela assessoria jurídica das instituições financeiras.

§ 3º A averiguação da situação patrimonial dos devedores e coobrigados será feita mediante:

I – certidões emitidas por cartórios que jurisdicionem os lugares onde os devedores e seus coobrigados e, no caso de pessoas jurídicas, também os sócios da empresa, mantenham algum relacionamento empresarial, assim como dos lugares onde os envolvidos mantenham ou já tenham mantido residência, emprego ou outros negócios empresariais, onde tenham nascido, mantenham ou já tenham mantido família, além de lugares onde a instituição financeira julgue possível haver bens em nome de tais pessoas físicas ou jurídicas;

II – pesquisa nos departamentos de trânsito, onde houver, ou no local onde o departamento de trânsito exige determinação judicial para emissão de certidão sobre a existência de veículos em nome do devedor, o levantamento das informações poderá ser suprido por declarações do devedor e dos coobrigados acerca da existência ou não de veículos em seus nomes e, ainda, por cópia das respectivas declarações do imposto de renda do último exercício;

III – pesquisa em órgãos públicos que possam ser detentores de créditos privilegiados contra o devedor e seus coobrigados, visando averiguar sobre a existência ou não de débitos em nome do devedor e seus coobrigados que já tenham sido ajuizados ou estejam em situação de poder ser ajuizados;

IV – pesquisa nas fontes internas e externas de informações cadastrais, em especial na Serasa, no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

§ 4º Tendo ocorrido, comprovadamente, a transferência total ou parcial de patrimônio do devedor ou coobrigados para terceiros a partir da assinatura do contrato de crédito, os bens assim transferidos serão obrigatoriamente computados para efeito de cálculo do valor presente dos bens passíveis de penhora.

§ 5º Fica dispensada a averiguação de que trata o §3º quando a dívida, atualizada pelos encargos normais, resultar em valor inferior a dez mil reais.

§ 6º Além dos documentos citados no § 3º, o devedor e coobrigados apresentarão os seguintes documentos:

I – Declaração firmada pelo devedor, em que declare ser ou não proprietário de bens, observado que, no caso de ser proprietário de bens, designará cada bem com as respectivas especificações, estado de conservação e localização;

II – Declarações firmadas por cada coobrigado do devedor, em que cada coobrigado declare ser ou não proprietário de bens, observado que, no caso de ser proprietário de bens, designará cada bem com as respectivas especificações, estado de conservação e localização;

III – Cópias das declarações do imposto de renda do devedor e coobrigados referentes aos últimos dois exercícios, se houver;

IV – Outros documentos julgados necessários para atestar a existência ou não de bens patrimoniais em nome do devedor e coobrigados.

§ 7º Os bens penhoráveis podem ser vendidos, desde que o valor apurado com referida venda seja destinado integralmente à liquidação das dívidas, complementando o devedor e coobrigados qualquer diferença que haja entre o valor apurado na venda e o valor mínimo para liquidação apurado pelo valor presente.

§ 8º Se os devedores e coobrigados não forem proprietários de bens passíveis de penhora, a liquidação das dívidas irregulares poderá ser feita com base na capacidade financeira do devedor e/ou coobrigados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As instituições financeiras federais de caráter regional e o Banco do Brasil S.A., responsáveis pela administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento, criados pela Lei nº 7.827, de 1989, art. 1º, não têm autonomia para conceder abatimentos negociais nas dívidas contraídas com recursos dos referidos Fundos, conforme se verifica nas atribuições definidas no art. 15 da citada Lei e, em obediência ao princípio da legalidade instituído pela Constituição Federal, art. 37, faz mister a autorização legal prevista neste projeto de lei.

Pela própria natureza e riscos da atividade econômica, tem se verificado o inadimplemento nos financiamentos concedidos com recursos desses Fundos, ocorrendo, muitas vezes, a paralisação dos empreendimentos financiados, culminando com o descasamento entre o valor do patrimônio envolvido e o saldo das dívidas.

Não tendo essas instituições financeiras federais autonomia para resolução das dívidas pelo valor venal do patrimônio dos devedores, os recursos federais aplicados vão se esvaindo na medida em que

os bens vinculados penhoráveis se deterioram, o que fere o princípio da razoabilidade, o qual deve pautar a administração pública.

Assim, é preciso uma regra legal que permita reduzir os efeitos negativos da rigidez administrativa dos Fundos Constitucionais de Financiamento no tocante à liquidação das dívidas resultantes de operações de crédito que enfrentaram dificuldades na execução das atividades produtivas presentes no plano original de financiamento.

Pelas razões expostas, na certeza da importância do aperfeiçoamento dos mecanismos de liquidação de dívidas como forma de reduzir perdas de recursos dos Fundos Constitucionais, peço o apoio aos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Lobão Filho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta Lei.

I – Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos

ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 3º Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

I – concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

II – ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;

III – tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

IV – preservação do meio ambiente;

V – adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

VI – conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;

VII – orçamentação anual das aplicações dos recursos;

VIII – uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

IX – apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interiores, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;

X – proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

XI – programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento; (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

XII – divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

II – Dos Beneficiários

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção

que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 1º No caso de áreas pioneiras e de expansão da Fronteira Agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste, poderão ser financiados projetos de infra-estrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos para os respectivos Fundos.

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento financiarão empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os citados Fundos de incentivos.

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 432, de 2008).

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os citados fundos de incentivos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 432, de 2008).

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços, até o limite de vinte por cento dos recursos previstos, em cada ano, para esses Fundos, admitido que esse limite seja diferenciado por Unidade Federativa e elevado para até trinta por cento, consoante decisão do respectivo conselho deliberativo no contex-

to da aprovação da programação anual de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 432, de 2008).

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os citados fundos de incentivos. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de 20% (vinte por cento) dos recursos previstos, em cada ano, para esses Fundos, admitindo-se a diferenciação dos valores aplicados nas diversas Unidades da Federação, mediante decisão do respectivo conselho deliberativo, no contexto da aprovação da programação anual de aplicação dos recursos, desde que o valor médio aplicado nessas finalidades não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) em cada Fundo Constitucional. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I – Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, e Tocantins;

II – Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da Parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da SUDENE;

III – Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da Sudene; (Redação dada pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

III – Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

IV – Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.

IV – semi-árido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria daquela Autarquia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

III – Dos Recursos e Aplicações

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I – 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II – os retornos e resultados de suas aplicações;

III – o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV – contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V – dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I – 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II – 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III – 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Art. 7º As liberações, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores destinados a cada um dos Fundos ora instituídos, serão feitas diretamente em favor das instituições financeiras federais de caráter regional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. A Receita Federal informará mensalmente às instituições financeiras federais de caráter regional a soma da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão das datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subseqüentes.

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos

de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das três liberações imediatamente subseqüentes. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional, às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subseqüentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Art. 8º Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial.

Art. 9º A critério das instituições financeiras federais de caráter regional, poderão ser repassados recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste a bancos estaduais com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de

crédito especificamente criados com essa finalidade. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais poderão ser repassados aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 1º O montante dos repasses a que se referem o caput estará limitado a proporção do patrimônio líquido da instituição financeira, fixada pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 2º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais se subordina à manutenção da proporção a que se refere o § 3º e independe do adimplemento, pelos mutuários, das obrigações contratadas pelas instituições financeiras com tais recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 3º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais, em decorrência de redução do patrimônio líquido das instituições financeiras, será regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 4º Nas operações realizadas nos termos deste artigo: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

I – observar-se-ão os encargos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

II – o **del credere** das instituições financeiras: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

a) fica limitado a seis por cento ao ano; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

b) está contido nos encargos a que se refere o inciso I; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

c) será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 5º Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos nos termos do caput serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 6º Os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o **del credere** a que se refere o § 4º, inciso II; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 7º Os bancos administradores deverão manter sistema que permita consolidar as disponibilidades e aplicações dos recursos, independentemente de estarem em nome do Fundo Constitucional ou da instituição financeira. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 8º As instituições financeiras, nas operações de financiamento realizadas nos termos deste artigo, gozam da isenção tributária a que se refere o art. 8º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 9º Poderão ser considerados, para os efeitos deste artigo, os valores que já tenham sido repassados às instituições financeiras e as operações de crédito respectivas. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 10. Na hipótese do § 9º: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

I – não haverá risco de crédito para as instituições financeiras nas operações contratadas até 30 de novembro de 1998; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

II – nas operações contratadas de 1º de dezembro de 1998 a 30 de junho de 2001, o risco de crédito das instituições financeiras fica limitado a cinquenta por cento; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

III – o **del credere** das instituições financeiras, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

a) fica reduzido a zero para as operações a que se refere o inciso I; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

b) fica limitado a três por cento para as operações a que se refere o inciso II. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 11. Para efeito do cálculo da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais os valores repassados às instituições financeiras, nos termos deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

IV – Dos Encargos Financeiros

Art. 10. Os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária. (Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995)

Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão

redução de encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária.

§ 1º Para efeito do benefício previsto neste artigo, deverão ser estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza do empreendimento, a finalidade dos financiamentos, a localização e o porte da empresa financiada.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente a produtores individuais e empresas brasileiras de capital nacional.

§ 3º Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a juros e atualização monetária. (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 12. As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 8% (oito por cento) ao ano. (Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995)

V – Da Administração

Art. 13. A Administração de cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas nesta Lei, será, exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e

II – instituição financeira federal de caráter regional.

Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I – Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I – Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste; (Redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

II – Ministério da Integração Nacional; e (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

III – instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I – aprovar os programas de financiamento de cada Fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I – aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

II – indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e

III – avaliar os resultados obtidos.

III – avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

I – estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

II – aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

III – avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

IV – encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 14-A. Cabe ao Ministério da Integração Nacional estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. (Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Parágrafo único. O Ministério da Integração Nacional exercerá as competências relativas aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste, de que trata o art. 14 desta Lei, até que sejam instalados os mencionados Conselhos. (Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007)

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional, nos termos da lei:

I – gerir os recursos;

II – definir normas, procedimentos e condições operacionais;

III – enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir os créditos;

IV – formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo:

V – prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações; e

VI – exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I – aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

II – definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

III – enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

III – analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

IV – formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

V – prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional, que as submeterá aos Conselhos Deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

V – prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional e aos respectivos conselhos deliberativos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

VI – exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento para análise a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001) (Revogado pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. – Basa, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB e o Banco do Brasil S.A. – BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, respectivamente.

§ 1º O Banco do Brasil S.A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Obedecida a transferência prevista no parágrafo anterior, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO poderão, a critério do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, ser repassados a bancos oficiais federais que atendam aos requisitos do art. 9º desta Lei. (Parágrafo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 17. Cada instituição financeira federal de caráter regional fará jus à taxa de administração de até 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos, as instituições financeiras federais de caráter regional e os agentes financeiros credenciados poderão cobrar del credere compatível com os riscos assumidos pelos financiamentos concedidos e adequado à função social de cada tipo de operação, respeitados os limites de encargos fixados no art. 12 desta Lei.

Art. 17. As instituições financeiras gestoras dos referidos Fundos farão jus à taxa de administração de três por cento ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente. (Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995) (Revogado implicitamente pela Lei 10.177, de 12.1.200 que revogou o art. 13 da Lei 9.126/1995)

VI – Do Controle e Prestação de Contas

Art. 18. Cada Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 18-A. Observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, às Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste cabem a implantação e a manutenção de ouvidorias para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

Parágrafo único. As ouvidorias a que se refere o caput deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados. (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

Art. 19. As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar semestralmente os balanços dos respectivos Fundos, devidamente auditados.

Art. 20. Cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, semestralmente, ao Conselho Deliberativo da superintendência de desenvolvimento de sua respectiva região, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

§ 1º O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 2º Deverá ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

§ 3º Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.

§ 4º O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

§ 4º O relatório de que trata o caput deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado

Federal, para efeito de fiscalização e controle. (Redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

§ 5º O Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste os relatórios de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

§ 5º O relatório de que trata o caput deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Até a aprovação da proposta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei, ficam as instituições financeiras federais de caráter regional autorizadas a aplicar os recursos dos respectivos Fundos de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no art. 3º desta Lei.

§ 1º Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, as instituições financeiras federais de caráter regional apresentarão, aos Conselhos Deliberativos das respectivas superintendências de desenvolvimento regional, as propostas de programas de financiamento de que trata o parágrafo único do art. 14 desta Lei, as quais deverão ser aprovadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§ 2º As operações realizadas antes da aprovação de que trata o parágrafo anterior, pelas instituições financeiras federais de caráter regional, com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficam ao abrigo desta Lei, inclusive para efeito de eventuais benefícios financeiros.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. – **ANTÔNIO PAES DE ANDRADE, Paulo César Ximenes Alves Ferreira, João Alves Filho.**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28-9-1989

(À Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 2009

Altera o art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, para permitir a acumulação de cargo militar com outro cargo público de magistério.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso II do § 3º do art. 142 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142.

§ 3º.

II – o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, salvo de magistério, será transferido para a reserva, nos termos da lei;

..... (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposta que ora se apresenta vem fazer justiça a categoria especialíssima que, infelizmente, não está sendo tratada com a devida consideração pelo Poder Executivo.

Os militares, por força das circunstâncias a que são submetidos durante sua formação e mesmo em sua vida laboral, constituem mão-de-obra disciplinada e qualificada, mas com remuneração aquém de boa parte do serviço público, quando comparamos com cargos de atribuições e complexidade semelhantes.

Não por outra razão é que se assiste todos os anos, a uma verdadeira fuga de cérebros das Forças Armadas, em sua grande maioria migrando para altos cargos da Administração Pública e até mesmo para a magistratura e o Ministério Público. Ora, é lógico e razoável que pessoas inteligentes e qualificadas desejem dar expressão às suas potencialidades e ser bem remuneradas por isso.

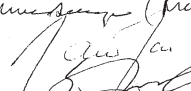
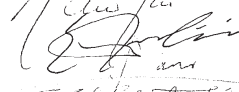
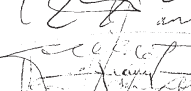
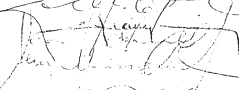
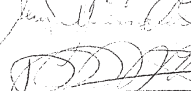
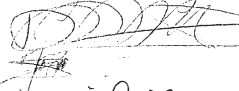
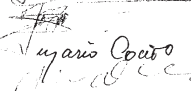
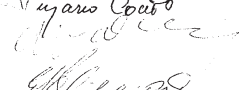
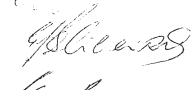
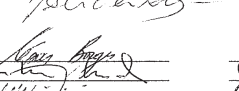
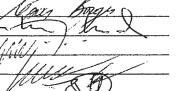
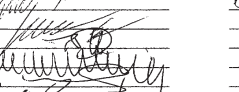
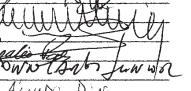
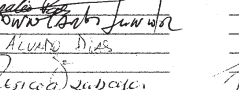
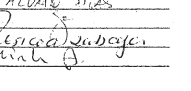
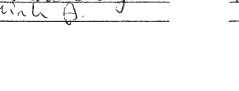


Não é o foco desta proposição, contudo, discutir a justeza da remuneração dos militares ou propor um novo plano de carreira para eles. Nossa intenção é corrigir o que, a nosso ver, constitui uma diferenciação injustificada entre os militares e os servidores civis, abrindo àqueles a possibilidade de acumulação remunerada de seu cargo militar com outro cargo público de magistério. É o que ocorre, atualmente, com magistrados e membros do Ministério Público.

Embora reconheçamos certas especificidades do cargo militar que justificam, em parte, a exigência de exclusividade, não vemos razão para a vedação de acumulação remunerada com outro cargo público de magistério, desde que haja compatibilidade de horários.

A proposta não atende apenas aos interesses dos trabalhadores militares, mas, principalmente, ao interesse público. Ao possibilitar a referida acumulação, estaremos incentivando a permanência dos militares nas Forças Armadas (deixando de desperdiçar, portanto, todo o investimento do Estado na sua formação) e liberando uma extensa massa de pessoas qualificadas para o exercício do magistério no setor público (o que certamente terá efeitos positivos para a educação).

Assim, contando com o senso de justiça e o espírito cívico dos nobres Pares, conclamo-os à aprovação da presente proposição, pelas razões expostas.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2009. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

1. Sen. Paulo Roberto
 2. Fátima Cleide (pelo voto)
 3.  Sen. Paulo Roberto
 4.  Sen. Fátima Cleide
 5.  Sen. Paulo Roberto
 6.  Sen. Fátima Cleide
 7.  Sen. Paulo Roberto
 8.  Sen. Fátima Cleide
 9.  Sen. Paulo Roberto
 10.  Sen. Fátima Cleide
 11.  Sen. Paulo Roberto
 12.  Sen. Fátima Cleide
 13.  Sen. Paulo Roberto
 14.  Sen. Fátima Cleide
 15.  Sen. Paulo Roberto
 16.  Sen. Fátima Cleide
 17.  Sen. Paulo Roberto
 18.  Sen. Fátima Cleide
 19.  Sen. Paulo Roberto
 20.  Sen. Fátima Cleide

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, me inscreva para falar pela Liderança da Minoria, por obséquio.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Mário Couto, a nossa Secretária Executiva já está providenciando.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É como Líder que V. Ex^a vai se inscrever?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Como Líder.

Pela ordem.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, eu peço minha inscrição para falar no espaço das comunicações inadiáveis.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a está inscrita.

Senador Papaléo Paes, do PSDB do Amapá.

O SR. PAPALÉO PARES (PSDB – AP) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, peço a V. Ex^a que me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E eu peço à Secretária Executiva a terceira inscrição: Mão Santa.

Há oradores inscritos.

O primeiro orador desta sessão de 2 de abril, sessão deliberativa ordinária, é o Senador Jefferson Praia, que representa o Estado do Amazonas e o PDT, Partido de Leonel Brizola. Aqui, ele substitui Jefferson Péres, a quem tanto o Brasil admirava por suas virtudes, que são revividas pela representação de Jefferson Praia, que, em pouco tempo, conquistou o Senado da República, não só o Amazonas mas todo o Brasil.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. V. Ex^a é sempre muito gentil nas palavras, que, para mim, servem como estímulo.

Sr. Presidente, começo a minha fala, nesta tarde, destacando o encontro que teremos amanhã, no Estado do Amazonas, para tratar da Medida Provisória nº

458. Na verdade, estaremos com uma diligência pública, através da Comissão de Meio Ambiente, discutindo a medida provisória que trata da questão fundiária da Amazônia Legal. Vamos, portanto, em parceria com a Assembléia Legislativa, discutir com todas as instituições sobre todos os aspectos relacionados a essa medida provisória, que, na minha avaliação, vem em boa hora, mas que precisa ser discutida para que possamos avançar no sentido de resolver um dos grandes problemas do nosso País, que é a questão fundiária, especificamente na Amazônia Legal.

Mas, Sr. Presidente, quero, neste momento, fazer um breve pronunciamento que trata dos alagamentos no interior do meu Estado, o Amazonas.

Acabo de dar entrada em requerimento de informações endereçado ao Ministério da Integração Nacional, com o objetivo de obter dados e outros esclarecimentos acerca das providências tomadas até agora pela Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sindec), no sentido de socorrer seis Municípios amazonenses vitimados por graves enchentes. São eles, Sr. Presidente: Atalaia do Norte, Barreirinha, Benjamin Constant, Guajará, Tabatinga e Eirunepé.

De acordo com o governo amazonense, os cinco primeiros desses Municípios já tiveram estado de emergência decretado.

Sr. Presidente, apenas para transmitir uma rápida ideia do sofrimento da população de Tabatinga, lembro que as autoridades da meteorologia preveem que as fortes chuvas da atual temporada deverão elevar as águas do Solimões a um nível superior ao das cheias de 1953, Senador Flávio Arns, as piores do século passado.

Portanto, já há uma previsão que nos assusta, já que poderemos ter no Estado do Amazonas cheias muito maiores do que aquela verificada no ano de 1953, que causou sérios danos à vida da nossa gente.

Em consequência, a produção agrícola começa a se perder e as comunidades começam a sentir os primeiros impactos. As condições de moradia, geralmente precárias, ficam insuportáveis em 30 das 52 comunidades rurais do Município, localizado a 1.105 quilômetros de Manaus.

As epidemias, que vêm com a enchente e ocorrem com a vazante, se alastram dentro desse contexto. O Prefeito de Tabatinga, Samuel Bermerguy, revela que a situação é particularmente grave em comunidades indígenas como Terezinha 3 e 4, das etnias cocama e ticuna. Lá, o medo da perda total na agricultura de subsistência levou à colheita antecipada da mandioca, o que a torna imprópria para a produção de farinha. As crianças estão sem aulas – vejam bem – pois a escola local foi alagada. E os moradores se acham à mercê

dos ataques de cobras, jacarés e onças expulsas dos seus territórios também inundados.

Em Emaú, outra comunidade ticuna, as chuvas inutilizaram a casa de farinha, e a cheia está afastando os peixes, o que poderá agravar o risco da fome. Na comunidade de Belém do Solimões, barrancos desmoronaram arrastando consigo muitas casas, e a igreja de São Francisco de Assis corre risco de desabamento.

Enquanto isso, em Eirunepé, no alto Rio Negro, mais desmoronamentos atingem grandes áreas, com perigo para os moradores.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que me solidarizo, neste momento difícilíssimo, com o povo de Atalaia do Norte, de Barreirinha, de Benjamin Constant, Eirunepé, Guajará e Tabatinga, peço ao Ministro da Integração Nacional, Geddel Vieira Lima, que, por intermédio da Sindec e em colaboração com a Defesa Civil do Estado do Amazonas, faça tudo o que estiver ao seu alcance para auxiliar as prefeituras e as famílias atingidas pelas inundações que castigam o interior amazonense.

Era o que eu tinha, Sr. Presidente, a comunicar neste momento. A preocupação nossa, Sr. Presidente Mão Santa – V. Ex^a que é muito querido no meu Estado –, é com a questão das inundações nos Municípios do nosso Estado. Veja bem, a Amazônia é a terra das águas, Senador Casagrande, e nós temos diversos problemas relacionados às águas. As águas, que são boas e que fazem com que a vida se dê dentro desse contexto, hoje passam a ser uma preocupação. Então, nós, que temos muitas questões relacionadas às águas na Amazônia, precisamos neste momento ter uma atenção maior, porque a possibilidade de termos Municípios afetados, com as águas vindo com muito mais intensidade, nos preocupa bastante.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos ao Senador Jefferson Praia, que representa com grandeza o Amazonas e o PDT.

Agora, alternadamente, com a palavra, a Senadora Fátima Cleide. Se S. Ex^a quiser passar a palavra para o Senador Casagrande... (*Pausa.*)

Então, estamos alternando. O Senador Flávio Arns está inscrito, em seguida, como orador inscrito, mas V. Ex^a do Partido dos Trabalhadores, está inscrita para uma comunicação inadiável, Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Agradeço a compreensão do Senador Casagrande.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente gostaria de fazer um registro de uma reunião muito importante que acontecerá daqui a uma hora na minha cidade de Porto Velho, na Prefeitura de Porto Velho, com a presença dos representantes do Ibama, do Instituto Chico Mendes, do Serviço Florestal Brasileiro, do Incra e também dos representantes dos ocupantes da Floresta Nacional Bom Futuro.

Essa reunião se dará com o objetivo de discutir a operação que vai ser realizada na Flona Bom Futuro, com a finalidade de instalar postos do Instituto Chico Mendes para coibir a retirada de madeiras da floresta e também fazer a notificação dos produtores de gado para que, em seis meses, retirem o seu gado. Isso, fruto, Sr. Presidente, da reunião que tivemos na quinta-feira passada com o Ministro Carlos Minc.

Como não poderei estar lá, faço questão de registrar a importância dessa reunião, porque ela vai colaborar em muito com a operação, que será feita de forma pacífica. Nenhum dos produtores será retirado da floresta. O que se vai fazer com a operação do Ibama, que conta com o apoio da Polícia Federal, é apenas garantir que não saia mais madeira daquela floresta e que outro projeto de desenvolvimento possa ser ali implementado, de forma que aquelas pessoas possam continuar a produzir lá, porém, de forma diferente: agora, de maneira sustentável.

Mas, Sr. Presidente, eu venho a esta tribuna no dia de hoje para falar também de outra coisa que no meu Estado faz parte da expectativa da população, que é o retorno da Superintendência do Banco do Brasil.

De acordo com o Boletim de Contas Regionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, do período 2003-2006, última edição disponível, a Região Norte aumentou sua participação no PIB brasileiro em todos os anos da série. A participação cresceu 0,1 ponto percentual por ano, avançando 0,4 pontos percentuais ao longo da série, enquanto as regiões Nordeste e Sudeste avançaram 0,1, com oscilações ano a ano.

Quanto ao meu Estado de Rondônia, graças à iniciativa e visão de futuro dos empresários, ao labor e à dedicação dos trabalhadores, bem como aos investimentos federais, o crescimento do PIB em valores correntes cresceu, entre 2002 e 2005, à taxa média de variação anual da ordem de 18,5%, frente às de 13,3% e 15,4% havidas no País e na Região Norte, respectivamente.

No *ranking* das Unidades da Federação, no mesmo período de 2002-2005, o Estado de Rondônia ocupou a 6^a colocação no biênio 2003/2002, a 3^a em 2004/2003 e a 11^a em 2005/2004.

Cabe ressaltar, ainda, que a série temporal analisada não abarca as grandes inversões realizadas no Estado em anos mais recentes, como as destinadas ao complexo hidrelétrico do Rio Madeira e o consequente crescimento da economia local, inclusive com a implantação de empresas fornecedoras do consórcio vencedor do processo licitatório. A firme intenção do Governo Lula de continuar com os investimentos previstos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC faz crer que, apesar da crise internacional, a economia rondoniense continuará a expandir-se, no ano de 2009, em patamares superiores à média nacional.

Em síntese, a proposta orçamentária da União para este ano prevê investimentos para manutenção da BR-364; construção da ponte sobre o Rio Madeira, no valor de R\$ 30 milhões; R\$ 67 milhões para investimentos na educação superior; R\$ 167 milhões para o Fundeb; R\$ 250 milhões para a saúde; R\$ 208 milhões para o PAC; R\$ 73 milhões para o saneamento básico; e a recuperação das BRs 425 (R\$ 24 milhões) e 423 (R\$ 7 milhões).

Mas isso não é tudo. Conforme já tive oportunidade de destacar em outra ocasião, o investimento total do Governo Federal em Rondônia vai superar R\$28 bilhões, por meio do PAC. Em termos de distribuição temporal, seriam R\$ 17,9 bilhões até 2010 – fim do mandato do Presidente Lula – e previsão de outros R\$ 10,2 bilhões nos anos subsequentes. Somente para as hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau estão estimados R\$20 bilhões em investimentos. Sempre é tempo de frisar, contudo, que as obras infraestruturais não são a única prioridade do Governo Federal no Estado de Rondônia.

Também há foco na educação – e aí cito a criação de cinco escolas técnicas federais –, na saúde, habitação e saneamento básico. Em termos espaciais, os investimentos distribuem-se praticamente por todos os 52 Municípios do Estado. Trata-se de uma oportunidade de crescimento econômico e desenvolvimento social inédito na história do jovem Estado de Rondônia.

Esse quadro tão auspicioso, Sr^{as} e Srs. Senadores, não pode ser nublado por fatores previsíveis e sanáveis aprioristicamente, como dificuldades logísticas ou empecilhos no fornecimento de crédito. Recordo a V. Ex^{as} que o Governo anterior decidiu reformular a estrutura das superintendências do Banco do Brasil. Na virada de 1996-1997, foram extintas as Superintendências Estaduais de Roraima, Acre e Amapá, vinculando-as, as primeiras, às unidades do Amazonas e, a terceira, à do Pará.

Uma decisão temerária então se impôs, ao arrepio dos interesses do Estado de Rondônia: a Superintendência Estadual de Rondônia foi vinculada à do Estado

do Mato Grosso, reduzindo-se ao *status* de, apenas, Gerência Regional de Varejo (Gerev). Não obstante a boa vontade dos técnicos e dirigentes da Superintendência de Mato Grosso, o atendimento não é satisfatório. Afinal, Sr. Presidente, não é difícil imaginar os transtornos administrativos, logísticos e operacionais de lidar com uma superintendência radicada em um Estado distinto, pertencente a outra região do País, com história e vocação econômica próprias, além de uma dimensão territorial que diminui as potencialidades de seu vizinho. Afora isso, há os efeitos negativos da distância quanto ao processo decisório.

Ora, conforme demonstrei à farta, o dinamismo da economia rondoniense justifica de pleno a existência de uma Superintendência do Banco do Brasil, sobretudo quando são considerados os investimentos previstos no PAC e as hidrelétricas do Rio Madeira. Por outro lado, a absorção, em 1998, do Banco do Estado de Rondônia pelo Banco do Brasil abriu uma ampla possibilidade de negócios. O Banco do Brasil tornou-se o agente financeiro oficial do Governo do Estado, apoiando-o no projeto de desenvolvimento agroindustrial, assumindo o pagamento da folha de servidores, a arrecadação de tributos estaduais, as contas da administração direta e indireta e o pagamento dos fornecedores. Um indicador sintetiza o que vimos dizendo: os correntistas, por exemplo, saltaram de 48 mil, em 1997, para os 282 mil atuais.

Do ponto de vista estritamente técnico, quero ainda demonstrar que os resultados gerenciais da unidade remanescente em Rondônia atende a todos os pré-requisitos para assumir uma conformação hierárquica superior. No segundo semestre de 2008, de acordo com informações do Sindicato dos Bancários de Rondônia, os resultados da Gerev-RO suplantaram ou foram equivalentes aos obtidos pelas superintendências do Tocantins, Piauí, Sergipe, Paraíba, Amazonas e Alagoas.

Ouçó, com prazer, o Senador Valdir Raupp que conhece tão bem essa história da extinção da Superintendência do Banco do Brasil em Rondônia.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – V. Ex^a, Senadora Fátima Cleide, tem absoluta razão quando vem à tribuna reclamar dessa situação quanto à Superintendência, ou a falta da Superintendência, do Banco do Brasil no Estado de Rondônia. Já a tivemos no passado, e olha que Rondônia cresceu tanto nos últimos tempos! Hoje, a economia de Rondônia equivale à economia do Acre, de Roraima e do Amapá, superando as três juntas. O PIB de Rondônia para este ano está estimado em R\$9 bilhões, quer dizer, é uma economia bastante robusta, como sempre tem falado o Ministro da Fazenda, Guido Mantega. Então,

não justifica ficarmos com a Superintendência a quase dois mil quilômetros de distância – a distância de Porto Velho a Cuiabá é de aproximadamente 1.800 km. Justificaria, sim, ter uma Superintendência em Porto Velho para atender Rondônia e Acre, mas uma Superintendência do Banco do Brasil em Cuiabá para atender Mato Grosso, Rondônia e Acre realmente é inaceitável. E V. Ex^a ainda citou que, quando o Banco do Estado de Rondônia ficou inviabilizado de continuar, foram repassadas todas as suas agências no interior do Estado para o Banco do Brasil. Então, o Banco do Brasil, hoje, tem uma capilaridade muito forte no Estado de Rondônia, é um banco que vem crescendo. Entendemos que o Banco deve se fortalecer cada vez mais com a aquisição de novos bancos, mas é imperativa a Superintendência do Banco do Brasil no Estado de Rondônia, tendo em vista, como V. Ex^a já falou, o crescimento de Rondônia, as usinas do rio Madeira, as fábricas que estão chegando em Porto Velho e em todo o Estado de Rondônia. Então, reforço aqui o pleito de V. Ex^a, fazendo coro também a esse apelo para que o Banco do Brasil, que a Presidência do Banco do Brasil instale, o mais rápido possível, essa Superintendência no nosso Estado, no Estado de Rondônia, em Porto Velho. Muito obrigado.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Muito obrigada, Senador Valdir Raupp, pelo apoio. Com certeza, não poderia ser diferente a posição de V. Ex^a, que tem para com o Estado de Rondônia não apenas o carinho, mas também uma responsabilidade histórica muito grande. É uma pessoa que conhece e que sempre teve muita responsabilidade com o nosso Estado. Então, eu daqui agradeço e peço à Mesa que faça com que o aparte do Senador Valdir Raupp conste do meu pronunciamento.

Mas, Sr. Presidente, para concluir, como já disse o Senador Valdir Raupp, temos, então, um contexto em que todas as partes convergem, pois os benefícios advindos da recriação da Superintendência do Banco do Brasil em Rondônia são inquestionáveis, face o potencial do Estado, como já disse aqui, os resultados gerenciais atuais, a agilidade no processo decisório, a diminuição dos custos administrativos já no curto prazo e a necessidade de maior autonomia.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mantive tratativas com o Presidente do Banco do Brasil, Antônio Francisco de Lima Neto, com vistas a defender os interesses do meu Estado. Também conto com a sensibilidade do Ministro da Fazenda. Quando estive com o Presidente do Banco, foi-nos garantido que, até o dia 31 de março, o Banco teria uma posição a esse respeito. E nós estamos aguardando, e aguardando também que a sensibilidade do Ministro da

Fazenda, Guido Mantega, possa fazer com que esse anseio da população do Estado de Rondônia se torne realidade, uma vez que é um justo pleito.

É claro que também contamos com o apoio de todos os Senadores desta Casa que não se furtam a colaborar com as causas justas e que visam, no limite, a atender o que reza o inciso III do art. 3º da Constituição, segundo o qual “constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades regionais”.

Era o que tinha a dizer e agradeço, Sr. Presidente, pela benevolência do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Acabamos de ouvir a Senadora Fátima Cleide, do Partido dos Trabalhadores, apresentando suas ações de desenvolvimento pelo seu Estado de Rondônia.

Passamos à lista de oradores. O primeiro foi o Senador Jefferson Praia, o próximo é o Senador Flávio Arns, também do Partido dos Trabalhadores do Paraná. S. Exª é o Presidente da Comissão de Educação desta Casa.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero destacar, em primeiro lugar, que hoje é comemorado, lembrado, no mundo inteiro, o Dia de Conscientização em relação à Pessoa com Autismo. Os autistas são pessoas – crianças, jovens, adultos – que têm dificuldade de comunicação; têm, muitas vezes, movimentos estereotipados também, balançam os braços, a cabeça, o corpo; parece que vivem num mundo à parte, o que só parece, porque, na verdade, eles participam, estão presentes, estão escutando e aprendem, têm uma inteligência, muitas vezes, acima do normal. É uma dificuldade de interação com o mundo. Então, as famílias estão sempre muito preocupadas com o desenvolvimento dos filhos, buscando alternativas de educação, alternativas de terapias, de atendimentos. As próprias famílias precisam de apoio, de escolas de período integral, inclusive, como em outras áreas de deficiências, porque o pai e a mãe precisam trabalhar.

Inclusive, tive oportunidade de participar de um congresso mundial sobre autismo nos Estados Unidos, e, num auditório com cerca de mil pessoas, seis ou sete jovens autistas se sentaram à mesa, todos eles com as características que acabei de mencionar. Eles estavam lá para responder às perguntas que os participantes daquele congresso desejassem fazer a eles e a elas. As perguntas eram feitas, qualquer tipo de pergunta, e se desenvolveu, naquela ocasião – e era para demonstrar isso também –, um sistema de comunicação chamado “comunicação facilitada”, com

o apoio de uma espécie de máquina de datilografia. As perguntas eram respondidas, quaisquer que fossem, para demonstrar que a pessoa autista acompanha, escuta, entende, sabe o que está acontecendo e precisa, como todas as pessoas, de chances e de oportunidades na vida.

Então, neste dia em que se lembra das necessidades da pessoa autista em todo o mundo, nós aqui, no Brasil, no Senado Federal, precisamos também nos dedicar a aprofundar esse assunto, refletir, buscar caminhos no plenário, na legislação, nas Comissões de Educação, Cultura, Esporte, Trabalho, Assistência, Previdência, Promoção, enfim, para que os direitos humanos da pessoa com autismo, das demais pessoas que apresentam algum tipo de necessidade especial e da população em geral, e suas necessidades sejam atendidas com qualidade.

Um dos aspectos fundamentais para isso e para o qual já fizemos um apelo, inclusive, ao Ministro da Saúde, Ministro Temporão, é no sentido de que ele retire da Portaria nº 2.867, publicada pelo Ministério da Saúde em novembro do ano passado, que se chama também de ações estratégicas, onde o Ministério passava para o Estado a responsabilidade pelo atendimento da pessoa com deficiência em termos de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, psiquiatria.

Já existe uma portaria do Ministério da Saúde do Governo anterior, de número 1.635, que sistematiza o apoio que o Governo Federal pode dar para a pessoa com deficiência nos atendimentos na área da saúde.

Esse atendimento era considerado estratégico, ou seja, extrateto. Somava-se esse valor ao valor que os Estados e Municípios recebiam. Com isso, no Brasil inteiro, os atendimentos começaram a ser estruturados. Depois de muito tempo, para a pessoa com deficiência física, pessoa surda, pessoa cega, pessoa com deficiência intelectual, em todas as áreas, particularmente com autismo e com deficiência intelectual, que se chamava deficiência mental também, os serviços começaram a ser estruturados.

É uma cultura, um pensamento que tem que ser consolidado no Brasil: chegarmos à conclusão de que devemos ter recursos da área da saúde que sejam destinados para essa finalidade.

O que o Ministro fez com a Portaria nº 2.867, do final do ano passado, foi dizer que não seria mais extrateto e que o recurso iria para o teto do Município e do Estado. Podemos imaginar que os Estados e Municípios, com tantas dificuldades em saúde – hospitais, remédios, atendimentos, tanta coisa, a carência na área da saúde –, certamente não vão aplicar esses recursos nas necessidades da pessoa com deficiência. Além disso, os recursos repassados chegam a

ser 30% menores do que aqueles que vinham sendo repassados.

Então, o apelo que fazemos novamente ao Ministro Temporão – já discutimos isso com o Secretário Beltrame, também já falamos sobre isso com o Conselho Nacional de Saúde, que está avaliando o assunto – é que retire dessa portaria a pessoa com deficiência que tem direito a esse atendimento e que ela volte à situação anterior, para que os Estados e Municípios criem a cultura, consolidem os serviços, quer dizer, acertem os encaminhamentos necessários para que essa pessoa depois, na sequência, no futuro, possa também ser atendida pelo Estado e pelo Município.

Este é um grande pleito da área: que essa pessoa continue sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, para que ela seja bem atendida pelo Brasil.

E neste sentido eu quero dizer também que a pessoa com doença mental – que não é deficiência, mas doença mental: depressão, psicoses, comportamentos perigosos, neuroses mais severas, distúrbios psíquicos, distúrbios psiquiátricos – é atendida pelos Caps – Centros de Atendimento Psicossocial pelo Brasil – e também nessa área saiu da ação estratégica do Ministério da Saúde passando para Estados e Municípios. Eu, inclusive, disse no Ministério da Saúde que uma iniciativa dessa natureza, no meu ponto de vista, significa determinar o fim do atendimento da pessoa com doença mental no Brasil por intermédio de uma iniciativa tão necessária como é o desenvolvimento dos Caps.

Então, penso que isso tudo deveria ser mais bem pensado, melhor discutido. Uma portaria dessa natureza, com essa dificuldade, trará, se não for alterada, prejuízos irreparáveis para a população brasileira, principalmente em setores mais marginalizados, como é o caso do autismo, cujo dia mundial estamos lembrando no dia de hoje, da pessoa com deficiência intelectual e também da pessoa com doença mental, distúrbio mental ou distúrbio psíquico.

Faço um apelo para as pessoas que acompanham a TV Senado e a Rádio Senado, para que nos mobilizemos no Brasil inteiro para dizer ao Ministro Temporão: “Foi um equívoco. Equívocos acontecem”. Já foi discutido e ele se mostrou sensibilizado, mas que haja um recuo nesse sentido, para mostrar coerência, sensibilidade, atendimento da necessidade. Algo tão bom que vinha acontecendo pelo Brasil, fruto de um trabalho de vários anos do Ministério e também da sociedade, mas, de repente, sem uma maior discussão e, como se diz na linguagem popular, com uma canetada, cai por água abaixo. Isso não é possível. Então, que esse equívoco da inclusão da pessoa com deficiência mental, intelectual e autismo nessa portaria seja sim-

plesmente retirado, pois aí se trará um clima de tranquilidade no Brasil. Aliás, todas as entidades, os pais e as pessoas com deficiência já se estão mobilizando pelo Brasil, inclusive para fazer manifestações contra isso. É uma pena que a sociedade não seja escutada, ouvida, não participe. Houve o erro; então, que o erro seja ultrapassado.

O Senador Mão Santa, quando me apresentou, disse que eu estava na Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte daqui do Senado. De fato, eu a estou presidindo desde o início do mês de março. E quero dizer, inclusive, a todas as famílias e pessoas com deficiência, já que estamos abordando esse assunto, que nós, na Comissão, estamos, como sempre estivemos, totalmente à disposição dos desafios, dos debates e dos encaminhamentos que a área necessita realizar.

Que a Comissão seja um espaço privilegiado para que os direitos das pessoas com deficiência e de toda a população sejam discutidos, alternativas sejam estruturadas e que ideais se transformem em realidade. A mesma coisa ocorre na Comissão de Assuntos Sociais, onde temos a Subcomissão da Pessoa com Deficiência, permanente, onde se discute saúde, trabalho, previdência e assistência.

Aliás, quando assumi na Comissão de Educação, alunos de uma escola especial para deficiência intelectual de Curitiba me mandaram algumas linhas. Eles se reuniram, discutiram. São alunos muito próximos, com muita amizade, um conhecimento de longos anos, da Escola Especial Bom Jesus.

Eles disseram: nós estamos mandando para você aquilo que achamos que você deve fazer na Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Eu, então, disse para eles que tinha gostado tanto que iria ler as cinco linhas para que eles soubessem que a TV Senado, a Rádio Senado e a Agência Senado fizeram com que aquilo que eles haviam escrito tinha sido divulgado.

Primeiro item que eles colocaram – jovens com deficiência intelectual, amigos: vocês, da Comissão, pensem nisso. Agora que você é Presidente, enfatize também esses aspectos.

1. Dar oportunidades a todas as crianças e jovens no esporte e cultura.

Para vocês observarem: não é para crianças e jovens com deficiência, mas para todas as crianças, no esporte e na cultura.

2. Centro de esportes equipados.

Quer dizer, vamos equipar e adaptar os centros de esportes.

3. Professores capacitados e bem remunerados.

Este é o grande desafio do Brasil inteiro: professores capacitados e bem remunerados. Inclusive, o Conselho Nacional de Educação, no dia de ontem e de hoje, está discutindo exatamente esta situação.

4. Acabar com a violência nos estádios.

Já que estamos na Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

5. Patrocinar os atletas.

Um grande desafio pelo Brasil todo. Isso é um programa de Governo, mas elaborado pelos jovens com deficiência intelectual.

Então, essas pessoas têm que ser ouvidas; a família tem que ser ouvida em todos os setores da atividade humana e também no aspecto, que mencionei, do Ministério da Saúde que tem que rever – e já fizemos um apelo – a Portaria nº 2.867.

Para encerrar, Sr. Presidente, quero destacar, por exemplo, que recebi da Apae de Salvador uma revista, um almanaque, conforme dizem, festejando os 40 anos de existência. Trata-se de uma Apae extraordinariamente bem montada, estruturada, que faz um trabalho de referência no Estado da Bahia e também no Brasil. Por isso, até parabeno os três Senadores do Estado da Bahia, Antonio Carlos Júnior, João Durval e César Borges, parabeno os Deputados e os vereadores, porque a Apae é uma entidade extraordinária.

Agora a Apae de Salvador está se dedicando a organizar um centro para prevenção que vai atender ao Estado. Fazem o teste do pezinho e outros exames necessários para prevenir deficiências. É um centro de diagnóstico, de atendimento terapêutico e de prevenção, para orientar, discutir e ser assim uma referência também no Estado da Bahia. Quarenta anos! É uma caminhada bonita, importante, contribuindo para que as pessoas com deficiência intelectual, múltipla, autismo, distúrbios de conduta possam ser bem atendidas.

No cartão, para encerrar, está escrito: “a Apae de Salvador tem a satisfação de compartilhar com você a história vivida nessas quatro décadas de sucesso.” É verdade. Que a gente possa parabenizar a Apae de Salvador, parabenizar toda a área, festejar no dia de hoje a luta das famílias e das pessoas com autismo, neste Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo. E faço o apelo que seria o sinal concreto de cidadania para que o Ministro Temporão, o Ministério da Saúde realmente altere a Portaria nº 2.867, retirando dela as pessoas com autismo e deficiência intelectual. Esse seria um sinal concreto de busca de consolidação de um trabalho bem feito, bem executado pelo Brasil, que volta a ser como era antes dessa portaria publicada no final de ano, porque ela trouxe muitas dificuldades para a área. É o meu apelo ao Sr. Ministro.

Obrigado, Sr. Presidente.

Que bom que estamos aqui discutindo temas dessa importância para populações tão numerosas e ainda tão marginalizadas em nosso País.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Flávio Arns, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilvam Borges.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP)

– Como o orador inscrito para comunicação inadiável, Senador Papaléo Paes, está ausente, quero comunicar ao Senador Mão Santa que S. Ex^a dispõe de cinco minutos. Em seguida ao Senador Mão Santa, pela ordem intercalando com os oradores inscritos, será chamado o Senador João Pedro, terceiro da lista. Aí retornamos para os líderes, em seguida será chamado o Senador Mário Couto, depois um orador, e posteriormente o Senador Valdir Raupp, inscrito como líder.

Senador Mão Santa, V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Gilvam Borges, que preside esta sessão de 2 de abril de 2009 do Senado da República, Parlamentares presentes, brasileiras e brasileiros que estão aqui no Parlamento e que nos assistem pela televisão, rádio AM, FM, ondas curtas, que vão ler o *Jornal do Senado*.

Senador Mário Couto, lá vai o Piauí conquistando a medalha de ouro – que V. Ex^a pensava conseguir para o Pará – de má administração, de PT acabando com a esperança e levando desgraça aos nossos Estados.

Ontem, eu li o Portal AZ, Arimatéia Azevedo, um jornalista com muita experiência. Olha, anunciava lá que a Uespi está em greve, ô João Pedro! Salários defasados, professores ganhando miséria. A Uespi, Universidade Estadual do Piauí, na qual eu criei 400 faculdades, entreguei uma reitoria e 36 *campi* avançados e, no passado, 60 mil brasileiros tinham esperança de ser doutor. Treze mil vagas eram oferecidas. O Partido dos Trabalhadores reduziu a um quarto, Senador Raupp! Estão em greve. Está publicado no Portal AZ de ontem.

E hoje? Atentai bem, ô Mário Couto, lá no Pará, pelo menos, a Governadora ganhou um concurso de beleza; o Governador do Piauí acaba de ganhar um de mentira, Sr. Mentira, do *blog* De Barras. Aeroporto Internacional, cinco hidrelétricas, ponte sesquicentenária, muito dinheiro, vôo internacional. O *blog* De Barras disse: “Sr. Mentira”.

Olhem esse Portal180graus, de Toni Rodrigues, que mostrou aquelas obras virtuais, aquelas que você faz em computador, daí fazer jus ao título. Enquanto

a Governadora do Pará foi Miss – não foi? –, o nosso Governador é o Sr. Mentira, Mr. Mentira.

“O Wellington Dias,[Governador do Piauí], manda demitir mais de 800 servidores em todo o Piauí e alega que a culpa [– ô Mozarildo –] é da crise”.

Luiz Inácio, a marola entrou lá, não chegou ao porto, não chegou à ZPE, não chegou à estrada de ferro, não chegou à ponte de Luzilândia; não chegou à ponte sesquicentenária, à ponte Santa Filomena, à ponte de Uruçuí, ao Hospital Universitário, mas a marolinha chegou lá, Luiz Inácio.

Ele já está culpando aqui: “Wellington Dias manda demitir mais de 800 servidores [– se é mais é porque ele já está demitindo –] em todo o Piauí e alega que é culpa da crise”.

Senador Gilvam, é uma lástima, mas o pior é que, nessa crise, ele aumenta o ordenado dele.

Portal180graus:

“Ganhe bem! Seja governador.

(...)

Em plena crise econômica internacional e depois de anunciar uma série de medidas que visam reduzir os gastos da administração estadual, incluindo a demissão de funcionários(...),[o governador aumenta seus honorários e o do vice-governador].

E vai mais, diz o jornalista do Portal180graus. Ele diz: Ganhando mais que o Lula.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Senador Mão Santa, V. Ex^a já tem o tempo exaurido, portanto, como V. Ex^a retornará a presidir esta Mesa e esta Casa, solicito a V. Ex^a uma conclusão e um pouso imediato na junção de todas as idéias que V. Ex^a propaga dessa tão honrada tribuna.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Dê-me um minuto, igual a Cristo, Pai Nosso. Pousar eu sei, ninguém pousa é nos aeroportos internacionais do Piauí, porque é tudo mentira do governo do Estado, que diz que há dois aeroportos internacionais. Não pousa nem teco-teco e ainda tem jumento na pista.

Mas o Governador está ganhando mais. Então, que sirva de exemplo o Governador de Santa Catarina que ganha R\$10 mil; o Governador Eduardo Campos, que ganha R\$9 mil; a Governadora Yeda Crusius, que ganha R\$7,140 mil, e o próprio Luiz Inácio, que ganha R\$8,9 mil.

O Governador do Piauí demite, diz que é a crise, a Uespi entra de greve.

Então é o seguinte: ô Mário Couto, quero dizer que o Pará acaba de perder. A medalha de ouro de má administração e incompetência continua com o Governo do PT do Piauí. A medalha de prata é com o Governo do PT do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Convido para assumir a tribuna o Senador João Pedro, inscrito na terceira posição.

E agora, tenho a honra de retornar a Presidência da Casa ao nosso Presidente Mão Santa.

O Sr. Gilvam Borges, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a, Senador João Pedro, pode usar a tribuna pelo tempo que achar conveniente. Estou aqui para garantir a palavra dos Senadores. Não há limitação de tempo, e nem limitação da capacidade de trabalho de cada um quando defende o povo.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sei do coração, da bondade, da paciência do Senador Mão Santa. Mas, vou aproveitar para externar minha opinião. Pode parecer um pequeno gesto, mas, para mim – é a minha opinião –, obedecer o tempo diz muito, tem um significado, tem um simbolismo grande. São pequenas coisas, mas, é minha forma de olhar. Acho que é o Regimento, é a nossa lei. O tempo é de cinco minutos, é de dez minutos, é de vinte minutos, cumprimos.

Claro que, às vezes, você tem um minuto ali para encerrar. O.k., mas esse é o limite. Fala-se em cumprir a ordem, cumprir, zelar; então, essa é uma forma de você dar um bom exemplo, é cumprindo o tempo que a lei do Senado, que o Regimento impõe a todos. E nós somos iguais.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a me permite uma meditação filosófica sobre o tempo? Se permitir, só dou uma filosófica.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Calma. Então, temos que cumprir isso. Eu acho que dá uma dinâmica, vai dando todo um perfil do Senado.

Sei que, às vezes, o Senador Mão Santa tem a paciência de ficar presidindo e ouvindo a todos até às 20 horas, 21 horas, é quase que normal. Mas quero dizer da regra de que precisamos, no sentido de sermos iguais perante o Regimento Interno.

Mas, Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta Casa – e não só nesta Casa – trava-se um debate sobre a Amazônia de forma permanente. Em 2008, participei de quatro audiências públicas que tratavam da Amazônia com foco na questão fundiária. Agora

mesmo, temos uma medida provisória que trata a questão fundiária. E a questão fundiária, eu quero chamar atenção, não é só medir ali a gleba, o imóvel, o lote da terra, tanto de frente por “x” de fundo, principalmente na Amazônia, em que nós temos nove Estados da nossa Federação; 61% do território nacional é formado é composto pela Amazônia Legal. E, nestes últimos anos, ganhou importância, nesse debate da questão fundiária, o componente ambiental, como ganhou força também o debate social, a presença dos negros, das comunidades quilombolas, dos povos indígenas, dos ribeirinhos.

Lá, na Amazônia, Srs. Senadores, tem uma faixa de terras do território amazônico em que vivem brasileiros, homens, mulheres, crianças, a faixa das terras conhecidas como terras de várzeas. Pois bem, o Estado brasileiro não cuida dessa faixa. Nestes últimos anos, essa faixa passou para o SPU. O que é isso? O que é SPU? Não é nem o Incra, nem os institutos de terras estaduais, é Secretaria do Patrimônio da União – SPU. Mas essas terras ficaram conhecidas como terras da Marinha. Não é isso, Senador Jefferson Praia? Terras da Marinha.

Então, isso é a Amazônia: populações tradicionais, ribeirinhos, povo que vive na beira do Rio Amazonas, dos grandes rios da Amazônia. Estou lembrando aqui do Madeira, do Rio Negro, do Purus; no Pará, o Tapajós, que vão compondo essa malha de rede hidrográfica da nossa Região.

Mas existe a floresta, que, por conta das BRs federais... Tivemos um decreto, em meados dos anos 60, pós Golpe Militar, o Decreto 1.164, que determinou uma faixa de 100 mil hectares de terra como área de competência da União. O Incra passou a ser o gestor das terras públicas nas margens das BRs.

Na década de 30, em 1936, Getúlio Vargas criou a faixa de fronteiras. Até hoje ninguém mexeu nisso. São 150 quilômetros de faixa de fronteira. E isso lá, no Sul. Imaginem a fronteira, o território do Paraná, do Rio Grande do Sul, que são mais estreitos como territórios. Uma coisa são 150 quilômetros na Amazônia...

Então, são regras que vão compondo toda uma complexidade. Quero chegar nesse ponto, porque hoje apresentei um debate sobre a Amazônia e um debate sobre a questão fundiária, que é a participação dos estrangeiros nas terras públicas na Amazônia.

Quero chamar a atenção do Senador Mozarildo, que é um Senador da Amazônia, de Roraima, que faz esse debate também. Apresentei hoje, Senador Mozarildo, um projeto de lei que tem como objetivo ser mais duro com terras públicas da Amazônia nas mãos de estrangeiros, por conta das audiências públicas que fizemos, por conta de fatos que a mídia nacional

levantou, com estrangeiros tendo terras na Amazônia. E ninguém tem um controle.

Pois bem, qual é a essência do projeto de lei? No arcabouço jurídico que temos hoje... Principalmente na década de 70 é que viemos a ter leis que disciplinam isso. Da década de 70, temos vários decretos. Pelo arcabouço jurídico hoje, Senador Alvaro Dias, até mais ou menos 40% de cada Município o estrangeiro pode ter terras. O meu projeto de lei impõe o seguinte: para cada Município na Amazônia, não mais que 10%. Até 10% do Município, os estrangeiros poderão ter terras.

Mas, de que forma? O projeto de lei é o seguinte: faixa de fronteiras, 150 quilômetros. Estrangeiro não vai ter terra. Estou falando de terras rurais, estou falando de terras públicas. Impõe-se um rigor no sentido de que, na faixa de fronteiras, não vai haver acesso às terras públicas, às terras rurais. Fora da faixa de fronteiras, só até 10%.

A lei tem uma combinação com o controle que deve ser feito pelos cartórios, a informação mensal, sob pena de criminalização dos cartórios, com punição até de perda do cartório, se não informar mensalmente aos institutos estaduais e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Incra.

Então, Senador Jefferson Praia, que é membro da Comissão do Meio Ambiente e que faz um debate amanhã na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, apresentei hoje um projeto de lei, disciplinando: o estrangeiro terá terras na Amazônia, mas com um rigor que faz um diferencial na legislação que temos até hoje.

Espero que isso contribua no sentido de garantirmos a soberania nacional, e que a terra pública da Amazônia...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – ...tenha prioridade. As terras públicas da Amazônia devem ser para os brasileiros, para os homens da Amazônia, para as populações da Amazônia.

Espero que esse projeto de lei contribua para, fundamentalmente, a soberania nacional, mas também para disciplinar a regularização fundiária na Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedemos a palavra ao Líder Renato Casagrande, que já estava inscrito aqui e que estava comprometido para falar às 15h.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, se for possível colocar um ora-

dor ou um líder na minha frente, agradeço, pois estou esperando chegar um documento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, está na vez do nosso Senador Mário Couto, Líder da Minoria e que representa o PSDB do Estado do Pará.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador Mão Santa, a vez era minha. Quero lhe dizer que vou precisar de um tempo a mais. Sou daqueles que sempre precisam de um tempo a mais, tempo aliás que V. Ex^a sempre me concede. Eu tenho é que agradecer a V. Ex^a. Tenho certeza de que a Nação agradece a V. Ex^a, porque sou um Senador de Oposição...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pelo Regimento, seriam cinco minutos, mas dez é a nota que dou a V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado.

Sou Senador de Oposição e tenho muita coisa para falar aqui, Senador. Eu me preocupo com a saúde deste País, com as estradas deste País, com a educação deste País, com o meu Estado do Pará, que está abandonado, com a segurança deste País. Caem brasileiros e brasileiras a toda hora. Preciso denunciar o Dnit, a corrupção, Senador João Pedro.

Por isso, preciso de mais tempo. Eu lhe confesso que sou indisciplinado com relação ao tempo; indisciplinado, porque tenho certeza de que a população brasileira quer ouvir as denúncias, quer ouvir a Oposição, ela quer saber como anda a corrupção neste País. Por isso, preciso de mais tempo.

Não sou daqueles que não têm muita coisa a dizer, não. Eu tenho. Aqueles que não têm muita coisa, Mão Santa, é porque estão bem, são da Situação, não precisam falar muito, não denunciam nada, os cargos estão garantidos, e está tudo bem, graças a Deus. Comigo também está tudo bem; agora, com a Nação brasileira e com o meu Estado, não está. E aí tenho que falar desta tribuna. Como sempre coincide, quando falo, V. Ex^a está aí. Já tenho certeza absoluta de que a população brasileira agradece.

Mas, Presidente, Senador Alvaro, Senador Mozarildo, eu tenho um saldo de passagens para usar. Um saldo. Temos uma cota de passagens. Vamos analisar aqui entre nós todos, Senadores. Senador Flexa, Senadores, atentai bem: tenho uma cota mensal de passagens. Daí vou usar essa cota lá no meu Município, onde for, para uma passagem ao interior, e a cota estabelece, logicamente, um critério: “a serviço parlamentar”. Então, se você vai ao interior, a uma comunidade trabalhar, você está prestando um ser-

viço parlamentar. Você paga o avião, a passagem ou freta um avião; presta contas ao Senado; e o Senado paga, diz que está regular e que não tem problema nenhum. Pergunto a V. Ex^{as}: cometi irregularidade? Estou certo ou estou errado? Cometi irregularidade? Peço licença ao Senado, inclusive por ser ainda mais atento a qualquer acusação mais tarde, e pergunto ao Secretário: “É permitido fretar um avião? Comprar uma passagem?” O secretário diz: “É permitido.” Consulto o Diretor do Senado: “É permitido?” “É permitido”. Faça, preste contas, mostro que viajei, mostro a nota fiscal, mostro tudo. Estou errado, Srs. Senadores?

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM. *Fora do microfone*.) – Quem disse que está errado?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pois é! Está nos jornais de hoje que o Senador Tasso Jereissati fez exatamente isso e está praticando um ato irregular.

Olhem, temos que separar o joio do trigo. Não podemos misturar. Mais tarde, a própria imprensa brasileira pode se queixar da ausência da democracia, porque o que está havendo hoje aqui é uma tentativa de macular a imagem de homens sérios, de homens da Oposição, que orgulham a Oposição brasileira. Estão tentando macular, abertamente, visivelmente, a imagem de homens como Tasso Jereissati, que é uma referência e um exemplo na vida de cada um de nós.

Senador Pedro, é preciso lhe dizer: hoje, estou super-receoso de fazer qualquer coisa aqui neste Senado. Não sei mais o que é certo ou o que é errado, Senador! Eu lhe confesso que não sei. Estou preocupado com isto: o que posso fazer.

Temos que ter logo essa noção real do que se pode ou não se pode fazer neste Senado. É preciso que se estabeleçam as normas necessárias, Senador Flexa Ribeiro, que preside esta sessão; que se diga o que o Senador pode fazer, porque, como estamos, Senador Mozarildo, tenho, às vezes, medo de ir até ao banheiro. Quantas vezes posso ir ao banheiro por dia nesta Casa? Estou com receio.

Estão tentando misturar o joio com o trigo. Aqui, nesta Casa, há homens sérios.

Olha aqui, Senador Mozarildo, V. Ex^a assinou isto aqui – e considero V. Ex^a um Senador sério neste Senado. Isto aqui, Senador, foi a CPI do Dnit que derubaram. Pagou, mandou, os Senadores retiraram as assinaturas, e a CPI foi arquivada. Sabe quem apagou? Eu vou já lhe mostrar quem apagou. Está aqui; vou já lhe mostrar. Daqui a poucos minutos, eu lhe mostro quem apagou. V. Ex^a assinou.

Sabe quantos mais assinaram? Eu sei, ainda, que o PDT vai assinar. Tenho certeza de que o PDT vai assinar. Com a assinatura do PDT aqui, nós vamos para 33 assinaturas. Hoje, nós temos 28, uma a mais que o

necessário. São 28 Senadores que querem apurar as denúncias de irregularidades feitas pelo povo brasileiro. Senadores sérios, Senadores comprometidos com a sociedade brasileira, Senadores que vieram para cá para fiscalizar os atos do Executivo, o que a Constituição Nacional manda cada um de nós fazer. Manda cada um de nós! Isso é atribuição do Senador.

Senador Flexa, vou citar apenas uma obra da nossa terra. É por isso, Senador Flexa, Senador Jefferson Praia, que eu venho aqui denunciar, porque isso aqui, Senador, prejudica o meu Estado. V. Ex^a calcule há quantos anos se fala em asfaltar a Transamazônica. V. Ex^a calcule há quantos anos se fala na eclusa de Tucuruí, um eixo, um âmagô de desenvolvimento para o meu Estado. Com a eclusa de Tucuruí, o Estado do Pará vai dar um salto em seu desenvolvimento, vai empregar milhares e milhares de pessoas. Há quanto tempo se fala nas eclusas de Tucuruí?

V. Ex^a, como quase paraense, Senador Mozarildo, quantas vezes já ouviu falar nas eclusas de Tucuruí? Sabe por que não sai a eclusa?

Paraenses, queridos paraenses, olhem por que não saem nunca do papel as eclusas de Tucuruí. É por isso que, aqui, tem um Senador paraense que luta por vocês, que mostra aqui, que desmoraliza, que tira a máscara de sem-vergonhas que roubam o meu Estado, de sem-vergonhas que enriquecem às custas de vocês, paraenses! Nós temos de falar, eu e o Senador Flexa. Nós não podemos ficar calados, em defesa de vocês.

Olhem aqui: uma obra com contrato assinado, eclusas de Tucuruí, paraenses, no valor de R\$248 milhões. É por isso que eu quero a CPI do Dnit; é por isso. Eu não vou abrir mão disso aí nunca. Eu vou até o fim. Vou lutar até o fim.

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Perdoe-me; eu sou indisciplinado com o tempo, mas eu vou já descer.

São R\$248 milhões. Foi assinado contrato para se fazerem as eclusas de Tucuruí. Que bom, as eclusas vão sair!

Aí, Senador Flexa, a empreiteira pede um aditamento a essa obra. As leis de licitação, V. Ex^a sabe, permitem um aditivo de 25% do valor inicial do contrato. Seria, então, um aditivo de R\$62 milhões.

Sabe de quanto foi feito o aditivo? Cento e cinquenta e cinco milhões.

Olha, Pará; olha como é que o dinheiro vai embora. Olhem por que não sai a eclusa de Tucuruí nunca, paraenses. Vocês do sudeste do Pará, que esperam

há anos, e anos, e anos, e anos, olhem com é a rouba-lheira!

Eu vou desmascarar tudo isso na CPI do Dnit! Pode até ser que, com a Situação, o Governo mande arquivar a CPI, mas o Ministério Público vai tomar conhecimento, a Nação brasileira vai tomar conhecimento, o meu Estado do Pará vai tomar conhecimento, vai saber que veio aqui a esta tribuna um Senador que não tem medo de nada, que veio aqui para não ter medo, que veio aqui para denunciar, que veio aqui para zelar pelo dinheiro público que a população brasileira paga, que arrancam dos bolsos do povo brasileiro! O Brasil é o País que mais paga imposto no mundo! No mundo! E esse dinheiro pago pelo povo brasileiro ainda é roubado, surrupiado. As obras que devem ser feitas são aumentadas em milhões e milhões que serão desviados para outros fins! Sim, falo: para fins políticos. É meu direito falar: para fins políticos, para se fabricarem campanhas.

E por que vou ter receio? Por que eu vou ter receio ou medo de falar, de defender uma coisa que estou vendo, de defender uma coisa que é real, que é necessária, que se não for feita prejudicará o meu Estado, que há anos e anos e anos e anos vêm escondendo do povo paraense?

Podem até não fazer, podem até não fazer, mas que o povo do Pará vai saber o porquê e a Nação brasileira vai saber o porquê, vão. É nosso papel, Senador Flexa Ribeiro.

O que dirão os paraenses de nós, o que dirão os paraenses do Senador Flexa e do Senador Mário Couto se aqui nós ficarmos como marionetes? V. Ex^a não é marionete; eu não sou marionete para ficar aqui, como vaquinha de presépio, dando continência ao Governo e fazendo de conta que não estou vendo nada.

Nós temos de denunciar e ir fundo. Eu estou dando exemplo, hoje à tarde, de uma obra no meu Estado, de uma obra, e eu quero, Senador Flexa, ao descer desta tribuna, pedir a V. Ex^a que comunique imediatamente ao Senador José Sarney que eu estou entrando na próxima semana novamente com o pedido— só vou aguardar a posição do PDT.

Aqueles que pensavam que eu não ia conseguir... Atenção, Brasil! Atenção, Brasil! Atenção, meu Pará querido! Consegui de novo! Consegui de novo e vou instalar a CPI do Dnit! Oxalá, seja eu o Presidente! Oxalá, seja eu o Presidente dessa CPI! Eu quero mostrar à Nação a podridão que se encontra instalada naquele órgão, e em outros órgãos também!

Quero, então, ao descer desta tribuna, Senador Flexa Ribeiro, dizer a V. Ex^a que comunique ao Presidente Sarney, que, com todo o respeito, assumiu a Presidência desta Casa e imediatamente leu a CPI

que há mais de um ano e meio deveria ter sido lida e não foi lida... O Presidente chegou aqui e levou o assunto... Já vou descer.

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Levou o assunto a uma reunião de Líderes.

Eu sei que incomoda, Senador. Eu vou já descer. Se o estou incomodando, desculpe-me.

Pois não, fale!

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Eu vou pedir um aparte, então, já que estão prorrogando.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pois não.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Eu acho que o Senado vai ter de extinguir, acabar com o TCU. Lá no TCU há ex-parlamentar do PSDB, do Democratas, do PMDB, que estão lá para fiscalizar; fiscalização feita tanto pelo TCU, o Tribunal de Contas da União, quanto pelo Ministério Público Federal. E estão fazendo, e têm o poder de embargar uma obra. Há muitas obras neste País, começadas no Governo passado e no Governo atual, que estão embargadas porque têm irregularidades. Então, quero que o TCU e o Ministério Público possam fazer o seu trabalho, o seu dever de casa, e não jogar para o Congresso, com CPIs intermináveis – como há muitas aí que não acabam nunca. E, em todo ano pré-eleitoral, vem uma chuva de CPIs, já visando à próxima eleição. Acho que esse é o objetivo. Obrigado.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Acabou, Senador? Acabou? Pensei que V. Ex^a ia falar mais. Desculpe-me, Senador. Olhe para mim, Senador! Desculpe-me. Leia a Constituição; leia. Veja que, na Constituição, é seu dever, Senador, fiscalizar o Executivo; é sua obrigação, Senador, fiscalizar o Executivo.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Posso falar de novo, Presidente?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pode. Olhe para mim, Senador!

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Eu cheguei aqui depois; eu fui aliado do Governo Fernando Henrique.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Não olhe para o Presidente; olhe para mim.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Senador Mário Couto, V. Ex^a já ultrapassou em dez minutos o tempo regimental.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Deixe-me dialogar com o nobre Senador só cinco minutos. Para mim, é uma grande honra dialogar com o Senador Valdir Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Senador Mário Couto, fui Governador do meu Estado, com muita honra, e havia uma bancada do PSDB e do PMDB do meu Estado que eram aliados do Governo passado, e a informação que tenho é de que nenhuma CPI, nenhuma sequer, foi criada no Governo passado. Será que naquela época não tinha de fiscalizar também? Era só isso.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Olhe para mim. Eu estou batendo no meu peito, Senador! Sou eu. Eu falo por mim. Olhe, Senador, para mim! Eu respeito a Constituição do meu País, Senador. Eu vim aqui para trabalhar pelo meu País, pelo meu Estado. A Constituição me obriga. Isso aqui, Senador, é exatamente o que o Tribunal fez – esta CPI –, Senador. Assine essa CPI para mim, Senador. Tenha coragem de assinar essa CPI. A Constituição lhe manda fiscalizar o Executivo. Por que V. Ex^a não fiscaliza? Por quê? Responda à Nação. Diga à Nação! Não diga a mim; diga à Nação. Aproveite a oportunidade, Senador.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Nós fiscalizamos, Senador Mário Couto, quando aprovamos aqui os nomes para compor o TCU.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Fiscaliza nada, Senador. Desculpe-me, Senador.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – O Tribunal de Contas da União é um órgão assessor do Congresso Nacional. Esse é o nosso papel: aprovamos aqui os nomes para o TCU, para fiscalizar as obras públicas.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Senador Mário Couto...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu já vou descer, Presidente.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – Sr. Presidente, por gentileza, V. Ex^a, então, interfira, porque essas discussões são boas, importantes, mas se reúnam no cafezinho e depois retornem.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Senador, se V. Ex^a permitir, o Senador Mário Couto vai conduzir para o encerramento.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Tenho o prazer, Nação brasileira, de ser, aqui, independente. Eu sou independente, Nação brasileira. Eu não devo nada a ninguém. Eu não dependo de cargo público no Governo, de nenhum! Aqueles que não fiscalizam o Executivo é porque dependem; eles não são independentes. Analisa, Nação! Analisa a seriedade de cada um.

Presidente Flexa Ribeiro, eu lamento, na tarde de hoje, ter de alertar o Senador Valdir Raupp, para que ele leia um pouco mais a Constituição Federal para saber das suas obrigações.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Flexa Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Senador Mário Couto, a Mesa aguarda o encaminhamento de V. Ex^a para fazer a comunicação ao Presidente Sarney.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Gilvam Borges, do PMDB do Amapá. V. Ex^a terá dez minutos para o seu pronunciamento.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, justiça que tarda não é justiça.

Estive reunido com 12 importantes representantes dos médicos no Amapá. Conversei com o Dr. João Bahia, Presidente do Sindicato dos Médicos no meu Estado; com o Dr. João Batista, da Associação Médica do Amapá, e com conselheiros e diretores do Conselho Regional de Medicina do meu Estado. Face às colocações que eles me fizeram, subo a esta tribuna, no dia de hoje, para rogar que se faça justiça para com os médicos deste País.

A saúde é o bem primeiro, sem o qual nada mais faz sentido. Pois bem, Sr. Presidente, há tempos se fala do quanto essa categoria recebe mal. Mas a remuneração é um acinte para quem lida diuturnamente com a linha divisória que separa a saúde da doença e a vida da morte. Um médico da rede pública brasileira – pasmem V. Ex^{as} – percebe a irrisória quantia de R\$1.245,00. Pior ainda: a Constituição Federal de 1988 proibiu a vinculação do salário mínimo como fator de reajuste para qualquer finalidade.

Então, dessa forma, os dispositivos da Lei nº 3.999, de 1961, que fixa o piso dos médicos e cirurgiões-dentistas, não podem ser considerados os recepcionados pela Constituição Federal. Essa foi a orientação do Supremo Tribunal Federal ao editar a Súmula Vinculante de nº 4, que dispõe: “Salvo nos casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como um indexador de base de cálculo de vantagem de servidores públicos ou de emprego, nem ser substituído por decisão judicial”.

Sendo assim, não se pode mais fixar pisos salariais com base em salários mínimos, mas em valores nominais.

Faz-se imperioso, portanto, atender aos dispositivos constitucionais e atualizar o valor do salário mínimo profissional dos médicos e, por extensão, dos cirurgiões-dentistas.

Ora, Sr. Presidente, a Lei nº 3.999, de 1961, prevê que o salário mínimo dos médicos é de três vezes

o salário mínimo em vigor no País, o que, nos dias de hoje, corresponderia a um salário de R\$1.245,00.

Entretanto, entidades da categoria encaminharam à Fundação Getúlio Vargas (FGV), no ano de 2001, uma solicitação de estudo para atualização do salário com base nos índices inflacionários oficiais. O estudo partiu do valor do salário mínimo do médico em dezembro de 1961 e a FGV chegou a um valor, em 2001, que corrigido, até 1º de janeiro deste ano, atingiu o montante de R\$ 7.503,18.

O projeto, nesse sentido, de autoria do Deputado Ribamar Alves (PSB – MA), já tramita na Câmara dos Deputados. O Relator Mauro Nassif (PDB – RO), manifestou-se a favor da aprovação do Projeto de Lei nº 3.734, de 2008, que fixa em R\$7.000,00 o salário mínimo dos médicos.

Tendo em vista o estudo desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas, essa atualização do valor remuneratório para os médicos é o mínimo tolerável para o resgate da dignidade desses profissionais que trabalham nos mais diversos setores, por um salário aviltante, o que os obriga a serem contratados por vários empregadores, dar plantões e mais plantões, com humana, previsível e justificável queda na qualidade de socorro e da medicação prescrita.

E essa fatura, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é paga com o sofrimento da população doente. Assim, após quase meio século de vigência da norma, que não se enquadra com a Constituição Cidadã, precisamos atualizar a base de remuneração mínima estabelecida para esses profissionais.

Essa revisão não é outorga de aumento salarial. É medida de justiça das mais relevantes e urgentes em prol da valorização da saúde em nosso País, o que, necessariamente, passa pelo direito dos profissionais de saúde a uma remuneração digna.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Gilvam Borges?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Lembro ainda que, conforme ressaltado – já concedo um aparte a V. Ex^a, Senador Mozarildo – pelo Deputado Mauro Nazif, Relator do Projeto de Lei nº 3.734, de 2008, para que o valor do salário mínimo profissional dos médicos preserve o seu poder aquisitivo, e como não pode haver vinculação ao salário mínimo, como estabelecido anteriormente, faz-se necessário alterar o art. 7º da Lei nº 3.999, de 1961, para se estabelecer outro indexador que permita o reajuste periódico para o salário profissional.

Concedo um aparte a V. Ex^a, Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Gilvam, fico muito feliz que V. Ex^a, que não é médico, esteja abordando esse tema muito impor-

tante para a população. Como médico, ouço queixas as mais diversas do sistema público de saúde. Inclusive, hoje, na CAS (Comissão de Assuntos Sociais), foi aprovada uma proposta da Presidente, Senadora Rosalba Ciarlini, para nós abrirmos um debate amplo sobre o Sistema Único de Saúde, visando a corrigir as distorções que hoje existem. A base da distorção V. Ex^a está abordando com muita clareza. O médico é um ser humano, o enfermeiro é um ser humano, o bioquímico é um ser humano, o odontólogo é um ser humano que precisa sustentar sua família com alimentação, vestuário etc. E com esse salário que V. Ex^a acabou de ler aí, é impossível sequer que ele continue sendo um médico informado, um médico atualizado, tendo que correr de um emprego para outro, como V. Ex^a frisou, e atendendo, por conseguinte, mal. Então, é muito importante que, assim como tem que se dar atenção ao professor – e eu diria até que em primeiro lugar, porque é ele que termina formando o médico –, também tem que se dar ao médico e aos encarregados da segurança. Este Brasil, realmente, precisa voltar suas vistas para as necessidades essenciais do ser humano: educação, saúde e segurança. Portanto, congratulo-me com V. Ex^a. É preciso sim fazer urgentemente a revisão salarial da categoria dos médicos e de todos os profissionais da área de saúde.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Agradeço o aparte, Senador Mozarildo.

O parâmetro atualmente utilizado para correções salariais tem sido a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

É evidente que a má remuneração, além de injusta, colabora para que o estado da saúde pública brasileira seja uma ilha cercada de problemas por todos os lados. A saúde, peço permissão pelo trocadilho, está na UTI.

Com frequência, observa-se que, nos hospitais públicos, médicos trabalham em condições precárias e pacientes padecem com a falta de tratamento adequado, embora paguem por esse serviço com altos impostos.

Reparar a situação salarial dos médicos brasileiros reduzirá a necessidade deles de trabalhar em vários hospitais em regime sub-humano.

(Interrupção do som.)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Só dois minutos, Sr. Presidente, para concluir.

É evidente que um plantão atrás do outro, como eles são obrigados a fazer para sobreviver, acaba es-

gotando o médico e refletindo-se no tratamento dispensado aos pacientes.

A remuneração digna evita o acúmulo de atividades que desgastam o médico. Portanto, sendo esse médico melhor remunerado, ganhamos todos: Governo e sociedade.

A despeito das flutuações da bolsa de valores e da crise financeira internacional, é importante lembrar que a Carta Magna brasileira, que está acima de todas as questões conjunturais, prevê “salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas do cidadão e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim” (Capítulo II, dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV).

Então, Sr. Presidente, depois de ter ouvido as principais autoridades representativas da classe médica no meu Estado, o Amapá, e certo de que esse é um problema recorrente nos demais Estados e regiões brasileiras, eu me solidarizo ao projeto do Deputado Ribamar, que atende às demandas dos médicos do Amapá e do Brasil, e rogo para que haja celeridade na tramitação da matéria naquela Casa e me disponho, desde já, a relatar o projeto quando da chegada dele a este Senado Federal.

A remuneração digna é o único caminho justo...

(Interrupção do som.)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – ...para a excelência profissional.

Sr. Presidente, sem dúvida, quando falamos da grave crise da saúde pública no País, acho que precisamos reavaliar. Não é problema de equipamento, não é problema de estruturação. É problema de reajuste e de dar dignidade a esses profissionais que, em grande maioria, para ter complementação salarial, prestam serviço a inúmeras instituições públicas e privadas, o que faz com que caia a qualidade e haja uma manipulação terrível.

Portanto, salário justo aos médicos! Dessa forma, tenho certeza de que esses profissionais haverão, eles mesmos, de resolver definitivamente essa grave crise por que passa o nosso País. É hora de discutir esses salários, tão importantes para o País.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado a V. Ex^a.

Durante o discurso do Sr. Gilvam Borges, o Sr. Flexa Ribeiro, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Com a palavra, pela Liderança do PSB, o ilustre Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores, primeiro, faço um comunicado muito importante para nós, do Senado, e que envolve a Senadora Marina Silva. A Senadora Marina Silva, que nesses dias esteve afastada porque está um pouco adoentada, ganhou um prêmio internacional importante. Ela foi premiada por uma fundação norueguesa, Sr. Presidente.

A Senadora Marina Silva foi escolhida para receber o prêmio internacional “Sofia 2009”, atribuído anualmente pela fundação norueguesa Sophie a pessoa ou organização que tenha contribuído para reforçar a consciência de defesa do meio ambiente e a importância de alternativas para o desenvolvimento sustentável. O prêmio foi criado em 1997 pelo escritor norueguês Jostein Gaarder, autor do livro *O mundo de Sofia, best seller* traduzido em 53 idiomas.

Ao divulgar o nome da Senadora, Presidente, Senador Marconi Perillo, como vencedora e ganhadora do Prêmio Sophie 2009, a fundação lembrou a trajetória de Marina Silva desde sua infância em um seringal no Acre, chegando à sua vida política, que começou como vereadora em Rio Branco, até o Senado Federal.

Então, quero aqui iniciar, deixando registrado nos Anais da Casa esse prêmio que a Senadora recebe. Eu, como Presidente da Comissão do Meio Ambiente, tendo a Senadora Marina Silva como membro da Comissão, fico feliz, e tenho certeza de que o Senado fica feliz com o prêmio que a Senadora está recebendo dessa fundação norueguesa, que é uma fundação importante. Esse é o quarto prêmio que a Senadora recebe. Parabéns, Senadora Marina Silva! Parabéns ao Brasil por ter uma Senadora que tem um comprometimento com a luta ambiental, como tem a Senadora Marina Silva!

Mas, Sr. Presidente, meu pronunciamento de hoje, como Líder do PSB – pedi ao Senador Antonio Carlos Valadares que me desse oportunidade –, é para que eu possa tratar de outro assunto de interesse do Estado do Espírito Santo e das demais unidades federativas deste País. Trata-se de uma decisão tomada pelo Governo do Estado de São Paulo e que atinge todos os Estados que têm uma dependência ou que incentivaram a importação e a exportação, o comércio internacional.

Sr. Presidente, V. Ex^a é do PSDB e sabe da importância desses incentivos para Estados como Espírito Santo, Goiás, Santa Catarina. Mas, no último dia 21 de março, foi publicada pelo Estado de São Paulo a Decisão

Normativa nº 3, decidida pelo Sr. Coordenador de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo, ato administrativo que evidencia uma incômoda questão ao federalismo em qualquer nação, isto é, a arrogância, a postura de caráter hegemônico, em detrimento de interesses e até de direitos dos demais entes federativos. E, ainda, uma decisão de terceiro escalão do Governo do Estado de São Paulo.

A posição paulista faz provocação ao entendimento nacional do que é o federalismo praticado no Brasil.

Apenas como lembrete, teoricamente, federalismo é um sistema de poder e de tomada de decisão compartilhados entre dois ou mais governos livremente eleitos. Garante e protege a capacidade de tomar decisões, e os resultados são sentidos de forma mais imediata nas comunidades locais, bem como nos níveis mais altos do governo.

A decisão de São Paulo pretende ignorar nas operações comerciais de importação de mercadorias quem realmente fez a importação no registro perante a Receita Federal do Brasil. Para o fisco paulista, se a importação foi realizada por conta e ordem de uma empresa de São Paulo, o ICMS incidente na importação é devido exclusivamente aos cofres paulistas, ainda que a importação tenha sido registrada por uma empresa estabelecida em outro Estado.

O fisco estadual paulista quer mais, muito mais! A partir dessa CAT nº 03, de 20/03/2009, considera também que as operações de importação, do mesmo tipo, que foram realizadas anteriormente à data da publicação dessa decisão normativa, também estarão em débito com a Fazenda do Estado de São Paulo. Não querem apenas recolher o ICMS dos produtos importados pelo Espírito Santo, pela Bahia, por Santa Catarina, pelo Rio Grande do Sul: querem ainda que o passivo, o para trás, o passado de todas essas operações seja recolhido de novo – mesmo que a empresa já tenha recolhido no Estado importador – aos cofres do Estado de São Paulo, parecendo que São Paulo é um Estado pobre e que os demais Estados da Federação são ricos.

Isso cria um monstruoso passivo dos Estados onde são desenvolvidas essas operações de importação com São Paulo, que, assim, quer tornar-se, então, um poderoso credor de seus irmãos de federação.

A posição unilateral adotada pelo fisco de São Paulo, além de colocar em cheque a base da Federação, violou arrogantemente os limites da sua própria competência, usurpando do Congresso Nacional o direito de definir quem é competente para exigir um tributo. Agora, a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo pode definir quem é de fato o competente para arrecadar um tributo, e não mais o Congresso, e não mais o Confaz.

Definição de competência essa que já foi estabelecida pelo art. 31 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, recepcionado pela Constituição de 1988, que diz claramente que importador é aquele que promove a entrada da mercadoria estrangeira no Brasil. E não há a menor dúvida de que quem faz isso é aquele que declara a importação perante a autoridade aduaneira. É aquela *trading*, aquela empresa, aquela pessoa que faz a importação e todo o desembaraço da mercadoria.

A própria Suprema Corte já definiu que a competência para exigir o ICMS incidente nas importações é da Unidade onde estiver o domicílio ou o estabelecimento do destinatário jurídico.

Mas, acima de tudo, a referida decisão paulista cria um ambiente de total insegurança jurídica junto aos importadores, inclusive os estabelecidos no próprio Estado de São Paulo, criando sérios danos aos negócios entre os importadores e os seus clientes paulistas.

Os danos para o Espírito Santo, assim como para outras Unidades Federativas que adotaram políticas de fomento ao comércio exterior, são imensuráveis.

Como exemplo, é de se dizer que 26% do PIB capixaba, Sr. Presidente, decorrem das importações. Um dos reflexos disso é que grande parte dos Municípios do Espírito Santo tem sua economia baseada no repasse do ICMS incidente nas importações. Na hora em que chega a mercadoria ao Estado do Espírito Santo, incide o ICMS.

Registre-se ainda que as atividades do comércio exterior geram mais de 40 mil empregos, um número de grande relevância no contexto social do Espírito Santo, e que é danosamente impactante a redução nas atividades de comércio exterior por meio do Estado do Espírito Santo, por efeito da chamada crise financeira mundial. Além da crise financeira mundial, também essa decisão de São Paulo impacta a economia do Estado do Espírito Santo.

Estranha-se que só agora, depois de mais de sete anos de vigência – mais de sete anos de vigência –, o instituto das importações por conta e ordem, que existe desde 2001, passe a ser questionado por São Paulo, agindo como aquele que faz a justiça pelas próprias mãos.

São Paulo é um Estado rico, que sempre deteve o controle da economia brasileira, pois ali está o berço da indústria e do próprio comércio.

O ICMS incidente nas importações por conta e ordem e recolhido efetiva e integralmente aos cofres do Espírito Santo, por exemplo, corresponde a cerca 1% – tudo que recolhemos de ICMS pela importação pelo Estado do Espírito Santo representa 1% – do volume arrecadado por São Paulo. Mas esse valor, embora seja pouco signifi-

cativo para as finanças de São Paulo, é essencial para a sustentabilidade econômica do Espírito Santo.

E, com toda a certeza, esse mesmo cenário deve ocorrer nas outras Unidades da Federação que, como foi dito antes, adotaram políticas de fomento ao comércio exterior.

Precisamos restaurar, acima dos interesses paroquiais protecionistas, o espírito do pacto federativo, sob pena de criarmos um ambiente de desestruturação do nosso Brasil.

Sr. Presidente, vou querer só mais trinta segundos ou um minuto, para concluir meu pronunciamento. E agradeço a V. Ex^a, pela importância deste tema para nós e para diversas Unidades Federativas do Brasil.

Temos certeza de que São Paulo tem sérios e fortes compromissos com o Brasil – temos certeza disso – e, conseqüentemente, com o pacto federativo.

Então, é preciso que o Sr. Governador do Estado de São Paulo, José Serra, que é um competente Governador – e é importante, Sr. Presidente, que V. Ex^a, Vice-Presidente do Senado, esteja presidindo esta sessão agora, pois é do PSDB; o Senador Alvaro Dias, que é do PSDB, também o Senador Flexa Ribeiro e a Senadora Lúcia Vânia, que são do PSDB –, que tem um projeto nacional legítimo e história e experiência para isso, que quer ser Presidente do Brasil, tenha visão nacional. É importante que enxergue um País além das fronteiras paulistas, que fique aberto a esses compromissos políticos com a União federal, que adote medidas urgentes no sentido de tornar sem efeito a Decisão Normativa CAT 03, de 20 de março de 2009, e bem assim todos os atos adotados e que tenham os mesmos efeitos fiscais, inclusive a glosa de ICMS nas operações interestaduais que envolvem mercadorias importadas.

A harmonia federativa agradecerá.

Sr. Presidente, muito obrigado pela oportunidade e pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Flexa Ribeiro. Logo após, pela Liderança do PSDB, falará a ilustre Senadora Lúcia Vânia.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Marconi Perillo, que preside a sessão do Senado Federal; Sr^{as} Senadoras; Srs. Senadores, a crise financeira chega aos Municípios, à esfera de administração que atende diretamente o cidadão, o brasileiro, que já sente, de forma acentuada, os efeitos da crise mundial.

No dia 30 de março, a Secretaria do Tesouro Nacional repassou a terceira parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Somadas as transferências, constatamos que houve forte queda nos repasses,

que, nesse mês, caíram ao menor nível desde outubro de 2007. Foram repassados R\$2,45 bilhões. Pior: os Municípios receberam um repasse 16,4% menor em relação a março do ano passado. E a crise não existe? É ficção da Oposição?

Recebo, Senador Jarbas Vasconcelos, e tenho certeza absoluta de que V. Ex^a também, visitas de prefeitos do meu Estado do Pará e do Estado de V. Ex^a, Pernambuco, bem como telefonemas de prefeitos aflitos, não sabendo como administrar seu Município, em face da queda real dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, o famoso FPM.

Não, não é ficção da Oposição! Infelizmente, não o é! A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) faz uma séria crítica à queda de repasses e às suas causas. O Governo cortou o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para ajudar as montadoras e o setor da construção civil, justamente o IPI, que, junto com o Imposto de Renda, é responsável pelos repasses ao FPM. O cobertor é curto.

O Governo, ao querer – e, necessariamente, precisa disso – atender o setor produtivo nacional com a redução do IPI, incentivando a oferta e, em consequência, ativando a economia, não lembra que, ao fazer isso – ou lembra –, talvez, não tenha uma solução para atender àqueles mais necessitados, que são os Municípios. Esquece-se de que, ao reduzir o IPI, deixa descobertos mais de cinco mil Municípios brasileiros.

Somos contra a redução do IPI para ativar a economia? Não. Senador Marconi Perillo, não podemos ser contrários a isso. Sabemos que é necessário o Governo tomar ações que venham a incentivar a economia, mas é preciso que, ao fazer isso, o Governo também atente para os mais necessitados, que é a grande causa do Governo Lula.

E como atentar, Senador Mozarildo, para os Municípios? Basta que o Governo, ao fazer a redução do IPI para incentivar as montadoras ou outro setor produtivo nacional, faça-o dentro da parte que cabe à União. Dos recursos do IPI e do Imposto de Renda, somados os dois, desse bolo, 55% cabem à União; 45% são distribuídos aos Estados, por meio do Fundo de Participação dos Estados (FPE), e aos Municípios, pelo FPM.

Então, o Governo brasileiro precisa incentivar a economia, mas que o faça dentro dos 55% que cabem à União, não querendo dar, como se diz, barretada com chapéu alheio, ou seja, dando incentivo ao setor produtivo, mas tirando dos Estados e dos Municípios, que já não aguentam mais ter as atribuições repassadas pela União para esses Entes Federados, sem que isso tenha a correspondente transferência de recursos.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Permita-me, Senador Flexa, um aparte?

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Eu estava na fila antes.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Senador Alvaro, vou conceder um aparte a V. Ex^a e ao Senador Mozarildo, depois de concluir esse pequeno raciocínio.

Estou concluindo um projeto, Senador Mozarildo, Senador Alvaro Dias, para que esses incentivos do Governo sejam feitos somente com os 55% que cabem a União. Aí estará tudo resolvido: os Estados e os Municípios não serão prejudicados, e o Governo vai incentivar a economia.

Também apresentei um requerimento à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), solicitando ao Presidente, Senador Garibaldi Alves, a instalação de uma subcomissão, para que o Senado brasileiro pudesse rediscutir o pacto federativo. É necessário, principalmente numa crise como a que estamos vivendo, que se faça a repactuação desses recursos, com os quais a sociedade brasileira contribui para que se ofereçam serviços a toda população.

A CNM apresenta um gráfico que mostra que 68% são arrecadados pela União; 5%, pelos Municípios, 27%, pelos Estados. Após as transferências, tipo FPM e FPE, ficam 54% para a União; 19%, para os Municípios; e 27%, para os Estados. Então, essa *pizza* de transferência de recursos, de distribuição de recursos arrecadados pela contribuição da sociedade brasileira, é que precisa ser revista. E, para isso, propus que fosse instalada uma subcomissão para a revisão do pacto federativo.

Senador Alvaro Dias, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Flexa Ribeiro, obrigado. Meus cumprimentos pela competência com que aborda esse tema, que, hoje, é prioritário. O Governo concede benefícios setoriais, e as consequências são prejuízos gerais, porque, ao oferecer redução do IPI para as montadoras, na venda de veículos, beneficia um setor específico e prejudica todos os Municípios brasileiros. Os recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) são geradores de emprego no interior do País, em cada Unidade da Federação. Por que o Governo, ao invés de conceder benefícios localizados, não concede benefícios gerais para enfrentamento da crise? Por exemplo, podem-se reduzir os pesados encargos da folha de pagamento. O Governo, se reduzisse encargos da folha de pagamento, estaria concedendo benefícios gerais a todos os trabalhadores brasileiros. Ontem, o PSDB, a Oposição apresentou dois projetos na Câmara e no Senado – os projetos são iguais, mas foram apresentados nas duas Casas – que instituem o Fundo de Emergência, com recursos oriundos da Desvinculação de Recursos da União (DRU) e do Fundo Soberano, para compensar

as perdas dos Municípios. Os Municípios não poderão, se esse projeto for aprovado, receber menos do que recebiam no ano passado. Essa é uma compensação verdadeira. O Governo tem de olhar para os Municípios, porque está retirando o oxigênio com o qual eles respiram. E o oxigênio é o FPM pelo menos para 81% dos Municípios brasileiros. Está de parabéns V. Ex^a!

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço-lhe, Senador Alvaro Dias. V. Ex^a tem toda razão. Vou fazer referência aos projetos da Oposição, que V. Ex^a já antecipou.

Concedo-lhe o aparte, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Flexa Ribeiro, V. Ex^a aborda um tema que realmente causa estarcimento em todo mundo. Enquanto a economia estava tranqüila, o Governo surfava, fazendo todo tipo de concessões absurdas. Quer dizer, havia gastos demais, apesar de uma arrecadação muito alta. Quando da apreciação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), diziam que, se ela caísse, seria o caos. A arrecadação aumentou. Agora, com essa crise que o Presidente dizia que seria uma “marolinha”, o Governo procura caminhos mais tortuosos, sempre contra os mais fracos. Por que – V. Ex^a colocou aí uma posição muito clara – não tirar da parte que fica com a União esse abatimento e não atingir os Estados e os Municípios? Por que não tirar também das contribuições que são só federais e não atingem, portanto, os Estados e os Municípios? Porque, com certeza, politicamente, eleitoralmente, estão pensando o seguinte: não podemos ficar mais fracos e os Estados e os Municípios mais fortes. É lamentável que o Governo Federal não entenda que o cidadão mora no Município, no Estado, não num ente subjetivo chamado União. Então, quero cumprimentar V. Ex^a pela iniciativa do projeto. O Senado deveria apoiar rapidamente, nessas discussões contra a crise, essas alterações e indicar o caminho. O Presidente Lula não segue o exemplo do Presidente Obama, que, enfrentando uma crise de tamanho muitas vezes maior, que ele mesmo chama de *tsunami* em relação à nossa “marolinha”, nunca usou de artifícios dessa ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço-lhe, Senador Mozarildo Cavalcanti. V. Ex^a, de forma didática, diz à Nação brasileira qual o remédio que deve ser tomado pelo Governo.

É importante que o Senado – e é obrigação nossa – faça a revisão do pacto federativo, porque há um desequilíbrio entre receitas da União, dos Estados e dos Municípios e deveres de cada um desses entes federados.

Das mais de 5,5 mil prefeituras do País, em torno de 4,5 mil dependem quase exclusivamente do FPM; essa é sua principal fonte de recursos. E são essas, as mais pobres, que estão sendo mais penalizadas. Na nossa região, Senador Mozarildo, na Amazônia, no meu Estado do Pará, a maioria dos Municípios depende quase exclusivamente do FPM. Como é que os Prefeitos vão poder gerir seus Municípios se, daqui a pouco tempo, vão estar...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Peço que conclua, Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Como os Prefeitos vão gerenciar os Municípios se vão estar, em função da queda de arrecadação, incluso na Lei de Responsabilidade Fiscal? O gasto na folha de pagamentos será maior do que o que permite a Lei de Responsabilidade Fiscal. E muitos deles, aqueles que ainda não fizeram seus concursos públicos, vão poder demitir os temporários, gerando mais desemprego para o País. Mas aqueles que já estão com seu quadro concursado, esses nem demitir poderão.

Então, é preciso que haja uma flexibilização, para que possam os Municípios brasileiros ultrapassar essa crise, que é, realmente, lamentável. Uma das propostas apresentadas pela Oposição, que foi relatada aqui pelo Senador Alvaro Dias, é exatamente a criação de um fundo de compensação, utilizando recursos da DRU e do Fundo Soberano, para que os Municípios brasileiros possam receber, no exercício de 2009, pelo menos o mesmo que receberam em 2008.

Então, é a aprovação desse projeto que venho defender nesta tribuna, pedindo aos meus Pares que possamos fazer com que sua tramitação, Senador Marconi Perillo, seja acelerada, para que os Prefeitos do Brasil e do meu Estado do Pará possam ter, pelo menos, um aceno do Governo Federal, no sentido de que tenham as condições necessárias para vencerem a crise que, lamentavelmente, atinge em cheio nosso País.

E, para terminar, para concluir, solicito a V. Ex^a, Presidente Marconi Perillo, a inserção nos Anais do Senado de um artigo do ex-Deputado Nicias Ribeiro publicado no jornal **O Liberal**, do meu Estado, que tem como título: “Coitados dos municípios”. Então, peço a V. Ex^a que faça essa inserção.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

niciasribeiro

Coitados dos municípios

No artigo de quarta-feira passada, tratei da famosa crise econômica que se originou nos Estados Unidos e rapidamente espalhou-se pelo mundo e já provocou o desemprego de milhares e milhares de pessoas no Brasil, em razão da retração do setor industrial e também do agronegócio. O governo Lula, buscando

estimular a venda de carros e assim evitar a dispensa dos metalúrgicos do ABC paulista, decidiu reduzir a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, o que provocou a diminuição das quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios, são repassadas mensalmente aos municípios.

Adiante, naquele mesmo artigo, lembrei que ao mesmo tempo em que houve a diminuição das quotas-partes do FPM, o governo federal aumentou o salário mínimo, fato que, certamente, levou ao desespero inúmeros prefeitos, uma vez que, no mês de março, muitos deles já tiveram dificuldades para pagar o salário dos servidores municipais, até porque a queda do FPM implica, também, na queda do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, que substituiu o antigo Fundef, criado no governo FHC.

Como se vê, a situação dos municípios é preocupante, porque se continuarem diminuindo as quotas-partes do FPM, do Fundeb e do ICMS, não restará outra alternativa aos gestores municipais que não seja a dispensa dos servidores municipais. E aí vem o desemprego nos pequenos municípios. E se, por acaso, os antigos prefeitos tiverem cumprido o que estabelece a Constituição Federal (artigo 37) e preenchido os cargos da administração municipal através de concurso público? Como dispensá-los? Principalmente se esses servidores já tiverem concluído o estágio probatório e tiverem sido efetivados na forma da lei?

Na verdade, como diz o adágio popular, os prefeitos "estão numa sinuca de bico", uma vez que eles só podem dispensar os chamados servidores temporários. Os concursados, não! Até porque esses só poderão ser exonerados após a conclusão de um competente inquérito administrativo e, mesmo assim, ainda podem recorrer à Justiça. Ademais, como dispensar servidores públicos tendo como justificativa a queda de receita?

Por outro lado, considerando-se a brutal queda de receita

Haverá município em que a despesa com pessoal ultrapassará o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

e o aumento do salário mínimo, haverá municípios, e certamente serão a maioria, em que o total da despesa com pessoal vai ultrapassar o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. E aí? Como irão se comportar os tribunais de Contas e, depois, os

tribunais de Justiça?

Coitados dos municípios! E dos prefeitos, também!

E ainda: se o pagamento do salário dos servidores municipais estiver em atraso, de acordo com a chamada Lei Colares (de autoria do ex-deputado e hoje conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios César Colares), os prefeitos estarão impedidos de firmar convênios com o Estado do Pará e não poderão receber nenhum recurso para os seus municípios, a não ser os repasses constitucionais.

Como se vê, a crise provocada pelos "brancos, louros e de olhos azuis", como disse o presidente Lula, não é de brincadeira. Muito pelo contrário. Ela é violenta, profunda e devastadora e como tal deve ser tratada, até porque, como disse no artigo anterior, ela pode tornar-se sistêmica, se é que já não se tornou.

Mas, respondendo a um e-mail querendo saber se sou contrário à redução do IPI dos carros, apresso-me em dizer que não, até porque essa medida do governo é correta, não só porque manteve o emprego dos metalúrgicos de São Paulo, mas, principalmente, porque aqueceu a economia brasileira que, a meu ver, já está em plena recessão. No entanto, apesar de concordar com essa medida, que, aliás, foi prorrogada, não posso aceitar que o seu custo seja transferido aos municípios, que dependem fundamentalmente dos repasses do FPM e do Fundeb como fontes de receita. Afinal, quem tomou a decisão de reduzir o IPI foi o governo federal e não os municípios, os quais, a meu ver, poderiam até mesmo ingressar com uma ação no Supremo Tribunal para que o Tesouro Nacional faça-lhes o devido ressarcimento, até porque não é justo que o presidente Lula faça caridade com o dinheiro alheio.

■
Nicias Ribeiro é engenheiro civil.

E-mail: nicias@uol.com.br

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Por permuta com o Senador João Durval e ocupando o meu espaço, já que eu estou inscrito para falar, falará o Senador Tasso Jereissati, também por cessão da Senadora Lúcia Vânia, que deveria falar agora pela Liderança do PSDB; e falará logo após o pronunciamento do Senador Tasso Jereissati.

Mas, antes disso, Senador Tasso, Sr^s e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer a leitura, neste momento, de um ofício endereçado a mim como 1º Vice-Presidente do Senado Federal, de autoria do Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Diretor-Geral do Senado Federal:

Exmº Sr.

Senador Marconi Perillo

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal

*Atendendo solicitação de Vossa Excelência com relação à matéria divulgada pela mídia concernente ao uso de valores atinentes às passagens aéreas pelo Senhor Senador **TASSO JEREISSATI**, vimos esclarecer que a questão apresenta absoluto **caráter de legalidade**, considerando os seguintes aspectos adiante explanados.*

O Ato da Comissão Diretora nº 062/1988 dispõe que cada Senador tem o direito de receber, mensalmente, 05 (cinco) bilhetes de passagens.[...]

O Ato da Comissão Diretora nº 062/1988 é instrumento legal, adequado para regular a matéria, em face do que estatui o inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal.

*A conversão em espécie do valor das passagens e o seu uso diretamente pelo Senador, para fins de transporte, trata-se de aspecto que restou **omisso** no Ato da Comissão Diretora nº 62/1988, valendo ressaltar que esta circunstância não impede que a matéria possa ser objeto de análise e autorização pelos órgãos competentes do Senado Federal.*

*Neste sentido, no caso noticiado pela imprensa, o Senhor Senador **TASSO JEREISSATI**, mediante processo administrativo legal, requereu à Mesa Diretora do Senado Federal que autorizasse o pagamento de transporte por ele utilizado, junto à empresa aérea nacional regular, valendo-se, para tanto, do saldo referente às passagens aéreas por ele não utilizadas.*

O processo foi devidamente autuado, instruído, com motivação e fundamentação bastantes, tendo sido,

ao final, obtida a competente autorização pelo Senhor Primeiro Secretário [do Senado Federal].

*Nota-se, deste modo [Sr^s e Srs. Senadores], que a atuação do Sr. Senador **TASSO JEREISSATI** pautou-se, de forma iniludível, pelos ditames da **legalidade, transparência e publicidade**, restando observados os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e as normas que regulam a atividade parlamentar no Senado Federal.*

Atenciosamente, – José Alexandre Lima Gazineo, Diretor-Geral [do Senado Federal].

É o seguinte o ofício:

Ofício nº 57/2006 – DGER

Brasília, 3 de abril de 2009

Exmº Sr.

Senador Marconi Perillo

Primeiro Vice-Presidente Do Senado Federal

Atendendo solicitação de Vossa Excelência com relação à matéria divulgada pela mídia concernente ao uso de valores atinentes às passagens aéreas pelo Senhor Senador Tasso Jereissati, vimos esclarecer que a questão apresenta absoluto caráter de legalidade, considerando os seguintes aspectos adiante explanados.

O Ato da Comissão Diretora nº 62/1988 dispõe que cada Senador tem o direito de receber, mensalmente, 5 (cinco) bilhetes de passagens, nos trechos Brasília/Rio de Janeiro/Brasília (um), Brasília/Rio de Janeiro/Capital do estado de origem/Rio de Janeiro/Brasília (um) e Brasília/Capital do Estado de origem/Brasília (3).

O Ato da Comissão Diretora nº 62/1988 é instrumento legal adequado para regular a matéria, em face do que estatui o inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal.

A conversão em espécie do valor das passagens e o seu uso diretamente pelo Senador, para fins de transporte, trata-se de aspecto que restou omisso no Ato da Comissão Diretora nº 62/1988, valendo ressaltar que esta circunstância não impede que a matéria possa ser objeto de análise e autorização pelos órgãos competentes do Senado Federal.

Neste sentido, no caso noticiado pela imprensa, o Senhor Senador Tasso Jereissati, mediante processo administrativo legal, requereu à Mesa Diretora do Senado Federal que autorizasse o pagamento de transporte por ele utilizado, junto à empresa aérea nacional regular, valendo-se, para tanto, do saldo referente às passagens aéreas por ele não utilizadas.

O processo foi devidamente autuado, instruído, com motivação e fundamentação bastantes, tendo sido,

ao final, obtida a competente autorização pelo Senhor Primeiro Secretário.

Nota-se, deste modo, que a atuação do Senhor Senador Tasso Jereissati pautou-se, de forma iniludível, pelos ditames da legalidade, transparência e publicidade, restando observados os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e as normas que regulam a atividade parlamentar no Senado Federal.

Atenciosamente, **José Alexandre Lima Gazineo**,
Diretor-Geral.

Esses são os esclarecimentos que gostaria de fazer aos Srs. Senadores, às Sr^{as} Senadoras, em meu nome, em nome do Senador Heráclito Fortes, em nome do Presidente desta Casa, Senador José Sarney, e de todos os integrantes da Mesa Diretora do Senado Federal.

Com a palavra o ilustre Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Marconi Perillo, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, eu gostaria de dizer a todos os meus colegas Senadores que este é um pronunciamento dos mais dolorosos que tenho de fazer nesta Casa.

Desde minha primeira participação na vida pública do meu Estado e na vida pública brasileira, Senador Perillo, tive a maior preocupação, o maior zelo, pela conduta honrada, pela ética, para que não se viesse, em momento algum, a ferir meu nome, minha história e, principalmente, o povo que eu representava, o povo do Estado do Ceará. Construí toda essa carreira – foram doze anos como Governador do Estado do Ceará; fui, por três vezes, Governador do Estado do Ceará – sem que fosse, Senador Jarbas Vasconcelos, levantada uma dúvida sequer sobre minha conduta, seja no plano ético, seja no plano legal. Até meus inimigos mais ferrenhos, que me criticaram e me combateram com muita violência durante todos esses anos, todos eles admitem que minha conduta sempre foi pautada pela honestidade e pela ética – não apenas pela honestidade, mas pela honestidade e pela ética.

Fui surpreendido, desde ontem, com uma série de insinuações e de questionamentos que desembocaram em reportagem publicada hoje pelo jornal **Folha de S. Paulo** e que visaram, objetivamente, a manchar toda essa vida e toda essa história que tenho como um dos meus bens mais sagrados.

Eu queria dizer, Sr. Presidente do Senado, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus amigos, meus companheiros, que não vou admitir que essa história, essa biografia seja manchada, principalmente com acusações falsas. Não vou dizer que me surpreendi totalmente – e, depois,

vou explicar por que não me surpreendi totalmente. Já havia notado, há algum tempo, uma série de insinuações sobre o tema que agora passo a descrever. Faço questão de fazer isso, Senador Perillo, e vou pedir a V. Ex^a que me dê o tempo necessário, porque está em jogo aqui algo muito sagrado na minha vida.

O jornal **Folha de S. Paulo**, numa reportagem do jornalista Fernando Rodrigues e Fábio Zanini, diz o seguinte:

O Senador Tasso Jereissati (PSDB – CE) [e aqui quero defender ponto a ponto todas as acusações que foram feitas] tem o hábito de usar parte de sua verba oficial de passagens aéreas para fretar jatinhos que são pagos com recursos do Senado. O ato da direção da Casa que regula o benefício não permite esse tipo de procedimento, mas o tucano diz ter obtido autorização especial para fazer as suas viagens.

Eu gostaria, primeiro, de dizer que não tenho o hábito de fazer isso. Na verdade, moro no Estado do Ceará e sou, devido aos meus encargos como Senador e como político, obrigado a viajar não só para o Ceará todas as semanas, mas também para outros Estados do Brasil. Todos nós, Senadores, recebemos convites do Brasil inteiro para participar de discussões, de palestras, de seminários. E termino sempre no Estado do Ceará, que é minha casa, que é meu lar. Quando há necessidade de fazer fretamentos, eu os faço e assim ajo em função de eu não utilizar uma cota de passagens de viagens que todos nós temos, não somente os Senadores, não somente os Parlamentares desta Casa, mas também os Deputados da Câmara Federal. Todos nós, Senadores, temos direito a esse tipo de cota de viagens. Utilizei a cota que me cabia, saldos de cotas não utilizadas por mim mesmo, para fretar avião no caso de viagens mais difíceis de serem feitas. Quero dizer que esse não é um hábito: são sete viagens feitas nesses seis anos de mandato, ou seja, em média, quase uma por ano nesses seis anos de mandato.

Por outro lado, agora, com mais ênfase, quero dizer aqui algo em relação a esta passagem da reportagem: "...mas o tucano diz ter obtido autorização especial para fazer as suas viagens". Não é verdade isso. Não sei de onde o repórter tirou essa idéia. Estive com o repórter ontem e disse a ele, claramente, que nunca pedi autorização especial nenhuma.

Mais adiante, é dito na reportagem que tive contato com o Senador Efraim, Primeiro-Secretário à época. Nunca conversei com o Senador Efraim sobre esse assunto. A primeira vez em que com S. Ex^a conversei sobre isso foi ontem.

Apenas utilizei a burocracia normal, pública, transparente, fazendo ofícios ao Diretor-Geral, perguntando

e colocando que a minha cota de viagem naquele mês respectivo fosse paga à empresa TAM, Transportes Aéreos Marília, para fretamento de viagens. Fiz isso com toda clareza e com toda transparência, usei a parte não utilizada de minha cota de viagens.

Nunca, Srs. Senadores, usei um tostão sequer acima da minha cota de viagens. Pelo contrário: se forem examinar a minha conta hoje, verão que eu tenho saldo não utilizado, um saldo grande de recursos não utilizados. Sempre utilizei menos do que a cota me dá direito.

Depois, diz a reportagem também que existe um ato da Direção da Casa que regula o benefício. V. Ex^a acabou de ler uma resposta oficial da Direção— Geral desta Casa dizendo explicitamente que o ato foi legal, perfeitamente legal, que seguiu todo o processo burocrático de forma inteiramente legal, de maneira transparente e pública. Nada foi feito às escondidas. Tanto é assim — há certas coisas que nos surpreendem em algumas matérias — que a própria nota fiscal que aparece no jornal hoje foi dada por mim; não foi descoberta pelo jornal nem pelo jornalista: foi dada por mim ao jornalista que me pediu para ver essas notas fiscais — mandei entregar a ele no escritório do jornal.

Tudo foi feito de uma maneira muito pública e muito transparente.

Eu não tenho nenhuma obrigação de conhecer todas as normas que regem esse assunto desde 1988. Quem teria a obrigação de glosar ou não aceitar seria a Direção do Senado se, por acaso, eu estivesse fazendo alguma coisa que viesse a ser irregular, mas não foi esse o caso. Essa prática não é irregular há muito tempo, isso não é novidade.

Não sei por que fui pinçado, Senador Pedro Simon. Eu pedi para fazer um levantamento sobre essa prática do fretamento. Fui para trás, fui para trás, e constatei que, pelo menos há vinte anos, vários Senadores desta Casa, várias vezes — e ainda é assim — usam essa cota. Tive o cuidado de ver na Câmara também: na Câmara é utilizada por vários Deputados, sempre dentro dos respectivos limites.

Então, não entendo por que eu teria de pedir autorização especial. E não pedi, isso é mentira do jornalista que colocou isso, que disse que eu pedi. Não pedi porque não teria de pedir, não é meu hábito pedir. Não sei se o Senador Efraim está aqui; talvez possa até comprovar e ser testemunha, dizendo se alguma vez telefonei para ele pedindo ou fazendo algum tipo de pleito dessa ordem.

Depois, a reportagem diz, ainda dentro dessa linha, que as brechas foram autorizadas pessoalmente pelo 1º Secretário da Casa, Efraim Morais, entre 2005 e 2008, sem consulta à Mesa Diretora.

Não desconheço que isso seja uma brecha, porque, como eu disse, porque ela é utilizada e é facilímo. Quem investigou com tanta facilidade todas as minhas contas de todos os jeitos, de todas as maneiras, é facilímo verificar se em 1999, 7, 6, 8, 2000, 2001 havia outros casos de fretamento e se isso era fora de praxe nessa Casa.

Portanto, não existe brecha nenhuma, não pedi e nem ninguém utilizou brecha nenhuma.

Adiante, diz a reportagem:

“O Senador afirma que, em 2005 e 2006, o uso de jatos fretados foi alto. Há nove registros de pagamento. Em parte, porque na época ele presidiu o PSDB. Admite-se, assim, ter usado a verba de passagem do Senado para viagens partidárias”.

Eu coloquei para o jornalista exatamente aquilo que vou colocar aqui. Porque, mais adiante, a reportagem diz também:

“Apesar de ele ser do Ceará, em três oportunidades os pagamentos do Senado foram para que o tucano viajasse no trecho São Paulo – Rio – São Paulo”.

Eu quero dizer que coloquei para o jornalista exatamente aquilo que vou colocar aqui: a vida de um Senador da República não se resume — as suas atividades — a viagens entre Brasília e o seu Estado natal. E aqui eu falo também dos Deputados. E aqui eu peço o testemunho de todos os Senadores.

Há quinze dias, estive fazendo uma palestra em Roraima, participando de uma discussão sobre um assunto que é palpitante nesta Casa, inclusive já conversando, porque sou Relator, sobre a questão da Venezuela. Na próxima semana, está programado para eu ir a São Paulo discutir a questão do crédito, sobre o qual estamos conversando.

Com certeza, todos os Senadores nesta Casa viajam e são obrigados a viajar para outros Estados, além do seu Estado. Quanto mais a viagem for triangular, quem conhece um pouco deste Brasil, mais difícil fica se fazê-la em curto prazo de tempo usando a aviação regular. Às vezes, temos de ir a São Paulo, Rio, Rio Grande do Sul, Roraima, Mato Grosso, Amazonas, não interessa, faz parte da nossa atividade parlamentar.

É uma hipocrisia tentar dizer que o Senador ou o Parlamentar só pode e só deve fazer, dentro daquilo que é constituído legalmente, viagens entre o seu Estado natal e Brasília.

A seguir, no final da reportagem, o jornalista coloca:

“A partir de julho de 2007, a descrição muda:[está falando sobre a publicação da nota no Senado] pagamento da nota fiscal referente ao fretamento de aeronave pelo Senador. Não aparece mais o nome do congressista, mas trata-se de Tasso, como o próprio tucano reconheceu ontem.”

Claro que eu reconheço, eu assumo tudo aquilo que eu faço. Não existe a possibilidade de eu não assumir aquilo que eu faço.

E eu reconheço porque eu que fiz. E fiz porque era legal e reconheço porque é legal. E fiz dentro de uma ferramenta que é colocada à disposição dos Senadores. Se essa ferramenta deveria ser colocada ou não é outra discussão. Mas essa ferramenta é colocada à disposição dos Senadores justamente para que possam se deslocar com facilidade. E reconheço.

Agora, a insinuação que de repente muda não tem nada a ver com a legalidade ou a ilegalidade. No meu caso, os tipos de requerimentos que eu fazia à Direção-Geral do Senado são exatamente os mesmos, iguaizinhos, do primeiro ao último requerimento. Se nos últimos requerimentos, a publicação do Senado é feita de uma maneira diferente, não tenho ideia do porquê. Não sou da Mesa, nunca fui da Mesa, não sou nem presidente de comissão, não faço ideia por que a publicação deve ser mudada diariamente. E não sou informado disso, e evidentemente nenhum Senador é informado disso. Colocar a mudança da publicação, como o Senado fez, como uma coisa suspeita evidentemente que é de uma maledicência que não consigo aceitar.

E quero dizer, Sr. Presidente, que existem duas coisas fundamentais nesta questão, resumindo tudo aquilo que foi dito. Primeiro, se dei prejuízo, como Senador, ao Erário do Senado ou da União, se eu gastei, Senador Pedro Simon, em passagens aéreas, fretadas ou não, e não digo nem mais do que as minhas cotas, se gastei pelo menos igual ao que eu tenho direito, eu me proponho, como compromisso com a Mesa do Senado e com todos os Senadores, a repor em dobro aquilo que gastei.

Se gastei, não a mais, mas pelo menos igual à quota que tenho direito nesses últimos seis anos, ou neste ano, eu me proponho a pagar em dobro, Senador Arthur Virgílio, falando aqui para todo o Brasil, se isso acontecer.

Eu, homem público, político, cearense, brasileiro, honesto, branco de olhos azuis, não sou responsável por essa crise causada no Senado. E ninguém vai pegar no meu pulso. E tem mais: essa é a primeira questão, se eu gastei mais do que poderia ou deveria gastar dentro das disposições e das ferramentas que são colocadas

ao Senador, se dei prejuízo... Eu não dou prejuízo a esta Nação como Senador. Com certeza, ninguém vai pegar no meu pulso e me acusar disso.

Segundo: a outra questão. Se não dei prejuízo, é se houve ilegalidade. Se houve ilegalidade, se ficar, de alguma maneira, consensuado que houve alguma ilegalidade, também faço a mesma coisa: pago em dobro aquilo que foi colocado como eu tendo gasto fretando aviões, dentro da minha quota. Para deixar bem claro que, por ilegalidade e por usar recursos públicos, não vai ser comigo, não vai ser com esta minha carreira, não vai ser com esta minha biografia que vão pegar, porque não vou aceitar de maneira alguma que isso ocorra e vou lutar até o fim contra quem quer que seja que possa colocar o dedo no meu nariz.

Eu, no início, coloquei o seguinte: “você disse que não ficou totalmente surpreendido”. É verdade. Eu não fiquei totalmente surpreendido porque, já em outras circunstâncias, Senadora Patrícia, ainda sobre o mesmo tema... E, aqui, quero abrir meu coração, vou mais longe até do que a acusação que estão me fazendo. Em outras circunstâncias, dentro de lutas que estão acontecendo aqui dentro do Senado Federal, vi no *blog* de um jornalista, mais de uma vez, insinuações do tipo – e me lembro muito bem, Senadora Rosalba: uma das razões por que o Diretor-Geral Agaciel está sendo ameaçado de perder o seu cargo é que ele fez importantes inimigos durante a sua direção. E um desses inimigos, na linha do que foi dito, é o “Coronel” Tasso Jereissati”, porque queria usar verbas do Senado para pagar o combustível do avião. Para notas como essa aqui vários amigos meus Senadores, como o Senador Jarbas Vasconcelos uma vez, chamaram-me a atenção; mas, na verdade, não dei maior importância, dado o tamanho da mentira, o tamanho da calúnia. Porém, já comecei a perceber que havia um levantamento sendo feito nas minhas contas no Senado para ver se poderia haver alguma coisa irregular, alguma coisa errada. Se olharmos a reportagem, ela está insinuando isso, Senado Marconi, em vários momentos.

A reportagem diz assim: “as notas fiscais...”

Lá pelas tantas, diz a reportagem: “Outra coincidência é o fato de o nome Tasso ter assumido o controle do Siafi...” Mas não é isso não. É outro trecho que diz que coincidente também é o fato de que esses fretamentos apareceram justamente na época em que eu comprei um avião da empresa TAM.

Então, é a matéria cheia dessas insinuações.

O que estão insinuando? E eu já vi diversas insinuações feitas, por vários amigos, de que esse dinheiro... Evidentemente, claramente, o que está sendo colocado aqui não é ilegal e não é aéxico e é feito há muitos anos por boa parte dos Senadores e Deputados.

O que eles queriam é, dentro da maldade e do espírito que permeou determinado grupo neste Senado, insinuar, ou tentar descobrir, que esse recurso não era para pagar propriamente a empresa de fretamento; eram recursos, com que eu fazia uma tramóia, uma picaretagem, para desviar recursos para pagar o combustível do meu próprio avião.

Está claramente insinuado aqui como está claramente insinuado em várias outras colocações. Essa é absolutamente a mais ridícula.

Como foi investigado, alguém dessas ONGs disse que recebeu essa denúncia, que procurou, procurou, procurou e achou isso. A essa denúncia é que queriam chegar, mas não chegaram, porque não vão chegar nunca a nenhuma denúncia que cheire sequer a picaretagem, a malandragem feita por este Senador do Estado do Ceará.

Por essa razão, quero dizer que – e às vezes isso acontece – há aqui um claro objetivo. Existe uma luta clara aqui dentro. Todo mundo sabe. E há um grupo de Senadores que, há tempos, vem reclamando de um determinado grupo que se assenhoreou desta Casa e montou uma máquina descontrolada de todas as possíveis margens e limites éticos, morais e administrativos, e aquele estava dizendo que chegou a hora de isso acabar nesta Casa. Evidentemente, quem faz isso fere, aborrece, cria inimigos e inimigos provavelmente de mau caráter em boa parte, de caráter muito duvidoso. E ficam colocando através...

Inclusive essa última nota colocada aqui, esse parecer dessa Nota nº 68, de 1988, de que nunca tinha ouvido falar na minha vida... Ora, e se tivesse esse parecer de aparecer, que aparecesse quando eu estava fazendo e mandassem dizer, então, isso.

Mas vai aparecer hoje na mão de um jornalista que, com todo o respeito que tenho pelo jornal e pela liberdade de imprensa – e até prefiro a imprensa desse jeito do que sem imprensa nenhuma –, de uma maneira maldosa, fez insinuações absolutamente descabidas nessa reportagem, e eu não aceito.

Várias pessoas me disseram: “Não faça referência a esse jornalista; não faça referência porque não é bom”. Mas não aceito ficar acovardado diante não de quem me acusa, mas de quem insinua qualquer tipo de malfeito meu. Eu não aceito ficar calado e não vou ficar acovardado diante disso.

Também não vou me calar. Confesso que me abato. Não gosto disso, ninguém gosta, principalmente um homem que primou durante a vida inteira por ter a sua reputação, por poder olhar seus filhos e netos de cabeça erguida, com orgulho pelo trabalho que faz.. Essa é a coisa mais importante. Isso abate, sim. Mas não vão me abater o suficiente para não continuar en-

frentando todas as coisas que tenho enfrentado aqui, que estou dizendo, não fazendo parte de corriola nenhuma, não fazendo parte de grupo nenhum, sendo até um *outsider* dentro da administração desta Casa. Com certeza, não vou me abater a este ponto.

Vontade dá, Senador Jarbas, de ir para casa – porque isto aqui está ficando realmente insustentável, insuportável – e ir cuidar da minha vida, porque, ao contrário do que alguns pensam, aqueles que me conhecem bem sabem que isto aqui não me dá lucro, não. Quem me conhece, quem conhece a minha vida sabe que isto não me dá lucro; isto aqui me dá prejuízo. Faço porque realmente é um trabalho que me orgulha fazer. E me orgulhei a minha vida inteira. Vontade dá de ir para casa e dizer: vamos entregar isso aí, seja o que Deus quiser. Eu vou cuidar da minha vida e vou sair por aí passeando, fazendo as coisas que eu já devia ter feito.

Enfim, eu gostaria de dar apartes. Desculpe se, em determinado momento... Realmente, eu não posso dizer que estou me sentindo bem com o que está acontecendo.

Senador Jarbas.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE) – Senador Tasso, V. Ex^a, ao iniciar, disse que este era um momento doloroso e penoso para V. Ex^a. É para todos nós desta Casa ver uma pessoa, um político, um homem como V. Ex^a, correto, digno, honesto, ético, ter de ir à tribuna do Senado para uma explicação pessoal. Acho que a própria nota, em boa hora, emitida pela direção da Casa, ratificada inclusive aqui pelo seu 1º Vice-Presidente e pelo Senador Heráclito Fortes, 1º Secretário, já lhe deixava em uma situação confortável. Foi um ato da Mesa, da Casa, através do seu Diretor-Geral. Mas quem conhece V. Ex^a sabia e sabe que tal fato não seria suficiente para que V. Ex^a não viesse à tribuna da Casa e fizesse esse desabafo. O que a gente pode fazer nesta hora? O que a gente pode fazer neste momento de profunda mediocridade que vive o Senado da República e todo o Brasil, um país com um governo medíocre, mediocrizando a sua população, mediocrizando inclusive o que existe de melhor no País? O que a gente pode fazer neste momento? Emprestar a nossa solidariedade não a um amigo, a um correligionário, mas a um homem de bem, a uma pessoa que eu conheci. Já o conheci na política; sabia que V. Ex^a era um empresário bem-sucedido. Mas tive a oportunidade, lá de Pernambuco, como Prefeito da capital, Recife, depois por duas vezes Governador do Estado, sendo seu contemporâneo num desses mandatos, de conhecer todo o seu cuidado com a coisa pública, toda a sua honradez, a sua conduta como chefe de família, como empresário, o seu cuidado, às vezes

ilimitado – repito –, com a coisa pública, o dinheiro. E todos nós estamos aqui. Não precisa ser tucano, democrata, peemedebista, a gente quer é dizer, de público, o que era o óbvio e o que é desnecessário e dar este testemunho da sua correção, da sua hombridade, da sua ética e da sua honestidade. É a única coisa que, neste momento, a gente pode fazer. E eu tenho certeza de que a Casa, não pela sua totalidade, eu tenho certeza, mas pela sua maioria esmagadora, ou está fazendo, neste momento, ou vai fazer, ou se não faz é por motivo de tempo, mas toda a Casa lhe tem um profundo respeito e uma profunda admiração.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Jarbas. Saiba que sua solidariedade e o seu respeito valem muito para mim. Neste momento, principalmente, é muito importante nós termos dos amigos – menos dos amigos e mais dos homens sérios deste País – a solidariedade.

Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Tasso Jereissati, antes de mais nada, eu recebi um telefonema do Senador Tião Viana, ainda há pouco, dizendo que foi para o Acre antes de saber dessa matéria e, portanto, não teria como estar aqui em pessoa, mas mandou transmitir a V. Ex^a a sua solidariedade inarredável e incondicional. De minha parte, afirmando que a matéria não foi feliz, eu me prendo mais ao fato de que ela obteve algum tipo de informação, ainda que torta, aqui da Casa. Alguém da Casa passou uma informação para os dois jornalistas. Por um lado, eu me tranquilizo. Certa vez, eu tive um incidente com a **Folha de S. Paulo**, há muito tempo. Foi aí que começou uma amizade que me levou a ser amigo do Sr. Otavio Frias até o seu túmulo. Passei a gostar dele muito como ser humano, como pessoa. Eu, determinada hora, disse uma porção de coisas contra a **Folha**. Eu era Líder do Governo Fernando Henrique num momento de crise. Eu me lembro de que foi na porta do Palácio da Alvorada, enfim. Não só a **Folha** publicou tudo o que eu havia dito, como recebi do seu Frias uma proposta para fazer um artigo dizendo a minha opinião sobre a atitude da **Folha**. Aí eu disse, com palavras mais educadas, na própria **Folha**, tudo aquilo que eu havia dito na porta do Palácio da Alvorada. Eu passei a ter um enorme respeito por esse jornal, enorme carinho. O Sr. Frias é uma figura de quem sinto falta até hoje. Por isso eu tenho certeza de que haverá amanhã uma reparação, um espaço muito amplo para a sua posição. Mas eu quero fazer, se posso, uma espécie de sociologia deste momento. Nós travamos uma luta. Eu me lembro de mim próprio nesta tribuna relatando o tal caso da BMW e dizendo que era necessário trocar o Dr. Agaciel. Eu me dirigi ao Presidente Sarney dizendo

das razões pelas quais nele eu não votaria. Indaguei: “V. Ex^a não vai trocar o Dr. Agaciel?” Dois meses – diz-me aqui o Senador Jarbas –, há exatamente isso. Eu estava despretensioso naquele momento, justificando as razões pelas quais eu votava no outro candidato, porque o outro candidato tinha se comprometido muito firmemente, muito cabalmente, conosco, com o nosso programa de moralização da Casa. E o fato é que havia um grupo que estava no poder, se eu consigo fazer a sociologia deste momento, há muito tempo, com raízes: pessoas e mais pessoas penduradas umas nas outras, fazendo favores umas para as outras. E a Casa virando um monstro administrativo, algo “inadministrável”, até a ponto de uma pessoa honrada como o Senador Garibaldi Alves ter dito que tantas coisas passaram sem que ele conseguisse modificá-las, apesar das inúmeras tentativas que fez de tentar modificá-las. É porque é um polvo. Você não consegue derrotar um polvo com tantos tentáculos assim em um ano como passou na Presidência o Presidente Garibaldi. Vamos, então, ainda nessa tentativa de fazer a sociologia do momento, procurar entender o que está acontecendo. De certa forma, começou a ser desmontado esse grupo que tomou conta do Senado, mas esse grupo não está derrotado. É um adversário que está vivo e que está atuando aqui dentro, seja através dos seus chefes, seja através dos seus comandados. Está aqui dentro. E aí, então, qual é a atitude que toma quem ainda está em condições de guerrear, para não perder os seus privilégios? É procurar enlamear V. Ex^a, procurar enlamear qualquer pessoa que seja. Outro dia, houve a história de que teriam mandado espionar o Senador Jarbas. Tudo isso para ver se, jogando todos na vala comum, fazem com que esta Casa decaia tanto que retornariam eles aos postos de mandos, talvez com outros nomes, não com os mesmo nomes, mas com nomes reciclados.

Digo a V. Ex^a, primeiro, que sei que todos que levantaram o microfone para apartear-lo têm a noção exata da honradez de V. Ex^a, da inflexibilidade de V. Ex^a, quando se trata de defender a coisa pública. V. Ex^a está falando para o Brasil, não está falando para o Ceará, porque, no Ceará, não há alguém que possa duvidar da integridade de V. Ex^a. E acredito eu que, no Brasil, os brasileiros já o conhecem o suficiente para saber que V. Ex^a é de indubitável conduta. Mas vamos deixar bem claro: não fica assim; esse jogo de rato atrás de gato não vai ficar assim. Vou dizer uma coisa muito clara: digo a V. Ex^a, com o que possa haver de mais puro na minha alma, que tudo o que desejo é que o Presidente José Sarney – tenho confiança ilimitada no meu companheiro Primeiro-Secretário da Casa, Heráclito Fortes, mas o Presidente José Sarney

é o comandante desse processo – traga, no prazo de um mês, que foi o prazo com que se comprometeu, a proposta de enxugamento rigoroso, de enxugamento radical desta Casa. Aquelas 183 indecorosas, imorais, pornográficas diretorias – diretor de picolé, diretor de picaretagem, diretor de briga de galo, diretor de não sei mais o quê –, para mim, têm de virar nove diretorias, as sete que existiam antes de 1994 e mais duas: uma para cuidar da Comunicação, TV e Rádio, e outra para cuidar da Universidade Legislativa e do Instituto Legislativo Brasileiro, e só. Vamos discutir. Pode ser que me comprovem que pode caber mais alguma, mas o fato é que estou esperando atitudes. Mas, com a paciência que está no chão em relação a essas coisas, tudo o que não quero neste ano de crise econômica é fazer aquilo que posso chegar a fazer se nos levarem ao extremo. Se continua esse jogo de pessoas de nenhuma reputação tentarem enlamear pessoas de toda reputação, chego ao ponto de fazer instalar nesta Casa uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o Senado, para investigar a administração do Sr. Agaciel Maia. E aí a gente vai ver quem de fato é podre, quem é que vai ou não vai se quebrar nesta Casa. Não é o que quero, não é o que desejo, não é o que pretendo. Este ano é ano para enfrentarmos, da maneira mais eficaz possível, a crise econômica que aí está, acreditando que a nova gestão da Casa vai ser capaz de dar conta desse recado, auxiliada pelos Líderes, auxiliada pelas Bancadas. Mas não vamos aceitar jogo de rato atrás de gato, não vamos aceitar esse jogo. De jeito algum, vamos aceitar esse jogo. Por isso, vou aqui recorrer, mais uma vez, ao meu pai. Meu pai me dizia coisas muito importantes. Sobre essa coisa de trocar de partido para lá e para acolá, ele falava: “Meu filho, em política, muitas vezes, o melhor movimento é ficar parado. Ou seja, não fique pulando que nem macaco de galho em galho, não”. Ele, que não viveu muito, também me dizia: “Meu filho, se você quer conhecer o caráter da maioria das pessoas da política, já que você está entrando nessa porcaria [foi o que ele me disse], você procure viver muito. Se você viver muito, vai ver um desfile de caracteres na sua frente, você vai ver muito *striptease* moral na sua frente”. E ele me dizia ainda: “Meu filho, há coisa que eu não aceito”. Ele aceitava cara feia de homem direito, antipatia de homem direito. Meu pai era uma figura muito inteligente, muito amada por mim e muito esquisita quando se definia. Ele dizia que, para ele, todo corrupto tinha de ser, necessariamente, simpático e que todo corrupto tinha de ser, necessariamente, covarde. E a coisa que mais irritava meu pai era ver um corrupto antipático e valente.

Aí ele ia à loucura. Ele ia à loucura, porque ele tinha de fazer o corrupto baixar o facho. Aquele sujeito tem de ter aquela mesinha com os retratinhos da família ali. Todas as vezes em que vi algum gabinete de corrupto, sempre achei que eu era um pai de família pior do que ele, porque, no meu gabinete, não há esses retratos todos e dedico-me tanto ao meu mandato, que há horas em que quase não vejo meus filhos. Mas o corrupto liga: “Melhorou da dor de cabeça?”. É aquela história toda, enfim. Meu pai era intransigente nisso. Ele dizia: “Não aceito corrupto valente, não aceito corrupto antipático”. Então, ele dizia: “Corrupto eu denuncio sempre, mas o denuncio com mais força quando ele passa por mim de cabeça baixa, com aquele riso amarelo de aeromoça”. Então, que fique bem claro: que essa gente que se acha dona de algumas almas aqui se case com essas almas aqui! E que eles curtam a infelicidade moral conjunta deles onde eles quiserem, em qualquer recanto do próprio inferno moral de cada um deles! Não nos obriguem a um ato extremo, o que poderia tornar o Senado infrutífero do ponto de vista da sua ação administrativa. Mas, a prosseguirem – e não sou homem de blefe –, recolho assinaturas aqui em dez minutos para instalar uma CPI para investigar a administração do Sr. Agaciel Maia. E aí sei que não estaria investigando só o Sr. Agaciel Maia. Por isso, aqui, quero dar meu crédito de confiança mais cabal à ação firme do Presidente Sarney, que haverá de dar a satisfação que aqui estou pedindo em nome da Liderança do PSDB. Que nos entregue um projeto moral para a Casa dentro dos tais trinta dias, nem mais um dia! Que nos entregue um Senado enxuto!

Que não deixe mais essa confusão que humilha os funcionários corretos e que deixa com o peito estufado, e não têm como ficar com o peito estufado – aí eu encarno meu pai nessa hora – aqueles que estão aqui parasitando, aqueles que estão aqui trampolinando, aqueles que não estão aqui para engrandecer esta Casa, em qualquer nível. Portanto, a minha solidariedade a V. Ex^a é a do amigo, é a do companheiro e é também a do lutador da política, daquele que entende que tem uma luta clara, que foi deflagrada, talvez sem sabermos, quem sabe naquele momento em que, despretensiosamente, eu fiz aquele discurso. Talvez, não sei. Não sei se foi em algum outro momento, quando o Senador Jarbas disse determinadas coisas. Enfim, não sei. Eu sei que é uma luta. Eles querem luta? Eles vão perder a luta. Eles vão perder a luta porque não lhes assiste razão. Vão perder a luta porque não têm moral para lutar conosco. Vão perder a luta porque, para lutar conosco, têm que ser pelo menos direitos e têm que ser pelo menos valentes. E aí meu pai me disse para não aceitar corruptos valentes, e meu pai sabia que

corrupto não podia ser direito ao mesmo tempo. Logo, saibam que vão perder a luta, porque nós temos um compromisso. Ou nós entregamos esta Casa a essa mazorca que se instalou nela, com o prejuízo para a democracia daí decorrente, ou nós devolvemos esta Casa ao respeito da população. E se é assim, que venham lutar do jeito que queiram, do jeito que bem entendam, e nós vamos responder, com armas que vão das mais simples até a mais extrema, que acabei de anunciar aqui, e sobretudo depositando crença e responsabilidade nas costas do Presidente desta Casa, que tem o dever de liderar a redemocratização desta Casa, a remoralização desta Casa, nos entregando um Senado que seja compreensível pelo povo, um Senado que não tenha diretor para copo d'água, diretor para bajulação, diretor para engraxamento do sapato de não sei quem, um Senado que mereça respeito e não a galhofa em que ele está mergulhado hoje pelos brasileiros. E não está mergulhado na galhofa por causa de V. Ex^a. Não está mergulhado na galhofa por causa de outros Senadores do seu calibre. Portanto, a matéria, que me pareceu infeliz, é um direito dos jornalistas de a terem escrito. Tenho certeza de que eles próprios haverão de repor a sua verdade. Agora, a luta entre dois grupos, essa luta não pode ser vencida por eles, não. Essa luta é nossa. Vamos vencer a luta. Essa luta é nossa. Privilégios encastelados há tantos anos vão ruir, estão ruindo. E quem perde privilégios não deixa de reclamar. Quem perde privilégios não fica quieto. Quem perde privilégios diz: puxa, mas estava tudo tão bem! Pense V. Ex^a em algo bem simples. Estou me alongando, e lhe peço desculpas. Pense V. Ex^a em algo bem simples. Se tivéssemos ficado como cordeiros, se tivéssemos feito a opção mais fácil, se tivéssemos ido na direção do oba-oba, que levaria a uma candidatura única, enfim, e não se tivesse mexido com nada? V. Ex^a acha que algum desses problemas teria vindo à tona? V. Ex^a acha que alguma coisa relativa a qualquer Senador teria vindo à tona? Ou seja, acho até que o que está acontecendo é muito bom, porque, disso aqui, tem que resultar... A não ser que alguém queira fechar o Senado. E aí chamo atenção da imprensa para a própria responsabilidade que ela tem, porque o dia em que esta Casa não funcionar, não funciona a imprensa livre também. A não ser que alguém queira fechar o Senado e a Câmara. Mas, se não é assim, disso tudo vai nascer uma Câmara mais viva, mais limpa, mais séria; um Senado mais sério, mais limpo, mais vivo. Isso só acontecerá se nós vencermos. E é por isso que vamos vencer. E é por isso que quero que eles ouçam meu pai, o velho Senador Arthur Virgílio: – Que recolham a falsa coragem e voltem a ter o sorriso de aeromoça porque também não

aceito corrupto valente e não aceito também corrupto antipático. E não aceito corrupto que fica imaginando que vai voltar aos seus privilégios, porque não vai voltar. Não permitiremos. Haja o que houver, dê no que der, custe o que custar e doa a quem doer. V. Ex^a não foi ofendido em nada. V. Ex^a não tem nenhuma razão para ter qualquer tipo de vexame interno até porque externamente todos o conhecem, todos sabem da sua coragem, da sua correção, da sua generosidade, da sua solidariedade e, melhor do que eu, dará um depoimento disso o nosso Presidente Sérgio Guerra. Muito obrigado.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio. É sempre muito bom tê-lo com a sua garra, com sua valentia e com a sua solidariedade junto de nós.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Tasso.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – O Senador Alvaro Dias pediu porque vai ter que viajar.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Tasso, primeiramente V. Ex^a não necessita de advogado; tem uma grande advogada que é a sua história e esta é imbatível. V. Ex^a exerceu cargo público executivo de relevância por vários mandatos no seu Estado do Ceará. Nem uma mancha, nem uma denúncia. V. Ex^a é um homem honrado, limpo, decente. Imagino a tristeza de V. Ex^a. Ferir um homem público, um líder da estatura de V. Ex^a é machucar a instituição e, sobretudo, a democracia. V. Ex^a adquiriu como patrimônio maior, nesse percurso exitoso na vida pública, o patrimônio da ética. Não vou me alongar, não preciso me alongar, mas não poderia deixar de me manifestar e dizer que estamos juntos. A nossa confiança em V. Ex^a é inabalável. Certamente fatos como estes nos animam a promover as mudanças que devemos promover, estimulam-nos a pressionar na direção de uma reforma radical com a adoção de uma gestão administrativa para esta Casa transparente, econômica, eficiente e em respeito à opinião pública brasileira. Que a Fundação Getúlio Vargas possa realmente oferecer uma proposta inovadora, modernizadora, capaz de nos animar a promover aqui as mudanças que se deseja. Eu vejo alguém que defende o fechamento do Senado. É bom dizer: o passo seguinte seria lacrar os veículos de comunicação no País, o passo seguinte seria acabar com a imprensa. Portanto, esse deboche à democracia ou essa mediocridade, essa infelicidade de se defender o fechamento desta instituição, não deve sequer ser considerada por todos nós, mas fatos como este, que repudiamos, certamente contribuem para ampliar a seleção daqueles que gostariam muito que uma instituição como esta, onde estão fincados alicerces básicos do Estado de

direito democrático fosse realmente extinta, porque assim ganhariam os verdadeiros corruptos. V. Ex^a é resistência à corrupção. V. Ex^a tem uma vida pública exemplar e não pode ser, de forma alguma, ferido por insinuações maldosas como a que, lamentavelmente, aconteceram nesses dias.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias. Sei que V. Ex^a estava de viagem e ficou só para prestar esta solidariedade. É, realmente, sempre muito importante para este seu colega e companheiro.

Senador Sérgio Guerra.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador Tasso Jereissati, desde manhã, nas primeiras horas de hoje, que eu sou perguntado, por algumas pessoas, sobre matéria publicada, ontem, na **Folha de S. Paulo**. Devo, desde logo, dizer o seguinte: a grande maioria das pessoas que me perguntaram, me perguntaram sobre esta matéria com imenso respeito pelo Senador Tasso Jereissati: jornalistas, pessoas da sociedade, algumas lideranças do Partido. Eu não vi, em ninguém, nem dez centímetros de condenação; ao contrário, vi muitos centímetros, senão metros, de solidariedade. A vida pública tem uma capacidade muito grande de expor as pessoas. É da natureza. Vida pública. Mas a população é capaz, no tempo – informada – de separar o joio do trigo. Neste Brasil: em Pernambuco, no Ceará, na Bahia, no Rio Grande do Norte, no Rio Grande do Sul, muitos homens brasileiros merecem respeito, homens públicos e políticos até... Um deles é o Senador Tasso Jereissati.

De maneira que homem público também tem de contar com situações como a que hoje o Senador Tasso teve de enfrentar, e ele fez muito bem fazendo-o logo hoje. Alguns amigos me perguntaram: “Não seria mais sensato que o Senador não falasse agora, que ele esperasse mais o que tinha a acontecer para responder a todas as coisas?” Não tem nada para acontecer. Não tem a que responder, nem neste caso, em que somos obrigados a, constrangidos, estar reunidos aqui hoje para condenar situações extremamente complexas e para aprovar a conduta de um brasileiro muito aprovado pelos brasileiros em geral, não apenas os do PSDB, não apenas os cearenses, que já o elegeram Governador muitas vezes, não apenas os do Nordeste, que o admiram muito, não apenas os brasileiros de outros partidos, de outras tendências e até da Oposição, que o respeitam, mesmo divergindo, muitas vezes, do Senador Tasso Jereissati. O fato é que era preciso que nós nos reuníssemos hoje para dizer alguma coisa, porque, entre nós e a rua, entre nós e a vida pública, há uma necessidade urgente de reconhecimento, há uma grande confusão instalada. A nature-

za dessa confusão é: todos parecem ser a mesma coisa. Lembro-me muito bem de uma primeira defesa feita sobre o episódio do “mensalão”, mais ou menos assim: “Isso é normal. É a mesma coisa. Todos os partidos fazem isso”. Estava o Presidente da República, sentado em uma cadeira, em Paris, dizendo isso ao Brasil inteiro. Qual é a noção? Todos são iguais. Todos estão misturados com a ampla gama de acusações e desvios de conduta. Não é bem assim. Hoje, é preciso que deixemos claro que o Senador Tasso Jereissati, mais uma vez, não se mistura com isso. Não se mistura com isso, primeiro, porque tem uma vida de muitos anos que prova isso, uma vida completamente limpa, pública e privada. Não se mistura com isso porque o Senador não gasta nem a verba dele. Da chamada verba de passagens para transporte e locomoção o Senador gasta um terço. Usa apenas um terço da verba quando poderia gastar a verba inteira, como muitos. Eu a gasto quase toda, mas muitos a gastam todinha e gastam até mais do que ela. O Senador sequer usa a verba de passagens que tem. O Senador tem um mandato que é diferente de grande parte dos mandatos daqui. Primeiro, porque ele é inteligente; segundo, porque ele é competente; terceiro, porque ele é informado; quarto, porque ele é trabalhador; e quinto, porque ele tem organização, organização para o desempenho do mandato. Essa organização tem a ver com estruturas, assessorias, consultorias, esforço intelectual organizado, planejamento. Isso tudo tem um custo, e eu não preciso provar a ninguém, porque é verdade. O Senador paga para ser Senador. Se o Senador estivesse na sua atividade privada, teria cinco, seis, sete, dez, vinte, cinquenta vezes mais resultado econômico-financeiro do que com esse mandato que lhe toma quase o tempo inteiro. Suas empresas estão com sua filha, com seus parentes e com gente que o senhor contratou; mas o senhor está aqui, defendendo não as suas empresas – ninguém aqui ouviu falar disso –, mas defendendo o Brasil, o Nordeste, mudanças profundas no Senado e a democracia. Na medida em que não separamos o joio do trigo, em que não entendemos que uma coisa é Tasso Jereissati e outra coisa são certas coisas que a gente vê acontecendo todo dia, nós comprometemos a democracia no Brasil, nós andamos para trás, nós afundamos o nosso conceito. É tudo muito estranho. De repente, partidos da Oposição são citados sem a menor razão, estranhamente. Está aqui o Senador José Agripino, está aqui o Senador Flexa Ribeiro. De repente, estão todos premiados com denúncias nos últimos dez dias. Para mim, isso tem um conteúdo mais geral. O Senador Tasso é, seguramente, uma das personalidades políticas no Brasil que mais enfrentam o *statu quo*, que

mais afirmam o seu ponto de vista, que mais fazem o bom combate, que mais são capazes de enfrentar, com conhecimento, organização, liderança, situações que muitos de nós não têm capacidade de enfrentar. Temos que ter muita calma nisso tudo. Não temos que fazer o jogo daqueles que querem levar o Senado e o Congresso mais para baixo. Temos que fazer uma ação que levante o Congresso, que levante o Senado, que faça uma atribuição geral das responsabilidades, uma atribuição mais clara das diretorias que estão espalhadas pelo Brasil. É claro que ninguém defende as 150 diretorias daqui, mas é muito mais relevante prestar atenção a certas diretorias, que não são duas, três, quatro, cinco ou cento e oitenta, mas que, sendo uma, duas ou três, fazem a corrupção muito forte em grandes empresas estatais no Brasil, diretorias que estão comprometendo o País, que são, verdadeiramente, máquinas de corrupção. Aqui nós vivemos um clima irresponsável, um clima de “mediocrização”, a que se refere o Senador Jarbas Vasconcelos, ou de “cupinização”, como disse o Presidente Fernando Henrique. Vamos reagir a ele, da forma como foi dito aqui: com uma profunda reforma do Congresso, do Senado em particular. É claro que um Senado que reúna homens públicos que não podem se expor não merece ser Senado, não merece a confiança popular. É preciso um Senado que possa ser transparente, visto, observado por todos e é preciso que aqueles que trabalham aqui sejam respeitados, que não se confunda quem não trabalha bem com quem trabalha bem, quem quer ajudar o País com quem não quer ajudar o País. Dizer que o Senador Tasso é um homem honesto é dizer o óbvio; dizer que o Senador Tasso é um dos melhores homens públicos do País é dizer o óbvio; dizer que não há Senador aqui melhor que o Senador Tasso é dizer o óbvio; dizer que ninguém aqui é mais limpo do que o Senador Tasso também é dizer o óbvio; dizer que o Senador Tasso não usou a verba dele de passagens é, rigorosamente, a verdade. Dizer que o Senador Tasso usa o avião dele, como usou comigo... Certo dia, fui para um hospital com uma doença grave. Eu podia ter a ajuda do Senado com uma dessas ambulâncias aéreas, um desses aviões para transporte de doentes ou até daquele que tinha o meu seguro-saúde. O Senador Tasso não me permitiu uma vez que fizesse isso. Ele me levou uma, duas, dez, vinte vezes de um lugar para outro, porque achava que eu não poderia viajar em um avião comercial quando estava naquelas condições físicas de saúde. Não há companheiro aqui que não tenha a solidariedade do Senador Tasso. Político, ele representa o Congresso do Brasil em todo canto. Há um mês, ele estava nos Estados Unidos falando pelo País, por nós, pelo Congresso, pela democracia.

Há quinze dias, estava em Roraima; depois de amanhã, estará em São Paulo... No Brasil todo, as pessoas chamam o Senador Tasso Jereissati, e ele vai ao Brasil todo. Isso não tem nada a ver com verba do Congresso, não tem nada a ver com verba de passagem, não tem nada a ver com privilégio; mas tem a ver com responsabilidade pública de alguém que fez opção pela vida pública quando poderia, perfeitamente, dela não participar. Uma opção clara, agora mesmo confessada pelo Senador, em um momento de dificuldade e constrangimento, de refletir, como já disse, de outra forma, estando implícito em sua entrevista, o Senador Jarbas Vasconcelos: será que vale a pena isso tudo? O Senador Tasso disse hoje: será que vale a pena isso? Eu me conduzo desse jeito, eu tenho essa atitude, eu combato o que está errado, eu tenho capacidade de enfrentamento, eu ponho em risco os meus interesses – como já ouvi várias vezes –, enfrentando poderosos, que podem afetar, inclusive, os seus interesses empresariais. O Senador assume o papel dele, não se afasta um centímetro. Ele é uma rocha, firme, como poucos são no Brasil e poucos eu vi na vida pública. De maneira que mais importante do que nossa solidariedade ao Senador, da qual ele não precisa, porque ela é natural, não somente dos que estão aqui, pois são milhares que estão solidários com o senhor, senão milhões, além de muitos dos que não estão hoje aqui, porque hoje é quinta-feira e já foram embora. Mas é fato concreto que o Senador Tasso tem de ser homenageado hoje, porque ele é um símbolo do que há de melhor no Congresso. Nós temos de separar o joio do trigo, temos de ter a coragem de dizer que uns são assim e outros não são exatamente assim; que uns servem ao Brasil e outros não, servem-se dele; que uns põem o negócio na frente da política e outros põem a política na frente de tudo, de forma quase suicida, como faz muitas vezes o Senador Tasso Jereissati. Então, o PSDB, Sérgio Guerra, Arthur Virgílio, Senadores do PSDB, Deputados do PSDB, Fernando Henrique Cardoso, José Serra, Aécio Neves, Governadores do PSDB, Prefeitos do PSDB, Vereadores do PSDB, militantes do PSDB têm no Senador Tasso um símbolo, como os nordestinos, de uma maneira geral, também o têm. No meu Estado, Pernambuco, muita gente dizia “por que vocês não fazem em Pernambuco o que o Tasso Jereissati fez no Ceará”? Era até mote de campanha. Por que não fazemos todos o que o Senador Tasso faz no Senado: honrar o nosso mandato e fazer um grande mandato? O resto é especulação que o vento leva. O que vai ficar em pé são a imagem, o conteúdo e a presença do grande Senador Tasso Jereissati. Tenho tranquilidade sobre

isso, e não temos que nos preocupar, apenas afirmar nossas convicções.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Sérgio Guerra, eu realmente fico até emocionado com suas palavras e sei que elas são profundamente generosas, derivadas do carinho de V. Ex^a, da nossa amizade, muito mais do que dos méritos que, com certeza, V. Ex^a exagerou aí. Mas, de qualquer maneira, vale muito, como eu disse, quando a gente está realmente machucado isso vale muito.

Eu queria pedir permissão aos Senadores Casagrande e Flexa, ao Senador Pedro Simon para dar a palavra ao Senador José Agripino, que está com o avião saindo agora, neste momento, pois eu gostaria muito de ouvi-los também.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Obrigado, Senador Tasso. Só queria dizer aos companheiros e a V. Ex^a que eu estava já a caminho do aeroporto, ligado na TV Senado, e vi que V. Ex^a estava falando. Dei meia-volta, e pode até ser que perca o meu avião, mas não poderia perder nunca a oportunidade de dizer o que eu quero dizer. Senador Tasso, eu o conheço há muitos anos, desde quando eu era Governador e V. Ex^a era empresário, já exitoso, do Ceará. Lembro demais: eu, Governador recém-eleito, em 82, e V. Ex^a era presidente de uma entidade de classe no Ceará e foi me receber no aeroporto. Fazíamos uma reunião de Governadores. E V. Ex^a ficou encarregado de me acompanhar, de conversar comigo. Depois, V. Ex^a cresceu, virou Governador, grande Governador do Ceará, virou o político que é. Mas eu não quero me referir a isso, não. Quero me referir à qualidade do Senador que V. Ex^a é. Veja: V. Ex^a está sendo obrigado a ir à tribuna porque usou sobra da sua cota de passagens para fretar avião pequeno, jato. Será que as suas atribuições não envolvem necessidade de agilidade? Um homem que, como V. Ex^a, teve a atuação que teve na Lei de Falências? Eu me lembro bem. A Lei de Falências que o Brasil produziu teve um pedaço da sua participação, que, Presidente de Partido, para cima e para baixo, estava presente nas discussões. A reforma tributária, que nós votamos aqui, que está empacada na Câmara, saiu por conta da presença de alguns Líderes, entre os quais a proeminente presença de V. Ex^a. A reforma da previdência. Agora mesmo, no grupo da crise, quem é que chamam? Chamam o Tasso. Chamam Marco Maciel. Chamam figuras exponenciais. Eu sei que todos somos iguais, mas cada qual tem aptidões especiais, particulares. E isso envolve necessidade de andar para lá e para cá. V. Ex^a é um homem rico? É um homem rico. Teve sorte, teve oportunidade, teve talento. É um homem competente a quem o Brasil deve, o Ceará deve? É claro que o é. Precisa movimentar-se. Tem que

estar presente no Rio Grande do Sul para fazer uma palestra, no Amapá para fazer uma palestra? Tem. Aí, o estão condenando agora porque V. Ex^a contratou, com a verba de cota de passagens, com a sobra da verba da cota de passagens, um avião para se deslocar, por necessidade, como se isso fosse um pecado irrecuperável, como se fosse um pecado irrecuperável, como se isso lhe levasse ao pelourinho. Para mim, para o meu partido, não leva, não. O Senador Tasso Jereissati continua merecedor da nossa confiança, do meu respeito, do nosso apreço e continua a ser um símbolo do Senado, um homem sério que tem uma contribuição importante nos momentos importantes desta Casa. Quando se chama à discussão para resolver coisa séria, o nome Tasso Jereissati é lembrado imediatamente. E não se pode agora, com certos episódios, macular a imagem ou inibir a ação política de pessoas que têm uma contribuição importante a dar ao País. A indignação de V. Ex^a é moderada, eu a recolho e concordo com ela. Eu queria e fiz questão de voltar do meio do caminho para demonstrar a V. Ex^a o apreço que pessoalmente lhe guardo e o apreço que o meu partido tem por V. Ex^a. Vá em frente, Senador Tasso, não se deixe intimidar, não. Continue a ser o mesmo político, destemido, corajoso, talentoso, com espírito público, a quem o Brasil deve muito que se chama Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador José Agripino, pela generosidade e pela gentileza de arriscar vir a perder o seu avião e dar essa palavra tão forte e tão amiga no esclarecimento deste episódio.

Eu sei que há vários Senadores, estou vendo a Patrícia, mas eu já tinha os Senadores Casagrande, Pedro Simon e a Patrícia. Não é por ordem de beleza de jeito nenhum; é de Casa.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Muito obrigado, Senador Tasso. Eu naturalmente não tenho dúvida com relação ao seu comportamento, Senador Tasso. E não precisaria nem usar da palavra porque seus companheiros de partido, correligionários, pessoas que conviveram e convivem há mais tempo com V. Ex^a já estão aqui fazendo seus depoimentos. Então, eu não precisaria me pronunciar com relação à confiança e com relação aos seus atos aqui no Senado. Mas eu quero me pronunciar porque, além e reafirmar a confiança, quero me pronunciar porque a diversidade que V. Ex^a está vivendo neste momento também nos dá a oportunidade de discutirmos as mazelas do Senado, os problemas que o Senado está vivendo. E é importante também que nós possamos reconhecer que, neste ambiente que estamos vivendo no Senado, não tem ninguém que se salva; não há nenhum Senador

que se salva neste ambiente que estamos vivendo. A Instituição está fragilizada, correndo o risco de perder a sua capacidade de representar a equilíbrio federativo, correndo o risco de perder a sua capacidade de ser a Casa Revisora e correndo o risco de perder a sua capacidade de representar a população brasileira. Por isso que aproveitamos o momento, Senador Sérgio Guerra, Presidente do PSDB, para dizer que este é o momento de mantermos o debate, porque o tempo não pode se aliado das pessoas que querem manter a situação do Senado do jeito que está. Eu sei que há pessoas que apostam que, com o passar do tempo, com a vinda da Semana Santa, com matérias importantes que estão sendo discutidas no Senado, este tema da necessidade de modernização do Senado vai ficar esquecido. Quantas pensam assim! Nós não podemos mais argumentar a falta de conhecimento, que eu pude argumentar neste episódio, porque a quantidade de notícias que surgiram do Senado, de fato, não era do conhecimento de muita gente e de muitos Senadores aqui desta Casa, Senadores mais novos, como eu, e Senadores mais antigos, como o Senador Pedro Simon, que é o nosso decano no Senado. Então, não temos como argumentar mais a falta de conhecimento. Então, manter o debate é fundamental. E para que nós não fiquemos na situação que o senhor está agora, tendo que explicar para a Nação brasileira um assunto legal praticado por V. Ex^a, além de mantermos o debate para que esse assunto possa se manter na pauta do Senado, nós temos que ter clareza das normas que regem os nossos direitos aqui dentro do Senado. Nós não podemos ficar suscetíveis a ter que explicar por que uma norma não está bem redigida ou uma resolução não está bem feita. O Senador Heráclito Fortes tem-se esforçado para isso. É bom a gente reconhecer essa determinação do 1º Secretário, mas há que ficar claro qual a norma e o regulamento que nos dirigem e que nos regem aqui no Senado. A outra questão importante para nós aqui é a transparência. O Senado criou o Siga Brasil, que é importante, que tem dados do Executivo, do Judiciário, do Legislativo, e é um portal importante para o acompanhamento da execução orçamentária.

Mas eu estou propondo um outro portal, que é um portal específico do Senado. Temos que ter simplicidade na publicação dos dados para que a população possa acompanhar, porque a transparência é a principal arma para se combater os atos ilícitos, porque a transparência induz ao combate à impunidade. Então, ter transparência nos atos do Senado também é fundamental. Agradeço a oportunidade que V. Ex^a nos está dando de fazermos com que o debate se instale, neste momento, sobre um problema que V. Ex^a

está vivendo; que se instale, neste momento, de novo, aqui no Senado. E para que possamos cobrar das demais instituições, como cobrou aqui o Senador Sérgio Guerra há pouco, e para que as demais instituições funcionem é fundamental que a nossa Instituição funcione, que seja moderna, que tenha uma gestão moderna, que não seja uma instituição privatizada para atender a meia dúzia aqui no Senado. É fundamental isso. Então, precisamos fazer a modernização desta Instituição, para que ela tenha condição de cobrar das demais instituições. Aproveito para manifestar não só a minha solidariedade a V. Ex^a, mas também a minha oportunidade de manter o debate, que é importante para o resgate da credibilidade desta importante Instituição, que já representou aqui o espírito de Rui Barbosa. Obrigado, Senador Tasso.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Casagrande, muito obrigado pelo importante aparte.

Queria dizer-lhe que estou inteiramente de acordo com V. Ex^a. Devemos aprofundar o debate e não esconder o debate neste momento. O mais importante é que fiquem muito claros os direitos, os deveres e as obrigações de cada um de nós; quais são as ferramentas disponíveis; quais são aquelas que realmente serão e poderão ser utilizadas e como serão utilizadas pelos Senadores para desempenharem bem o seu trabalho.

Sou da opinião, sempre fui da opinião de que o melhor cenário para as Casas parlamentares, para as instituições públicas é a luz acesa. Sempre a luz acesa é o melhor remédio.

Ouçó o Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Prezados Senador Tasso Jereissati, eu o conheço de longa data e tenho por V. Ex^a um respeito muito grande. Por uma feliz coincidência, sou seu vizinho no apartamento em Brasília e conheço V. Ex^a, sua esposa, seus filhos, sua família, o seu estilo e a sua maneira de ser. Lembro, lá no início, nos seus primeiros mandatos, quando V. Ex^a representou uma grande expectativa para o nosso País. V. Ex^a fez uma renovação no Ceará e no Nordeste, e V. Ex^a iniciou uma nova geração e uma nova forma de fazer política que até então não se conhecia naquela região. Eu me lembro – foi uma das vezes em que fiquei do lado do Presidente Sarney, contrário ao Dr. Ulysses – de quando o Presidente Sarney e muita gente achava que V. Ex^a é que deveria ser o Ministro da Fazenda. E acho que ele cometeu um equívoco muito grande; acho, com todo o respeito ao Sr. Bresser e aos erros que ele fez com os planos dele, que seria muito diferente a história do Brasil se V. Ex^a tivesse tido a oportunidade de levar adiante. Eu me lembro de V. Ex^a

com os Governadores, quando nós nos reunimos para tentar salvar a política, salvar a vida pública brasileira. Com relação à integridade, à seriedade, ao respeito que todos temos por V. Ex^a, acho que não há o que dizer. V. Ex^a é um homem que se impõe ao respeito, à admiração, à dignidade, pela sua história, pelo seu caráter. É o que V. Ex^a disse em seu pronunciamento, e é a absoluta verdade. Os adversários mais radicais, mais duros que V. Ex^a teve, ao longo dos seus três mandatos como Governador e tudo mais, sempre reconheceram, por unanimidade, sua seriedade, sua altivez. Acho doloroso que V. Ex^a tenha que ir à tribuna fazer o discurso que V. Ex^a está fazendo. Acho, com toda sinceridade, que V. Ex^a não está diminuído; V. Ex^a está tendo oportunidade de ter a admiração, o respeito, o carinho, a confiança e a credibilidade de todos. Mas ter que fazer um pronunciamento que nem esse, ter que fazer esse tipo de explicação... Se V. Ex^a precisa, imagine onde está colocado o Senado! Acho que tínhamos que aproveitar, meu prezado e querido amigo Senador Tasso, esse episódio – e foi muito bem dito aqui pelo Senador que me antecedeu – não para esperar a Páscoa, não para esperar os próximos dias para que isso passe e, passando, sigamos adiante. Acho que temos que fazer uma profunda reflexão, uma profunda reflexão na nossa maneira de ser. Olha, Senador, de repente não sabemos se são 40 diretorias, se são 80 diretorias, ou se são 170 diretorias. Como vamos explicar isso à sociedade?

Como vamos explicar para a sociedade que o que aconteceu foi que de repente se deu um aumento, um *plus* de R\$2 mil, R\$2,2 mil para quem ocupasse o cargo de diretoria e, em vez de estender esse *plus* de R\$2 mil a fulano, sicrano e beltrano, fez-se com que o encarregado do aeroporto fosse diretor, com que o encarregado da garagem fosse diretor. O cidadão com a mesma finalidade, ocupando a mesma posição, no mesmo lugar, de repente foi alçado a diretor. E realmente fica difícil explicar 190 diretores, como fica difícil, para mim, explicar no Rio Grande que estou aqui há 30 anos e não sabia que havia 190 diretores. Essas coisas não podem continuar! Não podemos, de repente, ser surpreendidos porque se decidiu que os mastros das bandeiras que estão aí não estão bonitos, têm que ser de uma madeira especial, e aparece uma licitação para comprar 27 mastros de uma madeira especial e não sei mais o quê. Não fica lógico e ninguém sabe quando, de repente, aparece uma obra para se fazer um túnel entre o Senado e o Palácio do Governo, e ninguém sabe quem foi ou quem não foi. De repente aparece uma verba para se construir um novo anexo, e ninguém sabe como é e como não é. Vou lhes ser muito sincero. Se V. Ex^as me perguntarem qual o fato

mais grave que há aqui, eu falo com a autoridade de ser o mais velho, o mais antigo e, portanto, o mais culpado: é a nossa omissão. Nós ficamos olhando, vendo e não fazemos nada, não nos preocupamos. “Não é coisa nossa; não sou da Mesa, não sou Diretor nem 1º Secretário; não sou Vice-Presidente, não sou Líder”. Acho que aí é que começa o nosso erro. Com toda a sinceridade, isso não pode continuar. Venho defendendo há longo tempo, Senador, uma tese: o Senado, com 81 Senadores, poderia realizar mensalmente uma reunião de trabalho, em que nós fecharíamos a porta e debateríamos, e tudo o que se passa no Senado passaria por essa reunião do Plenário. Nós não votaríamos, como disse o Senador Suplicy – e é verdade –, por exemplo, “está em votação a decisão da Mesa número tal”, sem sabermos o que é; votar sem sabermos, sem termos conhecimento. Eu acho, com toda a sinceridade, Senador, que alguma coisa nós devemos fazer. Eu acho que nós não podemos continuar trabalhando terça de tarde, quarta e quinta-feira de manhã. Eu acho que nós podíamos fazer uma pauta dos trabalhos, e essa pauta nós vamos fazer agora, neste mês, agora no dia que estamos vivendo – agora, é mentira; já estamos no dia 2 de abril. Mas, nos últimos dias do mês, fazer uma reunião plenária, e os Líderes e a Mesa dizem a pauta que nós vamos ter no mês seguinte. E aí nós ficamos aqui segunda, terça, quarta, quinta, sexta, sábado, domingo, discutindo a pauta, votando a pauta...

(Interrupção do som.)

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Não que depois de votada a pauta eu encerre, não; o Plenário continua, mas aí não há mais sessão e cada um pode ir para seu Estado. Nós temos que tomar decisões. Com relação a essa verba de representação, está todo mundo caindo na gozação. A Mesa da Câmara agora tomou uma decisão muito importante: a partir de agora ninguém pode usar mais a verba de representação em empresa própria, nem em empresa de vigilância, nem em empresa do que quer que seja.

Então, a imprensa está dizendo: “Mas precisa dizer isso!” Será que não é a lógica do bom-senso, da ética, da moral? Ao natural, que eu não posso pegar uma empresa de segurança minha e pegar minha verba e fazer isso. Enquanto nós não tivermos regras claras, não é possível! E olha que nós estamos em uma situação muito estranha... O Congresso sempre esteve com os holofotes virados para cá. Inclusive, na época da Ditadura, era mais fácil bater no Congresso do que bater nos generais de plantão, que dava coisa séria. Mas o Senado sempre teve uma respeitabilidade. E, hoje, de certa forma, nós estamos na liderança da

negatividade da opinião pública. Eu acho que nós devíamos aproveitar o pronunciamento de V. Ex^a, a mágoa correta de V. Ex^a, mas que não o atinge. No momento em que V. Ex^a está nesta tribuna, qualquer um de nós poderia estar aí, porque, se atinge V. Ex^a, nós estamos atingidos junto com V. Ex^a, porque não tem ninguém que sobra neste momento que V. Ex^a está vivendo. Vou fazer alguma coisa. Vamos tomar algumas providências. Não pode ser isso, Sr. Presidente. Não pode ser no sentido de o Primeiro-Secretário, ou o Secretário-Geral da Mesa, ou o Diretor não sei do quê, ou não sei mais o quê, ou não sei mais o quê, e ninguém mais sabe, realmente, qual é o caminho para onde a gente vai... Eu acho que o grande pecado desta Casa, a começar por mim, é a omissão. As coisas acontecem, e eu não tenho nada a ver com isso. Não! Eu acho que sou responsável. Meu carinho, meu abraço, admiração e respeito que V. Ex^a sabe que teve, tem e continuará tendo por parte deste teu amigo.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a sabe que significa o símbolo do que ainda há de bom nesta Casa, personaliza em V. Ex^a a sua trajetória, sua vida e especialmente para mim a quem tive o privilégio de acompanhar politicamente desde muitos anos atrás, sempre representou uma referência também de vida pública. E essa sua palavra é especialmente importante e me diz muito. Muito obrigado, do coração.

Senador Heráclito, eu quero atender a todos, eu quero ouvir todos mas... Espero a compreensão dos que estão viajando.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Tasso, eu vou...

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – A Senadora Patrícia fica para o fim, porque a mais bonita é a última, porque o resto é tudo igual.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Então, ela vai disputar no par ou ímpar com a Senadora Lúcia Vânia, com todo o respeito à sua preferência. Sr. Presidente, Senador Tasso Jereissati, eu quero começar respondendo a essa cobrança permanente que o Senador Pedro Simon faz da atuação do colega dele, o Primeiro-Secretário. Eu queria que o Senador Pedro Simon entendesse que eu tomei posse na 1^a Secretaria há 60 dias, Senador Pedro Simon. Tenho procurado tomar todas as providências que me têm chegado. Os fatos que ocorrem no Senado hoje são fatos históricos. Quando V. Ex^a aqui chegou há 30 anos, muitos deles já existiam. Agora, talvez, quando V. Ex^a fala em omissão, eu concordo. V. Ex^a foi convidado por todos os companheiros para ser o candidato a Presidente da Casa e não aceitou. Por que não aceitou? Não é verdade? Talvez esse tivesse sido o caminho que nos

evitasse viver os constrangimentos que estamos vivendo hoje. E é verdade. O Senador Pedro Simon foi convidado por todos. Era um candidato de consenso. Eu mesmo alimentava esse sonho – e disse a ele, e vários colegas disseram – de vê-lo presidir esta Casa, mas aqui funciona...

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Por amor de Deus, Senador, por amor de Deus, quando eu falo...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Eu gostaria de solicitar ao Senador Heráclito Fortes que continuasse o aparte ao orador que se encontra na tribuna.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Não estou apartando. Estou apenas prestando esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Não é possível o aparte ao aparte. Peço desculpas ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – A verdade é que, como membro da atual Mesa, às vezes, me sinto constrangido quando querem cobrar dela soluções que o tempo ainda não permitiu. Todas as providências, à medida que tomamos conhecimento, Senador Pedro Simon, estamos tomando, estamos tomando e pagando um preço alto. Por isso, quero que entendam. Agora, muitas das providências, o Senador Marconi Perillo tem acompanhado, estão sendo tomadas de maneira silenciosa. Eu queria apenas dizer isso, para que não fique essa imagem de que não estamos agindo. Agora, são fatos históricos com os quais não colaboramos. Ele, com justa razão, porque nunca participou da Mesa, disse uma coisa clara: o método, a maneira de se administrar a Casa em determinado momento fez com que, inclusive, alguns membros de Mesa invalidassem algumas ações de que não tomaram conhecimento. Mas isso é coisa do passado. Nós temos de falar é do futuro, Senador Tasso, e eu acho que V. Ex^a foi vítima de um episódio, está marcado desde ontem, a Senadora Patrícia Gomes é testemunha, desde ontem que eu procuro, eu conheço bem V. Ex^a, sei o tanto que isso abalou V. Ex^a. Hoje, pela manhã, eu cheguei aqui preocupado. Encontrei-me com o Senador Tião Viana, que viajava para o seu Estado, lamentando o episódio, hoje às 8h30 da manhã. Eu chego no Senado cedo, mas acho que V. Ex^a vai servir para que se dê um basta nessa temporada de se tentar jogar lama em pessoas apenas para encobrir fatos ou então desviar foco de outros assuntos, de outros temas. V. Ex^a não cometeu absolutamente nada que fugisse às regras desta Casa. O Senador Praia, por exemplo, é do Estado do Amazonas. Vários Estados da Região Norte... Isso é para

que o Brasil entenda o que é o auxílio de transporte prestado ao Senador. O objetivo desse auxílio é para evitar que o Senador, que o Deputado, se desloque às custas de passagens ou de caronas de empreiteiras ou seja lá o que for. Existem casos inclusive de ajuda para aluguel de barcos. Barcos! Porque... Não, não V. Ex^a. Estou contando um fato em tese de pessoas que precisam... Por causa da região de V. Ex^a, para que V. Ex^a entenda. Corredeira, barco, não é isso? Então, tem pessoas que têm necessidade; Parlamentares que têm necessidade. E quero lhe dar esse depoimento porque não foi sequer como Senador que vi isso. Eu vi na Câmara, pois fui Vice-Presidente da Câmara por algum tempo. Então, solicitava-se o ressarcimento ou a indenização desse tipo de deslocamento. É um deslocamento para o exercício da atividade parlamentar. Daí por que – estou atendendo um apelo do Presidente Marconi Perillo – cobramos do Secretário-Geral da Casa um esclarecimento, que foi prestado. V. Ex^a agiu absolutamente dentro de uma regra existente. Se o Senado amanhã modificar essa regra, tudo bem. Abolir, proibir e deixar os Parlamentares vulneráveis a esses convites e a esses oferecimentos, tudo bem! Mas, na regra atual, não há nada que demonstre qualquer sinal de ilegalidade. Senador Tasso, V. Ex^a tem uma vida que dispensaria, inclusive, esse sofrimento de ocupar esta tribuna. Eu até o aconselhei que não o fizesse, pensando mais no amigo e na repercussão que isso poderia dar. Porque vi o quanto V. Ex^a estava emocionado, atingido, sofrido e quis poupá-lo desse momento, que é confortável, mas é penoso, duro. V. Ex^a, por tudo que fez pelo Nordeste e pelo Brasil, não merece isso. V. Ex^a foi, para a minha geração, uma referência de bom administrador.

Uma referência de governo revolucionário; uma referência de mudança de métodos e de costume na administração. E quantos homens públicos surgiram da sua eleição, para governador, usando e tendo sucesso em usar exatamente o método Tasso Jereissati de governar e de administrar. Esse que é o exemplo que V. Ex^a vai carregar pela vida afora. Isso agora é um episódio, isso agora é um fato isolado, e nós sabemos que, por trás disso, estão interesses inconfessáveis e que V. Ex^a tem de passar por cima disso. Muito obrigado.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Heráclito, muito obrigado. Eu gostaria de, inclusive, ser testemunha do esforço que V. Ex^a está fazendo, da dificuldade e do sofrimento que V. Ex^a está passando também, diante de um problema que vem se acumulando ao longo de vários e vários anos, pelo enfrentamento de maneira tão difusa, tão espalhada, da disposição e das dificuldades que V. Ex^a está sofrendo.

Passarei a palavra, então, à Senadora Patrícia Saboya.

Eu gostaria apenas de dizer que estou deixando, como os meus amigos colegas tucanos são os meus irmãos de Bancada, estou pedindo a permissão deles para deixar por último.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Ex^a está adotando um critério: um bonito e um feio. Fui eu e, agora, a Senadora Patrícia.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Espero aqui até à meia-noite, mas quero me pronunciar.

A Sr^a Patrícia Saboya (PDT – CE) – Senador Tasso Jereissati, Sr^s e Srs. Senadores, eu conheço V. Ex^a há muito tempo. E V. Ex^a está, se não me engano, se não me falha a memória nas minhas contas, há 23 anos com mandato na política, desde 1986, quando se elegeu pela primeira vez governador. Um grupo de jovens, comandados e liderados por V. Ex^a, achou que era possível mudar o Ceará. E de lá para cá, nós conseguimos, com muito sacrifício, – me incluo e digo nós, porque me sinto parte de todo esse processo –, com todo o amor pelo Ceará, com o cuidado e, acima de tudo, todos nós, cearenses, somos testemunhas do seu trabalho, da sua dedicação, da sua seriedade, do seu compromisso. E como V. Ex^a, por diversas ocasiões que talvez nem caiba aqui falar, e eu vi V. Ex^a preocupado com coisas tão minuciosas que, certamente, muitos de nós, ou talvez a maioria de nós, nunca se preocupasse. Mas V. Ex^a sempre teve o cuidado com aquilo que é público. Foi por doze anos Governador do Ceará. E poderia porque talvez seja natural e até humano que, quando se ocupa durante tanto tempo um mandato como Governador, como autoridade maior do Estado, pudesse se acomodar, ou, então, ceder a alguns encantamentos que o poder traz. Mas V. Ex^a sempre foi um exemplo para cada um de nós: para os homens e mulheres mais simples do nosso Estado; para os homens e mulheres mais intelectuais, com o poder aquisitivo grande, pequeno ou médio. Mas V. Ex^a sempre mostrou...E talvez o seu compromisso, a sua seriedade, o amor e a paixão com que governou o nosso Estado, tenha-lhe feito, hoje, ser uma das maiores lideranças do nosso País. Eu não digo isso apenas pelo carinho, pela admiração, por tudo que tenho na vida para dizer e aqui ficaria horas a falar e dar um pouco do meu testemunho. Mas eu, sinceramente, Senador Tasso Jereissati, fico constrangida em estar aqui, tendo que prestar solidariedade a V. Ex^a, porque isso não é natural. Não é natural porque eu o conheço, porque eu o vi, eu o conheci, quando tinha 18 anos de idade. E para mim é constrangedor ter que dar qualquer testemunho sobre a sua ética, sobre a sua moral, sobre o seu comportamento pessoal, público, porque nós o conhecemos e sabemos. E foi ao lado de V. Ex^a

que eu pude crescer, foi ao lado de V. Ex^a que eu tive a oportunidade de crescer, de ingressar na política, de poder lutar por aqueles meus sonhos que eu sempre tive. E V. Ex^a sempre foi capaz de compreender isso, capaz de dar espaço para que as pessoas pudessem crescer ao seu lado. E, hoje, eu lamento muito que isto esteja acontecendo. Não quero aqui falar de avião, de passagem, porque, para mim, isso é tão absurdo, é tão pequeno diante dessa imensidão que nós estamos vivendo no País, no mundo... E aqui uma crise no Senado, resultado de uma briga, que infelizmente é uma briga podre entre dois grupos, que infelizmente acabou, para que cada um pudesse talvez se proteger das coisas, enlameando o nome de pessoas que são sérias, de pessoas que são limpas. Acho que nós temos a obrigação, como disse aqui o Senador Pedro Simon e tantos outros que me antecederam, de passar o Senado a limpo. Tudo deve ser dito, tudo deve ser esclarecido. Isso é democracia. Isso é transparência. Mas é preciso ter cuidado. Cuidado para não jogar na lama quem é sério, quem é honesto, quem cumpre as suas obrigações, quem tem responsabilidade. É preciso cuidado. Digo, Senador Tasso Jereissati, porque sou membro da Mesa também. Fui eleita como foram o Senador Marconi Perillo, a Senadora Serys, o Senador Mão Santa, o Senador Heráclito e tantos outros Senadores. E acho que agora é nosso compromisso, não só da Mesa, mas compromisso de todos nós passarmos a limpo. O que a Imprensa deseja saber precisa ser dito, para que nós não possamos correr o risco de que aqueles que são de bem, que os homens de bem que estão na política, que ainda sobrevivem na política neste País não se desencantem também de tal forma que só deixem aqui e em tantos outros lugares representando o povo brasileiro, a imundície, a bandidagem, os maus exemplos, que fazem o povo e a população desse País cada vez ter mais nojo da política e de nós que somos políticos. Eu sou como V. Ex^a, não quero me esconder; sou como V. Ex^a que mostra a cara. E isso é o que faz cada um de nós aqui respeitar V. Ex^a. É V. Ex^a vir para cá e enfrentar com transparência, com seriedade, com firmeza aquilo que é o seu maior patrimônio, que é a sua vida, aquilo que V. Ex^a construiu, não na sua vida pessoal, mas por um País e por um Estado dos mais pobres da nossa Nação. Senador Tasso Jereissati, eu sei porque conheço V. Ex^a. Sei como isso pode estar abatendo V. Ex^a, mas não vai derrubar, porque muitas coisas já aconteceram durante a sua trajetória na política e nenhuma foi capaz de derrubá-lo, porque no final todos nós fomos capazes de reconhecer a sua decência, a sua ética e a sua condução. E assim todos nós que estamos aparteando V. Ex^a, e certamente muitos que não puderam ou não puderam estar aqui, também pensam como eu.

Reparto, como o Senador Arthur Virgílio e outros que me antecederam que, na conversa, com muitos jornalistas aqui, todos lamentam também que esse episódio, ou que se for preciso passar a limpo o Senado, sejam apenas pessoas tão sérias e tão decentes como V. Ex^a. Tem aqui o meu abraço, o meu carinho, a minha amizade, que não é só hoje, mas para o resto da vida.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senadora Patrícia, muito obrigado – permitindo a informalidade aqui – V. Ex^a é minha irmã de tantas lutas e só tenho a agradecer essa generosidade, esse carinho de sempre ao longo das nossas lutas e das nossas dificuldades. Muito obrigado, Senadora.

Senador Garibaldi.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Senador Garibaldi, Senador Tasso, eu pediria aos aparteados que se restringissem um pouco com relação ao tempo, uma vez que ainda temos que iniciar a Ordem do Dia, e já temos aqui uma medida provisória que vai trancar a pauta. Eu quero, antes de ler a medida provisória, dar sequência à discussão e à votação de matérias importantes para o País. O tema dessa discussão é muito importante, todos nós devotamos ao Senador Tasso Jereissati um imenso respeito e gratidão pelo que ele representa na modernidade da política brasileira. É por isso que estamos, às vezes, nem marcando o relógio, o cronômetro, para que ele possa ter oportunidade de ser aparteado, de expressar a sua opinião.

O SR. TASSO JEREISSATI – Obrigado, Sr. Presidente..

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, com a sua permissão?

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Pois não.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – V. Ex^a vai ler logo a medida provisória?

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Não quero ler a medida provisória, quero primeiro votar as matérias que estão aqui pendentes, para que nós possamos depois fazer a leitura, e com isso dar sequência a uma série de PECs que aqui estão e que precisam de leitura.

De qualquer maneira, o tempo será suficiente para que todos os aparteados possam participar desse pronunciamento histórico do Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Tasso Jereissati, há um ditado que diz que, para um bom entendedor, bastam duas palavras. Com relação a V. Ex^a, eu poderia dizer mil palavras. Já foram ditas aqui muitas palavras, mas eu diria que V. Ex^a é um exemplo para todos nós. Aliás, isso já foi dito, estou sendo repetitivo. V. Ex^a é um homem íntegro, um homem puro, um homem que enfrentou interesses con-

trários quando Governador do Ceará, mas enxugou e moralizou o Estado do Ceará. V. Ex^a agora está nessa tribuna, acredito, com uma amargura muito grande, mas com a certeza de que só aqueles que não lhe conhecem poderiam pensar que V. Ex^a iria cometer qualquer irregularidade. Minha solidariedade a V. Ex^a.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Garibaldi, Presidente, colega Governador do Nordeste, V. Ex^{as} talvez não façam idéia da relevância que tem para mim essa solidariedade e esse apoio que estou recebendo de V. Ex^{as}.

Eu não quero ser grosseiro, mas eu queria sugerir que, talvez... Eu gostaria muito de ouvir todos os Senadores. Não sei se conforme o Regimento, mas, se pudéssemos ouvir todos os Senhores...

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Presidência vai assegurar a todos que assim quiserem o direito de apartear-lo, Senador Tasso, pelo respeito que esta Presidência e esta Mesa devotam a V. Ex^a.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Obrigado.

Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senador Tasso, serei breve, até porque muitos já falaram sobre o comportamento de V. Ex^a como homem público. Eu entrei aqui num dia desses. Conheço V. Ex^a há pouco tempo, mas conheço a história de V. Ex^a pela mídia e tenho muito respeito por ela. Portanto, inicialmente, quero me solidarizar com V. Ex^a e também dizer o seguinte. Este momento é difícil – infelizmente essas questões todas estão acontecendo –, mas nós não podemos, como foi dito por outros oradores, deixar passar este momento sem colocar esta Casa no rumo correto. Estamos vendo muitas questões administrativas sendo tocadas. Tenho certeza de que V. Ex^a, assim como eu... Estou na vida pública e digo às pessoas: “Não quero um clipe, não quero nada com dinheiro público”. Estou sucedendo um grande Senador, o Senador Jefferson Péres, que não utilizava verba indenizatória. Eu também não a utilizo há dez meses, são R\$150 mil. Dos recursos das passagens: eu viajei pelo interior do Estado do Amazonas também com a minha cota, aproveitando-a para alugar avião, que é a única maneira de ir ao interior do Estado do Amazonas. Não utilizo a verba indenizatória. Pode ser feito isso? Pode. Isso sempre foi colocado para todos nós e para mim também. Essa questão administrativa sempre foi tratada... Por exemplo, no meu gabinete, trabalho com a equipe do Senador Jefferson Péres, mantive toda a equipe do Senador Jefferson Péres. Toda a parte administrativa é decidida por essa equipe. Infelizmente, nós perdemos um grande Senador, e eu tive de entrar no lugar dele.

Como eu digo para as pessoas, entrei num trem andando. Então, busquei rapidamente perceber onde eu poderia contribuir mais para o debate no contexto das grandes questões nacionais. Então, ficamos aqui sem saber, por exemplo, sobre as questões administrativas. Quanto a essa questão das horas extras, eu confesso a V. Ex^a que nem sabia que havia hora extra aqui – eu disse isso no gabinete. Eu falei também para os meus funcionários que, daqui para frente, nós vamos precisar ter mais atenção em tudo. Se tínhamos vícios administrativos, não podemos continuar com eles. Agora, eu gostaria de fazer uma observação. O Senador Heráclito, por exemplo, colocou que está em andamento um processo de verificação para corrigirmos todas as questões que estão acontecendo aqui no Senado. Eu gostaria de saber o que está em andamento. Por que o que está em andamento tem de ser uma coisa que não é transparente se nós estamos querendo transparência? Eu não estou entendendo isso. Eu quero transparência. Por exemplo, se eu cometi erros, quero saber. Eu cometi erros? Se eu os cometi, não foi por vontade de tirar vantagem disso ou daquilo. Eu não quero nada, não quero tirar vantagem nenhuma! Com V. Ex^a, tenho certeza, é a mesma coisa. Assim é também com os demais, com muitos que estão aqui, que não querem um centavo do dinheiro público. Quero saber, sim, de lutar pelos interesses da população que represento. A população nos cobra muito. Chego ao meu Estado, e as pessoas nos cobram: “Como está aquela Casa? O que está acontecendo lá?” Então, acredito que chegou o momento de agir – aí concordo plenamente com o Senador Arthur Virgílio Neto. Em trinta dias tem de ser apresentado um plano de ações. É preciso que digam: “Está aqui o plano de ações. Vai ser feito isso, vamos discutir isso”. Vamos discutir, por exemplo, passagens, o que pode e o que não pode ser feito nesse caso. Vamos discutir tudo o que, de certo modo, coloca-se como certo ou como errado. E já foi percebido, por exemplo, nessa questão das passagens, que não tem nada errado, V. Ex^a agiu corretamente. No entanto, há interpretações diferentes e, então, é necessário que façamos correções. Eu acho que Senador tem de ter direito a alguns benefícios dentro do mandato. Por exemplo, por que um Senador tem de ter direito a assistência médica vitalícia? Sou contra. No dia em que isso for posto em votação aqui, vou votar contra. Por que tenho de ter direito a essa assistência depois de passar o mandato? Ninguém me convenceu até agora. Sou contra. Durante os oito anos, tem direito. Depois, não tem direito nenhum. E o restante dos trabalhadores, como fica? Então, são coisas que eu gostaria de discutir. Eu gostaria que nós aproveitássemos este momento para corrigirmos tudo o que está aqui, tudo o

que está acontecendo. Não dá para a gente ficar nesse lenga-lenga. Todo dia, sobe um, vai um à tribuna. Hoje é V. Ex^a. Outro dia desses, foram outros Senadores, e Senadores ao lado dos quais tenho orgulho de estar. Tenho aqui uma responsabilidade muito grande, a de estar sucedendo um grande homem. Não quero ser mais ou menos do que ninguém, quero representar o meu povo, o povo do Estado do Amazonas. Agora, não dá para não sabermos qual vai ser o desdobramento deste momento que estamos passando, isso não dá. Algo tem de ser feito urgentemente. Qual é o plano de ação? Vamos discutir tudo, vamos discutir todas as questões e tocar as grandes decisões que temos de tomar nesta Casa, Senador Marconi Perillo. Temos de fazer isso! V. Ex^a é o Vice-Presidente e percebemos, por seu trabalho, que tem vontade de realizar nesta Casa. Acredito que o Presidente Sarney também tem esse objetivo. O Senador Heráclito Fortes colocou-se muito bem, está agindo, mas precisamos ter urgência nisso, precisamos de urgência nas questões relacionadas a todos esses pontos que precisam ser esclarecidos. No mais, quero dizer que tenho a honra de participar de um Parlamento que conta com V. Ex^a e com muitos outros Senadores. Acredito que o caminho é esse. Vamos trabalhar, vamos exigir, não dá para ficar nisso. Esse processo precisa ser transparente. E o que quero dizer com isso? Não se trata de caçar bruxas não. Se é para levantar, se é para verificar o passado, vamos, como disse o Senador Arthur Virgílio Neto, levantar toda esta instituição; vamos fazer uma CPI para averiguar tudo nesta Casa. Acredito que não é esse o caminho. O caminho é corrigir, estabelecer as regras que precisam ser estabelecidas. É isso o que a população quer. Se é esse o caminho, nós temos dois caminhos. Acredito que não é esse o caminho. O caminho qual é? Corrigem-se, acertam-se as regras, o que tem que ser estabelecido – é isso que a população quer! No mais, vamos votar os projetos, vamos defender, vamos fiscalizar, como diz o Senador Mário Couto, porque o nosso trabalho é este: legislar e fiscalizar. Muito obrigado. Solidarizo-me – repito – mais uma vez com V. Ex^a, que engrandece este Parlamento. Obrigado pelo aparte. Desculpe-me por ter me alongado muito.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – De maneira nenhuma, Senador Jefferson Praia. V. Ex^a acaba de chegar a esta Casa, infelizmente substituindo um grande Senador e um homem de uma ética irretocável, de uma postura irretocável e até entendendo a sua responsabilidade de fazer cumprir o seu mandato à altura do Senador que se foi. Eu até lhe agradeço porque V. Ex^a colocou aqui um ponto de franqueza inesperada: V. Ex^a disse: “Eu mesmo já usei fretamento de avião” para fazer suas viagens dentro do Amazonas,

sem precisar fazer nenhuma coisa especial, nada especial. E o seu eleitor exige isso. V. Ex^a está fazendo o seu papel. V. Ex^a tem que percorrer o Amazonas e, como Senador, percorrer outros Estados. Parabéns pela franqueza e pela demonstração de caráter que V. Ex^a tem dado aqui nesta Casa.

Eu passaria a palavra agora, como gentileza, à Senadora Lúcia Vânia. (Pausa)

V. Ex^a vai precisar sair...

Senador Marco Maciel, V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE. Com revisão do orador.) – Nobre Senador Tasso Jereissati, sua vida pública é conhecida de todo o País e, embora ainda seja um político jovem, tem uma trajetória que o coloca entre os melhores homens de Estado no Brasil. Isso, a meu ver, decorre de sua forma correta, honesta, proba de desempenhar os cargos públicos, que não foram poucos. Isso também é consequência de sua participação no Congresso Nacional, mormente no Senado Federal, contribuindo para fertilizar o debate político de nosso País, oferecendo propostas importantes para o desenvolvimento nacional. V. Ex^a é uma pessoa extremamente respeitada e acatada por todos nós. Há uma parêmia latina: *Res, non verba* (atos e não palavras) que se lhe aplica muito adequadamente, a quem age de forma correta e também o faz quando se manifesta aqui no Parlamento, ou fora dele, expressando seus pontos de vista. V. Ex^a tem nosso reconhecimento e, como já ficou explicitado pelo Encarregado da concessão de passagens, agiu rigorosamente de acordo com as práticas que são adotadas aqui no Senado Federal. Daí por que, considero sua atuação correta quando vem à tribuna e diz claramente o seu comportamento e mostra que ele esta compatível com as normas de funcionamento da Casa. Certamente demonstra, mais uma vez, como se conduz na vida pública do nosso País, de modo particular aqui no Senado Federal. Portanto, tem o nosso reconhecimento, eu diria mais do que isso, a nossa solidariedade. Quero, portanto, também cumprimentá-lo pela hombridade de vir aqui trazer todas as explicações e mostrar que estava agindo de acordo com os procedimentos adotados aqui na Casa.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Marco Maciel, também V. Ex^a como o Senador Pedro Simon representam uma referência importante nesta Casa pelo papel ao longo de tantos e tantos anos prestado à democracia brasileira dentro do Senado, no Governo Federal, no Governo Estadual e esse depoimento é de um peso muito valioso para este Senador.

Eu queria passar agora a palavra à Senadora Lúcia Vânia em deferência às Sr^{as} Senadoras, que aguarda há muito tempo.

A Sr^a. Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Obrigada. Senador Tasso, as pessoas que convivem no dia a dia com V. Ex^a sabem o quanto é duro para um homem da sua envergadura, da sua correção, da sua honestidade estar nessa tribuna prestando esclarecimento de um fato que é legal, que é correto. No entanto, V. Ex^a faz isso. Sei o quanto V. Ex^a está sofrendo neste momento. Nós os seus amigos acompanhamos – eu pessoalmente acompanhei – tão de perto a sua disciplina como Senador nas questões mais importantes. Aqui foi dito pelo Senador José Agripino da sua atuação na Lei de Falências, uma lei que tem colaborado com o País neste momento; foram 54 emendas. V. Ex^a contratou uma consultoria por suas próprias custas. V. Ex^a trabalhou a reforma tributária quase em silêncio, juntamente com o Senador Dornelles, buscando a melhor proposta. V. Ex^a trabalhou uma questão fantástica para o País que foi a pesquisa com células-tronco, conduzindo a negociação com tanta serenidade, com tanta tranquilidade. V. Ex^a criou a Sudene. Então, tudo nos faz pensar, num momento como esse, que é muito duro para um político da sua envergadura ser colocado na vala comum. Dá-se a impressão de que nesta Casa todos são podres, todos são desonestos, todos contribuem para que o País fique cada vez mais antipatizado com esta Casa. Isso é muito ruim. Isso é muito triste para todos nós. Hoje, quando me levantei e vi essa matéria na *Folha de S. Paulo*, eu nem acreditei naquilo que eu estava lendo. Acredito que alguma coisa maior tem que estar atrás disso. Não é possível que estejam pinçando pessoas da envergadura de V. Ex^a, amanhã pinçam outro, para nivelar todos por baixo. Eu quero aqui prestar a minha solidariedade e dizer a V. Ex^a que, desde que cheguei a esta Casa, o meu modelo é a sua conduta: tranqüilo, um empresário bem sucedido que colocou a sua experiência em tantos temas complexos nesta Casa e que nos ensinou muito. Confesso aqui perante o senhor, neste momento doloroso, que sempre gostei muito de trabalhar ao seu lado, pela disciplina, pela correção. É o meu modelo. O modelo que todos nós queremos nesta Casa. Neste momento quero externar a V. Ex^a que estou chocada, triste e constrangida de vir aqui prestar esta solidariedade e dizer a V. Ex^a o quanto eu estou sofrendo junto com o senhor neste momento. Muito obrigada.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senadora Lúcia Vânia. Mais uma vez, acho que a generosidade e o carinho que temos um pelo outro supera até a razão, a verdade e os méritos. Sei que V. Ex^a sabe como é querida e sei que existe, por parte de V. Ex^a, uma amizade muito grande. Então, quero dizer, do fundo do coração, que fico realmente marcado por essas palavras.

Ouçó o Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Tasso, fiz questão de aguardar, ainda que perdesse a companhia do Senador Sérgio Guerra, que também foi a Belo Horizonte, para manifestar a minha total solidariedade em questão não só minha, mas de Minas Gerais, do Governador Aécio Neves, de todos nós do PSDB mineiro. Eu, assim como a Senadora Lúcia, comecei a minha vida pública como Prefeito de Belo Horizonte. Desde aquele momento, no início inclusive do PSDB, como seu fundador que fui, sempre procurei me espelhar na sua atuação, no que V. Ex^a fez. Na campanha de 1994 para governador, repeti exatamente o que tinha sido feito no Ceará em termos de mudança de patamar, de um tipo de política antiga para uma política moderna. O que estamos assistindo é exatamente a uma criminalização geral, é uma tentativa de nivelamento por baixo, é uma busca de desmoralização do Congresso, que não serve a ninguém. O Senador Arthur Virgílio disse aqui outro dia, com muita propriedade, que a desmoralização do Congresso precede o fim das liberdades, precede os regimes autoritários, que vêm depois que se procura desmoralizar quem está na vida pública. É muito interessante, Senador Tasso, que se exija do Parlamentar que ele tenha um desempenho acima dos mais altos executivos do País, que ele saiba de tudo, que ele dê opinião sobre todos os assuntos. Exige-se dele, mas não se quer dar ao parlamentar as condições para que ele possa exercer o seu trabalho. Assim que, até para ter um mero mensageiro, um assessor, uma secretária, se critica, se faz a conta de quantos nós temos. É evidente que ninguém defende mordomia, ninguém defende exageros, mas aqui eu, seguramente, posso dizer que mazelas administrativas existem. Elas não são realmente gerais, não podem ser colocadas a todos, e elas devem ser corrigidas. Não tem o menor sentido o tipo de análise que se tem feito, especialmente no seu caso, em que se procura transformar uma ação legítima como se fosse uma ação incorreta. Eu acredito que nós temos de estar permanentemente alerta, sim. Nós outros já passamos momentos semelhantes. A sua indignação é extremamente justa. Eu consigo ver com muita clareza, porque eu o tenho não só como um colega, não, é como amigo mesmo, a sua justa indignação. Mas o que consola, Tasso, é que, lá em Minas, a gente tem um ditado muito bom que diz assim: “Atrás de morro vem morro.” É um ditado que nós gostamos de usar. A vida pública precisa de pessoas como V. Ex^a, de pessoas que não estejam largando a vida pública ao primeiro problema que surge. Minha total solidariedade.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Azeredo; meu amigo, um homem

honesto, correto, conhecido por todos nós e vítima também de incompreensões.

Ouçó o Senador Flexa. Estou tentando fazer uma ordem: Senador Mozarildo, Senador Gilberto, me desculpem, mas a gente tem...

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Tasso Jereissati, V. Ex^a teria, com certeza absoluta, o aparte dos 80 Senadores, se estivessem todos eles, hoje, no plenário. V. Ex^a é para nós um símbolo; um símbolo de político honrado, ético e competente. Eu quero dizer a V. Ex^a que, há muito tempo, muito antes de entrar na política, V. Ex^a já era um guia para o nosso caminho. Eu lembro que, no Estado do Pará, usava o exemplo de V. Ex^a à frente do Governo do seu querido Estado do Ceará, para mostrar como o político honrado, sério, ético e competente podia transformar um Estado que era, naquela altura que V. Ex^a o recebeu, um Estado totalmente ingovernável. Muito antes de o Presidente Fernando Henrique Cardoso criar a Lei de Responsabilidade Fiscal, V. Ex^a já a praticava no Estado do Ceará. Eu dizia que, no Pará, quando o grupo político nosso buscava assumir o comando do Estado, que era para fazer com que o Pará, a exemplo do que V. Ex^a fazia no Ceará, pudesse ir no caminho do desenvolvimento. Então, Senador Tasso Jereissati, V. Ex^a não deveria ter tido essa iniciativa de vir à tribuna tentar explicar aquilo que o Brasil inteiro já sabe: a forma correta é ética com que V. Ex^a faz a gestão do seu mandato de Senador pelo Estado do Ceará. É lamentável que as coisas venham à tona sempre buscando enlamear as pessoas corretas e honestas. V. Ex^a tem o reconhecimento não só do povo do Ceará, que já o elegeu três vezes Governador, Senador da República, mas tem o reconhecimento de todos os brasileiros que o conhecem, que já ouviram falar em Tasso Jereissati e sabem que V. Ex^a dá à Nação brasileira parte do seu tempo, da sua vida de empresário vitorioso. E aqui já foi dito e é verdade, Senador Marconi: o Senador Tasso paga para ser Senador da República. V. Ex^a gasta mais do que tem de proventos como Senador da República. Já foi lido pelo nosso Presidente Marconi Perillo documento da Direção Geral da Casa, mostrando que o uso da verba de passagem foi correta e legal. E V. Ex^a, como disse aqui, não faria nada que pudesse ser ilegal ou incorreto. Tenha a solidariedade de todos os seus companheiros. Tenha a solidariedade de todos os seus amigos, mas tenha a certeza de que V. Ex^a tem a solidariedade de todos os cearenses e de todos os brasileiros.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Flexa, um guerreiro dentro do Senado, mais uma vez, muito obrigado pela sua palavra de apoio sempre presente, sempre presente.

Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Tasso, meu pai, que também era um cearense, me ensinou muito cedo que uma das coisas mais difíceis da vida é a gente combater um bom combate. E eu fico preocupado – nem vou repetir aqui uma coisa que é óbvia para toda a Nação, pois V. Ex^a está acima dessas acusações mesquinhas – com a frase de V. Ex^a, quando disse que dá vontade de largar tudo isso aqui e cuidar da sua vida em termos individuais. Se realmente os homens de bem como V. Ex^a largarem isso aqui, como eu ouvi o Senador Jefferson Péres dizer pouco antes de morrer, nós estamos facilitando a vida daqueles que querem se aproveitar do Senado ou de qualquer cargo público para se servir. Então, quero dizer a V. Ex^a que, como bom cearense, portanto, e como bom nordestino, aguento esse tranco porque é para o bem do Brasil.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Mozarildo, muito obrigado por sua palavra de estímulo. É um desabafo que a gente faz, mas eu acho que isso passa no coração e na mente de todos nós em determinado momento. Porque é fácil ficar do lado de fora curtindo a vida e falando mal dos outros. Tão mais cômodo! Essa sua palavra é muito estimulante.

Com a palavra o Senador Mão Santa.

Eu vou lhe deixar por último, porque sei que você é o mais enfático, concorda? Vai viajar? Não. É de propósito.

Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Tasso Jereissati, quis Deus Piauí e Ceará....eu conheço a história de V. Ex^a. Eu comecei no Ceará...quando a Nossa Senhora de Fátima chegou lá. A minha mãe é terceira franciscana. Desde lá estudei, me formei, votei em Carlos Jereissati para Senador da República. A história, a grandeza empresarial, o líder novo, o político – é uma história muito bonita a de V. Ex^a. Mas poderiam dizer que essa admiração é porque nós somos ali do Nordeste, somos vizinhos. Por isso, eu queria dar um testemunho aqui. Já conheci muitos políticos. O político mais honrado que conheci foi Mário Covas. Deus me permitiu ser Governador na mesma época que ele e que V. Ex^a. Entende Mozarildo Cavalcanti? Ele teve um câncer. E o interessante é que depois, no Senado, teve caso semelhante e eu passei a ser conselheiro, pelo meu jeito otimista: “Você está engordando”. Ele dizia que gostava comer pastel. E, naquela fase, eu fiquei assim um médico conselheiro, sempre motivando aquele herói guerreiro. Mas eu quero dizer para o Brasil que aquele que, a meu ver é o mais honrado político...Bastaria dizer o seguinte. Reunião de Governador. Aí perguntavam: “O Mário Covas vai?” Está ali ele, está ali o nosso amigo do Rio Grande do Norte Senador Garibaldi Alves Filho

para fazer.... Então, se ele não fosse, não tinha reunião. Quer dizer, ele era o símbolo. Mas, nessas confissões de doença, de tudo, ele externou que gostaria que V. Ex^a fosse candidato do PSDB à Presidência da República. Então, isso aí vale mais do que qualquer outra coisa. Eu apreendi, e minha mãe, terceira franciscana: “Você também vai lá”. E eu ficava...Quando Francisco, o Santo, diz: “Onde tiver erro, que eu leve a verdade”. V. Ex^a é essa verdade na política. Então eu quero dizer o seguinte – e eu ia buscar lá na história para simbolizar isso. Dizem que um filósofo, o Mário Couto, um grego, andava com uma luz, toda noite, na velha Atenas. Aí perguntaram-lhe o que ele estava a procurar. E Diógenes diz: “Eu estou procurando um homem honesto.” Um homem honesto do Brasil está na tribuna e neste instante representa o Ceará e engrandece o Congresso. É o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Meu querido amigo, colega de Governo, colega de Senado, Mão Santa, sua participação nesse episódio é muito importante e a sua lembrança da enorme afinidade com o nosso grande Mário Covas é uma lembrança muito relevante neste momento. Muito relevante. E eu lhe agradeço muito por essa lembrança, que tinha que vir de um grande amigo.

Senador Gilberto Goellner.

O Sr. Gilberto Goellner (DEM – MT) – Senador Tasso Jereissati, para mim, é uma oportunidade muito grande, muito boa, muito gratificante poder falar à Nação hoje desse seu episódio que lhe pegaram, colocando como se não estivesse usando corretamente a verba indenizatória. Ora, nós somos testemunhas, todos aqui, de que nós somente usamos aquilo que é possível, dentro das regras. No entanto, o que não se sabe, possivelmente, é facilitar essa regra, torná-la mais clara. Faço uma analogia. Estamos, aqui no Congresso, iguais à legislação ambiental do País. Há, hoje, mais de 1,6 mil normas e regras. É uma balbúrdia total. Não se tem clareza na parte da legislação ambiental, do Código Florestal, do Código Ambiental do País, e isso está premendo os produtores rurais. O homem da cidade, o homem do campo está sob pressão. Por quê? Porque não há algo claro, definido? O fato de usar gasolina para abastecer um avião para ir ao seu Estado, que é distante de Brasília, da mesma forma como Mato Grosso, justifica-se porque a verba que recebemos não é suficiente. Nós colocamos hoje num avião particular duas a três vezes mais por mês do que está previsto para gastarmos. Nós poderíamos estar usando 100% dessa verba indenizatória só para abastecer avião, porque precisamos deslocar-nos. No Estado do Mato Grosso, eu também me desloco porque sou convidado, diariamente, a visitar Municípios distantes mil e quinhentos

quilômetros, dois mil quilômetros da sede de Cuiabá. Então, não há gasolina para abastecer avião que chegue. Não existe outro meio rápido de locomoção, porque se levam hoje, nas estradas do meu Estado, dois dias, às vezes, para chegar a algum Município. Então, o que quero propor à 1^a Secretaria, à direção da Mesa do Senado é que realmente se coloque uma norma clara, porque nós estamos usando de acordo com a possibilidade, com o tipo de gasto de cada parlamentar. Uns precisam mais de gasolina, outros gastam mais com assessoria, outros gastam mais com viagens internas, outros têm avião próprio e precisam utilizar o avião próprio, que é mais conveniente. E o outro testemunho que eu gostaria de dar à Nação brasileira: eu estou há um ano no Congresso e estou testemunhando o quanto se trabalha aqui, o quanto os Senadores se dedicam, o quanto este Congresso, este Senado é leal com a Nação brasileira. Nós desenvolvemos aqui dois, três turnos de trabalho. O Senado é incansável. Comparando a minha vida privada com a vida parlamentar, eu realizo três vezes mais trabalho, porque sou solicitado a toda hora, nas comissões, nos relatórios, nos pronunciamentos feitos à Nação, nos grupos de trabalho que se faz dos grandes temas brasileiros. Então, de uma coisa a Nação brasileira pode estar certa: este Senado está trabalhando, e muito. É competente, tem homens competentes, tem homens honrados, a exemplo de V. Ex^a. Meus parabéns pelo seu pronunciamento. Nós devemos mostrar isso aí à Nação. Muito obrigado.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Gilberto, companheiro recente, que acabou de chegar a esta Casa, que tem feito um trabalho muito correto e que começa a ser admirado por todos nós também.

Mais uma vez vou pedir ao Senador Mário Couto para ficar porque sei que o Senador Mário Couto foi um dos primeiros que, quando soube da reportagem, me deu um abraço forte e disse: “O que precisa de mim?” Sei da veemência dele, quando ele pega no microfone, e eu gostaria de encerrar com essa sua veemência.

Em homenagem às mulheres, a Senadora Rosalba.

A Sr^a Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Inclusive, Senador Tasso, o Senador Mário Couto hoje já esteve na tribuna fazendo sua defesa – na realidade, a defesa de V. Ex^a é a sua história, sua vida, porque o conheci. Acho que praticamente o senhor me conheceu agora, quando cheguei ao Senado, mas já devia ter ouvido falar, porque sou de uma cidade muito próxima do Ceará, fica a apenas 50 quilômetros da fronteira com o Ceará. E temos uma ligação muito presente, muito forte. Na realidade, o senhor deve ter ouvido falar sobre a Prefeita de Mossoró, porque, lá em Fortaleza,

não é tão estranho. Mas morei em Fortaleza. Fui para Fortaleza em 1961 e, desde então, conheço a família do senhor, o seu pai. Sei da forma como o senhor foi educado, sua formação cristã. Como político, aquele empresário, homem trabalhador, que de repente foi convocado pelo povo para prestar um grande serviço ao seu Estado. Acompanhei como V. Ex^a combateu a corrupção, as mordomias, as mudanças profundas que fez no seu Estado, para promover o desenvolvimento. Isso tudo marcou, e o povo o consagrou como grande líder pelo trabalho realizado, sério, honesto. Então, Senador Tasso, essa é a história que presencio desde 1961. Quando cheguei ao Ceará, naquela época ainda menina, já se ouvia falar da família Jereissati com respeito pelo serviço que prestava, não somente ao seu Estado mas à Nação, porque seu pai foi também Senador e prestou um grande serviço à nossa Nação. E V. Ex^a segue esse mesmo caminho, essa trilha, esse exemplo, e aqui está. Com essa história, o Ceará o conhece e reconhece. Mesmo aqueles que não são seus eleitores – o que é natural, pois não existe unanimidade – reconhecem o quanto o seu trabalho é sério, honesto. O homem, o político, o trabalhador Tasso Jereissati fez não somente pelo Ceará, mas pelo Brasil. Era esse o depoimento que gostaria de trazer de quem o conheceu não apenas como político, mas que acompanhou sua vida como cidadão de bem, sempre disposto a dar a sua contribuição pelo trabalho e pela honestidade.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senadora Rosalba, do nosso vizinho Mossoró, quase Ceará – e digo para ciúme dos potiguares: Mossoró é quase Ceará –, pelas palavras amigas. E gostaria realmente de lhe dizer que a manutenção desse respeito e dessa tradição ao nome da minha família é fundamental nos meus objetivos e filosofia de vida. Agradeço muito a sua palavra de estímulo.

Senador Mário Couto, gostaria, com muita honra para mim, que quem encerrasse esses debates fosse este grande amigo e guerreiro paraense.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Querida, Presidente, fazer o meu aparte de pé para mostrar ao Senador Tasso a minha admiração, o meu respeito por S. Ex^a. Senador Tasso, o início do meu trabalho de hoje foi exatamente este tema. Comecei falando, Senador Tasso, da minha indignação – fico até emocionado –, porque neste Senado estão querendo transformar coisas legais em ilegais. E já existe uma fábrica costurando exatamente isso em cima de Senadores da sua envergadura. E eu vou ser mais contundente: como não tenho absolutamente receio de nada na minha vida, Senador, pergunto por que tentaram macular a sua imagem. Esta é a pergunta que faço à Nação: por quê?

Se a Nação vem observando o que está acontecendo aqui, neste Senado, no dia a dia, deve responder essa pergunta. V. Ex^a, junto com o Senador Arthur Virgílio, tem lutado pela transparência deste Senado. V. Ex^a chegou a essa tribuna e fez uma denúncia. Disse que não entendia... Começou aí, Senador Tasso! Começou aí! Os canhões se viraram em direção a V. Ex^a, exatamente por causa da luta pela transparência. Quando V. Ex^a chegou aí, nessa tribuna, e disse a todos: “Eu me admirei – palavras suas – de ver um carro de alto luxo na garagem deste Senado e perguntei a alguns de quem era aquele veículo”.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Nobre Senador Mário Couto, permita-me interrompê-lo, apenas para prorrogar a sessão por mais uma hora.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Pois não, Senador. E V. Ex^a, Senador Tasso, disse: “Pensei até que esse veículo fosse de algum Senador, e me disseram que era da secretária do Diretor”. Arthur Virgílio foi à tribuna e disse que não admitia mais que pudéssemos prosseguir com o Diretor que tínhamos naquela ocasião, porque se tratava de um homem viciado, que já acumulava vícios durante anos, anos e anos, e que se transformou, aqui neste Senado, Senador Tasso Jereissati, num homem poderoso, que fazia as coisas e até escondia do Presidente, escondia dos Senadores. Quantos Senadores já disseram hoje aqui e em outros dias, Senador Tasso, que não sabiam de horas extras! Quantos Senadores já disseram aqui que não sabiam como mostrar transparências porque não tinham normas para isso! E não se tem normas para isso. Tudo isso é proposital. Acumulou-se, então, ao longo do tempo, um homem poderoso, um homem poderoso, repetido, que ainda dará muito trabalho a todos nós. Vamos limpar? Vamos. Tenho certeza que, com o Secretário que se tem hoje, um homem competente, um homem sério, nós vamos chegar a limpar a estrutura desta Casa e saber o que pode e o que não pode ser feito. Ora, Senador, perguntei no início da minha fala hoje à tarde se V. Ex^a estava errado. Nesta ocasião, tinha de 15 a 20 Senadores. Eu disse o que tinha acontecido e perguntei a todos: há algum erro no que o Senador fez? Ainda há pouco, um Senador disse que fez, outros fizeram. Outros fizeram! O Pará é grande, o Senador precisa se locomover. Eu já aluguei avião também – um monomotor – Senador Tasso, para me deslocar. Eu também tive autorização de alugar avião, como V. Ex^a teve. Eu também perguntei ao Secretário na época se poderia, e o Secretário disse que poderia. Que erro cometemos? Existe uma fábrica aqui dentro deste Senado que precisa ser fechada, uma fábrica de informações irreais, ilegais e maldosas. A imprensa quer notícias. Não importa que seja a sua. Melhor ainda!

Pelo seu caráter, por sua capacidade, pelo que V. Ex^a fez por este País, pelo que V. Ex^a fez pelo Ceará, pelo conceito de respeito que V. Ex^a tem nesta Nação. Afetar um Tasso Jereissati é notícia nacional! A imprensa quer isso. Se fosse, talvez, de um Mário Couto, não, mas de um Tasso Jereissati...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Vou deixar aqui, neste momento, uma sugestão ao meu Partido: CPI é pesado, mas não se pode deixar barato, não se deve deixar barato. V. Ex^a não deve a ninguém. Faltaram-lhe com o respeito. Desrespeitaram um homem digno, um homem de que todos nós gostamos, um homem que o Brasil respeita, o homem que Fortaleza e o Ceará inteiro respeitam, por sua bravura, caráter, lealdade com o povo, trabalho pelo povo. Desrespeitaram esse homem. Desrespeitaram esse homem. O nosso Partido não devia deixar barato. Vamos buscar mais ainda a transparência, Senador Arthur Virgílio. A sugestão fica feita. Senão, daqui a pouco vão inventar outras histórias e nós vamos precisar fazer a mesma coisa que estamos fazendo hoje, mostrar à sociedade que nós somos limpos e que nunca vão nos afetar. Senador, vamos assinar um requerimento – esta é a sugestão – pedindo ao Secretário e ao Presidente da Casa que se investigue de onde estão partindo essas informações, principalmente, Senador Tasso, pela ilegalidade das informações, principalmente pelo caráter maldoso de destruir caráter de homens como V. Ex^a. Isso é uma falta de respeito ao nosso Partido e aos Senadores de caráter como V. Ex^a. Então, deixo aqui a sugestão: vamos apresentar um requerimento, assinado por todos nós, dizendo que queremos saber, por questão de transparência, quem é a pessoa que se incomoda quando são trazidas as notícias reais, como V. Ex^a trouxe, quem são aqueles que não querem ser fiscalizados, quem são aqueles corruptos que querem ficar “mamando” eternamente à custa do povo brasileiro, à custa do Senado Federal e que não querem ser denunciados. Quem são? São esses que prestaram informações ilegais contra V. Ex^a. Queremos saber! O Presidente e o Secretário da Casa têm o dever de apurar. É esta a sugestão que deixo. Conheço V. Ex^a há pouco tempo, mas V. Ex^a pode ter a certeza de que me sinto muito gratificado em ser seu amigo, e V. Ex^a é um exemplo para que qualquer homem que tenha dignidade na vida siga. Meus parabéns pela sua postura!

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Mário Couto. Muito obrigado pela sua firmeza, pela sua solidariedade de sempre, por esse ano de atuação aqui no Senado Federal, o que nos dá a segurança de que temos companheiros para combater o bom combate.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Senador Tasso Jereissati, antes de V. Ex^a concluir esse seu histórico pronunciamento, eu gostaria de dizer, representando a Mesa, como Presidente desta sessão e do Senado no dia de hoje, que o povo que não tem história não tem memória. O povo do Ceará, seu Estado, tem uma bela história porque se lembra que os governos de V. Ex^a significaram divisores de água para o Estado, para a história do povo do Ceará. O Ceará, certamente, em sua história recente, é um antes dos três governos de V. Ex^a e outro depois desses três governos que levaram, definitivamente, o Ceará a uma história de modernidade, de ética social, de responsabilidade social, de inclusão e, principalmente, de obras que o transformaram em uma das grandes referências brasileiras em termos de PIB, em termos de exportações, de crescimento econômico, de desenvolvimento sustentável, e, principalmente, na redução de todos os indicadores sociais que, à época, eram extremamente constrangedores para o seu Estado e para o seu povo.

V. Ex^a, como bem o descrevia Mário Covas, pois era o predileto dele para ser o candidato do nosso Partido à Presidência da República, foi e é um farol para todos nós da nova geração de políticos brasileiros. Eu, como Governador do Estado de Goiás, me inspirei muito em V. Ex^a, que estava, na primeira hora, ao meu lado. Tenho, portanto, muito carinho, muito respeito por sua história, pelo seu trabalho e pela sua ética pessoal e coletiva.

Eu gostaria de lembrar, antes de encerrar, que Rui Barbosa, certa vez, escreveu que, de tanto ver triunfarem as nulidades, a desonra, a mediocridade, a desonestidade, a incúria, chegará o dia em que o homem terá vergonha de ser honesto. Eu posso lhe assegurar, como pessoa que conhece bem a sua trajetória, que V. Ex^a honra esta Casa de Rui Barbosa, o Senado Federal.

Este o meu testemunho.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Marconi Perillo, pelas suas generosas palavras...

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – É importante dizer que estamos aqui há duas horas e quarenta minutos ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a e os apartes exatamente pelo carinho e pelo respeito que todos nós lhe devotamos.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Estamos aqui há duas horas e quarenta minutos graças à generosidade de V. Ex^a, que cedeu este espaço, inclusive postergando a Ordem do Dia, fazendo com que fosse possível que eu pudesse me defender e tentar colocar aqui a nossa indignação diante de todos os nossos colegas, dos Senadores, e ao Brasil inteiro,

que, com certeza, vê pela TV Senado. Sem a sua generosidade e seu apoio, isso não seria possível.

Muito obrigado, Sr. Presidente, por esta demonstração de amizade e de correção política.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Antes de iniciar a Ordem do Dia, desejo dizer a todos, especialmente ao Senador Tasso Jereissati, que esta Mesa Diretora está determinada – eu, pelo menos, estou determinado e percebo isto no Presidente da Casa, o Senador José Sarney, no 1º Secretário e em todos os membros da Mesa – a garantir que o plano de regulamentação da utilização de verbas de passagens, verbas indenizatórias, isso tudo seja resolvido imediatamente. Aliás, a transparência, a publicação dos gastos da verba indenizatória já começou a partir do dia de ontem. Pelo menos esse é o compromisso da Mesa. Esperamos que todas as medidas sejam tomadas imediatamente e que a administração da Casa possa sofrer mudanças extremamente radicais e um choque de gestão de modernidade para que o Brasil possa voltar a respeitar o Senado. Nós precisamos de ter gestão política, mas sobretudo gestão administrativa. Esse é o propósito desta Mesa Diretora.

Durante o discurso do Sr. Tasso Jereissati, o Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Arthur Virgílio.

Durante o discurso do Sr. Tasso Jereissati, o Sr. Arthur Virgílio deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Presidência designou, conforme indicações das Lideranças, os seguintes Senadores para compor a Comissão Especial, criada pelo Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, destinada a identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas de outra natureza para a solução das chamadas “omissões legislativas inconstitucionais”:

Titular

Suplente

**Minoria
(DEM/PSDB)**

Demóstenes Torres – DEM

Eliseu Resende – DEM

Marco Maciel – DEM

Jayme Campos – DEM

**Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PCdoB/PRB)**

Antonio C. Valadares – PSB

Marcelo Crivella – PRB

Tiã Viana – PT

Magno Malta – PR

Serys Silhessarenko – PT

Marina Silva – PT

Maioria (PMDB/PP)

1.

2.

3.

PTB

Mozarildo Cavalcanti

Romeu Tuma

PDT

1.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 28, DE 2009**

(nº 2660/2007, na Câmara dos Deputados,
do Deputado Geraldo Pudim)

Inclui trecho da Rodovia RJ-196, entre os Municípios de São João da Barra e São Francisco de Itabapoana, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da Rodovia RJ-196 situado entre os Municípios de São João da Barra e São Francisco de Itabapoana, ambos no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, passa a vigorar acrescido da seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

| BR | Pontos de Passagem | Unidades da Federação | Extensão (km) | superposição | |
|----|---|-----------------------|---------------|--------------|----|
| | | | | BR | km |
| - | Entronc. c/ BR-356 e RJ-196 (São João da Barra) - Entronc. c/ RJ-196 (São Francisco de Itabapoana/Gargaú) | RJ | 24 | - | - |

Art. 3º O traçado definitivo e o número da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 2.660, DE 2007

Inclui trecho da Rodovia RJ-196, entre os Municípios de São João da Barra e São Francisco de Itabapoana, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da Rodovia RJ-196 situado entre os Municípios de São João da Barra e São Francisco de Itabapoana, ambos no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, passa a vigorar acrescido da seguinte rodovia de ligação:

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

| BR | Pontos de Passagem | Unidades da Federação | Extensão (km) | Superposição | |
|----|---|-----------------------|---------------|--------------|----|
| | | | | BR | km |
| | Entronc. c/ BR-356 e RJ-196 (São João da Barra) – Entronc. c/ RJ-196 (São Francisco de Itabapoana/Gargaú) | RJ | 24 | - | - |

Art. 3º O traçado definitivo e o número da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição tem por objetivo federalizar o trecho da rodovia RJ-196, entre a BR-356, no Município de São João da Barra e o balneário de Gargaú, no Município de São Francisco de Itabapoana, a partir de onde a RJ-196 já se encontra implantada.

A principal motivação deste projeto é viabilizar a conclusão das obras da ponte que liga os referidos Municípios, por meio do aporte de recursos federais, posto que a Lei que institui o Plano Nacional de Viação (PNV) exige que um trecho rodoviário ou obra de arte conste da Relação do PNV, para que possam ser alocados recursos provenientes do orçamento geral da União, bem como de fundos específicos destinados ao setor de transportes.

Assim sendo, faz-se necessário primeiro federalizar o citado trecho de rodovia, o qual inclui a ponte sobre o Rio Paraíba do sul, para então poderem ser incluídos recursos nas peças orçamentárias e pleiteada junto ao Ministério dos Transportes a conclusão dessa importante obra para a população da região.

Destacamos, ainda, que o trecho que pretendemos federalizar atende aos requisitos previstos para a inclusão de ligações rodoviárias no PNV, visto que liga uma rodovia federal a um balneário turístico. Adicionalmente, temos o caráter estratégico da obra e a intenção já manifestada pelo Governo Federal em contribuir para a conclusão da ponte, desde que suplantado o entrave técnico que buscamos resolver com esta proposta.

Pelo exposto, por possibilitar claras condições de melhoria para a população e a infra-estrutura daquela importante região do meu Estado, espero contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2007. – Deputado **Geraldo Pudim**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Regulamento

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

Item 2.2.2 - Relação Descativa das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

(Á Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Presidência comunica ao Plenário que, em reunião de Líderes do Senado Federal, realizada no dia 24 de março último, foi aprovada a sugestão de os projetos de lei da Câmara de iniciativa de parlamentar que tiverem caráter terminativo naquela Casa serem apreciados também terminativamente no Senado Federal.

Nesse sentido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, IV, do Regimento Interno, o Projeto que acaba de ser lido será apreciado terminativamente pela Comissão de Serviços de Infra-estrutura, onde poderá receber emendas pelo prazo

de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Caso haja concordância por parte dos Líderes, nós vamos votar requerimentos lidos anteriormente, todos em globo e, depois, na Ata, nós vamos consignar a individualização das votações.

Portanto, havendo concordância dos Líderes, consulto o Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pelo que ficou combinado na reunião de Líderes com o Presidente Sarney, eu posso falar pelos demais, estavam todos de acordo, e eu estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Havendo concordância das Lideranças, coloco em discussão os requerimentos.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados todos os requerimentos.

São os seguintes os requerimentos aprovados:

- Requerimento nº 42, de 2009, do Senado Álvaro Dias, solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeção e auditoria sobre a operação de compra, pelo HSBC Bank do Brasil S.A., de carteira de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e de sua Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, administrada pelo antigo Banco Bamerindus do Brasil S/A.
- Requerimento nº 48 de 2009, do Senador Raimundo Colombo, solicitando ao Tribunal de Contas da União informações sobre auditorias e inspeções realizadas por aquele órgão em obras no Estado de Santa Catarina, a partir de 2003.
- Requerimento nº 49, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria na Secretaria Nacional de Defesa Civil, a fim de avaliar a eficiência, eficácia e efetividade de suas ações.
- Requerimento nº 144, de 2009, do Senador Álvaro Dias, solicitando ao Tribunal de Contas da União informações relativas aos recursos repassados pelos Órgãos do Poder Executivo à União Nacional dos Estudantes (UNE), nos anos de 2003 a 2008.
- Requerimento nº 148, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, solicitando ao Tribunal de Conta da

União a realização de auditoria nos contratos de bens e serviços realizados pela Superintendência do Inmetro no Estado de Santa Catarina, de valor superior a cem mil reais, executados a partir de 2007.

- Requerimento nº 199, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, solicitando, ao Tribunal de Contas da União, a realização de auditoria na licitação nº 2/2008 do Ministério do Esporte, referente à contratação de empresa de comunicação social.
- Requerimento nº 200, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, solicitando, ao Tribunal de Contas da União, a realização de auditoria no Fundo da Marinha Mercante.
- Requerimento nº 328, de 2009, do Senador Alvaro Dias, solicitando seja realizada pelo Tribunal de Contas da União auditoria para apurar a legalidade das contratações de pessoas físicas, a título de serviços de terceiros, pela Universidade de Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Valadares), que *aprova a programação monetária relativa ao 1º trimestre de 2009*.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a Mesa, parecer da redação final.

É o seguinte o parecer da redação final:

COMISSÃO DIRETORA**PARECER Nº 163, DE 2009****Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2009.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2009, que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2009.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de abril de 2009. –


ANEXO AO PARECER Nº 163, DE 2009**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2009.**

Aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2009, com as estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e as metas indicativas de sua evolução, nos termos da Mensagem nº 5, de 2009 (nº 8, de 2009, na origem).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, *que altera os art. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de orga-*

nizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a Proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão, em segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – **Itens de 3 a 7:**

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, de 2001, 26, de 2002, 90, de 2003, e 09, de 2004.)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, *que altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Em discussão as Propostas de Emenda à Constituição. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão em primeiro turno, com as emendas, a matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame.

São os seguintes os itens que tramitam em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, e que também voltam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, *que altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

5

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 26, DE 2002**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

6

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 90, DE 2003**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2004**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Esta Presidência retira o Item 8 por se tratar de projeto de lei complementar que exige quórum qualificado.

É o seguinte o item:

8

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 309/09/PS – GSE

Brasília, 2 de abril de 2009

Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009 (Medida Provisória nº 449, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 24-3-09, que “Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 28 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.428, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, e 11.171, de 2 de setembro de 2005, revogando dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 11.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-

Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10, 190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências". Conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Segundo-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO)

– Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado e que o de sua vigência foi prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional por mais 60 dias, conforme prevê o §7º do art. 62 da Constituição Federal.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 7, e informa que está designado o Senador Francisco Dornelles como Relator revisor da matéria.

Com a leitura desse ofício, fica trancada a pauta para apreciação de projetos de iniciativa parlamentar.

É o seguinte o projeto recebido:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008)

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que específica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, e 11.171, de 2 de setembro de 2005, revogando dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I
DOS PARCELAMENTOS**

**Seção I
Do Parcelamento ou Pagamento de Dívidas**

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa

da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os que foram indevidamente aproveitados na apuração do IPI referidos no caput deste artigo.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I - os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - os débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI referido no caput deste artigo;

III - os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV - os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto no art. 3º desta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores

a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 5º O parcelamento será atualizado mensalmente segundo a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou 60% (sessenta por cento) da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para Títulos Federais, das 2 (duas) a maior.

§ 6º Observado o disposto no art. 3º desta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 5º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º As empresas que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Os contribuintes que tiverem optado pelos parcelamentos previstos nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, poderão optar, na forma de regulamento, pelo reparcelamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas neste artigo até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 13. Podem ser parcelados nos termos e condições desta Lei os débitos de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS das sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada a que se referia o Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, revogado pela Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 14. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Seção II

Do Pagamento ou do Parcelamento de Dívidas Decorrentes de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI, dos Parcelamentos Ordinários e dos Programas Refis, Paes e Paex

Art. 2º No caso dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados:

I - o valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - a pessoa jurídica não está obrigada a consolidar todos os débitos existentes decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI neste parcelamento, devendo indicar, por ocasião do requerimento, quais débitos deverão ser incluídos nele.

Art. 3º No caso de débitos que tenham sido objeto do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de

2003, do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, do parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observar-se-á o seguinte:

I - serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II - computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas neste artigo; e

III - a opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará desistência compulsória e definitiva do REFIS, do PAES, do PAEX e dos parcelamentos previstos no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º Relativamente aos débitos previstos neste artigo:

I - será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da última parcela devida no mês anterior ao da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

II - no caso dos débitos do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das 12 (doze) últimas parcelas devidas no Pro-

grama antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

III - caso tenha havido a exclusão ou rescisão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS em um período menor que 12 (doze) meses, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

IV - no caso de rescisão ou exclusão dos parcelamentos de que trata este artigo, o valor da última parcela devida ou da média das parcelas de que tratam os incisos II e III deste parágrafo será atualizado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para efeito exclusivamente de determinação da parcela mínima;

V - na hipótese em que os débitos do contribuinte tenham sido objeto de reparcelamento na forma do Refis, do Paes ou do Paex, para a aplicação das regras previstas nesta Lei será levado em conta o primeiro desses parcelamentos em que os débitos tenham sido incluídos.

§ 2º Serão observadas as seguintes reduções para os débitos previstos neste artigo:

I - os débitos anteriormente incluídos no Refis terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - os débitos anteriormente incluídos no Paes terão redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - os débitos anteriormente incluídos no Paex terão redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; e

IV - os débitos anteriormente incluídos no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

Seção III

Disposições Comuns aos Parcelamentos

Art. 4º Aos parcelamentos de que trata esta Lei não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Parágrafo único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contri-

buinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas no art. 3º desta Lei, adotando-se valores confessados e seus respectivos acréscimos devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

Art. 7º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei poderão amorti-

zar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º do art. 1º desta Lei, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 2º O montante de cada amortização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 3º A amortização de que trata o § 1º deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

Art. 8º A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 9º As reduções previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 10. Os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei, serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se as reduções para pagamento a vista ou parcelamento, sobre o saldo remanescente.

Parágrafo único. Na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do débito após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.

Art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei:

I - não dependem da apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - no caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista no § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata esta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

Art. 13. Aplicam-se, subsidiariamente, aos parcelamentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei as disposições do § 1º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se lhes aplicando o disposto no art. 14 da mesma Lei.

CAPÍTULO II DA REMISSÃO

Art. 14. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O limite previsto no *caput* deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação:

I - aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;

II - aos demais débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - aos débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV - aos demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na hipótese do IPI, o valor de que trata este artigo será apurado considerando a totalidade dos estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 3º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos originários de operações de crédito rural e do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA transferidas ao Tesouro Nacional, renegociadas ou não com amparo

em legislação específica, inscritas na dívida ativa da União, inclusive aquelas adquiridas ou desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO III DO REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO

Art. 15. Fica instituído o Regime Tributário de Transição - RTT de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei.

§ 1º O RTT vigorará até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária.

§ 2º Nos anos-calendário de 2008 e 2009, o RTT será optativo, observado o seguinte:

I - a opção aplicar-se-á ao biênio 2008-2009, vedada a aplicação do regime em um único ano-calendário;

II - a opção a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá ser manifestada, de forma irretratável, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2009;

III - no caso de apuração pelo lucro real trimestral dos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser compensada ou recolhida até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao de publicação desta Lei, conforme o caso;

IV - na hipótese de início de atividades no ano-calendário de 2009, a opção deverá ser manifestada, de forma irretratável, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2010.

§ 3º Observado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o RTT será obrigatório a partir do ano-calendário de 2010, inclusive para a apuração do imposto sobre a renda com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 4º Quando paga até o prazo previsto no inciso III do § 2º deste artigo, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 16. As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos demais órgãos reguladores que visem a alinhar a legislação específica com os padrões internacionais de contabilidade.

Art. 17. Na ocorrência de disposições da lei tributária que conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes daqueles determinados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e dos arts. 37 e 38 desta Lei, e pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais órgãos reguladores, a pessoa jurídica sujeita ao RTT deverá realizar o seguinte procedimento:

I - utilizar os métodos e critérios definidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para apurar o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda, referido no inciso V do caput do art. 187 dessa Lei, deduzido das participações de que trata o inciso VI do caput do mesmo artigo, com a adoção:

a) dos métodos e critérios introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei; e

b) das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância;

II - realizar ajustes específicos ao lucro líquido do período, apurado nos termos do inciso I do caput deste artigo, no Livro de Apuração do Lucro Real, inclusive com observância do disposto no § 2º deste artigo, que revertam o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles da legislação tributária, baseada

nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, nos termos do art. 16 desta Lei; e

III - realizar os demais ajustes, no Livro de Apuração do Lucro Real, de adição, exclusão e compensação, prescritos ou autorizados pela legislação tributária, para apuração da base de cálculo do imposto.

§ 1º Na hipótese de ajustes temporários do imposto, realizados na vigência do RTT e decorrentes de fatos ocorridos nesse período, que impliquem ajustes em períodos subsequentes, permanece:

I - a obrigação de adições relativas a exclusões temporárias; e

II - a possibilidade de exclusões relativas a adições temporárias.

§ 2º A pessoa jurídica sujeita ao RTT, desde que observe as normas constantes deste Capítulo, fica dispensada de realizar, em sua escrituração comercial, qualquer procedimento contábil determinado pela legislação tributária que altere os saldos das contas patrimoniais ou de resultado quando em desacordo com:

I - os métodos e critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei; ou

II - as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos demais órgãos reguladores.

Art. 18. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17 desta Lei às subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedi-

das como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e às doações, feitas pelo Poder Público, a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I - reconhecer o valor da doação ou subvenção em conta do resultado pelo regime de competência, inclusive com observância das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e de outras que optem pela sua observância;

II - excluir do Livro de Apuração do Lucro Real o valor decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real;

III - manter em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a parcela decorrente de doações ou subvenções governamentais, apurada até o limite do lucro líquido do exercício;

IV - adicionar no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II do caput deste artigo, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III do caput e no § 3º deste artigo.

§ 1º As doações e subvenções de que trata o caput deste artigo serão tributadas caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclu-

sões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 2º O disposto neste artigo terá aplicação vinculada à vigência dos incentivos de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, não se lhe aplicando o caráter de transitoriedade previsto no § 1º do art. 15 desta Lei.

§ 3º Se, no período base em que ocorrer a exclusão referida no inciso II do caput deste artigo, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e subvenções governamentais, e neste caso não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do inciso III do caput deste artigo, esta deverá ocorrer nos exercícios subsequentes.

Art. 19. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17 desta Lei em relação ao prêmio na emissão de debêntures a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I - reconhecer o valor do prêmio na emissão de debêntures em conta do resultado pelo regime de competência e de acordo com as determinações constantes das normas ex-

pedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e de outras que optem pela sua observância;

II - excluir do Livro de Apuração do Lucro Real o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures, para fins de apuração do lucro real;

III - manter o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures em reserva de lucros específica; e

IV - adicionar no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II do caput deste artigo, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III do caput deste artigo.

§ 1º A reserva de lucros específica a que se refere o inciso III do caput deste artigo, para fins do limite de que trata o art. 199 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terá o mesmo tratamento dado à reserva de lucros prevista no art. 195-A da referida Lei.

§ 2º O prêmio na emissão de debêntures de que trata o caput deste artigo será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

Art. 20. Para os anos-calendário de 2008 e de 2009, a opção pelo RTT será aplicável também à apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ com base no lucro presumido.

§ 1º A opção de que trata o caput deste artigo é aplicável a todos os trimestres nos anos-calendário de 2008 e de 2009.

§ 2º Nos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser compensada ou recolhida até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao de publicação desta Lei, conforme o caso.

§ 3º Quando paga até o prazo previsto no § 2º deste artigo, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 21. As opções de que tratam os arts. 15 e 20 desta Lei, referentes ao IRPJ, implicam a adoção do RTT na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do RTT, poderão ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, quando registrados em conta de resultado:

I - o valor das subvenções e doações feitas pelo poder público, de que trata o art. 18 desta Lei; e

II - o valor do prêmio na emissão de debêntures, de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 22. A fim de preservar a neutralidade tributária prevista no § 1º do art. 15 desta Lei, os métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, não produzirão efeitos para fins de regimes aduaneiros, ficando garantida a suspensão dos tributos nesses regimes.

Art. 23. A fim de preservar a neutralidade tributária prevista no § 1º do art. 15 desta Lei, os métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, relativos às contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência de sua avaliação a valor justo ou a valor presente, não produzirão efeitos para fins de imposto de renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep.

Art. 24. Nas hipóteses de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei, o controle dos ajustes extracontábeis decorrentes da opção pelo RTT será definido em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

.....
§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário.

§ 5º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput deste artigo, formalizados em decorrência de fiscalização relacionada a regime especial unificado de arrecadação de tributos, poderão conter lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos.

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica às contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007." (NR)

"Art. 23.

§ 1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

....." (NR)

"Art. 24.

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração tributária poderá atribuir o preparo do processo a unidade da administração tributária diversa da prevista no caput deste artigo." (NR)

"Art. 25.

.....

II - em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial.

§ 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será constituído por seções e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado).

§ 2º As seções serão especializadas por matéria e constituídas por câmaras.

§ 3º A Câmara Superior de Recursos Fiscais será constituída por turmas, compostas pelos Presidentes e Vice-Presidentes das câmaras.

§ 4º As câmaras poderão ser divididas em turmas.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá criar, nas seções, turmas especiais, de caráter temporário, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil.

§ 6º Na composição das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais, será respeitada a paridade entre representantes da Fazenda Nacional e representantes dos contribuintes, detentores de notório conhecimento técnico, indicados por entidades de classes de suas categorias patronais, em lista tríplice encaminhada ao Ministro de Estado da Fazenda.

§ 7º As turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão constituídas pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes e pelos Vice-Presidentes das câmaras, respeitada a paridade.

§ 8º A presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e a vice-presidência, por conselheiro representante dos contribuintes.

§ 9º Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que, em caso de empate, terão o voto de qualidade, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes.

§ 10. Os conselheiros serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda para mandato, limitando-se as reconduções, na forma e no prazo estabelecidos no regimento interno.

§ 11. O Ministro de Estado da Fazenda, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato dos conselheiros que incorrerem em falta grave, definida no regimento interno." (NR)

"Art. 26-A. No âmbito do processo administrativo fiscal, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo:

I - que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal;

II - que fundamente crédito tributário objeto de:

a) dispensa legal de constituição ou de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; ou

c) pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993." (NR)

"Art. 37. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno.

.....

§ 2º Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do acórdão ao interessado:

I - de decisão não unânime de Câmara, turma de Câmara ou turma especial, quando for contrária à lei ou à evidência da prova;

II - de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 3º Das decisões de Câmara, de turma de Câmara ou de turma especial que derem provimento a recurso de ofício caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Superior de Recursos Fiscais.

I - (revogado);

II - (revogado).”(NR)

Art. 26. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

.....

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

.....”(NR)

“Art. 31.

§ 1º O valor retido de que trata o caput deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à

Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados.

.....

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do caput deste artigo, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo." (NR)

"Art. 32.

.....

III - prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

IV - declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS;

.....

§ 1º (Revogado).

§ 2º A declaração de que trata o inciso IV do caput deste artigo constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito

tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A desta Lei.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV do caput deste artigo impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram." (NR)

"Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 desta Lei no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e

II - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos."

"Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos.

§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos.

§ 2º A empresa, o segurado da Previdência Social, o serventário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exhibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei.

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida.

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada pelo sujeito passivo, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão de obra empregada, proporcional à área construída, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa corresponsável o ônus da prova em contrário.

.....
§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte.

§ 8º Aplicam-se às contribuições sociais mencionadas neste artigo as presunções legais de omissão de receita previstas nos §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

"Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

I - (revogado) :

a) (revogada) ;

b) (revogada) ;

c) (revogada) ;

II - (revogado) :

a) (revogada) ;

b) (revogada) ;

c) (revogada) ;

d) (revogada) ;

III - (revogado) :

a) (revogada) ;

b) (revogada) ;

c) (revogada) ;

d) (revogada) .

§ 1º (Revogado) .

§ 2º (Revogado) .

§ 3º (Revogado) .

§ 4º (Revogado) ." (NR)

"Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35 desta Lei, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996."

"Art. 37. Constatado o não-recolhimento total ou parcial das contribuições tratadas nesta Lei, não declaradas na forma do art. 32 desta Lei, a falta de pagamento de benefício reembolsado ou o descumprimento de obrigação acessória, será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento.

§ 1º (Revogado) .

§ 2º (Revogado) ." (NR)

"Art. 43.

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço.

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

§ 4º No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Na hipótese de acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito, a contribuição será calculada com base no valor do acordo.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000." (NR)

"Art. 49. A matrícula da empresa será efetuada nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º No caso de obra de construção civil, a matrícula deverá ser efetuada mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades, quando obterá número cadastral básico, de caráter permanente.

a) (revogada);

b) (revogada).

§ 2º (Revogado).

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92 desta Lei.

§ 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, por intermédio das Juntas Comerciais bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas prestarão, obrigatoriamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações referentes aos atos consti-

tutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas.

....." (NR)

"Art. 50. O Município ou o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente, poderá fornecer, na forma e condições estabelecidas em convênio, à Secretaria da Receita Federal do Brasil relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos." (NR)

"Art. 52. Às empresas, enquanto estiverem em débito não garantido com a União, aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

I - (revogado);

II - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 60. O pagamento dos benefícios da Seguridade Social será realizado por intermédio da rede bancária ou por outras formas definidas pelo Ministério da Previdência Social.

....." (NR)

"Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

.....
§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei.

§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972." (NR)

"Art. 102.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às penalidades previstas no art. 32-A desta Lei.

§ 2º O reajuste dos valores dos salários-de-contribuição em decorrência da alteração do salário-mínimo será descontado por ocasião da aplicação dos índices a que se refere o caput deste artigo." (NR)

Art. 27. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 125-A:

"Art. 125-A. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS realizar, por meio dos seus próprios agentes, quando designados, todos os atos e procedimentos necessários à verificação do atendimento das obrigações não tributárias impostas pela legislação previdenciária e à imposição da multa por seu eventual descumprimento.

§ 1º A empresa disponibilizará a servidor designado por dirigente do INSS os documentos necessários à comprovação de vínculo empregatício, de prestação de serviços e de remuneração relativos a trabalhador previamente identificado.

§ 2º Aplica-se ao disposto neste artigo, no que couber, o art. 126 desta Lei.

§ 3º O disposto neste artigo não abrange as competências atribuídas em caráter privativo aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil previstas no inciso I

do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002."

Art. 28. O art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ao sujeito passivo que, notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, será concedido redução da multa de lançamento de ofício nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento;

II - 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento;

III - 30% (trinta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância; e

IV - 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30

(trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.

§ 1º No caso de provimento a recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de primeira instância, aplica-se a redução prevista no inciso III do caput deste artigo, para o caso de pagamento ou compensação, e no inciso IV do caput deste artigo, para o caso de parcelamento.

§ 2º A rescisão do parcelamento, motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita e que exceder o valor obtido com a garantia apresentada." (NR)

Art. 29. O art. 24 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

.....

§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep e das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita.

.....

§ 4º Para a determinação do valor da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o

PIS/Pasep, na hipótese de a pessoa jurídica auferir receitas sujeitas a alíquotas diversas, não sendo possível identificar a alíquota aplicável à receita omitida, aplicar-se-á a esta a alíquota mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 5º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se ao recolhimento da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, calculadas por unidade de medida de produto, não sendo possível identificar qual o produto vendido ou a quantidade que se refere à receita omitida, a contribuição será determinada com base na alíquota *ad valorem* mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 6º Na determinação da alíquota mais elevada, considerar-se-ão:

I - para efeito do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, as alíquotas aplicáveis às receitas auferidas pela pessoa jurídica no ano-calendário em que ocorreu a omissão;

II - para efeito do disposto no § 5º deste artigo, as alíquotas *ad valorem* correspondentes àquelas fixadas por unidade de medida do produto, bem como as alíquotas aplicáveis às demais receitas auferidas pela pessoa jurídica." (NR)

Art. 30. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24-A.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características:

..... " (NR)

"Art. 68-A. O Poder Executivo poderá elevar para até R\$ 100,00 (cem reais) os limites e valores de que tratam os arts. 67 e 68 desta Lei, inclusive de forma diferenciada por tributo, regime de tributação ou de incidência, relativos à utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais, podendo reduzir ou restabelecer os limites e valores que vier a fixar."

"Art. 74.

.....

§ 12.

.....

II -

.....

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que não tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade, nem tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal.

..... " (NR)

"Art. 80. As pessoas jurídicas que, estando obrigadas, deixarem de apresentar declarações e demonstrativos por 5 (cinco) ou mais exercícios poderão ter sua inscrição no Cadastro Na-

cional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se, intimadas por edital, não regularizarem sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação.

§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas:

I - que não existam de fato; ou

II - que, declaradas inaptas, nos termos do art. 81 desta Lei, não tenham regularizado sua situação nos 5 (cinco) exercícios subsequentes.

§ 2º No edital de intimação, que será publicado no Diário Oficial da União, as pessoas jurídicas serão identificadas pelos respectivos números de inscrição no CNPJ.

§ 3º Decorridos 90 (noventa) dias da publicação do edital de intimação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicará no Diário Oficial da União a relação de CNPJ das pessoas jurídicas que houverem regularizado sua situação, tornando-se automaticamente baixadas, nessa data, as inscrições das pessoas jurídicas que não tenham providenciado a regularização.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil manterá, para consulta, em seu sítio na internet, informação sobre a situação cadastral das pessoas jurídicas inscritas no CNPJ." (NR)

"Art. 80-A. Poderão ter sua inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que:

I - durante 5 (cinco) exercícios consecutivos entregarem declaração que caracterize a não-movimentação econômica ou financeira; ou

II - estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro."

"Art. 80-B. O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica."

"Art. 80-C. Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil."

"Art. 81. Poderá ser declarada inapta, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos."

.....

§ 5º Poderá também ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que não for localizada no endereço informado ao CNPJ, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 31. A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo.

.....
§ 3º As competências previstas neste artigo podem ser delegadas." (NR)

"Art. 1º-A O Advogado-Geral da União poderá dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extin-

ção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos da União e das autarquias e fundações públicas federais, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Dívida Ativa da União e aos processos em que a União seja autora, ré, assistente ou oponente cuja representação judicial seja atribuída à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

"Art. 1º-B Os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o disposto no caput, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, excluído o caso das empresas públicas não dependentes que necessita-

rão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo."

"Art. 1º-C Verificada a prescrição do crédito, o representante judicial da União, das autarquias e fundações públicas federais não efetivará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos."

"Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta).

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

..... " (NR)

"Art. 3º

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pú-

blica federal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo." (NR)

"Art. 7^o-A As competências previstas nesta Lei aplicam-se concorrentemente àquelas específicas existentes na legislação em vigor em relação às autarquias, às fundações e às empresas públicas federais não dependentes."

"Art. 10-A. Ficam convalidados os acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, realizados pela União ou pelas autarquias, fundações ou empresas públicas federais não dependentes durante o período de vigência da Medida Provisória n^o 449, de 3 de dezembro de 2008, que estejam de acordo com o disposto nesta Lei."

Art. 32. Os arts. 62 e 64 da Lei n^o 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.

Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput deste artigo ou que não satisfaça os requisitos deste artigo, poderá ser apreendido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Secretaria de Fazenda da Unidade Federada e utilizado como prova de qualquer infração à legislação tributária, decorrente de seu uso." (NR)

"Art. 64.

.....

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar ou restabelecer o limite de que trata o § 7º deste artigo." (NR)

Art. 33. O art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 7º

.....

§ 6º No caso de a obrigação acessória referente ao Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON ter periodicidade semestral, a multa de que trata o inciso III do caput deste artigo será calculada com base nos valores da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS ou da Contribuição para o PIS/Pasep, informados nos demonstrativos mensais entregues após o prazo." (NR)

Art. 34. O art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1º O Procurador-Geral Federal é nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º Compete ao Procurador-Geral Federal:

I - dirigir a Procuradoria-Geral Federal, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - exercer a representação das autarquias e fundações federais perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores;

III - sugerir ao Advogado-Geral da União medidas de caráter jurídico de interesse das autarquias e fundações federais, reclamadas pelo interesse público;

IV - distribuir os cargos e lotar os membros da Carreira nas Procuradorias-Gerais ou Departamentos Jurídicos de autarquias e fundações federais;

V - disciplinar e efetivar as promoções e remoções dos membros da Carreira de Procurador Federal;

VI - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra membros da Carreira de Procurador Federal, julgar os respectivos processos e aplicar as correspondentes penalidades;

VII - ceder, ou apresentar quando requisitados, na forma da lei, Procuradores Federais; e

VIII - editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, o Procurador-Geral Federal pode atuar junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 4º É permitida a delegação da atribuição prevista no inciso II do § 2º deste artigo aos Procuradores-Gerais ou Chefes de Procuradorias, Departamentos, Consultorias ou Assessorias Jurídicas de autarquias e fundações federais e aos procuradores federais na Adjuntoria de Con-

tencioso, bem como as dos incisos IV a VII do § 2º deste artigo ao Subprocurador-Geral Federal." (NR)

Art. 35. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

II -

a) cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

.....

§ 4º A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2º deste artigo.

..... " (NR)

"Art. 11. O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 1º do art. 13 desta Lei.

.....

§ 4º (Revogado) .

§ 5º (Revogado) .

§ 6º (Revogado) .

§ 7º (Revogado) .

§ 8º (Revogado) .

§ 9º (Revogado) ." (NR)

"Art. 12. O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 1^a Cumpridas as condições estabelecidas no art. 11 desta Lei, o parcelamento será:

I - consolidado na data do pedido; e

II - considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que a Fazenda Nacional tenha se pronunciado.

§ 2^a Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela." (NR)

"Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1^o O valor mínimo de cada prestação será fixado em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2^o No caso de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa da União, o devedor pa-

gará custas, emolumentos e demais encargos legais." (NR)

"Art. 13-A. O parcelamento dos débitos decorrentes das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, será requerido perante a Caixa Econômica Federal, aplicando-se-lhe o disposto no caput do art. 10, nos arts. 11 e 12, no § 2º do art. 13 e nos arts. 14 e 14-B desta Lei.

.....
§ 5º É vedado o reparcelamento de débitos a que se refere o caput, exceto quando inscritos em Dívida Ativa da União." (NR)

"Art. 14.

I - tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

.....
IV - tributos devidos no registro da Declaração de Importação;

V - incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo - FUNRES;

VI - pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII - recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo a rendimentos de que

trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

VIII - tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses previstas no art. 14-A desta Lei;

IX - tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada; e

X - créditos tributários devidos na forma do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 14-A. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1º No reparcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos.

§ 2º A formalização do pedido de reparcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez) por cento do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei."

"Art. 14-B. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais."

"Art. 14-C. Poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Parágrafo único. Ao parcelamento de que trata o caput deste artigo não se aplicam as vedações estabelecidas no art. 14 desta Lei."

"Art. 14-D. Os parcelamentos concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios conterão cláusulas em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo único. O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP ou, no caso de sua não-apresentação

no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas 12 (doze) competências recolhidas anteriores ao mês da retenção prevista no caput deste artigo, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças."

"Art. 14-E. Mensalmente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional divulgarão, em seus sítios na internet, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de suas competências."

"Art. 14-F. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei."

"Art. 25. O termo de inscrição em Dívida Ativa da União, bem como o das autarquias e fundações públicas federais, a Certidão de Dívida Ativa dele extraída e a petição inicial em processo de execução fiscal poderão ser subscritos manualmente, ou por chancela mecânica ou eletrônica, observadas as disposições legais.

....." (NR)

"Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

§ 1º Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substi-

tutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos créditos do Banco Central do Brasil.”

“Art. 37-B. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e centralizados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e do art. 22 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 2º O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 3º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 5º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade competente no prazo de 90

(noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido.

§ 6º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 7º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido.

§ 8º O devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 9º O valor mínimo de cada prestação mensal será definido por ato do Procurador-Geral Federal.

§ 10. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 11. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 12. Atendendo ao princípio da economicidade, observados os termos, os limites e as condições estabelecidos em ato do Procurador-

Geral Federal, poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 13. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento dos débitos, inscritos em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 14. A formalização do pedido de reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 15. Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas neste artigo.

§ 16. O parcelamento de que trata este artigo será requerido exclusivamente perante as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais.

§ 17. A concessão do parcelamento dos débitos a que se refere este artigo compete privativamente às Procuradorias Regionais Federais,

às Procuradorias Federais nos Estados e às Procuradorias Seccionais Federais.

§ 18. A Procuradoria-Geral Federal editará atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo.

§ 19. Mensalmente, a Procuradoria-Geral Federal divulgará, no sítio da Advocacia-Geral da União, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de sua competência.

§ 20. Ao disposto neste artigo aplicam-se subsidiariamente as regras previstas nesta Lei para o parcelamento dos créditos da Fazenda Nacional."

"Art. 37-C. A Advocacia-Geral da União poderá celebrar os convênios de que trata o art. 46 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, em relação às informações de pessoas físicas ou jurídicas que tenham débito inscrito em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais."

Art. 36. A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que decorrente de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de

recolhimento, remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo.

Parágrafo único. O Tribunal respectivo, por ocasião da remessa dos valores do precatório ou requisição de pequeno valor, emitirá guia de recolhimento devidamente preenchida, que será remetida à instituição financeira juntamente com o comprovante da transferência do numerário objeto da condenação."

Art. 37. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 142.
.....

VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

..... " (NR)

"Art. 176.
.....

§ 5º As notas explicativas devem:

I - apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II - divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III - fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

IV - indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

.....
 § 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º deste artigo." (NR)

"Art. 177.

.....
 § 2º A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

.....
 § 7º (Revogado)." (NR)

"Art. 178.

§ 1º

I - ativo circulante; e

II - ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

§ 2º

I - passivo circulante;

II - passivo não circulante; e

III - patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

..... " (NR)

"Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei." (NR)

"Art. 182.

.....

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei

ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei.

..... "(NR)

"Art. 183.

I -

a) pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e

.....

VI - (revogado);

.....

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor justo:

.....

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:

.....

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

..... "(NR)

"Art. 184.

.....

III - as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante." (NR)

"Art. 187.

IV - o lucro ou prejuízo operacional,
as outras receitas e as outras despesas;

VI - as participações de debêntures,
empregados, administradores e partes beneficiárias,
mesmo na forma de instrumentos financeiros,
e de instituições ou fundos de assistência ou
previdência de empregados, que não se caracteri-
zem como despesa;

..... " (NR)

"Art. 226.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários
estabelecerá normas especiais de avaliação e con-
tabilização aplicáveis às operações de fusão, in-
corporação e cisão que envolvam companhia abert-
ta." (NR)

"Art. 243.

§ 1º São coligadas as sociedades nas
quais a investidora tenha influência significati-
va.

§ 4º Considera-se que há influência
significativa quando a investidora detém ou exer-
ce o poder de participar nas decisões das políti-
cas financeira ou operacional da investida, sem
controlá-la.

§ 5º É presumida influência significa-
tiva quando a investidora for titular de 20%

(vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la."(NR)

"Art. 247. As notas explicativas dos investimentos a que se refere o art. 248 desta Lei devem conter informações precisas sobre as sociedades coligadas e controladas e suas relações com a companhia, indicando:

..... "(NR)

"Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

..... "(NR)

"Art. 250.

.....

III - as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo não circulante que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

.....

§ 2º A parcela do custo de aquisição do investimento em controlada, que não for absorvida na consolidação, deverá ser mantida no ativo não circulante, com dedução da provisão adequada para perdas já comprovadas, e será objeto de nota explicativa.

..... "(NR)

"Art. 252.

.....
§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de incorporação de ações que envolvam companhia aberta." (NR)

"Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão:

....." (NR)

Art. 38. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos arts. 184-A, 299-A e 299-B:

"Critérios de Avaliação em Operações Societárias

'Art. 184-A. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei, normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis à aquisição de controle, participações societárias ou negócios.' "

"Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 desta Lei."

"Art. 299-B. O saldo existente no resultado de exercício futuro em 31 de dezembro de 2008 deverá ser reclassificado para o passivo não

circulante em conta representativa de receita diferida.

Parágrafo único. O registro do saldo de que trata o caput deste artigo deverá evidenciar a receita diferida e o respectivo custo diferido."

Art. 39. Os arts. 8º e 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º Para fins da escrituração contábil, inclusive da aplicação do disposto no § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os registros contábeis que forem necessários para a observância das disposições tributárias relativos à determinação da base de cálculo do imposto de renda e, também, dos demais tributos, quando não devam, por sua natureza fiscal, constar da escrituração contábil, ou forem diferentes dos lançamentos dessa escrituração, serão efetuados exclusivamente em:

I - livros ou registros contábeis auxiliares; ou

II - livros fiscais, inclusive no livro de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 19.

III - outras receitas ou outras despesas de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

..... " (NR)

Art. 40. O art. 47 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 47.

.....

VIII - o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

..... " (NR)

Art. 41. O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10, 2209.00.00 e 3824.9029-EX 01, todos da NCM, destinadas à alimentação humana, animal ou à fabricação de biodiesel, poderão de-

duzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

.....

§ 3º

.....

IV - 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para as matérias-primas de origem vegetal destinadas à fabricação do biodiesel.

..... " (NR)

Art. 42. O § 2º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º deste artigo poderá transferi-lo para as pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria." (NR)

Art. 43. O § 2º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º deste artigo poderá transferi-lo para as pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

..... " (NR)

Art. 44. O inciso II do caput do art. 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

.....

II - transferência para as pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou de pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

..... " (NR)

Art. 45. A Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....

§ 6º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará

impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a fruticultura, obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR.

..... " (NR)

"Art. 29.

Parágrafo único. O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a fruticultura, carcinicultura, obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR." (NR)

"Art. 30.

.....

§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a fruticultura, obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR.

..... " (NR)

"Art. 31.

§ 3º Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE e do FNO das operações de crédito rural contratadas até 30 de junho de 2006 com recursos do FAT pelos agentes financeiros gestores destes Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação reclassificada para os Fundos deverá ser considerado como novas operações de crédito rural;

II - a nova operação de que trata o inciso I ficará sob risco exclusivo e integral do agente financeiro gestor do respectivo Fundo;

III - o saldo devedor da nova operação será atualizado nas condições definidas entre o agente financeiro e o respectivo mutuário;

IV - as operações reclassificadas terão os encargos financeiros vigentes para as operações de crédito rural dos Fundos Constitucionais definidos em função da classificação e localização do produtor, a partir da data da reclassificação;

V - os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional definirão em portaria conjunta quais as operações e programas efetuados com recursos do FAT que poderão ser reclassificados;

VI - a reclassificação de que trata este parágrafo fica limitada a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mutuário e a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o FNE e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o FNO;

VII - aplicam-se às operações reclassificadas as condições estabelecidas nos arts. 29 e 30 desta Lei para a renegociação de dívidas.

§ 4º Sobre o saldo devedor das operações de que trata este artigo, a partir da data da reclassificação, o agente financeiro fará jus ao *del credere* a ser definido em portaria conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, em função da especificidade da operação renegociada, sem perder de vista o limite previsto no inciso II do § 4º do art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989." (NR)

Art. 46. O conceito de sociedade coligada previsto no art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada por esta Lei, somente será utilizado para os propósitos previstos naquela Lei.

Parágrafo único. Para os propósitos previstos em leis especiais, considera-se coligada a sociedade referida no art. 1.099 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 47. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

IV - carência: de 18 (dezoito meses) contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros nos termos do § 1º deste artigo;

V - amortização: terá início no 19º (décimo nono) mês ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, calculando-se as prestações, em qualquer caso:

..... " (NR)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, bem como a Câmara Superior de Recursos Fiscais, ficam unificados em um órgão, denominado Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com competência para julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância,

bem como recursos especiais, sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 49. Ficam transferidas para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais as atribuições e competências do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, e suas respectivas câmaras e turmas.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado da Fazenda instalar o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, nomear seu presidente, entre os representantes da Fazenda Nacional e dispor quanto às competências para julgamento em razão da matéria.

§ 2º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais elaborará seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

§ 3º Fica prorrogada a competência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais enquanto não instalado o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 4º Enquanto não aprovado o regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais serão aplicados, no que couber, os Regimentos Internos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda.

Art. 50. Ficam removidos, na forma do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os servidores que, na data da publicação

desta Lei, se encontravam lotados e em efetivo exercício no Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e na Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Art. 51. Ficam transferidos os cargos em comissão e funções gratificadas da estrutura do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 52. As disposições da legislação tributária em vigor, que se refiram aos Conselhos de Contribuintes e à Câmara Superior de Recursos Fiscais devem ser entendidas como pertinentes ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 53. A prescrição dos créditos tributários pode ser reconhecida de ofício pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. O reconhecimento de ofício a que se refere o caput deste artigo aplica-se inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

Art. 54. Terão sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inaptas até a data de publicação desta Lei.

Art. 55. As pessoas jurídicas que tiverem sua inscrição no CNPJ baixada até 31 de dezembro de 2008, nos

termos do art. 54 desta Lei e dos arts. 80 e 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ficam dispensadas:

I - da apresentação de declarações e demonstrativos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - da comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da baixa, extinção ou cancelamento nos órgãos de registro; e

III - das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações acessórias de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 56. A partir de 1º de janeiro de 2008, o imposto de renda sobre prêmios obtidos em loterias incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF.

Parágrafo único. A isenção referida no caput deste artigo abrange os prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, ainda que exploradas diretamente pelo Estado, nos concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe, e nos sorteios de qualquer espécie.

Art. 57. A aplicação do disposto nos arts. 35 e 35-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às prestações ainda não pagas de parcelamento e aos demais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, cobrado por meio de processo ainda não definitivamente julgado, ocorrerá:

I - mediante requerimento do sujeito passivo, dirigido à autoridade administrativa competente, informando e comprovando que se subsume à mencionada hipótese; ou

II - de ofício, quando verificada pela autoridade administrativa a possibilidade de aplicação.

Parágrafo único. O procedimento de revisão de multas previsto neste artigo será regulamentado em portaria conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 58. Os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa da União poderão utilizar serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos.

§ 1º Nos termos convencionados com as instituições financeiras, os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa:

I - orientarão a instituição financeira sobre a legislação tributária aplicável ao tributo objeto de satisfação amigável;

II - delimitarão os atos de cobrança amigável a serem realizados pela instituição financeira;

III - indicarão as remissões e anistias, expressamente previstas em lei, aplicáveis ao tributo objeto de satisfação amigável;

IV - fixarão o prazo que a instituição financeira terá para obter êxito na satisfação amigável do crédito inscrito, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, quando for o caso; e

V - fixarão os mecanismos e parâmetros de remuneração por resultado.

§ 2º Para os fins deste artigo, é dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos.

§ 3º Ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda:

I - fixará a remuneração por resultado devida à instituição financeira; e

II - determinará os créditos que podem ser objeto do disposto no caput deste artigo, inclusive estabelecendo alçadas de valor.

Art. 59. Para fins de cálculo dos juros sobre o capital a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não se incluem entre as contas do patrimônio líquido sobre as quais os juros devem ser calculados os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 60. O disposto no inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada por esta Lei, não altera o tratamento dos resultados operacionais e não-operacionais para fins de apuração e compensação de prejuízos fiscais.

Art. 61. A escrituração de que trata o art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando realizada por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive as constituídas na forma de companhia aberta, deve observar as disposições da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e os atos normativos dela decorrentes.

Art. 62. O texto consolidado da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com todas as alterações nela introduzidas pela legislação posterior, inclusive por esta Lei,

será publicado no Diário Oficial da União pelo Poder Executivo.

Art. 63. Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, 28 (vinte e oito) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e 16 (dezesseis) Funções Gratificadas - FG, sendo 16 (dezesseis) DAS-101.2, 12 (doze) DAS-101.1, 4 (quatro) FG-1, 2 (dois) FG-2 e 10 (dez) FG-3, e criados 15 (quinze) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo 2 (dois) DAS-101.5, 1 (um) DAS-101.4 e 12 (doze) DAS-101.3.

Art. 64. O disposto nos arts. 1º a 7º da Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, aplica-se também aos fatos geradores ocorridos entre 1º e 31 de outubro de 2008.

Art. 65. Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste e do Estado do Rio de Janeiro na safra 2008/2009.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão em ato conjunto as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput deste artigo, devendo observar que a subvenção será:

I - concedida diretamente aos produtores ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e de álcool da região;

II - definida pela diferença entre o custo variável de produção do Nordeste para a safra 2008/2009, calculado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB em R\$

40,92 (quarenta reais e noventa e dois centavos) por tonelada de cana-de-açúcar e o preço médio líquido mensal da tonelada de cana padrão calculado a partir do preço apurado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool - CONSECANA, de Alagoas e de Pernambuco, ponderado pela produção desses Estados estimada no levantamento de safra da Conab de dezembro de 2008;

III - limitada a R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar e a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor em toda a safra;

IV - paga em 2008 e 2009, referente à produção da safra 2008/2009 efetivamente entregue a partir de 1º de maio de 2008 na hipótese do Estado do Rio de Janeiro e nos períodos de 1º de agosto de 2008 a 31 dezembro de 2008 nos demais casos e 1º de janeiro de 2009 ao final da safra, considerando a média dos valores mensais da subvenção de cada período.

§ 2º Os custos decorrentes dessa subvenção serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

Art. 66. Fica a União autorizada, em caráter excepcional, a proceder à aquisição de açúcar produzido pelas usinas circunscritas à região Nordeste, da safra 2008/2009, por preço não superior ao preço médio praticado na região, com base em parâmetros de preços definidos conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os custos decorrentes das aquisições de que trata este artigo serão suportados pela dota-

ção consignada no Programa Abastecimento Agroalimentar, na ação correspondente à Formação de Estoques, sob a coordenação da Conab.

Art. 67. Na hipótese de parcelamento do crédito tributário antes do oferecimento da denúncia, essa somente poderá ser aceita na superveniência de inadimplemento da obrigação objeto da denúncia.

Art. 68. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, limitada a suspensão aos débitos que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento, enquanto não forem rescindidos os parcelamentos de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Parágrafo único. A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

Art. 69. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no art. 68 quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.

Art. 70. Sendo executadas micro, pequenas ou médias empresas, a realização de bloqueio *on-line* fica condicionada ao exaurimento de todos os demais meios executivos.

Art. 71. A adjudicação de ações pela União, para pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, que acarrete a participação em sociedades empresariais, deverá ter a anuência prévia, por meio de resolução, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de

Participações Societárias da União - CGPAR, vedada a assunção pela União do controle societário.

§ 1º A adjudicação de que trata o caput deste artigo limitar-se-á às ações de sociedades empresariais com atividade econômica no setor de defesa nacional.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se também à dação em pagamento, para quitação de débitos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 72. A Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prescreve em 5 (cinco) anos a ação de execução da administração pública federal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor."

"Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

I - pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;
.....

IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal."(NR)

"Art. 2º-A Interrompe-se o prazo prescricional da ação executória:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal."

Art. 73. O art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 32.

.....

§ 11. Somente se inicia o procedimento que visa à suspensão da imunidade tributária dos partidos políticos após trânsito em julgado de decisão do Tribunal Superior Eleitoral que julgar irregulares ou não prestadas, nos termos da Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral.

§ 12. A entidade interessada disporá de todos os meios legais para impugnar os fatos que determinam a suspensão do benefício." (NR)

Art. 74. O art. 28 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Fica vedada a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios de servidores do DNIT, nos seguintes casos:

I - durante os primeiros 10 (dez) anos de efetivo exercício no DNIT, a partir do ingresso em cargo das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei; ou

II - pelo prazo de 10 (dez) anos contado da publicação desta Lei, para os servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, instituído pelo art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a cessão ou requisição para o atendimento de situações previstas em leis específicas, ou para a ocupação de cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes no âmbito do Ministério dos Transportes." (NR)

Art. 75. Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 3º a 8º do art. 32, o art. 34, os §§ 1º a 4º do art. 35, os §§ 1º e 2º do art. 37, os arts. 38 e 41, o § 8º do art. 47, o § 2º do art. 49, o parágrafo único do art. 52, o inciso II do caput do art. 80, o art. 81, os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do art. 89 e o parágrafo único do art. 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - o art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

III - o parágrafo único do art. 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - o art. 7º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

V - o parágrafo único do art. 10, os §§ 4º ao 9º do art. 11 e o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

VI - o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

VII - o art. 13 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

VIII - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

IX - o art. 1º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, na parte em que altera o art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

X - o § 7º do art. 177, o inciso V do caput do art. 179, o art. 181, o inciso VI do caput do art. 183 e os incisos III e IV do caput do art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XI - a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:

a) o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979;

b) o Decreto nº 89.892, de 2 de julho de 1984; e

c) o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

XII - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; e

XIII - o inciso III do caput do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2009.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 449, DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DOS PARCELAMENTOS

Seção I Do Parcelamento ou Pagamento de Dívidas de Pequeno Valor

Art. 1º As dívidas de pequeno valor com a Fazenda Nacional, inscritas ou não em Dívida Ativa da União, poderão ser pagas ou parceladas, atendidas as condições e os limites previstos neste artigo.

§ 1º Considera-se de pequeno valor a dívida vencida até 31 de dezembro de 2005, consolidada por sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor não seja superior ao limite estabelecido no caput do art. 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, considerados isoladamente:

I - os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

III - os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Observados os requisitos e as condições estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil, os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - à vista ou parcelados em até seis prestações mensais, com redução de cem por cento das multas de mora e de ofício, de trinta por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal;

II - parcelados em até trinta prestações mensais, com redução de sessenta por cento sobre o valor das multas de mora e de ofício e cem por cento sobre o valor do encargo legal; ou

III - parcelados em até sessenta prestações mensais, com redução de quarenta por cento sobre o valor das multas de mora e de ofício e de cem por cento sobre o valor do encargo legal.

§ 3º O requerimento do parcelamento abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos de que trata este artigo, no âmbito de cada um dos órgãos, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às multas isoladas e às multas decorrentes de descumprimento de obrigações tributárias acessórias e de infrações à legislação penal e eleitoral, inscritas ou não em Dívida Ativa da União.

§ 5º A dívida com a Fazenda Nacional de valor consolidado superior ao indicado no § 1º poderá ser parcelada desde que o valor excedente ao limite máximo fixado seja quitado à vista e sem as reduções previstas neste artigo.

§ 6º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos do § 2º, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de pessoa física; e
- II - R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica.

Seção II

Do Pagamento ou do Parcelamento de Dívidas Decorrentes de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI e dos Programas REFIS e PAES

Art. 2º Poderão ser pagos ou parcelados, nas condições deste artigo, a totalidade dos débitos de pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2008, decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, que foram indevidamente aproveitados na apuração do IPI.

§ 2º Os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - à vista ou parcelados em até seis meses, com redução de cem por cento das multas de mora e de ofício, de trinta por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal;

II - parcelados em até vinte e quatro meses, com redução de oitenta por cento das multas de mora e de ofício, de trinta por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal; ou

III - sem qualquer redução de multas, de juros ou de encargos legais, no caso de:

a) parcelamento em até sessenta meses; ou

b) parcelamento em até cento e vinte meses, desde que a primeira parcela corresponda a, no mínimo, trinta por cento da totalidade dos débitos consolidados.

§ 3º O valor mínimo de cada prestação, em relação aos débitos consolidados na forma deste artigo, não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º Alternativamente à regra contida na alínea "b" do inciso III do § 2º, que estipula o pagamento de trinta por cento da totalidade dos débitos consolidados na primeira parcela, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento mensal de três prestações do parcelamento durante os primeiros doze meses, retomando ao pagamento de uma prestação mensal, a partir do décimo terceiro mês.

Art. 3º Os sujeitos passivos operantes pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, poderão optar pelo pagamento ou parcelamento do saldo remanescente dos débitos consolidados em cada um dos programas na forma dos §§ 2º e 3º do art. 2º.

§ 1º Para os fins de que trata o caput serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso.

§ 2º Computadas as parcelas pagas até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas no § 2º, incisos I e II, do art. 2º.

§ 3º A opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará na desistência compulsória e definitiva do REFIS e do PAES, conforme o caso.

Seção III **Das Disposições Comuns aos Parcelamentos**

Art. 4º Aos parcelamentos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória não se aplicam o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 2000, no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002, e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 5º A opção pelos parcelamentos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória importa confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

Art. 6º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil, até a data do requerimento do parcelamento.

Art. 7º A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória deverá ser efetivada até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória.

Art. 8º A inclusão de débitos nos parcelamentos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória não implica novação de dívida.

Art. 9º As reduções previstas nos arts. 1º e 2º desta Medida Provisória não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Medida Provisória, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 10. Os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos dos arts. 1º e 2º desta Medida Provisória, serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se as reduções para pagamento à vista ou parcelamento sobre o saldo remanescente.

Art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória:

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - no caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União, abrangem inclusive os encargos legais, quando devidos.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos necessários à execução dos parcelamentos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória, inclusive quanto à forma e o prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

Art. 13. Aplicam-se, subsidiariamente, aos parcelamentos previstos nos arts. 1º e 2º desta Medida Provisória as disposições dos arts. 10 a 13, do caput e dos §§ 1º e 3º do art. 14-A e do art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 10.522, de 2002, aos parcelamentos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória.

CAPÍTULO II DA REMISSÃO

Art. 14. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O limite previsto no caput deve ser considerado por sujeito passivo, e, separadamente, em relação:

I - aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - aos débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

III - aos demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na hipótese do IPI, o valor de que trata este artigo será apurado considerando a totalidade dos estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 3º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

CAPÍTULO III DO REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO

Art. 15. Fica instituído o Regime Tributário de Transição - RTT de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 36 e 37 desta Medida Provisória.

§ 1º O RTT vigorará até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária.

§ 2º Nos anos-calendário de 2008 e 2009, o RTT será optativo, observado o seguinte:

I - a opção aplicar-se-á ao biênio 2008-2009, vedada a aplicação do regime em um único ano-calendário;

II - a opção a que se refere o inciso I deverá ser manifestada, de forma irrevogável, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2009;

III - no caso de apuração pelo lucro real trimestral dos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser recolhida até o último dia útil do mês de janeiro de 2009 ou compensada, conforme o caso;

IV - na hipótese de início de atividades no ano-calendário de 2009, a opção deverá ser manifestada, de forma irrevogável, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2010.

§ 3º Observado o prazo estabelecido no § 1º, o RTT será obrigatório a partir do ano-calendário de 2010, inclusive para a apuração do imposto sobre a renda com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 4º Quando paga até o prazo previsto no inciso III do § 2º, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 16. As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pelos arts. 36 e 37 desta Medida Provisória que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e pelos demais órgãos reguladores que visem alinhar a legislação específica com os padrões internacionais de contabilidade.

Art. 17. Na ocorrência de disposições da lei tributária que conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes daqueles determinados pela Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e dos arts. 36 e 37 desta Medida Provisória, e pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e demais órgãos reguladores, a pessoa jurídica sujeita ao RTT deverá realizar o seguinte procedimento:

I - utilizar os métodos e critérios definidos pela Lei nº 6.404, de 1976, para apurar o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda, referido no inciso V do art. 187 dessa Lei, deduzido das participações de que trata o inciso VI do mesmo artigo, com a adoção:

a) dos métodos e critérios introduzidos pela Lei nº 11.638, de 2007, e pelos arts. 36 e 37 desta Medida Provisória; e

b) das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 2007, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância;

II - realizar ajustes específicos ao lucro líquido do período, apurado nos termos do inciso I, no Livro de Apuração do Lucro Real, inclusive com observância do disposto no § 2º, que revertam o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles da legislação tributária, baseada nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, nos termos do art. 16; e

III - realizar os demais ajustes, no Livro de Apuração do Lucro Real, de adição, exclusão e compensação, prescritos ou autorizados pela legislação tributária, para apuração da base de cálculo do imposto.

§ 1º Na hipótese de ajustes temporários do imposto, realizados na vigência do RTT e decorrentes de fatos ocorridos nesse período, que impliquem ajustes em períodos subsequentes, permanece:

I - a obrigação de adições relativas a exclusões temporárias; e

II - a possibilidade de exclusões relativas a adições temporárias.

§ 2º A pessoa jurídica sujeita ao RTT, desde que observe as normas constantes deste Capítulo, fica dispensada de realizar, em sua escrituração comercial, qualquer procedimento contábil determinado pela legislação tributária que altere os saldos das contas patrimoniais ou de resultado quando em desacordo com:

I - os métodos e critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404, de 1976, alterada pela Lei nº 11.638, de 2007, e pelos arts. 36 e 37 desta Medida Provisória; ou

II - as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e pelos demais órgãos reguladores.

Art. 18. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17, às subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e às doações, feitas pelo Poder Público, a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I - reconhecer o valor da doação ou subvenção em conta do resultado pelo regime de competência, inclusive com observância das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância;

II - excluir, no Livro de Apuração do Lucro Real, o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, para fins de apuração do lucro real;

III - manter o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente da doação ou subvenção na reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976; e

IV - adicionar, no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III.

Parágrafo único. As doações e subvenções de que trata o caput serão tributadas caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos cinco anos anteriores à data da doação ou subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

Art. 19. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17, em relação ao prêmio na emissão de debêntures a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I - reconhecer o valor do prêmio na emissão de debêntures em conta do resultado pelo regime de competência e de acordo com as determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância;

II - excluir, no Livro de Apuração do Lucro Real, o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures, para fins de apuração do lucro real;

III - manter o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures em reserva de lucros específica; e

IV - adicionar, no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III.

§ 1º A reserva de lucros específica a que se refere o inciso III do caput, para fins do limite de que trata o art. 199 da Lei nº 6.404, de 1976, terá o mesmo tratamento dado à reserva de lucros prevista no art. 195-A da referida Lei.

§ 2º O prêmio na emissão de debêntures de que trata o caput será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos cinco anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

Art. 20. Para os anos-calendário de 2008 e de 2009, a opção pelo RTT será aplicável também à apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ com base no lucro presumido.

§ 1º A opção de que trata o caput é aplicável a todos os trimestres nos anos-calendário de 2008 e de 2009.

§ 2º Nos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser recolhida até o último dia útil do mês de janeiro de 2009 ou compensada, conforme o caso.

§ 3º Quando paga até o prazo previsto no § 2º, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 21. As opções de que tratam os arts. 15 e 20, referentes ao IRPJ, implicam a adoção do RTT na apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do RTT, poderão ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, quando registrados em conta de resultado:

- I - o valor das subvenções e doações feitas pelo Poder Público, de que trata o art. 18; e
- II - o valor do prêmio na emissão de debêntures, de que trata o art. 19.

Art. 22. Na hipótese de que trata os arts. 20 e 21, o controle dos ajustes extracontábeis decorrentes da opção pelo RTT será definido em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

§ 4º O disposto no caput aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário.

§ 5º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput, formalizados em decorrência de fiscalização relacionada a regime especial unificado de arrecadação de tributos, poderão conter lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos.

§ 6º O disposto no caput não se aplica às contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 7º O Poder Executivo poderá estabelecer outras situações nas quais um único lançamento abrangerá mais de um tributo.” (NR)

“Art. 23.

§ 1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

§ 2º

III - se por meio eletrônico:

a) quinze dias contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;

b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea “a”; ou

c) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

.....” (NR)

“Art. 24.

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração tributária poderá atribuir o preparo do processo a unidade da administração tributária diversa da prevista no caput.” (NR)

“Art. 25. O julgamento de processos sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil compete:

.....
 II - em segunda instância, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial.

§ 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será constituído por seções e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 2º As seções serão especializadas por matéria e constituídas por câmaras.

§ 3º A Câmara Superior de Recursos Fiscais será constituída por turmas, compostas pelos Presidentes e Vice-Presidentes das câmaras.

§ 4º As câmaras poderão ser divididas em turmas.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá criar, nas seções, turmas especiais, de caráter temporário, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos ou matéria recorrente ou de baixa complexidade, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil.

§ 6º Na composição das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais, será respeitada a paridade entre representantes da Fazenda Nacional e representantes dos contribuintes.

§ 7º As turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão constituídas pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes e pelos Vice-Presidentes das câmaras.

§ 8º A presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e a vice-presidência, por conselheiro representante dos contribuintes.

§ 9º Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que, em caso de empate, terão o voto de qualidade, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes.

§ 10. Os conselheiros serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda para mandato, limitando-se as reconduções, na forma e no prazo estabelecidos no regimento interno.

§ 11. O Ministro de Estado da Fazenda, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato, para os conselheiros que incorrerem em falta grave, definida no regimento interno." (NR)

"Art. 26. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá, nos termos do regimento interno, após reiteradas decisões sobre determinada matéria e com a prévia manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, editar enunciado de súmula que, mediante aprovação de dois terços dos seus membros e do Ministro de Estado da Fazenda, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos da administração tributária federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá rever ou cancelar súmula, de ofício ou mediante proposta apresentada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou pelo Secretário da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 26-A. No âmbito do processo administrativo fiscal, fica vedado aos órgãos de julgamento afectar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo:

I - que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão plenária definitiva do Supremo Tribunal Federal;

II - que fundamente crédito tributário objeto de:

a) dispensa legal de constituição ou de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002;

b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; ou

c) pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 1993." (NR)

“Art. 37. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno.

.....
§ 2º Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de quinze dias da ciência do acórdão ao interessado:

I - de decisão não-unânime de Câmara, turma de Câmara ou turma especial, quando for contrária à lei ou à evidência da prova;

II - de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 3º No caso do inciso I do § 2º, o recurso é privativo do Procurador da Fazenda Nacional.

§ 4º Das decisões de Câmara, de turma de Câmara ou de turma especial que der provimento a recurso de ofício, caberá recurso voluntário, no prazo de trinta dias, à Câmara Superior de Recursos Fiscais.”(NR)

Art. 24. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.

.....
III - prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

IV - declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS;

.....
§ 2º A declaração de que trata o inciso IV constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações compõem a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

.....
§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se referam.” (NR)

“Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do art. 32 no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II - a setenta e cinco por cento, se houver apresentação da declaração no prazo fixado e intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos." (NR)

"Art. 33. A Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11, as contribuições incidentes a título de substituição e as devidas a outras entidades e fundos.

§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestarem todos os esclarecimentos e informações solicitados, o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos.

§ 2º A empresa, o segurado da Previdência Social, o serventário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exhibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei.

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário.

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão-de-obra empregada, proporcional à área construída, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa co-responsável o ônus da prova em contrário.

.....

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte.

§ 8º Aplicam-se às contribuições sociais mencionadas neste artigo, as presunções legais de omissão de receita previstas nos §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

"Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996." (NR)

"Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996." (NR)

"Art. 37. Constatado o não-recolhimento total ou parcial das contribuições tratadas nesta Lei, não declaradas na forma do art. 32, a falta de pagamento de benefício reembolsado ou o descumprimento de obrigação acessória, será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento." (NR)

"Art. 43.

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço.

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo.

§ 4º No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991.

§ 5º O acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito não prejudicará ou de qualquer forma afetará o valor e a execução das contribuições dela decorrentes.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000." (NR)

"Art. 49. A matrícula da empresa será efetuada nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º No caso de obra de construção civil, a matrícula deverá ser efetuada mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades, quando obterá número cadastral básico, de caráter permanente.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no § 1º sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92.

§ 3º O Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, por intermédio das Juntas Comerciais, bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, prestarão, obrigatoriamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas.

....." (NR)

"Art. 50. O Município ou o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente, fornecerá mensalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil relação de alvarás para construção civil e documentos de "habite-se" concedidos.

§ 1º A obrigação de que trata o caput deverá ser atendida mesmo nos meses em que não houver concessão de alvarás e documentos de "habite-se".

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a aplicação da penalidade prevista no inciso I do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001." (NR)

"Art. 52. Às empresas, enquanto estiverem em débito não garantido com a União, aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964." (NR)

"Art. 60. O pagamento dos benefícios da Seguridade Social serão realizados por intermédio da rede bancária ou por outras formas definidas pelo Ministério da Previdência Social." (NR)

"Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....

§ 4º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

.....

§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei.

§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o rito do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972." (NR)

.....

"Art. 102.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às penalidades previstas no art. 32-A.

§ 2º O reajuste dos valores dos salários-de-contribuição em decorrência da alteração do salário mínimo será descontado quando da aplicação dos índices a que se refere o caput." (NR)

Art. 25. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 125-A. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS realizar, por meio dos seus próprios agentes, quando designados, todos os atos e procedimentos necessários à verificação do atendimento das obrigações não-tributárias impostas pela legislação previdenciária e à imposição da multa por seu eventual descumprimento.

§ 1º A empresa disponibilizará a servidor designado por dirigente do INSS os documentos necessários à comprovação de vínculo empregatício, de prestação de serviços e de remuneração relativos a trabalhador previamente identificado.

§ 2º Aplica-se ao disposto neste artigo, no que couber, o art. 126.

§ 3º O disposto neste artigo não abrange as competências atribuídas em caráter privativo aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil previstas no inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002." (NR)

Art. 26. O art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ao sujeito passivo que, notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, será concedida redução da multa de lançamento de ofício nos seguintes percentuais:

I - cinquenta por cento se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de trinta dias, contados da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento;

II - quarenta por cento se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado do lançamento;

III - trinta por cento, se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de trinta dias, contados da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância; e

IV - vinte por cento, se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.

§ 1º No caso de provimento a recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de primeira instância, aplica-se a redução prevista no inciso III, para o caso de pagamento ou compensação, e no inciso IV, para o caso de parcelamento.

§ 2º A rescisão do parcelamento, motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita e que exceder o valor obtido com a garantia apresentada." (NR)

Art. 27. O art. 74 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo:

I - aplica-se aos benefícios e vantagens concedidos pela empresa a pessoas físicas por serviços prestados, com ou sem vínculo empregatício, observadas as isenções existentes; e

II - não se aplica aos pagamentos decorrentes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com observância da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.” (NR)

Art. 28. O art. 24 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP e das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita.

§ 4º Para a determinação do valor da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, na hipótese de a pessoa jurídica auferir receitas sujeitas a alíquotas diversas, não sendo possível identificar a alíquota aplicável à receita omitida, aplicar-se-á a esta a alíquota mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 5º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se ao recolhimento da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, calculadas por unidade de medida de produto, não sendo possível identificar qual o produto vendido ou a quantidade que se refere à receita omitida, a contribuição será determinada com base na alíquota ad valorem mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 6º Na determinação da alíquota mais elevada, considerar-se-ão:

I - para efeito do disposto nos §§ 4º e 5º, as alíquotas aplicáveis às receitas auferidas pela pessoa jurídica no ano-calendário em que ocorreu a omissão;

II - para efeito do disposto no § 5º, as alíquotas ad valorem correspondentes àquelas fixadas por unidade de medida do produto, bem como as alíquotas aplicáveis às demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.” (NR)

Art. 29. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-A.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características:

.....” (NR)

“Art. 68-A. O Poder Executivo poderá elevar para até R\$ 100,00 ^{mil reais} ~~(cent reais)~~ os limites e valores de que tratam os arts. 67 e 68, inclusive de forma diferenciada por tributo, regime de tributação ou de incidência, relativos a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais, podendo reduzir ou restabelecer os limites e valores que vier a fixar.” (NR)

“Art. 74.

§ 3º

VII - os débitos relativos a tributos e contribuições de valores originais inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VIII - os débitos relativos ao recolhimento mensal obrigatório da pessoa física apurados na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 1988; e

IX - os débitos relativos ao pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL apurados na forma do art. 2º.

§ 12.

II -

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que não tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade, nem tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal.

§ 15. Aplica-se o disposto no § 6º nos casos em que a compensação seja considerada não declarada.

§ 16. Nos casos previstos no § 12, o pedido será analisado em caráter definitivo pela autoridade administrativa.

§ 17. O valor de que trata o inciso VII do § 3º poderá ser reduzido ou restabelecido por ato do Ministro de Estado da Fazenda.” (NR)

“Art. 80. As pessoas jurídicas que, estando obrigadas, deixarem de apresentar declarações e demonstrativos por cinco ou mais exercícios poderão ter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se, intimadas por edital, não regularizarem sua situação no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da intimação.

§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas:

I - que não existam de fato; ou

II - declaradas inaptas e que não tenham regularizado sua situação nos cinco exercícios subsequentes.

§ 2º No edital de intimação, que será publicado no Diário Oficial da União, as pessoas jurídicas serão identificadas pelos respectivos números de inscrição no CNPJ.

§ 3º Decorridos noventa dias da publicação do edital de intimação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicará no Diário Oficial da União a relação de CNPJ das pessoas jurídicas que houverem regularizado sua situação, tornando-se automaticamente baixadas, nesta data, as inscrições das pessoas jurídicas que não tenham providenciado a regularização.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil manterá, para consulta, em seu sítio na Internet, informação sobre a situação cadastral das pessoas jurídicas inscritas no CNPJ." (NR)

"Art. 80-A. Poderão ter sua inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que:

I - durante cinco exercícios consecutivos entregarem declaração que caracterize a não-movimentação econômica ou financeira; ou

II - estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro." (NR)

"Art. 80-B. O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica." (NR)

"Art. 80-C. Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 81. Poderá ser declarada inapta, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em dois exercícios consecutivos.

.....
§ 5º Poderá também ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que não for localizada no endereço informado ao CNPJ, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 30. A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, inclusive no caso das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil.

....." (NR)

“Art. 1^º-A. O Advogado-Geral da União poderá dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não-ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos da União e das autarquias e fundações públicas federais, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Dívida Ativa da União e aos processos em que a União seja autora, ré, assistente ou oponente cuja representação judicial seja atribuída à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.” (NR)

“Art. 1^º-B. Os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.” (NR)

“Art. 2^º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta.

§ 1^º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

.....” (NR)

Art. 31. Os arts. 62 e 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.

§ 1^º O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput ou que não satisfaça os requisitos deste artigo, poderá ser apreendido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Secretaria de Fazenda da Unidade Federada e utilizado como prova de qualquer infração à legislação tributária, decorrente de seu uso.

§ 2^º Constatada a ausência do ECF ou equivalente por estabelecimento obrigado ao seu uso, ou a inobservância das normas sobre o seu funcionamento, a empresa será intimada a regularizar a situação no prazo de vinte dias, sem prejuízo da aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 3^º O não-atendimento ao disposto no § 2^º sujeitará o estabelecimento à suspensão das atividades até ulterior regularização.” (NR)

“Art. 64.

§ 1^º No arrolamento, devem ser identificados também os bens e direitos:

I - em nome do cônjuge, desde que não comunicáveis na forma da Lei, se o crédito tributário for formalizado contra pessoa física; ou

II - em nome dos responsáveis tributários de que trata o art. 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

.....
 § 10. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar ou restabelecer o limite de que trata o § 7º. (NR)

Art. 32. O art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 6º No caso de a obrigação acessória referente ao Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON ter periodicidade semestral, a multa de que trata o inciso III do caput será calculada com base nos valores da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS ou da Contribuição para o PIS/PASEP, informados nos demonstrativos mensais entregues após o prazo.” (NR)

redação: Art. 33. O art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 11.

§ 1º O Procurador-Geral Federal é nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º Compete ao Procurador-Geral Federal:

- I - dirigir a Procuradoria-Geral Federal, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - exercer a representação das autarquias e fundações federais junto ao Supremo Tribunal Federal e aos Tribunais Superiores;
- III - sugerir ao Advogado-Geral da União medidas de caráter jurídico de interesse das autarquias e fundações federais, reclamadas pelo interesse público;
- IV - distribuir os cargos e lotar os membros da Carreira nas Procuradorias-Gerais ou Departamentos Jurídicos de autarquias e fundações federais;
- V - disciplinar e efetivar as promoções e remoções dos membros da Carreira de Procurador Federal;
- VI - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra membros da Carreira de Procurador Federal, julgar os respectivos processos e aplicar as correspondentes penalidades;
- VII - ceder, ou apresentar quando requisitados, na forma da lei, Procuradores Federais; e
- VIII - editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, o Procurador-Geral Federal pode atuar junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 4º É permitida a delegação da atribuição prevista no inciso II aos Procuradores-Gerais ou Chefes de Procuradorias, Departamentos, Consultorias ou Assessorias Jurídicas de autarquias e fundações federais, bem como as dos incisos IV a VII ao Subprocurador-Geral Federal.” (NR).

Art. 34. A Lei nº 10.522, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

II -

a) cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

§ 4º A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2º.

.....” (NR)

“Art. 11. O parcelamento terá sua formalização condicionada:

I - ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 1º do art. 13;

II - ao oferecimento, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, idônea e suficiente para o pagamento do débito, observados os limites e as condições estabelecidos no ato de que trata o art. 14-F.

§ 1º O disposto no inciso II não se aplica aos pedidos de parcelamento de optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II, poderão também ser oferecidos como garantia o faturamento ou os rendimentos do devedor.

§ 3º Descumprido o parcelamento garantido por faturamento ou rendimentos do devedor, poderá a Fazenda Nacional realizar a penhora preferencial destes na execução fiscal, que consistirá em depósito mensal à ordem do Juízo, ficando o devedor obrigado a comprovar o valor do faturamento ou rendimentos no mês, mediante documentação hábil.” (NR)

“Art. 12. O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Parágrafo único. Cumpridas as condições estabelecidas no art. 11, o parcelamento será:

I - consolidado na data do pedido; e

II - considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de noventa dias contados da data do pedido de parcelamento sem que a Fazenda Nacional tenha se pronunciado.” (NR)

“Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º O valor mínimo de cada prestação será fixado em ato conjuntivo do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º No caso de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa da União, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais." (NR)

"Art. 13-A. O parcelamento dos débitos decorrentes das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, será requerido perante a Caixa Econômica Federal, aplicando-se-lhe o disposto no caput da art. 10, nos arts. 11 e 12, no § 2º do art. 13 e nos arts. 14 e 14-B desta Lei.

§ 5º É vedado o reparcelamento de débitos a que se refere o caput, exceto quando inscritos em Dívida Ativa da União." (NR)

"Art. 14.

I - tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

IV - tributos devidos no registro da Declaração de Importação;

V - incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo - FUNRES;

VI - crédito tributário ou outra exação objeto de ação judicial proposta pelo sujeito passivo com depósito do montante discutido;

VII - pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VIII - recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo a rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

IX - tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo na hipótese prevista no art. 49-A do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e nas hipóteses previstas no art. 14-A desta Lei;

X - tributos devidos por pessoa jurídica com falência ou pessoa física com insolvência civil decretadas; e

XI - créditos tributários devidos na forma do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação." (NR)

"Art. 14-A. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1º No reparcelamento de que trata o caput poderão ser incluídos novos débitos.

§ 2º A formalização do pedido de reparcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - vinte por cento do total dos débitos consolidados; ou

II - cinquenta por cento do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei." (NR)

"Art. 14-B. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

I - de duas parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de uma parcela, estando pagas todas as demais." (NR)

"Art. 14-C. Poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Parágrafo único. Ao parcelamento de que trata o caput não se aplicam as vedações estabelecidas no art. 14." (NR)

"Art. 14-D. Os parcelamentos concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios conterão cláusulas em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse à União do valor correspondente:

I - a cada prestação mensal do parcelamento, por ocasião do vencimento desta;

II - às obrigações tributárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação;

III - à mora, quando verificado atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações tributárias correntes, inclusive prestações de parcelamento em atraso.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá também conter cláusula autorizando a retenção, pelas instituições financeiras, de outras receitas estaduais, distritais ou municipais nelas depositadas e o repasse à União do restante da dívida tributária apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPE e do FPM não forem suficientes para a quitação do parcelamento e das obrigações tributárias correntes.

§ 2º O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP ou, no caso de sua não-apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas doze competências recolhidas anteriores ao mês da retenção prevista no inciso II do caput deste artigo, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças." (NR)

"Art. 14-E. Mensalmente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional divulgarão, em seus sítios na Internet, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de suas competências." (NR)

"Art. 14-F. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei." (NR)

"Art. 25. O termo de inscrição em Dívida Ativa da União, bem como o das autarquias e fundações públicas federais, a Certidão de Dívida Ativa dele extraída e a petição inicial em

processo de execução fiscal poderão ser subscritos manualmente, ou por ~~escritura~~ ^{escritura} mecânica ou eletrônica, observadas as disposições legais.

.....” (NR)

“Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

§ 1º Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos créditos do Banco Central do Brasil.” (NR)

“Art. 37-B. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza poderão ser parcelados em até trinta prestações mensais.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e centralizados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e do art. 22 da Lei nº 11.457, de 2007.

§ 2º O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 9º.

§ 3º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação.

§ 4º O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 5º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade competente no prazo de noventa dias, contado da data da protocolização do pedido.

§ 6º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 7º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido.

§ 8º O devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 9º O valor mínimo de cada prestação mensal será definido por ato do Procurador-Geral Federal.

§ 10. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 11. A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 12. Atendendo ao princípio da economicidade, observados os termos, os limites e as condições estabelecidos em ato do Procurador-Geral Federal, poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 13. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento dos débitos, inscritos em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 14. A formalização do pedido de reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

- I - vinte por cento do total dos débitos consolidados; ou
- II - cinquenta por cento do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 15. Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas neste artigo.

§ 16. O parcelamento de que trata este artigo será requerido exclusivamente perante as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais.

§ 17. A concessão do parcelamento dos débitos a que se refere este artigo compete privativamente às Procuradorias Regionais Federais, às Procuradorias Federais nos Estados e às Procuradorias Seccionais Federais.

§ 18. A Procuradoria-Geral Federal editará atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo.

§ 19. Mensalmente, a Procuradoria-Geral Federal divulgará, no sítio da Advocacia-Geral da União, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de sua competência."

§ 20. Ao disposto neste artigo aplicam-se subsidiariamente as regras previstas nesta lei para o parcelamento dos créditos da Fazenda Nacional." (NR)

Art. 35. A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que decorrente de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento, remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo.

Parágrafo único. O Tribunal respectivo, quando da remessa dos valores do precatório ou requisição de pequeno valor, emitirá guia de recolhimento devidamente preenchida, que será remetida à instituição financeira juntamente com o comprovante da transferência do numerário objeto da condenação." (NR)

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, exceto remissão nos casos em que específicos, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2008, páginas 41 a 48)

No art. 17, inciso I, alínea "b", onde se lê:
"... Lei nº 6.404, de 2007. ..."

leia-se:
"... Lei nº 6.404, de 1976. ..."

No art. 36, onde se lê:

"Art. 176.

§ 3º As notas explicativas devem:

I - apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II - divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras; e

III - fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada.

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º deste artigo." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.djof.gov.br ou djofoficial@dn.gov.br
SIC, Quadra 6, Lota 800, CEP 70610-440, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

"Art. 177.

§ 2º A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial) sobre a atividade que constitui seu objeto, que preservarem, conduzirem ou incutirem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinarem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observadas, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

§ 3º As notas explicativas devem:

I - apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II - divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III - fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

IV - indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas possíveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

leia-se:

"Art. 176.

§ 3º As notas explicativas devem:

I - apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II - divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III - fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

IV - indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas possíveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º deste artigo." (NR)

"Art. 177.

§ 2º A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial) sobre a atividade que constitui seu objeto, que preservarem, conduzirem ou incutirem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinarem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observadas, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

"Art. 177.

No art. 63, onde se lê:

"Parágrafo único. Os Ministérios ..."

leia-se:

"§ 1º Os Ministérios ..."

onde se lê:

"Parágrafo único. Os custos decorrentes ..."

leia-se:

"§ 2º Os custos decorrentes ..."

Na assinatura, leia-se também Reichold Stephenos

DECRETO Nº 6.687, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Tabela de incidência do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos aduaneiros, conforme a Tabela de incidência do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas para os percentuais indicados no Anexo I as alíquotas do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos aduaneiros, conforme a Tabela de incidência do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º A Nota Complementar NC (87-2) da TIPI, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II.

Art. 3º As distribuidoras de que trata a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, poderão efetuar a devolução fiscal ao produtor dos veículos novos de que trata este Decreto, existentes em seu estoque e ainda não negociados até 12 de dezembro de 2008, mediante emissão de nota fiscal de devolução.

§ 1º Da nota fiscal de devolução deverá constar a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.687, de 11 de dezembro de 2008."

§ 2º O produtor deverá registrar a devolução do veículo em seu estoque, efetuando em devidos registros fiscais e contábeis, e promover a saída física para a mesma concessionária com a utilização da alíquota vigente no momento da emissão de nota fiscal.

§ 3º A devolução fiscal de que trata o caput deste artigo é a devolução direta ao crédito relativo ao IPI que incide na saída efetiva do veículo para a concessionária.

§ 4º O produtor fará constar da nota fiscal do novo faturamento a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.687, de 11 de dezembro de 2008, referente à Nota Fiscal de Devolução nº ..."

alterações: **Art. 36. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes**

“Art. 142.

VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não-circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;” (NR)

“Art. 176.

§ 5º As notas explicativas devem:

I - apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II - divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras; e

III - fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada.

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º deste artigo.” (NR)

“Art. 177.

§ 2º A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, a disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

§ 5º As notas explicativas devem:

I - apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II - divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III - fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

IV - indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

.....” (NR)

“Art. 178.

§ 1º

I - ativo circulante; e

II - ativo não-circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

§ 2º

I - passivo circulante;

II - passivo não-circulante; e

III - patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

.....” (NR)

“Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não-circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não-circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179.” (NR)

“Art. 182.

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177.

.....” (NR)

“Art. 183.

I -

a) pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor justo:

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

” (NR)

“Art. 184.

III - as obrigações, encargos e riscos classificados no passivo não-circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.” (NR)

“Art. 187.

IV - o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;

VI - as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;

” (NR)

“Art. 226.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de fusão, incorporação e cisão que envolvam companhia aberta.” (NR)

“Art. 243.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de vinte por cento ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.” (NR)

“Art. 247. As notas explicativas dos investimentos a que se refere o art. 248 devem conter informações precisas sobre as sociedades coligadas e controladas e suas relações com a companhia, indicando:

.....” (NR)

“Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

.....” (NR)

“Art. 250.

III - as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo não-circulante que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

§ 2º A parcela do custo de aquisição do investimento em controlada, que não for absorvida na consolidação, deverá ser mantida no ativo não-circulante, com dedução da provisão adequada para perdas já comprovadas, e será objeto de nota explicativa.

.....” (NR)

“Art. 252.

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de incorporação de ações que envolvam companhia aberta.” (NR)

“Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não-circulante, do qual constarão:

.....” (NR)

Art. 37. A Lei nº 6.404, de 1976, passa a vigorar acrescida dos arts. 184-A, 299-A e 299-B:

“Critérios de Avaliação em Operações Societárias

Art. 184-A. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177, normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis à aquisição de controle, participações societárias ou segmentos de negócios.” (NR)

“Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183.” (NR)

“Art. 299-B. O saldo existente no resultado de exercício futuro em 31 de dezembro de 2008 deverá ser reclassificado para o passivo não-circulante em conta representativa de receita diferida.

Parágrafo único. O registro do saldo de que trata o caput deverá evidenciar a receita diferida e o respectivo custo diferido." (NR)

Art. 38. O art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 2º Para fins da escrituração contábil, inclusive da aplicação do disposto no § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os registros contábeis que forem necessários para a observância das disposições tributárias relativos à determinação da base de cálculo do imposto de renda e, também, dos demais tributos, quando não devam, por sua natureza fiscal, constar da escrituração contábil, ou forem diferentes dos lançamentos dessa escrituração, serão efetuados exclusivamente em:

I - livros ou registros contábeis auxiliares; ou

II - livros fiscais, inclusive no livro de que trata o inciso I do caput.

§ 3º O disposto no § 2º será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

Art. 39. O art. 47 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VIII - o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.” (NR)

Art. 40. A Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A:

“Art. 1º-A. Considera-se operação de crédito, independentemente da nomenclatura que lhes for atribuída, as operações de arrendamento cujo somatório das contraprestações perfaz mais de setenta e cinco por cento do custo do bem.

Parágrafo único. No percentual do caput inclui-se o valor residual garantido que tenha sido antecipado.” (NR)

Art. 41. O inciso I do art. 2º da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - nas operações de crédito:

a) o valor total das contraprestações registrado pela pessoa jurídica arrendadora, na data da contratação, acrescido do valor residual garantido;

b) o valor do principal que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado, nas demais operações;” (NR)

Art. 42. O inciso I do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“J - nas operações de crédito, as instituições financeiras ou as pessoas jurídicas arrendadoras;” (NR)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, bem como a Câmara Superior de Recursos Fiscais, ficam unificados em um órgão, denominado Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com competência para julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos especiais, sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 44. Ficam transferidas para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, as atribuições e competências do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, e suas respectivas câmaras e turmas.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado da Fazenda instalar o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, nomear seu presidente, entre os representantes da Fazenda Nacional, e dispor sobre o seu regimento interno, inclusive quanto às competências para julgamento em razão da matéria.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda expedirá, no prazo de cento e oitenta dias da edição dessa Medida Provisória, o regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 3º Fica prorrogada a competência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais enquanto não instalado o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 45. Ficam removidos, na forma do disposto no art. 36, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, se encontravam lotados e em efetivo exercício no Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e na Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Art. 46. Ficam transferidos os cargos em comissão e funções gratificadas da estrutura do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 47. As disposições da legislação tributária em vigor, que se referam aos Conselhos de Contribuintes e à Câmara Superior de Recursos Fiscais devem ser entendidas como pertinentes ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 48. A prescrição dos créditos tributários pode ser reconhecida de ofício pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. O reconhecimento de ofício a que se refere o caput aplica-se inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

Art. 49. Para efeito de interpretação do art. 63 da Lei nº 9.430, de 1996, prescinde do lançamento de ofício destinado a prevenir a decadência, relativo ao tributo sujeito ao lançamento por homologação, o crédito tributário cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma do inciso II do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 50. Terão sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inaptas até a data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 51. As pessoas jurídicas que tiverem sua inscrição no CNPJ baixada até 31 de dezembro de 2008, nos termos do art. 50 desta Medida Provisória e dos arts. 80 e 80-A da Lei nº 9.430, de 1996, ficam dispensadas:

I - da apresentação de declarações e demonstrativos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - da comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da baixa, extinção ou cancelamento nos órgãos de registro; e

III - das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações acessórias de que tratam os incisos I e II.

Art. 52. A partir de 1º de janeiro de 2008, o limite a que se refere o § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a ser o valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF.

Art. 53. Em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, é possível mais de um procedimento de fiscalização sobre o mesmo período de apuração de um mesmo tributo, mediante ordem emitida por autoridade administrativa competente, nos termos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 54. A aplicação dos arts. 35 e 35-A da Lei nº 8.212, de 1991, às prestações ainda não pagas de parcelamento e aos demais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, cobrado por meio de processo ainda não definitivamente julgado, ocorrerá:

I - mediante requerimento do sujeito passivo, dirigido à autoridade administrativa competente, informando e comprovando que se subsume à mencionada hipótese; ou

II - de ofício, quando verificada pela autoridade administrativa a possibilidade de aplicação.

Parágrafo único. O procedimento de revisão de multas previsto neste artigo será regulamentado em portaria conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 55. Os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa da União poderão utilizar serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos.

§ 1º Nos termos convencionados com as instituições financeiras, os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa:

I - orientarão a instituição financeira sobre a legislação tributária aplicável ao tributo objeto de satisfação amigável;

II - delimitarão os atos de cobrança amigável a serem realizados pela instituição financeira;

III - indicarão as remissões e anistias, expressamente previstas em lei, aplicáveis ao tributo objeto de satisfação amigável;

IV - fixarão prazo que a instituição financeira terá para obter êxito na satisfação amigável do crédito inscrito, antes do ajuizamento da ação e execução fiscal, quando for o caso; e

V - fixarão os mecanismos e parâmetros de remuneração por resultado.

§ 2º Para os fins deste artigo, é dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos.

§ 3º Ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda:

I - fixará a remuneração por resultado devida à instituição financeira; e

II - determinará os créditos que podem ser objeto do disposto no caput deste artigo, inclusive estabelecendo alçadas de valor.

Art. 56. A adjudicação de ações pela União, para pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, que acarrete a participação em sociedades empresariais, deverá ter a anuência prévia, por meio de resolução, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, vedada a assunção pela União do controle societário.

§ 1º A adjudicação de que trata o caput limitar-se-á às ações de sociedades empresariais com atividade econômica no setor de defesa nacional.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também à dação em pagamento, para quitação de débitos de natureza não-tributária inscritos em Dívida Ativa.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 57. Para fins de cálculo dos juros sobre o capital a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não se incluem entre as contas do patrimônio líquido sobre as quais os juros devem ser calculados os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007.

Art. 58. O disposto no inciso IV do art. 187 da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação dada por esta Medida Provisória, não altera o tratamento dos resultados operacionais e não-operacionais para fins de apuração e compensação de prejuízos fiscais.

Art. 59. A escrituração de que trata o art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, quando realizada por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive as constituídas na forma de companhia aberta, deve observar as disposições da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e os atos normativos dela decorrentes.

Art. 60. O texto consolidado da Lei nº 6.404, de 1976, com todas as alterações nela introduzida pela legislação posterior, inclusive por esta Medida Provisória, será publicado no Diário Oficial da União pelo Poder Executivo.

Art. 61. Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, vinte e oito cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e dezesseis Funções Gratificadas - FG, sendo dezesseis DAS-101.2, doze DAS-101.1, quatro FG-1, dois FG-2 e dez FG-3, e criados quinze cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo dois DAS-101.5, um DAS-101.4 e doze DAS-101.3.

Art. 62. O disposto nos arts. 1º a 7º da Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, aplica-se também aos fatos geradores ocorridos entre 1º e 31 de outubro de 2008.

Art. 63. Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste na safra 2008/2009.

Parágrafo único. Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão em ato conjunto as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput, devendo observar que a subvenção será:

I - concedida diretamente aos produtores ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e álcool da região;

II - definida pela diferença entre o preço médio mensal recebido pelos produtores e o custo de produção variável para a safra 2008/2009, calculado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB em R\$ 40,92 (quarenta reais e noventa e dois centavos) por tonelada de cana-de-açúcar;

III - limitada a R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar e a dez mil toneladas por produtor em toda a safra;

IV - paga em 2008 e 2009, referente à produção da safra 2008/2009 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2008, observados os limites estabelecidos nos incisos I a III.

Parágrafo único. Os custos decorrentes desta subvenção serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

Art. 64. Fica a União autorizada, em caráter excepcional, a proceder à aquisição de açúcar de produção própria das usinas circunscritas à região Nordeste, da safra 2008/2009, por preço não superior ao preço médio praticado na região, com base em parâmetros de preços definidos conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os custos decorrentes das aquisições de que trata este artigo serão suportados pela dotação consignada no Programa Abastecimento Agroalimentar, na ação correspondente à Formação de Estoques, sob a coordenação da CONAB.

Art. 65. Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 3º a 6º do art. 32, o art. 34, os §§ 1º a 4º do art. 35, os §§ 1º e 2º do art. 37, os arts. 38 e 41, o § 8º do art. 47, o § 4º do art. 49, o parágrafo único do art. 52, o inciso II do art. 80, o art. 81, os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do art. 89, e o parágrafo único do art. 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - o art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

III - o parágrafo único do art. 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - o art. 7º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

V - o parágrafo único do art. 10, os §§ 4º ao 9º do art. 11 e o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

VI - o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

VII - o art. 13 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

VIII - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

IX - o art. 1º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, na parte em que altera o art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

X - o § 7º do art. 177, o inciso V do art. 179, o art. 181, o inciso VI do art. 183 e os incisos III e IV do art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

XI - a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:

a) o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979;

b) o Decreto nº 89.892, de 2 de julho de 1984; e

c) o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 66 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao disposto nos arts. 40 a 42, que passam a vigorar a partir da publicação do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Brasília, 3 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Paula Bernardo Silva

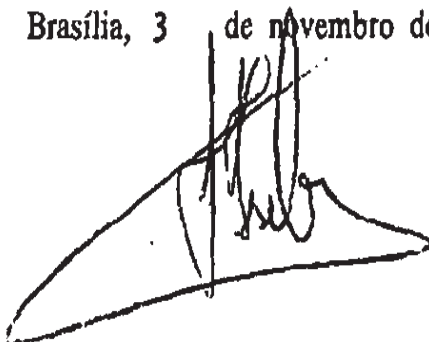
José Antonio Dias Toffoli

Mensagem nº 958, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 449, de 3 de novembro de 2008, que "Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências".

Brasília, 3 de novembro de 2008.



E.M. Interministerial nº 161/2008 - MF/MP/MAPA/AGU

Brasília, 3 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência projeto de Medida Provisória que estabelece medidas para unificar a legislação referente ao parcelamento ordinário de débitos tributários, inclusive os previdenciários; conceder remissão nos casos que especifica; reduzir e agilizar o contencioso tributário; harmonizar as normas relacionadas às contribuições previdenciárias com a legislação relativa aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; adequar, ante o advento das Leis nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e nº 11.457, de 16 de março de 2007, as disposições da Lei nº 9.469, de 1997, à nova realidade estrutural da Procuradoria-Geral Federal, necessária à centralização da cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais nas unidades previstas nos §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, no prazo legal de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação da Lei nº 11.457, de 2007; conferir maior agilidade na apuração de responsabilidades dos membros da carreira de Procurador Federal; uniformizar a disciplina referente aos acréscimos moratórios (juros e multa de mora), encargos legais e parcelamento dos créditos das autarquias e fundações públicas federais inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral Federal, harmonizando tais critérios com aqueles aplicados à dívida ativa da União; dispor sobre a baixa de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; instituir o Regime Tributário de Transição - RTT, o qual visa neutralizar os impactos dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, na apuração das bases de cálculo de tributos federais nos anos de 2008 e 2009, bem como alterar a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no esforço de harmonização das normas contábeis adotadas no Brasil às normas contábeis internacionais; e, dar outras providências.

2. O art. 1º dispõe sobre o parcelamento de dívidas de pequeno valor, assim consideradas aquelas vencidas até 31 de dezembro de 2005, cujo valor não seja superior ao limite estabelecido no caput do art. 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para as quais são oferecidas reduções que chegam a 100% (cem por cento) das multas e dos encargos legais e 30% (trinta por cento) dos juros, nos casos de pagamento à vista ou parcelamento em até 6 (seis) meses, ou ainda de 60% (sessenta por cento) das multas e de 100% (cem por cento) dos encargos legais para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses e por último 40% (quarenta por cento) das multas e 100% (cem por cento) dos encargos legais no caso de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas.

3. Por sua vez, o art. 2º visa estimular o encerramento de litígios judiciais e administrativos, decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI estabelecidos pelos Decretos Leis nº 491, de 5 de março de 1969, e nº 1.894, de 16 de dezembro de 1981, e os oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

com incidência de alíquota zero ou como não-tributados - NT, mediante condições especiais de pagamento dos débitos questionados. O mesmo benefício é estendido àqueles sujeitos passivos operantes pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000m e do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

4. Para este último, são oferecidas quatro formas de parcelamento, com redução no valor das multas, de mora e de ofício, em 100% (cem por cento), dos juros em 30% (trinta por cento) e sobre o valor do encargo legal em 100% (cem por cento), a depender se o pagamento for à vista ou parcelado em até 6 (seis) meses; ou com redução de 80% (oitenta por cento) das multas, de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) dos juros e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal, no caso de parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses, ou ainda a possibilidade de parcelamento, sem reduções, em até 60 (sessenta) meses ou em até 120 (cento e vinte) meses, desde que, para esta última forma, seja oferecida uma entrada de 30% (trinta por cento) do valor da dívida a ser parcelada.

5. Os arts. 3º a 13 estabelecem as condições para que os parcelamentos sejam concedidos.

6. O art. 14 concede remissão de dívidas tributárias, nos termos do art. 172 do Código Tributário Nacional, de temporalidade elevada e valores não significativos, considerados de difícil recuperação, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência.

7. No que concerne ao Regime Tributário de Transição - RTT, objetiva-se neutralizar os impactos dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 2007, na apuração das bases de cálculo de tributos federais nos anos de 2008 e 2009, bem como alterar a Lei nº 6.404, de 1976, no esforço de harmonização das normas contábeis adotadas no Brasil às normas contábeis internacionais

8. A Lei nº 11.638, de 2007, foi publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, e entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, sem a adequação concomitante da legislação tributária. Esta breve *vacatio legis* e a alta complexidade dos novos métodos e critérios contábeis instituídos pelo referido diploma legal - muitos deles ainda não regulamentados - têm causado insegurança jurídica aos contribuintes. Assim, faz-se mister a adoção do RTT, conforme definido nos arts. 15 a 22 desta Medida Provisória, para neutralizar os efeitos tributários e remover a insegurança jurídica.

9. O processo de harmonização das normas contábeis nacionais com os padrões internacionais de contabilidade - objetivo maior da Lei nº 11.638, de 2007 - deve prolongar-se pelos próximos anos, razão pela qual, há necessidade de que o RTT não seja aplicável apenas no ano de 2008, mas também no ano de 2009, e, se necessário, nos anos subsequentes, quando, então, ao se descortinar o novo padrão da contabilidade empresarial a ser adotado no País, possa-se regular definitivamente o modo e a intensidade de integração da legislação tributária com os novos métodos e critérios internacionais de contabilidade. Nesse contexto, o § 1º do art. 15 da proposição em tela prevê a aplicação do RTT até que seja editada lei regulando definitivamente os efeitos tributários das mudanças nos critérios contábeis, a qual pretende-se que seja neutra, ou seja, que não afete a carga tributária.

10. O RTT será facultativo para os anos-calendário de 2008 e 2009, para que não ofenda o princípio da irretroatividade tributária, previsto na alínea "a" do inciso III do art. 150, e

a regra do § 2º do art. 62, da Constituição Federal de 1988, pois, a adoção do referido regime importa não apenas em desonerações, mas em sujeição completa aos critérios e métodos contábeis da legislação fiscal em 31 de dezembro de 2007. A partir de 2010, caso ainda não esteja em vigor o ajuste da legislação tributária aos novos critérios contábeis, o RTT será obrigatório.

11. O art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, isenta do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ as importâncias relativas a subvenções para investimento e doações recebidas do Poder Público, bem como o prêmio na emissão de debêntures, desde que tais valores sejam mantidos em reserva de capital. O Estado abre mão da tributação para capitalizar a empresa, razão pela qual tal valor deve ser mantido em reserva e não distribuído sob qualquer forma. Ocorre, porém, que o art. 195-A, inserido pela Lei nº 11.638, de 2007, na Lei nº 6.404, de 1976, criou um obstáculo ao gozo da isenção, ao determinar que tais valores transitem pelo resultado da empresa e que possam compor a base de cálculo dos dividendos obrigatórios. Assim, para que tais isenções sejam mantidas sem perder a finalidade para a qual foram criadas - a capitalização das empresas - são propostos os arts. 18 e 19 do Projeto, os quais excluem tais valores da base tributável do imposto de renda, desde que mantidos em reservas de lucros, ainda que tenham transitado pelo resultado da empresa.

12. O Projeto, nos seus arts. 20 e 22, estende a aplicação dos métodos e critérios contábeis do RTT à apuração do IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, com o propósito de garantir a plena neutralidade. Por meio de seus arts. 36 e 37, contempla também aperfeiçoamentos relativos à regulação contábil trazida pela Lei nº 11.638, de 2007, inclusive aperfeiçoa a redação de alguns artigos com o objetivo de tornar mais claro o entendimento dos dispositivos introduzidos pela referida Lei e aproximar a qualidade da informação contábil brasileira aos padrões internacionais.

13. O art. 23, por sua vez, altera o Decreto nº 70.235, de 1972, sendo que a alteração do art. 9º do referido Decreto visa possibilitar à Fazenda Nacional, nas hipóteses em que não resulte lançamento de crédito tributário, a formalização de infrações que ensejem a redução de valores a restituir, a compensar ou a deduzir de tributos e a glosa de créditos de tributos não cumulativos, permitindo ao contribuinte exercer plenamente o direito ao contraditório e à ampla defesa. Além disso, por economia processual, propõe-se que os autos de infração e as notificações de lançamento que sejam formalizados em decorrência de fiscalização relacionada ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional possam constar de lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos. A mesma motivação aplica-se às contribuições devidas a terceiros. Faculta, ainda, ao Poder Executivo, identificar outras situações que possam ter seu trâmite processual acelerado, através da exigência de tributos que dependam dos mesmos elementos de prova em um único lançamento. Tal medida visa facilitar o julgamento e dar maior celeridade ao contencioso administrativo tributário, com ganhos para o contribuinte e para a Fazenda Nacional.

15. As alterações propostas nos arts. 23 e 24 do citado Decreto têm por objetivo conferir maior celeridade ao processo, na esteira da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que introduziu, dentre os direitos e garantias fundamentais, o princípio da celeridade processual, ao acrescentar o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal. As medidas propostas visam aperfeiçoar a intimação por meio eletrônico, já largamente utilizada no

âmbito judicial, em consonância com as formas de intimação pessoal e por via postal, possibilitando, a par da segurança jurídica, maior celeridade processual.

16. Ainda em relação ao Processo Administrativo Fiscal, as alterações propostas nos arts. 25, 26, 26-A e 37 do Decreto nº 70.235, de 1972, visam ajustar o texto ao novo órgão julgador de 2ª (segunda) instância e de instância especial, conforme previsto no art. 45 desta Medida Provisória, fixando uma estrutura geral, e deixando os detalhes do julgamento para serem disciplinados por ato do Ministro da Fazenda, de forma a flexibilizar a estruturação e atuação do novo órgão.

17. O art. 24 do Projeto de Medida Provisória altera e acrescenta os seguintes dispositivos à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

17.1. Art 32:

a) incisos III, IV e § 2º, alterados para substituição da referência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por Secretaria da Receita Federal do Brasil, adequando o texto da Lei nº 8.212, de 1991, ao disposto na Lei nº 11.457, de 2007, quanto ao órgão atualmente responsável pela administração das contribuições previdenciárias, bem como o texto do referido inciso IV e do aludido § 2º ao disposto no § 7º do artigo 33 da Lei de Custeio da Seguridade Social, no qual se consigna que *“o crédito da seguridade social é constituído por meio de (...) confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos apresentado pelo contribuinte”*, caracterizando-se as informações prestadas por meio do documento de que trata o inciso IV - que veicula, inclusive, o valor devido - efetiva confissão do débito e não mera indicação da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

b) revogação dos §§ 1º e 3º a 8º, que estabelecem que o Poder Executivo regulamentará critérios e condições para apresentação de obrigações acessórias, pois a competência para definir a forma, o prazo e as condições passaram a ser da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) o § 9º foi alterado para adequar a remissão relativa à penalidade por falta ou atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, pois a sanção, antes prevista no § 4º, teve sua sistemática alterada e foi transferida para o art. 32-A;

d) o § 10 foi alterada para substituição da referência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por Fazenda Nacional, adequando o texto da Lei nº 8.212, de 1991, ao disposto na Lei nº 11.457, de 2007; bem como para adequar o nome da certidão a ser emitida pela Administração no caso de não apresentação da GFIP, causa impeditiva para expedição da certidão de prova de regularidade fiscal.

e) o § 11 foi alterado para determinar que o prazo para a guarda de documentos pelo contribuinte, em relação aos créditos tributários, deve obedecer à prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram, e não ao prazo até então estipulado de 10 (dez) anos, pois tal prazo não guardará relação com o prazo para constituição do crédito tributário relativo às contribuições previdenciárias, que é o do Código Tributário Nacional, conforme enunciado da Súmula Vinculante nº 8, do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2008;

17.2. Art. 32-A, foi acrescentado para alterar as penalidades cabíveis nos casos de falta ou atraso na entrega da GFIP, que é a declaração de contribuições devidas à Previdência

Social, de forma a se aplicar os mesmos critérios a que estão sujeitos os contribuintes em relação às declarações referentes aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a exemplo da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, conforme estabelecido na Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002;

17.3. Art. 33:

a) nova redação do *caput*, para adequá-lo às disposições da Lei nº 11.457, de 2007;

b) § 1º, a redação sugerida permite que terceiros, não caracterizados como segurados ou empresa, possam ser intimados a prestar esclarecimentos e informações em matéria previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) § 2º, exclui a possibilidade de intimação aos servidores de órgãos públicos, pois se propõe, por meio da revogação do art. 41, que o servidor não responda pelo tributo, a intimação para exibir livros e documentos deve ser para a pessoa jurídica de Direito Público;

d) § 3º, substitui INSS por Secretaria da Receita Federal do Brasil e corrige o equivocado emprego do termo “inscrever”, substituindo-o pela expressão “lançar”, a fim de se observar as competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) § 4º, estabelece critério para obtenção do montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil, quando não apresentada contabilidade regular e formalizada; foi retirada a vinculação ao padrão de execução da obra, que é critério de difícil aferição e fácil manipulação, deixando aberto à Secretaria da Receita Federal do Brasil que determine os critérios a serem utilizados para o cálculo dos valores devidos;

f) § 7º, altera a denominação do documento de lançamento de “notificação de débito” para “notificação de lançamento”, de forma a adequar instrumento de constituição do crédito tributário à nomenclatura do Decreto nº 70.235, de 1972 - Processo Administrativo Fiscal;

g) § 8º, propõe-se sua criação, permitindo a apuração de contribuições previdenciárias com base nas presunções legais de omissão de receita já utilizadas para outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil como o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ. Este dispositivo poderá ser aplicado, em especial, aos segmentos empresariais que contribuem, de forma substitutiva, com base em suas receitas (agronegócios e associações desportivas que mantenham equipes de futebol profissional);

17.4. Art. 35, foi alterado para dispor que a multa de mora e os juros de mora serão calculados nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e art. 35-A foi incluído para dispor que a multa de ofício será cobrada nos termos do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, de forma a aplicar as mesmas regras dos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às contribuições previdenciárias. A medida facilitará a administração dos créditos e a aplicação da norma, harmonizando a legislação tributária e prevenindo eventuais contestações judiciais em razão de penalidades diferentes para exações semelhantes;

17.5. Art. 37, a alteração deve-se ao fato de que, com a instituição da GFIP como instrumento de confissão de dívida a partir de janeiro de 1999, cabe à fiscalização constituir, por meio de auto de infração ou notificação de lançamento, apenas os créditos previdenciários não declarados espontaneamente;

17.6. No art. 43 a alteração decorre da necessidade de se explicitar melhor a forma de execução das contribuições sociais incidentes sobre as verbas resultantes de decisões em Reclamatórias Trabalhistas:

a) a Constituição Federal de 1988 determina a execução das contribuições sociais pelo órgão da Justiça do Trabalho, nos termos do inciso VIII do art. 114. Diante do comando constitucional, demonstrou-se a necessidade de se verificar maior detalhamento por parte da norma (art. 43 da Lei nº 8.212, de 1991) para que a atribuição seja desempenhada sem as dúvidas que a redação atual da Lei tem gerado na prática. Faz-se necessário deixar claro que a obrigação de executar as contribuições sociais surge em decorrência de qualquer decisão trabalhista, seja cognitiva ou homologatória de acordo entre as partes, bem como àquelas proferidas nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000. Afinal, a Constituição não restringiu a atribuição conferida aos órgãos da Justiça do Trabalho a qualquer espécie de decisão;

b) também imprescindível é determinar expressamente em que momento ocorre o fato gerador das contribuições sociais devidas e quando o contribuinte ou responsável pelo pagamento do tributo deve efetuar o recolhimento das contribuições executadas no âmbito trabalhista. Diante disso, o presente Projeto esclarece que o fato gerador das contribuições sociais ocorre no mês em que houver a prestação do serviço e que o recolhimento das importâncias devidas se dará no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo;

c) o Projeto explicita, ainda, os adicionais das contribuições devidos pelo empregador para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, bem como os valores da base de cálculo que são devidos quando nas decisões cognitivas ou homologatórias de acordo não figurarem, discriminadamente, os títulos e os valores das parcelas que as compõem, referentes à execução de ofício pela Justiça Trabalhista;

17.7. O art. 49 foi alterado para dizer que a matrícula da empresa será efetuada nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou seja, a fim de adequar-se à nova realidade do contribuinte perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que os procedimentos de inscrição eram até então efetuados perante o INSS, embora vinculados ao cadastro da então Secretaria da Receita Federal - SRF, que agora se pretende tornar único;

17.8. Foi dada nova redação ao art. 50 com o objetivo de conferir maior clareza à obrigação prevista neste artigo, além de se incluir a previsão de que a obrigação deve ser cumprida mesmo nos meses em que não houver ocorrido o fato gerador.

17.9. O art. 52 trata da multa aplicada sobre pessoa jurídica e sócios/acionistas pela distribuição de lucros/bonificações quando a pessoa jurídica está em débito para com a União. Havia divergência em relação à legislação dos tributos internos. O artigo foi alterado para estabelecer que se aplica a legislação dos demais tributos internos às contribuições sociais. A alteração proposta dá-se com o objetivo de ajustar o texto da Lei ao disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, que prevê aplicação de multa às empresas que distribuem lucros estando em débito com a União e suas autarquias de previdência e assistência social e, ainda, aos diretores e demais membros da administração superior que recebem tais recursos. Propõe-se que

tal multa seja limitada em função do valor do débito não garantido da empresa, conforme prevê o § 2º do referido artigo, incluído pela Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, de modo a respeitar o princípio da razoabilidade. A alteração exclui ainda a vedação à distribuição de dividendos;

17.10. No art. 60, propõe-se a retirada da expressão “nos termos e condições aprovados pelo Conselho Nacional de Seguridade Social”, uma vez que tal Conselho foi extinto, porém não se propõe a revogação total do dispositivo por esse tratar de matéria também relacionada a benefícios;

17.11. Art. 89:

a) o *caput* foi alterado para determinar que as regras de compensação serão nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, à semelhança dos demais tributos internos;

b) o § 4º foi alterado para deixar consignado que sobre o valor a ser restituído ou compensado incidem os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, mesmo tratamento conferido aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e mesmo critério utilizado na sua cobrança;

c) o § 9º foi incluído para dispor que os valores compensados indevidamente serão exigidos com multa de mora, em consonância com o tratamento dado aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por força do art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, interpretado sistematicamente com a redação do art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

d) o § 11 foi incluído para dispensar à restituição das contribuições previdenciárias e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o mesmo rito de julgamento dispensado aos demais tributos administrados pela então Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18. No art. 102, o parágrafo único foi renumerado para § 2º e incluído o § 1º, para vedar a atualização das multas do art. 32-A, previstas para infrações decorrentes de falta de declaração ou declaração com incorreções ou omissões de contribuições devidas à seguridade social (atraso/falta de GFIP), a fim de manter os mesmos valores das multas relativas às declarações dos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

19. O art. 25 acrescenta o art. 125-A à Lei nº 8.213, de 1991, para possibilitar ao INSS efetuar diligências a fim de verificar o atendimento das obrigações não-tributárias impostas pela legislação previdenciária e impor multa por seu eventual descumprimento. Essa medida visa dotar o INSS de instrumentos necessários ao regular reconhecimento, manutenção, revisão ou extinção de direitos previdenciários, a exemplo das diligências destinadas à comprovação de vínculo empregatício.

20. O art. 26 promove a revisão das reduções das multas de lançamento de ofício, reguladas pelo art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e pelo art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. São estabelecidas novas faixas de gradação das reduções, atentando-se para que a maior das faixas não desestimule o pagamento espontâneo de tributo e que a menor faixa ainda viabilize o pagamento anterior à inscrição na dívida ativa. Cria-se, também, incentivo

ao pagamento do crédito tributário no prazo para cobrança amigável, posterior à decisão definitiva na esfera administrativa.

21. O art. 27 altera o art. 74 da Lei nº 8.383, de 1991, inserindo o § 3º no artigo. O citado § 3º inclui as despesas com benefícios e vantagens concedidos pela empresa no conceito de remuneração de empregados e de trabalhadores autônomos, como forma de evitar que o pagamento, realizado pela própria empresa ou por empresa interposta, de verbas de natureza salarial seja desvirtuado mediante aportes em cartão de crédito ou débito bancário ou ainda por meio dos denominados "cartões de incentivo" e excetua do conceito de remuneração os pagamentos decorrentes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, feitos de acordo com a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, por não se tratarem de verbas salariais.

22. A proposta de alteração do art. 24 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, prevista no art. 28 desta Medida Provisória, visa adequar o lançamento de ofício, no caso de omissão de receita, às novas regras de cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

23. Em decorrência das alterações introduzidas nos últimos anos na sistemática da cobrança dessas contribuições, em especial, a introdução de alíquotas diferenciadas para alguns setores produtivos, a criação do regime de incidência não-cumulativa e a cobrança das contribuições fixadas por unidade de medida de produto vendido, urge acrescentar ao art. 24 da citada lei novos parágrafos que definam regras para determinação da alíquota aplicável ao lançamento de ofício nos casos em que não seja possível a identificação da natureza da receita omitida por pessoa jurídica que apure as contribuições a alíquotas diversas.

24. Atualmente, em face do disposto no art. 24 da Lei nº 9.249, de 1995, no caso de omissão de receita praticada por pessoa jurídica sujeita a alíquotas diversas na apuração das contribuições, quando não identificada a natureza da receita omitida, há incerteza na eleição de qual alíquota aplicar. Restaria à administração utilizar no lançamento de ofício a alíquota prevista para as receitas em geral, situação potencialmente injusta, pois poderia resultar em utilização de alíquota menor do que aquela a que a receita estaria sujeita se a pessoa jurídica a adicionasse na apuração das contribuições.

25. A redação proposta tem por objetivo desestimular a conduta omissiva do sujeito passivo, traduzindo-se na aplicação da alíquota mais elevada dentre as previstas na legislação para as receitas auferidas pelo sujeito passivo.

26. Alterado o § 2º do art. 24 da Lei nº 9.249, de 1995, com o objetivo de fundamentar o lançamento de contribuições previdenciárias, nos casos em que estas incidam sobre a receita da empresa (agronegócios e associações desportivas que mantenham equipes de futebol profissional), quando identificada omissão no registro da receita por parte do sujeito passivo, ou seja, propõe-se a extensão das presunções legais de omissão de receita à matéria previdenciária (ver ainda redação proposta para o § 7º do art. 33).

27. Também altera o art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, visando vedar a compensação de débitos de pequeno valor, dado os altos custos operacionais de processamento e administração das declarações de compensação. Além disso, veda o pedido de compensação ou ressarcimento de débitos que constituem mera antecipação do imposto devido na declaração de ajuste das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, a fim de agilizar a cobrança dos débitos e inibir a apresentação de compensações indevidas, determinando que sejam considerados como

declarados todos os débitos apresentados na declaração de compensação, mesmo que posteriormente a compensação seja considerada não-declarada.

28. É importante ressaltar que a vedação para compensar débitos de pequeno valor não retira do sujeito passivo o direito ao crédito que possui perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, já que esse direito pode ser requerido em restituição ou ressarcimento e, ainda, ser utilizado para compensar débitos de valores superiores ao limite fixado.

29. Ainda no que tange às alterações propostas ao art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, pelo art. 29, propugna-se estabelecer rito célere às situações em que as compensações vedadas expressamente por lei são consideradas não declaradas, conferindo instância única e definitiva às decisões proferidas.

30. Ademais, juntamente com o art. 50, o art. 29 dispõe sobre a baixa de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de empresas que por 5 (cinco) anos não apresentem declarações e demonstrativos e que não atendam aos demais requisitos legais exigíveis. O art. 51, visando regularizar o cadastro fiscal, concede anistia e remissão de multas por omissão na entrega de declarações ou pela não comunicação da baixa, extinção ou cancelamento nos órgãos de registro por parte dos sujeitos passivos obrigados.

31. O art. 30, por sua vez, altera a redação § 1º e do caput do art. 1º, do art. 2º, ambos da Lei nº 9.469, de 1997, e acrescenta os arts. 1º-A e 1º-B ao referido diploma legal.

31.1. A alteração do caput do art. 1º visa suprimir a competência dos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas federais para autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.457, de 2007, que previu expressamente a centralização da execução da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais na Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União. O § 1º estabelece que, nos valores superiores, a celebração de acordos dependerá de autorização expressa do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado ao qual estiver vinculado o assunto, inclusive no caso de empresa pública ou do Banco Central do Brasil.

31.2. No mesmo sentido é o acréscimo dos arts. 1º-A e 1º-B da referida Lei, que propõe deixar expressa a competência exclusiva do Advogado-Geral da União de dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos das autarquias e fundações públicas federais, observados os critérios de custos de administração e cobrança. Entretanto, no que tange às empresas públicas, manteve-se o teor da redação do caput do art. 1º da Lei nº 9.469, de 1997, e no art. 1º-B, o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais).

31.3. A necessidade dessas modificações decorre do fato de a Lei nº 9.469, de 1997, quando editada, ter se baseado no aspecto social e jurídico existente à época. Em 1997, sequer existia a Procuradoria-Geral Federal. Cada autarquia e fundação pública federal exercia toda a atividade de inscrição, cobrança e ajuizamento de execução fiscal em relação a seus créditos. Entretanto, com o advento da Lei nº 10.480, de 2002, e da Lei nº 11.457, de 2007, determinou-se a centralização da cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais nas unidades previstas nos §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação da Lei nº 11.457, de 2007, sendo imperiosa à viabilidade e ao sucesso desse processo de centralização a uniformização de regras. Outrossim, a alteração ora

proposta é a que melhor se harmoniza com o art. 131 da Constituição Federal, na medida que concentra as orientações relativas à representação judicial e extrajudicial.

32. O art. 31 altera o art. 62 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, visando caracterizar como infração à legislação tributária a ausência do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresa obrigada ao seu uso. A medida objetiva evitar o descumprimento dessa obrigação tributária acessória e, portanto, impedir a evasão fiscal e os prejuízos decorrentes dessa prática.

33. Altera, também, o art. 64 da referida Lei objetivando identificar, para fins de arrolamento, além dos bens e direitos em nome do cônjuge, no caso de o crédito tributário ser formalizado contra pessoa física, aqueles em nome dos responsáveis tributários, no caso de pessoas jurídicas, e evitar que sejam arrolados bens de valor irrisório, em prejuízo do Erário.

34. O art. 32 simplifica a aplicação da multa por atraso na entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON Semestral, adequando-a à situação da semestralidade.

35. O art. 33 altera a redação do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2002, permitindo a delegação das atribuições previstas nos incisos IV a VII do art. 11 ao Subprocurador-Geral Federal e da atribuição prevista no inciso II aos Procuradores-Gerais ou Chefes de Procuradorias, Departamentos, Consultorias ou Assessorias Jurídicas de autarquias e fundações públicas federais.

36. O art. 34 introduz modificações na Lei nº 10.522, de 2002. Tem-se a unificação da legislação do parcelamento ordinário dos tributos, inclusive das contribuições previdenciárias, com as seguintes alterações legislativas:

36.1. A possibilidade do parcelamento de acordo com o fluxo de caixa do contribuinte;

36.2. A obrigatoriedade do oferecimento de garantias para a concessão de qualquer parcelamento, anteriormente prevista apenas para os débitos inscritos em dívida ativa;

36.3. A especificação detalhada das vedações ao parcelamento;

36.4. A possibilidade de reparcelamento de débitos mediante fixação de percentual mínimo de realização do crédito tributário;

36.5. A possibilidade de parcelamento de novos débitos de mesmo grupo de tributo já parcelados anteriormente, desde que atendidas as mesmas condições para o reparcelamento.

37. A alteração do art. 2º da Lei nº 10.522, de 2002, visa retirar a obrigatoriedade da inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN de pessoa física que esteja com a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF na situação suspensa, ou seja, ainda não definitivamente baixada.

38. A alteração do § 4º do art. 2º visa a deixar expresso a aplicação do disposto nesse artigo à Procuradoria-Geral Federal, órgão responsável pela cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais.

39. No mesmo sentido é a alteração na redação do art. 25 da referida Lei, que propõe deixar expressa a possibilidade de aplicação do disposto do citado artigo à dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais.

40. A inserção dos artigos 37-A e 37-B na mencionada Lei visa a disciplinar os acréscimos moratórios (juros e multa de mora), encargos legais e parcelamento dos débitos das Autarquias e Fundações Públicas Federais inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal, nas formas, condições e termos permitidos à Fazenda Nacional. A Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005 acresceu os §§ 11, 12 e 13 ao art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, prevendo a faculdade de centralização da inscrição em dívida ativa e cobrança dos créditos das autarquias e fundações públicas federais. Com o advento da Lei nº 11.457, de 2007, foi estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua publicação, 19 de março de 2007, para que a Procuradoria-Geral Federal centralizasse as atribuições relativas à dívida ativa. O projeto de centralização da dívida ativa na Procuradoria-Geral Federal abrange todas as autarquias e fundações públicas federais, aproximadamente, 180 (cento e oitenta) entidades, com exceção do Banco Central do Brasil. No contexto de absorção das novas atribuições, a aplicação de encargos moratórios no âmbito das autarquias e fundações públicas federais não obedece a uma padronização. Existe uma profusão de leis dispendo sobre a matéria, estabelecendo percentuais diferenciados de juros e multa de mora. Com o escopo de se dispensar tratamento uniforme à matéria, conferindo maior racionalidade ao sistema de cobrança da dívida dos entes autárquicos e fundacionais federais, propõe-se a utilização dos mesmos parâmetros estabelecidos para a cobrança da dívida ativa da União, na forma do § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996. Pelas mesmas razões de simplificação, uniformização e racionalidade, sugere-se a fixação de encargos legais, em substituição aos honorários advocatícios decorrentes de condenação em juízo, no percentual de 20% (vinte por cento), com previsão de redução para 10% (dez por cento), na hipótese de pagamento efetuado antes do ajuizamento da execução, nos moldes já estipulados na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e, mais recentemente, na Lei de criação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Quanto ao parcelamento, os créditos das autarquias e fundações públicas federais inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal poderão ser parcelados em 30 (trinta) meses, em simetria com a disciplina do parcelamento do Banco Central do Brasil, obedecendo, contudo, às formas e condições gerais da Lei nº 10.522, de 2002. Por fim, mister reafirmar que a ausência de critério uniforme, para os acréscimos moratórios, encargos legais e parcelamento dos créditos das autarquias e fundações públicas federais demanda a edição de ato legislativo aglutinador das diversas normas que disciplinam a matéria.

41. Nos arts. 36 e 37, estão sendo propostas novas alterações à Lei nº 6.404, de 1976, cujo objetivo é proporcionar a plena harmonização dos padrões contábeis brasileiros aos padrões contábeis internacionais, que já é o objetivo maior da própria Lei nº 11.638, de 2007, em consonância com a adoção do Regime Tributário de Transição, previsto no art. 17 e seguintes do projeto.

41.1. Considerando que o ambiente econômico está permanentemente em movimento, incorporando seguidamente novas transações econômico-financeiras, devemos estar cientes de que as regras de contabilidade também devem estar em constante atualização. Assim, é imperativo que a contabilidade disponha do mesmo dinamismo que é peculiar ao ambiente econômico, com o risco de se assim não for, estar se distanciando de seu objetivo de fornecer informações úteis aos seus usuários. Em busca desse dinamismo, está sendo proposta nova redação para o § 3º do art. 177, permitindo à Comissão de Valores Mobiliários normatizar

questões contábeis de forma abrangente. Essa delegação poderia ser segmentada em 3 (três) grandes conjuntos: normatização de registro, avaliação e divulgação das transações contábeis.

41.2. No que se refere ao conjunto de registro, propõe-se a inclusão do § 7º no art. 176 para autorizar à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º do mesmo artigo, permitindo a compatibilização do procedimento com normas internacionais de contabilidade.

41.3. Outra alteração em relação ao registro é a eliminação do subgrupo “Diferido” (inciso V do art. 179) e do grupo “Resultados de Exercícios Futuros” (art. 181), que não constam das normas internacionais de contabilidade.

41.4. Propõe-se a eliminação da seguinte referência “(§ 5º do art. 177, inciso I do caput do art. 183 e § 3º do art. 226 desta Lei)”, contida no § 3º do art. 182, que trata da contrapartida do registro de ativos e passivos a valor de mercado. Isso se faz necessário para eliminar uma incorreção técnica na redação do inciso I do caput do art. 183, que induz ao entendimento de que tanto os títulos classificados como destinados à negociação quanto os disponíveis para venda têm sua contrapartida do registro da avaliação a mercado na classe de “Ajustes de Avaliação Patrimonial”. Na verdade, somente os instrumentos financeiros classificados como disponíveis para venda devem ter esse tratamento, pois os destinados à negociação têm a referida contrapartida registrada diretamente no resultado do período. Além disso, é importante também para eliminar qualquer restrição quanto à aplicação do ajuste a valor de mercado de ativos e passivos àqueles porventura não contemplados nas referências especificadas.

41.5. No conjunto de divulgação, propõe-se nova redação para o § 5º do art. 176, alterando seu conteúdo com vistas a torná-lo mais abrangente conceitualmente, ao invés de listar as matérias que devem ser objeto de notas explicativas das demonstrações financeiras.

41.6. Ainda nesse conjunto e no sentido da convergência com as normas internacionais de contabilidade, propõe-se alterar as alíneas dos §§ 1º e 2º do art. 178, incluindo uma classe denominada “Não Circulante”, tendo em vista ser essa a terminologia utilizada nas normas internacionais de contabilidade. Ainda nesses dispositivos, são eliminadas as referências aos grupos do “Diferido” e do “Resultado de Exercícios Futuros”, respectivamente. Com o mesmo propósito, são alterados o art. 180 e o inciso III do art. 184, para contemplar a alteração de terminologia de “Passivo Exigível a Longo Prazo” para “Passivo Não Circulante”. Alteram-se, também, os §§ 2º e 3º do art. 183 para suprimir a referência ao “diferido”.

41.7. No que se refere ao conjunto de avaliação, propõe-se a substituição da expressão “valor de mercado” por “valor justo”, que é definida como “o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado ou transferido, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória”. Essa terminologia é a utilizada nas normas internacionais de contabilidade e tem abrangência técnica e conceitual bastante superior. Essa proposição produz alterações na redação do art. 183, especificamente na alínea “a” do inciso I e no § 1º.

41.8. Também se propõe nova qualificação dos investimentos societários sujeitos à avaliação pelo método da equivalência patrimonial, em virtude da alteração do art. 243 para adequar a definição de coligada àquela prevista nas normas internacionais de contabilidade e que

não atribuem um percentual mínimo para que uma investida seja classificada como coligada. Em termos técnicos, a referida proposição é substancialmente mais relevante para a tomada de decisões do que a anterior, pois se utiliza do conceito de “influência” na investida.

41.9. Por fim, ainda em referência ao conjunto avaliação, propõe-se a alteração do § 3º do art. 226, que determinava a contabilização de ativos e passivos pelo seu valor de mercado em operações de incorporação, fusão ou cisão realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle. A alteração proposta remete à Comissão de Valores Mobiliários o poder de normatizar os critérios contábeis aplicáveis a essas operações que, em conjunto com a proposição de inclusão do art. 185-A, possibilita àquela Comissão introduzir norma sobre a matéria em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.

42. O art. 43 unifica os 3 (três) Conselhos de Contribuintes, bem como a Câmara Superior de Recursos Fiscais, hoje existentes, em um único órgão, que passa a denominar-se Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, mantendo a representatividade paritária. Tal alteração trará mais racionalidade e agilidade ao funcionamento desses órgãos, centralizando as decisões e unificando e padronizando os processos e sistemas.

43. A unificação dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais permitirá uma melhor adequação da estrutura e dos cargos, possibilitando eliminar a superposição de atividades e criar atividades novas e essenciais, tais como o controle de processos, e melhoria das funções, compatível com as responsabilidades, bem como possibilitará um melhor aproveitamento dos recursos humanos e maior produtividade, e a implementação de serviços novos e essenciais como ciência dos contribuintes pelo próprio Conselho, agilizando as fases dos processos, sem necessidade de seu retorno à unidade preparadora da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

44. Os arts. 44 a 47 tratam das conseqüências da unificação dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, dispondo sobre a redistribuição, para o Conselho de Recursos Administrativos Fiscais, dos cargos dos servidores daqueles órgãos, transferindo os cargos em comissão e funções gratificadas da estrutura do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais para o Conselho de Recursos Administrativos Fiscais, e autorizando o Poder Executivo a proceder à transformação, sem aumento de despesa, dos cargos em comissão e funções gratificadas existentes no Conselho de Recursos Administrativos Fiscais.

45. O art. 48 determina medidas para que a autoridade administrativa possa reconhecer de ofício a prescrição dos créditos tributários. O reconhecimento de ofício, pela autoridade administrativa, evitará demandas judiciais desnecessárias, com redução de custos e ganhos de eficiência para a administração.

46. O art. 49 procura pacificar as discussões doutrinárias e jurisprudenciais sobre a necessidade de lançamento de ofício para evitar a decadência tributária, nas hipóteses em que há depósito judicial em montante integral. O novel dispositivo perfila-se com decisões reiteradas dos tribunais superiores, de forma a evitar que várias ações judiciais sejam propostas desnecessariamente.

47. O art. 52 visa corrigir o limite de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos de prêmios lotéricos. O limite atual é de apenas R\$ 11,10 (onze reais e dez

centavos), passando a corresponder ao valor da 1ª (primeira) faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF.

48. Quanto à remissão dos débitos individuais de pequeno valor e antigos, de que trata o art. 14 do projeto, serão remitidos em torno de R\$ 1,8 bilhões (um bilhão e oitocentos milhões de reais), o que representa 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) do valor do passivo tributário em cobrança e beneficia 23,1% (vinte e três inteiros e um décimo por cento) dos devedores. Esses débitos são considerados incobráveis e não constam da previsão orçamentária anual, não trazendo impacto para a realização da receita tributária. No que tange à anistia de multas por descumprimento de obrigações acessórias, em decorrência da baixa de inscrições no CNPJ, o valor estimado é da ordem de R\$ 4 bilhões. As penalidades, igualmente, são consideradas incobráveis e não constam de previsão orçamentária.

49. Ademais, a remissão e a anistia previstas na medida trarão maior eficiência à cobrança administrativa e judicial dos débitos recentes e mais relevantes, bem como melhor controle cadastral dos contribuintes, traduzindo-se em ganhos adicionais de arrecadação.

50. Assim, em relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia será compensada por meio do Decreto de execução orçamentária de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal já estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, tais créditos enquadram-se na exceção prevista no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

51. O art. 53 prevê, em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a possibilidade de reexame de período já fiscalizado desde que autorizado por autoridade administrativa competente, nos termos definidos pelo Poder Executivo.

52. Quanto ao art. 35, a Procuradoria-Geral Federal, através de suas unidades jurídicas, constatou que decisões judiciais têm indeferido os pedidos de incidência de contribuição social, na fonte, a ser realizada pelo Poder Judiciário, sobre o montante da condenação, em ações propostas por servidores públicos autárquicos e fundacionais, ante a ausência de lei nesse sentido; ao contrário do que ocorre em relação ao imposto de renda, cuja previsão está na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O mesmo também ocorre em relação aos servidores da Administração direta.

53. Diante deste tipo de situação, verificou-se ser necessário um acréscimo legislativo que viabilize a retenção de contribuição previdenciária sobre valores objeto de condenação judicial, o que facilitará o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre os valores das condenações judiciais, evitará o ajuizamento de inúmeras novas ações perante o Poder Judiciário que busquem executar tais valores e reduzirá sensivelmente o tempo que levará para os montantes correspondentes às contribuições sociais serem arrecadados.

54. Além disso, este acréscimo à Lei nº 10.887, de 2004, permitirá que a Administração pública federal torne o controle fiscal e a arrecadação dessas contribuições mais eficiente. A previsão que atribui ao Poder Judiciário o dever de efetuar a liquidação com observância de cada caso e posterior recolhimento na fonte quando do pagamento, permitirá a verificação de situações em que não é devida a contribuição social, evitando erros em razão de descontos indevidos.

55. Os artigos 63 e 64 têm por objetivo autorizar a União a conceder subvenção extraordinária aos produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste, na safra 2008/09, e a adquirir sacas de açúcar junto a usinas circunscritas na região Nordeste, respectivamente. Em relação à indústria sucroalcooleira, são propostas medidas em função da *grave crise por que vem passando o setor, cujos preços do açúcar e do álcool estão abaixo dos custos de produção, comprometendo a remuneração dos elos mais baixos da cadeia produtiva. A atenção especial para com a região Nordeste decorre da grande participação dos pequenos e médios produtores independentes, bem como, da menor competitividade dessa região, onde as condições climáticas e topográficas colaboram para agravamento do problema. Nas últimas safras os custos vêm sendo fortemente pressionados, tanto pelos aumentos de preços dos fertilizantes e defensivos, que atingem toda a agricultura, quanto pelas despesas com mão-de-obra, que afetam mais intensamente os estabelecimentos cuja topografia impede a plena mecanização das atividades. A combinação desses fatores penaliza mais fortemente os pequenos e médios fornecedores independentes, contribuindo para reforçar o processo histórico de concentração da produção, especialmente nas próprias usinas. Esse fenômeno afeta as dinâmicas regionais, reduzindo postos de trabalho e alimentando os fluxos migratórios, especialmente para as periferias das grandes cidades. Sensíveis a essa situação e tendo em vista o disposto no art. 43, § 2º da Constituição Federal, o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Fazenda mantiveram entendimentos para a implementação de um programa emergencial de socorro aos pequenos e médios produtores da região Nordeste. De um lado, as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção extraordinária serão definidas conjuntamente pelos referidos Ministérios, observando-se que a subvenção será:*

a) concedida diretamente aos produtores ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e álcool da região;

b) definida pela diferença entre o preço médio mensal recebido pelos produtores e o custo de produção variável para a safra 2008/2009, calculado pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab em R\$ 40,92 (quarenta reais e noventa e dois centavos) por tonelada de cana-de-açúcar;

c) limitada a R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar e a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor em toda a safra;

d) paga em 2008 e 2009, referente à produção da safra 2008/2009 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2008, observados os limites anteriormente mencionados.

Os custos decorrentes desta medida serão suportados pela Ação 0300 – Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Programa 0352 – Abastecimento Agroalimentar. Os recursos integram o Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda. Considerando a subvenção máxima por produtor e o perfil dos fornecedores de cana abrangidos pela medida, o custo total poderá chegar a R\$ 77.181.790,00 (setenta e sete milhões, cento e oitenta e um mil e setecentos e noventa reais).

De outro lado, a outra medida de igual importância diz respeito à autorização para que a Conab adquira um montante de até 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) sacas de açúcar junto a usinas circunscritas na região Nordeste. Tais aquisições devem ser feitas com base nos preços médios praticados na região, sendo utilizados recursos da mesma fonte que custeará as despesas com a subvenção. Considerando os preços atuais, as despesas poderão atingir R\$ 162.000.000,00

(cento e sessenta e dois milhões de reais). Os recursos retornarão para a empresa quando da venda do produto. As despesas com as aquisições em exame serão suportadas pela Ação Formação de Estoques Públicos – PGPM (Ação 2130) – Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, do Programa 0352 - Abastecimento Agroalimentar.

56. Quanto às revogações, cabem as seguintes considerações:

56.1. Da Lei nº 8.212, de 1991, foram revogados:

a) os §§ 1º e 3º do art. 32 para que os critérios para a apresentação de declaração não dependam de ato editado pelo Presidente da República, bastando ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a exemplo do que já ocorre em relação aos demais tributos por ela administrados;

b) os §§ 4º a 8º do art. 32 em razão de as penalidades por descumprimento das obrigações acessórias, originalmente previstas nesses dispositivos, relativas à falta ou atraso na entrega da declaração das contribuições previdenciárias, terem sido transferidas para o art. 32-A;

c) os arts. 34 e 38, que visam aplicar às contribuições previdenciárias as mesmas regras contidas na Lei nº 9.430, de 1996, inclusive porque a SELIC está sendo tratada no art. 35;

d) art. 41, para excluir a possibilidade de tributação na pessoa do dirigente de órgão público, ou seja, para atender a diretriz do Supremo Tribunal Federal, reforçada pela Advocacia Geral da União - AGU, através do Parecer AGU - AC nº 16, de 12 de julho de 2004. Referido Parecer, resumidamente, firma entendimento no sentido de que as multas previstas em lei são aplicáveis aos estados e municípios e que o favorecimento desses entes, pela exclusão de penalidades, caracterizaria desvio de poder e por consequência com base neste artigo o dirigente responderia por tal multa. Esta revogação se faz necessária, ainda, para harmonizar a legislação previdenciária à legislação relativa aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) § 8º do art. 47, uma vez que a Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), dispõe que, em existindo débitos cuja exigibilidade esteja suspensa (aqui incluído o parcelamento, de acordo com o inciso VI do art. 151 do mesmo diploma legal), concede-se certidão com os mesmos efeitos da certidão negativa, mas não a negativa, como determina o atual § 8º. Ademais, a exigência de garantia para concessão de certidão no caso de parcelamento não faz sentido, uma vez que, em existindo previsão legal, a garantia deverá ser exigida no momento da concessão do parcelamento e não no momento da emissão da certidão;

f) inciso II do art. 80, pois, de acordo com o art. 2º da Lei nº 11.457, de 2007, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à cobrança das contribuições previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros;

g) art. 81, pois, além de não mais competir ao INSS a administração das contribuições previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, e sim à Secretaria da Receita Federal do Brasil, tal se dá também em face das controvérsias sobre a compatibilidade da divulgação dos devedores com o sigilo fiscal previsto no art. 198 do CTN, sem perder de vista que tais informações podem ser prestadas aos órgãos públicos em virtude de convênios firmados com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

h) § 1º do art. 89, pois o **caput** passou a estabelecer a regra para que seja admitida a restituição e a compensação. Na mesma esteira, a revogação do § 3º objetiva acabar com o limite de 30% (trinta por cento) para a compensação das contribuições previdenciárias, de forma a dar tratamento equânime em relação aos demais tributos. Uma parte do § 5º foi revogada pela revogação do § 3º (trava de 30%) e a outra parte foi incorporada ao § 4º (atualização pela SELIC). Da mesma forma, uma parte do § 6º foi revogada porque não existe mais atualização monetária e a outra foi incorporada ao § 4º;

i) parágrafo único do art. 93, pois previa recurso de ofício na hipótese de relevação de multa, procedimento abolido para adequação às normas do Processo Administrativo Fiscal, ou seja, para uniformizar os procedimentos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

56.2. O parágrafo único do art. 133 da Lei nº 8.213, de 1991, foi revogado porque a redução da multa seguirá as regras do Processo Administrativo Fiscal, não existindo mais a sua relevação, uniformizando assim os procedimentos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

56.3. A revogação do art. 60 da Lei nº 8.383, de 1991, se dá em função da criação de novos percentuais de redução das multas de lançamento de ofício, com o estabelecimento de novas faixas de gradação;

56.4. O parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 1972, foi revogado uma vez que, com o surgimento das delegacias especializadas de julgamento e a conseqüente separação das competências para efetuar lançamentos e apreciar recursos administrativos, não cabe mais à autoridade julgadora agravar o lançamento na decisão, podendo, entretanto, determinar o aperfeiçoamento do lançamento;

56.5. O Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, foi revogado em razão da alteração na estrutura de julgamento em 2ª (segunda) instância e em instância especial e tendo em vista que, nos termos propostos nesta Medida Provisória, competirá às Seções do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais o julgamento do recurso especial, na forma prescrita no seu regimento interno.

56.6 O art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, foi revogado porque a matéria nele tratada foi transformada no § 5º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 1972. As revogações deste artigo e do Decreto nº 83.304, de 1979, só ocorrerão a partir da instalação do Conselho de Recursos Administrativos Fiscais, a fim de se evitar solução de continuidade.

56.7. O art. 7º da Lei nº 9.469, de 1997, foi revogado porque a matéria ali tratada contraria a disposição contida no art. 22 da Lei nº 11.457, de 2007, e em face das alterações ora feitas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.469, de 1997.

56.8 Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1996, incluídos pela Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, uma vez que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP já dispõe de regras prudenciais que suplantam em muito o regramento dos dispositivos indicados, tais como o requerimento de capital, baseado nos riscos das sociedades seguradoras, imposto pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, além da exigência de aplicação dos ativos garantidores das provisões, em conformidade com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

56.9. Revoga-se o § 7º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, tendo em vista que os efeitos deste dispositivo já estão plenamente garantidos pelo RTT, à medida que o conjunto de modificações propostas na escrituração de livros auxiliares e do Livro de Apuração do Lucro Real dispensa totalmente os sujeitos passivos de realizar lançamentos na sua escrita mercantil, unicamente com o propósito de atender à legislação tributária. Ou seja, com a implementação do RTT, fica garantido que a escrita contábil deva observar unicamente a legislação comercial e todo e qualquer registro necessário para atender à legislação tributária seja realizado em livros ou registros contábeis auxiliares ou livros fiscais. Com isso, garante-se que os balanços e demais demonstrações contábeis representem com maior veracidade a realidade patrimonial das empresas, segundo os critérios e métodos estritamente contábeis, escoimando assim eventuais interferências da legislação fiscal na escrituração empresarial.

57. É urgente a adoção de medidas que reduzam a litigância tributária no âmbito administrativo e judicial; somado a isso, não há justificativa para que um mesmo órgão não se utilize de critérios semelhantes no que tange a administração das contribuições previdenciárias e a dos demais tributos internos, o que, muitas vezes, provoca duplicidade de trabalho por parte da própria administração e dos sujeitos passivos. Adicione-se que as medidas merecem agilidade de tramitação perante o Congresso Nacional, pois favorecem o contribuinte, a sociedade e o Tesouro Nacional. A medida apresentada trará ainda oportunidade para o sujeito passivo liquidar seus débitos de pequeno valor e determinados débitos relativos a créditos do Imposto sobre produtos Industrializados - IPI. Além disso, faz-se premente a implementação de medidas que permitam estabelecer um mecanismo unificado de controle, que possibilitará maior eficiência na cobrança de toda a dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais. A urgência, ademais, deve-se também à criação, operacionalização e compartilhamento de dados por sistema de gerenciamento dessa dívida, cujos procedimentos e critérios necessitam de amparo normativo, consubstanciados na presente proposição. Há necessidade, ainda, de conferir imediata segurança jurídica nas relações entre o Fisco e o empresariado nacional, uma vez que a breve *vacatio legis* da Lei nº 11.638, de 2007, e a alta complexidade dos novos métodos e critérios contábeis instituídos - muitos deles ainda não regulamentados, têm gerado grande intranquilidade às empresas brasileiras, em razão dos possíveis reflexos destes novos critérios e métodos contábeis sobre as bases tributáveis e também, a convergência dos métodos e critérios contábeis no cenário internacional como fator de atração de investimentos. 57. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado por: Guido Mantega, Paulo Bernardo Silva, Reinhold Stephanes e José Antonio Dias Toffoli

OF. n. 309/09/PS-GSE

Brasília, 02 de abril de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

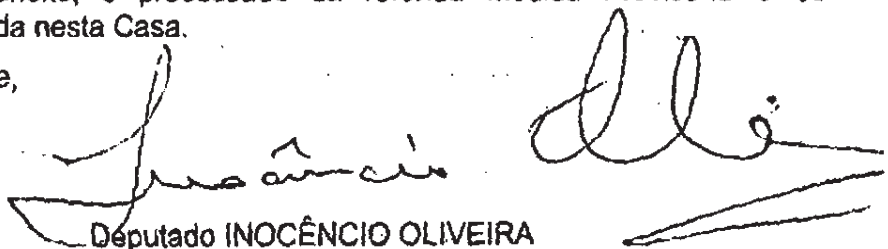
Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 02, de 2009 (Medida Provisória nº 449, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 24.03.09, que "Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, e 11.171, de 2 de setembro de 2005, revogando dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Segundo-Secretário

| MPV N° 449 | |
|--|--|
| Publicação no DO | 4-12-2008 |
| Designação da Comissão | 5-12-2008 (SF) |
| Instalação da Comissão | --2008 |
| Emendas | até 10-12-2008 |
| Prazo na Comissão | 4-12-2008 a 17-12-2008 (14° dia) |
| Remessa do Processo à CD | 17-12-2008 |
| Prazo na CD | 18-12-2008 a 10-2-2009 (15° ao 28° dia) |
| Recebimento previsto no SF | 10-2-2009 |
| Prazo no SF | 11-2-2009 a 24-2-2009 (42° dia) |
| Se modificado, devolução à CD | 24-2-2009 |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD | 25-2-2009 a 27-2-2009 (43° ao 45° dia) |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de | 28-2-2009 (46° dia) |
| Prazo final no Congresso | 14-3-2009 (60 dias) |
| Prazo final Prorrogado | 13-5-2009(*) |
| (*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n° 3, de 2009 - DOU (Seção I) de 5-3-2009. | |

| MPV N° 449 | |
|---------------------------------|-----------|
| Votação na Câmara dos Deputados | 24-3-2009 |
| Leitura no Senado Federal | |
| Votação no Senado Federal | |

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº 22/2008

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 449, de 3 de novembro de 2008, que "Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que específica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências."

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem n.º 958/2008, a Medida Provisória - MP n.º 449, de 3 de novembro de 2008, que *"Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que específica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências"*.

A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, segundo o qual *"o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória"*.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A MP n.º 449, de 2008, adota medidas tributárias e administrativas que tiveram como evidentes diretrizes principais o estímulo ao pagamento ou parcelamento de créditos, a redução de demandas no contencioso administrativo, a prevenção de litígios judiciais e a redução dos custos de administração do sistema de cobrança.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial – EMI n.º 161, de 2008, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Previdência e Assistência Social e da Advocacia Geral da União, a proposta *"estabelece medidas para unificar a legislação referente ao parcelamento ordinário de débitos tributários, inclusive os previdenciários; conceder remissão nos casos que específica; reduzir e agilizar o contencioso tributário; harmonizar as normas*

relacionadas às contribuições previdenciárias com a legislação relativa aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; adequar, ante o advento das Leis n° 10.480, de 2 de julho de 2002, e n° 11.457, de 16 de março de 2007, as disposições da Lei no 9.469, de 1997, à nova realidade estrutural da Procuradoria-Geral Federal, necessária à centralização da cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas nas unidades previstas nos §§ 4° e 5° do art. 10 da Lei n° 11.457, de 2007; conferir maior agilidade na apuração de responsabilidades dos membros da carreira do Procurador Federal; uniformizar a disciplina referente aos acréscimos moratórios (juros e multa de mora), encargos legais e parcelamento dos créditos das autarquias e fundações públicas federais inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral Federal, harmonizando tais critérios com aqueles aplicados à dívida ativa da União; dispor sobre a baixa de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; instituir o Regime Tributário de Transição – RTT, a qual visa neutralizar os impactos dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei n° 11.638, de 28 de dezembro de 2007, na apuração das bases de cálculo de tributos federais nos anos de 2008 e 2009, bem como alterar a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no esforço de harmonização das normas contábeis adotadas no Brasil às normas contábeis internacionais; e dar outras providências”.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O § 1º, do art. 5º da Resolução n.º 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

“Art. 5º.....

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 (Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007), em seu art. 98, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício fiscal ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual, por sua vez, determina:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

A MP n.º 449/08, foi editada tendo como uma de suas principais diretrizes o estímulo ao pagamento ou o parcelamento de créditos tributários, adotando medidas que implicam em evidente renúncia de receitas tributárias. De fato, a própria EMI n.º 161/2008, já referida, admite expressamente as seguintes estimativas de renúncia:

1) R\$ 1,8 bilhões, correspondentes à remissão dos débitos antigos de pequeno valor, prevista no art. 14 da MP;

2) R\$ 4 bilhões, correspondentes à anistia de multas por descumprimento de obrigações acessórias, em decorrência de baixa de inscrições no CNPJ, prevista no art. 51 da MP.

Os débitos objetos de ambas as renúncias são considerados incobráveis, a eles se aplicando, portanto, o inciso II do § 3º do art. 14 da LRF, nos termos do qual “o disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança”, dispensando, então, a aplicação de ambas as condições alternativas contidas nos incisos I e II do caput deste mesmo artigo, acima transcritas.

Desnecessária para a adequação e compatibilidade financeira e orçamentária das referidas renúncias, portanto, a medida trazida, fora do texto da MP, pela EMI n.º 161/2008, segundo a qual “a renúncia será compensada por meio do Decreto de Execução Orçamentária de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal já estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias”. Essa, no entanto, parece ser a única medida adotada para a compensação das demais renúncias implicadas pela MP, quais sejam, as decorrentes dos novos parcelamentos instituídos pelos art. 1º, 2º e 3º, que oferecem, a exemplo dos inúmeros parcelamentos promovidos nos últimos anos, remissões e anistias (juros e multas de mora, multas de ofício, encargos legais), com o intuito de incentivar o pagamento de débitos em atraso, inclusive decorrentes de parcelamentos anteriores, e para as quais sequer foram apresentadas estimativas de renúncia. Cumpre, portanto que seja examinada, mais uma vez, a jurisdição dessa medida, já adotada em várias Medidas Provisórias anteriores.

A solução empregada parece estar amparada no entendimento, externado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB na Nota SRFB/COPAN n.º 43/2007, de que a LRF admitiria uma interpretação extensiva do seu art. 14 no sentido de que o *excesso de arrecadação para o exercício financeiro em curso*, apurado em eventual revisão da receita prevista na Lei Orçamentária vigente, efetuada por Decreto de Execução Orçamentária, pode ser utilizado na compensação legalmente exigida para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique em renúncia de receitas no exercício financeiro corrente. Tal entendimento foi, inclusive, referendado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN no Parecer PGFN/CAF n.º 2917/2007, com fundamento na finalidade que norteou a imposição legal de compensação da renúncia de receitas tributárias, qual seja, assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro em que se daria a renúncia a ser compensada, além dos dois seguintes, quando for o caso.

Embora teleologicamente correto, esse entendimento exige algumas condições para sua aplicação em geral, que, no entanto, não foram, como em outras oportunidades, observadas na edição da MP nº 449/08.

Uma condição diz respeito à previsão expressa de que a compensação da renúncia de receita dela decorrente, especificamente para o exercício financeiro de sua entrada em vigor, se dará com o excesso de arrecadação já apurado em Decreto de Execução Orçamentária, estando este previamente baixado e inequivocamente identificado no próprio texto da proposição legislativa. Essa condição torna legalmente vinculada a consideração da renúncia de receita assim compensada na utilização do excesso de arrecadação como fonte de recursos financeiros para a proposição de créditos adicionais do exercício financeiro em curso, impedindo a múltipla destinação de um mesmo recurso e permitindo a aplicação controlada dessa alternativa de compensação a várias proposições que acarretem renúncia de receita no mesmo exercício financeiro de entrada em vigor. Essa condição pode ser facilmente cumprida para aprovação das desonerações promovidas pela MP nº 449/08, por emenda ao projeto de lei de conversão correspondente.

Outra condição seria a regulação prévia do modo como essa mesma alternativa de compensação passaria a poder ser aplicada às proposições legislativas de iniciativa de membro do Congresso Nacional que impliquem em renúncia de receitas tributárias a serem compensadas. Sob pena de flagrante afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes da União, plasmado no art. 2º da Constituição Federal, essa condição torna-se essencial para conferir legitimidade na proposta de aplicação dessa alternativa de compensação tanto às proposições de iniciativa do Poder Legislativo, quanto àquelas oriundas do Poder Executivo. Nesta oportunidade, seria aceitável, mais uma vez, o uso dessa alternativa de compensação para conversão em lei da MP nº 449/08, ainda que não haja qualquer regulação de sua aplicação às proposições legislativas de iniciativa de membro do Congresso Nacional, rejeitando-se seu uso em posteriores proposições de iniciativa do Poder Executivo até que tal regulação seja instituída.

Esses são os subsídios.

Brasília, 9 de dezembro de 2008.



MAURO ANTONIO ÓRREGO DA COSTA E SILVA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449,
DE 2008, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO).**

O SR. TADEU FILIPPELLI (Bloco/PMDB-DF. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo à leitura do parecer à Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, pela Comissão Mista do Congresso Nacional.

Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, que altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

I - Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, a qual se constitui de 66 artigos, agrupados em 5 capítulos.

A medida altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição e dá outras providências.

Como se depreende do relatório sobredito, trata-se de texto legal extenso e complexo. Ele não só introduz inúmeros dispositivos legais no ordenamento jurídico, mas também ajusta e moderniza vários outros que estão a demandar uma revisão legislativa.

Em meio a essa vasta extensão e complexidade, é certo que podemos destacar, de forma resumida, as seguintes modificações: instituição de parcelamentos especiais de débitos para com a Fazenda Nacional; unificação da legislação referente ao parcelamento ordinário de débitos tributários, inclusive os previdenciários; concessão de remissão de créditos tributários; redução e agilização do contencioso tributário; harmonização das normas relacionadas às contribuições previdenciárias com a legislação relativa aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; adequação da legislação à nova estrutura da Procuradoria-Geral Federal, necessária à centralização da cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas; agilização da apuração de responsabilidades de membros da carreira de Procurador Federal; uniformização da disciplina referente aos acréscimos moratórios, encargos legais e parcelamento dos créditos das autarquias e fundações públicas federais inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal e harmonização de tais critérios com aqueles aplicados à dívida ativa da União; baixa de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de contribuintes com pendências cadastrais antigas e dificilmente solúveis; e instituição do Regime Tributário de Transição (RTT); e alterar a Lei das Sociedades por Ações, no intento de harmonizar as normas contábeis brasileiras às normas contábeis internacionais.

À medida provisória foram apresentadas 371 emendas, conforme quadro abaixo. As Emendas de nºs 17, de autoria do Deputado Armando Monteiro, e 33, 47, 60, 65, 82, 103, 185, 214 e 308, de autoria do Relator, foram retiradas pelos autores.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Deve-se registrar que a presente proposição atende aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, exigidos pelo *caput* do art. 62 da Constituição Federal.

Não restam dúvidas de que a matéria é relevante, pois ela tem impactos econômicos de grande importância. Impactos esses que consistem na melhoria da eficiência do sistema tributário e no aquecimento da atividade econômica, visto que a medida provisória reduz o custo de cumprir obrigações tributárias, melhora os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa da União, diminui os passivos de pessoas físicas e jurídicas e concede moratória para os remanescentes. É bom lembrar que, no momento atual — em que se vislumbram quedas na produção, demissões em massa de trabalhadores, quedas da renda e recessão ao redor do mundo —, é fundamental que sejam adotadas medidas como as aqui discutidas, porque elas são parte da solução dos graves problemas antes apontados.

Entendemos, também, que a matéria é urgente. Como bem justificou o Poder Executivo na exposição de motivos que acompanha a proposição, há fortes razões pelas quais as medidas em análise não podem esperar pelo tempo necessário para a conclusão da tramitação de um projeto de lei. Primeiro, a adoção de medidas que reduzam a litigância tributária no âmbito administrativo e judicial é urgente. Segundo, não há justificativa para que um mesmo órgão não se utilize de critérios semelhantes no que tange à administração das contribuições previdenciárias e a dos demais tributos internos, sem o que, muitas vezes, haveria duplicidade de trabalho por parte da própria administração e dos sujeitos passivos. Terceiro, as medidas propostas precisam tramitar rapidamente no Congresso Nacional, visto que trazem benefícios para a sociedade e o Tesouro Nacional.

Além disso, faz-se premente a implementação de medidas que permitam estabelecer um mecanismo unificado de controle — o que possibilitará maior eficiência na cobrança de toda a dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais — e urge implementar um sistema de gerenciamento dessa dívida por meio do qual seja possível a criação, operacionalização e compartilhamento de dados e cujos procedimentos e critérios necessitam de amparo normativo, consubstanciados na proposição em tela.

Por fim, cumpre lembrar que há necessidade de conferir imediata segurança jurídica às relações entre o Fisco e o empresariado nacional, uma vez que a breve *vacatio legis* da Lei nº 11.638, de 2007, e a alta complexidade dos novos métodos e critérios contábeis instituídos — muitos deles ainda não regulamentados — têm gerado grande inquietude às empresas brasileiras, em razão dos possíveis reflexos desses novos critérios e métodos contábeis sobre as bases tributáveis e, também, a convergência dos métodos e critérios contábeis no cenário internacional como fator de atração de investimentos.

Registro também, além do mais, que a matéria abrangida pela proposição em exame não incide em nenhuma das vedações para a edição de medidas provisórias contidas no § 1º do art. 62 da Carta Magna.

Observamos, ainda, que a medida provisória em tela não incorre em inconstitucionalidades e que tanto ela quanto suas emendas conformam-se com o ordenamento jurídico vigente e com os parâmetros da boa técnica legislativa.

No que tange à constitucionalidade das emendas, contudo, verificamos a existência de violações ao texto da Constituição Federal.

A Emenda de nº 335 propõe a partilha de parte da arrecadação da Contribuição para o PIS/PASEP com os entes federativos subnacionais. As contribuições sociais têm

destinação específica, constitucionalmente estabelecida. Em síntese, elas devem financiar gastos na área de previdência social, assistência social e saúde atribuídos pela Lei Maior à União. Dessa forma, a lei — norma hierarquicamente inferior à Constituição — não pode alterar essa destinação constitucional das contribuições sociais.

Entre as emendas, há uma série delas que têm vício de iniciativa. Trata-se das Emendas de nºs 159, 160, 161, 246, 247, 250, 284, 285, 286, 289, 292, 293, 295, 296, 297, 364, 369 e 370, que dispõem sobre servidores públicos da União e suas atribuições e remuneração. Esse tipo de matéria, de acordo com o art. 61, § 1º, inciso II, letras “a” e “c”, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Presidente da República.

Analisados esses aspectos, passemos ao exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da medida provisória e das emendas a ela apresentadas. Tal exame abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) — Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 —, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Entendemos que a Medida Provisória nº 49, de 2008, está em consonância com as normas sobreditas. Embora a medida provisória envolva certo volume de perda de receita, isso não coloca em risco o equilíbrio do Orçamento. Os valores remítidos ou anistiados, por serem de difícil recuperação, geram um enorme custo administrativo de cobrança. Com a baixa desses processos, haverá redução desses custos. Além disso, as regras especiais de parcelamentos, contidas no texto em exame, incentivam o pagamento de débitos que, sem elas, não seriam recebidos. Vale dizer, há um incentivo para que contribuintes em atraso com o Fisco possam regularizar suas situações, o que

gera aumento da arrecadação. Enfim, a medida provisória em tela é neutra do ponto de vista orçamentário.

Por igual, somos de opinião de que as emendas não padecem de vício de inadequação financeira e orçamentária. Ainda que algumas delas possam, individualmente, implicar certa perda de arrecadação, a eventual inclusão desse tipo de emenda não traz ameaças às metas fiscais ou ao equilíbrio macroeconômico do País, porque as outras medidas adotadas pelo diploma legal em análise, somadas ao incremento de arrecadação gerado pelo recebimento de dívidas em atraso, são mais do que suficientes para compensá-la.

Quanto ao mérito da Medida Provisória nº 449, de 2008, parece-nos inegável.

Ao tratar da relevância da matéria, dissemos que ela tem impactos econômicos de grande importância, que consistem na melhoria da eficiência do sistema tributário e no aquecimento da atividade econômica. Mais especificamente, a medida provisória reduz o custo de cumprir obrigações tributárias, melhora os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa da União e respeita as obrigações de pessoas físicas e jurídicas.

De forma simplificada, um sistema tributário é mais eficiente do que outro se arrecada a mesma quantidade de receita com o menor custo possível. A par do óbvio custo de transferir dinheiro para os cofres do Estado, os tributos também implicam encargos administrativos, que são suportados pelos contribuintes ao cumprirem a legislação tributária. Nesse contexto, os sistemas tributários bem delineados evitam ou, pelo menos, reduzem esses encargos administrativos.

A proposição está repleta de medidas que melhoram a eficiência do sistema tributário. Com efeito, a unificação e harmonização das normas relativas às contribuições previdenciárias com as normas relativas aos demais tributos federais tornam mais fácil o

cumprimento das obrigações tributárias, permitindo que recursos humanos e materiais antes empregados na realização dessas tarefas sejam utilizados de forma mais eficiente. Ademais, a redução e agilização do contencioso tributário e o aprimoramento da legislação referente à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional facilitarão o recebimento da Dívida Ativa da União, aumentando a arrecadação federal.

No que toca ao aquecimento da economia, vale lembrar que o crescimento econômico é fundamental para garantir a cada geração o usufruto de mais renda do que as anteriores, permitindo-lhe consumir maiores quantidades de bens e serviços. Como demonstra a teoria econômica, é essa ampliação do consumo que resulta, ao longo dos anos, em melhoria do padrão de vida das pessoas.

O texto legal em apreciação implementa várias medidas que impulsionam a atividade econômica. Inicialmente, registre-se que os parcelamentos ora instituídos alivia pressões sobre o caixa das pessoas jurídicas e as finanças das pessoas físicas. Isso permite maior liberdade de atuação, assegurando, entre outras coisas, o aumento do gasto com consumo e a quitação em tempo próprio de obrigações vincendas — inclusive tributárias.

Vale dizer: isso tem o condão de contribuir para a manutenção dos níveis atuais do consumo privado e da receita tributária, gerando efeitos positivos sobre o produto nacional. Igualmente benéficas são as remissões e anistias concedidas e a regularização de pendências fiscais, pois tais medidas permitirão que milhares de pessoas possam retirar seus nomes de cadastros negativos e tornar a fazer negócios, o que gera renda e empregos. Isso é fundamental na conjuntura econômica atual, em que se avizinham tempos ainda mais difíceis.

Nada obstante, entendemos que o texto original da medida provisória pode ser aprimorado. Não foi por outro motivo que a ele foram apresentadas mais de 370 emendas. Um número tão elevado de propostas é reflexo da Inquietação da sociedade diante dos temas tratados na medida provisória. Ademais, a percepção sobre a necessidade de aprimorar a proposição surgiu depois de muito estudar o assunto, de muito refletir sobre ele e de muito debatê-lo com Líderes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com outros Deputados e Senadores, com os setores envolvidos e com autoridades do Poder Executivo.

Foi por essas razões que resolvemos apresentar o projeto de lei de conversão anexo, que é a síntese possível de todo esse processo de análise, discussão e negociação.

É certo que o PLV introduz várias modificações na medida provisória. Contudo, as alterações mais relevantes dizem respeito ao formato, à amplitude e ao alcance dos parcelamentos ora propostos.

Na formulação da nossa proposta, fomos guiados pelo sentimento de que o momento atual da economia mundial exige ações que permitam a recuperação das empresas brasileiras. Por outro lado, tais ações devem ser implementadas sem que a arrecadação tributária advinda de outros parcelamentos sofra uma redução muito brusca.

Não existem evidências de que a edição de programas de renegociação de crédito afete de alguma forma a efetivação de recolhimentos de forma espontânea pelos contribuintes. O índice de realização do crédito tributário espontâneo tem oscilado em torno de 95%, no período de 2000 a 2008, não demonstrando ter sido influenciado pelos programas de renegociação de créditos implantados.

A migração dos parcelamentos existentes para novos programas de renegociação de créditos implantados, fato inquestionável, tem como motivação o oferecimento de condições mais vantajosas pelo novo programa, que resultam em redução do valor da parcela ou do total do débito.

A redução no valor arrecadado com os parcelamentos existentes é compensada pelos recolhimentos do novo parcelamento oriundos de contribuintes inadimplentes com parcelamentos anteriores e oriundos de débitos já apurados ou não e que não eram objeto de parcelamento.

Apesar de este ter sido o comportamento observado nos últimos anos, a proposta de limitar o valor das parcelas a serem concedidas neste novo programa a 85% do valor da parcela anterior do contribuinte procura estabelecer um teto para a possível queda de arrecadação dos parcelamentos existentes com a aprovação desta lei.

Nos últimos anos, a maior queda nos valores arrecadados com os parcelamentos anteriores ocorreu no ano de 2003, com a implantação do PAES, quando o valor recolhido oriundo de parcelamentos convencionais foi cerca de 36% menor do que o recolhido em 2002. Porém, outros mecanismos fizeram com que, naquele ano, houvesse o crescimento de quase 10% do total arrecadado com todos os demais parcelamentos. Em algumas situações, como em 2006, com a implantação do PAEX, o crescimento do total da arrecadação com parcelamentos apresentou aumento de mais de 50% em relação ao ano anterior.

A instituição de novos programas de renegociação de crédito pode resultar na necessidade de maiores esforços de gerenciamento por parte da Administração Pública. Mas se o novo programa for realmente adequado à condição econômica dos contribuintes, permitindo a extinção dos créditos existentes, acabará por reduzir os

esforços gerenciais. Tome-se como exemplo que o PAEX, que teve 244.526 contribuintes optantes, em novembro de 2008, apresentava somente 168.892 parcelamentos regulares, menos de 70% do total inicial.

Estamos certos de que nossa proposta dá aos contribuintes brasileiros condições excepcionais para que eles possam sobreviver às circunstâncias excepcionais por que passamos, sem, contudo, prejudicar a arrecadação federal.

Cumprе esclarecer, por fim, que, na elaboração do projeto de lei de conversão ora apresentado foi feita uma análise minuciosa do mérito das mais de 370 emendas. A despeito da nobre intenção dos ilustres Parlamentares que as apresentaram, nosso parecer é, conforme exposto na conclusão do voto que se segue, pela aprovação parcial de algumas delas e pela rejeição das demais. Isso porque entendemos que a solução dada pelo projeto de lei de conversão é a mais apropriada.

Antes de concluir, gostaríamos de fazer um comentário mais detalhado sobre a Emenda nº 345. Essa proposta condiciona a concessão de crédito para empresas com faturamento anual superior a 2 milhões e 400 mil reais à existência, no contrato de financiamento, de cláusula que preveja a garantia de emprego para os empregados da pessoa financiada. É nítida a nobreza da intenção do autor, todavia acreditamos que a aprovação da emenda pode agravar ainda mais a situação da empresa que necessite de recorrer ao mercado bancário. Com efeito, isso impediria a redução de custos por parte das firmas para fazer frente a uma redução da produção, o que poderia inviabilizar várias empresas brasileiras.

Em face do exposto, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 449, de 2008; pela constitucionalidade das Emendas de nºs 1 a 16, 18 a 32,

34 a 46, 48 a 59, 61 a 64, 66 a 81, 83 a 102, 104 a 158, 162 a 184, 186 a 213, 215 a 245, 248 e 249, 251 a 283, 287, 288, 290, 291, 298 a 307, 309 a 334, 336 a 363, 365 a 368 e 371; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 159, 160, 161, 246, 247, 250, 284, 285, 286, 289, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 335, 364, 369 e 370; pela juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 1 a 16, 18 a 32, 34 a 46, 48 a 59, 61 a 64, 66 a 81, 83 a 102, 104 a 184, 186 a 213, 215 a 307 e 309 a 371; e, quanto ao mérito, pela aprovação da referida medida provisória, pela aprovação, na forma do projeto de lei de conversão anexo, das Emendas de nºs 1 a 16, 18, 19, 21 a 32, 34, 36 a 42, 45, 46, 48 a 51, 53 a 59, 61 a 64, 66 a 72, 74 a 78, 80, 81, 83 a 86, 90, 98 a 100, 102, 104, 106 a 112, 115 a 117, 122 a 125, 128, 129, 131, 134, 136, 138, 143, 152, 156, 170, 171, 173, 178, 182 a 184, 186 a 195, 197 a 199, 202 a 205, 212, 217, 218, 220, 222, 226, 230, 231, 234 a 238, 241 a 243, 248, 249, 252 a 254, 256, 258, 259, 273, 275, 304, 311, 315, 316, 318, 325, 328, 330, 331, 343 e 366; e pela rejeição das demais emendas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este é o parecer e o voto do Relator, referente à MP nº 449, de 2008.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 449, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008, PELA COMISSÃO MISTA
DO CONGRESSO NACIONAL**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 2008
(Mensagem nº 958, de 3 de dezembro de 2008)**

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado TADEU FILIPPELLI

I – RELATÓRIO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República editou a Medida Provisória (MP) nº 449, de em 3 de dezembro de 2008, a qual se constitui de 66 artigos, agrupados em 5 capítulos.

Ela altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição e dá outras providências. Como se depreende do relatório sobredito, trata-se de um texto legal extenso e complexo. Ele não só introduz inúmeros dispositivos legais no ordenamento jurídico mas também ajusta e moderniza vários outros, que estão a demandar uma revisão legislativa.

Em meio a essa vasta extensão e complexidade, é certo que podemos destacar, de forma resumida, as seguintes modificações:

- 1) instituição de parcelamentos especiais de débitos para com a Fazenda Nacional;
- 2) unificação da legislação referente ao parcelamento ordinário de débitos tributários, inclusive os previdenciários;
- 3) concessão de remissão de créditos tributários;
- 4) redução e agilização do contencioso tributário;
- 5) harmonização das normas relacionadas às contribuições previdenciárias com a legislação relativa aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 6) adequação da legislação à nova estrutura da Procuradoria-Geral Federal, necessária à centralização da cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas;
- 7) agilização da apuração de responsabilidades de membros da carreira de Procurador Federal;
- 8) uniformização da disciplina referente aos acréscimos moratórios, encargos legais e parcelamento dos créditos das autarquias e fundações públicas federais inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal e harmonização de tais critérios com aqueles aplicados à dívida ativa da União;
- 9) baixa de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de contribuintes com pendências cadastrais antigas e dificilmente solúveis; e
- 10) instituição do Regime Tributário de Transição (RTT); e alterar a Lei das Sociedades por Ações, no intento de harmonizar as normas contábeis brasileiras às normas contábeis internacionais.

À medida provisória foram apresentadas 371 emendas, conforme quadro abaixo. As Emenda de nºs 17, de autoria do Deputado Armando Monteiro, e 33, 47, 60, 65, 82, 103, 185, 214 e 308, de autoria do Relator, foram por eles retiradas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Deve-se registrar que a presente proposição atende aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, exigidos pelo caput do art. 62 da Constituição Federal.

Não restam dúvidas de que a matéria é relevante, pois ela tem impactos econômicos de grande importância. Impactos esses que consistem na melhoria da eficiência do sistema tributário e no aquecimento da atividade econômica, visto que a medida provisória reduz o custo de cumprir obrigações tributárias, melhora os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa da União, diminui os passivos de pessoas físicas e jurídicas e concede moratória para os remanescentes. É bom lembrar que, no momento atual — em que se vislumbram quedas na produção, demissões em massa de trabalhadores, quedas da renda e recessões ao redor do mundo —, é fundamental que sejam adotadas medidas como as aqui discutidas, porque elas são parte da solução dos graves problemas antes apontados.

Entendemos, também, que a matéria é urgente. Como bem justificou o Poder Executivo na exposição de motivos que acompanha a proposição, há fortes razões pelas quais as medidas em análise não podem esperar pelo tempo necessário para a conclusão da tramitação de um projeto de lei. Primeiro, a adoção de medidas que reduzam a litigância tributária no âmbito administrativo e judicial é urgente. Segundo, não há justificativa para que um mesmo órgão não se utilize de critérios semelhantes no que tange à administração das contribuições previdenciárias e a dos demais tributos internos, sem o que, muitas vezes, haveria duplicidade de trabalho por parte da própria administração e dos sujeitos passivos. Terceiro, as medidas propostas precisam

tramitar rapidamente no Congresso Nacional, visto que traz benefícios para a sociedade e o Tesouro Nacional.

Além disso, faz-se premente a implementação de medidas que permitam estabelecer um mecanismo unificado de controle — o que possibilitará maior eficiência na cobrança de toda a dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais — e urge implementar um sistema de gerenciamento dessa dívida, por meio do qual seja possível a criação, operacionalização e compartilhamento de dados e cujos procedimentos e critérios necessitam de amparo normativo, consubstanciados na proposição em tela.

Por fim, cumpre lembrar que há necessidade de conferir imediata segurança jurídica nas relações entre o Fisco e o empresariado nacional, uma vez que a breve *vacatio legis* da Lei nº 11.638, de 2007, e a alta complexidade dos novos métodos e critérios contábeis instituídos — muitos deles ainda não regulamentados — têm gerado grande intranquilidade às empresas brasileiras, em razão dos possíveis reflexos desses novos critérios e métodos contábeis sobre as bases tributáveis e, também, a convergência dos métodos e critérios contábeis no cenário internacional como fator de atração de investimentos.

Impende registrar, além do mais, que a matéria abrangida pela proposição em exame não incide em nenhuma das vedações para edição de medidas provisórias contidas no § 1º do art. 62 da Carta Magna.

Observamos, ainda, que a medida provisória em tela não incorre em inconstitucionalidades e que tanto ela quanto suas emendas conformam-se com o ordenamento jurídico vigente e com os parâmetros da boa técnica legislativa.

No que tange à constitucionalidade das emendas, contudo, verificamos a existência de violações ao texto da Constituição Federal.

A Emenda de nº 335 propõe a partilha de parte da arrecadação da Contribuição para o PIS/PASEP com os entes federativos subnacionais. As contribuições sociais têm destinação específica constitucionalmente estabelecida. Em síntese, elas devem financiar gastos na área de previdência social, assistência social e saúde atribuídos pela Lei Maior à União. Dessa forma, a lei — norma hierarquicamente inferior à Constituição — não pode alterar essa destinação constitucional das contribuições sociais.

Entre as emendas, há uma série delas que tem vício de iniciativa. Trata-se das Emendas de nºs 159, 160, 161, 246, 247, 250, 284, 285, 286, 289, 292, 293, 295, 296, 297, 364, 369 e 370, que dispõem sobre servidores públicos da União e de suas atribuições e remuneração. Esse tipo de matéria, de acordo com o art. 61, § 1º, II, "a" e "c", da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Presidente da República.

Analisados esses aspectos, passemos ao exame da *compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da medida provisória e das emendas a ela apresentadas*. Tal exame abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) — Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 —, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Entendemos que a Medida Provisória nº 449, de 2008, está em consonância com as normas sobreditas. Embora a medida provisória envolva certo volume de perda de receita, isso não coloca em risco o equilíbrio do orçamento. Os valores remitados ou anistiados, por serem de difícilíssima recuperação, geram um enorme custo administrativo de cobrança. Com a baixa desses processos, haverá redução desses custos. Além disso, as regras especiais de parcelamentos, contidas no texto em exame, incentivam o pagamento de débitos que, sem elas, não seriam recebidos. Vale dizer, há um incentivo para que contribuintes em atraso com o Fisco possam regularizar suas situações, o que gera aumento da arrecadação. Enfim, a medida provisória em tela é neutra do ponto de vista orçamentário.

Por igual, somos da opinião de que as emendas não padecem do vício da inadequação financeira e orçamentária. Ainda que algumas delas possam, individualmente, implicar certa perda de arrecadação, a eventual inclusão desse tipo de emenda não traz ameaças às metas fiscais ou ao equilíbrio macroeconômico do País, porque as outras medidas adotadas pelo diploma legal em análise, somadas ao incremento de arrecadação gerado pelo recebimento de dívidas em atraso, são mais do que suficientes para compensá-la.

Quanto ao mérito da Medida Provisória nº 449, de 2007, ele nos parece inegável.

Ao tratar da relevância da matéria, dissemos que ela tem impactos econômicos de grande importância, que consistem na melhoria da

eficiência do sistema tributário e no aquecimento da atividade econômica. Mais especificamente, a medida provisória reduz o custo de cumprir obrigações tributárias, melhora os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa da União e aumenta e diminui as obrigações de pessoas físicas e jurídicas.

De forma simplificada, um sistema tributário é mais eficiente do que outro, se arrecada a mesma quantidade de receita com o menor custo possível. A par do óbvio custo de transferir dinheiro para os cofres do Estado, os tributos também implicam encargos administrativos, que são suportados pelos contribuintes ao cumprirem a legislação tributária. Nesse contexto, os sistemas tributários bem delineados evitam ou, pelo menos, reduzem esses encargos administrativos.

A proposição está repleta de medidas que melhoram a eficiência do sistema tributário. Com efeito, a unificação e harmonização das normas relativas às contribuições previdenciárias com as normas relativas aos demais tributos federais tornam mais fácil o cumprimento das obrigações tributárias, permitindo que recursos humanos e materiais, antes empregados na realização dessas tarefas sejam utilizados de forma mais eficiente. Ademais, a redução e agilização do contencioso tributário e o aprimoramento da legislação referente à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional facilitarão o recebimento da Dívida Ativa da União, aumentando a arrecadação federal.

No que toca ao aquecimento da economia, vale lembrar que o crescimento econômico é fundamental para garantir a cada geração o usufruto de mais renda do que as anteriores, permitindo-lhe consumir maiores quantidades de bens e serviços. Como demonstra a teoria econômica, é essa ampliação do consumo que resulta, ao longo dos anos, em melhoria do padrão de vida das pessoas.

O texto legal em apreciação implementa várias medidas que impulsionam a atividade econômica. Inicialmente, registre-se que os parcelamentos ora instituídos alivia pressões sobre o caixa das pessoas jurídicas e as finanças das pessoas físicas. Isso permite maior liberdade de atuação, assegurando, entre outras coisas, o aumento do gasto com consumo e a quitação em tempo próprio de obrigações vincendas – inclusive tributárias. Vale dizer, isso tem o condão de contribuir para a manutenção dos níveis atuais do consumo privado e da receita tributária, gerando efeitos positivos sobre o produto nacional. Igualmente benéficas são as remissões e anistias concedidas e a regularização

de pendências fiscais, pois tais medidas permitirão que milhares pessoas possam retirar seus nomes de cadastros negativos e tomar a fazer negócios, o que gera renda e empregos. Isso é fundamental na conjuntura econômica atual, em que se avizinham tempos ainda mais difíceis.

Nada obstante, entendemos que o texto original da medida provisória pode ser aprimorado. Não foi por outro motivo que a ele foram apresentadas mais de 370 emendas. Um número tão elevado de propostas é reflexo da inquietação da sociedade diante dos temas tratados na medida provisória. Ademais, a percepção sobre a necessidade de aprimorar a proposição surgiu depois de muito estudar o assunto, de muito refletir sobre ele e de muito debatê-lo com Líderes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com outros Deputados e Senadores, com os setores envolvidos e com autoridades do Poder Executivo. Foram por essas razões que resolvemos apresentar o projeto de lei de conversão anexo, que é a síntese possível de todo esse processo de análise, discussão e negociação.

É certo que o PLV introduz várias modificações na medida provisória. Contudo, as alterações mais relevantes dizem respeito ao formato, à amplitude e ao alcance dos parcelamentos ora propostos. Na formulação da nossa proposta, fomos guiados pelo sentimento de que o momento atual da economia mundial exige ações que permitam a recuperação das empresas brasileiras. Por outro lado, tais ações devem ser implementadas sem que a arrecadação tributária advinda de outros parcelamentos sofra uma redução muito brusca.

Não existem evidências de que a edição de programas de renegociação de crédito afete de alguma forma a efetivação de recolhimentos de forma espontânea pelos contribuintes. O índice de realização do crédito tributário espontâneo tem oscilado em torno de 95%, no período de 2000 a 2008, não demonstrando ter sido influenciado pelos programas de renegociação de crédito implantados.

A migração dos parcelamentos existentes para novos programas de renegociação de créditos implantados, fato inquestionável, tem como motivação o oferecimento de condições mais vantajosas pelo novo programa, que resultam em redução do valor da parcela ou do total do débito. A redução no valor arrecadado com os parcelamentos existentes é compensada pelos recolhimentos do novo parcelamento oriundos de contribuintes inadimplentes com parcelamentos anteriores e oriundos de débitos já apurados ou não e que não eram objeto de parcelamento.

Apesar de este ter sido o comportamento observado nos últimos anos, a proposta de limitar o valor das parcelas a serem concedidas neste novo programa a ~~70%~~^{85%} do valor da parcela anterior do contribuinte procura estabelecer um teto para a possível queda de arrecadação dos parcelamentos existentes com a aprovação desta Lei. Nos últimos anos a maior queda nos valores arrecadados com os parcelamentos anteriores ocorreu no ano de 2003, com a implantação do PAES, onde o valor recolhido oriundo de parcelamentos convencionais foi cerca de 36% menor do que o recolhido em 2002. Mesmo assim, verificou-se naquele ano crescimento de quase 10% do total arrecadado com todos os parcelamentos. Em algumas situações, como em 2006 com a implantação do PAEX, o crescimento do total arrecadado com parcelamentos apresentou aumento de mais de 50% em relação ao ano anterior.

A instituição de novos programas de renegociação de crédito pode resultar na necessidade de maiores esforços de gerenciamento por parte da administração pública. Mas, se o novo programa for realmente adequado a condição econômica dos contribuintes, permitindo a extinção dos créditos existentes, acabará por reduzir os esforços gerenciais. Tome-se como exemplo que o PAEX que teve 244.526 contribuintes optantes, em novembro de 2008, apresentava somente 168.892 parcelamentos regulares, menos de 70% do total inicial.

Estamos certos de que nossa proposta dá aos contribuintes brasileiras condições excepcionais para que eles possam sobreviver às circunstâncias excepcionais por que estamos passando, sem, contudo, prejudicar a arrecadação federal.

Cumpramos esclarecer, por fim, que, na elaboração do projeto de lei de conversão ora apresentado, foi feita uma análise minuciosa do mérito das mais de 370 emendas. Apesar da nobre intenção dos ilustres Parlamentares que as apresentaram, nosso parecer é, conforme exposto na conclusão do voto que se segue, pela aprovação parcial de algumas delas e pela rejeição das demais. Isso porque, entendemos que a solução dada pelo projeto de lei de conversão é a mais apropriada.

Antes de concluir, gostaríamos de fazer um comentário mais detalhado sobre a Emenda de nº 345. Essa proposta condiciona a concessão de crédito para empresas com faturamento anual superior R\$ 2.400.000,00 à existência, no contrato de financiamento, de cláusula que preveja a garantia de emprego para os empregados da pessoa financiada. É nítida a nobreza da intenção do autor, todavia acreditamos que a aprovação da emenda pode

agravar, ainda mais, a situação da empresa que necessite de recorrer ao mercado bancário. Com efeito, isso impediria a redução de custos por parte das firmas para fazer frente a uma redução da produção, o que poderia inviabilizar várias empresas brasileiras.

Face ao exposto, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 449, de 2008; pela constitucionalidade das Emendas de nºs 1 a 16, 18 a 32, 34 a 46, 48 a 59, 61 a 64, 66 a 81, 83 a 102, 104 a 158, 162 a 184, 186 a 213, 215 a 245, 248 e 249, 251 a 283, 287, 288, 290, 291, 298 a 307, 309 a 334, 336 a 363, 365 a 368 e 371; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 159, 160, 161, 246, 247, 250, 284, 285, 286, 289, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 335, 364, 369 e 370; pela juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 1 a 16, 18 a 32, 34 a 46, 48 a 59, 61 a 64, 66 a 81, 83 a 102, 104 a 184, 186 a 213, 215 a 307 e 309 a 371; e, quanto ao mérito, pela aprovação da referida Medida Provisória, pela aprovação, na forma do projeto de lei de conversão anexo, das Emendas de nºs 1 a 16, 18, 19, 21 a 32, 34, 36 a 42, 45, 46, 48 a 51, 53 a 59, 61 a 64, 66 a 72, 74 a 78, 80, 81, 83 a 86, 90, 98 a 100, 102, 104, 106 a 112, 115 a 117, 122 a 125, 128, 129, 131, 134, 136, 138, 143, 152, 156, 170, 171, 173, 178, 182 a 184, 186 a 195, 197 a 199, 202 a 205, 212, 217, 218, 220, 222, 226, 230, 231, 234 a 238, 241 a 243, 248, 249, 252 a 254, 256, 258, 259, 273, 275, 304, 311, 315, 316, 318, 325, 328, 330, 331, 343 e 366 e pela rejeição das demais emendas.

Sala das Sessões, em de de 2009.


Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2009

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I DOS PARCELAMENTOS

Seção I

Do Parcelamento ou Pagamento de Dívidas

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta lei os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 1992, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os que foram indevidamente aproveitados na apuração do IPI referidos no caput.

§ 2º Para os fins do caput, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I – os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - os débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI referido no caput;

III – os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV – os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto no art. 3º e os requisitos e as condições estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV – parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V – parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 5º O parcelamento será atualizado segundo a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 6º Observado o disposto no art. 3º, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 5º, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II – R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º As empresas que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios.

§ 8º Na hipótese do § 7º, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação, sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 9º A manutenção em aberto de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo, deverá indicar pormenorizadamente no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Os contribuintes que tiverem optado pelos parcelamentos previstos nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, poderão optar, na forma de regulamento, pelo reparcelamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas neste artigo até o último dia útil do sexto mês subsequente ao da publicação desta lei.

§ 13. Podem ser parcelados nos termos e condições desta lei os débitos de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins das sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada a que se referia o Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, revogado pela Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 14. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Seção II
Do Pagamento ou do Parcelamento de Dívidas Decorrentes de
Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI, dos Parcelamentos
Ordinários e dos Programas REFIS, PAES e PAEX

Art. 2º No caso dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados:

I – o valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – a pessoa jurídica não está obrigada a consolidar todos os débitos existentes decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI neste parcelamento, devendo indicar, por ocasião do requerimento, quais débitos deverão ser incluídos no mesmo..

Art. 3º No caso de débitos que tenham sido objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, do Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, do parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 1992, observar-se-á o seguinte:

I – serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II – computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas neste artigo; e

III – a opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará desistência compulsória e definitiva do REFIS, do PAES, do PAEX, e dos parcelamentos previstos no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 1992.

§ 1º Relativamente aos débitos previstos neste artigo:

I – será observada como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da última parcela devida no mês anterior ao da edição da Medida Provisória nº 449, de 2008;

II – no caso dos débitos do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, será observada como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das doze últimas parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 2008;

III – caso tenha havido a exclusão ou rescisão do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS em um período menor que doze meses, será observada como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 2008;

IV – no caso de rescisão ou exclusão dos parcelamentos de que trata este artigo, o valor da última parcela devida ou da média das parcelas de que tratam os incisos II e III será atualizado pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para efeito exclusivamente de determinação da parcela mínima;

V – na hipótese em que os débitos do contribuinte tenham sido objeto de reparcelamento na forma do REFIS, do PAES ou do PAEX, para a aplicação das regras previstas nesta lei será levado em conta o primeiro desses parcelamentos em que os débitos tenham sido incluídos.

§ 2º Serão observadas as seguintes reduções para os débitos previstos neste artigo:

I – os débitos anteriormente incluídos no REFIS terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – os débitos anteriormente incluídos no PAES terão redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – os débitos anteriormente incluídos no PAEX terão redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; e

IV – os débitos anteriormente incluídos no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 1992, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

Seção III

Das Disposições Comuns aos Parcelamentos

Art. 4º Aos parcelamentos de que trata esta Lei não se aplicam o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 2000, no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002, e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Parágrafo único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nos art. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas no art. 3º desta Lei, adotando-se valores confessados e seus respectivos acréscimos devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

Art. 7º A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do sexto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata o art. 1º poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 2º O montante de cada amortização de que trata o § 1º deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de doze parcelas.

§ 3º A amortização de que trata o § 1º implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

Art. 8º A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 9º As reduções previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais

em percentuais diversos dos estabelecidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 10. Os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei, serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se as reduções para pagamento à vista ou parcelamento, sobre o saldo remanescente.

Parágrafo único. Na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do débito após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.

Art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei:

I – não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II – no caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista no § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata esta Lei, inclusive quanto à forma e o prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

Art. 13. Aplicam-se, subsidiariamente, aos parcelamentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei as disposições do § 1º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002, não se lhes aplicando o disposto no art. 14 da mesma lei.

CAPÍTULO II DA REMISSÃO

Art. 14. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro

de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O limite previsto no **caput** deve ser considerado por sujeito passivo, e, separadamente, em relação:

I - aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;

II - aos demais débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - aos débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV - aos demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na hipótese do IPI, o valor de que trata este artigo será apurado considerando a totalidade dos estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 3º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos originários de operações de crédito rural e do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA transferidas ao Tesouro Nacional, renegociadas ou não com amparo em legislação específica, inscritas na dívida ativa da União, inclusive aquelas adquiridas ou desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO III DO REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO

Art. 15. Fica instituído o Regime Tributário de Transição – RTT de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei.

§1º O RTT vigorará até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária.

§ 2º Nos anos-calendário de 2008 e 2009, o RTT será optativo, observado o seguinte:

I – a opção aplicar-se-á ao biênio 2008-2009, vedada a aplicação do regime em um único ano-calendário;

II – a opção a que se refere o inciso I deverá ser manifestada, de forma irretroatável, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2009;

III – no caso de apuração pelo lucro real trimestral dos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser compensada ou recolhida até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao de publicação desta Lei, conforme o caso;

IV – na hipótese de início de atividades no ano-calendário de 2009, a opção deverá ser manifestada, de forma irretroatável, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2010.

§ 3º Observado o prazo estabelecido no § 1º, o RTT será obrigatório a partir do ano-calendário de 2010, inclusive para a apuração do imposto sobre a renda com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

§ 4º Quando paga até o prazo previsto no inciso III do § 2º, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 16. As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e pelos demais órgãos reguladores que visem alinhar a legislação específica com os padrões internacionais de contabilidade.

Art. 17. Na ocorrência de disposições da lei tributária que conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes daqueles determinados pela Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e dos arts. 37 e 38 desta Lei, e pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e demais órgãos reguladores, a pessoa jurídica sujeita ao RTT deverá realizar o seguinte procedimento:

I – utilizar os métodos e critérios definidos pela Lei nº 6.404, de 1976, para apurar o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda, referido no inciso V do art. 187 dessa Lei, deduzido das participações de que trata o inciso VI do mesmo artigo, com a adoção:

a) dos métodos e critérios introduzidos pela Lei nº 11.638, de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei; e

b) das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância;

II – realizar ajustes específicos ao lucro líquido do período, apurado nos termos do inciso I, no Livro de Apuração do Lucro Real, inclusive com observância do disposto no § 2º, que revertam o efeito da utilização de

métodos e critérios contábeis diferentes daqueles da legislação tributária, baseada nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, nos termos do art. 16; e

III – realizar os demais ajustes, no Livro de Apuração do Lucro Real, de adição, exclusão e compensação, prescritos ou autorizados pela legislação tributária, para apuração da base de cálculo do imposto.

§ 1º Na hipótese de ajustes temporários do imposto, realizados na vigência do RTT e decorrentes de fatos ocorridos nesse período, que impliquem ajustes em períodos subseqüentes, permanece:

I – a obrigação de adições relativas a exclusões temporárias; e

II – a possibilidade de exclusões relativas a adições temporárias.

§ 2º A pessoa jurídica sujeita ao RTT, desde que observe as normas constantes deste Capítulo, fica dispensada de realizar, em sua escrituração comercial, qualquer procedimento contábil determinado pela legislação tributária que altere os saldos das contas patrimoniais ou de resultado quando em desacordo com:

I – os métodos e critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404, de 1976, alterada pela Lei nº 11.638, de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei; ou

II – as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e pelos demais órgãos reguladores.

Art. 18. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17, às subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e às doações, feitas pelo Poder Público, a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I – reconhecer o valor da doação ou subvenção em conta do resultado pelo regime de competência, inclusive com observância das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores

Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância;

II – excluir, no Livro de Apuração do Lucro Real, o valor decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real;

III – manter em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, a parcela decorrente de doações ou subvenções governamentais, apurada até o limite do lucro líquido do exercício;

IV – se no período base em que ocorrer a exclusão referida no inciso II, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil, o lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e subvenções governamentais, e neste caso não poder ser constituída como parcela de lucros nos termos do inciso III, esta deverá ocorrer nos exercícios subseqüentes; e

V - adicionar, no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III e IV.

§ 1º As doações e subvenções de que trata o caput serão tributadas caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I – capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;

II – restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos cinco anos anteriores à data da doação ou subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos; ou

III – integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 2º O disposto neste artigo terá aplicação vinculada à vigência dos incentivos de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, não se lhe aplicando o caráter de transitoriedade prevista no §1º do art. 15 desta Lei.

Art. 19. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17, em relação ao prêmio na emissão de debêntures a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I – reconhecer o valor do prêmio na emissão de debêntures em conta do resultado pelo regime de competência e de acordo com as determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância;

II – excluir, no Livro de Apuração do Lucro Real, o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures, para fins de apuração do lucro real;

III – manter o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures em reserva de lucros específica; e

IV – adicionar, no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III.

§ 1º A reserva de lucros específica a que se refere o inciso III do caput, para fins do limite de que trata o art. 199 da Lei nº 6.404, de 1976, terá o mesmo tratamento dado à reserva de lucros prevista no art. 195-A da referida Lei.

§ 2º O prêmio na emissão de debêntures de que trata o caput será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I – capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a

base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures;

II – restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos cinco anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou

III – integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

Art. 20. Para os anos-calendário de 2008 e de 2009, a opção pelo RTT será aplicável também à apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ com base no lucro presumido.

§ 1º A opção de que trata o caput é aplicável a todos os trimestres nos anos-calendário de 2008 e de 2009.

§ 2º Nos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser compensada ou recolhida até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao de publicação desta Lei, conforme o caso.

§ 3º Quando paga até o prazo previsto no § 2º, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 21. As opções de que tratam os arts. 15 e 20, referentes ao IRPJ, implicam a adoção do RTT na apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do RTT, poderão ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, quando registrados em conta de resultado:

I – o valor das subvenções e doações feitas pelo Poder Público, de que trata o art. 18; e

li – o valor do prêmio na emissão de debêntures, de que trata o art. 19.

Art. 22. A fim de preservar a neutralidade tributária prevista no § 1º do art. 15, os métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 2007, não produzirão efeitos para fins de regimes aduaneiros, ficando garantida a suspensão dos tributos nestes regimes.

Art. 23. A fim de preservar a neutralidade tributária prevista no § 1º do art. 15, os métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 2007, relativos as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência de sua avaliação a valor justo ou a valor presente, não produzirão efeitos para fins de imposto de renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep.

Art. 24. Nas hipóteses de que tratam os arts. 20 e 21, o controle dos ajustes extracontábeis decorrentes da opção pelo RTT será definido em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

.....

§ 4º O disposto no caput aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário.

§ 5º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput, formalizados em

decorrência de fiscalização relacionada a regime especial unificado de arrecadação de tributos, poderão conter lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos.

§ 6º O disposto no caput não se aplica às contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.” (NR)

“Art. 23.

§ 1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

.....” (NR)

“Art. 24.....

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração tributária poderá atribuir o preparo do processo a unidade da administração tributária diversa da prevista no caput.” (NR)

“Art. 25.

II – em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial.

§ 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será constituído por seções e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 2º As seções serão especializadas por matéria e constituídas por câmaras.

§ 3º A Câmara Superior de Recursos Fiscais será constituída por turmas, compostas pelos Presidentes e Vice-Presidentes das câmaras.

§ 4º As câmaras poderão ser divididas em turmas.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá criar, nas seções, turmas especiais, de caráter temporário, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil.

§ 6º Na composição das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais, será respeitada a paridade entre representantes da Fazenda Nacional e representantes dos contribuintes, detentores de notório conhecimento técnico, indicados por entidades de classes de suas categorias patronais, em lista tríplice encaminhada ao Ministro de Estado da Fazenda.

§ 7º As turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão constituídas pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes e pelos Vice-Presidentes das câmaras, respeitada a paridade.

§ 8º A presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e a vice-presidência, por conselheiro representante dos contribuintes.

§ 9º Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que, em caso de empate, terão o voto de qualidade, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes.

§ 10. Os conselheiros serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda para mandato, limitando-se as reconduções, na forma e no prazo estabelecidos no regimento interno.

§ 11. O Ministro de Estado da Fazenda, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato, para os conselheiros que incorrerem em falta grave, definida no regimento interno.

"Art. 26-A. No âmbito do processo administrativo fiscal, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo

internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo:

I – que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal;

II – que fundamente crédito tributário objeto de:

a) dispensa legal de constituição ou de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002;

b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; ou

c) pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 1993.” (NR)

“Art. 37. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno.

.....

§ 2º Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de quinze dias da ciência do acórdão ao interessado:

I - de decisão não-unânime de Câmara, turma de Câmara ou turma especial, quando for contrária à lei ou à evidência da prova;

II - de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 3º Das decisões de Câmara, de turma de Câmara ou de turma especial que der provimento a recurso de ofício, caberá recurso voluntário, no prazo de trinta dias, à Câmara Superior de Recursos Fiscais.” (NR)

Art. 26. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.
"

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

....." (NR)

"Art.31.

§ 1º O valor retido de que trata o **caput**, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas a Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados.

.....

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados, na forma do **caput**, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo o artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo." (NR)

"Art.32.

.....

III – prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

IV – declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS;

.....

§ 2º A declaração de que trata o inciso IV constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

.....

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram.” (NR)

“Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do art. 32 no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I – de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas; e

II – de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I – à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II – a setenta e cinco por cento, se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.”

(NR)

“Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11, as contribuições incidentes a título de substituição e as devidas a outras entidades e fundos.

§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestarem todos os esclarecimentos e informações solicitados, o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos.

§ 2º A empresa, o segurado da Previdência Social, o serventário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exhibir todos os documentos

e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei.

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida.

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada pelo sujeito passivo, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão-de-obra empregada, proporcional à área construída, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa co-responsável o ônus da prova em contrário.

.....

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte.

§ 8º Aplicam-se às contribuições sociais mencionadas neste artigo, as presunções legais de omissão de receita previstas nos §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

"Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996." (NR)

"Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996." (NR)

"Art. 37. Constatado o não-recolhimento total ou parcial das contribuições tratadas nesta Lei, não declaradas

na forma do art. 32, a falta de pagamento de benefício reembolsado ou o descumprimento de obrigação acessória, será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento.” (NR)

“Art. 43.

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço.

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quanto as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

§ 4º No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991.

§ 5º Na hipótese de acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito, a contribuição será calculada com base no valor do acordo.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.” (NR)

“Art. 49. A matrícula da empresa será efetuada nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º No caso de obra de construção civil, a matrícula deverá ser efetuada mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades, quando obterá número cadastral básico, de caráter permanente.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no § 1º sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92.

§ 3º O Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, por intermédio das Juntas Comerciais, bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, prestarão, obrigatoriamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas.

.....” (NR)

“Art. 50. O Município ou o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente, poderá fornecer, na forma e condições estabelecidas em convênio, à Secretaria da Receita Federal do Brasil relação de alvarás para construção civil e documentos de “habite-se” concedidos.” (NR)

“Art. 52. Às empresas, enquanto estiverem em débito não garantido com a União, aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.” (NR)

“Art. 60. O pagamento dos benefícios da Seguridade Social serão realizados por intermédio da rede bancária ou por outras formas definidas pelo Ministério da Previdência Social.” (NR)

“Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....

§ 4º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

.....

§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei.

§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o rito do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972." (NR)

"Art. 102.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às penalidades previstas no art. 32-A.

§ 2º O reajuste dos valores dos salários-de-contribuição em decorrência da alteração do salário mínimo será descontado quando da aplicação dos índices a que se refere o caput." (NR)

Art. 27. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 125-A. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS realizar, por meio dos seus próprios agentes, quando designados, todos os atos e procedimentos necessários à verificação do atendimento das obrigações não-tributárias impostas pela legislação previdenciária e à imposição da multa por seu eventual descumprimento.

§ 1º A empresa disponibilizará a servidor designado por dirigente do INSS os documentos necessários à comprovação de vínculo empregatício, de prestação de serviços e de remuneração relativos a trabalhador previamente identificado.

§ 2º Aplica-se ao disposto neste artigo, no que couber, o art. 126.

§ 3º O disposto neste artigo não abrange as competências atribuídas em caráter privativo aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil previstas no inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002." (NR)

Art. 28. O art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ao sujeito passivo que, notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, será concedida redução da multa de lançamento de ofício nos seguintes percentuais:

I – cinquenta por cento se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de trinta dias, contados da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento;

II – quarenta por cento se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado do lançamento;

III – trinta por cento, se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de trinta dias, contados da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância; e

IV – vinte por cento, se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.

§ 1º No caso de provimento a recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de primeira instância, aplica-se a redução prevista no inciso III, para o caso de pagamento ou compensação, e no inciso IV, para o caso de parcelamento.

§ 2º A rescisão do parcelamento, motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita e que exceder o valor obtido com a garantia apresentada." (NR)

Art. 29. O art. 24 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

.....

§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP e das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita.

.....

§ 4º Para a determinação do valor da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, na hipótese de a pessoa jurídica auferir receitas sujeitas a alíquotas diversas, não sendo possível identificar a alíquota aplicável à receita omitida, aplicar-se-á a esta a alíquota mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 5º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se ao recolhimento da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, calculadas por unidade de medida de produto, não sendo possível identificar qual o produto vendido ou a quantidade que se refere à receita omitida, a contribuição será determinada com base na alíquota *ad valorem* mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 6º Na determinação da alíquota mais elevada, considerar-se-ão:

I – para efeito do disposto nos §§ 4º e 5º, as alíquotas aplicáveis às receitas auferidas pela pessoa jurídica no ano-calendário em que ocorreu a omissão;

II – para efeito do disposto no § 5º, as alíquotas ad valorem correspondentes àquelas fixadas por unidade de medida do produto, bem como as alíquotas aplicáveis às demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.” (NR)

Art. 30. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-A.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características:

.....” (NR)

“Art. 68-A. O Poder Executivo poderá elevar para até R\$ 100,00 (cem reais) os limites e valores de que tratam os arts. 67 e 68, inclusive de forma diferenciada por tributo, regime de tributação ou de incidência, relativos a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais, podendo reduzir ou restabelecer os limites e valores que vier a fixar.” (NR)

“Art. 74.

§ 12.

II –

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que não tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade, nem tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal.

.....” (NR)

“Art. 80. As pessoas jurídicas que, estando obrigadas, deixarem de apresentar declarações e demonstrativos por cinco ou mais exercícios poderão ter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se, intimadas por edital, não regularizarem sua situação no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da intimação.

§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas:

I – que não existam de fato; ou

II – que, declaradas inaptas, nos termos do art. 81, não tenham regularizado sua situação nos cinco exercícios subseqüentes.

§ 2º No edital de intimação, que será publicado no Diário Oficial da União, as pessoas jurídicas serão identificadas pelos respectivos números de inscrição no CNPJ.

§ 3º Decorridos noventa dias da publicação do edital de intimação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicará no Diário Oficial da União a relação de CNPJ das pessoas jurídicas que houverem regularizado sua situação, tornando-se automaticamente baixadas, nesta data, as inscrições das pessoas jurídicas que não tenham providenciado a regularização.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil manterá, para consulta, em seu sítio na Internet, informação sobre a situação cadastral das pessoas jurídicas inscritas no CNPJ.” (NR)

“Art. 80-A. Poderão ter sua inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que:

I – durante cinco exercícios consecutivos entregarem declaração que caracterize a não-movimentação econômica ou financeira; ou

II – estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro.” (NR)

“Art. 80-B. O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica.” (NR)

“Art. 80-C. Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

“Art. 81. Poderá ser declarada inapta, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em dois exercícios consecutivos.

.....
§ 5º Poderá também ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que não for localizada no endereço informado ao CNPJ, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

Art. 31. A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas

federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo.

.....

§ 3º As competências previstas neste artigo podem ser delegadas." (NR)

"Art. 1º-A. O Advogado-Geral da União poderá dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não-ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos da União e das autarquias e fundações públicas federais, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Dívida Ativa da União e aos processos em que a União seja autora, ré, assistente ou oponente cuja representação judicial seja atribuída à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional." (NR)

"Art. 1º-B. Os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o disposto no caput, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, excluído o caso das empresas públicas não dependentes que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo " (NR)

"Art. 1º-C. Verificada a prescrição do crédito, o representante judicial da União, das autarquias e fundações públicas federais não efetivará a inscrição em dívida ativa

dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos." (NR)

"Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta.

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

....." (NR)

"Art. 3º

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à Administração Pública Federal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput." (NR)

"Art. 7º-A. As competências previstas nesta lei aplicam-se concorrentemente àquelas específicas existentes na legislação em vigor em relação às autarquias, às fundações e às empresas públicas federais não dependentes." (NR)

"Art. 30-A. Ficam convalidados os acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, realizados pela União ou pelas autarquias, fundações ou empresas públicas federais não dependentes durante o período de vigência da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, que estejam de acordo com o disposto nesta lei.." (NR)

Art. 32. Os arts. 62 e 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.

Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o **caput** ou que não satisfaça os requisitos deste artigo, poderá ser apreendido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Secretaria de Fazenda da Unidade Federada e utilizado como prova de qualquer infração à legislação tributária, decorrente de seu uso." (NR)

"Art. 64.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar ou restabelecer o limite de que trata o § 7º." (NR)

Art. 33. O art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 6º No caso de a obrigação acessória referente ao Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON ter periodicidade semestral, a multa de que trata o inciso III do **caput** será calculada com base nos valores da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS ou da Contribuição para o PIS/PASEP, informados nos demonstrativos mensais entregues após o prazo." (NR)

Art. 34. O art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1º O Procurador-Geral Federal é nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º Compete ao Procurador-Geral Federal:

I – dirigir a Procuradoria-Geral Federal, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – exercer a representação das autarquias e fundações federais junto ao Supremo Tribunal Federal e aos Tribunais Superiores;

III – sugerir ao Advogado-Geral da União medidas de caráter jurídico de interesse das autarquias e fundações federais, reclamadas pelo interesse público;

IV – distribuir os cargos e lotar os membros da Carreira nas Procuradorias-Gerais ou Departamentos Jurídicos de autarquias e fundações federais;

V – disciplinar e efetivar as promoções e remoções dos membros da Carreira de Procurador Federal;

VI – instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra membros da Carreira de Procurador Federal, julgar os respectivos processos e aplicar as correspondentes penalidades;

VII – ceder, ou apresentar quando requisitados, na forma da lei, Procuradores Federais; e

VIII – editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, o Procurador-Geral Federal pode atuar junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 4º É permitida a delegação da atribuição prevista no inciso II aos Procuradores-Gerais ou Chefes de Procuradorias, Departamentos, Consultorias ou Assessorias Jurídicas de autarquias e fundações federais, e aos procuradores federais na Adjuntoria de Contencioso, bem como as dos incisos IV a VII ao Subprocurador-Geral Federal.” (NR)

Art. 35. A Lei nº 10.522, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

II -

a) cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

§ 4º A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2º.

....." (NR)

"Art. 11. O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 1º do art. 13." (NR)

"Art. 12. O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 1º Cumpridas as condições estabelecidas no art. 11, o parcelamento será:

I – consolidado na data do pedido; e

II – considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de noventa dias contados da data do pedido de parcelamento sem que a Fazenda Nacional tenha se pronunciado.

§ 2º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela." (NR)

"Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º O valor mínimo de cada prestação será fixado em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º No caso de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa da União, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais." (NR)

"Art. 13-A. O parcelamento dos débitos decorrentes das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, será requerido perante a Caixa Econômica Federal, aplicando-se-

lhe o disposto no **caput** do art. 10, nos arts. 11 e 12, no § 2º do art. 13 e nos arts. 14 e 14-B desta Lei.

.....
§ 5º É vedado o parcelamento de débitos a que se refere o **caput**, exceto quando inscritos em Dívida Ativa da União." (NR)

"Art. 14.

I – tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

.....
IV – tributos devidos no registro da Declaração de Importação;

V – incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo – FUNRES;

VI - pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII - recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo a rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

VIII - tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses previstas no art. 14-A desta Lei;

IX – tributos devidos por pessoa jurídica com falência ou pessoa física com insolvência civil decretadas; e

X - créditos tributários devidos na forma do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação." (NR)

"Art. 14-A. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido parcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1º No reparcelamento de que trata o caput poderão ser incluídos novos débitos.

§ 2º A formalização do pedido de reparcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I – dez por cento do total dos débitos consolidados;
ou

II – vinte por cento do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei." (NR)

"Art. 14-B. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

I – de três parcelas, consecutivas ou não; ou

II – de uma parcela, estando pagas todas as demais."

(NR)

"Art. 14-C. Poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Parágrafo único. Ao parcelamento de que trata o caput não se aplicam as vedações estabelecidas no art. 14." (NR)

"Art. 14-D. Os parcelamentos concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios conterão cláusulas em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo único. O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP ou, no caso de sua não-apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a

média das últimas doze competências recolhidas anteriores ao mês da retenção prevista no inciso II do caput deste artigo, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças." (NR)

"Art. 14-E. Mensalmente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional divulgarão, em seus sítios na Internet, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de suas competências." (NR)

"Art. 14-F. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei." (NR)

"Art. 25. O termo de inscrição em Dívida Ativa da União, bem como o das autarquias e fundações públicas federais, a Certidão de Dívida Ativa dele extraída e a petição inicial em processo de execução fiscal poderão ser subscritos manualmente, ou por chanceira mecânica ou eletrônica, observadas as disposições legais.

....." (NR)

"Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

§ 1º Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos créditos do Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 37-B. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, poderão ser parcelados em até sessenta prestações mensais.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e centralizados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, nos

termos dos §§ 11 e 12 do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e do art. 22 da Lei nº 11.457, de 2007.

§ 2º O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 9º.

§ 3º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação.

§ 4º O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 5º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade competente no prazo de noventa dias, contado da data da protocolização do pedido.

§ 6º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 7º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido.

§ 8º O devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 9º O valor mínimo de cada prestação mensal será definido por ato do Procurador-Geral Federal.

§ 10. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 11. A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 12. Atendendo ao princípio da economicidade, observados os termos, os limites e as condições estabelecidos em ato do Procurador-Geral Federal, poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 13. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento dos débitos, inscritos em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 14. A formalização do pedido de reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I – dez por cento do total dos débitos consolidados; ou;

II – vinte por cento do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 15. Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas neste artigo.

§ 16. O parcelamento de que trata este artigo será requerido exclusivamente perante as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais.

§ 17. A concessão do parcelamento dos débitos a que se refere este artigo compete privativamente às Procuradorias Regionais Federais, às Procuradorias Federais nos Estados e às Procuradorias Seccionais Federais.

§ 18. A Procuradoria-Geral Federal editará atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo.

§ 19. Mensalmente, a Procuradoria-Geral Federal divulgará, no sítio da Advocacia-Geral da União, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de sua competência.

§ 20. Ao disposto neste artigo aplicam-se subsidiariamente as regras previstas nesta lei para o parcelamento dos créditos da Fazenda Nacional." (NR)

"Art. 37-C. A Advocacia Geral da União poderá celebrar os convênios de que trata o art. 46 da Lei nº 11.457, de 2007, em relação às informações de pessoas físicas ou jurídicas que tenham débito inscrito em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais." (NR)

Art. 36. A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público – PSS, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que decorrente de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento, remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo.

Parágrafo único. O Tribunal respectivo, quando da remessa dos valores do precatório ou requisição de pequeno valor, emitirá guia de recolhimento devidamente preenchida, que será remetida à instituição financeira juntamente com o comprovante da transferência do numerário objeto da condenação." (NR)

Art. 37. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 142.

VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não-circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

....." (NR)

"Art. 176.

§ 5º As notas explicativas devem:

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

IV – indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º);
e

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

.....

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º deste artigo.” (NR)

“Art. 177.
.....

§ 2º A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

.....” (NR)

“Art. 178.

§ 1º

I – ativo circulante; e

II – ativo não-circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

§ 2º

I – passivo circulante;

II – passivo não-circulante; e

III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

.....” (NR)

“Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não-circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando

se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não-circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179.” (NR)

“Art. 182.

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177.

.....” (NR)

“Art. 183.

I –

a) pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e

.....

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor justo:

.....

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:

.....

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

.....” (NR)

“Art. 184.

.....

III – as obrigações, encargos e riscos classificados no passivo não-circulante serão ajustados ao seu valor

presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante." (NR)

"Art. 187.
.....

IV – o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;

.....

VI – as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;

....." (NR)

"Art. 226.
.....

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de fusão, incorporação e cisão que envolvam companhia aberta." (NR)

"Art. 243.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.

.....

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de vinte por cento ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la." (NR)

"Art. 247. As notas explicativas dos investimentos a que se refere o art. 248 devem conter informações precisas sobre as sociedades coligadas e controladas e suas relações com a companhia, indicando:

....." (NR)

"Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

....." (NR)

"Art. 250.

III – as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo não-circulante que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

.....

§ 2º A parcela do custo de aquisição do investimento em controlada, que não for absorvida na consolidação, deverá ser mantida no ativo não-circulante, com dedução da provisão adequada para perdas já comprovadas, e será objeto de nota explicativa.

....." (NR)

"Art. 252.

.....

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de incorporação de ações que envolvam companhia aberta." (NR)

"Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não-circulante, do qual constarão:

....." (NR)

Art. 38. A Lei nº 6.404, de 1976, passa a vigorar acrescida dos arts. 184-A, 299-A e 299-B:

"Critérios de Avaliação em Operações Societárias

Art. 184-A. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177, normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis à aquisição de controle, participações societárias ou negócios." (NR)

"Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183." (NR)

"Art. 299-B. O saldo existente no resultado de exercício futuro em 31 de dezembro de 2008 deverá ser reclassificado para o passivo não-circulante em conta representativa de receita diferida.

Parágrafo único. O registro do saldo de que trata o caput deverá evidenciar a receita diferida e o respectivo custo diferido." (NR)

Art. 39. Os arts. 8º e 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

§ 2º Para fins da escrituração contábil, inclusive da aplicação do disposto no § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os registros contábeis que forem necessários para a observância das disposições tributárias relativos à determinação da base de cálculo do imposto de renda e, também, dos demais tributos, quando não devam, por sua natureza fiscal, constar da escrituração contábil, ou forem diferentes dos lançamentos dessa escrituração, serão efetuados exclusivamente em:

I – livros ou registros contábeis auxiliares; ou

II – livros fiscais, inclusive no livro de que trata o inciso I do caput.

§ 3º O disposto no § 2º será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 19.

.....
 III – outras receitas ou outras despesas de que trata o inciso IV do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

....." (NR)

Art. 40. O art. 47 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"VIII – o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977." (NR)

Art. 41. O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10, 2209.00.00 e 3824.9029-EX 01 todos da NCM, destinadas à alimentação humana, animal ou à fabricação de Biodiesel, poderão deduzir da Contribuição para PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

.....
 § 3º

.....
 IV – 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para as matérias-

primas de origem vegetal destinadas à fabricação do Biodiesel.

....." (NR)

Art. 42. O § 2º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá transferi-lo para as pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria." (NR)

Art. 43. O § 2º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá transferi-lo para as pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria." (NR)

Art. 44. O inciso II do art. 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16

.....

II - de transferência para as pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria." (NR)

Art. 45. A Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 15

.....

§ 6º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a fruticultura, obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR.

....." (NR)

"Art. 29.

.....

Parágrafo único. O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a fruticultura, carcinicultura obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR." (NR)

"Art. 30.

.....

§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o

SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a fruticultura, obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR.

....." (NR)

"Art. 31.

.....

§ 3º Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE e do FNO das operações de crédito rural contratadas até 30 de junho de 2006 com recursos do FAT pelos agentes financeiros gestores destes Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

I – o saldo devedor da operação reclassificada para o Fundos deverão ser consideradas como novas operações de crédito rural;

II – a nova operação de que trata o inciso I ficará sob risco exclusivo e integral do agente financeiro gestor do respectivo Fundo;

III – o saldo devedor da nova operação será atualizado nas condições definidas entre o agente financeiro e o respectivo mutuário;

IV – as operações reclassificadas terão os encargos financeiros vigentes para as operações de crédito rural dos Fundos Constitucionais definidos em função da classificação e localização do produtor, a partir da data da reclassificação;

V – os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional definirão em portaria conjunta quais as operações e programas efetuados com recursos do FAT que poderão ser reclassificados;

VI – a reclassificação de que trata este parágrafo fica limitada a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mutuário e a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o FNE e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o FNO;

VII – aplicam-se às operações reclassificadas as condições estabelecidas nos arts. 29 e 30 desta Lei para a renegociação de dívidas.

§ 4º Sobre o saldo devedor das operações de que trata este artigo, a partir da data da reclassificação, o agente financeiro fará jus ao **del credere** a ser definido em portaria conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, em função da especificidade da operação renegociada, sem perder de vista o limite previsto no inciso II do art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.”
(NR)

Art. 46. O conceito de sociedade coligada previsto no art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada por esta lei, somente será utilizado para os propósitos previstos naquela lei.

Parágrafo único. Para os propósitos previstos em leis especiais, considera-se coligada a sociedade referida no art. 1.099 do Código Civil.

Art. 47. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

IV – carência: de 18 (dezoito meses) contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros nos termos do §1º deste artigo;

V – amortização: terá início no décimo nono mês ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, calculando-se as prestações, em qualquer caso:

.....” (NR)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, bem como a Câmara Superior de Recursos Fiscais, ficam unificados em um órgão, denominado Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com competência para julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos especiais, sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 49. Ficam transferidas para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, as atribuições e competências do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, e suas respectivas câmaras e turmas.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado da Fazenda instalar o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, nomear seu presidente, entre os representantes da Fazenda Nacional e dispor quanto as competências para julgamento em razão da matéria.

§ 2º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais elaborará seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, no prazo de 180 dias contados da publicação desta Lei.

§ 3º Fica prorrogada a competência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais enquanto não instalado o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 4º Enquanto não aprovado o regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais serão aplicados, no que couber, os Regimentos Internos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda.

Art. 50. Ficam removidos, na forma do disposto no art. 36, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam lotados e em efetivo exercício no Primeiro, Segundo e

Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e na Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Art. 51. Ficam transferidos os cargos em comissão e funções gratificadas da estrutura do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 52. As disposições da legislação tributária em vigor, que se refiram aos Conselhos de Contribuintes e à Câmara Superior de Recursos Fiscais devem ser entendidas como pertinentes ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 53. A prescrição dos créditos tributários pode ser reconhecida de ofício pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. O reconhecimento de ofício a que se refere o **caput** aplica-se inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas: outras entidades e fundos.

Art. 54. Terão sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inaptas até a data de publicação desta Lei.

Art. 55. As pessoas jurídicas que tiverem sua inscrição no CNPJ baixada até 31 de dezembro de 2008, nos termos do art. 54 desta Lei e dos arts. 80 e 80-A da Lei nº 9.430, de 1996, ficam dispensadas:

I - da apresentação de declarações e demonstrativos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - da comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da baixa, extinção ou cancelamento nos órgãos de registro; e

III - das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações acessórias de que tratam os incisos I e II.

Art. 56. A partir de 1º de janeiro de 2008, o imposto de renda sobre prêmios obtidos em loterias incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF.

Parágrafo único. As isenção referida no **caput** abrange os prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, ainda que exploradoras diretamente pelo Estado, nos concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe, e nos sorteios de qualquer espécie.

Art. 57. A aplicação dos arts. 35 e 35-A da Lei nº 8.212, de 1991, às prestações ainda não pagas de parcelamento e aos demais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, cobrado por meio de processo ainda não definitivamente julgado, ocorrerá:

I – mediante requerimento do sujeito passivo, dirigido à autoridade administrativa competente, informando e comprovando que se subsume à mencionada hipótese; ou

II – de ofício, quando verificada pela autoridade administrativa a possibilidade de aplicação.

Parágrafo único. O procedimento de revisão de multas previsto neste artigo será regulamentado em portaria conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 58. Os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa da União poderão utilizar serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos.

§ 1º Nos termos convencionados com as instituições financeiras, os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa:

I – orientarão a instituição financeira sobre a legislação tributária aplicável ao tributo objeto de satisfação amigável;

II – delimitarão os atos de cobrança amigável a serem realizados pela instituição financeira;

III – indicarão as remissões e anistias, expressamente previstas em lei, aplicáveis ao tributo objeto de satisfação amigável;

IV – fixarão prazo que a instituição financeira terá para obter êxito na satisfação amigável do crédito inscrito, antes do ajuizamento da ação e execução fiscal, quando for o caso; e

V – fixarão os mecanismos e parâmetros de remuneração por resultado.

§ 2º Para os fins deste artigo, é dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos.

§ 3º Ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda:

I – fixará a remuneração por resultado devida à instituição financeira; e

II – determinará os créditos que podem ser objeto do disposto no *caput* deste artigo, inclusive estabelecendo alçadas de valor.

Art. 59. Para fins de cálculo dos juros sobre o capital a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não se incluem entre as contas do patrimônio líquido sobre as quais os juros devem ser calculados os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007.

Art. 60. O disposto no inciso IV do art. 187 da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação dada por esta Lei, não altera o tratamento dos resultados operacionais e não-operacionais para fins de apuração e compensação de prejuízos fiscais.

Art. 61. A escrituração de que trata o art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, quando realizada por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive as constituídas na forma de companhia aberta, deve observar as disposições da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e os atos normativos dela decorrentes.

Art. 62. O texto consolidado da Lei nº 6.404, de 1976, com todas as alterações nela introduzida pela legislação posterior, inclusive por esta Lei, será publicado no Diário Oficial da União pelo Poder Executivo.

Art. 63. Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, vinte e oito cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e dezesseis Funções Gratificadas - FG, sendo dezesseis DAS-101.2, doze DAS-101.1, quatro FG-1, dois FG-2 e dez FG-3, e criados quinze cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo dois DAS-101.5, um DAS-101.4 e doze DAS-101.3.

Art. 64. O disposto nos arts. 1º a 7º da Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, aplica-se também aos fatos geradores ocorridos entre 1º e 31 de outubro de 2008.

Art. 65. Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste e do Estado do Rio de Janeiro na safra 2008/2009.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão em ato conjunto as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no *caput*, devendo observar que a subvenção será:

I – concedida diretamente aos produtores ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e álcool da região;

II – definida pela diferença entre o custo variável de produção do Nordeste para a safra 2008/2009, calculado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB em R\$ 40,92 (quarenta reais e noventa e dois centavos) por tonelada de cana-de-açúcar e o preço médio líquido mensal da tonelada de cana padrão calculado a partir do preço apurado pelo Conselho dos produtores de cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool – CONSECANA, de Alagoas e de Pernambuco, ponderado pela produção desses estados estimada no levantamento de safra da Conab de dezembro de 2008;

III – limitada a R\$ 5.00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar e a dez mil toneladas por produtor em toda a safra;

IV – paga em 2008 e 2009, referente à produção da safra 2008/2009 efetivamente entregue a partir de 1º de maio de 2008 na hipótese do Estado do Rio de Janeiro e nos períodos de 1º de agosto de 2008 a 31 dezembro de 2008 nos demais casos e 1º de janeiro de 2009 ao final da safra, considerando a média dos valores mensais da subvenção de cada período.

§ 2º Os custos decorrentes desta subvenção serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

Art. 66. Fica a União autorizada, em caráter excepcional, a proceder à aquisição de açúcar produzido pelas usinas circunscritas à região Nordeste, da safra 2008/2009, por preço não superior ao preço médio praticado na região, com base em parâmetros de preços definidos conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os custos decorrentes das aquisições de que trata este artigo serão suportados pela dotação consignada no Programa Abastecimento Agroalimentar, na ação correspondente à Formação de Estoques, sob a coordenação da CONAB.

Art. 67. Na hipótese de parcelamento do crédito tributário antes do oferecimento da denúncia, esta somente poderá ser aceita na superveniência de inadimplemento da obrigação objeto da denúncia.

Art. 68. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, limitada a suspensão aos débitos que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento, enquanto não forem rescindidos os parcelamentos de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Parágrafo único. A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

Art. 69. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no art. 68 quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento

integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.

Art. 70. Sendo executadas micros, pequenas ou médias empresas, a realização de bloqueio on-line fica condicionada ao exaurimento de todos os demais meios executivos.

Art. 71. A adjudicação de ações pela União, para pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, que acarrete a participação em sociedades empresariais, deverá ter a anuência prévia, por meio de resolução, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, vedada a assunção pela União do controle societário.

§ 1º A adjudicação de que trata o caput limitar-se-á às ações de sociedades empresariais com atividade econômica no setor de defesa nacional.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também à dação em pagamento, para quitação de débitos de natureza não-tributária inscritos em Dívida Ativa.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 72. A Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prescreve em cinco anos a ação de execução da Administração Pública Federal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor."
(NR)

"Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

I - pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

.....

IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública Federal." (NR)

"Art. 2º-A Interrompe-se o prazo prescricional da ação executória:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública Federal." (NR)

Art. 73. O art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 32.

.....

§ 11. Somente se inicia o procedimento que visa a suspensão da imunidade tributária dos partidos políticos após trânsito em julgado de decisão do Tribunal Superior Eleitoral que julgar irregulares ou não prestadas, nos termos da Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral.

§ 12. A entidade interessada disporá de todos os meios legais para impugnar os fatos que determinam a suspensão do benefício." (NR)

Art. 74. Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 3º a 8º do art. 32, o art. 34, os §§ 1º a 4º do art. 35, os §§ 1º e 2º do art. 37, os arts. 38, 41, o § 8º do art. 47, o § 4º do art. 49, o parágrafo único do art. 52, o inciso II do art. 80, o art. 81, os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do art. 89, e o parágrafo único do art. 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- II – o art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;
- III – o parágrafo único do art. 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV – o art. 7º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;
- V – o parágrafo único do art. 10, os §§ 4º ao 9º do art. 11 e o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- VI – o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;
- VII – o art. 13 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;
- VIII – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;
- IX – o art. 1º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, na parte em que altera o art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;
- X – o § 7º do art. 177, o inciso V do art. 179, o art. 181, o inciso VI do art. 183 e os incisos III e IV do art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XI – a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:
- a) o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979;
- b) o Decreto nº 89.892, de 2 de julho de 1984; e
- c) o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;
- XII – o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; e
- XIII – os incisos III e IV do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2009.


Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Ilustre Relator, houve um acordo das Lideranças da base de sustentação do Governo e dos partidos de oposição nos seguintes termos: o ilustre Relator daria o restante da matéria como lida e esclareceria algumas das dúvidas existentes até as 19 horas, para não se prorrogar a sessão. Amanhã pela manhã, o painel abriria às 8 horas, mas não teríamos pauta. Somente às 14 horas teríamos a sessão de debates.

Participaram do acordo todas as Lideranças da base de sustentação do Governo e dos partidos da Oposição. Então, o Presidente Michel Temer me autorizou a aceitar o acordo proposto pelas Lideranças.

Neste instante, abríamos espaço para que o Relator pudesse esclarecer qualquer dúvida.

O SR. TADEU FILIPPELLI - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em virtude do acordo feito entre as Lideranças da Base e da Oposição, dou como lido o PLV referente à Medida Provisória nº 449/08.

Faço agora a abordagem preliminar de alguns aspectos.

Entendo que deverei fazer um breve resumo do fato que constitui essa MP. Desculpem-me se sou repetitivo. Todos os Líderes e vários Deputados tiveram a oportunidade de participar das discussões, e é importante que este Plenário, a partir deste momento, tenha atenção com relação ao que será discutido.

Primeiro, a MP original chega a esta Casa com 66 artigos, sendo que, do art. 1º ao art. 14, trata efetivamente da parte operacional, naquilo que diz respeito a parcelamento e remissão de pequenos valores e o aproveitamento do crédito do IPI, alíquota zero.

A partir do art. 15 até o art. 66, vemos um tratamento, nessa medida provisória, apenas dos aspectos administrativo-fiscais. Ora, para trabalhar com uma medida provisória dessa envergadura, de tamanha importância, tamanha complexidade, separamos esses 2 aspectos e tratamos a parte administrativo-fiscal. Pelas próprias implicações e relações internas entre legislações sobre o assunto, procuramos evitar a interferência na parte administrativo-fiscal. É bem verdade que também não permitimos que qualquer avanço fosse feito sobre o contribuinte. Diversos são os fatos, os mecanismos e as adequações que foram implementadas na parte administrativo-fiscal.

Pois bem, voltamos, então, à parte do art. 1º ao art. 14º, que trata do aspecto operacional efetivo desta medida provisória .

Nessa parte, apesar de, num primeiro momento, ter havido uma grande resistência no entendimento da proposta feita pelo Relator — não uma proposta de iniciativa do Relator, mas, sobretudo, colhida nos diálogos com diversos Deputados, Srs. Líderes e a sociedade de forma geral —, acentuamos o aspecto de um programa de recuperação, mais do que necessário no momento que passamos a viver.

Vale a pena observar que esta medida provisória começou a ser pensada há quase 1 ano. Foi apresentada ao Colégio de Líderes, no mínimo, há 120 dias, 150 dias; no dia 3 de dezembro, publicada; e hoje, em 11 de março, lida — inclusive, o PLV — como proposta.

É claro que o mundo e este País jamais mudaram tanto como neste curto espaço de tempo. Não há como deixar de lado este momento, este compromisso que temos com a sociedade, e exatamente neste instrumento colocar aquilo que se traduza como um respeito e um socorro não só a empresários, mas a todas as pessoas físicas, a todos os

profissionais liberais e demais segmentos que, neste momento, atravessam uma crise, já grave, nos aspectos da disponibilidade de crédito.

Dessa forma, tomamos a iniciativa de suprimir do documento original, da mensagem original, da medida provisória original, os artigos que falavam da tributação de *leasing*, porque se traduz como uma tributação ao *leasing*, e, portanto, uma diminuição da disponibilidade de crédito no mercado, coisa que é profundamente incompatível com o momento.

Com a ajuda do próprio Executivo, que, diga-se de passagem, foi sempre presente em todas as discussões, suprimimos o art. 29, que trazia um grave problema a todo o sistema empresarial brasileiro, impedindo a compensação dos créditos de tributos com o pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da CSLL.

Só para imaginar o que representa isso, o empresário com crédito na mão, com direitos na sua mão, na hora de pagar o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica mensalmente, ou a CSLL, era obrigado a usar novamente o seu dinheiro, mesmo tendo crédito com o Governo, ou ir a bancos atrás de crédito para o pagamento dessas contribuições. Portanto, suprimimos.

Mais ainda, focamos na parte da recuperação fiscal. E é importante relembrar aqui alguns fatos, o que faço com toda a tranquilidade. Faço isso a partir do sentimento de toda esta Casa e da sociedade, mas sem perder de vista alguns aspectos que são fundamentais num programa de recuperação de crédito, sem perder de vista a moralidade. Nenhum item, artigo, parágrafo ou inciso dessa proposta pode ser questionado do ponto de vista da moralidade, da legalidade, da justiça, haja vista que

ainda nas últimas horas demos conhecimento a toda a Casa do reestudo dos percentuais de desconto.

Por que foi feito isso? Porque o percentual calculado com base na comparação de índices de correção com a SELIC estabeleceu um determinado número para o desconto, que respeita aqueles que pagaram e vieram pagando os seus tributos. Qualquer um que fizer adesão a esse programa terá a certeza de que quem pagou em dia pagou menos.

Então, ao mesmo tempo em que os descontos propostos, tanto nas multas, nos juros, como nos encargos, representam, sem dúvida alguma, um benefício ao empresariado, respeitam sobretudo aqueles que pagaram de forma correta.

Ainda mais. O estabelecimento do prazo de 180 meses para parcelamento é fundamental. Fundamental por quê? Porque, pela primeira vez na história, inova-se nesse aspecto. Atribui-se um prazo para parcelamento desses débitos fiscais maior do que o último programa de recuperação fiscal. Invenção? Não. De forma nenhuma. Estudo dos outros planos anteriores indicaram que menos de 1% da dívida ativa foi recuperado com os últimos planos. Portanto, é fundamental que este plano tenha, sobretudo, esse número de meses, para poder proporcionar uma realidade para pagamento dos tributos como mecanismo de atratividade.

Mais ainda. Obedecendo a toda legislação original, Sr. Presidente, Srs. Deputados, mantivemos a estrutura da SELIC para a consolidação da dívida até o momento, até a data do parcelamento. Porém, a partir do momento consolidado, fica instituída a TJLP.

Há ainda outros aspectos. Agora suspendo a minha fala para que seja possível atender a algumas colocações em plenário.

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 2008, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS
(PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

O SR. TADEU FILIPPELLI (Bloco/PMDB-DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria de fazer a leitura de 4 itens que representam inclusão e revisão do texto originalmente apresentado: dois apenas de revisão de redação, corrigindo aspectos de remissão; um adequando alternativa de atualização mensal do parcelamento; o outro referente a assunto tratado com relação ao DNIT.

Em função de entendimentos havidos desde a apresentação do nosso relatório, inclua-se no projeto de lei de conversão o seguinte artigo, onde couber:

*"O art. 28 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005,
passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 28. Fica vedada a cessão, para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de servidores do DNIT, nos seguintes casos:

I - durante os primeiros 10 anos de efetivo exercício no DNIT, a partir do ingresso em cargo das carreiras de que trata o art. 1º desta Lei; ou

II - pelo prazo de 10 anos, contados da publicação desta Lei, para servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, instituído pelo art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a cessão ou requisição para o atendimento de situações previstas em leis específicas ou para a ocupação de Cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4, ou equivalentes no âmbito do Ministério dos Transportes."

Segundo item.

No art. 26 do Projeto de Lei de Conversão, na alteração promovida no art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, não foi mencionado que os juros moratórios são os previstos no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Assim, a redação do aludido dispositivo é a seguinte, ficando inalteradas as demais alterações previstas pelo mesmo artigo. Portanto, aqui é exclusivamente remissão:

"Art. 26. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.....

.....

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de

contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9%, acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.”

Terceiro item, Sr. Presidente. Trata-se também de remissão.

Tendo em vista erro de remissão no § 1º do art. 7º do Projeto de Lei de Conversão, esclarecemos que, no referido dispositivo, onde se lê “§ 2º do art. 1º leia-se “§ 3º do art. 1º”, como se segue:

“Art. 7º.....

.....

.....

§ 1º As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata o art. 1º poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º do art. 1º, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.”

Quarto e último item, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Em função de entendimentos havidos desde a apresentação de nosso parecer, consideramos oportuno alterar a redação do § 5º do Projeto de Lei de Conversão, como se segue:

“Art. 1.º.....

(...) § 5º O parcelamento será atualizado mensalmente segundo a Taxa de Juros de Longo Prazo — TJLP ou 60% da

Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC para títulos federais, das duas a maior.”

Sr. Presidente, eram os 4 itens que gostaria de abordar como correção e acréscimo ao parecer.

Obrigado.

Proposição: MPV-449/2008**Autor:** Poder Executivo**Data de Apresentação:** 04/12/2008**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Urgência**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que específica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Parcela dívidas de pequeno valor, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vencidas até 31 de dezembro de 2005; reduz e agiliza o contencioso tributário; cria o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; autoriza o reconhecimento de ofício da prescrição dos créditos tributários; dispõe sobre a baixa de inscrições no CNPJ. Conhecida como MP das Dívidas.

Indexação: Unificação, legislação tributária federal, parcelamento, pagamento, dívida, contribuinte, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, aproveitamento, indevido, crédito, (IPI), (REFIS), Parcelamento Especial, redução, multa fiscal, juros, remissão, débito fiscal, débito previdenciário, contribuição social, prazo determinado, limite máximo, criação, Regime Tributário de Transição, contabilidade, apuração, base de cálculo, tributo federal, imposto de renda, pessoa jurídica, (CSLL), (Pis - Pasep), (Cofins), prêmio, emissão, debêntures. _ Competência, Secretaria da Receita Federal do Brasil, unificação, Conselho de Contribuintes, Câmara Superior de Recursos Fiscais, criação, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, julgamento, processo administrativo fiscal, recurso de ofício, recurso voluntário, tributos, reconhecimento, prescrição, crédito tributário, centralização, cobrança, Dívida Ativa, adjudicação, ações, pagamento, débito, sociedade empresária, baixa, empresa, (CNPJ). _ Autorização, União Federal, concessão, subvenção, produtor, cana-de-açúcar, Região Nordeste, aquisição, açúcar, usina açucareira.

Despacho:

17/12/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- PLEN (PLEN)

MSC 958/2008 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada**Emendas**

- MPV44908 (MPV44908)

EMC 359/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles

EMC 360/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau

EMC 361/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado

EMC 362/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bruno Araújo

EMC 363/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rogerio Lisboa

EMC 364/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Fernandes

EMC 365/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling

EMC 366/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edmilson Valentim

EMC 367/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves

EMC 368/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves

EMC 369/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sergio Petecão

EMC 370/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann

EMC 371/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rocha Loures

EMC 1/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Juvenil

EMC 2/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Guilherme Campos

EMC 3/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Machado

EMC 4/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Juvenil

EMC 5/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Guilherme Campos

EMC 6/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles

EMC 7/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carneira

EMC 8/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Juvenil

EMC 9/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Juvenil

EMC 10/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Juvenil

EMC 11/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira

EMC 12/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles

EMC 13/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Juvenil

EMC 14/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá

- EMC 15/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva** 
- EMC 16/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Juvenil** 
- EMC 17/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Armando Monteiro** 
- EMC 18/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira** 
- EMC 19/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira** 
- EMC 20/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá** 
- EMC 21/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta** 
- EMC 22/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Trindade** 
- EMC 23/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Darcísio Perondi** 
- EMC 24/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ideli Salvatti** 
- EMC 25/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha** 
- EMC 26/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia** 
- EMC 27/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Khoury** 
- EMC 28/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcia Vânia** 
- EMC 29/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Teixeira** 
- EMC 30/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Teixeira** 
- EMC 31/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Teixeira** 
- EMC 32/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim** 
- EMC 33/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli** 
- EMC 34/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Guilherme Campos** 
- EMC 35/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau** 
- EMC 36/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Teixeira** 
- EMC 37/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira** 
- EMC 38/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edyax Moury** 
- EMC 39/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aline Corrêa** 
- EMC 40/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aline Corrêa** 
- EMC 41/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Devanir Ribeiro** 
- EMC 42/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Trindade** 
- EMC 43/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly** 
- EMC 44/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles** 
- EMC 45/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim** 
- EMC 46/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta** 
- EMC 47/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli** 
- EMC 48/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha** 
- EMC 49/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - César Borges** 
- EMC 50/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Devanir Ribeiro** 
- EMC 51/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raimundo Colombo** 
- EMC 52/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alex Canziani** 
- EMC 53/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira** 
- EMC 54/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles** 
- EMC 55/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia** 
- EMC 56/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edyax Moury** 
- EMC 57/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Darcísio Perondi** 
- EMC 58/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico da Princesa** 
- EMC 59/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta** 
- EMC 60/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli** 
- EMC 61/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha** 
- EMC 62/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim** 
- EMC 63/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim** 
- EMC 64/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta** 
- EMC 65/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli** 
- EMC 66/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha** 
- EMC 67/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico da Princesa** 
- EMC 68/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel** 
- EMC 69/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha** 
- EMC 70/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles** 
- EMC 71/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira** 

- [EMC 72/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Aleluia](#)
- [EMC 73/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Cândido Vaccarezza](#)
- [EMC 74/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Armando Monteiro](#)
- [EMC 75/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 76/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Armando Monteiro](#)
- [EMC 77/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 78/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Almeida](#)
- [EMC 79/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 80/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcielo Perondi](#)
- [EMC 81/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 82/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tadeu Filippelli](#)
- [EMC 83/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Zonta](#)
- [EMC 84/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
- [EMC 85/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 86/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 87/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Almeida](#)
- [EMC 88/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)
- [EMC 89/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Bruno Araújo](#)
- [EMC 90/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 91/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 92/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)
- [EMC 93/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Bruno Araújo](#)
- [EMC 94/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leonardo Picciani](#)
- [EMC 95/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Almeida](#)
- [EMC 96/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 97/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 98/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 99/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 100/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 101/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
- [EMC 102/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#)
- [EMC 103/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tadeu Filippelli](#)
- [EMC 104/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Adão Pretto](#)
- [EMC 105/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 106/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Abelardo Lupion](#)
- [EMC 107/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 108/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)
- [EMC 109/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)
- [EMC 110/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Waldemir Moka](#)
- [EMC 111/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jusmarli Oliveira](#)
- [EMC 112/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#)
- [EMC 113/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)
- [EMC 114/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#)
- [EMC 115/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 116/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pepe Vargas](#)
- [EMC 117/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pepe Vargas](#)
- [EMC 118/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 119/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#)
- [EMC 120/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leonardo Picciani](#)
- [EMC 121/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carneira](#)
- [EMC 122/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leonardo Picciani](#)
- [EMC 123/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 124/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 125/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leonardo Picciani](#)
- [EMC 126/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Deley](#)
- [EMC 127/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dagoberto](#)
- [EMC 128/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#)

- [EMC 129/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Deley](#)
- [EMC 130/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 131/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)
- [EMC 132/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 133/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)
- [EMC 134/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 135/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 136/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 137/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)
- [EMC 138/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Deley](#)
- [EMC 139/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 140/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 141/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 142/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)
- [EMC 143/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 144/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Alcuís](#)
- [EMC 145/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#)
- [EMC 146/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Armando Monteiro](#)
- [EMC 147/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Deley](#)
- [EMC 148/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)
- [EMC 149/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dagoberto](#)
- [EMC 150/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 151/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)
- [EMC 152/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jorge Khoury](#)
- [EMC 153/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)
- [EMC 154/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)
- [EMC 155/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)
- [EMC 156/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Deley](#)
- [EMC 157/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Deley](#)
- [EMC 158/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)
- [EMC 159/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 160/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pedro Fernandes](#)
- [EMC 161/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Petecão](#)
- [EMC 162/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 163/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dagoberto](#)
- [EMC 164/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dagoberto](#)
- [EMC 165/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Armando Monteiro](#)
- [EMC 166/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dagoberto](#)
- [EMC 167/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Deley](#)
- [EMC 168/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 169/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)
- [EMC 170/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)
- [EMC 171/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Sciarra](#)
- [EMC 172/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Armando Monteiro](#)
- [EMC 173/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Duarte Nogueira](#)
- [EMC 174/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)
- [EMC 175/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dagoberto](#)
- [EMC 176/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edmilson Valentim](#)
- [EMC 177/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pedro Fernandes](#)
- [EMC 178/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carreira](#)
- [EMC 179/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 180/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pedro Fernandes](#)
- [EMC 181/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 182/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valtér Pereira](#)
- [EMC 183/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
- [EMC 184/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Zonta](#)
- [EMC 185/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tadeu Filippelli](#)

- [EMC 186/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#)
- [EMC 187/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 188/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nelson Bornier](#)
- [EMC 189/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alex Canziani](#)
- [EMC 190/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jilmar Tatto](#)
- [EMC 191/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nelson Bornier](#)
- [EMC 192/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)
- [EMC 193/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jorge Khoury](#)
- [EMC 194/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 195/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 196/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)
- [EMC 197/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nelson Bornier](#)
- [EMC 198/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nelson Bornier](#)
- [EMC 199/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nelson Bornier](#)
- [EMC 200/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 201/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alex Canziani](#)
- [EMC 202/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 203/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 204/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Almeida](#)
- [EMC 205/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carneira](#)
- [EMC 206/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 207/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)
- [EMC 208/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Almeida](#)
- [EMC 209/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Rubem Santiago](#)
- [EMC 210/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)
- [EMC 211/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edgar Moury](#)
- [EMC 212/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Willian](#)
- [EMC 213/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 214/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tadeu Filippelli](#)
- [EMC 215/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carneira](#)
- [EMC 216/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 217/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 218/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edgar Moury](#)
- [EMC 219/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edgar Moury](#)
- [EMC 220/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 221/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 222/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 223/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jorge Khoury](#)
- [EMC 224/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Willian](#)
- [EMC 225/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Willian](#)
- [EMC 226/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Willian](#)
- [EMC 227/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Willian](#)
- [EMC 228/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#)
- [EMC 229/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#)
- [EMC 230/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#)
- [EMC 231/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#)
- [EMC 232/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 233/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Willian](#)
- [EMC 234/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Delgado](#)
- [EMC 235/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Aníbal](#)
- [EMC 236/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Magalhães](#)
- [EMC 237/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
- [EMC 238/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valter Pereira](#)
- [EMC 239/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pena Varga](#)
- [EMC 240/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Teixeira](#)
- [EMC 241/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Gorete Pereira](#)
- [EMC 242/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Delgado](#)

- [EMC 243/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jólho Delgado](#)
- [EMC 244/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 245/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arthur Virgílio](#)
- [EMC 246/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 247/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pedro Fernandes](#)
- [EMC 248/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 249/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 250/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Petecção](#)
- [EMC 251/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carneira](#)
- [EMC 252/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#)
- [EMC 253/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carneira](#)
- [EMC 254/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)
- [EMC 255/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nelson Bornier](#)
- [EMC 256/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Magalhães Neto](#)
- [EMC 257/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Magalhães](#)
- [EMC 258/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#)
- [EMC 259/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 260/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Magalhães](#)
- [EMC 261/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 262/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Mesquita Júnior](#)
- [EMC 263/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 264/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 265/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 266/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Rubem Santiago](#)
- [EMC 267/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Rubem Santiago](#)
- [EMC 268/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 269/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Magalhães](#)
- [EMC 270/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Duarte Nogueira](#)
- [EMC 271/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arthur Virgílio](#)
- [EMC 272/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Plau](#)
- [EMC 273/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Hugo Leal](#)
- [EMC 274/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 275/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Hugo Leal](#)
- [EMC 276/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Wandenkolk Gonçalves](#)
- [EMC 277/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Klau](#)
- [EMC 278/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Wandenkolk Gonçalves](#)
- [EMC 279/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Sciarra](#)
- [EMC 280/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Guilherme Campos](#)
- [EMC 281/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 282/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 283/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Armando Monteiro](#)
- [EMC 284/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pedro Fernandes](#)
- [EMC 285/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Petecção](#)
- [EMC 286/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 287/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dagoberto](#)
- [EMC 288/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Adão Preto](#)
- [EMC 289/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 290/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Delcídio Amaral](#)
- [EMC 291/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)
- [EMC 292/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Petecção](#)
- [EMC 293/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 294/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pedro Fernandes](#)
- [EMC 295/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 296/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pedro Fernandes](#)
- [EMC 297/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Petecção](#)
- [EMC 298/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alfredo Kaefer](#)
- [EMC 299/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)

- [EMC 300/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 301/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 302/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Juvenil](#)
- [EMC 303/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Melles](#)
- [EMC 304/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)
- [EMC 305/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Zonta](#)
- [EMC 306/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)
- [EMC 307/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)
- [EMC 308/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tadeu Filippelli](#)
- [EMC 309/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Aleluia](#)
- [EMC 310/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Aleluia](#)
- [EMC 311/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Aleluia](#)
- [EMC 312/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Hugo Leal](#)
- [EMC 313/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Milton Monti](#)
- [EMC 314/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Aleluia](#)
- [EMC 315/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 316/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 317/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 318/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)
- [EMC 319/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Rubem Santiago](#)
- [EMC 320/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Rocha](#)
- [EMC 321/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 322/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 323/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 324/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 325/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Osmar Júnior](#)
- [EMC 326/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcia Vânia](#)
- [EMC 327/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Silvio Torres](#)
- [EMC 328/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#)
- [EMC 329/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#)
- [EMC 330/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Atila Lira](#)
- [EMC 331/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Gastão Vieira](#)
- [EMC 332/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haulv](#)
- [EMC 333/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haulv](#)
- [EMC 334/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haulv](#)
- [EMC 335/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haulv](#)
- [EMC 336/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haulv](#)
- [EMC 337/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haulv](#)
- [EMC 338/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haulv](#)
- [EMC 339/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arthur Virgílio](#)
- [EMC 340/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Rubem Santiago](#)
- [EMC 341/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#)
- [EMC 342/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#)
- [EMC 343/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Magalhães Neto](#)
- [EMC 344/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Colbert Martins](#)
- [EMC 345/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Cornia](#)
- [EMC 346/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sebastião Madeira](#)
- [EMC 347/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Nechar](#)
- [EMC 348/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Rubem Santiago](#)
- [EMC 349/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vanderlei Macris](#)
- [EMC 350/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Nechar](#)
- [EMC 351/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Humberto Taito](#)
- [EMC 352/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Nechar](#)
- [EMC 353/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Atila Lira](#)
- [EMC 354/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Magalhães Neto](#)
- [EMC 355/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Magalhães](#)
- [EMC 356/2008 MPV44908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)

EMC 357/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles

EMC 358/2008 MPV44908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV 44908 (MPV44908)

PPP 1 MPV44908 (Parecer Proferido em Plenário) - Tadeu Filippelli

PPR 1 MPV44908 (Parecer Reformulado de Plenário) - Tadeu Filippelli

Originadas

- PLEN (PLEN)

PLV 2/2009 (Projeto de Lei de Conversão) - Tadeu Filippelli => **Legislação Citada**

Requerimentos, Recursos e Offícios

- PLEN (PLEN)

REC 249/2009 (Recurso contra decisão do Presidente da CD em Questão de Ordem (Art. 95, § 8º, RICD)) - Fernando Coruja

REC 250/2009 (Recurso contra decisão do Presidente da CD em Questão de Ordem (Art. 95, § 8º, RICD)) - Fernando Coruja

REQ 3926/2008 (Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual) - Armando Monteiro

REQ 4107/2009 (Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual) - Tadeu Filippelli

Última Ação:

24/3/2009 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 449-B/08) (PLV 2/09).




(Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é traçado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.)

| Andamento: | |
|------------|--|
| 4/12/2008 | Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. |
| 4/12/2008 | CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 05/12/2008 a 10/12/2008. Comissão Mista: 04/12/2008 a 17/12/2008. Câmara dos Deputados: 18/12/2008 a 10/02/2009. Senado Federal: 11/02/2009 a 24/02/2009. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 25/02/2009 a 27/02/2009. Sobrestar Pauta: a partir de 28/02/2009. Congresso Nacional: 04/12/2008 a 14/03/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 15/03/2009 a 13/05/2009. |
| 17/12/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 3926/2008, pelo Dep. Armando Monteiro, que "requer a retirada de emenda da MPV 449/2008." |
| 17/12/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 958/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 449, de 3 de novembro de 2008, que "Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede a remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências". |
| 17/12/2008 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido Ofício nº 765/2008 (CN) que encaminha o processado da Medida Provisória nº 449, de 2008, que "Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede a remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências". Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 371 (trezentas e setenta e uma) emendas. |
| 17/12/2008 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência |
| 17/12/2008 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação. |
| 18/12/2008 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 19/12/2008. |
| 22/12/2008 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Deferido o REQ 3926/08, conforme despacho do seguinte teor: "Defero. Publique-se." |
| 22/12/2008 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Retirada a EMC 17/2008, em face do deferimento do requerimento REQ 3926/2008. |
| 23/12/2008 | Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Tadeu Filippelli (PMDB-DF), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória e às 371 emendas apresentadas. |

| | |
|-----------|---|
| 4/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 4/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão. |
| 5/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por falecimento do Dep. Adão Preto (PT-RS). |
| 10/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 10/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão. |
| 11/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:30). |
| 11/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 447-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 11/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária 19:33). |
| 11/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 447-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 12/2/2009 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do Requerimento nº 4107 de 2009, pelo Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF) que requer a retirada das emendas de números: 33, 47, 60, 65, 82, 103, 185, 214 e 308, todas de minha autoria, apresentadas à Medida Provisória nº 449/2008, que altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências. |
| 12/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00). |
| 12/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 447-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 13/2/2009 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Deferido o REQ 4107/09, conforme despacho do seguinte teor: "Defero. Publique-se. " |
| 16/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia mediante acordo. |
| 17/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 17/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão. |
| 18/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 10:00). |
| 18/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes. |
| 18/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa (Sessão Ordinária - 14:00). |
| 18/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. José Anibal, Líder do PSDB, que solicita preferência para que os PLs nºs. 1.023/95, 1.825/07 e 1.664/07, sejam apreciados como itens 1, 2 e 3 da pauta, respectivamente. |
| 18/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Flávio Dino, na qualidade de Líder do Bloco PSB, PCdoB, PMN, PRB, que solicita inversão da pauta, para que o PL 1.023/95 passe a figurar como item 1. |
| 18/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 18/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes. |
| 19/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00). |
| 19/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) |

| | |
|-----------|---|
| 4/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 4/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão. |
| 5/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por falecimento do Dep. Adão Pretto (PT-RS). |
| 10/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 10/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão. |
| 11/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:30). |
| 11/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 447-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 11/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária 19:33). |
| 11/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 447-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 12/2/2009 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do Requerimento nº 4107 de 2009, pelo Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF) que requer a retirada das emendas de números: 33, 47, 60, 65, 82, 103, 185, 214 e 308, todas de minha autoria, apresentadas à Medida Provisória nº 449/2008, que altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências. |
| 12/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00). |
| 12/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 447-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 13/2/2009 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Deferido o REQ 4107/09, conforme despacho do seguinte teor: "Defero. Publique-se. " |
| 16/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia mediante acordo. |
| 17/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 17/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão. |
| 18/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 10:00). |
| 18/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes. |
| 18/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa (Sessão Ordinária - 14:00). |
| 18/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, que solicita preferência para que os PLs nºs. 1.023/95, 1.825/07 e 1.664/07, sejam apreciados como itens 1, 2 e 3 da pauta, respectivamente. |
| 18/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Flávio Dino, na qualidade de Líder do Bloco PSB, PCdoB, PMN, PRB, que solicita inversão da pauta, para que o PL 1.023/95 passe a figurar como item 1. |
| 18/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 18/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes. |
| 19/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00). |
| 19/2/2009 | PLENÁRIO (PLEN) |

| | |
|-----------|---|
| | Retirada de pauta de ofício. |
| 3/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 3/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes. |
| 4/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 4/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV. |
| 4/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO). |
| 4/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de Ofício, esta MPV. |
| 4/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento. |
| 10/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária 14:00). |
| 10/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por acordo dos Srs. Líderes. |
| 10/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão (Sessão Extraordinária 19:05). |
| 11/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00). |
| 11/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV. |
| 11/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP). |
| 11/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Jose Genofino, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 11/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 38; não: 233; abstenção: 1; total: 272. |
| 11/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão. |
| 11/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00). |
| 11/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV. |
| 11/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP). |
| 11/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. João Oliveira, na qualidade de Líder do DEM, e do Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 11/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 19; não: 265; abstenção: 2; total: 286. |
| 11/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Tadeu Filippelli (PMDB/DF), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade desta MPV e das Emendas de n.ºs. 1 a 16, 18 a 32, 34 a 46, 48 a 59, 61 a 64, 66 a 81, 83 a 102, 104 a 158, 162 a 184, 186 a 213, 215 a 245, 248 e 249, 251 a 283, 287, 288, 290, 291, 298 a 307, 309 a 334, 336 a 363, 365 a 368 e 371; pela inconstitucionalidade das Emendas de n.ºs. 159, 160, 161, 246, 247, 250, 284, 285, 286, 289, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 335, 364, 369 e 370; pela juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de n.ºs. 1 a 16, 18 a 32, 34 a 46, 48 a 59, 61 a 64, 66 a 81, 83 a 102, 104 a 184, 186 a 213, 215 a 307 e 309 a 371; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de n.ºs. 1 a 16, 18, 19, 21 a 32, 34, 36 a 42, 45, 46, 48 a 51, 53 a 59, 61 a 64, 66 a 72, 74 a 78, 80, 81, 83 a 86, 90, 98 a 100, 102, 104, 106 a 112, 115 a 117, 122 a 125, 128, 129, 131, 134, 136, 138, 143, 152, 156, 170, 171, 173, 178, 182 a 184, 186 a 195, 197 a 199, 202 a 205, 212, 217, 218, 220, 222, 226, 230, 231, 234 a 238, 241 a 243, 248, 249, 252 a 254, 256, 258, 259, 273, 275, 304, 311, 315, 316, 318, 325, 328, 330, 331, 343 e 366, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais |


| Emendas.  | |
|--|--|
| 11/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face do encerramento da sessão. |
| 11/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PLV 2/2009, pelo Dep. Tadeu Filippelli, que "altera a Legislação Tributária Federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui Regime Tributário de Transição, e dá outras providências."  |
| 17/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 17/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Miro Teixeira (PDT-RJ), que solicita a retirada de pauta desta MPV. |
| 17/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS) e Dep. Miro Teixeira (PDT-RJ). |
| 17/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. José Carlos Aelúia, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Décio Lima, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 17/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 251; não: 13; abstenção: 1; total: 265. |
| 17/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão. |
| 18/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da Sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por motivo de falecimento do Dep. Clodovil Hernandez (PR-SP). |
| 19/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum". |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. Tadeu Filippelli (PMDB-DF), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações.  |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Arnaldo Madeira (PSDB-SP), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP), Dep. Luiz Carneira (DEM-BA), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ). |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem levantada pelo Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), no sentido da inconstitucionalidade desta MPV, tendo em vista tratar de vários assuntos, além da concessão de anistia a impostos, o que, segundo entende, fere o artigo 150, § 6º da Constituição Federal, que exige lei específica para tratar desse tema. Indeferida pela Presidência. O Deputado recorre da decisão. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ). |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Requerimento do Dep. William Woo, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. José Aníbal (PSDB-SP), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. José Carlos Aelúia (DEM-BA) e Dep. Tadeu Filippelli (PMDB-DF). |

| | |
|-----------|--|
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Questão de ordem do Deputado Fernando Coruja (PPS/SC) sobre a votação da admissibilidade dos dispositivos introduzidos pelo Relator; entende que na apreciação da admissibilidade da Medida Provisória e das emendas a ela apresentadas não estão incluídas as alterações propostas pelo Relator não contempladas em emendas. Indeferida pelo Presidente, <i>recorre da decisão.</i> |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Fernando Gabeira (PV-RJ) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP). |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ciro Gomes (PSB-CE), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Fernando Gabeira (PV-RJ) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP). |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs. 159, 160, 161, 246, 247, 250, 284, 285, 286, 289, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 335, 364, 369 e 370, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 159, 160, 161, 246, 247, 250, 284, 285, 286, 289, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 335, 364, 369 e 370 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 449, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009, com as alterações feitas pelo relator, ressalvados os destaques. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Votação do Capítulo I do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Silvio Costa (PMN-PE), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP) e Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ). |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Mantido o Capítulo. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 327, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Silvio Torres (PSDB-SP) e Dep. Tadeu Filippelli (PMDB-DF). |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 327. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 345, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC). |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 345. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, que solicita a votação em globo dos destaques simples. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final. |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Tadeu Filippelli (PMDB-DF). |
| 24/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 449-B/08) (PLV 2/09). |
| 25/3/2009 | PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REC 249/2009, pelo Dep. Fernando Coruja, que "recorre, nos termos do art. 9, § 8º do Regimento Interno, da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 419, de 2009, sobre a votação da admissibilidade das modificações |

propostas pelo Relator à Medida Provisória n. 449, de 2008." 

25/3/2009

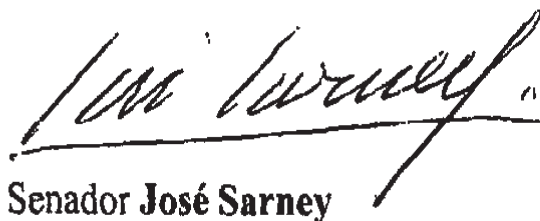
PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do REC 250/2009, pelo Dep. Fernando Coruja, que "recorre, nos termos do art. 95, § 8º do Regimento Interno, contra a decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 418, de 2009, sobre a inconstitucionalidade do Projeto de Lei de Conversão oferecido à Medida Provisória n. 449, de 2008." 

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 03, DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008**, que "Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de março de 2009, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 4 de março de 2009.



Senador José Sarney

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.**

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

I - no ativo circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;

II - no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constitúem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;

III - em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;

IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens; (Redação dada pela Lei nº 11.638 de 2007)

VI - no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido. (Incluído pela Lei nº 11.638 de 2007)

Parágrafo único. Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

CAPÍTULO XXII**Consórcio**

Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

§ 2º A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.

Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não-circulante, do qual constarão: (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

I - a designação do consórcio se houver;

- II - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;
- III - a duração, endereço e foro;
- IV - a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;
- V - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;
- VI - normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;
- VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;
- VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

.....

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

.....

Art. 8º Compete ao CONAMA: (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

III - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

IV - homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; (VETADO);

V - determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; (Redação dada pela Vide Lei nº 7.804, de 1989)

VI - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Parágrafo único. O Secretário do Meio Ambiente é, sem prejuízo de suas funções, o Presidente do Conama. (Incluído pela Lei nº 8.028, de 1990)

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais poderão ser repassados aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 1º O montante dos repasses a que se referem o caput estará limitado a proporção do patrimônio líquido da instituição financeira, fixada pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 2º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais se subordina à manutenção da proporção a que se refere o § 3º e independe do adimplemento, pelos mutuários, das obrigações contratadas pelas instituições financeiras com tais recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 3º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais, em decorrência de redução do patrimônio líquido das instituições financeiras, será regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 4º Nas operações realizadas nos termos deste artigo: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

I - observar-se-ão os encargos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

II - o del credere das instituições financeiras: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

a) fica limitado a seis por cento ao ano; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

b) está contido nos encargos a que se refere o inciso I; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

c) será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 5º Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos nos termos do caput serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 6º Os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o del credere a que se refere o § 4º, inciso II; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 7º Os bancos administradores deverão manter sistema que permita consolidar as disponibilidades e aplicações dos recursos, independentemente de estarem em nome do Fundo Constitucional ou da instituição financeira. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 8º As instituições financeiras, nas operações de financiamento realizadas nos termos deste artigo, gozam da isenção tributária a que se refere o art. 8º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 9º Poderão ser considerados, para os efeitos deste artigo, os valores que já tenham sido repassados às instituições financeiras e as operações de crédito respectivas. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 10. Na hipótese do § 9º: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

I - não haverá risco de crédito para as instituições financeiras nas operações contratadas até 30 de novembro de 1998; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

II - nas operações contratadas de 1º de dezembro de 1998 a 30 de junho de 2001, o risco de crédito das instituições financeiras fica limitado a cinquenta por cento; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

III - o del credere das instituições financeiras, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

a) fica reduzido a zero para as operações a que se refere o inciso I; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

b) fica limitado a três por cento para as operações a que se refere o inciso II. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 11. Para efeito do cálculo da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais os valores repassados às instituições financeiras, nos termos deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

§ 1º A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento. (Renumerado pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 2º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito dos benefícios previstos em regimes próprios de previdência social, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se complementadas as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

.....

LEI Nº 8.333, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.247.625.000,00, para os fins que especifica.

.....

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....

Pagamento por Estimativa

Art. 2º A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação, sobre a receita bruta auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 e nos arts. 30 a 32, 34 e 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 1º O imposto a ser pago mensalmente na forma deste artigo será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento.

§ 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

§ 3º A pessoa jurídica que optar pelo pagamento do imposto na forma deste artigo deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, exceto nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 4º Para efeito de determinação do saldo de imposto a pagar ou a ser compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor:

I - dos incentivos fiscais de dedução do imposto, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente, bem como o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

II - dos incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração;

III - do imposto de renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real;

IV - do imposto de renda pago na forma deste artigo.

.....

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Vide texto compilado

Conversão da MPv nº 1.724, de 1998

Altera a Legislação Tributária Federal.

LEI Nº 9.873, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Conversão da MPv nº 1.859-17, de 1999

Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

Vide Lei nº 10.002, de 2000

Vide texto compilado

Conversão da MPv nº 2.004-6, de 2000

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências, e altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

Art. 3º A opção pelo Refis sujeita a pessoa jurídica a:

- I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 2º;
- II – autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria da Receita Federal, às informações relativas à sua movimentação financeira, ocorrida a partir da data de opção pelo Refis;
- III – acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico, em meio magnético, de dados, inclusive os indiciários de receitas;
- IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- V – cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com o ITR;
- VI – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a 29 de fevereiro de 2000.

§ 1º A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º.

§ 2º O disposto nos incisos II e III do *caput* aplica-se, exclusivamente, ao período em que a pessoa jurídica permanecer no Refis.

§ 3º A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 5º São dispensadas das exigências referidas no § 4º as pessoas jurídicas optantes pelo Simples e aquelas cujo débito consolidado seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 6º Não poderão optar pelo Refis as pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

.....

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Conversão da MPV nº 2.094-28, de 2001

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

ÍNDICE

Texto compilado

Institui o Código Civil.

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

Vide Lei nº 11.098, de 2008

.....

CAPÍTULO VIII
Das Sociedades Coligadas

.....

Art. 1.099. Diz-se coligada ou filiada a sociedade de cujo capital outra sociedade participa com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.

.....

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

Vide texto compilado

Conversão da MPV nº 2.176-79, de 2001

.....

Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

Art. 11. O parcelamento terá sua formalização condicionada: (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

I - ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 1º do art. 13; (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

II - ao oferecimento, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, idônea e suficiente para o pagamento do débito, observados os limites e as condições estabelecidos no ato de que trata o art. 14-F. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 1º O disposto no inciso II não se aplica aos pedidos de parcelamento de optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II, poderão também ser oferecidos como garantia o faturamento ou os rendimentos do devedor. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 3º Descumprido o parcelamento garantido por faturamento ou rendimentos do devedor, poderá a Fazenda Nacional realizar a penhora preferencial destes na execução fiscal, que consistirá em depósito mensal à ordem do Juízo, ficando o devedor obrigado a comprovar o valor do faturamento ou rendimentos no mês, mediante documentação hábil. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Art. 14. É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:

I - tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, retido e não recolhido ao Tesouro Nacional;

III - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos.

IV - tributos devidos no registro da Declaração de Importação; (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

V - incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo - FUNRES; (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

VI - crédito tributário ou outra exação objeto de ação judicial proposta pelo sujeito passivo com depósito do montante discutido; (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

VII - pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

VIII - recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo a rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

IX - tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo na hipótese prevista no art. 49-A do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e nas hipóteses previstas no art. 14-A desta Lei; (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

X - tributos devidos por pessoa jurídica com falência ou pessoa física com insolvência civil decretadas; e (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

XI - créditos tributários devidos na forma do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Art. 14-A. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 1º No reparcelamento de que trata o caput poderão ser incluídos novos débitos. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 2º A formalização do pedido de parcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a: (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

I - vinte por cento do total dos débitos consolidados; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

II - cinquenta por cento do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Art. 14-B. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento: (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

I - de duas parcelas, consecutivas ou não; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

II - de uma parcela, estando pagas todas as demais. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Art. 14-C. Poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Parágrafo único. Ao parcelamento de que trata o caput não se aplicam as vedações estabelecidas no art. 14. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Art. 14-D. Os parcelamentos concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios conterão cláusulas em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse à União do valor correspondente: (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

I - a cada prestação mensal do parcelamento, por ocasião do vencimento desta; (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

II - às obrigações tributárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação; (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

III - à mora, quando verificado atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações tributárias correntes, inclusive prestações de parcelamento em atraso. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 1º O pedido de parcelamento deverá também conter cláusula autorizando a retenção, pelas instituições financeiras, de outras receitas estaduais, distritais ou municipais nelas depositadas e o repasse à União do restante da dívida tributária apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPE e do FPM não forem suficientes para a quitação do parcelamento e das obrigações tributárias correntes. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 2º O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP ou, no caso de sua não-apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas doze competências recolhidas anteriores ao mês da retenção prevista no inciso II do caput deste artigo, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Art. 14-E. Mensalmente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional divulgarão, em seus sítios na Internet, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de suas competências. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Art. 14-F. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Mensagem de veto

Vide texto compilado

Conversão da MPv nº 66, de 2002

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no caput a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

II - no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IV - no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

V - no caput do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VIII – no art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

IX – no inciso II do art. 58-M da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J da mencionada Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

X - no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 1º-A. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no caput e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 0,8% (oito décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30 da TIPI, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sementes e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 4º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a Contribuição para o PIS/PASEP no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II - 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

§ 5º O disposto no § 4º também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008)

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.787, de 2008)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - (VETADO)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto da optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.898, de 2009)

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do caput, incorridos no mês; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas. (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II - rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 12. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 4º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 13. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2006)

§ 15. Sem prejuízo da vedação constante na alínea "b" do inciso I do caput, excetuam-se do disposto nos incisos II a IX do caput os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos referidos no § 1º do art. 2º, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas com a venda desses produtos. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008)

§ 16. O disposto no § 12 também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008)

LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 107, de 2003

Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretroatável e irrevogável.

§ 3º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I – um inteiro e cinco décimos por cento da receita bruta auferida, pela pessoa jurídica, no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, exceto em relação às optantes pelo Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, observado o disposto no art. 8º desta Lei, salvo na hipótese do inciso II deste parágrafo, o prazo mínimo de cento e vinte meses;

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.898, de 2009)

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do caput, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

II – dois mil reais, considerado cumulativamente com o limite estabelecido no inciso I, no caso das pessoas jurídicas ali referidas;

III – cinquenta reais, no caso de pessoas físicas.

§ 4^a Relativamente às pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES e às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no disposto no art. 2^o da Lei n^o 9.841, de 5 de outubro de 1999, o valor da parcela mínima mensal corresponderá a um cento e oitenta avos do total do débito ou a três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, o que for menor, não podendo ser inferior a:

I – cem reais, se enquadrada na condição de microempresa;

II – duzentos reais, se enquadrada na condição de empresa de pequeno porte.

§ 5^a Aplica-se o disposto no § 4^a às pessoas jurídicas que foram excluídas ou impedidas de ingressar no SIMPLES exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XV do art. 9^o da Lei n^o 9.317, de 5 de dezembro de 1996, desde que a pessoa jurídica exerça a opção pelo SIMPLES até o último dia útil de 2003, com efeitos a partir de 1^a de janeiro de 2004, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 6^a O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma dos §§ 3^a e 4^a, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§ 7^a Para os fins da consolidação referida no § 3^a, os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, serão reduzidos em cinquenta por cento.

§ 8^a A redução prevista no § 7^a não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei, ressalvado o disposto no § 11.

§ 9^a Na hipótese de anterior concessão de redução de multa em percentual diverso de cinquenta por cento, prevalecerá o percentual referido no § 7^a, determinado sobre o valor original da multa.

§ 10. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Lei.

§ 11. O sujeito passivo fará jus a redução adicional da multa, após a redução referida no § 7^a, à razão de vinte e cinco centésimos por cento sobre o valor remanescente para cada ponto percentual do saldo do débito que for liquidado até a data prevista para o requerimento do parcelamento referido neste artigo, após deduzida a primeira parcela determinada nos termos do § 3^a ou 4^a.

LEI N^o 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Mensagem de veto

Vide texto compilado

Conversão da MPv n^o 135, de 2003

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Art. 2^a Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1^a, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

§ 1^a Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei n^o 10.865, de 2004)

I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural: (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

II - no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

III - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

IV - no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas, para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

V - no caput do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

VI - no art. 2º da Lei nº 10.580, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - no art. 51 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja, classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VIII - no art. 58-I desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

IX - no inciso II do art. 58-M desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei;

(Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

X - no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 1º-A. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no caput e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público, laboratório de anatomia patológica,

citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sêmens e embriões da posição 05.11, todos da Tipi. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS incidente sobre a receita de venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 5º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I - 3% (três por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a COFINS no regime de não-cumulatividade: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II - 6% (seis por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da COFINS: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

§ 6º O disposto no § 5º também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008).

b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela lei nº 11.787, de 2008)

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da COFINS, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II - rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

§ 13. Deverá ser estornado o crédito da COFINS relativo a bens adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 14. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 15. O crédito, na hipótese de aquisição, para revenda, de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no § 2º do art. 2º desta Lei (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I - no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos); ou (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

II – na hipótese de opção pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei, no prazo de 6 (seis) meses, à razão de 1/6 (um sexto) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo e a razão estabelecidos para o cálculo dos referidos créditos. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 18. O crédito, na hipótese de devolução dos produtos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei, será determinado mediante a aplicação das alíquotas incidentes na venda sobre o valor ou unidade de medida, conforme o caso, dos produtos recebidos em devolução no mês. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008).

§ 19. A empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

I – pessoa física, transportador autônomo, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - pessoa jurídica transportadora, optante pelo SIMPLES, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 20. Relativamente aos créditos referidos no § 19 deste artigo, seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor dos mencionados pagamentos, de alíquota correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) daquela constante do art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 21. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 23. Sem prejuízo da vedação constante na alínea "b" do inciso I do caput, excetuam-se do disposto nos incisos II a IX do caput os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos referidos no § 1º do art. 2º, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas com a venda desses produtos. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

§ 24. O disposto no § 17 também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

.....
Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I - exportação de mercadorias para o exterior;

II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º aplica-se somente aos créditos apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º.

§ 4º O direito de utilizar o crédito de acordo com o § 1º não beneficia a empresa comercial exportadora que tenha adquirido mercadorias com o fim previsto no inciso III do caput, ficando vedada, nesta hipótese, a apuração de créditos vinculados à receita de exportação.

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004.

Mensagem de Veto

Texto compilado

Conversão da MPv nº 183, de 2004

Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

Art. 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todas da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições efetuadas de:

I - cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01, todos da NCM; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de transporte, resfriamento e venda a granel de leite in natura; e

III - pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária e cooperativa de produção agropecuária. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o caput e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a:

I - 60% (sessenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 2 a 4, 16, e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10, e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18; e

II - 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para a soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI; e (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 4º É vedado às pessoas jurídicas de que tratam os incisos I a III do § 1º deste artigo o aproveitamento:

I - do crédito presumido de que trata o caput deste artigo;

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo.

§ 5º Relativamente ao crédito presumido de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem, pela Secretaria da Receita Federal.

§ 6º Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se produção, em relação aos produtos classificados no código 09.01 da NCM, o exercício cumulativo das atividades de padronizar, beneficiar, preparar e misturar tipos de café para definição de aroma e sabor (blend) ou separar por densidade dos grãos, com redução dos tipos determinados pela classificação oficial. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se também às cooperativas que exerçam as atividades nele previstas. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

LEI Nº 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

Art. 4º Para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento equivalente a sete por cento da receita mensal recebida, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e
- IV - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se receita mensal a totalidade das receitas auferidas pela incorporadora na venda das unidades imobiliárias que compõem a incorporação, bem como as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes desta operação.

§ 2º O pagamento dos tributos e contribuições na forma do disposto no caput deste artigo será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º As receitas, custos e despesas próprios da incorporação sujeita a tributação na forma deste artigo não deverão ser computados na apuração das bases de cálculo dos tributos e contribuições de que trata o caput deste artigo devidos pela incorporadora em virtude de suas outras atividades empresariais, inclusive incorporações não afetadas. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, os custos e despesas indiretos pagos pela incorporadora no mês serão apropriados a cada incorporação na mesma proporção representada pelos custos diretos próprios da incorporação, em relação ao custo direto total da incorporadora, assim entendido como a soma de todos os custos diretos de todas as incorporações e o de outras atividades exercidas pela incorporadora. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 5º A opção pelo regime especial de tributação obriga o contribuinte a fazer o recolhimento dos tributos, na forma do caput deste artigo, a partir do mês da opção. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

LEI Nº 11.116, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 227, de 2004

Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda desse produto; altera as Leis nºs 10.451, de 10 de maio de 2002, e 11.097, de 13 de janeiro de 2005; e dá outras providências.

Art. 16. O saldo credor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurado na forma do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, poderá ser objeto de:

- I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. Relativamente ao saldo credor acumulado a partir de 9 de agosto de 2004 até o último trimestre-calendário anterior ao de publicação desta Lei, a compensação ou pedido de ressarcimento poderá ser efetuado a partir da promulgação desta Lei.

.....

LEI Nº 11.171, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005,

Dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências.

.....

Art. 28. Fica vedada a cessão, para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto quando para o atendimento de situações previstas em leis específicas, de servidores do DNIT, nos seguintes casos:

I - durante os primeiros 10 (dez) anos de efetivo exercício no DNIT, a partir do ingresso em cargo das carreiras de que trata o art. 1º desta Lei; ou

II - pelo prazo de 10 (dez) anos contados da publicação desta Lei, para os servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, instituído pelo art. 3º desta Lei.

.....

LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007,

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

Mensagem de veto

.....

LEI Nº 11.775, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008,

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nºs 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei nº 10.978, de 7 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 432, de 2008

.....

DECRETO Nº 83.304, DE 28 DE MARÇO DE 1979,

Institui a Câmara Superior de Recursos Fiscais e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

CAPÍTULO V
DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Apropriação Indébita

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

I - em depósito necessário;

II - na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

III - em razão de ofício, emprego ou profissão.

Apropriação indébita previdenciária (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 3º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza

Art. 337 - Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Sonegação de contribuição previdenciária (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

III - omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 1º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 3º Se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa R\$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais), o juiz poderá reduzir a pena de um terço até a metade ou aplicar apenas a de multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 4º O valor a que se refere o parágrafo anterior será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste dos benefícios da previdência social. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

CAPÍTULO II-A

(Incluído pela Lei nº 10.467, de 11.6.2002)

DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA**Corrupção ativa em transação comercial internacional**

Art. 337-B. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional: (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002)

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público estrangeiro retarda ou omite o ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional. (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002)

Tráfico de influência em transação comercial internacional (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002)

Art. 337-C. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional: (Incluído pela Lei nº 10407, de 11.6.2002)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002)

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada a funcionário estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002)

Funcionário público estrangeiro (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002)

Art. 337-D. Considera-se funcionário público estrangeiro, para os efeitos penais, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002)

Parágrafo único. Equipara-se a funcionário público estrangeiro quem exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002)

DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977.

Altera a legislação do imposto sobre a renda.

Despesas Operacionais

Art 15 - O custo de aquisição de bens do ativo permanente não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior a Cr\$3.000,00 ou prazo de vida útil que não ultrapasse um ano.

§ 1º - Poderão ser amortizados os encargos e as despesas, registrados no ativo diferido, que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, tais como:

- a) os juros durante o período de construção e pré-operação;
- b) os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais, ou de implantação do empreendimento inicial;
- c) os custos, despesas e outros encargos com a reestruturação, reorganização ou modernização da empresa.

DECRETO-LEI Nº 2.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987.

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Arthur Virgílio. Logo após, a palavra, como Líder, à Senadora Lúcia Vânia; e, após, como orador inscrito, ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

Com a palavra, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço que a Mesa acolha, na íntegra, discurso que aqui resumo em homenagem ao Dia Internacional de Conscientização sobre o Autismo, data instituída e estabelecida pela ONU.

Faço esta homenagem, especificando a Associação de Amigos do Autista do Amazonas, a AMAM, a qual sou muito ligado – sou apaixonado simplesmente pela luta e pelos autistas, que são seres humanos fascinantes –, dirigida pelos meus amigos Edmando Luiz Saunier de Albuquerque e sua esposa, Telma Viga, que são pais de um adorável menino autista, pintor de excelente qualidade, de enorme vocação.

Peço que conste, na íntegra, esse discurso, Sr. Presidente, porque não considero os autistas... Eu os considero diferentes. Fascinantes, sim; em nada inferiores. Alguns são geniais. Muitos deles são capazes de... A impressão que me dá mesmo é a de que eles não interagem mais com as pessoas porque não conseguem interagir, têm dificuldade de se aproximar e de entabular uma conversação.

Muito bem, Sr^a Presidente.

Peço ainda que a Casa acolha nos Anais, junto com esse discurso – recordar sempre é viver –, algumas curiosas matérias do ano de 2006.

A primeira é de autoria das jornalistas Sheila D’Amorim e Luciana Constantino, da sucursal de Brasília do jornal **Folha de S.Paulo**, sob o título “Lula lança pacote da construção em ato político”, quando registravam outro projeto do Presidente Lula que não foi para frente. Ele ia para a África e lançou esse conjunto de medidas que visava a construir casas populares. Na época, ele foi mais modesto – 300 mil casas populares. Havia à disposição desse projeto, supostamente, R\$18,7 bilhões.

Muito bem, então, essa matéria eu gostaria que fizesse parte, até porque estou torcendo para esse outro projeto dar certo. Da outra vez, ficou na boa intenção.

Novamente, Sheila D’Amorim e Cláudia Dianni, da sucursal de Brasília da **Folha de S.Paulo**, sob o título: “Lula define hoje pacote para construção”. Essa é até anterior à primeira.

Ainda da **Folha de S.Paulo**, artigo do jornalista Fernando Rodrigues, sob o título: “Fidelização do pobre”. Eu digo só o início:

Lula lançou ontem mais uma parte do seu programa de fidelização do eleitor pobre. O pacote de incentivos à construção civil e habitação popular é um bálsamo para ajudar a consolidar o voto dos menos favorecidos na seara petista.

Isso foi em 2006. Não foi para frente o projeto.

E ainda matéria da jornalista Adriana Mattos que também versa sobre essa idéia do Governo Federal de lançar um projeto de construção de 300 mil casas. Isso acabou ficando na dispersão. Por coincidência, foi o ano de 2006. O pacote foi acusado de eleitoreiro por algumas pessoas rabujentas, enfim. Talvez eu próprio tenha sido uma delas, não é? E pessoas bem humoradas do Governo diziam que nós estávamos era agourando, enfim. O projeto não foi para frente.

Agora, com um ano apenas de prazo, o Presidente Lula diz... Não, um ano não. Ele disse, aliás, no começo, que era um ano, que ia fazer um milhão de casas em um ano. Depois, que não era apenas um ano, que teriam que continuar, depois do Governo dele, o trabalho de construção de um milhão de casas.

Ora, se levarmos para as colinas do longo prazo, um dia alguém vai construir oito milhões de casas, quem sabe em 50 anos, enfim. Mas o fato é que, quando alguém marca um prazo, é fácil para o Tribunal de Contas, para os agentes políticos de fiscalização, como nós outros Parlamentares, fiscalizarmos, inclusive não só o andamento das obras, como a regularidade delas. Quando alguém não marca prazo, fica muito difícil acompanhar. Dificulta o trabalho de quem tem o dever constitucional e o dever ético de fiscalizar.

Mas só registro porque ia sair o tal pacote. Se tivessem feito essas 300 mil, ou faria, no total, 1,3 milhão, ou faria apenas 700 mil agora. Não fez as outras 300 mil, então, eu sugeriria até que aumentasse o número para 1,3 milhão dessas casas, para compensar a falha passada. Porque ainda tem tempo. O Presidente tem tanto tempo pela frente de Governo, é questão de diminuir a burocracia, é questão de gerência, é questão de fazer melhor e mais do que tem feito em relação ao PAC, que não anda; e não anda, inclusive, porque se fala no Governo muito em investir, investir, investir, mas o que sobra para investimento público na economia brasileira, infelizmente, é a ínfima porcentagem de 1%; 0,9%, 1%, 1,1%, não mais do que isso. E com essa taxa medíocre, risível, de investimento, não dá para se fazer milagre mesmo. Mas não se deveria prometer milagres.

Portanto, faça o registro porque é nosso dever acompanhar, fiscalizar e torcer para que o Brasil ande para frente mesmo, não só na propaganda – porque já há propaganda das casas na televisão. Considero isso

desnecessário e até abusivo. É tão necessário numa crise se poupar dinheiro, e se gasta dinheiro em propaganda, falando de uma casa que não se construiu? Devem ter feito propaganda das outras que não foram construídas também.

Aqui fica o registro, Sr. Presidente. É meu dever, como Líder de um partido de Oposição, proceder dessa maneira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR.SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

Ao instituir o *Dia Internacional de Conscientização sobre o Autismo*, a ONU pretendeu mostrar que há pessoas, no mundo todo, um pouco diferentes. Diferentes, sim, em razão de distúrbios neurológicos. Na essência, porém, humanos e iguais a todos. Humanos, portanto, talvez até mais do que nós outros.

Gente como a gente, o autista apenas tem alguma dificuldade de comunicação e socialização, porque seu foco de interesses difere do comum. Apenas difere. Nem por isso, o autista vive *num outro mundo*, que seria o *seu mundo*. Não é assim. Aprendi que o mundo deles é o mesmo nosso. Aprendi e convenci-me dessa realidade, que, sempre merece ser lembrada.

Antes de tudo, devo dizer que aprendi tudo isso em Manaus, ao conhecer a AMAM-AM, a Associação de Amigos do Autista no Amazonas. Fundada em 1997, portanto há 11 anos, a entidade surgiu pela necessidade real das famílias com filhos autistas, que por muito tempo viveram excluídos do convívio social e pedagógico.

Aprendi também, neste Plenário, no intervalo de debates, numa boa e esclarecedora conversa com o ilustre Senador Flávio Arns, que todos admiramos pela sua bandeira de lutas em favor das pessoas especiais, classificação em que se incluem os autistas.

Antes, igualmente aprendi muitos outros aspectos sobre autismo ao assistir ao filme *Forrest Gump*, com a melhor das interpretações de Tom Hanks, aquele *Contador de Histórias* que, à época, comovera o mundo com seus relatos ingênuos mas cheios de encantamento.

É louvável a iniciativa da Organização das Nações Unidas de criar uma data como a de hoje. O autista, no dizer do mestre espanhol Angel Riviera Gomes, de saudosa memória, "*apenas pede compreensão humana: 'Organiza meu mundo e ajuda-me a prever o que vai acontecer.'*"

Mais do que isso, o Dia da Conscientização sobre o Autismo é chamamento da ONU para que os governos também se sensibilizem e criem sistemas especializados para a inserção social do autista. Nas escolas, por exemplo, há necessidade de criação, talvez até em classes regulares, de vagas para os portadores desses distúrbios.

Bem a propósito, li um pequeno trecho que ontem me chegou às mãos: "*Se uma criança fica isolada em seu canto, olhando outras brincarem, não é porque o autista vive em mundo diferenciado. Nem, muito menos, por desinteresse em entrar nas brincadeiras. O que ocorre é que a criança autista sente dificuldade e não sabe como iniciar, manter e terminar uma conversa.*"

No meu Estado, lamentavelmente o cenário não é encorajador. Ali, são muitas as crianças de dois a cinco anos de idade fora da rede pública de ensino. Sabem por quê? Não há vagas para autistas. Nas escolas públicas do Estado são apenas 80 as crianças autistas matriculadas. Na AMA-AM, são 50 crianças. A associação é dirigida por um abnegado professor, Edmundo Luiz Saunier de Albuquerque, e pela querida Telma Vigo.

De exemplar dedicação aos autistas, a AMAM ressent-se de profissionais e não dispõe de recursos suficientes para custear os serviços que mantém em Manaus.

Essa meritória entidade conta com boa estrutura física em sua sede. Em 2004, fundou o Centro de Vivência Magnólia, localizado na Estrada do Puraquequara, Ramal Bela Vista, em Manaus. Ali, esse Centro presta atendimento integral a crianças autistas, com atividades diárias especializadas, como equoterapia, caminhada, hidroterapia, oficina pedagógica, informática, ginástica, hidromassagem, esporte e lazer. Trabalham na AMA 14 pessoas, entre professores, funcionários e voluntários.

Meu especial carinho pelo trabalho ali realizado levou-me, em janeiro, a doar à entidade o valor total de indenização que obtive judicialmente de uma empresa aérea, decorrente de transtornos a mim causados por um desses absurdos atrasos de vôos.

À época, entendi de ir ao juízo de pequenas causas protestar pelo desrespeito ao usuário e venci a querela. Foi gesto meramente simbólico, que nem de longe resolve as dificuldades da AMA e dos autistas amazonenses. Mas é de gestos simbólicos que se cultivam as utopias idealizáveis.

Era o que tinha a dizer.

Encerro, Senhor Presidente, saudando a criação do *Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo*,

neste seu segundo ano de existência. A data foi uma sugestão do Catar à Organização das Nações Unidas.

Em especial, registro cumprimentos à AMAM-AM, a meritória Associação de Amigos do Autista no Amazonas, dirigida, como mencionei, pelo professor Edmando e que tem como coordenadora pedagógica a professora Marluce Maria Rosas da Silva.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.)

ESTIMULANTE

Medidas anunciadas ampliam recursos para empréstimos habitacionais e reduzem tributação de materiais

Lula lança pacote da construção em ato político

**SHEILA D'AMORIM
LUCIANA CONSTANTINO
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA**

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva reuniu 12 dos seus ministros, 24 parlamentares, vários empresários e representantes de movimentos sociais numa grande cerimônia para anunciar um pacote com medidas de incentivo à construção civil. Além de ampliar os recursos para empréstimos habitacionais, o pacote reduz tributos para material de construção.

Elaborado às pressas, para ser divulgado antes de Lula embarcar em viagem oficial para a África, o conjunto de medidas conta com R\$ 18,7 bilhões de dinheiro público e privado e beneficiará a classe média e, principalmente, as construções administradas por moradores e os "puxadinhos". Lula procurou rebater as críticas da oposição de que as medidas são eleitoreiras, mas, na platéia, seis convidados do Movimento Nacional de Luta pela Moradia entoaram frases como "Lula de novo, moradia para o povo".

A maior parte dos recursos já estava prevista desde o final de 2005. As novidades ficaram por conta da desoneração de cerca de 41 produtos usados na construção e reforma de imóveis e do acréscimo de R\$ 550 milhões na verba prevista para o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social. Criado em 2005 para financiar habitações populares, ele já tinha cerca de R\$ 450 milhões.

No caso da desoneração, houve uma forte queda-de-braço entre os ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento. O ministro Antonio Palocci Filho (Fazenda) e sua equipe eram contra reduzir a zero a alíquota do IPI de produtos de construção, já o ministro Luiz Fernando Furlan (Desenvolvimento) defendeu o pedido do setor produtivo, que enviou lista de mais de 80 produtos.

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

FERNANDO RODRIGUES

Fidelização do pobre

BRASÍLIA - Lula lançou ontem mais uma parte do seu programa de fidelização do eleitor pobre. O pacote de incentivos à construção civil e habitação popular é um bálsamo para ajudar a consolidar o voto dos menos favorecidos na seara petista.

A estratégia é clara. Lula mostra não estar a passeio nessa empreitada. O pacote anunciando ontem prevê a liberação por bancos públicos e privados de um total de R\$ 18,7 bilhões para habitação e construção civil neste ano. Também foi zerado o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) de 13 itens usados na construção. É muita coisa.

A pesquisa Datafolha do último fim de semana mostrou Lula se recuperando, sobretudo entre os mais pobres. Com as medidas anunciadas ontem, a idéia é fazer com que esse naco do eleitorado não se disperse até o dia 1º de outubro.

Há uma certa euforia no ar dentro do Palácio do Planalto.

Beira o impróprio. Ontem, dentro do local reservado a autoridades, uma claque se levantou antes da fala presidencial. Bem treinados, gritaram: "Lula de novo, moradia para o povo".

Para dar, vá lá, credibilidade ao evento, outro fato inusitado na cerimônia: a projeção de uma reportagem do "Jornal Nacional", da TV Globo, afirmando que os investimentos de Lula na habitação popular são maiores do que os de FHC. Presente ao evento grande fauna política. O ex-deputado Ronivon Santiago (PP-AC), cujo mandato foi anulado pela Justiça sob a acusação da compra de votos, apareceu para "prestigiado o pessoal". Feliz, Ronivon assistiu tudo à frente de Lula.

Depois do pacote da habitação, Lula seguiu em viagem para a África -onde reforçará uma vez mais a sua imagem de presidente preocupado com os pobres. Essa é a chave do discurso reeleitoral do petista. Fidelizar o eleitorado menos favorecido ao seu redor. A oposição precisa correr.

@ - frodriguesbsb@uol.com.br

ESTIMULANTE

Mercado diz que há estoques antigos para desovar, e lojas e construtoras podem decidir não repassar redução ao cliente

Benefício ao consumidor pode demorar

financiamentos; anúncio será amanhã

Lula define hoje pacote para construção

SHEILA D'AMORIM

CLÁUDIA DIANNI

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva deverá definir, em reunião na tarde de hoje, as medidas que serão adotadas para tentar estimular a construção civil, um dos setores com forte potencial para geração de empregos.

A intenção do presidente é anunciar o pacote amanhã pela manhã, antes de embarcar em viagem oficial para África.

Estão em discussão propostas que vão desde a redução de impostos para baratear o custo das reformas individuais e dos famosos "puxadinhos" à alocação de mais recursos para construção de conjuntos habitacionais voltados para a população de baixa renda, além do aumento dos financiamentos por parte dos bancos privados para a classe média. Será o terceiro pacote para o setor desde o início de 2004, mas os resultados obtidos antes são controversos a julgar pelo desempenho do segmento nos últimos anos e pelas queixas do empresariado. No primeiro ano do governo Lula, o setor da construção civil viveu uma das recessões mais fortes das últimas décadas, com queda de 5,2% na produção, o que ajudou a puxar para baixo o resultado do PIB (Produto Interno Bruto) daquele ano. Em 2004, embalado pelas medidas adotadas no primeiro semestre do ano, e com o bom desempenho da economia, o setor cresceu 5,7%.

Esse resultado e os novos incentivos para o setor incluídos na chamada MP do Bem, editada em 2005, deixaram os empresários animados e eles chegaram a projetar crescimento de 6,5%. No entanto, o resultado calculado para o ano passado é inferior a 1%.

Na avaliação do presidente da CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), Paulo Safady Simão, a falta de dinheiro para segmentos de transportes e saneamento foi o grande responsável pelo baixo crescimento do setor no ano passado.

Além disso, ele diz que o governo errou ao apostar todas as fichas no mercado de financiamento de imóveis usados para classe média, que utiliza o dinheiro captado sobretudo pelos bancos privados na caderneta de poupança como fonte de recursos. "O investimento no setor foi mal priorizado, aplicado numa área de usados que não estimula novas construções nem gera emprego", diz.

Ao que tudo indica, num ano de eleição em que geração de empregos e crescimento econômico são argumentos fortes para os discursos nos palanques, o governo está tentando corrigir essa distorção.

As medidas em análise, muitas sugeridas pelo próprio empresariado, são voltadas para a baixa renda. Incluem redução ou eliminação de IPI para insumos do setor, diminuição de IR para empresas que construírem casas para o seguimento de baixa renda, utilização de microcrédito para financiamento de material de construção, a criação do fundo para financiar casas populares.

Segundo José Carlos de Oliveira Lima, coordenador do Comitê da Cadeia da Construção Civil da Fiesp, ao reduzir o IPI para materiais de construção, o governo irá atuar num ponto crucial.

"A carga tributária responde por cerca de 27% do valor final do imóvel", diz, considerando no cálculo uma habitação padrão de 42,3 metros quadrados. "A isenção desse imposto não só beneficia as famílias de menor renda como também incentiva

novas construções e geração de empregos formais", diz.

O tamanho da desoneração do IPI em estudo, porém, ainda está pendente. A proposta em discussão prevê que uma cesta de produtos, que podem incluir desde esquadrias, cimento, telhas, louças e argamassa, terão alíquota reduzidas. Hoje, elas variam de 4% a 10%. Uma parte do governo alega que é preciso zerá-las.

A Fazenda, no entanto, é contra. Os técnicos calculam que a renúncia fiscal ao zerar o IPI seria de R\$ 2,5 bilhões por ano, além de gerar um problema de acúmulo de créditos em determinadas empresas.

Por isso, eles ainda calculam uma alíquota que, segundo fontes do ministério, seria "mais eficiente". A idéia é manter o IPI entre 3% e 4%. O Ministério do Desenvolvimento avalia que, se o imposto não for zerado, o impacto no setor não será suficiente para produzir empregos e contribuir para aquecer a economia.

Até agora o mais provável é que, além da redução do IPI, o governo injete cerca de R\$ 1 bilhão para financiar programas de construção de casas para a população de baixa renda, R\$ 550 milhões a mais do que já estava previsto para o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Além disso, a CEF poderá aumentar os recursos destinados aos financiamentos de moradias populares, usando o programa de microcrédito.

ADRIANA MATTOS
DA REPORTAGEM LOCAL

A principal medida anunciada ontem pelo governo, no pacote da construção civil, não deve ter efeito a curto prazo para o brasileiro de baixa renda, apesar da pressão do governo. Nos bastidores, a equipe econômica que montou o plano pediu às entidades representativas do segmento que pressionem lojas e construtoras para que haja o repasse da queda no imposto ao consumidor, apurou a Folha. A resposta dada ao governo ontem foi de que é impossível fazer isso.

A isenção ou redução de IPI em materiais de construção deve levar de 70 a 100 dias para ter algum reflexo no bolso do consumidor, segundo o comércio. O sindicato varejista da construção fala em efeito "só no segundo semestre". Mesmo assim, é difícil saber quanto se economizará, se houver queda de preço.

"O governo está otimista. Fala em um efeito para o consumidor dentro de 15 dias. Isso não existe. Vai demorar de um a dois meses para sentir algum reflexo, e nem se sabe quanto o preço vai cair. A gente está acreditando na boa intenção do mercado", afirma o presidente do SindusCon SP (sindicato da indústria da construção) João Claudio Robusti.

"Não há a menor chance de que isso atinja o cliente até o início do segundo semestre. O varejo de construção tem estoques acima da média do comércio em geral, e a compra da mercadoria, que está nas prateleiras para venda agora, aconteceu com o setor pagando o IPI antigo", diz Reinaldo Pedro Correa, vice-presidente do Sincomavi, sindicato do comércio varejista de material de construção.

Agora, depois de regulamentado o pacote, a compra seguinte que a loja fechará com a indústria terá imposto menor ou zero. Será só nesse lote que poderá haver alguma alteração no preço.

Porém, numa economia de mercado não há controle sobre como as lojas e as empreiteiras se posicionarão quanto à redução nos impostos e nos preços. Elas podem repassar o ganho ao consumidor ou podem somar isso à margem de lucro da empresa. Nessas horas, a concorrência entre as companhias e os comerciantes pode ajudar. O varejo explica que apenas uma redução no IPI na ponta não faz "milagres". Isso porque, em toda a cadeia produtiva, continuará a existir a cobrança do IPI. Na produção da tinta, a compra de corante, por exemplo, continua tributada. Por isso, a "economia" feita com a isenção ou queda no imposto é parcial.

"Estamos atentos às medidas e, se verificarmos a queda, ela chegará ao consumidor. Só estamos preocupados porque essa é uma redução na ponta apenas, e não na cadeia, o que teria impacto real maior", afirma Fernando de Castro, diretor da loja Telha Norte. No momento, há a seguinte conta: com a isenção de IPI em um grupo de materiais, e redução em outro, há uma previsão de 1,2% de queda no custo total da obra, segundo calculou ontem o Sinduscon SP. Mas não se fazem estimativas de redução no custo da venda ao cliente, pois o preço depende de outros fatores.

"O governo fala que é preciso ir no depósito cobrar esse repasse ao mercado. Isso não tem jeito", diz Romeu Chap Chap, presidente do Secovi SP, o sindicato da habitação.

"Se se busca queda no preço, melhor seria reduzir a taxa básica de juros na economia, o que faria cair o juro na compra financiada de materiais ao consumidor", completa ele, criticando a política atual de juros altos.

HABITAÇÃO

Governo prepara medidas para baratear produtos do setor e aumentar

5% foram zeradas. Em outros 28 produtos, que teriam alíquotas entre 10% e 15%, a redução foi para 5%. No entanto, na solenidade no Planalto, nenhum dos ministérios envolvidos na discussão sabia dizer quais produtos seriam desonerados.

Só no fim da tarde, a Receita Federal divulgou uma lista de produtos, mas a quantidade não coincidia com o anunciado. Também não foi detalhado o impacto das medidas na arrecadação e no preço final dos produtos.

"Estamos possibilitando que tanto os empresários, mas sobretudo a sociedade possa entrar no depósito de material, por menor que seja, e dizer: espera aí, o governo anunciou que tal produto caiu o imposto em 10%, vamos baratear um pouco o preço porque a sociedade tem de ser co-participante para cobrar dos vendedores que reduzam o preço", afirmou Lula em discurso. "Temos certeza de que o setor da construção civil vai repassar [a redução de imposto] para os preços", disse Palocci.

No caso dos recursos anunciados como garantia de aplicação, boa parte é do setor privado. Acordo entre bancos e empresários, depois sancionado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), destina R\$ 6,7 bilhões dos recursos captados na caderneta de poupança para financiar a compra da casa própria para classe média. A Caixa Econômica Federal dará mais R\$ 2 bilhões.

No caso do setor privado, entretanto, não há a garantia de aplicação de 100% dos recursos. Caso os bancos não cumpram o acertado, o saldo restante deve ser recolhido ao Banco Central, recebendo uma remuneração punitiva, de só 80% da Taxa Referencial.

Incluída num texto inicial que deveria ser lido por Lula, a redução da alíquota de II (Imposto de Importação) para o cimento foi excluída na última hora do pacote. Já a redução do IR (Imposto de Renda) para construção de imóveis populares foi descartada em discussões na segunda-feira. Lula acabou abandonando o texto distribuído à imprensa antes da cerimônia e falou de improviso. O discurso oficial dizia, após tratar da redução da alíquota de IPI de produtos da construção civil, que "reduzimos a zero o imposto de importação de cimento".

Ninguém do governo quis comentar o motivo de a redução do II ter ficado de fora. O Palácio do Planalto informou que explicações deveriam ser dadas pela Receita Federal, que acabou não falando sobre o caso. Sabe-se, porém, que o impacto dessa medida seria pequeno já que o país importa muito pouco cimento.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Lúcia Vânia e pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra à nobre Senadora Lúcia Vânia, pela Liderança, para uma comunicação urgente de interesse partidário.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje falar de uma questão de grande importância e que se tornou ainda mais relevante no contexto da atual crise: o mercado de crédito bancário brasileiro.

Bem sabemos que, ao longo dos últimos anos, a economia mundial bem como a economia brasileira experimentou um ciclo inédito de expansão do crédito. Reforçado pela redução dos custos e por uma economia real em crescimento, o acesso ao mercado formal de crédito passou a ser uma realidade para uma parcela grande da população brasileira.

Os números impressionam: batemos recordes de concessão de crédito pessoal (e o consignado é o grande motor desse tipo de crédito) e os cartões de crédito apresentaram expansão também recorde – tanto na modalidade de crédito quanto na de débito. Isso sem falar do financiamento a veículos e na recuperação do crédito imobiliário – este adormecido por 20 anos, graças aos juros altos e às incertezas jurídicas.

E aí chegamos à questão que tanto tem dominado as discussões recentes: a do *spread* bancário. Esse não é um tema novo. Ele aparece sempre que há retração do crédito ou a cada ano, quando o Banco Central divulga os dados da sua pesquisa de *spread*.

Nesses momentos o Brasil aparece como o campeão dos *spreads* bancários no mundo, os bancos surgem como os grandes vilões e o crédito caro passa a ser o responsável por todos os nossos problemas.

Senhoras e senhores, não entrarei nessas questões. Temos técnicos na Casa – e fora dela – que já se debruçaram sobre isso e mostram lados diferentes de todas essas afirmações.

Quero me concentrar em nosso papel, o papel desta Casa, nesse momento em que o mercado de crédito passa a ter função primordial na retomada do crescimento deste País. E para isso faço um retrospecto recente.

Há cerca de quatro anos, discutimos, ao longo de vários meses, um projeto importante: o da Lei de Recuperação de Empresas.

Aquele momento sabíamos que essa era uma lei importante, que traria uma real possibilidade de recuperação a empresas viáveis e que, além disso, teria um impacto positivo sobre o mercado de crédito, aumentando a oferta de crédito e reduzindo o custo, principalmente para as empresas pequenas e médias, que são as que mais sofrem pela dificuldade de gerar informações que comprovem a sua real capacidade financeira para os bancos.

Pois bem, discutimos, melhoramos e aprovamos o projeto de lei que veio do Executivo – atuando de forma positiva e pensando nos ganhos que esse avanço institucional traria para o Brasil.

Mas nem mesmo os mais entusiastas (como eu própria sempre fui) da Lei nº 11.101, de 2005, sabiam do seu real poder. Não só ganhou-se em eficiência nos processos de falência, mas também – e mais importante – a nova lei contribuiu de forma primordial para que os bancos passassem a emprestar – e a competir reduzindo juros e *spreads* – ao segmento de pequenas e médias empresas de uma forma inédita no Brasil.

Só para ilustrar, o crédito a pessoas jurídicas cresceu em 2007 quase 30% e em 2008 mais de 40%, isso vindo de crescimentos sucessivos desde julho de 2005, data da aprovação da nova Lei de Falências. Acompanhou esse crescimento uma redução sem precedentes do *spread* bancário.

Esse é um dos muitos exemplos que mostram que o *spread* bancário é uma resposta a um conjunto de fatores. Além desse, basta ver o que aconteceu com o *spread* em momentos de queda dos compulsórios, redução (ou aumento) de impostos sobre o crédito e outros avanços institucionais como a alienação fiduciária do bem imóvel – também aprovado por esta Casa.

Isso tudo mostra que, embora o *spread* seja sempre o centro das discussões acaloradas de crédito, ele deve ser encarado como uma consequência, vinculado que está a um amplo conjunto de fatores.

E cabe-nos – assim como nos momentos anteriormente citados – o papel de identificar formas de atacar esses fatores e encontrar soluções duradouras, e não bravatas de efeito passageiro.

É exatamente essa oportunidade de contribuir de forma definitiva que surge atualmente, justamente no meio dessa enorme crise e quando mais se espera desta Casa.

Sr^{as} e Srs. Senadores, está atualmente em apreciação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 836, de 2003, cujo Relator é o nosso nobre colega, Deputado Maurício Rands. Trata-se de um projeto da

maior relevância no que tange ao mercado de crédito brasileiro. Ele regulamenta os registros de informação de crédito, o chamado Cadastro Positivo.

Após dois anos em que o projeto está paralisado na Câmara, o Governo resolveu hoje, segundo informação da imprensa, editar uma medida provisória para fazer com que o Cadastro Positivo passe a vigor a partir da próxima semana.

A legislação brasileira atual é omissa em relação à atuação dos registros de informação de crédito. Essa omissão tem gerado incerteza jurídica e conflito com o Código de Defesa do Consumidor.

Com isso, há uma limitação ao compartilhamento das informações, o que gera, como principal consequência, uma dificuldade dos bancos de distinguirem os bons dos maus pagadores.

Assim, os bons acabam pagando taxas de juros que compensem os maus; e mais: os bons só são bons para as instituições que já os conhecem e que, por isso mesmo, acabam cobrando taxas maiores, dado que os outros bancos não têm como adquirir essa informação de forma eficiente e precisa.

Não basta as instituições abrirem para que haja a mobilidade das contas, se não tivermos o cadastro positivo, que poderá evitar que, mudando as nossas contas de um banco para outro, poderíamos ter todo um histórico já definido e à disposição do novo banco, que nos possibilitará, através da portabilidade das contas, uma concorrência melhor, gerando, dessa forma, um *spread* também menor.

Estudos mostram que, em todos os países em que há maior compartilhamento de informações, os volumes de crédito são maiores e a inadimplência é menor. Além disso, as taxas cobradas são mais baixas.

No Brasil, a falta de um marco regulatório que permita uma atuação mais ampla dos registros de informação de crédito, ao mesmo tempo protegendo a privacidade dos consumidores, tem limitado o escopo dos bancos de dados.

Além disso, empresas que atuam em países em que há maior disponibilidade de informação tendem a ter maior acesso a crédito e, portanto, alternativas financeiras mais baratas. Juntando a isso o momento atual, em que a crise nos ameaça com novas notícias ruins a cada dia, é chegada a hora de avançar nessa questão.

Sr. Presidente, o estabelecimento de um marco legal para o compartilhamento de informações significa um passo na direção que precisamos, que é a de retomada da trajetória virtuosa de ampliação dos volumes e redução dos custos de crédito.

E vendo que o mercado de crédito se retrai por problemas de incerteza e dificuldade de mensurar risco,

a aprovação de um projeto como o do Cadastro Positivo representa reduzir essas incertezas e fomentar o retorno do crédito de forma segura.

Consequentemente, significa beneficiar a população brasileira, as pequenas e médias empresas e a economia do Brasil que, como todos os países na crise atual, precisa, mais do que nunca, usufruir do acesso a crédito de forma mais ampla e com custo mais baixo. Pois só assim conseguiremos retomar a trajetória de crescimento necessária e merecida.

Sr. Presidente, após este pronunciamento sobre a importância do Cadastro Positivo, hoje relatado pela imprensa nacional através do Banco Central, o Governo edita uma nova medida provisória, uma vez que esse projeto de lei já está na Câmara dos Deputados há cerca de dois anos sem encontrar um consenso para que fosse votado.

Então, resolveu o Governo, diante da dificuldade atual do crédito, emitir uma medida provisória que deverá chegar à Câmara dos Deputados na próxima semana e, posteriormente, ao Senado Federal, onde teremos a oportunidade de possibilitar que a portabilidade das instituições financeiras seja realmente proveitosa para o contribuinte e que venha a gerar um *spread* mais barato.

Eu gostaria também de, neste fim de semana, dizer da importância dos projetos que votamos aqui no Senado Federal. Tivemos as Comissões funcionando normalmente. Tivemos na Comissão de Justiça uma importante audiência pública com o Ministro que trata da igualdade racial. Tivemos no plenário do Senado a votação de PECs importantes, que irão, sem dúvida nenhuma, colaborar com o momento atual que vivemos e também colaborar com o cotidiano do povo brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria, como faço aqui toda semana, de fazer este balanço, para que as pessoas possam sentir que, ao lado das dificuldades enfrentadas pelo Senado da República, temos conseguido produzir matérias importantes que visam não só a atender este momento atual e grave da crise brasileira, como também contemplar a sociedade brasileira com projetos de alto potencial positivo.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Senadora Lúcia Vânia, convido V. Ex^a a presidir, já que serei o próximo orador. (Pausa.)

O Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Lúcia Vânia.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que terá vinte minutos ou mais, se for necessário, para que possa expor a sua fala.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente Lúcia Vânia, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, durante estes últimos dias, estamos em Roraima consternados com a decisão que o Supremo tomou de acolher só em parte a ação que eu e o Senador Augusto Botelho impetramos, diga-se de passagem, já há vários anos, contra a forma de demarcação que foi feita na reserva Raposa Serra do Sol, lá no meu Estado.

Mas, quando eu falo aqui, Senadora Lúcia Vânia, sempre há aquela interpretação de que eu estou advogando em causa própria, de que eu tenho interesses políticos, até dizer que, por exemplo, em vez de estar advogando no interesse de cerca de quinhentas famílias que lá viviam, ou vivem ainda há quatro décadas, em vez de dizerem, por exemplo, que eu advogo a parte da maioria dos índios que não queria essa demarcação assim, dizem que, por exemplo, tanto eu quanto o Senador Augusto Botelho estávamos defendendo meia dúzia de arroteiros que produzem 25% do PIB do meu Estado, como se não fosse legítimo defendê-los também – repito, também –, porque, primeiramente, estava defendendo, estou defendendo e continuo defendendo, os interesses daquela maioria.

Mas, para não dizer que as palavras são minhas, eu quero ler um artigo publicado no jornal *O Estado de São Paulo*, do dia 29 do mês passado, de autoria do Ilustre Deputado Aldo Rebelo, cujo título é “O Erro em Roraima”. O Deputado Aldo Rebelo, é preciso dizer, foi Presidente da Câmara dos Deputados; foi Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados; Ministro do Governo Lula e é um eminente parlamentar do Partido Comunista do Brasil. Portanto, não tem vínculo com o capital, representado pelos arroteiros; não tem vínculo, portanto, com as ONGs que manipularam essa questão.

Portanto, eu vou ler as palavras dele e fazê-las como se minhas fossem. Ele começa o artigo: “*Pior que um crime, é um erro.*”

E ele diz que essa frase é de Talleyrand, Ministro francês. E começa:

Ao saber que Napoleão Bonaparte mandara matar o Príncipe Louis Antoine Henri de Bourbon-Condé, mais conhecido como duque de d’Enghien, o poderoso Ministro das Relações Exteriores Charles-Maurice de Talleyrand-Périgord alertou sua majestade de que o ato

era mais grave do que parecia e poderia trazer, como trouxe, dissabores ao imperador impetuoso. A advertência se aplica a decisões irrefletidas que o Brasil vem tomando em áreas estratégicas, como a de proteção geopolítica do território, de que é exemplo a recente decisão do Supremo Tribunal Federal de ratificar a destinação de 1,7 milhão de hectares da reserva Raposa Serra do Sol, numa zona de fronteira, para usufruto exclusivo de cinco tribos indígenas.

E aqui é bom dizer que, dessas cinco, a maioria, pelo menos, três – e digo mais, quatro, porque uma só que é o Conselho Indígena de Roraima, queria dessa forma. Então, esse usufruto não é, na verdade, exclusivo para um tipo só, uniforme de índios. Aliás, também é bom esclarecer: dos três Municípios atingidos, Senadora Lúcia Vânia, dois Prefeitos são índios; do terceiro, cujo Prefeito não é índio, o Vice-Prefeito é índio.

Do Município que está bem no núcleo da reserva, dos nove Vereadores, sete são indígenas e os outros, descendentes de indígenas ou miscigenados com indígenas.

Mas continua o Deputado Aldo Rebelo:

Conforme os Ministros votavam, até as pedras sabiam que o Supremo iria manter, em Roraima, a desastrosa decisão do Executivo de agredir a formação social brasileira ao expulsar os não índios e edificar uma espécie de Muro de Berlim, que separa nacionais como se inimigos fossem. Até as pedras sabiam que a decisão correta a tomar era acomodar os direitos de índios (incluindo os que são contra a demarcação da reserva em área contínua e apoiam a presença de arroteiros) e de outros brasileiros que lá se estabeleceram, no modelo secular de ocupação do território. É um truísmo reconhecer que os nordestinos, goianos e gaúchos que arribam para a Amazônia repetem a epopeia dos bandeirantes, e sua presença não significa um esbulho dos direitos indígenas. Até as pedras sabiam que a decisão correta era a abrangente, sem particularismos étnicos ou unilateralidades de ambições, e que o sagrado direito dos índios a terras que tradicionalmente ocupem seria mais bem respeitado pela demarcação da reserva em ilhas comunicantes, e não em área contínua. Até as pedras sabiam que nesses conflitos intestinos não pode haver derrotados, e só se admite um vencedor:

a Nação e os interesses permanentes de seu povo.

Se o Executivo, por intermédio da Fundação Nacional do Índio [a famigerada Funai; ele não chama de famigerada, eu chamo; ele acha que é um órgão nocivo ao País] e do Ministério da Justiça [comandada pelo Ministro Tarso Genro, que de justiça não tem nada – isso também acréscimo meu; não vou colocar na boca do Deputado], que demarcaram e homologaram a reserva, falhou ao separar brasileiros em castas beneficiadas e prejudicadas [quer dizer, brasileiros em classes privilegiadas e outras prejudicadas], ainda havia esperanças de que o Supremo, como tribunal político, formasse em conjunto o que apenas o Ministro Marco Aurélio de Mello foi capaz de fazer ao lavrar um voto de estadista no que chamou de “momentosa controvérsia”. O ministro atentou na História ao observar que é necessário conjugar “dispositivos que conferem proteção aos índios em conjunto com os demais princípios e regras constitucionais, de maneira a favorecer a integração social e a unidade política em todo o território brasileiro”. Foi assim que construímos uma Nação isenta do fratricídio racial que jorra desunião e sangue nos outros países, pois, como observou o ministro, o “convívio harmônico dos homens, mesmo ante raças diferentes, presente a natural miscigenação, tem sido, no Brasil, responsável pela inexistência de ambiente belicoso”.

Desunião e sangue parecem estar, no entanto, no horizonte dos pregam a fabricação e o acirramento do confronto. Como se pode ler na edição do dia 22 deste jornal, há quem preveja, se é que não deseja, que as naturais divergências entre nacionais assumam no Brasil a dimensão bélica que se verifica em Israel e o Hamas no Oriente Médio. Os que escrevem a imitação burlesca deste novo livro do Apocalipse são os mesmos que procuram internacionalizar as contradições internas. Agora mesmo, o Estado brasileiro é réu na Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), acusado por uma incerta Fundação Interamericana de Direitos Humanos de violar prerrogativas dos índios.

O recurso a organismos multilaterais é o meio mais rápido de abrir caminho para resoluções que viabilizem, e mesmo legalizem, a interferência estrangeira em assuntos exclu-

sivos do Brasil. De qualquer forma, convém registrar a frequência e a estridência de ONGs em causas sempre associadas à exploração do território e a recursos naturais, sobretudo na Amazônia mais erma. Salta aos olhos que não se vejam ONGs tão eloquentes em socorro de índios que vegetam na árida cidade de São Paulo.

Realmente, fazendo um parêntese, Senadora, quando se trata de índios na Amazônia, existem cerca de 300 ONGs para cada índio. Mas, quando se trata de ONGs cuidando dos índios que estão em São Paulo, não há uma sequer.

Tampouco, na outra ponta, que se omitam na vigilância de interesses do conjunto do País, a exemplo do nosso próspero agronegócio estrangulado pelo protecionismo dos países que controlam os organismos multilaterais.

As decisões tomadas pelo aparelho de Estado, incluído o Judiciário, em relação à Raposa-Serra do Sol e mesmo à absurda área de 9,6 milhões de hectares reservada aos ianomâmis na fronteira com a Venezuela não podem ser admitidas como fato consumado.

Urge resistirmos, dentro da ordem e de forma não-violenta. Uma forma disponível de resistência democrática é o projeto de lei que apresentamos, em associação com o deputado Ibsen Pinheiro, para que o assunto seja submetido ao Congresso Nacional.

E aqui quero fazer um outro parêntese. É impressionante. Eu tenho uma emenda constitucional apresentada em 1999, uma proposta de emenda à Constituição, aprovada na CCJ; veio para o Plenário, passaram as cinco sessões de discussão em primeiro turno, quando chegou a quinta sessão, o Senador Aloizio Mercadante, que era Líder do Governo, junto com os Líderes que são da base, pediram que voltasse à CCJ para rediscussão. E lá, sucessivos mecanismos de protelação fizeram com que essa PEC ficasse mofando lá. Depois, o Senador Juvêncio apresentou uma PEC em 2004, que foi anexada a minha de 1999 e só agora foi para votação com o relatório do Senador Valter Pereira, que acolheu as duas emendas constitucionais, que, em suma, querem o quê, Senadora Lúcia Vânia? Que o Senado, que é a Casa da federação, examine as demarcações que a Funai faz antes que o Presidente homologue. Não é assim

que o Senado faz com relação aos Ministros do Supremo, do STJ, dos Tribunais Superiores todos, dos Embaixadores, só para depois o Presidente nomear? Como é que se tira terra dos Estados sem sequer o Senado tomar conhecimento? E o Senado é o quê? É a Casa que representa os Estados. Então, a União – a União, não –, o Governo, o Poder Executivo, o Presidente da República está fazendo uma interferência, uma intervenção nos Estados ao bel-prazer, e nós não podemos falar.

Atualmente, as reservas são delimitadas com base em pareceres unilaterais da Funai e homologadas por decreto do presidente da República. O projeto [o projeto deles] mantém a prerrogativa do Poder Executivo [isto é, não se está tirando a prerrogativa do Presidente de demarcar ou da Funai de fazer o levantamento] para definir as terras indígenas, mas determina que a homologação seja feita por lei ordinária, sujeita à apreciação do Legislativo. Outra inovação é que não se fará demarcação de terra indígena em faixa de fronteira.

Nos Estados Unidos, onde há tantas ONGs defendendo essa questão, não há uma reserva na sua fronteira; nenhuma. Eles guerrearam e acabaram com todos os seus índios. Os que sobraram estão em reservas no meio do País. Não há uma reserva na faixa de fronteira.

Tanto a Reserva Raposa-Serra do Sol quanto a lanomâmi e outras estão na linha de fronteira; não estão nem na faixa. As reservas estão na linha, coladas com outro país. E o Brasil assiste a tudo isso como se nada estivesse acontecendo.

Poder soberano e popular por excelência, o Parlamento poderá oferecer soluções isonômicas para um problema que se agrava e prevenir a implantação no Brasil de um Estado multiétnico e uma Nação balcanizada, fomentada pela leniência interna e por interesses externos.

Portanto, quero cumprimentar o Deputado Aldo Rebelo, que, não sendo de Roraima, mas conhecendo o problema de Roraima – lá foi, inclusive, conhecer o problema *in loco* –, escreve um artigo que nem eu, que nasci lá, que conheço o sofrimento de lá, escreveria com tanta perfeição. Já o li na íntegra, mas quero pedir que seja transcrito esse brilhante artigo do Deputado Aldo Rebelo para constar que foi publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*.

Ao mesmo tempo, quero pedir a atenção dos Senadores para essa Emenda Constitucional de 99, que está juntada, agora, com a emenda do ex-Senador Juvêncio da Fonseca, para que nós possamos criar

um marco regulatório nessa questão e apreciar as demarcações.

Nós não estamos pedindo que o Presidente deixe de homologar, não estamos pedindo que a Funai deixe de estudar as reservas indígenas. Se eles estão fazendo certo, por que temem que examinemos? Se o que eles estão fazendo é, como dizem, transparente, por que têm medo que o Senado investigue?

Nós somos suspeitos porque representamos os Estados, porque temos nossos interesses? Querem coisa mais legítima do que alguém que é eleito pela população para defender o seu Estado? Será que têm mais legitimidade do que nós os antropólogos, será que tem mais legitimidade a Funai ou o próprio Ministro da Justiça? Será que têm? Não têm, com certeza. Não conhecem, esse é que é o problema.

Relativamente a essa questão da Raposa-Serra do Sol, eu vou, inclusive, Senadora Lúcia Vânia, fazer uma coletânea de todos os dados, desde o primeiro passo, para ficar marcada na história, inclusive com o voto do Ministro Marco Aurélio, porque o que o Supremo fez, lamentavelmente, acolhendo em parte, mesmo botando uma série de condicionantes, foi cancelar uma fraude que o Poder Executivo fez: o Poder Executivo induziu o Poder Judiciário maior do País a cancelar um erro.

Na verdade, essa demarcação da Raposa-Serra do Sol é um conjunto de fraudes, de crimes, que se montou para impor à Nação brasileira esse absurdo. E, como disse o ex-ministro e Deputado Federal Aldo Rebelo, na verdade, nós não podemos ser lenientes numa situação dessa. Vamos continuar a luta. A mim, ninguém vai imputar o fato de ter ficado com medo, ter ficado calado e não ter agido.

Agi como parlamentar, agi como cidadão ao entrar com uma ação no Supremo, e agi várias vezes em nome do Senado indo à reserva – vou continuar indo, inclusive. Não vou me comportar como um daqueles três macaquinhos – um está com as duas mãos nos olhos para dizer que não está vendo; o outro, com as duas mãos nos ouvidos para dizer que não está ouvindo; e o terceiro está com as duas mãos na boca para dizer que não está falando. Eu vi, ouvi e vou continuar falando.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

O ESTADO DE S. PAULO

O erro em Roraima

Aldo Rebelo

"É pior que um crime, é um erro."

Talleyrand, ministro francês.

Ao saber que Napoleão Bonaparte mandara matar o príncipe Louis Antoine Henri de Bourbon-Condé, mais conhecido por duque d'Enghien, o poderoso ministro das Relações Exteriores Charles-Maurice de Talleyrand-Périgord alertou sua majestade de que o ato era mais grave do que parecia e poderia trazer, como trouxe, dissabores ao imperador impetuoso.

A advertência se aplica a decisões irrefletidas que o Brasil vem tomando em áreas estratégicas, como a da proteção geopolítica do território, de que é exemplo a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de ratificar a destinação de 1,7 milhão de hectares da reserva Raposa-Serra do Sol, numa zona de fronteira, para usufruto exclusivo de cinco tribos indígenas.

Até as pedras sabiam que a decisão correta era a abrangente

Conforme os ministros votavam, até as pedras sabiam que o Supremo iria manter, em Roraima, a desastrosa decisão do Executivo de agredir a formação social brasileira ao

expulsar os não-índios e edificar uma espécie de Muro de Berlim, que separa nacionais como se inimigos fossem. Até as pedras sabiam que a decisão correta a tomar era acomodar os direitos de índios (incluindo os que são contra a demarcação da reserva em área contínua e apoiam a presença de arroseiros) e de outros brasileiros que lá se estabeleceram, no modelo secular de ocupação do território.

É um truísmo reconhecer que os nordestinos, goianos e gaúchos que arribam para a Amazônia repetem a epopeia dos bandeirantes, e sua presença não significa um esbulho dos direitos indígenas. Até as pedras sabiam que a decisão correta era a abrangente, sem particularismos étnicos ou unilateralidades de ambições, e que o sagrado direito dos índios a terras que tradicionalmente ocupem seria mais bem respeitado pela demarcação da reserva em ilhas comunicantes, e não em área contínua. Até as pedras sabiam que nesses conflitos intestinos não pode haver derrotados, e só se admite um vencedor: a Nação e os interesses permanentes de seu povo.

Se o Executivo, por intermédio da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Ministério da

Justiça, que demarcaram e homologaram a reserva, falhou ao separar brasileiros em castas beneficiadas e prejudicadas, ainda havia esperanças de que o Supremo, como tribunal político, formasse em conjunto o que apenas o ministro Marco Aurélio de Mello foi capaz de fazer ao lavrar um voto de estadista no que chamou de 'momentosa controvérsia'.

O ministro atentou na História ao observar que é necessário conjugar os 'dispositivos que conferem proteção aos índios em conjunto com os demais princípios e regras constitucionais, de maneira a favorecer a integração social e a unidade política em todo o território brasileiro'. Foi assim que construímos uma Nação isenta do fratricídio racial que jorra desunião e sangue noutros países, pois, como observou o ministro, o 'convívio harmônico dos homens, mesmo ante raças diferentes, presente a natural miscigenação, tem sido, no Brasil, responsável pela inexistência de ambiente belicoso'.

Desunião e sangue parecem estar, no entanto, no horizonte dos que pregam a fabricação e o acirramento do confronto. Como se pode ler na edição do dia 22 deste jornal, há quem preveja, se é que não deseja, que as naturais divergências

entre nacionais assumam no Brasil a dimensão bélica que se verifica entre Israel e o Hamas no Oriente Médio.

Os que escrevem a imitação burlesca deste novo livro do Apocalipse são os mesmos que procuram internacionalizar as contradições internas. Agora mesmo, o Estado brasileiro é réu na Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), acusado por uma incerta Fundação Interamericana de Direitos Humanos de violar prerrogativas dos índios.

O recurso a organismos multilaterais é o meio mais rápido de abrir caminho para resoluções que viabilizem, e mesmo legalizem, a interferência estrangeira em assuntos exclusivos do Brasil. De qualquer forma, convém registrar a frequência e a estridência de ONGs em causas sempre associadas à exploração

do território e a recursos naturais, sobretudo na Amazônia mais erma.

Salta aos olhos que não se vejam ONGs tão eloquentes em socorro de índios que vegetam na árida cidade de São Paulo. Tampouco, na outra ponta, que se omitam na vigilância de interesses do conjunto do País, a exemplo do nosso próspero agronegócio estrangulado pelo protecionismo dos países que controlam os organismos multilaterais.

As decisões tomadas pelo aparelho de Estado, incluído o Judiciário, em relação à Raposa-Serra do Sol e mesmo à absurda área de 9,6 milhões de hectares reservada aos ianomâmis na fronteira com a Venezuela não podem ser admitidas como fato consumado. Urge resistirmos, dentro da ordem e de forma não violenta. Uma forma disponível de resistência democrática é o projeto de lei que apresentamos,

em associação com o deputado Ibsen Pinheiro, para que o assunto seja submetido ao Congresso Nacional.

Atualmente, as reservas são delimitadas com base em pareceres unilaterais da Funai e homologadas por decreto do presidente da República. O projeto mantém a prerrogativa do Poder Executivo para definir as terras indígenas, mas determina que a homologação seja feita por lei ordinária, sujeita à apreciação do Legislativo.

Outra inovação é que não se fará demarcação de terra indígena em faixa de fronteira. Poder soberano e popular por excelência, o Parlamento poderá oferecer soluções isonômicas para um problema que se agrava e prevenir a implantação no Brasil de um Estado multiétnico e uma Nação balcanizada, fomentada pela leniência interna e por interesses externos.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– V. Ex^a será atendido na forma regimental.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB –

GO) – Os Srs. Senadores Papaléo Paes, Mário Couto e Gerson Camata enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada “Sem Limites”, publicada pela revista *Veja*, em sua edição de 11 de março 2009.

A reportagem destaca que documentos provam que o delegado Protógenes Queiroz bisbilhotou ile-

galmente a vida de autoridades. Pior, ele dizia agir em nome do Presidente Lula, cujo filho Fábio Luís teria sido, nas palavras do policial, “cooptado” pelo ex-banqueiro Daniel Dantas.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

SEM LIMITES

Documentos provam que o delegado Protógenes Queiroz bisbilhotou ilegalmente a vida de autoridades. Pior, ele dizia agir em nome do presidente Lula, cujo filho Fábio Luís teria sido, nas palavras do policial, "cooptado" pelo ex-banqueiro Daniel Dantas

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
 Rua Hugo D. Adolfo, nº 35, 7º andar, Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Fone: (11) 2526-4070

TERMO DE DEPOIMENTO DE
LÚCIO FÁBIO GODDY DE SÁ:
 IPL 2-4447/2008-DELEFAZ/SR/DPF/SP

Aos 17 dia(s) do mês de setembro de 2008 nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Brasília, DF, onde se encontrava AMARO VIEIRA FERREIRA, Delegado de Polícia Federal compareceu **LÚCIO FÁBIO GODDY DE SÁ.**

que recebeu a determinação de relatar com ele; **QUE** o Delegado QUEIROZ chamou o Depoente para a sala dele e nesta lhe explicou que tratava-se de uma investigação que envolvia espionagem internacional e que essa era a razão da ABIN estar ali participando; **QUE** a ação abrangia a empresa KROLL e que a investigação era de interesse do Presidente da República que cobrava o andamento desta investigação; **QUE** disse ainda, que o Presidente da República queria essa investigação, por que até o próprio filho do Presidente teria sido cooptado por essa organização criminoso, que também havia se infiltrado

ESPIONAGEM OFICIAL? Em depoimento à Polícia Federal, um dos espões da Abin destacados para participar da Operação Satiagraha disse ter ouvido do delegado Protógenes Queiroz que o presidente Lula queria a investigação porque seu filho Fábio Luís da Silva (à dir.) "teria sido cooptado por essa organização criminoso".

A Operação Satiagraha, da Polícia Federal, conduzida pelo delegado Protógenes Queiroz, será lembrada como um sucesso por ter conseguido o feito inédito na história do combate à corrupção no Brasil de levar à condenação na Justiça Criminal um ex-banqueiro — no caso, Daniel Dantas, dono do grupo Opportunity. Mas a operação também ficará marcada para sempre por ter servido de fachada para o funcionamento de uma máquina ilegal de espionagem que, em ousadia e abrangência, também não tem paralelo na história brasileira. Protógenes, que durante um ano e meio comandou a Operação Satiagraha, está sendo investigado por tais abusos pela própria Polícia Federal. O inquérito em andamento tem como uma de suas principais fontes de evidências o conteúdo do computador apreendido por policiais na casa de Protógenes. Na semana passada, VEJA teve acesso à íntegra desse material. O conteúdo é estarrecedor e prova que o delegado centralizava o trabalho de uma imensa rede de espionagem que bisbilhotou secretamente desde a vida amorosa da ministra Dilma Rousseff até a antessala do presidente Lula, no Palácio do Planalto — passando pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e pelo governador José Serra, além de senadores e advogados.

Nos documentos encontrados na residência do delegado há relatórios que levantam suspeitas graves sobre as atividades de ministros do governo, fotos comprometedoras que foram usadas para intimidar autoridades e gravações ilegais de conversas de jornalistas — tudo produzido e guardado à margem

Foi autorizado o pagamento da indenização de R\$ 1 bilhão para indenizar os pescadores e pessoas prejudicadas pelo vazamento de óleo na Baía da Guanabara em 2000. um escritório no Edifício Orly está comandando a operação para o Zé Dirceu. Quem vai lá é Marcos Valério, Marcelo Serceno, a mulher do Delúbio, Pizzolato (sindicalista, ex-dirigente da Previ/BB) e Vacarezza. São R\$ 800 milhões para este grupo e R\$ 200 milhões para o sindicato dos pescadores.

Por cada tonelada de álcool, é pago US\$ 1,5 para o Silas. O Zeca é dono da Dilma. Na estatal, ganham Sarney, Romero Jucá, Renan e Barbalho.

Zé é o Eduardo Jorge no FHC. Zeca Diabo é o consultor do Opportunity, do Eike, do JP Morgan, da Norberto Odebrecht e Camargo Gutierrez (em área

ZECA DIABO O ex-ministro José Dirceu foi um dos principais alvos dos arapongas do delegado Protógenes. Num dos relatórios, o petista é chamado de Zeca Diabo, numa referência ao personagem de um pistoleiro de novela. Os espões relatam supostas negociações envolvendo Dirceu

da lei. O material clandestino — 63 fotografias, 932 arquivos de áudio, 26 arquivos de vídeo e 439 documentos em texto — foi apreendido em novembro do ano passado pela Polícia Federal e estava armazenado em um computador portátil e em um pen drive guardado no apartamento do delegado no Rio de Janeiro. Os policiais buscavam provas de ações ilegais da equipe de Protógenes, entre as quais o áudio da interceptação clandesti-

na de uma conversa entre o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, e o senador Demóstenes Torres. A existência do grampo foi revelada a VEJA em agosto do ano passado por um agente da Abin que participou da Operação Satiagraha como encarregado da transcrição de centenas de outras conversas captadas ilegalmente. O resultado final da investigação deve ser anunciado até maio, mas, pelo que já se encontrou

arapongagem federal, a Abin, delegado Paulo Lacerda, de montar uma equipe para se dedicar exclusivamente às investigações sobre o banqueiro Daniel Dantas. Em maio de 2006, VEJA publicou uma reportagem revelando que o banqueiro havia montado, com a ajuda de espões internacionais, um dossiê para constranger autoridades do governo, entre elas o presidente Lula e o próprio Lacerda — que cedeu “informalmente”

86 | 11 DE MARÇO, 2009 | veja

OUSADIA Gilberto Carvalho, chefe-de-gabinete da Presidência da República, foi monitorado pela equipe do delegado Protógenes: a bisbilhotagem bateu à porta do presidente Lula

espões da agência para ajudar o delegado. Protógenes recrutava os espões com o argumento patriótico de que eles estavam sendo convocados para uma “missão presidencial”. A suposta ordem do presidente e o nome de Fábio Luís da Silva surgiram nos depoimentos dos arapongas. Um deles, Lúcio Fábio Godoy, contou aos policiais que ouvira de Protógenes que Lula tinha interesse na investigação porque “seu próprio filho teria sido cooptado por essa organização criminosa”. Não se sabe com que autoridade o delegado Protógenes usou o nome do presidente Lula. A suposta “cooptação” do filho do presidente pela organização criminosa se deve a um fato bastante conhecido. Em 2004, a Brasil Telecom, empresa de telefonia então controlada por Dantas, contratou a Gamecorp, produtora de games do filho do presidente. Pelo contrato, Dantas dava 100 000 reais por mês a Fábio Luís.

Os depoimentos contidos nos nove volumes do inquérito comprovam de modo irretorquível que os arapongas da Abin participaram massivamente da Sa-

tiagraha e, pior, manusearam as conversas telefônicas interceptadas pela PF — o que é expressamente ilegal. O espião Jerônimo Jorge da Silva Araújo, por exemplo, contou ao delegado Amaro Vieira, responsável pelo inquérito que apura o vazamento da Satiagraha, que sua função na equipe consistia em gravar áudios da investigação. Ele trabalhava clandestinamente no quarto de um hotel de São Paulo e tinha acesso ilegal ao sistema Guardiã, que organiza as gravações feitas pela PF e registra todos os usuários. Há um detalhe especialmente perturbador no depoimento do araponga. Diz Jerônimo: “Na base do hotel, eu acessava outro tipo de sistema, do qual não me recordo o nome, mas posso afirmar que era um sistema diferente do Guardiã e que os áudios que eram acessados pareciam estar gravados no próprio computador que era utilizado para gravação”. A afirmação do espião é grave: o único sistema utilizado oficialmente pela PF para acessar grampos é o Guardiã. Por que recorrer a “outro sistema”? E por que recorrer a

alguém da Abin para fazer isso? São perguntas que esperam respostas claras e inequívocas das autoridades.

Os arquivos de Protógenes mostram um especial interesse pelas atividades do ex-ministro José Dirceu. O delegado e seus arapongas apelidaram o petista de “Zeca Diabo” — nome de um matador de aluguel da primeira novela em cores do Brasil, *O Bem Amado*. Um dos documentos, arquivado sob o nome “Informações Zeca”, relata que o ex-ministro-chefe da Casa Civil “embarcou ontem, 17/04, para o Panamá. De lá, segue um roteiro internacional de negócios até 10 de maio”. Em outros trechos, os espões escrevem sobre possíveis negócios do ex-ministro e supostos encontros de Dirceu com deputados envolvidos no escândalo do mensalão. O petista já havia reclamado ao presidente Lula que estava sendo monitorado ilegalmente. Em vão. No ano passado, o escritório dele foi arrombado. Os invasores só levaram um computador e documentos. Até a petista Dilma Rousseff, chefe da Casa Civil e pré-candidata à Presidência

COVARDIA Os arquivos de Protógenes têm documentos com referências cruas até à vida amorosa da ministra Dilma Rousseff

nos arquivos pessoais de Protógenes, não resta mais sombra de dúvida sobre a extensão de suas ações ilícitas, cuja ousadia sem limite chegou à antessala do presidente Lula e a seu filho Fábio Luís.

A investigação da corregedoria da Polícia Federal reconstituiu parte dos bastidores da Satiagraha. O delegado Protógenes Queiroz foi encarregado pelo ex-diretor da

CASO MANGABEIRA

O Contrato de Prestação de Serviços

1. Em 28 de junho de 2002, foi firmado, em língua inglesa, um *Services Agreement*, ou seja, um contrato de prestação de serviços ("Contrato de Serviços"), entre a BRASIL TELECOM S.A. ("BT"), representada pela Sra. CARLA CICO, e o Sr. ROBERTO MANGABEIRA UNGER ("MANGABEIRA"), pelo período de 6 (seis) meses.

22. Até membros do Poder Judiciário foram investigados, inclusive desembargadores, para que se pudesse obter alguma vantagem nas ações judiciais contra a TELECOM ITALIA e outros desafetos do GRUPO OPPORTUNITY", ações essas gerenciadas por MANGABEIRA.

Conclusão e Ações Propostas:

27. MANGABEIRA atuava em duas frentes dentro da BRASIL TELECOM S.A.: uma como consultor da BT, e outra, concomitante, como gerenciador de ações judiciais (por intermédio do "Contrato de Trust") contra os fundos de pensão PREVI, TELOS e PETROS e TELECOM ITALIA. Para cada uma das funções que exercia tinha remunerações distintas e vultosas. Ademais, MANGABEIRA se apresentava em público como "Consultor do Opportunity", o que caracteriza um conflito de interesses nas atividades que exerce.

O CONSULTOR Mangabeira Unger, ministro de Assuntos Estratégicos, mereceu um relatório à parte. Os espíões levantaram seus contratos com o ex-banqueiro Daniel Dantas e até as despesas de uma viagem que ele fez a Nova York, a serviço do grupo Opportunity

da República, foi alvo dos espíões. Em um documento, eles descrevem em termos grosseiros supostas relações amorosas da ministra, cujo parceiro eles identificam. Como e por que essas barbaridades interessaram ao delegado Protógenes a ponto de ele as guardar em seu computador é algo que o inquérito da PF sobre ele deverá esclarecer. A existência em si desses registros na casa de um servidor é um escândalo administrativo de grandes proporções. Quando se acrescentam os métodos clandestinos utilizados para produzi-los, a máquina de espionagem do Dr. Protógenes começa a tomar ares mais tenebrosos.

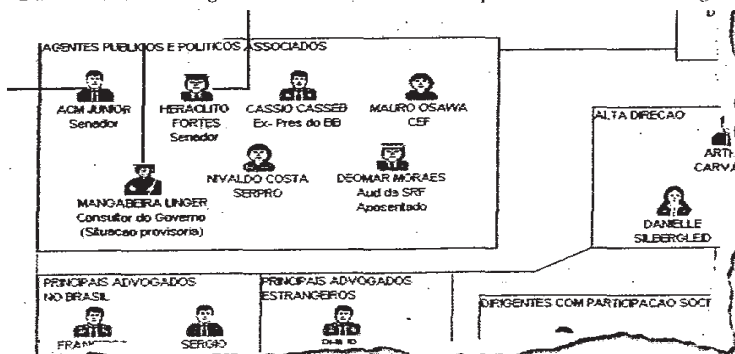
Um desses documentos está arquivado sob a rubrica "Confidencial e Privilegiado", com data de 11 de janeiro de 2005. Ali, apresenta-se o resultado de uma detalhada investigação sobre a relação do atual ministro Roberto Manga-

beira Unger com o Opportunity. Mangabeira nunca foi investigado formalmente no decorrer da Operação Satiagraha, e sua proximidade com Daniel Dantas é notória há anos. Quando Lula o convidou para assumir a recém-criada Secretaria de Assuntos Estratégicos, o professor foi obrigado a comprovar que não mantinha mais relações contratuais com a turma de Daniel Dantas. Mesmo assim, a nomeação de Mangabeira causou desconforto em setores do PT que sempre combateram os métodos criminosos do ex-banqueiro — situação perfeita para acionar a mente paranoica do delegado Protógenes. Como o relatório final da Operação Satiagraha demonstrou, o raciocínio bicolor do delegado não comporta meios-termos nem nuances. Se Mangabeira já esteve no bolso de Daniel Dantas, ele fatalmente entrou no governo para servir ao banqueiro. Simples

assim. Embora não haja nenhuma evidência de que Mangabeira tenha feito qualquer tipo de gestão favorável ao banqueiro, Protógenes empenhou-se em investigar clandestinamente o professor.

Num documento intitulado "Caso Mangabeira", há cópia de contratos assinados entre o professor e o Opportunity, assim como planilhas de pagamentos feitos pelo banqueiro a Mangabeira, entre os anos de 2002 e 2005, enquanto o professor trabalhava para Dantas. Mas Protógenes foi além. Citando "evidências colhidas pela BT (Brasil Telecom)", ele — ou quem quer que tenha produzido o relatório — afirma que Mangabeira viajou a Nova York no dia 29 de janeiro de 2004 para se encontrar com os arapongas da Kroll, agência de investigação contratada pelo banqueiro para espionar seus adversários. Em 2004, a Polícia Federal desmontou o esquema de espiona-

O ALIADO O senador Heráclito Fortes é apontado pelos arapongas como defensor dos interesses de Daniel Dantas no Congresso. Seu nome consta como "político associado" no organograma dos espíões



O ASSOCIADO O senador ACM Júnior, do Democratas da Bahia, também é citado no organograma do delegado Protógenes como parceiro de Dantas. Os relatórios não explicam por que o nome dele foi incluído entre os suspeitos dos arapongas

**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA POLICIAL ESPECIALIZADA**

OPERAÇÃO SATIAGRAHA

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL N.º 07/2008-02-DINPE/DIP/DPF

... DPF Protógenes
 sido alvo de constantes vigilâncias de origem ainda não identificadas. No dia 11 de junho de 2008 o DPF Queiroz se deslocou de São Paulo para Brasília e se dirigiu para jantar, por volta das 21:00 hs, no restaurante Original Shundi, localizado na SCLS 40S, Bl. D, Lj. 35, Brasília-DF, permanecendo até as 00:10 do dia 12/06/2008. No período de permanência no referido restaurante adentrou ao recinto os advogados Nélio Machado, Pavié e Rodrigo, acompanhados de pessoas não identificadas e sentaram-se a mesa a uma certa distância do DPF Queiroz e passaram a se comportar em atitudes suspeitas, o que por dever de ofício obrigou o DPF Queiroz a sacar o celular e fazer o registro fotográfico das pessoas que ali se encontravam. Cabe ressaltar que, naquela semana tramitava junto as Cortes Superiores um habeas corpus de natureza preventiva em favor do investigado Daniel Valente Dantas, principal alvo da operação Satiagraha, que ora encontra-se em curso.

BLEFE Para atingir Mendes, do STF, o delegado espalhou que assessores dele aparecem nesta foto ao lado do advogado de Dantas, Nélio Machado (no detalhe). A PF identificou as pessoas da foto. Não há assessores de Mendes. Era mentira de Protógenes

gem criado pela Kroll contra os inimigos de Dantas — entre eles, o ex-ministro Luiz Gushiken. Mangabeira, frise-se, nunca foi acusado de cometer nenhuma ilegalidade. Não se sabe como o delegado obteve as informações e os documentos sobre o ministro, mas, uma vez de posse deles, Mangabeira foi promovido a “político associado” do grupo Opportunity num organograma secreto, preparado pelos arapongas. O ministro não é o único “político associado”. Ele está ao lado do nome dos senadores Heráclito Fortes, do DEM do Piauí, e ACM Júnior, do DEM da Bahia. Heráclito é amigo do empresário Carlos Rodenburg, sócio de Dantas, e atua como defensor do grupo Opportunity no Congresso. A inclusão do nome de ACM Júnior, no entanto, é misteriosa. Não se sabe qual seria a relação dele com Dantas.

O ápice da metodologia de trabalho de Protógenes está registrado num relatório da PF classificado como “confidencial”, com data de 12 de junho do ano passado. Nele, o delegado diz que tem sido “alvo de constantes vigilâncias”. A única “vigilância” que Protógenes cita no documento teria acontecido no restaurante Original Shundi, em Brasília. Na noite anterior à elaboração do documento, o delegado diz que jantava no restaurante quando o advogado Nélio Machado, que trabalha para Dantas, se sentou numa mesa próxima, acompanhado de um grupo de “pessoas não identificadas”. Narra o relatório: “(Os advogados) passaram a se comportar

em (sic) atitudes suspeitas, o que por dever de ofício obrigou o DPF Queiroz a

sacar o celular e fazer o registro fotográfico das pessoas que ali se encontravam” — o que, de fato, Protógenes fez. As fotos estavam no computador do delegado e mostram o advogado e seus amigos... jantando. Muito suspeito. Durante meses, o delegado Protógenes espalhou que o advogado Nélio Machado estava acompanhado de assessores do ministro Gilmar Mendes, em uma clara insinuação de que haveria uma relação promiscua entre o presidente do STF e a defesa do banqueiro. Ele dizia que tinha fotos que provavam o encontro. Nunca as mostrou. Agora a razão disso ficou clara. Quando a Polícia Federal identificou as pessoas que são vistas nas imagens, o blefe de Protógenes apareceu em toda a sua pomposa falsidade. Foi mais uma tentativa criminosa do delegado de atingir o presidente do STF, portanto, chefe de um dos poderes independentes da República.

O material apreendido pela PF está dividido em duas partes. Uma delas é formada por relatórios policiais, gravações telefônicas e ambientais, vídeos, planilhas e transcrições de conversas interceptadas. São peças do inquérito, comandado por Protógenes, que investigou Daniel Dantas, obtidas pelo delegado com base em diligências autorizadas pela Justiça. É estranho que Protógenes tenha aberto um baú em casa para guardar documentos sigilosos que deveriam integrar apenas o inquérito oficial. A se-

PUNIÇÃO O deputado Marcelo Itagiba vai analisar os arquivos e deve pedir a prorrogação dos trabalhos da CPI: “Isso é grave”

gunda parte do material, porém, é bem mais que isso. Ela reúne gravações telefônicas de conversas entre membros da comunidade de inteligência e dirigentes da Abin, fotografias, imagens de pessoas que não eram investigadas na operação e informes de arapongas sobre a vida íntima e profissional de autoridades e ex-autoridades. A polícia ainda não conseguiu abrir alguns documentos apreendidos com a equipe do delegado e que estão protegidos por senhas de

acesso, com codinomes como “Tucano”, “FHC” e “Serra”. Os arquivos de Protógenes Queiroz continham até um manual detalhado sobre como operar um equipamento clandestino de interceptação de telefonemas e mensagens de celular. Interceptações autorizadas pela Justiça são feitas pelas companhias telefônicas e seu conteúdo é armazenado em computadores da Polícia Federal. Por que será que Protógenes Queiroz guardava um manual assim em casa?

Uma pista pode ser encontrada no próprio baú digital do delegado. Analisados em seu conjunto, os documentos apreendidos mostram que gravações ilegais eram uma de suas principais ferramentas de investigação. Uma das investidas mais perversas foi usada pela turma do delegado contra a jornalista Andréa Michael, da *Folha de S. Paulo*. Andrea é autora de uma reportagem, publicada em abril passado, que noticiou a investigação da PF sobre Daniel Dantas. A reportagem levou os advogados do banqueiro a fazer uma varredura na Justiça Federal de São Paulo em busca de detalhes da investigação e despertou a ira da turma do delegado Protógenes. No pen drive do delegado foi encontrado um vídeo, de 7 minutos e 39 segundos, no qual a jornalista aparece con-

versando com um emissário dele. Não há nada que a desabone, o que não impediu Protógenes e sua equipe de vinculá-la no inquérito à “organização criminosa” e pedir sua prisão preventiva. O vídeo é uma prova de como a equipe do delegado utilizou expedientes ilegais e clandestinos para investigar pessoas que não eram alvo de sua operação. É a constatação também de que a ausência de provas não foi obstáculo para incluir essas mesmas pessoas no inquérito.

Há uma vertente importante que deve ser apurada sobre a famosa Satiagraha — o consórcio formado entre a polícia, o Ministério Público e a Justiça. As ilegalidades da operação podem acabar livrando da cadeia um vilão do calibre de Daniel Dantas. Por causa disso, o juiz do caso, Fausto de Sanctis, está sob investigação da corregedoria da Justiça Federal. Já o Ministério Público, desde que foi regulamentado, em 1988, não apresentava uma atuação tão incomum. Em São Paulo, procuradores, em vez de apurar os abusos denunciados, tentaram usar todos os instrumentos legais para manter intacto o conteúdo dos computadores do delegado. Os procuradores chegaram a bater de frente com o juiz Ali Mazloum, da 7ª Vara Federal, que já informou que pretende solicitar vários procedimentos sobre as ações clandestinas do delegado Protógenes — e conta para isso com o apoio do Conselho Nacional de Justiça. O deputado Marcelo Itagiba, presidente da CPI dos Grampos, disse que ainda não examinou os documentos, que chegaram à comissão apenas na semana passada. “Mas tudo parece muito grave e, se confirmado, vou pedir a prorrogação dos trabalhos”, garantiu o parlamentar ao ser informado do conteúdo. O delegado Protógenes não foi encontrado. Um dos arquivos de seu computador mostra que ele estava se dedicando a escrever uma autobiografia. Título: “Protógenes, a Lenda”. ■

COM REPORTAGEM DE ALEXANDRE OLTRAMARI
E DIEGO ESCOSTEGUY

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Premiação Ameaçada”, publicada pela revista *ISTOÉ*, em sua edição de 14 de janeiro de 2009.

A matéria destaca que o Governo Lula criou, no apagar das luzes de 2008, o cargo de adido policial em Portugal e o presenteou ao delegado Paulo Lacerda, ex-Diretor da Polícia Federal e da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). A revista lembra que o cargo com

salário de US\$19 mil, cerca de R\$42 mil, não foi sequer solicitado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.
Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

PREMIAÇÃO AMEAÇADA

Senadores, deputados e entidades de classe querem barrar a ida do delegado Paulo Lacerda para um cargo em Portugal.

Única autoridade brasileira que tem no currículo os cargos de diretor da Polícia Federal (PF) e da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), o delegado Paulo Lacerda agora tem motivo para acreditar em Papai Noel. No caso, o bom velhinho gosta de vestir vermelho, tem barriga saliente, barbas grisalhas e atende pelo nome de Luiz Inácio Lula da Silva. No apagar das luzes do fim do ano, em 29 de dezembro, o presidente da República criou o cargo de adido policial em Portugal e o presenteou ao delegado Lacerda. Trata-se de um cargo com salário de US\$ 19 mil (cerca de R\$ 42 mil) que não foi sequer solicitado pelo Ministério das Relações Exteriores. “Cabe ao Ministério da Justiça identificar a demanda pela criação de cargos de adidos no Exterior”, disse à *ISTOÉ* a assessora de comunicação do Itamaraty. O problema é que o presente poderá ser devolvido. Senadores e deputados e as principais representações sindicais dos delegados e agentes da Polícia Federal decidiram questionar a nomeação de Lacerda, que atropelou toda a legislação interna do governo e os padrões de ética que o delegado pregou nas duas instituições que chefiou. “O governo federal usou a mesma estratégia autoritária da medida provisória para criar o cargo para o Lacerda”, esbravejou o senador Pedro Simon, do PMDB gaúcho. “Foi criada uma situação ridícula e constrangedora; deveria esperar a CPI dos Grampos terminar para saber se ele é culpado ou inocente”, diz Simon. “É um governo autoritário, que está acostumado a ser o dono da verdade.”

O presidente da Comissão de Defesa do Senado, Heráclito Fortes, do DEM piauiense, já mandou fazer um

levantamento das irregularidades que envolvem a nomeação de Lacerda para o cargo em Lisboa na tentativa de impugná-la. “Não é rotineira a nomeação dele. Pode até resolver o problema do Lacerda, mas deixa mal o governo. Vai criar um constrangimento para o governo português, pois adidos são para regiões específicas de tráfico e contrabando, o que não é característica de Portugal”, completa Fortes. Vítima do que seria um grampo ilegal da Abin, o senador Demóstenes Torres, do DEM goiano, também ficou irritado ao saber que a nomeação de Lacerda atropelou a legislação interna da PF. Procurador de carreira, o senador, de férias na França, também pretende contestar a indicação no Ministério Público ou por meio de ação popular. “A nomeação é questionável”, diz Torres. “O Lacerda caiu pelo consórcio irregular da PF e da Abin e agora o governo quer criar um caso Riocentro, para chegar à conclusão de que não aconteceu nada.”

A nomeação, segundo apurou *ISTOÉ*, atropelou dezenas de dispositivos da Instrução Normativa número 001, de 2005, da PF. Curiosamente, os critérios de preenchimento de cargos de adidos foram definidos pelo próprio Lacerda, que agora desrespeita a regra que criou. O artigo 7º diz ser requisito para a função o delegado não haver estado nos 12 meses anteriores ao processo seletivo à disposição de outro órgão ou instituição. Lacerda estava na Abin. O artigo 8º determina que a direção geral da PF faça processo seletivo, ao qual podem concorrer todos os policiais federais que preenchem os requisitos. O artigo 10º diz que a direção da PF é quem deve encaminhar os nomes ao ministro da Justiça. A seleção deveria levar em

conta ainda o número de idiomas que o candidato domina, condecorações, cursos de nível superior, elogios e funções gratificadas. No caso de Lacerda, Lula primeiro criou o cargo e jogou o pepino para o diretor-geral da PF, Luiz Fernando Corrêa, e o ministro da Justiça, Tarso Genro descascarem.

Uma missão difícil. As principais representações sindicais de **delegados e policiais federais também querem Lacerda fora da embaixada em Lisboa.** O presidente do Sindipol, delegado Joel Zarpellon Mazo, disse à *ISTOÉ* que a diretoria-executiva vai contestar a indicação. A contestação, acrescentou ele, será feita primeiramente por via administrativa, através de representação à direção geral da PF, para que a instituição seja obrigada a cumprir a legislação. Caso isso não seja respeitado de forma imediata, o

O SENADOR HERÁCLITO FORTES TEME QUE A INDICAÇÃO CRIE CONSTRANGIMENTO PARA PORTUGAL, POIS ADIDOS POLICIAIS VÃO A ONDE HÁ TRÁFICO E CONTRABANDO

Brasil

Síndipol vai recorrer à Justiça contra a nomeação de Lacerda. “O governo não seguiu os ritos e a legislação foi mandada para o espaço”, protesta Mazo. “O presidente Lula mandou abrir uma adidância em Portugal e indicou o delegado Lacerda. É a voz do imperador”, conclui. O presidente da Fenapef, Marcos Wink, também vai entrar com recurso contra a nomeação de Lacerda. “A tendência é entrarmos com mandado de segurança ou uma representação ao Ministério Público”, diz Wink. “Para se habilitar, há uma série de requisitos, com pontuação, as línguas que o delegado domina, os cargos ocupados, mas o governo passou por cima disso tudo.”

Na CPI dos Grampos, o apresentação dado a Lacerda também provocou reação. O presidente da comissão, deputado Marcelo Itagiba (PMDB-RJ), vai sugerir o indiciamento de Lacerda por mentir à CPI. *Pedirá ainda ao Ministério Público Federal que tome as medidas cabíveis contra o ex-chefe da PF e da Abin.* “Preocupa-me o governo passar por cima das normas para nomear o Paulo Lacerda”, disse Itagiba. “A conduta dele terá reflexo na função pública de adido.”

Oficialmente, a PF diz que a missão prioritária de Lacerda na suntuosa sede da embaixada do Brasil em Lisboa, na Quinta Milflores, será a investigação de crimes de lavagem de dinheiro. Mas o principal contencioso policial dos dois países é mesmo o tráfico de prostitutas brasileiras para a Europa. Lá, na monótona embaixada, o delegado poderá apreciar um retrato pintado por Di Cavalcanti, de Pero Vaz de Caminha, autor da carta do Descobrimento, na qual pedia ao rei um emprego para um parente. Lacerda ganhou notoriedade com o caso PC Farias e ao estruturar a Polícia Federal, quando prendeu mais de seis mil suspeitos de crime do colarinho-branco sem dar um único tiro. Mas mentiu ao Congresso sobre o real envolvimento

da agência na Operação Satiagraha, que investigou o banqueiro Daniel Dantas. Só da Abin participaram mais de 80 agentes, embora Lacerda tenha dito que não havia digitais da agência na operação. Mentira ou incompetência? Em uma série de reportagens em 2008, ISTOÉ desnudou o submundo da arapongagem ao publicar os nomes de espões que participaram da investigação ilegal.

Mesmo assim, ao que parece, Lacerda segue com o prestígio em alta no Palácio do Planalto. Talvez por ser ele uma espécie de arquivo vivo das informações mais privilegiadas desses seis anos de governo. Não bastasse o presentão de Natal, ao elaborar uma lista de prováveis nomes para ocupar a direção da Abin, o governo elencou como principais candidatos os atuais diretores alçados ou mantidos nos cargos por Lacerda, incluindo o diretor do departamento de gestão, Ronaldo Belham, de inteligência estratégica, Luiz Alberto Salaberry, e o diretor interino, Wilson Roberto Trezza. No páreo está ainda o secretário-adjunto de acompanhamento de estudos institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência, José Antônio Macedo Soares. Outro nome comentado dentro da Abin é o do diretor da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste do Ministério da Integração, Christian Schneider.

Só que para nomear o novo diretor da Abin, Lula terá de encarar novamente a disputa dos militares pelo cargo. Nos últimos dez anos, os fardados perderam três ministérios, que foram transformados em comandos: da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Já o Ministério da Defesa, que congregou os três comandos, sempre foi controlado por civis. A briga promete. Como se vê, é mais uma trincheira de luta em que Lacerda pode sair derrotado. ■

EM SÍNTESE

Paulo Lacerda disse ao presidente e à CPI dos Grampos que não houve a participação de agentes da Abin na Satiagraha

Depois da reportagem de ISTOÉ, ficou provado que dezenas de agentes da Abin participaram da operação da PF contra Daniel Dantas

Por mentir ou não ter controle sobre seus subordinados, Lacerda foi afastado da Abin

Em 29 de dezembro, Lula criou o cargo de adido policial para Lacerda em Portugal

“O governo usou a mesma estratégia autoritária da medida provisória para criar o cargo para o Lacerda”

Pedro Simon, senador (PMDB-RS)

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, dez anos depois de sua ascensão ao poder por vias legais, o Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, parece prestes a completar a tarefa a que se entregou desde que assumiu o cargo: destruir a democracia, fazendo uso, para cumprir sua meta, dos instrumentos proporcionados pelo regime democrático.

Não se pode atribuir ao coronel sequer o mérito do ineditismo. Hitler e Mussolini também empregaram o mesmo método para eliminar as liberdades. Arrancaram do Legislativo a autorização para governar por decreto. Recorreram a plebiscitos e referendos para acumular poder, ignorando o Congresso. Criaram milícias armadas, verdadeiras tropas de choque, formadas em sua maioria por marginais violentos, destinadas a intimidar e, quando preciso, massacrar os adversários – sempre tratados como “inimigos da pátria”. E subjugaram o Poder Judiciário, promovendo expurgos que só pouparam os magistrados dispostos à concordância incondicional com as vontades do Executivo.

Em sua última demonstração de estilo centralizador e vocação ditatorial, na tarde do último domingo, 10 horas antes da segunda-feira, Chávez decretou que 2 de fevereiro seria feriado nacional – em comemoração, é claro, aos 10 anos de seu Governo.

Foi outro ato que nada teve de inédito. No século 19, o ditador José Tadeo Monagas, que invadiu o Congresso venezuelano, transformou em feriado o dia 24 de janeiro, data em que tomou o poder. Depois dele, no século 20, outro ditador, Marcos Pérez Jiménez, criou a “Semana da Pátria”, que começava em 2 de dezembro, dia em que se apossou da presidência da Venezuela.

Tomada de surpresa por um feriado decretado com apenas algumas horas de antecedência, a população enfrentou transtornos de toda espécie. Pais encontraram fechadas as escolas em que seus filhos estudam, operários que esperavam cumprir um dia normal de trabalho tiveram que voltar para casa, milhares de comerciantes perderam toneladas de produtos perecíveis.

Em meio ao caos generalizado, tropas da Guarda Nacional forçavam os lojistas a fecharem as portas, chegando a invadir clínicas particulares e farmácias, para garantir que apenas o atendimento de emergência funcionasse.

A megalomania presidencial custou caro ao país, mas Chávez ignorou a confusão provocada por seu capricho. No Panteão Nacional, onde está sepultado Simón Bolívar, atreveu-se a dizer que o libertador do país, “incorporado na vontade do povo, voltou à vida 10 anos atrás”. Ou seja, ele tem a firme convicção de

ser a reencarnação do herói nacional, reverenciado por sua contribuição decisiva para a independência de vários territórios da América Espanhola.

São tantas as incompatibilidades entre a figura do libertador e a do coronel-ditador que seria tedioso enumerá-las. Elas começam, entretanto, pelo fato de que o chefe das revoluções que promoveram a independência da Venezuela, Colômbia, Equador, Peru e Bolívia, embora tenha eventualmente sucumbido a tentações autoritárias, venerava a democracia. Quando Napoleão se autoproclamou imperador da França, passou a considerá-lo um “traidor dos ideais republicanos”.

A moderna perversão do culto a Bolívar, concebida por Hugo Chávez, não contempla o menor respeito pelos ideais republicanos que o libertador admirava. Faltam menos de 15 dias para a realização do referendo sobre uma emenda constitucional que permitirá a reeleição presidencial sem limites. É a segunda tentativa que ele faz de perpetuar-se no poder. Derrotado na primeira, em 2007, não desistiu, e nada indica que desistirá se o povo da Venezuela rejeitar novamente sua pretensão.

É significativo que o vice-presidente da Conferência Episcopal da Venezuela, arcebispo Roberto Lukkert, tenha dito na segunda-feira que não vê razões para celebrar os 10 anos de governo de Chávez. “Não tenho nada o que celebrar hoje, nada mesmo, e me sinto mal, por acreditar que este senhor atentou contra a constitucionalidade do país”, afirmou o religioso.

Merecem transcrição as declarações de uma das principais autoridades da Igreja Católica da Venezuela, pela precisão com que descrevem as atuais condições do país e pelo que revelam sobre a personalidade e os propósitos de Chávez:

O que podemos celebrar hoje? Um homem que nos desqualifica, dizendo que somos conspiradores, que estamos contra a Venezuela. Ele já disse que entrou para a Academia Militar com o objetivo de dar um golpe de Estado. É a única pessoa a quem o país concedeu o diploma de golpista. Diz que quer prolongar seu modelo até 2049. Seu modelo é o do presidente eterno, o de Cuba, o mesmo da Coreia do Norte e do Zimbábue.

O modelo de Hugo Chávez é, com certeza, o de uma ditadura, em que ele governará até a morte. E seu “socialismo do século 21” nada mais é do que o velho e fracassado socialismo do século 20, misturado ao caudilhismo do século 19. Nele, o Estado controla tudo, e não admite divergências. O populismo assecura a continuidade da miséria – uma piada diz que o

presidente gosta tanto de seus pobres que tratou de multiplicá-los... Quanto à economia de mercado, aos poucos, desaparece, sob o poder opressor das regras ditatoriais.

Quem duvida dos propósitos totalitários de Chávez deve ler o chamado “Plano da Nação 2007-2013”, que estabelece as metas do governo federal para o período. Nele, está escrito que “o Estado conservará o controle total das atividades produtivas que sejam de valor estratégico para o desenvolvimento do país”. Acontece que, para Hugo Chávez, tudo é estratégico: os setores de alimentos, telecomunicações, bancário, energético, supermercados e até *shopping centers*, a julgar pela recente desapropriação de um, em Caracas.

Quanto ao futuro da economia de mercado, declarações feitas 2 anos atrás pelo ministro de Planejamento e Desenvolvimento deixam poucas dúvidas. Em dezembro de 2006, ele disse que “os empresários dispostos a assumir a agenda socialista deverão cumprir compromissos para ter acesso a estímulos estatais. Os que se negarem (...) receberão do Estado um tratamento conforme a legalidade vigente, que não será cordial, muito menos preferencial”.

São regras como estas que vigoram no país que pretende integrar o Mercosul. Instituição que, na concepção de Chávez, precisa ser “descontaminada”, ou seja, deve conformar-se aos seus ditames ideológicos. Seu propósito é ingressar no Mercosul para transformá-lo numa frente beligerante, que só arrecadará inimizades e será incapaz de firmar acordos comerciais.

A adesão da Venezuela só tende a emperrar as negociações com blocos e a inserção competitiva de seus integrantes na globalização. Transformado em instrumento da “política bolivariana”, o Mercosul enfrentará dificuldades sem conta, provavelmente insuperáveis, para concretizar seus propósitos, caso este sócio indesejável seja admitido.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se à sessão às 19 horas e 32 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁵⁾
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁸⁾
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁸⁾

Leitura: 15/03/2007

Designação: 05/06/2007

Instalação: 03/10/2007

Prazo final prorrogado: 01/07/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽⁴⁾ | |
| Heráclito Fortes (DEM-PI) | 1. Demóstenes Torres (DEM-GO) |
| Efraim Morais (DEM-PB) ⁽¹⁴⁾ | |
| Sérgio Guerra (PSDB-PE) ⁽¹¹⁾ | 2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,7) |
| Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁵⁾ | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾ | |
| Fátima Cleide (PT-RO) ⁽¹³⁾ | 1. Eduardo Suplicy (PT-SP) |
| Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(3,6) | 2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) |
| João Pedro (PT-AM) ^(2,12,17) | |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Valdir Raupp (PMDB-RO) | 1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) | 2. Romero Jucá (PMDB-RR) |
| Valter Pereira (PMDB-MS) | |

| | |
|--------------------------------------|------------------------|
| PDT | |
| Jefferson Praia (AM) ⁽¹⁶⁾ | |
| PDT/PSOL ⁽¹⁰⁾ | |
| | 1. Osmar Dias (PDT-PR) |

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3311-3514

Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Prazo prorrogado: 13/03/2008

Prazo final prorrogado: 23/09/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------------|
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Demóstenes Torres (DEM-GO) | 1. VAGO (1,4) |
| Eduardo Azeredo (PSDB-MG) | 2. Cícero Lucena (PSDB-PB) |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Paulo Paim (PT-RS) (3) | 1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6) |
| Magno Malta (PR-ES) | |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Almeida Lima (PMDB-SE) | 1. |
| Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) | |
| PTB | |
| Romeu Tuma (SP) | 1. Sérgio Zambiasi (RS) |

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.

3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.

5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).

6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJM nº 081/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.

**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel ⁽¹⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares ⁽²⁾
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo final prorrogado: 30/04/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3311-3511

Fax: 3311-1176

E-mail: ems@senado.gov.br

**2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE
ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008

Designação: 01/07/2008

Prazo final: 20/02/2009

Prazo final prorrogado: 02/09/2009

MEMBROS

Antonio Corrêa

Antonio Magalhães Gomes Filho

Eugenio Pacelli de Oliveira

Fabiano Augusto Martins Silveira

Félix Valois Coelho Júnior

Hamilton Carvalhido

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Sandro Torres Avelar

Tito Souza do Amaral

**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL
EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE**

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008

Instalação: 10/04/2008

Prazo final: 22/12/2009

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|--------------------------------------|
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Senador Jayme Campos (DEM) | 1. Senador Gilberto Goellner (DEM) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) | 2. Senador Mário Couto (PSDB) |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Senador João Pedro (PT) | 1. Senadora Serys Slhessarenko (PT) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) |
| PTB | |
| Senador Mozarildo Cavalcanti | 1. Senador Romeu Tuma |

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|------------------------------------|
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) | 1. Senador Efraim Morais (DEM) |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) | 2. Senador Tasso Jereissati (PSDB) |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Senador Inácio Arruda (PC DO B) | 1. Senador Eduardo Suplicy (PT) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| VAGO ⁽¹⁾ | 1. Senador Almeida Lima (PMDB) |
| PTB | |
| Senador Roberto Cavalcanti (PRB) ^(2,3) | 1. Senador João Vicente Claudino |

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. N° 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. n° 055/2009-GLDBAG).

**5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - IDENTIFICAR DISPOSITIVOS
CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO**

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|----------|
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) | |
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| PTB | |
| | 1. |
| PDT | |
| | 1. |

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA
CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE**

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6) | |
| Eduardo Suplicy (PT) (29) | 1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (28) |
| Delcídio Amaral (PT) (37) | 2. Renato Casagrande (PSB) (39) |
| Aloizio Mercadante (PT) (32) | 3. João Pedro (PT) (11,35) |
| Tiã Viana (PT) (31) | 4. Ideli Salvatti (PT) (36) |
| Marcelo Crivella (PRB) (30) | 5. Roberto Cavalcanti (PRB) (38,72) |
| Inácio Arruda (PC DO B) (34) | 6. Expedito Júnior (PR) (4,33) |
| César Borges (PR) (40) | 7. João Ribeiro (PR) (41) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Francisco Dornelles (PP) (57,66) | 1. Romero Jucá (PMDB) (53,67) |
| Garibaldi Alves Filho (PMDB) (55,68) | 2. Gilvam Borges (PMDB) (56,59) |
| Gerson Camata (PMDB) (54,71) | 3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,69) |
| Valdir Raupp (PMDB) (61) | 4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2,69) |
| Neuto De Conto (PMDB) (8,15,63,65) | 5. Lobão Filho (PMDB) (9,58,70) |
| Pedro Simon (PMDB) (60,62) | 6. Paulo Duque (PMDB) (1,69) |
| VAGO (64) | 7. VAGO (64) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Eliseu Resende (DEM) (50) | 1. Gilberto Goellner (DEM) (46) |
| Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,46) | 2. Demóstenes Torres (DEM) (17,47) |
| Efraim Morais (DEM) (52) | 3. Heráclito Fortes (DEM) (44) |
| Raimundo Colombo (DEM) (49) | 4. Rosalba Ciarlini (DEM) (46) |
| Adelmir Santana (DEM) (14,16,42) | 5. Kátia Abreu (DEM) (48) |
| Jayme Campos (DEM) (13,43) | 6. José Agripino (DEM) (5,45) |
| Cícero Lucena (PSDB) (26) | 7. Alvaro Dias (PSDB) (25) |
| João Tenório (PSDB) (27) | 8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,23,73) |
| Arthur Virgílio (PSDB) (26,74) | 9. Flexa Ribeiro (PSDB) (22) |
| Tasso Jereissati (PSDB) (26) | 10. Papaléo Paes (PSDB) (24) |
| PTB (7) | |
| João Vicente Claudino (51) | 1. Sérgio Zambiasi (12,51) |
| Gim Argello (51) | 2. Fernando Collor (51) |

PDT

Osmar Dias (21)

1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
23. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
26. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
29. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

32. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
33. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
34. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
38. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
39. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
40. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
51. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
53. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
66. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3) | |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | 1. Delcídio Amaral (PT) |
| VAGO (6) | 2. VAGO (9) |
| Expedito Júnior (PR) | 3. João Vicente Claudino (PTB) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Valdir Raupp (PMDB) | 1. Mão Santa (PMDB) |
| VAGO (4) | 2. Renato Casagrande (PSB) (2) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Rosalba Ciarlini (DEM) | 1. VAGO (5) |
| Raimundo Colombo (DEM) (7) | |
| Sérgio Guerra (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| | 3. VAGO (8) |
| PDT PSDB PMDB (1) | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. |

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾ | |
| Eduardo Suplicy (PT) | 1. Renato Casagrande (PSB) |
| VAGO ⁽⁵⁾ | 2. Ideli Salvatti (PT) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Mão Santa (PMDB) | 1. |
| Neuto De Conto (PMDB) | 2. |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁴⁾ | 1. João Tenório (PSDB) ⁽²⁾ |
| Osmar Dias (PDT) ⁽¹⁾ | 2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁾ |
| Tasso Jereissati (PSDB) | 3. Flexa Ribeiro (PSDB) |

Notas:

1. Vaga cedida ao PDT

2. Vaga cedida ao PSDB

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

5. Vago em 17.02.09 em virtude de o Senador não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾ | |
| Delcídio Amaral (PT) | 1. VAGO ⁽⁵⁾ |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 2. Renato Casagrande (PSB) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Valdir Raupp (PMDB) | 1. Romero Jucá (PMDB) |
| VAGO ⁽²⁾ | 2. Valter Pereira (PMDB) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| VAGO ^(3,4) | 1. José Agripino (DEM) |
| Eliseu Resende (DEM) | 2. VAGO ⁽⁵⁾ |
| Sérgio Guerra (PSDB) | 3. Tasso Jereissati (PSDB) |

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)
4. A Senadora Kátia Abreu retornou ao mandato em 29.10.2008. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (5) | |
| Flávio Arns (PT) (3,17,26) | 1. Fátima Cleide (PT) (32) |
| Augusto Botelho (PT) (35) | 2. César Borges (PR) (31) |
| Paulo Paim (PT) (36) | 3. Eduardo Suplicy (PT) (33) |
| Marcelo Crivella (PRB) (34) | 4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13) |
| Expedito Júnior (PR) (29) | 5. Ideli Salvatti (PT) (28,30) |
| Roberto Cavalcanti (PRB) (27,60) | 6. VAGO (27) |
| Renato Casagrande (PSB) (27,59,64) | 7. José Nery (PSOL) (27,62,63) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| VAGO (56,67) | 1. Lobão Filho (PMDB) (50) |
| Gilvam Borges (PMDB) (9,52) | 2. Romero Jucá (PMDB) (57) |
| Paulo Duque (PMDB) (6,49) | 3. Valdir Raupp (PMDB) (54) |
| Garibaldi Alves Filho (PMDB) (51) | 4. Leomar Quintanilha (PMDB) (53) |
| Mão Santa (PMDB) (48) | 5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (55) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Adelmir Santana (DEM) (40) | 1. Heráclito Fortes (DEM) (38) |
| Rosalba Ciarlini (DEM) (39) | 2. Jayme Campos (DEM) (37) |
| Efraim Moraes (DEM) (12,15,42) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,41) |
| Raimundo Colombo (DEM) (46) | 4. José Agripino (DEM) (4,43) |
| Lúcia Vânia (PSDB) (21,44) | 5. Marisa Serrano (PSDB) (25,66) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) (20,65) | 6. João Tenório (PSDB) (23) |
| Papaléo Paes (PSDB) (24) | 7. Sérgio Guerra (PSDB) (22,45) |
| PTB (8) | |
| Mozarildo Cavalcanti (7,11,58) | 1. Gim Argello (14,16,61) |
| PDT | |
| João Durval (19,47) | 1. VAGO (18) |

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclides Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
18. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
19. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
29. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
35. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
42. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
45. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade, PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
65. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
66. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾ | |
| Flávio Arns (PT) | 1. Fátima Cleide (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 2. |
| Maioria (PMDB, PP) e PDT | |
| VAGO ⁽²⁾ | 1. |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Rosalba Ciarlini (DEM) | |
| Eduardo Azeredo (PSDB) | 1. Papaléo Paes (PSDB) |
| | 2. Marisa Serrano (PSDB) |

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾ | |
| Augusto Botelho (PT) | 1. VAGO ⁽³⁾ |
| Flávio Arns (PT) | 2. |
| Maioria (PMDB, PP) e PDT | |
| João Durval (PDT) | 1. Adelmir Santana (DEM) ⁽²⁾ |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Rosalba Ciarlini (DEM) | 1. VAGO ⁽³⁾ |
| Papaléo Paes (PSDB) | 2. VAGO ⁽³⁾ |

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6) | |
| Marina Silva (PT) (37,71) | 1. Renato Casagrande (PSB) (17,32) |
| Aloizio Mercadante (PT) (10,39) | 2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36) |
| Eduardo Suplicy (PT) (37) | 3. Marcelo Crivella (PRB) (33) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) (35) | 4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,74) |
| Ideli Salvatti (PT) (37) | 5. César Borges (PR) (30,52) |
| Expedito Júnior (PR) (31,52) | 6. Serys Slhessarenko (PT) (19,38,77) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Pedro Simon (PMDB) (54,63) | 1. Romero Jucá (PMDB) (55,64) |
| Almeida Lima (PMDB) (58,63) | 2. Leomar Quintanilha (PMDB) (61,67) |
| Gilvam Borges (PMDB) (59,63) | 3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,66,78) |
| Francisco Dornelles (PP) (62,63) | 4. Lobão Filho (PMDB) (5,69,76) |
| Valter Pereira (PMDB) (2,63) | 5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,65) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,56,68) | 6. Neuto De Conto (PMDB) (3,63) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Kátia Abreu (DEM) (45) | 1. Efraim Morais (DEM) (50) |
| Demóstenes Torres (DEM) (42) | 2. Adelmir Santana (DEM) (49) |
| Jayme Campos (DEM) (51) | 3. Raimundo Colombo (DEM) (43) |
| Marco Maciel (DEM) (14,20) | 4. José Agripino (DEM) (4,47) |
| Antonio Carlos Júnior (DEM) (44) | 5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,46) |
| Alvaro Dias (PSDB) (25,72) | 6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26) |
| Sérgio Guerra (PSDB) (29,75) | 7. Marconi Perillo (PSDB) (24) |
| Lúcia Vânia (PSDB) (25) | 8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70) |
| Tasso Jereissati (PSDB) (25) | 9. Flexa Ribeiro (PSDB) (28,73) |
| PTB (7) | |
| Romeu Tuma (48) | 1. Gim Argello (41) |
| PDT | |
| Osmar Dias (12,13,23) | 1. Patrícia Saboya (11,22,53) |

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. n° 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. n° 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. n° 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. n° 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício n° 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício n° 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício n° 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB n° 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício n° 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. n° 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. n° 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. n° 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. n° 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. n° 024/09-GLPSDB).
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. n° 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. n° 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. n° 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. n° 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
32. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. n° 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Eptácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Shessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Shessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

| TITULARES | SUPLENTE |
|---|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾ | |
| Flávio Arns (PT) (35) | 1. João Pedro (PT) (1,38) |
| Augusto Botelho (PT) (35) | 2. Ideli Salvatti (PT) (37) |
| Fátima Cleide (PT) (35) | 3. Eduardo Suplicy (PT) (12,31) |
| Paulo Paim (PT) (35,44,65) | 4. José Nery (PSOL) (36) |
| Inácio Arruda (PC DO B) (32) | 5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,66) |
| Marina Silva (PT) (33) | 6. VAGO (34) |
| Expedito Júnior (PR) (30) | 7. VAGO (34) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Valter Pereira (PMDB) (57) | 1. Romero Jucá (PMDB) (59) |
| VAGO (8,16,63,69) | 2. Leomar Quintanilha (PMDB) (59) |
| Gilvam Borges (PMDB) | 3. Pedro Simon (PMDB) (59) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (61) | 4. Neuto De Conto (PMDB) (62) |
| Gerson Camata (PMDB) (60) | 5. Valdir Raupp (PMDB) (55) |
| Francisco Dornelles (PP) (5,9,54) | 6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,58) |
| VAGO (56,64) | 7. Lobão Filho (PMDB) (53) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Raimundo Colombo (DEM) (4,45) | 1. Gilberto Goellner (DEM) (39) |
| Marco Maciel (DEM) (50) | 2. Kátia Abreu (DEM) (11,47) |
| Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,49) | 3. Jayme Campos (DEM) (48) |
| Heráclito Fortes (DEM) (41) | 4. Efraim Morais (DEM) (40) |
| José Agripino (DEM) (13,51) | 5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,52) |
| Adelmir Santana (DEM) (43) | 6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,46) |
| Alvaro Dias (PSDB) (24) | 7. Eduardo Azeredo (PSDB) (26,67) |
| Cícero Lucena (PSDB) (23) | 8. Marconi Perillo (PSDB) (27) |
| Lúcia Vânia (PSDB) (29,68) | 9. Papaléo Paes (PSDB) (28) |
| Marisa Serrano (PSDB) (25) | 10. Sérgio Guerra (PSDB) (22) |
| PTB | |
| Sérgio Zambiasi (7,42) | 1. João Vicente Claudino (42) |
| Romeu Tuma (42) | 2. Mozarildo Cavalcanti (42) |
| PDT | |
| Cristovam Buarque (20) | 1. Jefferson Praia (10,21) |

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
 Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
23. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
27. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
30. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ; GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

39. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
40. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
41. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
42. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
44. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
45. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
46. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
49. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
53. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
65. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
66. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
67. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2) | |
| VAGO (7) | 1. VAGO (7) |
| Flávio Arns (PT) | 2. Ideli Salvatti (PT) |
| Sérgio Zambiasi (PTB) | 3. VAGO (7) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| VAGO (3) | 1. VAGO (7) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) | 2. Valdir Raupp (PMDB) |
| Paulo Duque (PMDB) | 3. Valter Pereira (PMDB) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| VAGO (4) | 1. VAGO (1,6) |
| Romeu Tuma (PTB) | 2. Marco Maciel (DEM) |
| Rosalba Ciarlini (DEM) | 3. Raimundo Colombo (DEM) (5) |
| Marisa Serrano (PSDB) | 4. Eduardo Azeredo (PSDB) |
| Marconi Perillo (PSDB) | 5. VAGO (7) |
| PDT | |
| VAGO (7) | 1. Cristovam Buarque |

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2) | |
| Renato Casagrande (PSB) (26) | 1. Fátima Cleide (PT) (22) |
| Marina Silva (PT) (7,26) | 2. César Borges (PR) (24) |
| João Pedro (PT) (20) | 3. Inácio Arruda (PC DO B) (25) |
| João Ribeiro (PR) (23) | 4. Delcídio Amaral (PT) (21) |
| Majoria (PMDB, PP) | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) (38) | 1. Romero Jucá (PMDB) (38) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38) | 2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40) |
| Gilvam Borges (PMDB) (39) | 3. Almeida Lima (PMDB) (38) |
| Valter Pereira (PMDB) (38) | 4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Gilberto Goellner (DEM) (29) | 1. Adelmir Santana (DEM) (34) |
| Kátia Abreu (DEM) (31) | 2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35) |
| Heráclito Fortes (DEM) (33) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,27) |
| Eliseu Resende (DEM) (32) | 4. Jayme Campos (DEM) (9,30) |
| Arthur Virgílio (PSDB) (10,19) | 5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14) |
| Cícero Lucena (PSDB) (15) | 6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18) |
| Marisa Serrano (PSDB) (16) | 7. Mário Couto (PSDB) (17) |
| PTB | |
| Gim Argello (6,28) | 1. Sérgio Zambiasi (28) |
| PDT | |
| Jefferson Praia (8,13,36,41) | 1. Cristovam Buarque (12,37,42) |

Notas:

- O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
- Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
- Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
- Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
- Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
- Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
- O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾ | |
| Renato Casagrande (PSB) | 1. VAGO ⁽⁴⁾ |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 2. VAGO ⁽⁴⁾ |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Valter Pereira (PMDB) | 1. VAGO ⁽²⁾ |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| | 1. Adelmir Santana (DEM) |
| VAGO ⁽⁴⁾ | 2. Marisa Serrano (PSDB) |
| VAGO ⁽³⁾ | |

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2) | |
| César Borges (PR) | 1. Inácio Arruda (PC DO B) |
| VAGO (8) | 2. VAGO (8) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) | 1. VAGO (3,4,6) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| VAGO (1) | 1. Adelmir Santana (DEM) |
| Cícero Lucena (PSDB) (5,7) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Marina Silva (PT) ⁽¹⁾ | 1. Fátima Cleide (PT) |
| Renato Casagrande (PSB) | 2. César Borges (PR) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) | 1. Almeida Lima (PMDB) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Marisa Serrano (PSDB) | 1. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Gilberto Goellner (DEM) | 2. Adelmir Santana (DEM) |

Notas:

1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA
AMAZÔNIA**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO**

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Renato Casagrande (PSB) | 1. VAGO (5) |
| VAGO (1) | 2. VAGO (5) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) | 1. VAGO (2,4) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 1. VAGO (3) |
| Gilberto Goellner (DEM) | 2. Arthur Virgílio (PSDB) |

Notas:

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6) | |
| Flávio Arns (PT) (19) | 1. João Pedro (PT) (22) |
| Fátima Cleide (PT) (19) | 2. Serys Shessarenko (PT) (21) |
| Paulo Paim (PT) (19) | 3. Marcelo Crivella (PRB) (11,20,30) |
| Magno Malta (PR) (2,23) | 4. Marina Silva (PT) (20,45) |
| José Nery (PSOL) (24) | 5. VAGO (20) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| VAGO (33,44) | 1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (36) |
| Gerson Camata (PMDB) (34) | 2. Romero Jucá (PMDB) (37) |
| VAGO (35,43) | 3. Valter Pereira (PMDB) (41) |
| Gilvam Borges (PMDB) (40) | 4. Mão Santa (PMDB) (38) |
| Paulo Duque (PMDB) (10,12,39) | 5. Leomar Quintanilha (PMDB) (42) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| José Agripino (DEM) (3,29) | 1. Heráclito Fortes (DEM) (27) |
| Rosalba Ciarlini (DEM) (25) | 2. Jayme Campos (DEM) (32) |
| Eliseu Resende (DEM) (4,28) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) (31) |
| Gilberto Goellner (DEM) (8) | 4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,26) |
| Arthur Virgílio (PSDB) (16) | 5. Lúcia Vânia (PSDB) (18) |
| Cícero Lucena (PSDB) (16) | 6. Mário Couto (PSDB) (17) |
| VAGO (1,5) | 7. Papaléo Paes (PSDB) (16) |
| PTB (7) | |
| | 1. Sérgio Zambiasi |
| PDT | |
| Cristovam Buarque (14) | 1. Jefferson Praia (15) |

Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
19. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
26. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
32. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
33. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾ | |
| Paulo Paim (PT) | 1. Flávio Arns (PT) |
| Serys Shessarenko (PT) | 2. VAGO ⁽⁴⁾ |
| Majoria (PMDB, PP) | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) | 1. VAGO ⁽³⁾ |
| Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) | 2. |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| VAGO ^(1,5) | 1. |
| Heráclito Fortes (DEM) | 2. |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 3. Papaléo Paes (PSDB) |

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgíneo de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Prazo final: 22/03/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3) | |
| VAGO (6) | 1. Flávio Arns (PT) |
| José Nery (PSOL) (2) | 2. VAGO (6) |
| Majoria (PMDB, PP) | |
| VAGO (6) | 1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| VAGO (1,5) | 1. VAGO (4) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Cícero Lucena (PSDB) |

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
6. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) | |
| VAGO (5) | 1. Fátima Cleide (PT) |
| Serys Shlessarenko (PT) | 2. VAGO (2,5) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Roseana Sarney (PMDB) | 1. |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| VAGO (3,4) | 1. VAGO (1) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. |

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
3. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)⁽⁹⁾ | |
| Eduardo Suplicy (PT) (42) | 1. Flávio Arns (PT) (40,72) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) (38,73) | 2. Marina Silva (PT) (45) |
| João Ribeiro (PR) (43,66) | 3. Renato Casagrande (PSB) (46,74) |
| João Pedro (PT) (47) | 4. Magno Malta (PR) (44) |
| Tiã Viana (PT) (41,58,70) | 5. Augusto Botelho (PT) (22,39,52,67) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Pedro Simon (PMDB) (1) | 1. Almeida Lima (PMDB) (5,65) |
| Francisco Dornelles (PP) (62) | 2. Leomar Quintanilha (PMDB) (6) |
| Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64) | 3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2) |
| Romero Jucá (PMDB) (3,69,75) | 4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63) |
| Paulo Duque (PMDB) (4) | 5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,61) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Efraim Morais (DEM) (50) | 1. Adelmir Santana (DEM) (11,55) |
| Demóstenes Torres (DEM) (49) | 2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,57) |
| Marco Maciel (DEM) (18,29,48) | 3. José Agripino (DEM) (23,27,53) |
| Heráclito Fortes (DEM) (8,56) | 4. Kátia Abreu (DEM) (54) |
| João Tenório (PSDB) (33,68) | 5. Alvaro Dias (PSDB) (36) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) (33) | 6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,37,71) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) (34) | 7. Tasso Jereissati (PSDB) (35) |
| PTB⁽¹²⁾ | |
| Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,51) | 1. Mozarildo Cavalcanti (51) |
| PDT | |
| Patrícia Saboya (31,60) | 1. Cristovam Buarque (20,32,59) |

Notas:

- O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
- O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
- O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
- O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
- Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
- O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
- O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
- Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Senador Euclides Mello comunica filiação ao PRB, em 1º/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
14. Em 05.09.2007, o Senador Euclides Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
35. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
36. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
37. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
39. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
42. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
43. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
44. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

45. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
46. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
53. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
54. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
55. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
56. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
57. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
58. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
69. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
70. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾ | |
| VAGO ^(3,4,6) | 1. VAGO ⁽⁷⁾ |
| João Ribeiro (PR) | 2. Augusto Botelho (PT) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Mão Santa (PMDB) | 1. Valdir Raupp (PMDB) |
| | 2. Leomar Quintanilha (PMDB) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| VAGO ⁽¹⁾ | 1. Rosalba Ciarlini (DEM) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) | 2. VAGO ⁽⁷⁾ |
| PDT | |
| Cristovam Buarque | 1. VAGO ⁽⁵⁾ |

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DAS FORÇAS ARMADAS**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾ | |
| VAGO ^(1,4) | 1. VAGO ⁽⁵⁾ |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Paulo Duque (PMDB) | 1. Pedro Simon (PMDB) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| VAGO ⁽⁵⁾ | 1. Marco Maciel (DEM) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| PDT | |
| VAGO ⁽³⁾ | 1. |

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2) | |
| Serys Slhessarenko (PT) (22) | 1. Marina Silva (PT) (25) |
| Delcídio Amaral (PT) (22,28,60) | 2. Paulo Paim (PT) (23,28,58) |
| Ideli Salvatti (PT) (22) | 3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (20) |
| Inácio Arruda (PC DO B) (19) | 4. Expedito Júnior (PR) (24) |
| Fátima Cleide (PT) (17) | 5. Eduardo Suplicy (PT) (21) |
| João Ribeiro (PR) (18) | 6. João Pedro (PT) (16) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Almeida Lima (PMDB) (46) | 1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,53) |
| Gilvam Borges (PMDB) (47) | 2. Lobão Filho (PMDB) (34,44) |
| Paulo Duque (PMDB) (52) | 3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,51) |
| Mão Santa (PMDB) (5,9,48) | 4. Valter Pereira (PMDB) (50) |
| Valdir Raupp (PMDB) (43,56) | 5. Francisco Dornelles (PP) (49) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (54) | 6. VAGO (45,55) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Gilberto Goellner (DEM) (33) | 1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (31) |
| Eliseu Resende (DEM) (30) | 2. Efraim Morais (DEM) (35) |
| Heráclito Fortes (DEM) (36) | 3. Adelmir Santana (DEM) (38) |
| Jayme Campos (DEM) (27) | 4. Rosalba Ciarlini (DEM) (37) |
| Kátia Abreu (DEM) (7,32) | 5. Demóstenes Torres (DEM) (1,26) |
| Alvaro Dias (PSDB) (41) | 6. Cícero Lucena (PSDB) (15) |
| João Tenório (PSDB) (40,59) | 7. Arthur Virgílio (PSDB) (14,57) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) (15) | 8. Mário Couto (PSDB) (15) |
| Marconi Perillo (PSDB) (42) | 9. Sérgio Guerra (PSDB) (13) |
| PTB (4) | |
| Fernando Collor (29) | 1. Gim Argello (29) |
| PDT | |
| João Durval (12) | 1. Osmar Dias (39) |

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
14. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
15. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
16. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
17. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
18. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
20. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
21. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
25. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
26. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcício Amaral, que passa à suplência.
29. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
30. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
35. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
36. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
59. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾ | |
| César Borges (PR) ⁽²⁴⁾ | 1. Delcídio Amaral (PT) ^(7,27) |
| Serys Shlessarenko (PT) ^(2,28) | 2. Roberto Cavalcanti (PRB) ^(23,50) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽²⁶⁾ | 3. VAGO ⁽²³⁾ |
| José Nery (PSOL) ⁽²⁵⁾ | 4. VAGO ⁽²³⁾ |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) ^(33,41) | 1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽⁴⁴⁾ |
| Valter Pereira (PMDB) ^(1,48) | 2. Pedro Simon (PMDB) ⁽⁴⁷⁾ |
| Romero Jucá (PMDB) ^(4,11,45) | 3. Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁴²⁾ |
| Almeida Lima (PMDB) ⁽⁴³⁾ | 4. Gerson Camata (PMDB) ^(46,49,51) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| José Agripino (DEM) ⁽³⁰⁾ | 1. Gilberto Goellner (DEM) ⁽²⁹⁾ |
| Marco Maciel (DEM) ⁽³⁶⁾ | 2. Jayme Campos (DEM) ⁽³⁸⁾ |
| Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽³⁷⁾ | 3. Demóstenes Torres (DEM) ^(9,12,34) |
| Adelmir Santana (DEM) ⁽³¹⁾ | 4. Kátia Abreu (DEM) ^(6,14,32) |
| Lúcia Vânia (PSDB) ⁽¹⁸⁾ | 5. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²²⁾ |
| Marconi Perillo (PSDB) ⁽¹⁹⁾ | 6. Sérgio Guerra (PSDB) ^(10,13,17) |
| Papaléo Paes (PSDB) ⁽²¹⁾ | 7. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²⁰⁾ |
| PTB ⁽⁵⁾ | |
| Gim Argello ⁽³⁵⁾ | 1. Mozarildo Cavalcanti ⁽³⁵⁾ |
| PDT | |
| Jefferson Praia ^(8,15,40) | 1. João Durval ^(16,39) |

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -

Telefone(s): 3311-4282

Fax: 3311-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|------------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1) | |
| Delcídio Amaral (PT) (21) | 1. Paulo Paim (PT) (21) |
| João Pedro (PT) (22) | 2. Fátima Cleide (PT) (4,6,18) |
| Augusto Botelho (PT) (20,31,49) | 3. Expedito Júnior (PR) (17) |
| Magno Malta (PR) (19) | 4. Serys Shhessarenko (PT) (23,52) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,38,43) | 1. Romero Jucá (PMDB) (37,41) |
| Neuto De Conto (PMDB) (34,47) | 2. Valdir Raupp (PMDB) (35,40) |
| Gerson Camata (PMDB) (44,46) | 3. Renan Calheiros (PMDB) (36,39) |
| Valter Pereira (PMDB) (45,50) | 4. Paulo Duque (PMDB) (42,48) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Gilberto Goellner (DEM) (27) | 1. Demóstenes Torres (DEM) (3,30) |
| Raimundo Colombo (DEM) (26) | 2. Heráclito Fortes (DEM) (32) |
| Kátia Abreu (DEM) (25) | 3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28) |
| Jayme Campos (DEM) (8,10,33) | 4. José Agripino (DEM) (29) |
| Lúcia Vânia (PSDB) (13) | 5. Flexa Ribeiro (PSDB) (14) |
| Mário Couto (PSDB) (15) | 6. João Tenório (PSDB) (12) |
| Marisa Serrano (PSDB) (12) | 7. Marconi Perillo (PSDB) (16) |
| PTB (5) | |
| Romeu Tuma (9,24) | 1. Sérgio Zambiasi (24,51) |
| PDT | |
| Osmar Dias | 1. João Durval |

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. n° 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. n° 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.n° 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
16. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Magno Maltaé designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
20. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ; GLDBAG).
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1) | |
| VAGO (2) | 1. Paulo Paim (PT) |
| VAGO (4) | 2. Expedito Júnior (PR) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Valter Pereira (PMDB) | 1. Valdir Raupp (PMDB) |
| Neuto De Conto (PMDB) | 2. Mão Santa (PMDB) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Gilberto Goellner (DEM) | 1. Raimundo Colombo (DEM) (3) |
| | 2. Rosalba Ciarlini (DEM) |
| João Tenório (PSDB) | 3. VAGO (4) |
| Marisa Serrano (PSDB) | |

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
- O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (4) | |
| Marcelo Crivella (PRB) (20) | 1. Delcídio Amaral (PT) (18) |
| Renato Casagrande (PSB) (22) | 2. Flávio Arns (PT) (20) |
| Magno Malta (PR) (21) | 3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42) |
| Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45) | 4. João Ribeiro (PR) (19,46) |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (35) | 1. Valter Pereira (PMDB) (34) |
| Lobão Filho (PMDB) (39) | 2. Romero Jucá (PMDB) (36) |
| Gerson Camata (PMDB) (7,10,37) | 3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,43,48) |
| Valdir Raupp (PMDB) (38,47) | 4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Antonio Carlos Júnior (DEM) (29) | 1. Gilberto Goellner (DEM) (26) |
| Demóstenes Torres (DEM) (3,31) | 2. Eliseu Resende (DEM) (23) |
| José Agripino (DEM) (6,12,24) | 3. Marco Maciel (DEM) (1) |
| Efraim Morais (DEM) (27) | 4. Kátia Abreu (DEM) (30) |
| Cícero Lucena (PSDB) (16) | 5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,28) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) (17,28) | 6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49) |
| Papaléo Paes (PSDB) (15) | 7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,44) |
| PTB (5) | |
| Sérgio Zambiasi (25) | 1. Fernando Collor (25) |
| PDT | |
| Patrícia Saboya (13,33) | 1. Cristovam Buarque (32) |

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾ | |
| Flávio Arns (PT) | 1. Sérgio Zambiasi (PTB) |
| Renato Casagrande (PSB) | 2. VAGO ⁽³⁾ |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Valter Pereira (PMDB) | 1. VAGO ⁽²⁾ |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Demóstenes Torres (DEM) | 1. VAGO ⁽³⁾ |
| Eduardo Azeredo (PSDB) | 2. Cícero Lucena (PSDB) |

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾ | |
| Marcelo Crivella (PRB) | 1. VAGO ⁽⁵⁾ |
| VAGO ⁽⁵⁾ | 2. VAGO ⁽⁵⁾ |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| VAGO ⁽¹⁾ | 1. VAGO ⁽⁴⁾ |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| VAGO ^(2,5) | 1. VAGO ⁽⁵⁾ |
| Cícero Lucena (PSDB) | 2. Eduardo Azeredo (PSDB) |

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Mão Santa não mais pertencer à Comissão.
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomct@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽³⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 4ª Eleição Geral: 13/03/2003

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 5ª Eleição Geral: 23/11/2005

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 6ª Eleição Geral: 06/03/2007

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Augusto Botelho (PT-RR) | 1. VAGO |
| João Pedro (PT-AM) ⁽⁶⁾ | 2. Fátima Cleide (PT-RO) ⁽⁵⁾ |
| Renato Casagrande (PSB-ES) | 3. Ideli Salvatti (PT-SC) ⁽²⁾ |
| João Vicente Claudino (PTB-PI) ⁽¹⁾ | 4. |
| Eduardo Suplicy (PT-SP) | 5. |
| Maioria (PMDB, PP) | |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) | 1. Valdir Raupp (PMDB-RO) |
| Almeida Lima (PMDB-SE) ⁽⁷⁾ | 2. Gerson Camata (PMDB-ES) |
| Gilvam Borges (PMDB-AP) | 3. Romero Jucá (PMDB-RR) |
| Leomar Quintanilha (PMDB-TO) | 4. VAGO ⁽¹⁴⁾ |
| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) | |
| Demóstenes Torres (DEM-GO) | 1. VAGO ⁽¹¹⁾ |
| Heráclito Fortes (DEM-PI) | 2. César Borges (PR-BA) ⁽¹²⁾ |
| Adelmir Santana (DEM-DF) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) |
| Marconi Perillo (PSDB-GO) | 4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) ⁽⁹⁾ |
| Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽¹⁰⁾ | 5. Sérgio Guerra (PSDB-PE) |
| PDT | |
| VAGO ⁽¹³⁾ | 1. |
| Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93) | |
| Romeu Tuma (PTB/SP) ⁽⁸⁾ | |

Atualização: 18/02/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Shlessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).

2. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.

3. Eleito em 30.05.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP

4. Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP

5. Eleita na Sessão de 27.06.2007.

6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.

7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.06.2007.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
9. Senador Arthur Virgílio renunciou ao cargo de membro suplente, conforme Ofício nº 135/07, e foi eleito, nessa mesma data, como titular. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício nº 142/2007 - GLPSDB, e foi eleito, na mesma data, como membro suplente.
10. Senadora Marisa Serrano renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício datado de 27.06.2007, e foi eleita, nessa mesma data, como suplente. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro suplente e foi eleita, na mesma data, como membro titular.
11. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro, ocorrido em 19.02.2008.
12. Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.
13. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Péres, ocorrido em 23.05.2008.
14. Em virtude de renúncia ao mandato do Senador José Maranhão em 18.02.2009.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 Fax:3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

| SENADOR | BLOCO / PARTIDO |
|--|------------------------------|
| Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾ | Bloco Parlamentar da Minoria |
| João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾ | Bloco Parlamentar da Minoria |
| Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾ | Bloco de Apoio ao Governo |
| | PMDB |
| Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾ | PTB |

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos e Conselhos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 Fax:3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS

PMDB

DEM

Marco Maciel (PE)

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PT

Fátima Cleide (RO) ⁽¹⁾

PTB

VAGO ⁽²⁾

PDT

Patrícia Saboya (CE)

PR

Expedito Júnior (RO)

PSB

Renato Casagrande (ES)

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PC DO B

Inácio Arruda (CE)

PP

PSOL

José Nery (PA)

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|--|------|
| ALVARO DIAS | | ARTHUR VIRGÍLIO | |
| Comentários sobre a queda do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), devido à redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. | 362 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 370 |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 372 | Homenagem ao Dia Internacional de Conscientização sobre o Autismo. | 675 |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | | Registro das matérias intituladas “Lula lança pacote da construção em ato político”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 8 de fevereiro de 2006; “Lula define hoje pacote para construção”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição 6 de fevereiro de 2006, e “Fidelização do pobre”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 8 de fevereiro de 2006. | 675 |
| Parecer nº 134, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2008 (nº 679/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Areembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, às Artes e aos Esportes, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia. | 123 | CÉSAR BORGES | |
| Parecer nº 141, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2008 (nº 811/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ouriçangas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouriçangas, Estado da Bahia. | 160 | Parecer nº 157, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2003, de iniciativa do Senador Helio Costa e outros senhores Senadores, que convoca plebiscito sobre o porte e a guarda de arma de fogo, a se realizar conjuntamente com as eleições de 2004 e dá outras providências. | 248 |
| Parecer nº 147, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2009 (nº 926/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí. | 192 | CÍCERO LUCENA | |
| | | Parecer nº 112, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2007 (nº 2.515/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Cultural Mainha Geralda para Educação e Assistência à Criança – FUNGERALDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estados da Paraíba. | 2 |
| | | Parecer nº 118, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e In- | |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|---|------|
| formática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2008 (nº 429/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão. | 36 | na Casa de origem), do Deputado Regis Oliveira, que dispõe sobre as certidões expedidas pelos Ofícios do Registro de Distribuição e Distribuidores Judiciais. | 238 |
| DEMÓSTENES TORRES | | | |
| Parecer nº 149, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Augusto Botelho, que dá nova redação ao inciso LXVII, art. 5º, da Constituição Federal (exclui a hipótese de infidelidade depositária como causa da prisão civil por dívida). | 203 | FÁTIMA CLEIDE | |
| | | Considerações sobre os preparativos da operação a ser realizada na Floresta Nacional Bom Futuro, no Estado de Rondônia, a fim de coibir a retirada de madeira e notificar produtores de gado para que no período de seis meses retirem os rebanhos da área. | 347 |
| | | Apelo no sentido da recriação de uma Superintendência do Banco do Brasil em Rondônia. | 347 |
| EDUARDO AZEREDO | | | |
| Parecer nº 146, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2009 (nº 821/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Córrego Fundo – A.C.C.F. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais. . | 186 | FLÁVIO ARNS | |
| Requerimento nº 366, de 2009, que requer inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, aos 81 anos, do radialista, cronista e jornalista Jairo Anatolio Lima, ocorrido no dia 25 de março de 2009, em Belo Horizonte. | 304 | Parecer nº 113, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2008 (nº 421/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e Comunitária Vale do Uruguai – ACOVALE, para executar serviços de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina. | 7 |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 383 | Parecer nº 115, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2008 (nº 444/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina. | 19 |
| EFRAIM MORAIS | | | |
| Requerimento nº 365, de 2009, que requer a consignação de Voto Aplauso à criação, pelo Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro (IDELB), do Prêmio do Mérito Legislador 2008, destinado a agraciar legisladores brasileiros que se “destacaram na área municipal, estadual e federal”. | 304 | Parecer nº 117, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2008 (nº 2.446/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural “Amigos de Piratuba” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina. | 30 |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | |
| Parecer nº 155, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2008 (nº 2.379/2007, | | Parecer nº 119, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2008 (nº 558/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Universal Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina. | 41 |

| Pág. | Pág. |
|---|---|
| <p>Parecer nº 124, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2008 (nº 592/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Itapema para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Parecer nº 132, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2008 (nº 434/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná.</p> <p>Parecer nº 133, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2008 (nº 673/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação para Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Pinhão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.</p> <p>Registro do transcurso, no dia 2 de abril, do Dia de Conscientização em relação à Pessoa com Autismo.</p> <p>Críticas à Portaria 2.867, do Ministério da Saúde, por passar para o Estado a responsabilidade pelo atendimento da pessoa com deficiência em termos de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e psiquiatria.</p> <p>Registro dos 40 anos de existência da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Salvador.</p> <p>FLEXA RIBEIRO</p> <p>Parecer nº 137, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2008 (nº 782/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Comunicação Comunitária Liberdade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará.</p> <p>Parecer nº 140, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2008 (nº 802/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autoriza-</p> | <p>ção à Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.</p> <p>Parecer nº 143, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2009 (nº 783/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Companhia – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará.</p> <p>Requerimento nº 367, de 2009, que requer que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Associação Comercial do Pará – ACP, pelo transcurso, no dia 3 de abril de 2009, dos seus 190 anos de existência.</p> <p>Críticas à queda do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) por parte do Governo Federal e defesa da aprovação do projeto que cria um fundo de compensação para que os municípios brasileiros enfrentem a crise.</p> <p>Registro da matéria intitulada “Coitados dos municípios”, publicada no jornal <i>O Liberal</i>.</p> <p>Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati.</p> <p>GARIBALDI ALVES FILHO</p> <p>Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati.</p> <p>GILVAM BORGES</p> <p>Apelo para que seja reajustado o piso salarial dos médicos da rede pública do País.</p> <p>GERSON CAMATA</p> <p>Parecer nº 131, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2008 (nº 688/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.</p> |
| 68 | 154 |
| 112 | 170 |
| 118 | 304 |
| 350 | 361 |
| 350 | 361 |
| 350 | 384 |
| 350 | 384 |
| 350 | 380 |
| 139 | 358 |
| 139 | 107 |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|---|------|
| Parecer nº 156, de 2009 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2008 (nº 5.015/2005, na Casa de origem), do Deputado Fernando Ferro, que institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional do Jornalista. | 244 | respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 385 |
| Manifestação desfavorável à adesão da Venezuela ao Mercosul. | 697 | | |
| GILBERTO GOELLNER | | HERÁCLITO FORTES | |
| Parecer nº 145, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2009 (nº 816/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá – ACENOMA para serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso. | 181 | Parecer nº 153, de 2009 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2008 (nº 2.275/99, na Casa de origem), do Deputado Paes Landim, que denomina o trecho da BR-324 compreendido entre as cidades de Remanso, no Estado da Bahia, e São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí. | 229 |
| Requerimento nº 370, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro da Saúde sobre a tramitação dos registros de agroquímicos. | 305 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 378 |
| Requerimento nº 371, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário sobre a relação de ofícios do Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos. | 306 | | |
| Requerimento nº 372, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre os fiscais e os agentes de inspeção sanitária. | 306 | JARBAS VASCONCELOS | |
| Requerimento nº 373, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União sobre as ações do Ouvidor Agrário Nacional referentes a processos judiciais. | 306 | Parecer nº 151, de 2009 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2007 (3.138/97, na Casa de origem), do Deputado Júlio Redecker, que altera o art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, estendendo as regras desse diploma legal a todas as empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestar serviço no exterior. | 221 |
| Requerimento nº 374, de 2009, que solicita informações ao Senhor Advogado-Geral da União sobre os vínculos institucionais que o Ouvidor Agrário Nacional mantém com a Advocacia-Geral da União. | 307 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 369 |
| Requerimento nº 375, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro do Meio Ambiente sobre a tramitação dos registros de agroquímicos. | 307 | | |
| Requerimento nº 376, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a tramitação dos registros de agroquímicos. | 308 | JEFFERSON PRAIA | |
| Requerimento nº 377, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro da Saúde sobre a tramitação dos registros de agroquímicos. | 308 | Parecer nº 160, de 2009 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2007, que acrescenta § 6º ao art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para dispor que as cláusulas dos contratos de adesão que regulam as relações entre as concessionárias de serviços públicos outorgados pela União, bem como por suas associadas, coligadas e filiadas, e os consumidores e usuários de seus serviços, devem ser aprovadas previamente pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça. | 273 |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a | | Destaque para o encontro realizado no Amazonas, a fim de se discutir a Medida Provisória nº 458, que trata da questão fundiária da Amazônia Legal. | 346 |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|--|------|
| Preocupação com os alagamentos no interior do Estado do Amazonas. | 346 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 375 |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 381 | LOBÃO FILHO | |
| JOÃO PEDRO | | Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2009, que altera os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para modificar o limite para a despesa com pessoal do Ministério Público dos Estados. | 319 |
| Requerimento nº 364, de 2009, que requer a retirada do Requerimento de Informação nº 362, de 2009, a fim de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 421, de 2007, que “Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção total do imposto de renda da pessoa física aos rendimentos de aposentadoria e pensão, para os maiores de setenta anos, iniciando-se com isenção de vinte por cento dos rendimentos aos sessenta e seis anos”. | 304 | Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2009, que autoriza as instituições financeiras federais gestoras dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE), a liquidar dívidas inadimplidas contraídas com recurso desses Fundos com base no valor presente dos bens penhoráveis ou na capacidade financeira dos devedores e coobrigados. .. | 336 |
| Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2009, que altera os arts. 3º, 7º, 9º, 11 e 12 da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e os arts. 2º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para adequar sua terminologia à da Constituição Federal de 1988 e limitar a aquisição de terras por estrangeiros na Amazônia Legal. | 309 | LÚCIA VÂNIA | |
| Considerações sobre o Projeto de Lei, de autoria de Sua Excelência, que dispõe sobre a propriedade das terras públicas da Amazônia nas mãos de estrangeiros. | 353 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 383 |
| JOSÉ AGRIPINO | | Considerações sobre o mercado de crédito bancário brasileiro e defesa da criação do Cadastro Positivo, para o retorno do crédito de forma segura. | 683 |
| Parecer nº 120, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2008 (nº 580/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN – ACCCARN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte. | 47 | MÃO SANTA | |
| Parecer nº 121, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2008 (nº 545/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa de Comunicação Os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte. | 53 | Críticas ao Governador do Piauí por ter aumentado seus próprios honorários, após haver adotado uma série de medidas que visavam a reduzir os gastos da administração estadual. | 352 |
| | | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 384 |
| | | MARCELO CRIVELLA | |
| | | Parecer nº 135, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2008 (nº 714/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Xarayés – Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequ- | |

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|---|------|
| ência modulada na cidade de Pitangueira, Estado de São Paulo. | 128 | MARCONI PERILLO | |
| Parecer nº 136, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2008 (nº 706/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Mania Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. | 133 | Requerimento nº 363, de 2009, que requer a realização de Sessão Especial às 10 horas do dia 1º de setembro de 2009, destinada a comemorar os quarenta e quatro anos de criação da profissão do Administrador. | 303 |
| Parecer nº 161, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2007, que acrescenta parágrafos ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para dispor sobre publicidade. | 289 | MÁRIO COUTO | |
| MARCO MACIEL | | Manifestação em prol de que se estabeleçam as normas necessárias a clarificar os direitos dos Senadores, relativas ao uso da verba indenizatória. | 355 |
| Parecer nº 123, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2008 (nº 588/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco. | 63 | Considerações sobre a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. | 355 |
| Parecer nº 125, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2008 (nº 595/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco. | 73 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 386 |
| Parecer nº 158, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Ofício nº 371/2008, da Justiça Eleitoral de Pernambuco referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 598 de 2003 (nº 78/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Josefa Álvares para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco. | 265 | Registro da matéria intitulada “Premiação Ameaçada”, publicada na revista <i>IstoÉ</i> , edição de 14 de janeiro de 2009. | 695 |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 382 | MARISA SERRANO | |
| | | Parecer nº 152, de 2009 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº59, de 2007 (3.138/97, na Casa de origem), do Deputado Júlio Redecker, que altera o art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, estendendo as regras desse diploma legal a todas as empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestar serviço no exterior. | 225 |
| | | Requerimento nº 368, de 2009, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 41, de 2009, e nº 57, de 2009, uma vez que ambos dispõem sobre a mesma matéria. | 305 |
| | | MOZARILDO CAVALCANTI | |
| | | Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2009, que altera o art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, para permitir a acumulação de cargo militar com outro cargo público de magistério. | 345 |
| | | Considerações sobre a importância da revisão salarial de todos os profissionais da área de saúde. Aparte ao Senador Gilvam Borges. | 358 |
| | | Críticas à queda do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como alterna- | |

| | Pág. | | VII Pág. |
|---|------|---|-------------|
| tiva para combate à crise econômica. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. | 363 | Estados importadores e desconsidera o pacto federativo. | 360 |
| Leitura do artigo do Deputado Aldo Rebelo, intitulado “O Erro em Roraima”, publicado no jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , edição de 29 de março de 2009, sobre decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade da demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. | 685 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 375 |
| Registro da matéria intitulada “O Erro em Roraima”, publicada no jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , edição de 29 de março de 2009. | 685 | | |
| PAPALÉO PAES | | ROBERTO CAVALCANTI | |
| Registro da matéria intitulada “Sem Limites”, publicada na revista <i>Veja</i> , edição de 11 de março de 2009. | 689 | Parecer nº 122, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2008 (nº 543/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau – ARTC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte. | 58 |
| PATRÍCIA SABOYA GOMES | | ROMERO JUCÁ | |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 379 | Requerimento nº 369, de 2009, que requer a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2003 – Complementar, com o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2007 – Complementar, por versarem sobre a mesma matéria. | 305 |
| PEDRO SIMON | | ROMEU TUMA | |
| Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 376 | Projeto de Lei do Senado nº 127, de 2009, que determina que os fabricantes, os importadores e os montadores de veículo de propulsão humana, tipo bicicleta, descrito no art. 96, inciso I, letra “c” e inciso II, letra “a”, nº 1, da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sejam fabricados, importados, montados e comercializados com os equipamentos obrigatórios de segurança previstos na ort. 105, inciso VI, daquele diploma legal. | 318 |
| RENATO CASAGRANDE | | ROSALBA CIARLINI | |
| Parecer nº 144, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2009 (nº 814/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura “Onda Viva” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo. | 176 | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 385 |
| Registro de que a Senadora Marina Silva foi escolhida para receber o prêmio internacional “Sofia 2009”, devido à sua luta em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável. | 360 | SÉRGIO GUERRA | |
| Reclamação contra uma decisão normativa, adotada unilateralmente pelo Estado de São Paulo, que prejudica a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) dos | | Solidariedade ao Senador Tasso Jereissati devido às acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos do Senador com viagens. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. | 373 |

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|--|------|
| SÉRGIO ZAMBIASI | | | |
| Parecer nº 114, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2008 (nº 490/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina. .. | 13 | Parecer nº 139, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2008 (nº 604/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Albarello & Folle Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul. | 150 |
| Parecer nº 116, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2008 (nº 506/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Içará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina. | 25 | Parecer nº 148, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2009 (nº 979/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens em frequência modulada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. | 197 |
| Parecer nº 126, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2008 (nº 599/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radio Cidade São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina. .. | 78 | SERYS SLHESARENKO | |
| Parecer nº 128, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2008 (nº 657/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Portal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina. | 90 | Parecer nº 159, de 2009 (da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura), sobre o Ofício nº S/10, de 2008, (nº 94/2008, na origem), da Agência Nacional de Energia Elétrica, encaminhando, para conhecimento, o Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual de 2007. | 270 |
| Parecer nº 129, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2008 (nº 546/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina. | 96 | Parecer nº 163, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2009, que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2009. | 391 |
| Parecer nº 130, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2008 (nº 549/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina. | 102 | TASSO JEREISSATI | |
| | | Defesa e explicações sobre as acusações divulgadas pela imprensa a respeito de gastos de Sua Excelência com viagens. | 366 |
| | | VALDIR RAUPP | |
| | | Parecer nº 127, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2008 (nº 618/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Vital & Prado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia. | 84 |
| | | Parecer nº 154, de 2009 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2008 (nº 2.914/2004, na | |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|--|------|
| Casa de origem), do Deputado Eliseu Padilha, que institui o Dia do Prefeito. | 234 | dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para dispor sobre publicidade. | 293 |
| Comentários sobre a importância da instalação de uma Superintendência do Banco do Brasil em Rondônia. Aparte à Senadora Fátima Cleide. | 349 | WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | |
| Apelo para que o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ministério Público façam seu trabalho, em vez de passar suas obrigações ao Congresso Nacional. Aparte ao Senador Mário Couto. | 357 | Parecer nº 138, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2008 (nº 843/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais. | 145 |
| VALTER PEREIRA | | Parecer nº 142, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2009 (nº 2.309/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongaí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pongaí, Estado de São Paulo. | 165 |
| Parecer nº 150, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2006 (nº 855/2003, na origem), do Deputado Carlos Sampaio, que altera a redação do § 2º do art. 40 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. | 215 | | |
| Parecer nº 162, de 2009 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2007, que acrescenta parágrafos ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que | | | |